REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

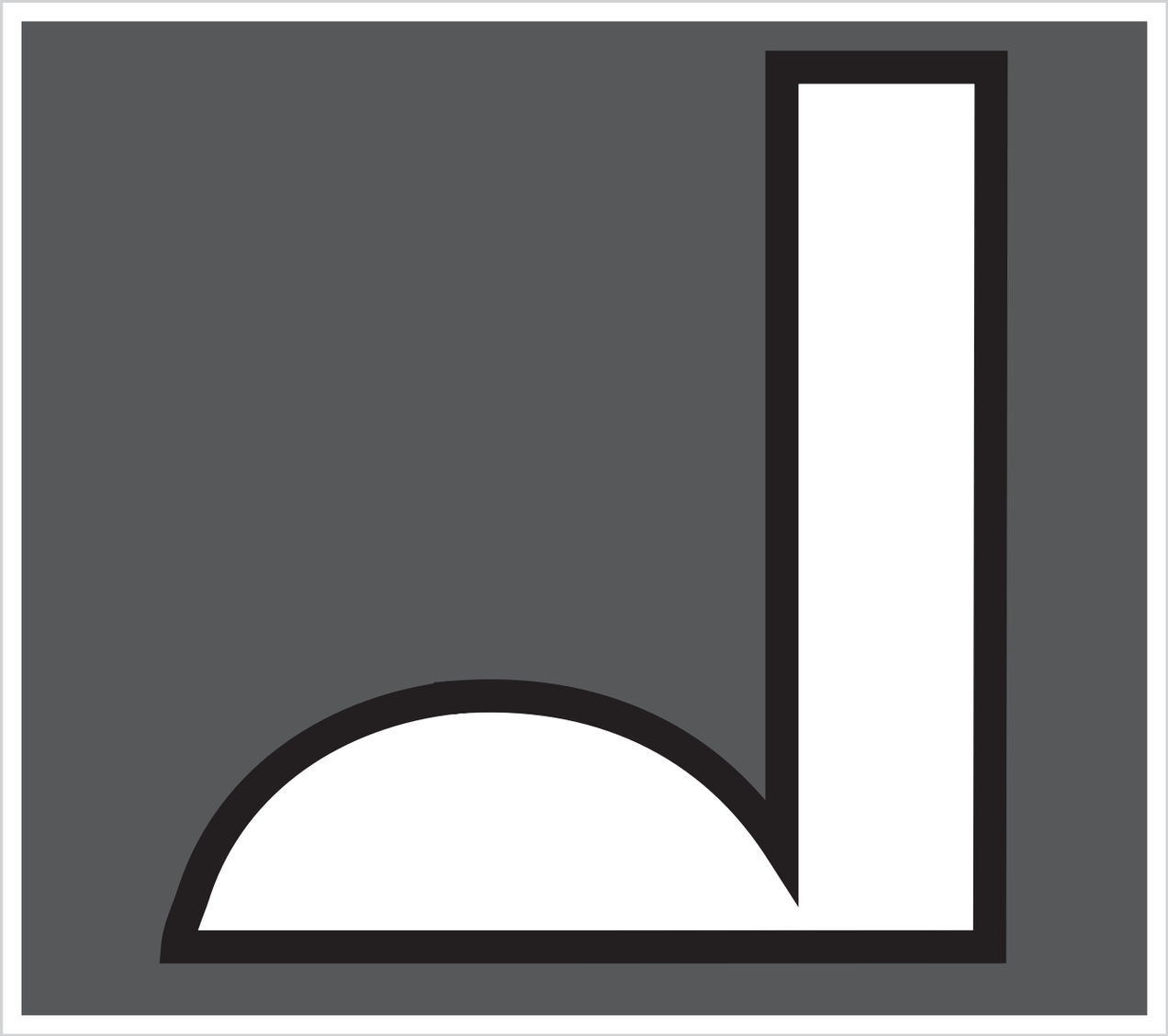

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVII – Nº 106 – TERÇA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2012 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1ª VICE-PRESIDENTE
Marta Suplicy - (PT-SP)
2º VICE-PRESIDENTE
Waldemir Moka - (PMDB-MS)(3,4)
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)[2]

3º SECRETÁRIO
Joãpk´juihnno - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC) (1,5,6,7)
2º - João Durval - (PDT-BA)
3ª - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4ª - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão plenária do Senado Federal de 16.11.2011.
5. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença
6. Em 29.11.2011, vago em virtude de o Senador Gilvam Borges ter deixado o mandato.
7. O Senador Casildo Maldaner foi eleito 1º Suplente de Secretário na sessão plenária do Senado Federal de 08.12.2011.

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) - 25	**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 25**	**Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 14**
Líder **Renan Calheiros - PMDB** ..... **Líder do PMDB - 19** **Renan Calheiros** Vice-Líderes do PMDB Vital do Rêgo Romero Jucá (40) Sérgio Souza (20) Waldemir Moka Ricardo Ferraço	**Líder** **Walter Pinheiro - PT** (22,25) Vice-Líderes Acir Gurgacz (49) Lídice da Mata (29,39) Inácio Arruda Eduardo Lopes (37,45) ..... **Líder do PT - 13** **Walter Pinheiro** (22,25) Vice-Líderes do PT	**Líder** **Jayme Campos - DEM** (28) Vice-Líderes Cyro Miranda (34) Flexa Ribeiro (7,35) Lúcia Vânia (31) Mário Couto (32) Paulo Bauer (6,33) ..... **Líder do PSDB - 10** **Alvaro Dias**
Casildo Maldaner **Líder do PP - 5** **Francisco Dornelles** Vice-Líder do PP Ana Amélia (12) **Líder do PV - 1** **Paulo Davim**	Wellington Dias (26) Lindbergh Farias (23) Ana Rita (27) Anibal Diniz (24) **Líder do PDT - 5** **Acir Gurgacz** (49) Vice-Líder do PDT Pedro Taques (21) **Líder do PSB - 4** **Lídice da Mata** (29,39) Vice-Líder do PSB Antonio Carlos Valadares (30) **Líder do PC DO B - 2** **Inácio Arruda** **Líder do PRB - 1** **Eduardo Lopes** (37,45)	Vice-Líderes do PSDB Aloysio Nunes Ferreira (5) Paulo Bauer (6,33) Flexa Ribeiro (7,35) **Líder do DEM - 4** **José Agripino** (2,10,14,43,46) Vice-Líder do DEM Jayme Campos (28)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) - 13 **Líder** **Gim Argello - PTB** Vice-Líderes Blairo Maggi (19) Alfredo Nascimento (41) João Vicente Claudino Eduardo Amorim (17,47,48) ..... **Líder do PTB - 6** **Gim Argello** Vice-Líderes do PTB João Vicente Claudino Mozarildo Cavalcanti **Líder do PR - 6** **Blairo Maggi** (19) Vice-Líderes do PR Alfredo Nascimento (41) Vicentinho Alves (42) **Líder do PSC - 1** **Eduardo Amorim** (17,47,48)	**Governo** **Líder** **Eduardo Braga - PMDB** (38) Vice-Líderes Gim Argello Benedito de Lira Lídice da Mata (29,39) Jorge Viana Vital do Rêgo	**PSD - 2** **Líder** **Kátia Abreu - PSD** (11,13) Vice-Líder Sérgio Petecão **PSOL - 1** **Líder** **Randolfe Rodrigues - PSOL** (18)

Notas:
1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB N° 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB N° 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG N° 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Mário Couto é designado 4 ° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 defevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
44. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de mar-o de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Zuleide Spinola Costa da Cunha
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATA

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS
1.1 – DECRETO LEGISLATIVO
Nº 248, de 2012
2 – ATA DA 126ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 9 DE JULHO DE 2012
2.1 – ABERTURA
2.2 – EXPEDIENTE
2.2.1 – Comunicações da Presidência
Término do prazo, sexta-feira última, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 382 e 387, de 2010; 251, 420, 436, 446 e 447, de 2011; 2, 7, 14, 33, 37, 42, 45, 51, 57, 84, 89, 92, 100, 116, 120, 128, 129, 132, 136, 140 e 149, de 2012..... 33179
Término do prazo, sexta-feira última, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 135, de 2010, e 495, de 2011..... 33180
2.2.2 – Avisos do Tribunal de Contas da União
Nº 803/2012, na origem, registrando recebimento do autógrafo da Resolução nº 18, de 2012, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquela Casa à qual foi despachado. 33181
Nº 804/2012, na origem, registrando recebimento do autógrafo da Resolução nº 16, de 2012, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquela Casa à qual foi despachado. 33181
Nº 805/2012, na origem, registrando recebimento do autógrafo da Resolução nº 17, de 2012, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquela Casa à qual foi despachado. 33181
2.2.3 – Mensagem da Presidente da República
Nº 58/2012 (nº 310/2012, na origem), encaminhando a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2012..... 33182
2.2.4 – Pareceres
Nº 899, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 28, de 2012 **(conclui pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2012)**..... 33202
Nº 900, de 2012, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Aviso nº 76, de 2011. 33206
2.2.5 – Comunicações da Presidência
Inclusão em Ordem do Dia, na próxima sessão deliberativa ordinária, do Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2012, resultante de parecer lido anteriormente; e abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, à referida matéria..... 33216
Arquivamento do Aviso nº 76, de 2011, cujo parecer foi lido anteriormente..... 33216
2.2.6 – Recurso
Nº 11, de 2012, interposto no prazo regimental, para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2007. 33216
2.2.7 – Comunicação da Presidência
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2007..... 33217
2.2.8 – Discursos do Expediente
SENADOR *ALOYSIO NUNES FERREIRA* – Homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Senador Ronaldo Cunha Lima. 33217
2.2.9 – Leitura de requerimento
Nº 652, de 2012, de autoria dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Pedro Simon, solicitando voto de pesar pelo falecimento do ex-Senador Ronaldo Cunha Lima. 33219
2.2.10 – Discursos do Expediente (continuação)
SENADOR *PEDRO SIMON* – Críticas à nova diretoria da CUT pela organização de manifestações públicas em defesa dos réus do "Mensalão". 33220
SENADORA *ANA AMÉLIA* – Preocupação com o processo de desaquecimento da economia; e outros assuntos. 33221
SENADOR *VITAL DO RÊGO* – Homenagem de pesar ao ex-Senador Ronaldo Cunha Lima, falecido no último sábado. 33226
SENADOR *DEMÓSTENES TORRES* – Alegação de descaracterização da quebra de decoro atribuída a S. Exª, e de injustiça da possível perda de mandato..... 33227
SENADOR *ALVARO DIAS* – Voto de pesar pelo falecimento, no último sábado, do ex-Senador Ronaldo Cunha Lima..... 33231

2.2.11 – Leitura de requerimento

Nº 653, de 2012, de autoria dos Senadores Alvaro Dias e Pedro Simon, solicitando voto de pesar pelo falecimento do ex-Senador Ronaldo Cunha Lima. 33232

2.2.12 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *BLAIRO MAGGI*, como Líder – Repúdio à publicação, pela revista **Época**, da matéria intitulada "Temporada de Chantagem"..... 33235

SENADOR *ALVARO DIAS* – Apresentação de justificativas para a validação do processo de *impeachment* do ex-Presidente do Paraguai Fernando Lugo..... 33236

SENADOR *SÉRGIO SOUZA* – Reflexão sobre a importância das eleições municipais e da escolha consciente dos representantes populares. 33238

SENADOR *JORGE VIANA* – Considerações sobre a crise por que passa o futebol brasileiro, destacando a discussão judicial que atualmente envolve o Rio Branco Football Club..... 33240

SENADOR *ROBERTO REQUIÃO* – Denúncia à Mesa sobre o preço da passagem utilizada por S. Exª para viagem ao Uruguai, pela qual a agência do Senado Federal pagou mais que o dobro do valor cobrado de qualquer cidadão comum. 33242

SENADORA *ANGELA PORTELA* – Homenagem a Boa Vista, capital do Estado de Roraima, pelo transcurso, hoje, dos 122 anos de sua fundação. . 33243

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE*, como Líder – Apelo a favor do fim da greve dos professores das universidades federais. 33245

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Homenagem pelo transcurso, hoje, dos 122 anos de fundação de Boa Vista-RR; e outro assunto..... 33246

2.2.13 – Leitura de requerimentos

Nº 654, de 2012, de autoria do Senador Cyro Miranda, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 581, de 2007; 301, de 2008; 466, de 2009; e 580, de 2011. 33247

Nº 655, de 2012, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 271, de 2008, e 91, de 2003..... 33248

Nº 656, de 2012, de autoria do Senador Sérgio Souza, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 2010, e do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2012. 33248

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Discursos

SENADOR *BENEDITO DE LIRA*, como Líder – Preocupação com a sequência de greves em serviços essenciais, destacando apelo ao Governo Federal em favor das demandas dos servidores públicos; e outro assunto. 33249

SENADOR *JOSÉ SARNEY* – Homenagem à memória do ex-Senador Ronaldo Cunha Lima, falecido no último sábado. 33253

SENADOR *JOSÉ AGRIPINO*, como Líder – Manifestação de pesar pelo falecimento, no último sábado, do ex-Senador Ronaldo Cunha Lima. 33254

SENADOR *PAULO PAIM* – Análise do Censo Demográfico 2010, destacando a necessidade da adoção de políticas públicas que estimulem a educação, a qualificação e o trabalho para as pessoas com deficiência; e outro assunto. 33255

2.4.2 – Leitura de requerimento

Nº 657, de 2012, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando voto de pesar pelo falecimento do ex-Ministro Arnaldo Lopes Süssekind. 33259

2.4.3 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, apresentado pelo Senador José Sarney, que *reforma o Código Penal Brasileiro*, com ressalvas expostas na Justificativa da proposição (referente ao anteprojeto encaminhado pela Comissão de Juristas criada nos termos do Requerimento nº 756, de 2011, como conclusão de seus trabalhos). 33260

2.4.4 – Discursos (continuação)

SENADOR *RODRIGO ROLLEMBERG*, como Líder – Registro da sanção, hoje, pelo Governador do Distrito Federal, de lei que regulará a colaboração, de interesse público, entre o governo e as instituições religiosas sediadas no DF. 33448

SENADOR *CASILDO MALDANER* – Análise das medidas adotadas pelo Governo Federal para estimular o crescimento econômico do País. 33449

SENADOR *ANIBAL DINIZ* – Voto de pesar pelo falecimento, no último sábado, do ex-Senador Ronaldo Cunha Lima; e outro assunto. 33450

SENADOR *ROBERTO REQUIÃO* – Críticas ao denominado "liberalismo de jabuticaba". 33453

2.4.5 – Comunicação

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento nº 4, de 2011-CN **(Ofício nº 170/2012)**. *Designação do Senador Sérgio Souza, como suplente, para compor a referida Comissão.* 33457

2.4.6 – Discursos (continuação)

SENADOR *ANTONIO RUSSO* – Defesa da alteração do modelo de pagamento da dívida dos Estados e Municípios para com a União. 33457

2.4.7 – Comunicações

Da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul **(Ofício nº 233/2012)**. *Designação do Deputado Delegado Protógenes, como titular, e do Deputado Assis Melo, como suplente, para comporem a referida Representação.* . 33459

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Representação

Brasileira no Parlamento do Mercosul **(Ofícios nºs 417 e 2/2012)**. *Designação do Deputado Bruno Araújo, como suplente, para compor a referida Representação.* 33460

2.4.8 – Discursos (continuação)

SENADOR *PEDRO TAQUES* – Relato de casos de corrupção envolvendo a ferrovia Norte-Sul. 33460

SENADOR *RENAN CALHEIROS*, como Líder – Lamento pela morte do ex-Senador Ronaldo Cunha Lima. 33463

SENADORA *LÍDICE DA MATA* – Registro da inauguração do Complexo Eólico Sertão I em Caetité, na Bahia; e outros assuntos..... 33466

2.4.9 – Ofícios do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Nº 67/2012, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 313, de 2012, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin. 33467

Nº 72/2012, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 198, de 2012, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin. 33467

2.4.10 – Pareceres

Nºs 901 a 903, de 2012, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2009-Complementar..... 33467

Nºs 904 e 905, de 2012, das Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2009..... 33502

Nºs 906 e 907, de 2012, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2011. 33509

Nºs 908 a 911, de 2012, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 250, de 2009; 572, 510 e 503, de 2011, respectivamente..... 33522

2.4.11 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2009-Complementar, cujos pareceres foram lidos anteriormente. 33561

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, a fim de ser declarado prejudicado. 33561

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2011, cujos pareceres foram lidos anteriormente, seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 210/2012-CAE)**.... 33561

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 250, de 2009; 572, 510 e 503, de 2011, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário **(Ofícios nºs 98 a 101/2012-CE)**..... 33561

2.4.12 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 812/2012, na origem, informando a constatação de indício de irregularidades graves na obra que menciona. 33562

2.4.13 – Substitutivo recebido da Câmara dos Deputados

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1995 (nº 6.381/2005, naquela Casa), de iniciativa da Comissão Especial Vale do São Francisco, que *dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação; revoga as Leis nºs 6.662, de 25 de junho de 1979, 8.657, de 21 de maio de 1993, e os Decretos-Lei nºs 2.032, de 9 de junho de 1983, e 2.369, de 11 de novembro de 1987; e dá outras providências.* 33563

2.4.14 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *MÁRIO COUTO* – Registro da matéria intitulada "Como estão as principais obras", publicada no jornal **O Globo**, edição de 2 de abril último. .. 33602

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Registro da matéria intitulada "Não dá para repetir a mágica do passado", publicada no jornal **O Globo**, edição de 3 de junho último..... 33603

SENADOR *ALVARO DIAS* – Registro da matéria intitulada "Relator defende que Pimentel seja investigado", publicada no jornal **O Globo**, edição de 13 de março último. 33604

SENADOR *CÍCERO LUCENA* – Registro da matéria intitulada "Oposição vai à Comissão de Ética para investigar Ideli", publicada no jornal **O Valor**, edição de 2 de abril último..... 33605

2.4.15 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 33606

2.5 – ENCERRAMENTO

3 – EMENDAS

Nºs 1 a 39, apresentadas à Medida Provisória nº 574, de 2012 33608

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 9.7.2012

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 33706

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 33712

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 33718

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 33723
CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle..... 33728
CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa..... 33737
CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 33743
CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura.... 33750
CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo..... 33756
CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária..... 33762
CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 33765
9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS
Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993) 33767
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)..... 33768
Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995) 33770
Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005) 33770
Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)..... 33771
Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)..... 33773
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010). 33775
Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42, de 2010) 33777
CONGRESSO NACIONAL
10 – COMISSÕES MISTAS
CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1, de 2006) 33779
CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4, de 2008).. 33786
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas –Fipa (Resolução nº 2, de 2007)..... 33788
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883, de 1999) 33789
Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito. 33790
11 – CONSELHOS E ÓRGÃO
Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972) 33794
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991) 33795
Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1, de 2011) 33796

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 248, DE 2012(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Foz do Iguaçu, em 16 de dezembro de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Foz do Iguaçu, em 16 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de julho de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 02.06.2012

Ata da 126ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 9 de julho de 2012

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência do Sr. Waldemir Moka e da Sra Ana Amélia

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 19 horas e 49 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

126ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 9/7/2012 07:32:58 até 9/7/2012 20:31:00

Partido	UF	Nome	Pres	Voto	Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X						
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X						
PP	RS	ANA AMÉLIA	X						
PT	ES	ANA RITA	X						
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X						
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X						
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X						
PR	MS	ANTONIO RUSSO	X						
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X						
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X						
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X						
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X						
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X						
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X						
-	GO	DEMÓSTENES TORRES	X						
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X						
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X						
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X						
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X						
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X						
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	X						
PTB	DF	GIM ARGELLO	X						
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X						
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X						
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X						
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X						
PT	AC	JORGE VIANA	X						
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X						
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X						
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X						
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X						
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X						
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X						
PSDB	SC	PAULO BAUER	X						
PT	RS	PAULO PAIM	X						
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X						
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X						
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X						
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X						
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X						
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X						
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X						
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X						
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	X						
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X						
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X						
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X						
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X						
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	X						

Compareceram: 49 Senadores

Operador: NILSON SILVA DE ALMEIDA

Emissão: 9/7/2012 20:30:20

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Há número regimental. Declaro aberta a presente sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Esgotou-se na última sexta-feira o prazo previsto no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo:

– **nº 382, de 2010** (nº 2.310/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Beneficente "Camisão" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul*;

– **nº 387, de 2010** (nº 2.338/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Costa Rica – MS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul*;

– **nº 251, de 2011** (nº 2.803/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Itapiranga para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina*;

– **nº 420, de 2011** (nº 2.689/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul*;

– **nº 436, de 2011** (nº 128/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Icatu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo*;

– **nº 446, de 2011** (nº 243/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Pontal do Triângulo Mineiro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais*;

– **nº 447, de 2011** (nº 250/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul*;

– **nº 2, de 2012** (nº 1.578/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Água Santa para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Santa, Estado do Rio Grande do Sul*;

– **nº 7, de 2012** (nº 2.452 /2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio Difusão Cultural e Comunitária Amigos de Cotiporã para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul*;

– **nº 14, de 2012** (nº 2.926/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Camaquense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul*;

– **nº 33, de 2012** (nº 271/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Mais Cidadania para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia*;

– **nº 37, de 2012** (nº 2.235/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Educativa de Sussuapara para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sussuapara, Estado do Piauí*;

– **nº 42, de 2012** (nº 2.925/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Mirassol d'Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso*;

– **nº 45, de 2012** (nº 2.954/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Liberdade de Cultura e Comunicação para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul*;

– **nº 51, de 2012** (nº 3.067/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à AMAS – Associação dos*

Moradores e Amigos do Serro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais;

– **nº 57, de 2012** (nº 119/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Rural de Tupaciguara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tupaciguara, Estado do Rio Minas Gerais*;

– **nº 84, de 2012** (nº 1.935/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Social e de Radiodifusão Monte Carmelo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Ausentes, Estado do Rio Grande do Sul*;

– **nº 89, de 2012** (nº 2.535/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Bonsucesso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pombal, Estado da Paraíba*;

– **nº 92, de 2012** (nº 2.804/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul*;

– **nº 100, de 2012** (nº 3.086/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à O Diário Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo*;

– **nº 116, de 2012** (nº 356/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Raio de Sol FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Canápolis, Estado da Bahia*;

– **nº 120, de 2012** (nº 380/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Maranhense de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Luís, Estado do Maranhão*;

– **nº 128, de 2012** (nº 388/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM de Porto da Folha Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe*;

– **nº 129, de 2012** (nº 393/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Cristo Rei Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo*;

– **nº 132, de 2012** (nº 399/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Estudios Reunidos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe*;

– **nº 136, de 2012** (nº 413/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará*;

– **nº 140, de 2012** (nº 420/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à T.L. Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aramari, Estado da Bahia*; e

– **nº 149, de 2012** (nº 466/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Porto da Folha Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe*.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Esgotou-se na última sexta-feira o prazo previsto no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2010**, do Senador Marcelo Crivella, que *altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para fixar o piso nacional de salário dos vigilantes*; e

– **Projeto de Lei do Senado nº 495, de 2011**, do Senador Renan Calheiros, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescen-*

te e a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, para ampliar o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Tendo sido aprovados terminativamente pelas Comissões competentes, os Projetos vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – A Presidência recebeu, do Tribunal de Contas da União, os **Avisos nºs 803 a 805, de 2012**, na origem, comunicando o recebimento dos autógrafos das Resoluções nºs 18, 16 e 17, de 2012, do Senado Federal, autuados naquele Tribunal sob os nºs TC-018.813/2012-7; 018.789/2012-9 e 011.808/2012-3, respectivamente, e remetidos ao setor competente para as providências cabíveis.

São os seguintes os Avisos:

Aviso nº 803-GP/TCU

Brasília, 2 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.294 (SF) de 28-6-2012, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a este Tribunal autógrafo da Resolução nº 18/2012 (SF), que "'Autoriza o Estado do Tocantins a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares norte-americanos)', e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-018.813/2012-7, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Benjamin Zymler**, Presidente.

Aviso nº 804-GP/TCU

Brasília, 2 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.288 (SF) de 28-6-2012, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a este Tribunal autógrafo de Resolução nº 16/2012 (SF) que "'Autoriza o Município de Toledo – PR a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até E9.463.000,00 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e três mil euros)', e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-018.789/2012-9, foi remetido à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Benjamin Zymler**, Presidente.

Aviso nº 805-GP/TCU

Brasília, 2 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.291 (SF) de 28-6-2012, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a este Tribunal autógrafo da Resolução nº 17/2012 (SF), que "Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 70.275.000,00 (setenta milhões e duzentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos)', e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda em acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-011.808/2012-3, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Benjamin Zymler**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Os **Avisos nºs 803 a 805, de 2012**, foram juntados aos processados das Resoluções nºs 18, 16 e 17, de 2012, respectivamente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 58, de 2012** (nº 310/2012, na origem), da Senhora Presidente da República, encaminhando a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2012.

É a seguinte a Mensagem:

MENSAGEM
Nº 58, DE 2012
(nº 310/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, encaminho a Vossas Excelências a Programação Monetária, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Banco Central do Brasil, destinada à Comissão de Assuntos Econômicos dessa Casa.

Brasília, 4 de julho de 2012.

EM nº 00031/2012 BACEN

Brasília, 29 de Junho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Encaminho à consideração de Vossa Excelência, de acordo com o que estabelece o art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a anexa Programação Monetária para o 3º trimestre de 2012, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 28 de junho de 2012, para que seja enviada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Alexandre Antonio Tombini

Diretoria Colegiada
Departamento Econômico – DEPEC

Programação Monetária

2012

Junho – 2012

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Programação Monetária para o terceiro trimestre e para o ano de 2012

A. A economia brasileira no segundo trimestre de 2012

1. O PIB cresceu 0,2% no primeiro trimestre de 2012, em relação ao quarto trimestre do ano anterior, de acordo com dados dessazonalizados das Contas Nacionais Trimestrais do IBGE. A análise sob a ótica da oferta revela variações respectivas de -7,3%, 1,7% e 0,6% no setor primário, na indústria e nos serviços, enquanto o exame dos componentes da demanda indica que o consumo do governo e o consumo das famílias registraram aumentos trimestrais respectivos de 1,5% e 1%, contrastando com a retração de 1,8% na Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF). No âmbito do setor externo, as importações aumentaram 1,1% e as exportações, 0,2%. O PIB registrou aumento de 0,8% em relação ao primeiro trimestre de 2011, resultado de variações, segundo a ótica da produção, de 1,6% nos serviços, -0,1% na indústria e de -8,5% na agropecuária, ressaltando-se que o resultado da indústria refletiu a retração de 2,6% na indústria de transformação, parcialmente neutralizada pelos crescimentos na produção e distribuição de eletricidade, gás e água, 3,6%, e na construção civil, 3,3%. No âmbito da demanda, o componente interno exerceu contribuição de 0,8 p.p. para o crescimento interanual do PIB, ante 1,7 p.p. no trimestre encerrado em dezembro de 2011, resultado de variações no consumo do governo, 3,4%; no consumo das famílias, 2,5%; e na FBCF, -2,1%. O setor externo, traduzindo aumentos respectivos de 6,3% e 6,6% nas importações e nas exportações, exerceu contribuição nula no período.

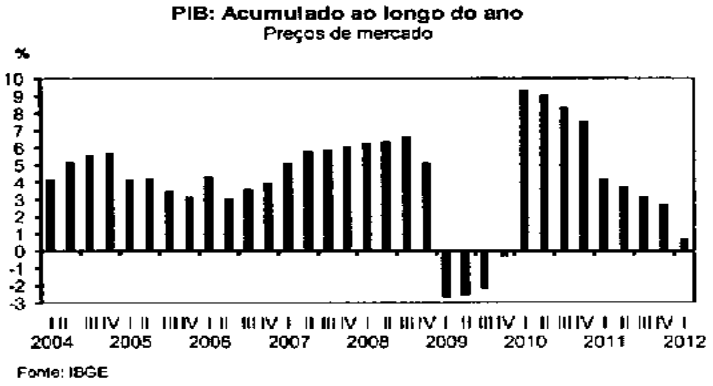

2. A produção física da indústria decresceu 0,1% no trimestre encerrado em abril, em relação ao finalizado em janeiro, quando havia recuado 1,3%, no mesmo tipo de comparação, de acordo com dados dessazonalizados da Pesquisa Industrial Mensal – Produção Física (PIM-PF), do IBGE. No mesmo período, a indústria extrativa cresceu 1,5% e a de transformação registrou retração de 0,2%, com ênfase nas reduções nas

atividades fumo, 15,8%; diversos, 4,4%; e veículos automotores, 4,3%. Em oposição, ocorreram aumentos nas indústrias de calçados e couro, 8,4%; máquinas para escritório e equipamentos de informática, 5,4%; e refino de petróleo e álcool, 3,8%. A análise por categorias de uso revela que as indústrias de bens de consumo duráveis, bens de capital e de bens intermediários registraram recuos respectivos de 2,9%, 2,6% e 0,1%, no trimestre, contrastando com a expansão de 0,5% na produção de bens de consumo semi e não duráveis.

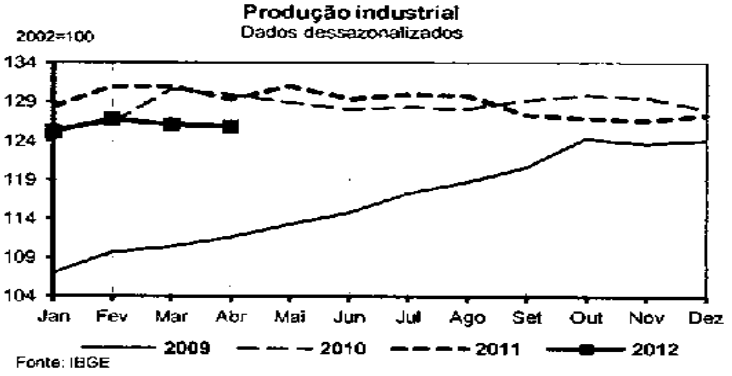

3. As vendas do comércio, em especial nos segmentos mais relacionados às condições do mercado de trabalho, seguem registrando dinamismo. Nesse contexto, o comércio ampliado cresceu 3% no trimestre encerrado em março de 2012, em relação ao finalizado em dezembro de 2011, quando haviam aumentado 1,1%, no mesmo tipo de comparação, considerados dados dessazonalizados da Pesquisa Mensal do Comércio (PMC), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ocorreram elevações nas vendas em nove dos dez segmentos pesquisados, ressaltando-se as relativas a hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo, 6,9%; material de construção, 6,1%; e outros artigos de uso pessoal e doméstico, 4,9%, contrastando com o recuo de 0,3% nas relacionadas a veículos e motos, partes e peças, mais sensíveis às condições do mercado de crédito. As vendas do comércio varejista, conceito que exclui os segmentos veículos, motos, partes e peças, e material de construção, registraram elevações respectivas de 4,1% e 1,4% nas bases de comparação mencionadas, destacando-se os aumentos trimestrais assinalados nas regiões Sul, 5,6%, e Nordeste, 5,4%.

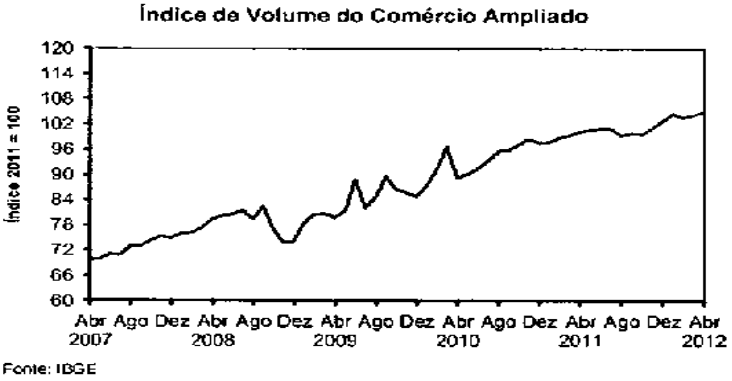

4. A variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da FGV, atingiu 2,51% no trimestre encerrado em maio, ante 0,21% naquele finalizado em fevereiro. O Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA), com peso de 60% no IGP-DI, variou 2,72% no trimestre, enquanto o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), com peso de 30%, e o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) registraram variações respectivas de 1,64% e 3,16%. Considerados períodos de doze meses, o IGP-DI cresceu 4,8% em maio, ante 3,38% em fevereiro. A variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, atingiu 1,21% no trimestre encerrado em maio, ante 1,52% naquele terminado em fevereiro, resultado de desaceleração, de 1,74% para 1,28%, nos preços livres, e aceleração, de 0,92% para 0,97%, nos preços monitorados. A análise em doze meses revela que a variação do IPCA atingiu 4,99% em maio, ante 5,85% em fevereiro, resultado dos recuos nas variações dos preços livres, de 5,98% para 5,55%, e dos monitorados, de 5,48% para 3,49%.

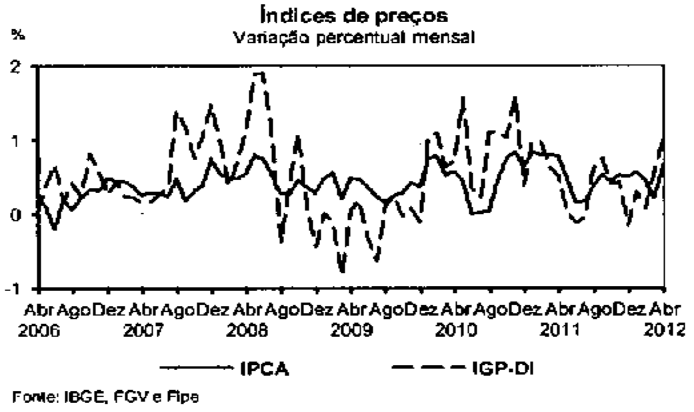

Fonte: IBGE, FGV e Fipe

5. A taxa de desemprego, divulgada pela Pesquisa Mensal do Emprego (PME) do IBGE, que considera as seis principais regiões metropolitanas do país, atingiu 6,0% em abril de 2012. Considerando dados dessazonalizados pelo Banco Central, a taxa de desemprego registrou média de 5,7% no trimestre encerrado em abril, ante 5,6% naquele encerrado em janeiro, resultado de crescimento de 0,8% do pessoal ocupado e de 0,9% da população economicamente ativa (PEA).

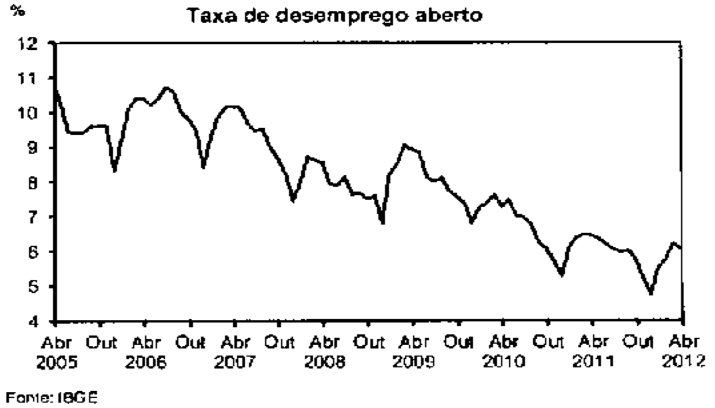

Fonte: IBGE

6. O superávit primário do setor público consolidado atingiu R$60,2 bilhões (4,34% do PIB) no primeiro quadrimestre de 2012, ante R$57,3 bilhões (4,43% do PIB) no mesmo período do ano anterior. Ocorreram aumento no superávit do Governo Central, recuo no relativo aos governos regionais e elevação no déficit das empresas estatais. A receita bruta do Governo Federal totalizou R$279,3 bilhões no período, elevando-se 11,7% (0,8 p.p. do PIB) em relação ao primeiro quadrimestre de 2011, enquanto as despesas do Tesouro Nacional somaram R$153,8 bilhões, elevando-se 13,5% (0,6 p.p. do PIB) no período. O déficit da Previdência Social atingiu R$15,2 bilhões no primeiro quadrimestre do ano, registrando relativa estabilidade em relação ao mesmo período de 2011. A arrecadação líquida da Previdência, em linha com o crescimento da massa salarial, elevou-se 15,3%, enquanto os gastos com benefícios previdenciários, refletindo aumentos respectivos de 9,6% e 3,1% no valor médio dos valores pagos e na quantidade média mensal de benefícios pagos, cresceram 12,6%.

Resultado primário do setor público consolidado
Fluxos acumulados em 12 meses

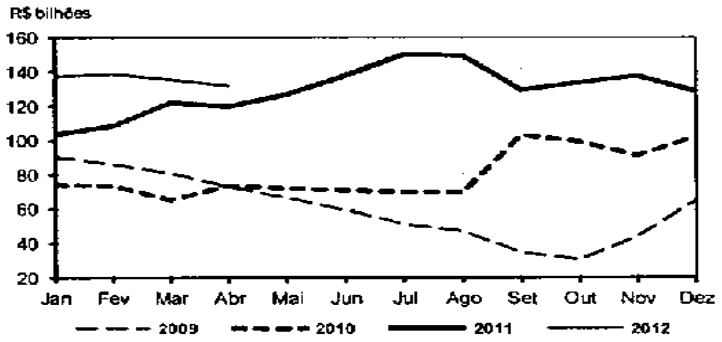

7. Os juros nominais totalizaram R$76,2 bilhões (5,49% do PIB) no primeiro quadrimestre. O recuo de 0,59 p.p. do PIB em relação a igual intervalo de 2011 evidenciou, em especial, a trajetória decrescente da taxa Selic e a menor variação nos principais índices de preços no período, indicadores que incidem sobre parcela expressiva dos títulos federais, componente mais importante do endividamento. O déficit nominal do setor público atingiu R$16 bilhões no primeiro quadrimestre de 2012 (1,15% do PIB), reduzindo-se 0,49 p.p. do PIB em relação ao mesmo período de 2011. O financiamento desse déficit ocorreu mediante expansão da dívida mobiliária, que refletiu, ainda, as reduções registradas no

Necessidades de financiamento do setor público

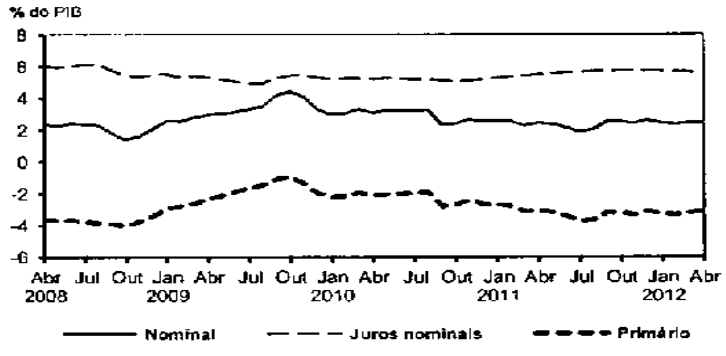

financiamento externo líquido, na dívida bancária líquida e nas demais fontes de financiamento interno, que incluem a base monetária.

8. A Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) atingiu R$1.514,6 bilhões (35,7% do PIB) em abril, reduzindo-se 0,7 p.p. do PIB em relação a dezembro de 2011, com ênfase no recuo de 0,4 p.p. registrado na esfera do Governo Central. A redução na relação DLSP/PIB evidenciou os impactos do superávit primário, 1,4 p.p. do PIB; do crescimento do PIB, 0,8 p.p.; da depreciação cambial registrada no período, 0,2 p.p; e do ajuste de paridade da cesta de moedas que compõem a dívida externa líquida, 0,1 p.p., neutralizado, em parte, pelo efeito da apropriação de juros nominais, 1,8 p.p. do PIB. A composição da DLSP registrou, nos quatro primeiros meses de 2012, aumentos respectivos de 4,8 p.p. e 2,4 p.p. nas parcelas vinculadas a índices de preços e à taxa Selic, que atingiram, na ordem, 34,2% e 71,2% do total, e expansão de 4,7 p.p., para 43,5%, na parcela credora vinculada ao câmbio, esta evidenciando o impacto do aumento das reservas internacionais e da depreciação cambial.

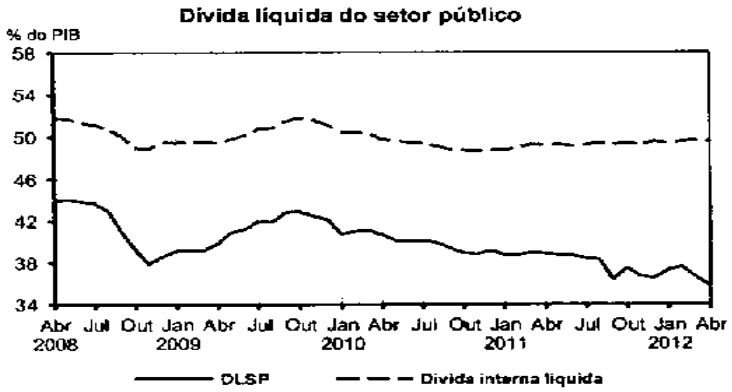

9. O superávit da balança comercial atingiu US$6,3 bilhões nos cinco primeiros meses do ano, recuando 26,5% em relação ao mesmo período de 2011. As exportações aumentaram 3,4% e as importações, 6,4%, totalizando US$97,9 bilhões e US$91,6 bilhões, respectivamente, no período. As exportações médias diárias cresceram 1,5%, resultado de elevações respectivas de 3,2% e 0,8% nas vendas externas de produtos manufaturados e de produtos básicos, e de recuo de 2,5% nas relativas a produtos semimanufa-

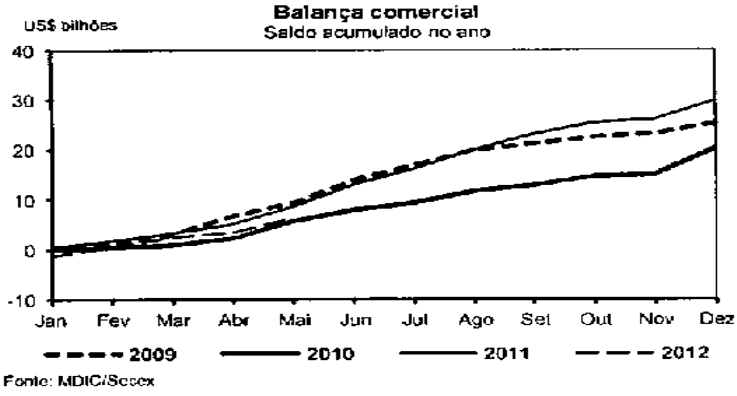

turados, enquanto a média diária das importações aumentou 4,4% nos cinco primeiros meses do ano, em relação a igual intervalo de 2011, com ênfase nas expansões nas aquisições de bens de consumo não duráveis, 13,7%, alavancadas pelas compras de têxteis e produtos farmacêuticos, e de combustíveis e lubrificantes, 11,8%, impactadas pelo aumento de 28,8% nas relativas a demais combustíveis e lubrificantes.

10. O déficit em transações correntes atingiu US$20,9 bilhões nos cinco primeiros meses de 2012, ante US$22,6 bilhões no mesmo período de 2011, totalizando. US$50,8 bilhões (2,05% do PIB) no intervalo de doze meses encerrado em maio. As despesas líquidas de serviços totalizaram US$16,3 bilhões, elevando-se 11,8% no período, com ênfase na expansão de 20,8%, para US$7,7 bilhões, nas despesas líquidas com aluguel de equipamentos. As despesas liquidas de juros somaram US$3,7 bilhões, ante US$3,4 bilhões em igual período do ano anterior; as remessas líquidas de lucros e dividendos somaram US$8,4 bilhões, reduzindo-se 42,6% em relação a igual período de 2011; e as transferências unilaterais líquidas totalizaram US$1,1 bilhão, recuando 24,8% no período. Os ingressos líquidos decorrentes de remessas para manutenção de residentes, refletindo o menor dinamismo das economias dos principais países de destino de migrantes brasileiros, somaram US$509 milhões, recuando 7,3%, no período.

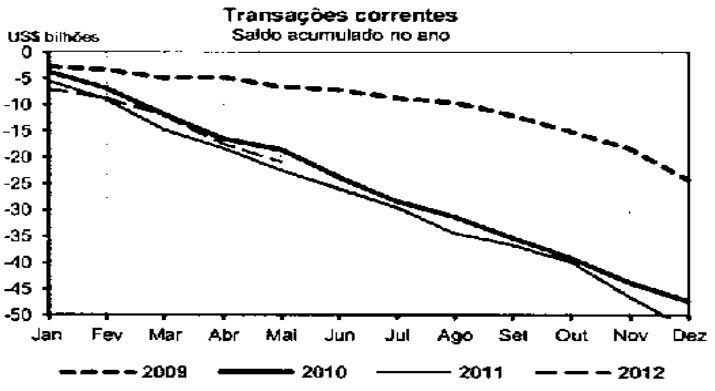

11. A conta financeira acumulou ingressos liquidos de US$39,5 bilhões nos cinco primeiros meses do ano, ante US$62 bilhões em igual intervalo de 2011. Os investimentos brasileiros diretos no exterio r registraram retornos liquidos de US$6,1 bilhões, elevando-se 134,3% no período, resultado de

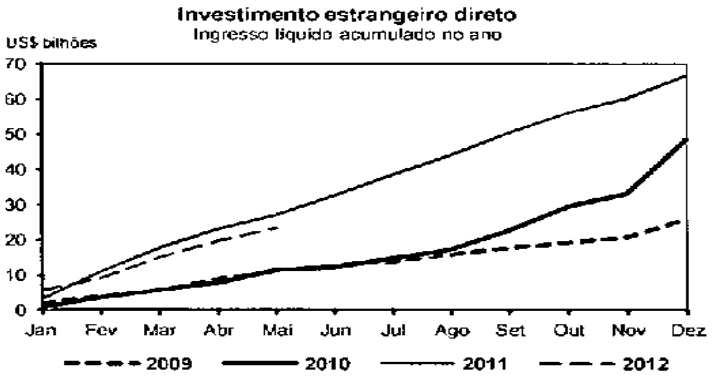

amortizações de US$8,1 bilhões de empréstimos intercompanhia e aumento de US$2 bilhões na participação de capital de empresas subsidiárias no exterior. Os ingressos líquidos de IED somaram US$23,3 bilhões, dos quais US$19,2 bilhões relativos a aumento de participação em capital de empresas e US$4,1 bilhões a empréstimos intercompanhias. Os investimentos brasileiros em carteira registraram aplicações líquidas de US$6,9 bilhões e os ingressos líquidos relativos a investimentos estrangeiros em carteira totalizaram US$7 bilhões. Os bônus da República negociados no exterior apresentaram ingressos líquidos de US$184 milhões, destacando-se a reabertura do Global 21, que resultou em captação de US$825 milhões, e a emissão, em abril, do BRL 24, US$1,7 bilhão. As amortizações somaram US$2,3 bilhões. O Tesouro Nacional, em sequência à política de melhoria do perfil do endividamento externo do setor público, resgatou antecipadamente US$1,5 bilhão de bônus no período, dos quais US$1,2 bilhão referentes ao valor de face dos títulos e US$298,1 milhões, ao ágio dessas operações.

12. As reservas internacionais totalizaram US$372,4 bilhões em maio, aumentando US$20,4 bilhões em relação a dezembro de 2011. Neste período, as compras líquidas do Banco Central de câmbio somaram US$11,2 bilhões, no mercado à vista, e US$7 bilhões, no mercado a termo; as receitas líquidas de juros totalizaram US$367 milhões; e as demais operações, incluídas as liquidações de US$3,6 bilhões em compras do Tesouro Nacional, atingiram US$1,9 bilhão.



B. Política monetária no primeiro trimestre de 2012

13. Os saldos da base monetária restrita, da base monetária ampliada e dos meios de pagamentos, nos conceitos M1 e M4, mantiveram-se nos intervalos estabelecidos pela Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2012.

14. A base monetária restrita, consideradas médias dos saldos diários, atingiu R$190,4 bilhões em março, variando -2,1% no mês e 5,3% em doze meses. O saldo médio de papel-moeda emitido somou R$147,9 bilhões, variando -2,5% no mês e 9,1% em relação a março do ano anterior, enquanto as reservas bancárias totalizaram R$42,5 bilhões, registrando recuos respectivos de 1% e 6%.

15. O saldo da base monetária ampliada, que compreende a base restrita, os depósitos compulsórios e os títulos públicos federais fora da carteira do Banco Central, cresceu 10,1% no período de doze meses encerrado em março, totalizando R$2,7 trilhões. Esse resultado refletiu os aumentos ocorridos nos saldos da base restrita, 12,2%; e dos títulos públicos federais, 12,1%; e a redução de 3,1% observada nos depósitos compulsórios em espécie.

Quadro 1. Resultados previstos pela programação monetária e ocorridos no primeiro trimestre de 2012[1/]

Discriminação	Previsto		Ocorrido	
	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses[2/]	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses
M1[3/]	243,3 - 285,6	4,7	257,3	1,8
Base restrita[3/]	166,2 - 224,8	8,2	190,4	5,3
Base ampliada[4/]	2507,0 - 2943,0	9,1	2 749,1	10,1
M4[4/]	3039,2 - 4111,9	13,8	3 718,7	18,4

1/ Refere-se ao último mês do período.
2/ Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões.
3/ Média dos saldos nos dias úteis do último mês do período.
4/ Saldos em fim de período

16. Os meios de pagamento (M1), consideradas médias dos saldos diários, somaram R$257,3 bilhões em março, variando -1,5% no mês e 1,8% em doze meses. O saldo de papel-moeda em poder do público atingiu R$119,7 bilhões, recuando 1,7% no mês e elevando-se 9,9% em doze meses, enquanto os depósitos à vista totalizaram R$137,5 bilhões, decrescendo 1,4% no mês e 4,3% em doze meses.

17. O agregado monetário M4 totalizou R$3,7 trilhões, registrando aumentos de 2% no mês e de 18,4% em doze meses.

18. As operações com títulos públicos federais, incluídas as de ajuste de liquidez realizadas pelo Banco Central, determinaram impacto contracionista de R$53,7 bilhões no primeiro trimestre de 2012, resultante de resgates líquidos de R$76,9 bilhões no mercado primário e de R$951 milhões no extramercado, e de colocações líquidas de R$131,6 bilhões, no mercado secundário.

19. Na reunião de janeiro, o Copom reconheceu um ambiente econômico em que prevalecia nível de incerteza muito acima do usual e ponderou que o cenário prospectivo para a inflação, desde sua última reunião, acumulava sinais favoráveis. O Comitê considerou, ainda, que a desaceleração da economia brasileira no segundo semestre de 2011 havia sido maior do que se antecipava e que eventos recentes indicavam postergação de uma solução definitiva para a crise financeira europeia, naquele momento. Nesse contexto, em que o Copom atribuía elevada probabilidade à concretização de um cenário que contemplasse a taxa Selic se deslocando para patamares de um dígito, foi dado seguimento ao processo de ajuste das condições monetárias e o Comitê decidiu reduzir a taxa Selic para 10,50% a.a., sem viés. Em março, o Copom ponderou que, desde a última reunião, o cenário central para a inflação havia evoluído, em linhas gerais, conforme esperado pelo Comitê, que, dessa forma, não detectava mudanças substantivas nas estimativas para o ajuste total das condições monetárias subjacente a esse cenário. À vista disso, dando seguimento ao processo de ajuste das condições monetárias, o Copom decidiu reduzir a taxa Selic para 9,75% a.a., sem viés.

C. Política monetária no bimestre abril-maio de 2012

20. A média dos saldos diários da base monetária restrita somou R$190,1 bilhões em maio, aumentando 0,3% em relação a abril e 7% em doze meses. As reservas bancárias totalizaram R$42,1 bilhões, registrando estabilidade no mês e retração de 4,3% em doze meses, enquanto o saldo de papel-moeda emitido somou R$148 bilhões, apresentando aumentos respectivos de 0,3% e 10,8%.

21. A base monetária ampliada totalizou R$2,8 trilhões em maio, elevando-se 0,4% no mês e 9,3% em doze meses. O resultado anual refletiu as variações observadas nos

depósitos compulsórios em espécie, -5%; na base restrita, 7,5%; e no estoque dos títulos públicos federais, 11,9%.

22. Os meios de pagamento (M1), avaliados pela média dos saldos diários, somaram R$258,9 bilhões em maio, aumentando 0,3% no mês e 3,6% em doze meses. O saldo do papel-moeda em poder do público atingiu R$119,8 bilhões, apresentando crescimentos respectivos de 0,4% e 10,9%, os depósitos à vista totalizaram R$139,1bilhões, variando 0,2% no mês e -1,9% em doze meses.

23. O agregado monetário mais amplo (M4) totalizou R$3,8 trilhões em maio, registrando aumentos de 0,6% no mês e de 17,4% em doze meses.

Quadro 2. Resultados previstos pela programação monetária para o segundo trimestre de 2012 e ocorridos no período abril/maio[1/]

Discriminação	Previsto		Ocorrido	
	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses[2/]	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses
M1[3/]	242,9 - 285,1	5,1	258,9	3,6
Base restrita[3/]	165,8 - 224,3	8,4	190,1	7,0
Base ampliada[4/]	2 570,7 - 3 017,7	7,8	2 776,7	9,3
M4[4/]	3 188,6 - 4 314,0	15,6	3 769,5	17,4

1/ Refere-se ao último mês do período.
2/ Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões.
3/ Média dos saldos nos dias úteis do último mês do período.
4/ Saldos em fim de período.

24. As operações com títulos públicos federais, incluídas as de ajuste de liquidez realizadas pelo Banco Central, apresentaram impacto contracionista de R$2,4 bilhões no bimestre encerrado em maio. Ocorreram colocações líquidas de R$20,7 bilhões no mercado primário e resgates líquidos de R$18,3 bilhões no mercado secundário.

25. O Copom avaliou, nas reuniões de abril e de maio, que a desaceleração da economia brasileira no segundo semestre de 2011 foi maior do que se antecipava, e que a recuperação tem se materializado de forma bastante gradual; que eventos recentes indicavam postergação de uma solução definitiva para a crise financeira europeia; e que a taxa de inflação, com o cenário central com que trabalha, se posicionava em torno da

meta em 2012. Nesse cenário, o Copom, considerando que permaneciam limitados os riscos para a trajetória da inflação e que, dada a fragilidade da economia global, a contribuição do setor externo tem sido desinflacionaria, deu seguimento ao processo de ajuste das condições monetárias e reduziu a taxa Selic para 9,00% a.a., em abril, e para 8,50% a.a.,em maio.

Reunião do Copom	Aplicação do viés de baixa	Meta para a taxa Selic (% a.a.)[1/]
24.01.2007	-	13,00
7.03.2007	-	12,75
18.04.2007	-	12,50
6.06.2007	-	12,00
18.07.2007	-	11,50
5.09.2007	-	11,25
17.10.2007	-	11,25
5.12.2007	-	11,25
23.01.2008	-	11,25
5.03.2008	-	11,25
16.04.2008	-	11,75
4.06.2008	-	12,25
23.07.2008	-	13,00
10.09.2008	-	13,75
29.10.2008	-	13,75
10.12.2008	-	13,75
21.01.2009	-	12,75
11.03.2009	-	11,25
29.04.2009	-	10,25
10.6.2009	-	9,25
22.07.2009	-	8,75
2.09.2009	-	8,75
21.10.2009	-	8,75
9.12.2009	-	8,75
27.01.2010	-	8,75
17.03.2010	-	8,75
28.04.2010	-	9,50
9.06.2010	-	10,25
21.07.2010	-	10,75
1.09.2010	-	10,75
8.12.2010	-	10,75
19.1.2011	-	11,25
2.3.2011	-	11,75
20.4.2011	-	12,00
8.6.2011	-	12,25
20.7.2011	-	12,50
31.8.2011	-	12,00
19.10.2011	-	11,50
30.11.2011	-	11,00
18.1.2012	-	10,50
7.3.2012	-	9,75
19.4.2012	-	9,00
31.5.2012	-	8,50

1/ Vigência a partir do primeiro dia útil seguinte à reunião ou à aplicação do viés.

D. Perspectivas para o terceiro trimestre e para o ano de 2012

26. O aprofundamento da crise europeia, a desaceleração na China e os temores quanto à sustentabilidade do ritmo de crescimento da economia dos EUA se traduziram, no decorrer do segundo trimestre do ano, em aumento do grau de incerteza e da aversão ao risco nos mercados financeiros. Esse cenário, que incorpora recuo dos preços das *commodities*, perda de vigor do comércio internacional e diminuição de riqueza nos mercados acionários, se traduz em dificuldade na rolagem da dívida soberana de países do bloco europeu com fragilidade fiscal.

27. Nas economias maduras, o aumento dos riscos para a estabilidade financeira, em ambiente de austeridade fiscal, tem provocado a manutenção dos mecanismos não convencionais de afrouxamento monetário e das taxas de juro oficiais em mínimas históricas, virtualmente nulas nos EUA e Japão. Em grande parte das economias emergentes, a diminuição da resiliência da demanda doméstica, o enfraquecimento da demanda externa e a continuidade do processo de desinflação global têm favorecido a preservação de políticas monetárias acomodatícias.

28. No Brasil, a trajetória de moderação no ritmo de expansão das operações de crédito, consistente com o ambiente de incertezas no cenário internacional e arrefecimento do nível da atividade econômica interna, poderá ser interrompida nos próximos meses, em resposta aos impactos das medidas de estímulo à economia adotadas recentemente e dos processos de redução das taxas de juros e de contenção dos índices de inadimplência.

29. O crescimento mais moderado das receitas públicas em relação às despesas, registrado no primeiro quadrimestre do ano, não impediu que o resultado fiscal do período fosse compatível com a meta de superávit primário estabelecida para o ano. Medidas de desoneração visando o maior dinamismo da atividade econômica podem manter o crescimento das receitas em patamar mais modesto, exigindo moderação maior no crescimento dos gastos, em especial de custeio. Vale ressaltar que a composição benigna de cumprimento integral da meta de superávit primário e a menor incorporação de juros nominais, em decorrência, principalmente, da trajetória da taxa Selic, contribuem para a melhora na percepção de risco do país, contrastando com o ambiente internacional em que economias maduras enfrentam desafios importantes de ajuste fiscal.

30. A economia brasileira manteve ritmo de crescimento modesto no primeiro trimestre do ano, a despeito do desempenho favorável do mercado de trabalho e, principalmente, do consumo das famílias. Destaque-se a contribuição negativa do setor agropecuário para o crescimento econômico nesse começo de 2012, influenciada por significativas quebras de safra nas culturas de soja, arroz e fumo.

31. Os indicadores de atividade com periodicidade mensal evidenciaram, em abril e maio, a continuidade do ritmo moderado de crescimento da atividade. Ressalte-se que essa trajetória poderá ser alterada nos próximos meses, quando os efeitos defasados dos recentes estímulos monetários e fiscais tendem a sustentar a aceleração da atividade econômica. A concretização dessa perspectiva está condicionada a eventuais desdobramentos, em especial sobre as decisões internas de investimento, da intensificação das incertezas no cenário externo.

32. De forma consistente com o cenário descrito, o déficit em transações correntes manteve-se, nos cinco primeiros meses de 2012, em patamar semelhante ao registrado no período equivalente do ano anterior, resultado de recuo no superávit da balança comercial, aumento nos gastos líquidos com serviços e, em sentido oposto, retração nas remessas líquidas de renda, decorrente de menores saídas e maiores ingressos de lucros e dividendos. O déficit foi financiado integralmente pelos fluxos líquidos de Investimentos Estrangeiros Diretos (IED), ressaltando-se, no âmbito da conta financeira, que os ingressos líquidos de investimentos estrangeiros em ações somaram US$4,2 bilhões de janeiro a maio de 2012, ante US$6,2 bilhões em todo o ano de 2011.

33. Nesse ambiente, as taxas de inflação apresentaram comportamento distinto no trimestre finalizado em maio, ocorrendo arrefecimento dos preços ao consumidor e aceleração dos índices gerais. A desaceleração registrada nos preços ao consumidor traduziu, em especial, a redução das pressões no segmento de preços livres, notadamente dos grupos alimentação e educação, esse evidenciando o esgotamento do impacto dos reajustes anuais das mensalidades escolares. A aceleração dos índices gerais de preços refletiu as elevações nos preços industriais e agrícolas, pressionados, em parte, pela recente depreciação cambial.

34. As taxas de inflação ao consumidor acumuladas em doze meses seguiram em redução. Considerando o baixo repasse em períodos recentes, as elevações observadas nos preços no atacado nos últimos meses deverão exercer impacto limitado sobre os preços ao consumidor, favorecendo a continuidade da convergência de sua trajetória para a meta estipulada para a inflação.

E. Metas indicativas da evolução dos agregados monetários para o terceiro trimestre e para o ano de 2012.

35. A programação dos agregados monetários para o terceiro trimestre de 2012 considerou o cenário provável para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros e do câmbio e outros indicadores pertinentes, além de ser consistente com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação.

Quadro 3. Programação monetária para o terceiro trimestre e para ano de 2012[1/]

R$ bilhões

Discriminação	Terceiro Trimestre		Ano	
	R$ bilhões	Var. % em 12 meses[2/]	R$ bilhões	Var. % em 12 meses[2/]
M1[3/]	246,7 - 289,6	5,8	274,5 - 322,2	6,4
Base restrita[3/]	169,2 - 228,9	8,0	190,3 - 257,5	8,7
Base ampliada[4/]	2654,5 - 3116,1	9,4	2719,8 - 3192,8	10,2
M4[4/]	3302,7 - 4488,4	14,9	3380,1 - 4573,1	12,0

1/ Refere-se ao último mês do período.
2/ Para o cálculo da variação percentual considera-se o ponto médio das previsões.
3/ Média dos saldos nos dias úteis do mês.
4/ Saldos em fim de período.

36. As projeções dos meios de pagamento foram efetuadas com base em modelos econométricos para a demanda por seus componentes. Considerando-se o crescimento esperado do produto, a trajetória esperada para a taxa Selic e a sazonalidade característica daqueles agregados, a variação em doze meses da média dos saldos diários dos meios de pagamento foi estimada em 5,8% para setembro e em 6,4% para dezembro de 2012.

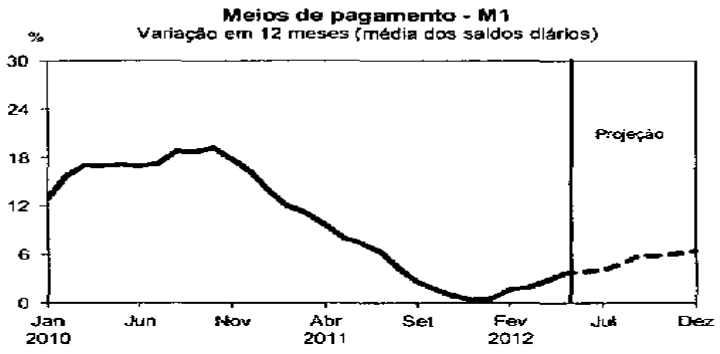

37. Considerou-se ainda, para a projeção dos meios de pagamento, como variáveis exógenas, além da expansão das operações de crédito do sistema financeiro, a antecipação de parcela do décimo terceiro salário concedida a aposentados e pensionistas, bem como as restituições do imposto de renda.

38. Tendo em vista as projeções realizadas para a demanda por papel-moeda e por depósitos à vista, que são relacionadas à demanda por meio circulante e por reservas bancárias, e considerando-se a atual alíquota de recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista, projeta-se ampliação em doze meses para o saldo médio da base monetária de 8% em setembro e de 8,7% em dezembro de 2012.

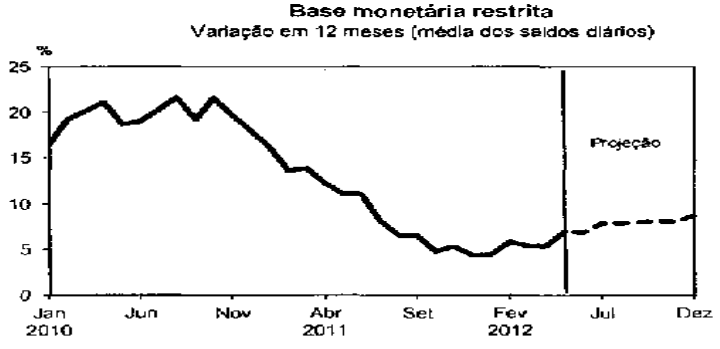

39. As projeções da base monetária ampliada, que consiste de uma medida da dívida monetária e mobiliária federal de alta liquidez, foram efetuadas adotando-se cenários para *resultados primários do governo* central, operações do setor externo e emissões de títulos federais, assim como estimativas de taxas de juros para projetar a capitalização da dívida mobiliária federal. Os resultados indicam variações em doze meses de 9,4% em setembro e de 10,2% em dezembro de 2012.

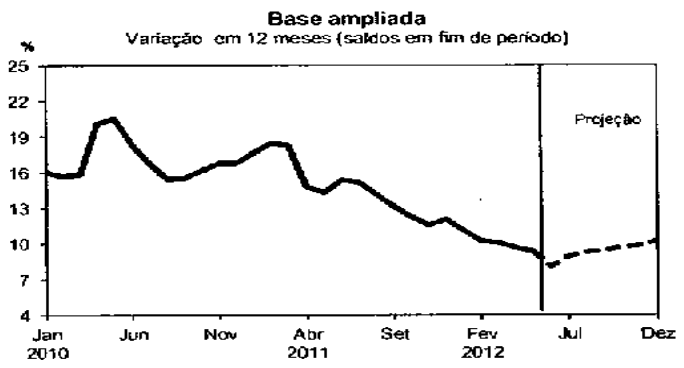

40. Para os meios de pagamento ampliados, as previsões estão baseadas na capitalização de seus componentes e nos fatores condicionantes de seu crescimento primário, que correspondem às operações de crédito do sistema financeiro, aos financiamentos com títulos federais junto ao setor não financeiro e às entradas líquidas de poupança financeira externa. Em decorrência, o crescimento em doze meses esperado para o M4 atinge 14,9% em setembro e 12% em dezembro de 2012.

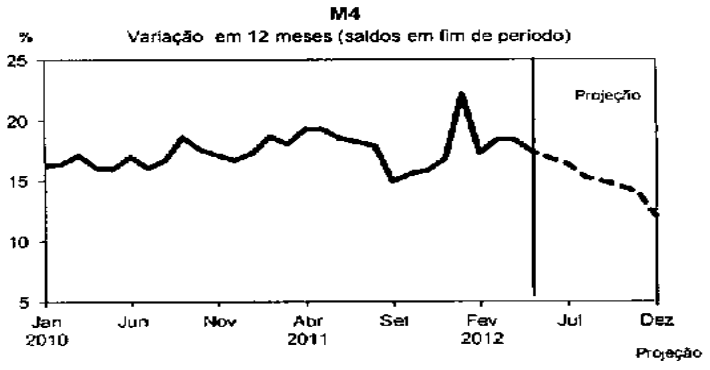

41. A proporção entre o M4 e o PIB deverá apresentar, em 2012, estabilidade em relação à registrada ao longo de 2011, trajetória consistente com o comportamento esperado para as respectivas variáveis.

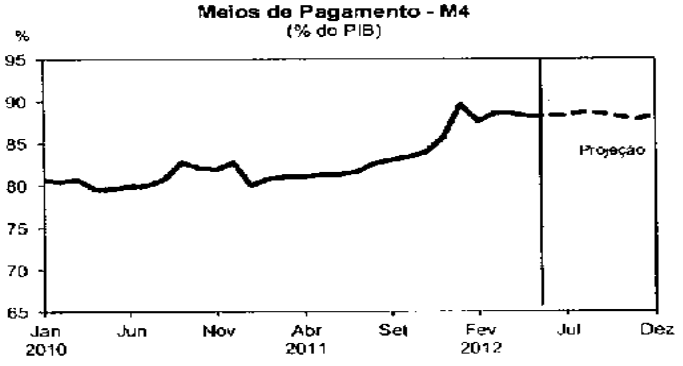

42. A evolução dos agregados monetários é resumida no quadro a seguir, onde são apresentados os valores ocorridos no bimestre abril/maio de 2012, bem como os valores previstos para o terceiro trimestre e para o ano de 2012.

Quadro 4. Evolução dos agregados monetários[1/]

Discriminação	2012 Abril - Maio		2012[2/] Terceiro Trimestre[3/]		2012[2/] Ano[3/]	
	R$ bilhões	Var. % em 12 meses	R$ bilhões	Var. % em 12 meses	R$ bilhões[5/]	Var. % em 12 meses
M1[4/]	258,9	3,6	268,1	5,8	298,3	6,4
Base restrita[4/]	190,1	7,0	199,0	8,0	223,9	8,7
Base ampliada[5/]	2 776,7	9,3	2 885,3	9,4	2 956,3	10,2
M4[5/]	3 769,5	17,4	3 885,6	14,9	3 976,6	12,0

1/ Refere-se ao último mês do período.
2/ Projeção.
3/ Ponto médio das previsões.
4/ Média dos saldos nos dias úteis do mês.
5/ Saldos em fim de período.

43. A evolução dos diversos multiplicadores, implícita na programação monetária, é resumida no quadro a seguir:

Quadro 5. Multiplicador monetário[1/]

Discriminação	2012 Abril - Maio[1/]		2012[2/] Terceiro Trimestre		2012[2/] Ano[2/]	
	Multiplicador	Var. % em 12 meses	Multiplicador	Var. % em 12 meses	Multiplicador	Var. % em 12 meses
M1 / Base restrita[3/]	1,362	-3,2	1,347	-2,0	1,332	-2,1
Res.bancárias / dep.vista[3/]	0,303	-2,4	0,309	1,7	0,318	5,2
Papel-moeda / M1[3/]	0,463	6,7	0,468	4,0	0,471	2,4
M4 / Base ampliada[4/]	1,358	7,4	1,347	5,1	1,345	4,7

1/ Refere-se ao último mês do período.
2/ Projeção.
3/ Média dos saldos nos dias úteis do mês.
4/ Saldos em fim de período.

44. Os multiplicadores da base monetária restrita e da base monetária ampliada não deverão apresentar tendência pronunciada em qualquer direção ao longo do terceiro trimestre e do ano de 2012.

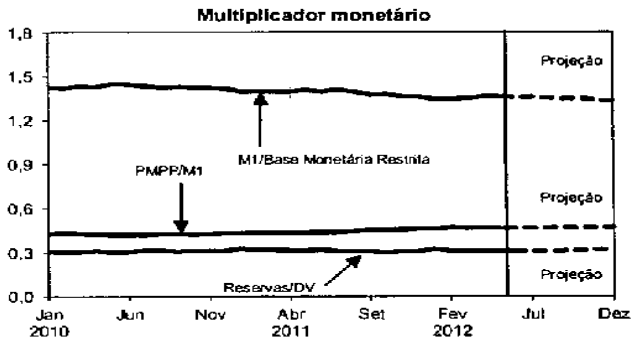

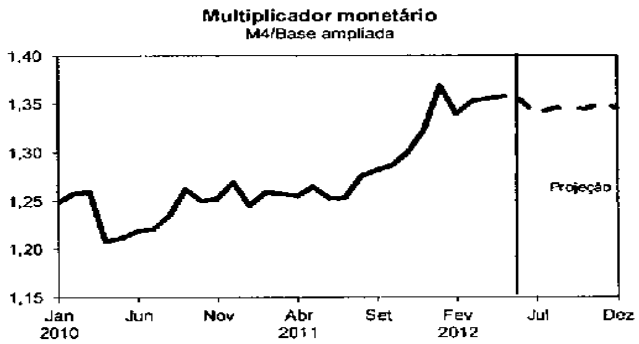

Resumo das projeções

Quadro 1. Resultados previstos pela programação monetária e ocorridos no primeiro trimestre de 2012[1/]

Discriminação	Previsto		Ocorrido	
	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses[2/]	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses
M1[3/]	243,3 - 285,6	4,7	257,3	1,8
Base restrita[3/]	166,2 - 224,8	8,2	190,4	5,3
Base ampliada[4/]	2507,0 - 2943,0	9,1	2 749,1	10,1
M4[4/]	3039,2 - 4111,9	13,8	3 718,7	18,4

1/ Refere-se ao último mês do período.
2/ Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões.
3/ Média dos saldos nos dias úteis do último mês do período.
4/ Saldos em fim de período.

Quadro 2. Resultados previstos pela programação monetária para o segundo trimestre de 2012 e ocorridos no período abril/maio[1/]

Discriminação	Previsto		Ocorrido	
	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses[2/]	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses
M1[3/]	242,9 - 285,1	5,1	258,9	3,6
Base restrita[3/]	165,8 - 224,3	8,4	190,1	7,0
Base ampliada[4/]	2 570,7 - 3 017,7	7,8	2 776,7	9,3
M4[4/]	3 188,6 - 4 314,0	15,6	3 759,5	17,4

1/ Refere-se ao último mês do período.
2/ Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões.
3/ Média dos saldos nos dias úteis do último mês do período.
4/ Saldos em fim de período.

Quadro 3. Programação monetária para o terceiro trimestre e para ano de 2012[1/]

R$ bilhões

Discriminação	Terceiro Trimestre		Ano	
	R$ bilhões	Var. % em 12 meses[2/]	R$ bilhões	Var. % em 12 meses[2/]
M1[3/]	246,7 - 289,6	5,8	274,5 - 322,2	6,4
Base restrita[3/]	169,2 - 228,9	8,0	190,3 - 257,5	8,7
Base ampliada[4/]	2654,5 - 3116,1	9,4	2719,8 - 3192,8	10,2
M4[4/]	3302,7 - 4488,4	14,9	3380,1 - 4573,1	12,0

1/ Refere-se ao último mês do período.
2/ Para o cálculo da variação percentual considera-se o ponto médio das previsões.
3/ Média dos saldos nos dias úteis do mês.
4/ Saldos em fim de período.

Quadro 4. Evolução dos agregados monetários[1/]

Discriminação	2012		2012[2/]			
	Abril - Maio		Terceiro Trimestre[3/]		Ano[3/]	
	R$ bilhões	Var. % em 12 meses	R$ bilhões	Var. % em 12 meses	R$ bilhões[3/]	Var. % em 12 meses
M1[4/]	258,9	3,6	268,1	5,8	296,3	6,4
Base restrita[4/]	190,1	7,0	199,0	8,0	223,8	8,7
Base ampliada[5/]	2 776,7	9,3	2 885,3	9,4	2 956,3	10,2
M4[5/]	3 769,5	17,4	3 885,6	14,9	3 976,6	12,0

1/ Refere-se ao último mês do período.
2/ Projeção.
3/ Ponto médio das previsões.
4/ Média dos saldos nos dias úteis do mês.
5/ Saldos em fim de período.

Quadro 5. Multiplicador monetário[1/]

Discriminação	2012 Abril - Maio[1/]		2012[2/]			
			Terceiro Trimestre		Ano[2/]	
	Multiplicador	Var. % em 12 meses	Multiplicador	Var. % em 12 meses	Multiplicador	Var. % em 12 meses
M1 / Base restrita[3/]	1,362	-3,2	1,347	-2,0	1,332	-2,1
Res.bancárias / dep.vista[3/]	0,303	-2,4	0,309	1,7	0,318	5,2
Papel-moeda / M1[3/]	0,463	6,7	0,468	4,0	0,471	2,4
M4 / Base ampliada[4/]	1,358	7,4	1,347	5,1	1,345	1,7

1/ Refere-se ao último mês do período.
2/ Projeção.
3/ Média dos saldos nos dias úteis do mês.
4/ Saldos em fim de período.

Glossário

Base monetária: passivo monetário do Banco Central, também conhecido como emissão primária de moeda. Inclui o total de cédulas e moedas em circulação e os recursos da conta "Reservas Bancárias". Essa variável reflete o resultado líquido de todas as operações ativas e passivas do Banco Central.

Fatores condicionantes da base monetária: refere-se às fontes de criação (emissão de moeda pelo Banco Central) ou destruição (recolhimento de moeda pelo Banco Central) de moeda primária (base monetária). Toda operação/intervenção do Banco Central que resulta em entrega de papel-moeda e/ou crédito em contas de "Reservas Bancárias" significa expansão monetária e é apresentada com sinal positivo. Ao contrário, toda operação/intervenção do Banco Central que resulta em recebimento e/ou débito em contas de "Reservas Bancárias" significa contração monetária e é apresentada com sinal negativo. Deve-se ressaltar a diferença entre fabricação e emissão de moeda: a fabricação é um processo fabril de cédulas e moedas e a emissão é um processo econômico que resulta em crescimento da oferta monetária, tanto física (cédulas e moedas) quanto escritural (Reservas Bancárias).

Base monetária ampliada: conceito amplo de base monetária, introduzido no Plano Real com o pressuposto de que agregados mais amplos sejam melhor correlacionados com os preços na economia brasileira, visto que mais perfeitamente captam a substitutibilidade entre a moeda, em seu conceito mais restrito, e os demais ativos financeiros. Inclui, além da base restrita, os principais passivos do Banco Central e do Tesouro Nacional (compulsórios e títulos federais).

Meios de pagamento: conceito restrito de moeda (M1). Representa o volume de recursos prontamente disponíveis para o pagamento de bens e serviços. Inclui o papel-moeda em poder do público, isto é, as cédulas e moedas metálicas detidas pelos indivíduos e empresas não financeiras e, ainda, os seus depósitos à vista efetivamente movimentáveis por cheques. Com a redução da inflação, a partir da introdução do real, ocorreu forte crescimento dos meios de pagamento no conceito restrito, processo esse conhecido como remonetização, resultante da recuperação da credibilidade da moeda nacional.

Meios de pagamento ampliados: inclui moeda legal e quase-moeda, correspondendo aos instrumentos de elevada liquidez, em sentido amplo. O M2 corresponde ao M1 mais as emissões de alta liquidez realizadas primariamente no mercado interno por instituições depositárias as que realizam multiplicação de crédito. O M3 é composto pelo M2 e as captações internas por intermédio dos fundos de renda fixa e das carteiras de títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). O M4 agrega o M3 e a carteira livre de títulos públicos do setor não financeiro.

Depósitos compulsórios de instituições financeiras: refere-se aos valores recolhidos ao Banco Central e/ou mantidos pelas instituições na forma de encaixe para fins de cumprimento das diversas normas prudenciais e de controle monetário, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Os recolhimentos "em espécie" correspondem aos valores que foram transferidos das contas "Reservas Bancárias" para outras contas de depósitos no Banco Central e que têm movimentação limitada aos períodos regulamentares, geralmente semanais, mediante demonstrativo de evolução da base de cálculo. Estes recolhimentos podem ser remunerados ou não. Os recolhimentos "em títulos" correspondem aos valores dos títulos públicos federais que foram vinculados no Selic, e que ficaram indisponíveis para negociações enquanto mantida a vinculação. Os recolhimentos "em títulos" são considerados remunerados em função da rentabilidade implícita no valor atualizado do título, não recebendo qualquer remuneração adicional por parte do Banco Central.

Aviso nº 569 - C. Civil.

Em 4 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Programação Monetária.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República destinada à Comissão de Assuntos Econômicos, contendo a Programação Monetária.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/ PMDB – MS) – A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/ PMDB – MS) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 899, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a *Mensagem nº 28, de 2012 (nº 118, de 2012, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2012.*

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

RELATOR "AD HOC:" Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Em conformidade com o §1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, a Presidente da República encaminha ao Senado Federal a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2012.

Acompanha a Mensagem a Exposição de Motivos nº 15, de 2012, do Presidente do Banco Central, informando que a Programação foi aprovada pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 29 de março de 2012.

O Banco Central do Brasil estima a evolução da base monetária restrita, composta do papel-moeda emitido e das reservas bancárias, da base monetária ampliada, constituída pela base monetária restrita e pelos títulos públicos federais fora da carteira do Banco Central, dos agregados monetários M1, que engloba o papel-moeda em poder do público e os depósitos à vista, e M4, que, além do M1, inclui depósitos a prazo e em títulos de alta liquidez.

Com efeito, após uma análise retrospectiva da conjuntura econômica até o quarto trimestre de 2011, a Programação para o 2º trimestre de 2012 destaca, entre várias projeções, o aumento de 5,1% para o total dos meios de pagamento no conceito de M1 e de 15,6% no conceito de M4, bem como de 8,4% para a base monetária restrita e de 7,8% da base monetária ampliada. Para o ano de 2012, a previsão é de aumento de 7% para o M1, de 10,5% para o M4, de 9,3% para a base monetária restrita e de 11% para a base monetária ampliada.

II – ANÁLISE

Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 6º da lei acima citada, cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) emitir parecer sobre a Programação Monetária encaminhada a esta Casa trimestralmente. O parecer servirá de base para a aprovação ou rejeição *in totum* da matéria pelo Congresso Nacional, sendo vedada qualquer alteração, consoante determinação contida no § 3º do artigo acima mencionado.

Como ressaltamos anteriormente, já foi muito debatida nesta Comissão a caducidade do procedimento de aprovação de programação monetária pelo Senado Federal.

Como resultado desse debate, foi aprovado no âmbito do Senado Federal, em 2008, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 26, de 2000, do

Senador Paulo Hartung, ainda em tramitação na Câmara dos Deputados (PL nº 4.121, de 2008), que prevê, nos termos do substitutivo, o envio do Relatório de Inflação à CAE, em substituição à Programação Monetária. Também foi aprovado no âmbito da CAE, mas arquivado em 07 de janeiro de 2011, ao final da legislatura, pelo Senado Federal, o PLS nº 326, de 2003, do Senador Garibaldi Filho, que simplesmente revogava os dispositivos da Lei do Real relacionados ao ritual de elaboração e aprovação da programação monetária.

Com a adoção do Plano Real, mediante a Lei nº 9.069, de 1995, decorrente da Medida Provisória nº 542, de 1994, o Congresso Nacional passou a participar de forma mais ativa na definição de parâmetros e metas relativas à evolução da oferta de moeda e crédito na economia. Com efeito, as autoridades monetárias – além das audiências públicas em comissões nas duas casas do Congresso, em conjunto ou separadamente – têm o dever de encaminhar ao Senado Federal a Programação Monetária para cada trimestre do ano civil.

Do ponto de vista metodológico, cabe frisar que a programação monetária contém estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários (nos conceitos de moeda M1 e M4), metas indicativas de sua evolução trimestral e descrição sucinta das perspectivas da economia nacional para o trimestre e para o ano em curso. Conforme o Banco Central, as projeções são efetuadas com base em modelos econométricos, considerando-se a demanda por componentes dos meios de pagamentos, a evolução do PIB e a trajetória esperada da taxa básica de juros (SELIC), da taxa de câmbio e de inflação, entre outros elementos.

Contudo, com a adoção do regime de metas de inflação, a partir de 1999, sabe-se que a programação da evolução dos agregados monetários deixou de ser instrumento prioritário na formulação e execução da política monetária. Esta visa alcançar e manter as metas de inflação, com intervalos de tolerância previamente estabelecidos e, para tanto, utiliza-se o nível da taxa de juros na economia como o principal instrumento. Nesse sentido, a evolução dos agregados monetários, assim como a expansão do crédito na economia, constitui medida tão somente co-adjuvante no processo de controle do nível geral de preços.

Em que pesem as considerações acima, enfatize-se que persiste em nosso ordenamento jurídico a determinação do envio da Programação Monetária ao Senado, para que esta Comissão sobre ela se manifeste e cujo parecer servirá de base para a aprovação ou rejeição *in totum* da referida programação pelo Congresso Nacional.

A expansão monetária demonstra consistência com as demais medidas monetárias de combate à inflação. As perspectivas de nossas autoridades monetárias para o segundo trimestre e para o ano de 2012 registram a deterioração das perspectivas de crescimento para a economia mundial.

Além disso, enfatiza que as perspectivas de crescimento da economia nacional ao longo de 2012 estão condicionadas tanto à efetiva

retomada da demanda interna quanto à consolidação dos indicativos de recuperação da economia global. A manutenção de condições favoráveis no mercado de trabalho, a estabilidade da confiança do consumidor em patamar elevado e a melhora dos indicadores de confiança dos empresários sugerem consistência do processo de retomada do crescimento econômico.

Espera-se ainda o cumprimento integral da meta de superávit primário fixada para o ano, tendo em vista o crescimento econômico esperado de 3,5%, com o crescimento das receitas favorecido pelo impacto da atividade econômica sobre a arrecadação e por programas de recuperação de créditos, bem como maior contenção de despesas, sobretudo de alguns grupamentos de custeio. Ressalta ainda que a continuidade desse desempenho apresenta sinergia com a execução da política monetária, além de possibilitar a redução do endividamento e do déficit nominal em relação ao PIB, melhorando a percepção de risco do País.

Em relação à inflação, espera-se o esgotamento de pressões sazonais observadas no início do ano e convergência dos preços para a meta estabelecida para a inflação.

Depreende-se, assim, que as taxas de expansão monetária projetadas são compatíveis com a meta de inflação estabelecida e com as perspectivas de crescimento real da economia.

III – VOTO

Pelas razões expostas, voto pela aprovação da Programação Monetária para o segundo trimestre de 2012, nos termos do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 350, DE 2012

Aprova a Programação Monetária para o 2º trimestre de 2012.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Programação Monetária para o 2º trimestre de 2012, nos termos da Mensagem nº 28, de 2012, (nº 118, de 2012, na origem), da Presidente da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de julho de 2012.

, Presidente

, Relator

SEN. JOSÉ PIMENTEL
RELATOR "AD HOC"

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

MENSAGEM (SF) Nº 28, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 36ª REUNIÃO, DE 03/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: SEN JOSÉ PIMENTEL - RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunicio Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

PARECER
Nº 900, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Aviso nº 76, de 2011 (Aviso nº 01515, de 8 de setembro de 2011, na origem), do Tribunal de Contas da União (TCU), que encaminha cópia do Acórdão nº 2.261, de 2011-TCU-Plenário, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria realizada com o objetivo de analisar a governança das agências reguladoras federais de infraestrutura (TC 012.693/2009-9).

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

RELATOR "AD HOC"; Senador **JOÃO DURVAL**

Trata-se do atendimento, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), do disposto no Requerimento nº 156, de 2009, de iniciativa do Deputado Sílvio Torres, então presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por meio do qual foi pleiteada auditoria destinada a aferir "a governança das agências reguladoras de infraestrutura no Brasil de forma a identificar eventuais riscos e falhas estruturais, que possam comprometer o alcance dos objetivos da regulação estatal, e propor soluções de natureza operacional e legislativa para fortalecer o modelo regulatório atual".

De natureza operacional, a auditoria teve por objeto de análise as seguintes agências reguladoras federais: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL); Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ); Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); e Agência Nacional de Águas (ANA).

Nos termos do citado relatório e para o escopo da auditoria efetivada, a expressão "governança regulatória" envolve "as regras e as práticas que regem o processo regulatório, a sistemática de interação entre os atores envolvidos e o desenho institucional no qual estão inseridas as agências, bem como os meios e instrumentos utilizados pelos reguladores em prol de uma regulação eficiente, transparente e legítima". Ainda nesse sentido, "o termo engloba outros atores, como os ministérios vinculados, os conselhos formuladores de políticas setoriais e outros entes cuja atuação tem impacto na configuração do ambiente regulatório nacional".

Foram enfocados alguns dos aspectos considerados inerentes a uma adequada governança regulatória, quais sejam: a autonomia das agências para exercerem suas prerrogativas; a clara definição de responsabilidades e de objetivos; a estabilidade das regras; a transparência de todo o processo regulatório, seus princípios e suas abordagens; os recursos financeiros e o capital

humano adequados; a prevalência de processo decisório consistente, que evite arbitrariedades; a participação e o controle social; a prestação de contas; o acesso aos meios e instrumentos regulatórios apropriados para a tomada de decisões; a não discriminação e a coerência das decisões tomadas.

Em síntese, o objetivo da auditoria foi o de avaliar a governança regulatória nas seguintes dimensões principais: (i) competências regulatórias; (ii) autonomia; e (iii) mecanismos de controle, de gestão de riscos e de avaliação de impacto regulatório.

A profunda e detalhada análise empreendida pelos órgãos técnicos do TCU, ao lidar com a circunstância de que as agências apresentam, entre outras particularidades, "diferentes formas de organização institucional, de relacionamento com os *stakeholders* [partes interessadas], de aplicação de processos de controle social, de transparência do processo decisório e de divulgação de suas ações", atribui tal heterogeneidade à "ausência de uma lei geral que normatize, uniformemente, questões inerentes à governança regulatória", embora se reconheça que "as peculiaridades e as especificidades de cada ente regulador e, em especial, de cada setor regulado, também influenciam e moldam a inserção das agências na atividade regulatória".

A esse respeito, importa notar que, como bem observa o próprio relatório do TCU, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.337, de 2004, de iniciativa do Poder Executivo, que "dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências".

São as seguintes as conclusões do mencionado relatório de auditoria:

> **I - Competências Regulatórias**
>
> Quanto às distribuições das competências regulatórias, não há lacunas ou sobreposições significativas nos setores regulados. Ao se comparar os diversos setores de infraestrutura, observou-se que, exceção feita ao setor elétrico, as diferentes legislações distribuem as competências regulatórias entre conselhos, ministérios e agências reguladoras de uma forma homogênea, caracterizada pela atribuição ao poder concedente, representado pelos conselhos e ministérios, da prerrogativa de definição de diretrizes estratégicas e de planejamento de longo prazo, deixando para as agências o poder de outorga, contratação, normatização e fiscalização. A definição do modelo institucional que atribui poderes de outorga ao poder concedente ou às agências reguladoras é fruto de uma escolha político/legislativa e deve levar em

conta as vantagens e desvantagens de cada modelo, tendo em mente a realidade de cada setor.

A análise de deliberações dos conselhos setoriais revelou que alguns destes não estão sendo hábeis, em termos gerais, de fornecer diretrizes estratégicas que orientem os entes reguladores e delimitem objetivos de longo prazo a serem atingidos, prejudicando a avaliação objetiva da atividade finalística dos reguladores setoriais. Assim, sugere-se determinar à Casa Civil que tome providências no sentido de operacionalizar os Conselhos Setoriais de infraestrutura, de modo que eles sejam capazes de, efetivamente, fornecer diretrizes estratégicas que orientem as agências e delimitar objetivos e metas de longo prazo a serem atingidas.

II - Autonomia

II.i - Autonomia decisória

Estão previstos critérios formais para a indicação e a nomeação dos dirigentes das agências reguladoras na Lei nº 9.986/2000, que trata da gestão dos recursos humanos dessas entidades. Todavia, tais critérios são subjetivos, em dissonância com o caráter técnico do cargo que esses dirigentes ocupam. Ante a questão, entende-se que a criação de critérios mínimos, técnicos e objetivos, para a indicação e a nomeação dos dirigentes das agências na Lei nº 9.986/2000 e, se necessário, o estabelecimento de critérios específicos nas leis instituidoras de cada Agência, consoante as especificidades do setor regulado, diminuiria as possibilidades de eventuais ingerências e nomeações sem a qualificação técnica suficiente para a direção dessas entidades, além de garantir a transparência necessária para a melhoria da governança regulatória.

Todas as agências prevêem em sua legislação específica (lei ou regulamento) um período de quarentena para seus dirigentes. Porém, o período é considerado curto para os moldes internacionais (mínimo de 1 ano - OCDE). Nesse sentido, entende-se que o período de quarentena deve ser de no mínimo 1 ano, tendo por parâmetro as melhores práticas internacionais, pois mitigaria os riscos de captura dos dirigentes dos órgãos reguladores federais por empresas dos setores regulados.

Outros cargos de alto escalão das agências, como os superintendentes, apesar de não terem, formalmente, voz ativa nas decisões colegiadas, têm acesso a uma grande quantidade de informações muito sensíveis acerca do funcionamento do setor. Além disso, muitas vezes os superintendentes são responsáveis pela elaboração dos pareceres técnicos que subsidiam decisões dos órgãos colegiados. Assim, sugere-se recomendar à Casa Civil que verifique a possibilidade de aplicação da quarentena aos superintendentes das agências.

A recondução é permitida nas agências reguladoras de infraestrutura em destaque e entende-se que a vedação do instituto da recondução mitigaria o risco eventual de que os dirigentes das agências tomem decisões injustificadas, visando somente a recondução ao cargo. A eventual extinção da possibilidade de recondução deve vir acompanhada de uma discussão e de uma reavaliação acerca da adequação e a compatibilidade do período de mandato dos dirigentes para a obtenção de resultados efetivos em uma gestão.

O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.986/2000 dispõe quanto à possibilidade de as agências preverem outras condições, além das dispostas no *caput* do mesmo artigo, para a perda do mandato de seus dirigentes (renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar). Ante o exposto, entende-se que seria benéfico à governança regulatória que seja taxativo o rol de hipóteses de perda de mandato de dirigentes dos entes reguladores, impossibilitando uma eventual exoneração imotivada.

À exceção do regimento da Anatel, não estão previstos, de forma clara, nos regulamentos das agências reguladoras, os critérios para a substituição dos conselheiros e dos diretores em seus impedimentos ou afastamentos regulamentares ou ainda no período de vacância que anteceder a nomeação de novo conselheiro ou diretor. Com o intuito de evitar a perda de quórum deliberativo e a consequente debilidade de capacidade decisória das agências sugere-se determinar à ANA, ANP, Aneel, ANTT, Antaq e Anac que disciplinem, de forma clara em seus regulamentos, a forma de substituição dos conselheiros e diretores em seus impedimentos ou afastamentos regulamentares ou ainda no período de vacância que anteceder a nomeação de novo conselheiro ou diretor, nos termos do art. 10º da Lei nº 9.986/2000. Ainda quanto à questão, entende-se que garantiria maior estabilidade à continuidade dos trabalhos das agências a normatização legal de prazos para a indicação, a sabatina e a nomeação de dirigentes das agências reguladoras.

II. ii - Autonomia financeira

A despeito da previsão legal de que as agências são autarquias especiais, dotadas de autonomia financeira, não foram detectados mecanismos formais que garantam uma maior estabilidade dos recursos orçamentários a elas destinados, e nem um tratamento diferenciado relativamente a outras unidades orçamentárias.

O contingenciamento orçamentário tem o condão de dificultar o planejamento e a própria execução das atividades das agências, com possíveis repercussões negativas de grande impacto para os setores regulados e a sociedade em geral. O impacto gerado por suas atividades regulatórias tende a ser relativamente maior que os respectivos montantes de seus orçamentos, visto que regulam setores que envolvem expressivas mobilizações de capital e intimamente associados ao desenvolvimento do país.

Ante o exposto, entende-se que a criação de mecanismos/instrumentos formais que propiciem uma maior estabilidade e uma maior previsibilidade na descentralização de recursos para as agências reguladoras traria benefícios à governança da atividade regulatória. Ademais, a caracterização das agências em órgãos setoriais, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios vinculados, dotaria tais entes de maior autonomia.

III - Mecanismos de Controle

III.i - Accountability

A despeito da utilização de indicadores para acompanhamento do PPA e o desenvolvimento de indicadores de desempenho específicos por algumas agências, além da utilização de outras formas de avaliação de desempenho, via de regra, as agências reguladoras e os respectivos

ministérios vinculadores ainda não dispõem de metodologias sistematizadas e instituídas formalmente para avaliar o desempenho finalístico dos entes reguladores.

A insuficiência de parâmetros que permitam uma avaliação objetiva da atividade finalística das agências reguladoras reflete na prestação de contas destas entidades, que, a par da evolução percebida nos últimos anos, ainda não é capaz de avaliar objetivamente, em toda a sua plenitude, a atuação do regulador quanto à sua atividade fim.

Apesar da insuficiência de parâmetros objetivos para a avaliação em destaque, o processo de prestação de contas tem evoluído. O Projeto Contas do TCU tem tentado adaptar as prestações de contas às especificidades de cada entidade auditada e, nesse sentido, avaliar a aderência do regulador às suas funções institucionais e aos marcos regulatórios. Este é um processo que tem merecido a atenção da Corte de Contas Federal, que busca continuamente aperfeiçoar o enfoque do controle sobre suas unidades jurisdicionadas. Ademais, a atuação do Tribunal de Contas da União no controle da atividade finalística das agências não está adstrita ao julgamento das contas dos reguladores. Este julgamento e as demais formas de fiscalização são controles complementares e que propiciam elevados benefícios à sociedade.

III.ii - Transparência

É bastante heterogêneo o grau de transparência do processo decisório das agências, sendo verificados diversos graus de maturidade. Essa diversidade gera, em alguns entes, um nível de transparência insuficiente, prejudicando o acompanhamento de suas ações. Nesse sentido, sugere-se recomendar às agências reguladoras o estabelecimento de requisitos mínimos de transparência do processo decisório, tendo por parâmetro os procedimentos adotados pela Aneel. O estabelecimento de tais requisitos facilitaria e incentivaria o acompanhamento e o controle social da atividade finalística dos entes reguladores, melhorando a governança regulatória.

A despeito de alguns reguladores possuírem setores dedicados ao assessoramento de comunicação, ainda não há uma política específica e formal para divulgação dos principais atos/decisões regulatórias e seus impactos, sendo tal divulgação baseada em ações incipientes e reativas. Sugere-se recomendar às agências a estruturação de políticas voltadas à ampla divulgação de suas ações, mormente aquelas de maior apelo e impacto social, com foco e linguagem adequados. A estruturação de tais políticas tende a fomentar uma maior participação da sociedade na atividade regulatória, além de permitir um maior esclarecimento ao público da importância dos entes reguladores e do impacto que as decisões destes podem ter em suas vidas cotidianas. Para tanto, é necessária a disponibilização de recursos humanos e financeiros adequados e suficientes, além da efetiva estruturação de uma política formal voltada para melhor divulgação das ações das agências.

III.iii - Controle Social

Apesar de implementados e aplicados pelas agências, denotou-se uma baixa participação da sociedade nos processos de controle social. Considerando que uma regulação eficiente pressupõe o conhecimento, pelo regulador, de todos os interesses envolvidos, a baixa participação de parcela considerável dos usuários nos processos de controle social pode

prejudicar a consecução dos fins esperados pela atividade regulatória. Ante o exposto e tendo em vista a razoável quantidade de instrumentos de controle social já aplicados pelas agências, entende-se que uma política de capacitação dos usuários (ou de suas instâncias representativas) promoveria um maior grau de participação efetiva de considerável parcela da sociedade na atividade regulatória.

Constatou-se a inexistência de tratamento uniforme e de padronização mínima dos processos de audiência/consulta públicas pelas agências. Entende-se que, respeitadas as particularidades inerentes aos diversos entes reguladores, as audiências/consulta públicas ganhariam maior eficiência e representatividade mediante padronização mínima dos institutos entre as agências, notadamente quanto aos documentos que devem ser disponibilizados antes e após a audiência ou consulta pública, bem como o prazo máximo que elas deveriam possuir para disponibilizar essas informações aos interessados. Nesse sentido, sugere-se determinar às agências que definam, normativamente, prazos razoáveis para disponibilização dos relatórios de análise das contribuições recebidas em audiências/consultas públicas.

O papel das ouvidorias é muito heterogêneo entre as agências. Em alguns casos, denota, inclusive, a ausência de uma função de avaliação da atuação do ente. Nesse sentido, entende-se que a institucionalização nas agências de um modelo de ouvidoria nos termos a seguir listados permitirá um incremento na efetividade desse instrumento de controle social:

(i) inserção da ouvidoria no organograma da Agência no mesmo nível da diretoria colegiada, contudo sem quaisquer vínculos de subordinação;

(ii) mandatos legalmente expressos para avaliar a gestão da Agência;

(iii) padronização mínima do teor dos relatórios/produtos que as ouvidorias devem, obrigatoriamente, emitir e os instrumentos que garantam sua eficiente divulgação à sociedade;

(iv) igual duração dos mandatos dos ouvidores em todas as agências;

(v) garantia de acesso irrestrito a informações. Nesse caso, é prudente aplicar ao ouvidor o instituto da quarentena.

Considerando o modelo de ouvidoria anteriormente descrito, deve-se também reavaliar as condições de indicação e de nomeação que se aplicariam ao ouvidor, com o fito de se preservar a necessária autonomia das agências frente a influências indevidas.

IV - Mecanismos de Gestão de Riscos e de Avaliação de Impacto Regulatório

Ainda não há processo de gerenciamento de riscos formalmente institucionalizado nas agências reguladoras de infraestrutura. Observaram-se, contudo, experiências pontuais de análise e de identificação de riscos em setores isolados da ANA, da Aneel e da Anac.

A auditoria interna da Aneel, da ANP, da ANTT e da Anatel estão vinculadas hierarquicamente ao Diretor-Presidente (ou Diretor-Geral) da respectiva Agência e não à diretoria Colegiada, em contraposição ao previsto nas boas práticas de auditoria e às normas regulamentares. Ante

o exposto, sugere-se recomendar à Aneel, à ANP, à ANTT e à Anatel que vinculem hierarquicamente suas unidades de auditoria interna diretamente aos respectivos órgãos colegiados.

A Análise de Impacto Regulatório - AIR ainda não está formalmente institucionalizada no contexto regulatório brasileiro. Estão sendo desenvolvidas metodologias, conduzidas, principalmente, pelo Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação - PRO-REG, para a adaptação da AIR à realidade das agências reguladoras de infraestrutura brasileiras.

Assim, diante das razões expostas pelo Relator da matéria, Ministro José Jorge, os ministros-membros do TCU, reunidos em Sessão do Plenário de 24 de agosto de 2011, acordaram em:

1. Determinar à Agência Nacional de Águas, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, à Agência Nacional de Energia Elétrica, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários e à Agência Nacional de Aviação Civil que, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.986/2000, disciplinem em seus regulamentos a forma de substituição dos conselheiros e dos diretores em seus impedimentos ou afastamentos regulamentares ou ainda no período de vacância que anteceder à nomeação de novo conselheiro ou diretor, encaminhando a este Tribunal de Contas, em até 120 (cento e vinte) dias, o modelo proposto;

2. Recomendar à Agência Nacional de Águas, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, à Agência Nacional de Energia Elétrica, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à Agência Nacional de Aviação Civil e à Agência Nacional de Telecomunicações que estabeleçam em norma prazos razoáveis para disponibilização dos relatórios de análise das contribuições recebidas em audiências/consultas públicas, encaminhando a este Tribunal de Contas, em até 120 (cento e vinte) dias, o modelo proposto;

3. Recomendar à Agência Nacional de Energia Elétrica, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, à Agência Nacional de Transportes Terrestres e à Agência Nacional de Telecomunicações que vinculem hierarquicamente suas unidades de auditoria interna aos respectivos órgãos colegiados;

4. Recomendar à Agência Nacional de Águas, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à Agência Nacional de Aviação Civil e à Agência Nacional de Telecomunicações que estabeleçam requisitos mínimos de transparência de seus processos decisórios, tendo por parâmetro os procedimentos adotados pela Aneel;

5. Recomendar à Agência Nacional de Águas, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, à Agência Nacional de Energia Elétrica, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à Agência Nacional de

Aviação Civil e à Agência Nacional de Telecomunicações que estruturem políticas voltadas à ampla divulgação de suas ações, mormente aquelas de maior apelo e impacto social, com foco e linguagem adequados;

6. Recomendar à Casa Civil que:

6.1. adote providências no sentido de operacionalizar os Conselhos Setoriais de Infraestrutura, de modo que eles sejam capazes de, efetivamente, fornecer diretrizes estratégicas que orientem as Agências e de delimitar objetivos e metas de longo prazo a serem atingidas;

6.2. adote providências no sentido de promover o incremento das receitas próprias das agências reguladoras deficitárias e, no caso da Aneel e Anatel, superavitárias, realize análises acerca dos valores das taxas de fiscalização praticadas e das sanções impostas, de modo a que as taxas de fiscalização sejam diminuídas para não onerar em demasia aqueles que pagam para ser fiscalizados, mantendo-se o caráter punitivo das sanções impostas no exercício das suas atividades regulatórias;

6.3. no âmbito de suas competências, avalie a competência e oportunidade de implementar as boas práticas a seguir indicadas, constantes do item 9.8;

6.4. promova estudos com vistas a fixar prazos para a indicação de nomes pelo Executivo Federal, tanto na hipótese de vacâncias previsíveis, quando deve ser delimitado um prazo de modo que a indicação se dê com a antecedência necessária para que não haja solução de continuidade na autonomia decisória das agências, quanto nas indicações decorrentes de vacâncias imprevisíveis;

7. Recomendar ao Senado Federal que estude a viabilidade de se adotar rotina mais rigorosa na avaliação dos candidatos aos cargos de direção das agências reguladoras;

8. Comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Casa Civil que este Tribunal entende como boas práticas capazes de aprimorar a governança regulatória:

8.1. estabelecimento de um período de quarentena de no mínimo 1 (um) ano para os dirigentes das agências reguladoras, tendo por parâmetro as melhores práticas internacionais (OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico);

8.2. estabelecimento de rol taxativo de hipóteses de perda de mandato dos dirigentes das agências reguladoras, extinguindo a previsão insculpida no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.986/2000;

8.3. normatização de prazos para indicação, sabatina e nomeação de dirigentes dos entes reguladores;

8.4. criação de mecanismos/instrumentos formais que propiciem maior estabilidade e maior previsibilidade na descentralização de recursos para as agências;

8.5. caracterização das agências em órgãos setoriais, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios vinculadores;

8.6. estabelecimento de requisitos mínimos de transparência do processo decisório das agências, tendo por parâmetro os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Energia Elétrica;

8.7. padronização mínima dos institutos das audiências/consultas públicas entre as agências, notadamente quanto aos documentos que devem ser disponibilizados antes e após a audiência ou consulta, bem como o prazo máximo que os reguladores deveriam possuir para disponibilizar essas informações aos interessados;

9. Encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Agência Nacional de Energia Elétrica, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, à Agência Nacional de Telecomunicações, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à Agência Nacional de Aviação Civil, à Agência Nacional de Águas, à Agência Nacional de Saúde, à Agência Nacional de Cinema, ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério das Comunicações, ao Ministério da Defesa, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Meio Ambiente e à Casa Civil da Presidência da República;

10. Com fundamento no artigo 14, IV, da Resolução TCU nº 215/2008, declarar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional; e

11. Arquivar os presentes autos.

Trata-se de uma auditoria operacional da maior importância, cujas conclusões muito contribuirão para o trabalho do Senado Federal. Em face do exposto, concluo no sentido de propor que esta Comissão tome conhecimento da matéria, procedendo-se em seguida ao arquivamento do processado.

Sala da Comissão, 4 de julho de 2012.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

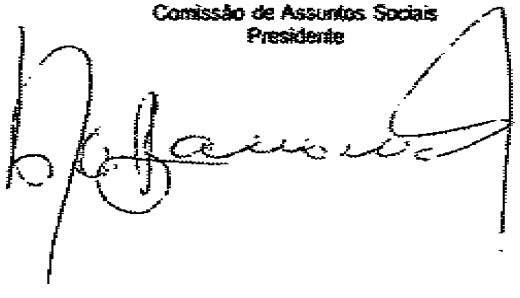

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso nº 76 de 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/07/2012 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: Senador Jayme Campos

RELATORIA: "Ad hoc": Senador João Durval

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- JOSÉ PIMENTEL (PT)
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	7- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA(PMDB, PP, PV)	
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- VITAL DO RÊGO (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
ANA AMÉLIA (PP)	6- BENEDITO DE LIRA (PP)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7- VAGO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	2- EDUARDO AMORIM (PSC)
VICENTINHO ALVES (PR)	3- ANTONIO RUSSO (PR)

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 899, de 2012**, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a **Mensagem nº 28, de 2012** (nº 118/2012, na origem), que conclui pela apresentação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2012**, que *aprova a Programação Monetária para o 2º trimestre de 2012*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno, e constará da pauta da próxima sessão deliberativa ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 900, de 2012**, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o **Aviso nº 76, de 2011**, que conclui pelo seu conhecimento e posterior arquivamento.

O **Aviso nº 76, de 2011**, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o **Recurso nº 11, de 2012**, interposto no prazo regimental no sentido de que seja submetido ao Plenário o **Projeto de Lei do Senado nº 68, 2007**, do Senador Inácio Arruda, que dispõe sobre a reintegração no emprego dos funcionários do Banco do Nordeste do Brasil – BNB, demitidos no período de 1995 a 2003.

É o seguinte o Recurso:

RECURSO
Nº 11, DE 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 91, §§ 3° e 4° , do Regimento Interno do Senado Federal, solicitamos que o **PLS n° 68, de 2007**, que "dispõe sobre a reintegração no emprego dos funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - BNB, demitidos no período de 1995 a 2003", seja submetido à apreciação do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em de julho de 2012.

Senador Eduardo Braga

GIM ARGELLO

Sérgio Souza

Pedro Taques

Flexa Ribeiro

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "c", do Regimento Interno.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Pela ordem, Senador Aloysio Nunes.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP. Pela ordem. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Para uma comunicação inadiável...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – V. Exª me permite dirigir-me à tribuna?

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Por favor. (*Pausa.*)

Senador Aloysio, regimentalmente eu devo chamar o Senador Pedro Simon, mas tenho certeza do cavalheirismo do Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Pois não, claro.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Então, V. Exª tem a palavra, Senador Aloysio Nunes. Lamentavelmente, a Presidência tem que, regimentalmente, pedir ao Senador inscrito, o Senador Pedro Simon.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP. Para uma comunicação inadiável. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srª Senadora, eu quero em primeiro lugar agradecer a proverbial cortesia e a benevolência que o Senador Pedro Simon sempre me dispensou, me permitindo vir à tribuna para requerer a inserção na ata dos nossos trabalhos de voto de pesar pela morte do Senador Ronaldo Cunha Lima. Eu poderia fazê-lo simplesmente, Sr. Presidente, da bancada, mas creio que, para falar ainda que poucas palavras de Ronaldo Cunha Lima, é necessário vir à tribuna do Senado.

Ronaldo Cunha Lima foi uma das figuras mais extraordinárias da política brasileira contemporânea. Nós o conhecemos, eu o conheci, em 1990, há 22 anos, quando Ronaldo se preparava para disputar o governo da Paraíba, depois de ter reconquistado a prefeitura de Campina Grande, de onde fora arrancado por um ato arbitrário da ditadura, que lhe cassou os direitos políticos.

Eu, àquela altura, era candidato a vice-governador e, para liberar o nosso candidato, Luiz Antônio Fleury, para que fizesse a campanha, eu havia assumido toda a canseira inerente à coordenação da campanha. Anunciaram a presença de Ronaldo Cunha Lima para uma visita de cortesia. E o que era para ser, Sr. Presidente, uma visita de cortesia, transformou-se num episódio que me ligou a ele ao longo de toda a vida depois, nesses mais de vinte anos.

Era irresistível a conversa de Ronaldo Cunha Lima. Em pouco tempo, ele me contou a sua vida política; contou-me o sofrimento da cassação dos direitos de cidadão, de político, quando prefeito de Campina Grande; a sua trajetória pelos cargos que ocupara anteriormente: de vereador, de deputado estadual. Falamos sobre aquela campanha eleitoral que estávamos vivendo; cada qual empenhado em ganhar a eleição no seu Estado, mas preocupados com a situação política que o Brasil vivia naquele momento, pois havia sido eleito um Presidente da República que não tinha nenhum apoio entre os grandes partidos, nenhum apoio institucionalizado, e Ronaldo temia pela estabilidade de uma democracia recém conquistada. Tudo isso falado no meio de histórias da Paraíba, de episódios da sua vida que pareciam episódios de folclore, mas eram episódios reais. Uma conversa em que, mesmo nos assuntos mais sérios, nos momentos mais sérios, não se apagava do rosto de Ronaldo Cunha Lima o vestígio de um sorriso e o brilho do seu olhar, que ele conservou até o final.

Lembro-me aqui, no plenário do Senado, no dia em que seu filho, Cássio Cunha Lima, discursou pela primeira vez, depois de ter lutado durante mais de um ano contra a injustiça que o impediu de assumir o mandato desde o primeiro dia. Havia duas lágrimas grossas escorrendo pelo rosto de Ronaldo Cunha Lima, que olhava com admiração o seu filho, que era um amor na sua vida, um amor que levou Ronaldo, certa vez, a ultrapassar os limites da sensatez. Estava Ronaldo orgulhoso e feliz.

Foi a última vez que o vi.

Ronaldo foi um grande poeta. Tenho os livros dele. Uma junção difícil de acontecer entre o político, o administrador, o político de luta

Do nosso MDB, um administrador que fez tanta coisa por Campina Grande, pela Paraíba, um administrador e um político que é obrigado, no seu mister, a ser duro, objetivo, claro, conciso, preciso e o poeta, o poeta especialmente lírico, como foi o poeta Ronaldo Cunha Lima, com poemas fervilhantes de alusões, que convida o leitor a construir com ele o sentido de sua poesia.

Nesta tribuna, Sr. Presidente, Ronaldo Cunha Lima pronunciou um dos mais belos discursos que eu já assisti. Eu era colega de V. Exª, Deputado Federal, quando se anunciou que Ronaldo iria discursar em homenagem ao falecido Governador Antônio Mariz.

Eu vim aqui ao Senado, onde raramente entrei antes de ter a legitimidade para fazê-lo, já titular de um mandato, para assistir ao discurso de Ronaldo Cunha Lima.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Já concluo, Sr. Presidente.

No discurso de forte conteúdo político, que lembrava a passagem de Antônio Mariz pela política paraibana e brasileira, os percalços enfrentados por ambos naquela década que marcou a consagração dos esforços do nosso povo pela redemocratização do País, Ronaldo Cunha Lima pronunciou uma frase de poeta para evocar a noite em que o corpo do falecido governador saía do seu sítio e era levado em cortejo ao Palácio da Redenção.

Disse Ronaldo: "As luzes da cidade se acendiam e os sonhos das almas se apagaram." Esse é o poeta e o político. Eu, todas as vezes que me encontrava com Cássio, perguntava de Ronaldo: como vai seu pai? Ele me dizia: "Ronaldo vai bem."

Nós temos certeza, Sr. Presidente, o Ronaldo agora está bem.

O Senador Pedro Simon pretende me honrar com um aparte. Se V. Exª permitir, eu o ouço com grande prazer.

O Sr. Pedro Simon (Bloco/PMDB – RS) – Eu creio, com toda sinceridade, que V. Exª... Quando V. Exª ia assumir à tribuna, eu disse "Por que está com a cara tão amarrada?" Eu vejo agora que V. Exª tem razão.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Estou triste. Muito triste.

O Sr. Pedro Simon (Bloco/PMDB – RS) – Eu convivi com Ronaldo Cunha Lima nesta Casa. Ele era um home fora de série. Em primeiro lugar a pureza, a dignidade, era um homem de bem com a vida. Ele não entrava no debate da discussão, da acusação; ele era um poeta. Aliás, que poeta fantástico! Eu vi reuniões, manifestações dele onde ele era um repentista poeta, onde ele falava e discutia, fazia um pronunciamento todo fazendo poesia. Olha, eu tinha muito respeito pelo Cunha Lima, muito respeito por ele. Ele era uma voz importante nesta Casa – lá na Câmara, mas principalmente aqui no Senado. Ele era uma alma política, aliás, teve uma geração ali da Paraíba, a começar pelo Presidente Lucena...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – É verdade!

O Sr. Pedro Simon (Bloco/PMDB – RS) – ...que foi um grande companheiro, uma geração que realmente se impôs a nós todos. O Cunha Lima foi um grande prefeito de Campina Grande. É interessante a Paraíba, porque dizem que Campina Grande é mais importante do que a capital, há uma ciumeira nesse sentido. Ele foi um grande governador e foi um grande senador, e preparou o filho dele, que está aqui nos honrando hoje, mas preparou com afeto para ser esse grande jovem político de grande futuro que é o Cunha Lima filho. Eu me lembro que, homem de coração aberto, o que levou ele a perder a tranqüilidade e a cometer, inclusive, o que lamentavelmente aconteceu, ao brincarem com a honra do filho dele. E o que não era verdade! Quer dizer, um rapaz sério, digno, correto que numa estatal lá no Nordeste estava brilhando e aparecia em manchetes como o exemplo da nova geração de como fazer. Foi a única vez que eu vi ele...

(Interrupção do som.)

O Sr. Pedro Simon (Bloco/PMDB – RS) – Acho que qualquer um de nós também perderia, quando mexeram com a tranquilidade do filho dele. Nós sofremos muito a perda dele, sinceramente. Acho que o Brasil perde um nome de primeira grandeza. Eu o admiro. Por exemplo, eu sou fã do Presidente do Supremo, de repente há um poeta na Presidência do Supremo, um grande jurista e um poeta. O Cunha Lima era isso. Era um grande político e era um poeta. E um poeta que na sua poesia cantava a vida, cantava os fatos, as questões sociais e, às vezes, fazia um pronunciamento, como o que eu ouvi, só debatendo, fazendo um plano de governo em poesia. Olha, eu trago a minha solidariedade, através de V. Exª, ao filho dele, nosso irmão e colega, e a todo o povo da Paraíba. Deus tem sido duro com a Paraíba. Foi o Lucena, foi o ex-governador Antônio Marins, um das figuras mais extraordinárias que conheci, e agora o Lucena. Infelizmente, no Brasil, as coisas são mais ou menos assim, vão os que podiam ficar e ficam os que podiam ir. Muito obrigado.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Eu que agradeço a V. Exª por este belíssimo aparte, meu caro Senador Simon. V. Exª, com a sua sensibilidade, leu bem no meu rosto a tristeza que eu carregava comigo por ter que vir à tribuna para lamentar a morte de Ronaldo Cunha Lima.

Fica aqui, Sr. Presidente, este voto de pesar que é endereçado a sua família, ao Governo do Estado da Paraíba, à Assembléia Legislativa, à Prefeitura de Campina Grande, à Academia Paraibana de Letras, à Academia de Letras de Campina Grande, ao Pen Club do Brasil, eu diria também a São Paulo, à Advocacia de São Paulo, onde Cunha Lima brilhou nos tempos em que esteve com os direitos políticos cassados, os meus pêsames a Dª Maria da Glória, aos seus filhos Gláucia e Savigny, Ronaldo e ao nosso querido, queridíssimo companheiro, herdeiro das melhores qualidades de Ronaldo Cunha Lima, Cássio Cunha Lima.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Obrigado.

V. Exª será atendido regimentalmente, Senador Aloysio.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 652, DE 2012

Requeiro, nos termos do art. 218, combinado com o art. 221, todos do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de VOTO DE PESAR pelo falecimento, no dia 07 de julho de 2012, do advogado, poeta e político da Paraíba Ronaldo Cunha Lima e a apresentação de condolências:

I - à família;

II – ao Governo do Estado da Paraíba, do qual foi Governador, Senador e Deputado Federal;

III – à Assembléia Legislativa da Paraíba, na qual foi Deputado;

IV – a Prefeitura de Campina Grande, da qual foi Vereador e Prefeito;

V – à Academia Paraibana de Letras;

VI – à Academia de Letras de Campina Grande; e

VII – ao Pen Club do Brasil.

Em quase cinquenta anos de sua trajetória pública, ocupou cargos variados, no Executivo e no Legislativo. Foi Vereador e Prefeito de Campina Grande, Deputado Estadual, Federal, Governador e Senador pelo estado da Paraíba

Nascido em 18 de março de 1936 em Guarabira, na Paraíba, faleceu em sua casa, ao lado da família. Cunha Lima deixa a esposa Dona Maria da Gloria e os filhos Ronaldo, Cássio, Glauce e Savigny.

À família, nosso sincero pesar pelo falecimento do pai, e do homem público, que sempre esteve comprometido com o desenvolvimento social e econômico do Estado da Paraíba e incentivador da arte e cultura popular de seu estado.

Sala das sessões, 09 de julho de 2012.

SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA

Pedro Simon

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Com a palavra, como primeiro orador inscrito, Senador Anibal Diniz.

Senador Pedro Simon, nesse ínterim, chegou o primeiro orador inscrito, o Senador Anibal Diniz.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Eu cedo ao Senador Pedro Simon. Por favor.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – V. Exª tem a palavra, Senador Pedro Simon.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemar Moka. Bloco/PMDB – MS) – Pela ordem.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – V. Exª poderia ver a ordem dos oradores inscritos?

O SR. PRESIDENTE (Waldemar Moka. Bloco/PMDB – MS) – Pedro Simon. Logo em seguida é V. Exª.

É a terceira inscrita, Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Obrigada.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós estamos assistindo a eleição e a posse da nova direção da CUT, entidade muito importante e que exerceu um papel principalmente muito importante inclusive na época da ditadura. Um papel de luta, de avanço. Depois se identificou com o PT, na época em que o PT era o grande partido da oposição.

Agora temos a nova diretoria da CUT. Eu tenho tido um pouco de restrições a alguns movimentos sociais, sou sincero. A CUT e a UNE são alguns deles.

Eu fui dirigente da UNE, um apaixonado pela UNE, acompanhei todo o trabalho da UNE. Eu me nego a aceitar que a UNE seja uma entidade que tenha como objetivo a construção de uma sede a mais espetacular do mundo, a defesa dos *gays* e a meia passagem. São bandeiras, não estou discutindo, mas do resto a UNE não fala. Ela não discute, ela não está em lugar nenhum.

E a CUT? O que está nos jornais de hoje sobre a CUT é uma coisa impressionante. Nós sabemos que a situação ficou muito delicada. Não há dúvida nenhuma de que o ideal não era votar o mensalão num mês de eleição. Não era o ideal! Quanto a isso ninguém discute.

E vamos até fazer justiça. Aqui, no Congresso, os Parlamentares, a classe política está olhando isso com muito cuidado. É um problema do Supremo, está lá no Supremo, o Supremo vai decidir.

Então, vem a CUT e, em primeiro lugar, exige um julgamento imparcial. A maior central do País, a CUT, exige: "o julgamento em agosto não pode ser um julgamento político". Tem razão. Tem razão a CUT! O julgamento não pode ser um julgamento político, mas daí a CUT ameaçar sair ás ruas para defender os réus do mensalão? Mas o que é isso?

Eu acharia um absurdo e seria o primeiro a lamentar e a protestar se, de repente, aparecesse gente que fosse para as ruas defender que os nomes do mensalão têm que ser condenados. Absurdo!

Quando a CUT fala que o julgamento do Supremo tem que ser imparcial, tem que ser jurídico, ela está certa. Quando ela vai para a rua defender os réus do mensalão para serem absolvidos, é uma incongruência. Não tem lógica; não tem raciocínio; não tem compreensão.

O novo Presidente da CUT, Vagner Freitas, diz que pode levar ás ruas a força da maior central sindical do País para defender os réus do mensalão que começarão a ser julgados pelo Supremo Federal em agosto. E, depois, diz: "Não pode ser um julgamento político". Se isso ocorrer, iremos também para a rua.

Eu me lembro que, em 2005, quando o mensalão veio à tona, a CUT reuniu dez pessoas em Brasília para uma manifestação em defesa do Governo Lula. Um movimento organizado logo depois da queda do Ministro José Dirceu. No ano passado, foi uma plenária da CUT em Guarulhos, na grande São Paulo, que o ex-tesoureiro do PT, Delúbio Soares, lançou uma campanha para mobilizar militantes em sua defesa, dele, Delúbio. O Delúbio também foi dirigente da CUT antes de cuidar das finanças do PT. Foi expulso do partido no auge do escândalo; agora, foi reintegrado.

Começa mal a nova direção da CUT. Vai às ruas também a CUT exigir aumentos de salário. E a Dilma, aqui, mostra-se numa posição que merece respeito, inflexível até com os grevistas, mandando cortar ponto. E Dilma aceita enfrentar a pressão da CUT.

Todos nós sabemos a situação difícil que ocorre no mundo e todos nós sabemos, hoje, que a questão interna do Brasil não é uma questão apenas interna do Brasil; é uma situação em que a crise mundial influencia a economia do Brasil. E nós temos que lutar nesse desafio. E a CUT, que foi governista durante os oito anos do Lula, inflexível a favor do Governo, em qualquer circunstância, não pode agora querer criar esse tipo de situação e esse tipo de crise para o nosso Governo.

Muito delicado esse julgamento do Supremo Tribunal. As revistas, os jornais, a imprensa fazem a

análise com relação a determinados Ministros, invocando até que um deles deveria pedir para se afastar do julgamento por questões de foro íntimo. Eu não sei; eu confio muito nesse julgamento. Eu confio porque acho que, a partir dele, quando terminarem com a impunidade, será o início de um país no qual vamos começar uma nova caminhada.

É impressionante como fizemos um movimento que derrotou a ditadura, terminou com a violência, com a tortura, com tudo o que se pode imaginar. Mas parece até – e não gosto de dizer isso – que algumas vezes a imprensa comenta: "mas na época da ditadura era mais sério, não tinha tanta corrupção". Tinha, só não era publicado. Mas, às vezes, parece que agora tem mais. Sinceramente ao que me parece, assim olhando, que agora tem mais. Exatamente porque a impunidade hoje é absoluta, é total!

Por isso, esse julgamento é importante. Por isso, quarta-feira nós vamos vier uma hora muito importante nesta Casa, triste, dolorosa, mas importante.

Creio que estamos a viver um momento novo na sociedade brasileira...

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – (...) Eu creio.

Há uma certa interrogação em relação a Dilma e Lula. Até que ponto eles estão juntos e até que ponto um olha para o outro. Eu não acho felizes as análises que estão sendo feitas de que o Lula já estaria pensando em ser candidato à Presidência e que a Srª Dilma estaria vendo isso como uma interrogação.

Acho que o natural é a reeleição da Dilma, a candidatura dela. Mas acho que são duas as questões: Deus me perdoe, em primeiro lugar a saúde dos dois. Qual dos dois estará inteirinho, com a saúde integral? Em segundo lugar, qual dos dois será a melhor oportunidade?

Na minha opinião, acho que temos que dar força para a Presidente Dilma. Eu acho correta a posição do Congresso, qual seja, a de que há um entendimento, de certa forma, no sentido de torcer para que a Dilma dê certo. É por isso que a CUT se dará muito mal. A CUT se dará muito mal se for paras as ruas para fazer uma movimentação, para uma agitação em torno do tema salários. Importante, necessário, não estou dizendo que não é importante, mas estamos vivendo sessenta dias da crise mundial e nacional, e o cuidado é necessário.

Quando o Sr. Mantega anuncia os números e a situação que estamos vivendo, vemos que ela é muito séria. Quando se analisa a situação da nossa indústria, com a diminuição e o fechamento de setores tradicionais da nossa indústria...

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – (...) e já encerro, Sr. Presidente.

Nós temos a obrigação de encarar essa situação.

Dias importantes viveremos aqui: na quarta-feira, o Senado decidirá por conta dele. Logo adiante, o Supremo dará a sua palavra sobre esse importantíssimo caso. E eu creio que nós teremos condições, Sr. Presidente, de darmos um avanço.

Eu acredito. Por isso, meu amigo Presidente da CUT, o senhor não começou muito bem. Está assumindo com declarações muito infelizes. Mas não significa que V. Exª não possa dar uma continuidade positiva ao início da sua administração. Faça isso!

A CUT tem causas extraordinárias para lutar a favor do trabalhador brasileiro. Faça isso, mas readquira a respeitabilidade e a credibilidade que a CUT sempre teve – que hoje não tem, mas que pode fazer por melhorar, e não por piorar, como está acontecendo neste momento.

Agradeço pela tolerância em relação ao tempo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Agradeço ao Senador Pedro Simon.

Por permuta com o Senador Anibal Diniz, concedo a palavra à Senadora Ana Amélia.

A SRª. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão a oradora) – Sr. Presidente desta sessão, Senador Waldemir Moka, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, em primeiro lugar, quero me solidarizar com o pronunciamento do Senador Aloysio Nunes Ferreira, em relação ao falecimento do Senador Ronaldo Cunha Lima, e externar em nome do filho, nosso colega paraibano Cássio Cunha Lima, as condolências à família desse Senador que honrou tanto esta Casa.

Eu gostaria de transmitir aqui, Senador Moka, a informação dada, às 13h56m, pela Agência Senado:

> Supremo Tribunal Federal nega pedido do Senador Ricardo Ferraço para voto aberto em processo de perda de mandato.
>
> O Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, negou liminarmente pedido do Senador Ricardo Ferraço, do PMDB, do Espírito Santo, para que a Mesa do Senado Federal adotasse providências para tornar abertos votos no processo de perda de mandatos parlamentar.
>
> O Senador pediu que fosse determinado à Mesa do Senado procedimento formal e ele-

trônico mediante o qual o Senador pudesse ter o seu voto individualizado e divulgado publicamente na votação do projeto de resolução 22, de 2012 que determina a cassação do Senador Demóstenes Torres, sem partido, do Estado de Goiás.

A matéria está na pauta da próxima quarta-feira, dia 11, do Plenário, e em sessão extraordinária a partir das 10 h. Em seu voto, o Ministro do Supremo Tribunal Federal informou que não poderia desconhecer o caráter impositivo da clausula de sigilo imposto pelo § 2º, do art. 55, da Constituição em casos de cassação de mandato.

É claro, Sr. Senador Waldemir Moka, Srs. Senadores, que, mesmo que a Emenda Constitucional aprovada por este Plenário tivesse sido submetida em segundo turno nesta Casa e também na Câmara, no caso envolvendo o Senador Demóstenes, não seria possível fazer um voto aberto em função de já estar o processo em andamento quando da modificação do sistema de um dispositivo constitucional. Isso não impede que os Senadores possam, de maneira absolutamente franca e aberta, manifestarem a sua posição.

O Senador Demóstenes, presente nesta sessão, sabe que se trata de um julgamento político ao contrário do que o Senador Pedro Simon, agora há pouco, falou quando criticou a iniciativa da CUT em relação ao julgamento do mensalão. Lá, não é um julgamento político; no Supremo Tribunal Federal é um julgamento técnico, constitucional, com base na legislação em vigor. Nesta Casa, é, sim, um julgamento político e já foi submetido ao Conselho de Ética do Senado e a Comissão de Constituição e Justiça. Nos dois casos, a aprovação do relatório do Senador Humberto Costa foi por unanimidade: 15 votos – abertos, da mesma forma, nos dois casos, na Comissão de Constituição e Justiça e no Conselho de Ética.

Assim, sabem todos que este é um julgamento de caráter político. Não está em causa a figura e o personagem, mas os atos praticados na questão do decoro parlamentar. E é exatamente nessa medida que nós todos, os Senadores, iremos executar a nossa responsabilidade neste momento crucial de dúvidas que nós temos aqui em relação a esta matéria não apenas em relação aos procedimentos, mas à forma como vamos exercer o nosso direito de votar com consciência, com responsabilidade e, sobretudo, pensando na defesa desta instituição que tem que preservar o seu conceito perante a sociedade brasileira.

Sr. Presidente, Senador Waldemir Moka, o tema que abordo hoje está também em projeções muito preocupantes para a economia brasileira. Nós estamos vivendo um processo de desaquecimento da economia, e a previsão de hoje é de que o Produto Interno Bruto crescerá apenas 2%. É muito pouco para um país como o Brasil, considerando que terá a responsabilidade de dois eventos de envergadura internacional, no caso a Copa das Confederações no ano que vem e a Copa do Mundo, em 2104. Isso é apenas o sinal das nossas necessidades.

Na leitura atenta dos nossos jornais nos últimos dias, ficou claro que o tema mobilizou os principais veículos da imprensa em relação ao crescimento do PIB brasileiro.

No caso, o jornal *O Globo* publicou um artigo dizendo que o Brasil deverá novamente perder o desempenho para O Brasil deverá, novamente, perder em desempenho para a média da economia global e ocupar a lanterna no *ranking* econômico da América do Sul.

Na mesma linha, também o jornal *Correio Braziliense*, sob o título "Marcha a Ré na Indústria", resumiu em poucas linhas a situação que passa o empresariado brasileiro.

Encaminho à Mesa do Plenário do Senado esse editorial e peço que seja transcrito e faça parte dos Anais desta Casa.

Os números são enfáticos.

A indústria brasileira registrou, segundo levantamento do IBGE, um recuo na produção de 4,3% neste ano quando comparado com o mesmo período do ano passado. É o nono recuo da produção industrial e o pior desempenho desde setembro de 2009. O sinal mais preocupante vem da redução dos rendimentos dos trabalhadores da indústria e das horas trabalhadas com queda de 0,4 a 1,4%, segundo pesquisa da CNI; e o salário mínimo também deve sofrer consequências e ter baixo crescimento, atingindo em cheio uma camada da sociedade brasileira, que teve ganhos reais nos últimos anos.

Empilhar prejuízos em índices negativos tem lá sua ligação com a crise internacional, claro. Grandes economias mundiais estão crescendo menos ou até estão em recessão.

Desde 2008, com a crise dos bancos, principalmente nos Estados Unidos e agora na Europa com a crise envolvendo governos e iniciativa privada, o mundo vem sofrendo com a instabilidade econômica. E, em tempos de crise, as principais economias mundiais desaceleram, se retraem, se fecham, compram e encomendam menos.

O Brasil parecia ser uma ilha de prosperidade, até então. Comemoramos índices de crescimento recorde, basicamente embalado pelo consumo e setor de serviços. Os freios para este avanço vieram, sim, da

crise internacional , mas principalmente dos gargalos da nossa economia.

Primeiro lutamos contra uma supervalorização do real, o que provocou a entrada de muitos produtos importados. Mesmo agora, a importação de bens superou a produção interna. A balança comercial, nos últimos meses, acumulou queda de 1,7% nas exportações e aumento de 3,7% nas importações. Esse é o grande perigo e é o grande risco. Essa é a luz amarela. De novo, a soja em grão e algumas *commodities* ajudaram a evitar números piores. A indústria nacional sofreu com a concorrência e passou a registrar queda nas vendas.

A crise atinge uma economia com outro grande problema: um sistema tributário em cascata, com arrecadação excessiva. Ao todo, o brasileiro paga 61 impostos diferentes, dos quais 48 são federais e os demais divididos entre a esfera estadual e a municipal. É um emaranhado de impostos que torna nossos produtos muito caros, perdendo competitividade.

Há meses uso esta tribuna para destacar o empenho do governo federal em apagar os incêndios das crises setoriais. Medidas pontuais foram adotadas, como corte de impostos para a linha branca e para a indústria automobilística, numa tentativa de reduzir os estoques e reanimar os mercados que garantem milhares de empregos.

Vou pedir, Senador Valdemir Moka, a transcrição deste pronunciamento na íntegra, porque é uma análise um pouco mais ampla de tudo que está acontecendo na indústria, que pretendo fazer em outra oportunidade, considerando que, como hoje é sessão deliberativa, tenho apenas dez minutos de pronunciamento.

Eu queria apenas voltar a tratar de um tema que está dentro desta crise que atinge a economia e setorialmente o setor da suinocultura, Senador Blairo Maggi. O Ministro Mendes Ribeiro Filho, da Agricultura, na manhã de sexta-feira, quando, sob a presidência do Senador Waldemir Moka, aqui nesta Casa, se celebrou o ano Internacional do Cooperativismo, numa sessão do Congresso Nacional, declarou a disposição clara de adotar um elenco de medidas destinadas a amenizar a crise que está fazendo com que milhares de suinocultores brasileiros, e em todas as regiões, não apenas no sul do País, estejam ameaçados de não só suspender as atividades integralmente, mas de perder suas propriedades rurais. Essa é uma situação dramática, porque envolve milhares de pessoas com os empregos diretos que a suinocultura gera não só para abastecer o mercado interno, mas também o mercado externo de carne suína de excelente qualidade.

Assim é que ficamos aguardando, Senador Moka, que o Ministro da Agricultura anuncie esta semana as medidas prometidas para trazer fôlego e esperança e também resolver esse problema levado pelos Senadores de Santa Catarina, do Paraná e por mim à Ministra Gleise Hoffmann, ao Ministro da Agricultura e também ao Ministério da Fazenda. São medidas urgentes e necessárias sem as quais pode ser decretada a falência de um setor que muito contribui não só para a balança comercial, mas também para o equilíbrio do abastecimento interno de carne suína.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

SEGUE, NA INTEGRA, PRONUNCIAMENTO DA SRª SENADORA ANA AMÉLIA.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado que, nesta sexta feira, acompanham os trabalhos aqui no plenário do Senado em Brasília.

Depois de leitura atenta dos jornais dos últimos dias, ficou claro que um assunto mobilizou diferentes editoriais e artigos: o fraco desempenho da indústria brasileira, suas razões e conseqüências diretas ao crescimento do Produto Interno Bruto, que não deve passar de dois por cento este ano, previsões consideradas otimistas.

No final de semana, o jornal O Globo publicou artigo dizendo que o Brasil deverá, novamente, perder em desempenho para a média da economia global, e ocupar a lanterna no ranking econômico da América do Sul.

Na mesma linha o editorial do Correio Braziliense, publicado na semana passada e sob o título Marcha a ré na Industria, resumiu, em poucas linhas, a situação que passa o empresariado brasileiro. Encaminho à mesa do plenário do Senado este editorial e peço que seja transcrito e faça parte dos anais dessa Casa.

Os números são enfáticos: a indústria brasileira registrou, segundo levantamento do IBGE, um recuo da produção de 4,3 por cento neste ano, quando comparado com o mesmo período do ano passado. É o nono recuo da produção industrial e o pior desempenho desde setembro de 2009.

O sinal mais preocupante vem da redução dos rendimentos dos trabalhadores da indústria e das horas trabalhadas, com queda entre 0,4 a 1,4 por cento, segundo pesquisa da Confederação Nacional da Indústria.

E o salário mínimo também deve sofrer conseqüências e ter baixo crescimento, atingindo em cheio uma camada da sociedade brasileira que teve ganhos reais nos últimos anos.

Empilhar prejuízos e índices negativos têm lá sua ligação com a crise internacional, claro. Grandes

economias mundiais estão crescendo menos ou até em recessão.

Desde 2008, com a crise dos bancos, principalmente nos Estados Unidos, e agora a Europa com a crise envolvendo governos e iniciativa privada , o mundo vem sofrendo com a instabilidade econômica.

E em tempos de crise, as principais economias mundiais desaceleram, se retraem, se fecham, compram e encomendam menos.

O Brasil parecia ser uma ilha de prosperidade, até então. Comemoramos índices de crescimento recorde, basicamente embalado pelo consumo e setor de serviços. Os freios para este avanço vieram, sim, da crise internacional, mas principalmente dos gargalos da nossa economia.

Primeiro lutamos contra uma super valorização do real, o que provocou a entrada de muitos produtos importados. Mesmo agora, a importação de bens superou a produção interna. A balança comercial, nos últimos meses, acumulou queda de 1,7 por cento nas exportações, e aumento de 3,7 por cento nas importações.Esse é o perigo. Essa é a luz amarela. De novo ,a soja em grão e algumas commodities ajudaram a evitar números piores.

A indústria nacional sofreu com a concorrência e passou a registrar queda nas vendas.

A crise atinge uma economia com outro grande problema: um sistema tributário em cascata, com arrecadação excessiva. Ao todo , o brasileiro paga 61 impostos diferentes, dos quais 48 são federais e os demais divididos entre a esfera estadual e a municipal. Um emaranhado de impostos que torna nossos produtos caros, e que perdem competitividade.

Há meses uso esta tribuna para destacar o empenho do governo federal em apagar os incêndios das crises setoriais.

Medidas pontuais foram adotadas, como corte de impostos para a linha branca e para a indústria automobilística , numa tentativa de reduzir os estoques e reanimar os mercados que garantem milhares de empregos.

Na prática estamos assistindo uma reforma tributária feita em prestações, fatiada (meia sola) tal qual o plano amigo de crédito que vende um carro em até 60 meses.

Na verdade, o governo prefere distribuir benefícios a alguns setores e continua evitando a tarefa mais difícil que é reconhecer os problemas estruturais de uma economia como a brasileira, que tem um sistema tributário , confuso e centralizador, uma administração pública carregada de problemas, entre eles o desperdício e o ônus da corrupção, e uma infraestrutura deficiente.

Durante meus 40 anos de dedicação ao jornalismo, boa parte deles registrei as discussões sobre as reformas essenciais para o Brasil: como a reforma tributaria e política.

Fui eleita senadora, e já se passou um ano e meio do mandato, e eu agora, que pertenço ao Legislativo, outro lado da vida pública, venho a esta tribuna lembrar que as reformas ainda precisam ser feitas.

Os problemas estruturais permanecem, intactos. Impostos foram reduzidos para alguns setores, o cambio deu um alento e os juros caíram substancialmente a uma taxa nunca antes registrada: 8,5 por cento . E as condições do mercado indicam que nova queda está por vir.

Mas não é suficiente.

A indústria brasileira não adquiriu competitividade, ainda sofre com o alto custo da energia e com a precária infraestrutura ,o que eleva o preço da produção.

A Presidente Dilma Rousseff prometeu, na semana passada, em solenidade do Palácio do Planalto, virar o jogo imposto pela retração da produção industriai, mas não se sabe se o governo prepara novo pacote de medidas.

A intenção existe, não se sabe qual é o plano e quando será adotado.

O que se sabe, e me parece unanimidade entre analistas econômicos, é que o governo precisa tratar dos problemas conjunturais, não de forma paliativa como tem sido feito até hoje .

O ministro Guido Mantega, ao se reunir com 322 empresários na última semana, em encontro promovido pelo grupo de líderes empresarias na Fiesp, apontou a redução dos juros, às intervenções no câmbio e as desonerações fiscais, vale lembrar, somente para alguns setores, como grandes avanços na direção dessas reformas de alto alcance.

Até agora, Srs. Senadores, entretanto, foram medidas que se mostraram ineficientes do ponto de vista do longo alcance, do ponto vista de quem comanda uma grande economia como a brasileira.

As ajudas pontuais podem melhorar alguns setores, aliviar os estoques de geladeiras, carros e móveis. Ajudam os empresários a ter uma noite de sono mais tranqüila, mas não avançam como um todo no conjunto da indústria brasileira, hoje a sexta no ranking mundial, mas podendo perder esse status logo , logo. O Produto Interno Bruto do Reino Unido deve voltar a crescer mais do que o PIB brasileiro. Ao mesmo tempo, países como Colômbia, Peru e Chile vão crescer entre 4 e cinco por cento, bem mais do que as previsões de crescimento para o Brasil.

E os setores que não foram contemplados por ajudas pontuais continuam mostrando as mesmas deficiências.

A indústria gráfica, que ficou de fora do Plano Brasil Maior e muitas vezes esquecida nas análises econômicas, mas responsável pela produção de 30 bilhões de reais em riquezas e geração de 221 mil empregos diretos, sofre com as importações de livros fabricados em países como a China.

No ano passado, as editoras foram às compras no exterior, compraram 62 por cento a mais lá fora, sob o argumento de que as gráficas brasileiras não teriam condições de atender o prazo das encomendas de livros didáticos . A conseqüência foi uma só: boa parte das gráficas operaram com ociosidade, iniciaram demissões e frearam investimentos. As importações de livros não aparece em dados oficiais porque são isentos de impostos, enquanto que os livros fabricados no Brasil pagam 9,25 por cento de PIS e Confins. Mais uma vez, o Custo Brasil é o vilão e o responsável pela queda da competitividade do produto brasileiro.

Para continuar a lista dos problemas que o custo Brasil produz, cito outra reportagem do jornal Estado de São Paulo sobre a situação do setor siderúrgico brasileiro.

Com capacidade de instalação para a produção de 48 milhões de toneladas de aço a siderurgia no Brasil vive uma crise sem precedentes.

As exportações encolheram, o consumo caiu no mercado interno e há ainda a competição do aço importado. O alto custo de produção das siderúrgicas tem nome e sobrenome. Carga tributária. Se tirarmos a carga tributária do horizonte, o Brasil ,é o terceiro país mais competitivo do mundo para produzir aço.

Coloque o imposto na lista de custos de produção e caímos para o último lugar, ou seja , o Brasil cai para a última posição no ranking global de competitividade do aço.

Tributação tem o mesmo efeito negativo do custo da energia. Altíssimo, quando comparado com outros países.

Segundo o IABR ,Instituto Aço Brasil, o custo de energia subiu de 27 reais megawatts/hora para 120 reais mega watts hora.

É um problema complicado, pois envolve redução de tributos federais, e também do ICMS, recolhido pelos estados.

O presidente do Grupo Gerdau, André Gerdau Johannpeter reconhece que a lista de investimentos do governo para melhorar a logística e a infraestrutura do país é longa e importante, mas a evolução dos projetos não acompanha a urgência e as obras não evoluem na velocidade necessária.

O Tribunal de Contas da União já recomendou ,em um relatório, que o governo federal dê prioridade as obras do Programa de Aceleração do Crescimento, o PAC e do Plano Brasil Sem Miséria.

Incrível, mas segundo o TCU, apenas 20 por cento das obras previstas foram executadas.

Isso quer dizer. O governo tem sido rápido em anunciar os programas, mas lento em tirá-los do papel. O mau desempenho do ministério dos transportes é que puxa para baixo o índice de crescimento de investimentos do governo.

Logo um ministério tão importante, como o de transporte, deixou de aplicar 2,5 bilhões de reais.

O jornal *O Estado de S. Paulo* aponta que a pasta dos transportes ainda não se recuperou dos problemas causados pelas denuncias de corrupção, que resultou numa faxina geral, ou seja, demissão da cúpula do ministério, acusada de irregularidades em contratos.

É preciso citar, por exemplo, os projetos ferroviários, como do trem bala entre Rio e São Paulo e a extensão da ferrovia norte sul, levando os trilhos até a cidade de Rio Grande, nosso maior porto marítimo no Rio Grande do Sul.

O jornal *Zero hora*, edição de hoje, informa que o governo federal está cobrando da concessionária América latina Logística, a ALL, a recuperação de 790 quilômetros de estradas de ferro no Rio Grande do Sul, que está sem manutenção nos últimos 15 anos.

Em todo o país, cerca de cinco mil quilômetros de trilhos para a carga precisam de recuperação.

Nossos portos ainda tem serviços caros e ineficientes. Aeroportos não conseguem nem atender a demandas internas de aumento de passageiros, sem mostrar ineficiência de serviço, falta de equipamentos adequados, inclusive para garantir segurança dos passageiros. Concessões já foram feitas a empresas privadas, mas não assistimos, até agora, nenhuma melhora nos serviços.

Não é possível pensar, e admitir que o Brasil, que cresceu nos últimos anos a taxas impressionantes, como os 7,5 por cento de crescimento do PIB em 2010, vai novamente perder o bonde do crescimento, por falta de competitividade.

Não me parece que falta a equipe econômica e a presidente Dilma, desconhecimento do assunto.

Mas por que temos que continuar esperando por mudanças estruturais??? É uma unanimidade entre o setor empresarial, analistas econômicos, jornalistas e políticos que não podemos continuar a política de apagar incêndios. Mesmo que a crise mundial seja usada como válvula de escape, como escada de incêndio na hora do desespero, precisamos preparar o país para sair dessa crise.

Se tornamos nossa indústria de manufaturados mais ágil poderemos sair da crise mais fortes. Ou estamos vendo um país diferente daquele que o Palácio do Planalto e a esplanada os Ministérios vê???

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRª SENADORA.ANA AMÉLIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Marcha a ré na indústria

Correio Braziliense – 05/07/2012

Dados divulgados na quarta-feira pelo IBGE confirmam temores do governo e dos empresários: a indústria brasileira não é uma ilha na crise que abala a economia, sobretudo dos países desenvolvidos. Ao contrário. Faz parte do arquipélago global. O setor amargou o nono recuo seguido 4,3% na produção de 2012 em relação ao mesmo período do ano passado. Foi o pior desempenho desde setembro de 2009, quando o tombo bateu em 7,6%.

O declínio se mantém apesar dos R$ 102 bilhões embalados nos sete pacotes de estímulo lançados por Dilma Rousseff desde o início do mandato – quatro vieram à luz em 2012. Não é pouca coisa. O montante das benesses, superior ao orçamento da Saúde para este ano (R$ 72,1 bilhões), equivale à arrecadação mensal da União.

Causas externas e internas explicam a preocupante decadência. A crise mundial, que atinge os principais mercados consumidores de manufaturados, reduziu o intercâmbio comercial. Os Estados Unidos não parecem prestes a chegar ao fim do túnel. O Fundo Monetário Internacional (FMI) cortou a projeção para o crescimento da economia norte-americana este ano de 2,1% para 2%. Em 2013, talvez fique aquém de 1%. O deficit fiscal e a dívida pública não descortinam horizonte menos carregado.

A consequência da realidade sombria da locomotiva do mundo não se restringe ao território estadunidense. Agrava as agruras das nações europeias, já claudicantes com as dificuldades que o tempo multiplica. E atinge a Ásia e a América Latina. Nesse contexto pessimista se encontra a indústria brasileira, que, vale repetir, faz parte do sistema global.

Mas o inferno não são só os outros. Somos, sobretudo, nós. As medidas do governo não obedeceram a plano estratégico capaz de tornar o setor mais competitivo. Evitam o pior, sem modernizar, sem investir em melhorias futuras. Pontuais, destinam-se a segmentos com forte poder de pressão. É o caso da indústria automobilística e da linha branca. A carga tributária, os juros altos, o elevado preço da energia e a precariedade da infraestrutura contribuem para o custo da produção. A falta de inovação também responde por parcela do quadro pessimista.

O câmbio, apontado como um dos vilões do baixo desempenho industrial, entrou nos trilhos. Mas não foi suficiente para empurrar locomotiva tão pesada, tão emperrada e cheia de obstáculos no caminho. As pressões do cenário externo adverso apenas acentuam velhas fragilidades da economia nacional. Os trilhos das reformas estruturais são longos, mas precisam ser percorridos já. Sem fazê-lo, corre-se risco de não encontrar luz no fim do túnel.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Senadora Ana Amélia, V. Exª será atendida na forma regimental quanto ao pedido de transcrição.

Agradecendo à Senadora Ana Amélia, concedo a palavra ao Senador Anibal Diniz.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Presidente, o Senador Vital havia solicitado ocupar o meu lugar e eu fico para o final.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – V. Exª está trocando com o Senador Vital do Rêgo?

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Exatamente, com o Senador Vital do Rêgo.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Com a palavra, o Senado Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Moka, Srªs e Srs. Senadores, eu iria falar em nome da Liderança do Bloco, mas permutei – e agradeço de pronto ao Senador Anibal Diniz – as nossas posições no elenco de oradores na tarde de hoje até para poder externar com mais tempo o sentimento que vem à tribuna neste momento.

Já o fez o Senador bandeirante Aloysio Nunes, expressando a relação, a amizade longínqua, as experiências comuns, a convivência parlamentar que teve com o Senador Ronaldo Cunha Lima. Aloysio falou pelo PSDB também, como líder que o é, representando o seu partido nesta tarde. Certamente, outros falarão pelo PSDB, saudando, homenageando Ronaldo, estando mais próximos a Cássio, nosso Senador, nosso colega, neste momento de profunda dor e saudade. Nós, filhos, e eu posso dizer, bem próximos de uma dor que não se apaga em nenhum instante, essa dor que vivi há dois anos e que todo dia aumenta e não sara.

Mas eu quero, em nome da Paraíba, ocupar esta tribuna para falar desses mesmos sentimentos, e interpretar, Srªs e Srs. Senadores, a emoção de irmãos paraibanos, que, no sábado, despediram-se do poeta – é assim que o chamávamos – Ronaldo Cunha Lima.

Ex-Vereador, ex-Deputado Estadual, ex-Deputado Federal, ex-Prefeito de Campina Grande, ex-Governador da Paraíba e ex-Senador da República.

Milhares, milhares de homens e mulheres de todas as idades foram às ruas de Campina Grande para fazer as últimas exéquias àquele que, sem dúvida alguma, construiu belíssimas páginas na história da política contemporânea do meu Estado.

Ronaldo, o poeta, o advogado, o político, lutou bravamente contra complicações pulmonares e nos deixou, no último sábado, em seu apartamento, ao lado de Dona Glória, de Cássio e de seus outros filhos.

A imprensa nacional, daí em diante, Senador Simon, registrou a sua importância, a imensa importância para o nosso Estado, narrando a sua trajetória de líder inconteste.

Hoje, na condição de seu colega parlamentar, de seu amigo, mas também de histórico adversário que fui, venho falar sobre ele do alto da minha insuspeição, porque jamais vi um homem com tamanha capacidade criativa.

Na rapidez com que ele falava, construía, ora com versos, ora com a dialética política, ora com o vernáculo mais rebuscado ou simplesmente com palavras bem próprias do povo, aquilo que seus liderados iriam ouvir, encantar-se e acompanhá-lo nas contendas políticas de Campina Grande e na Paraíba.

Assim era Ronaldo.

De vendedor de jornal e garçom, o filho de Dona Nenzinha chegou a Governar a Paraíba e ser seu representante no Senado da República. Sua carreira foi, sem dúvida alguma, marcada por vitórias e grande embates, mas também conheceu o lado escuro da ditadura militar, essa que reduziu, por força o AI-5, toda uma geração de jovens homens públicos brasileiros.

Não posso falar de Ronaldo sem lembrar o mais histórico adversário e, com certeza, ao final da vida, o mais próximo ou um dos mais próximos amigos, o meu pai, Vital do Rêgo. Dos embates pela Prefeitura de Campina, 1968 e 1982, ou nos tribunais do júri, o que fascinava entre eles era a cultura. Ambos e outros tantos foram vítimas do AI-5, cassados na mesma época, quase ao mesmo tempo, quase na mesma lista. Para eles e para homens daquela geração – neste momento, reverencio figuras que marcaram essa geração, como Raimundo Asfora, Sílvio Porto, Osmar de Aquino –, fazer política era uma festa cívica permanente.

Há dois anos, eu perdi meu pai. Sábado, a Paraíba deixou de ter Ronaldo na sua convivência diária.

Certamente, a sua passagem e a grandiosidade da sua obra, no campo político ou no campo literário, serão imortalizadas por todos aqueles que admiraram o grande poeta e homem público.

À Dona Glória Cunha Lima, marcante esposa – 53 anos como companheira inseparável – e mãe, o meu fraterno abraço. Pude trocar com ela algumas experiências dolorosas, na última quinta-feira. Desci no Aeroporto Castro Pinto e visitei o poeta Ronaldo, em seu apartamento. Troquei algumas palavras e logo o deixei. Fui conversar com a Dona Glória e vi sua imensa força espiritual e a fé inabalável que ela carregava. Meus fraternos sentimentos.

Ao colega Senador Cássio Cunha Lima, que carrega, desde jovem, a marca da extensão política de Ronaldo na vida pública e que honra essa bela história, o meu abraço.

À Savigny Cunha Lima, a Ronaldo Cunha Lima Filho e à Glauce Cunha Lima, os meus mais sinceros pêsames.

Que esta palavra de hoje seja o retrato em preto e branco do que eu vi, li e senti da comoção da Paraíba com o falecimento do poeta Ronaldo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Agradeço ao Senador Vital do Rêgo e concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (S/Partido – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) –

E a quem me indaga:
– Que forma vaga
de amar alguém?
Eu nada escondo
e então respondo
como convém:
– É meu coração,
na solidão,
sem ter ninguém.

Ronaldo Cunha Lima.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, hoje vim discutir o mérito das infâmias espalhadas contra mim e explicar que nenhuma delas caracteriza quebra de decoro. Mas antes é preciso relembrar que estamos na antevéspera do momento em que o Senado não pode se curvar ao sensacionalismo. Depois de amanhã, esta Casa vai votar um projeto de resolução que determina a perda do meu mandato. Se ele for aprovado, será a maior injustiça da história do Parlamento brasileiro.

Será injusto porque é inconstitucional, já que, desde o início, se desrespeitou o princípio do juiz natural e, agora, se está violando o princípio da ampla defesa. O guardião, o sistema de grampos da polícia, não pode ser superior ao guardião da Constituição, que é o Supremo Tribunal Federal.

Será injusto porque não há provas. Os indícios apresentados foram colhidos ilegalmente, depois vazados de forma criminosa.

Será injusto porque houve uma campanha, inédita na monstruosidade do tamanho e da crueldade, divulgando trechos editados dos áudios. Um perito mostrou que há montagens para aproveitar apenas as frases que levariam a minha incriminação. Faltam ser periciados os áudios originais das 250 mil horas de escuta.

Será injusto por advir unicamente de pressão, como se a história não estivesse recheada de vítimas cuja inocência é descoberta depois de estar com a moral destroçada. Quantas pessoas, de todas as classes sociais, já tiveram sua honra enxovalhada, e, quando absolvidas, ninguém se digna a lhes pedir perdão?

Quantos políticos têm o seu nome indevidamente usado em acusações lhes atribuindo as mais absurdas condutas? Depois, nada se prova; ele é absolvido e ninguém repara o erro, ninguém vai a sua casa falar com a família que eram injúrias, calúnias e difamações todas aquelas mentiras ditas do seu marido, da sua esposa, do seu pai, do seu filho. Acusa na capa e publica errata em rodapé. Denuncia em página inteira e ouve o outro lado em três linhas. Destrói as pessoas, sapateia sobre a honradez alheia, inverte o ônus da prova e força para transformar seus equívocos em triunfo sobre os escolhidos para cair.

Portanto, é fundamental manter o alerta sobre o precedente perigosíssimo de se cassar um mandato com base em ilegalidades não do representado, mas do mecanismo que gerou a representação.

A origem dos relatórios no Conselho de Ética e na Comissão de Constituição e Justiça cassando o meu mandato está em uma representação cujo teor são notícias de jornal, não especifica onde ou em que eu quebrei o decoro. O Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional vedam iniciais ineptas. Assim, a representação deveria ter sido arquivada imediatamente. Sua fragilidade é tão flagrante que proporcionou situações bizarras, como a luta da defesa para descobrir pelo que eu mesmo estava sendo representado e um esforço hercúleo do relatório do Conselho, que, na ausência de provas e fatos, teve de partir para o exercício da imaginação.

É difícil rebater em 20 minutos as 250 mil horas de gravações ilegais que foram editadas para me prejudicar, mas vai dar tempo, porque a verdade é óbvia e está do meu lado. E a verdade é que não quebrei o decoro parlamentar, não cometi ilegalidades, não menti em discurso no Plenário do Senado, não percebi vantagem indevida, não pratiquei irregularidades, não me envolvi em qualquer crime ou contravenção, não conhecia as atividades de Carlnhos Cachoeira investigadas pela Operação Monte Carlo.

Enfim, reafirmo a minha inocência e asseguro que estou sendo sacrificado por uma grande injustiça.

Insisto em que não há provas contra mim, e estas carnavalizadas pela imprensa são ilegais e foram montadas.

Insisto em que a representação ao Conselho de Ética está completamente desprovida dos elementos mínimos que ensejariam uma investigação e seria arquivada de plano, não fosse a pressão do noticiário.

Insisto em que o relatório na Constituição de Constituição e Justiça legitimou a inconstitucionalidade, a ilegalidade e antijuridicidade.

Já expliquei tudo isso em detalhes diversas vezes, aqui na Tribuna, em depoimento durante cinco horas no Conselho de Ética e em diversos documentos.

Não existe explicação para se atropelar a Constituição da República, desfazer do Supremo Tribunal Federal e ignorar que o processo é administrativo-parlamentar e, portanto, tem regras. A única base da cassação é dar satisfação para a imprensa que, alegando-se intérprete da opinião pública, propala a necessidade de me exterminar. O Senado não vai cair na armadilha de me fazer de bode expiatório de uma crise fabricada, como foram tantas outras com tantas vítimas. E é uma crise artificial mesmo. Já rebati ponto por ponto, contestei especificadamente, apresentei análise de perito, expus em minúcias os meandros do inquérito. Mas, ainda que nele as provas não fossem ilegais nem montadas, e que a Representação não se revelasse inepta, restaria uma barreira intransponível para explicar a cassação: nenhuma das acusações configura quebra de decoro parlamentar.

O relatório do Conselho de Ética acusa, abre aspas: "O Senador Demostenes Torres teve um comportamento incompatível com o decoro parlamentar: percebeu vantagens indevidas; praticou irregularidades graves no desempenho do mandato, incidindo no disposto no artigo 55, inciso II e parágrafo 1º da Constituição Federal, combinado com o artigo 5º, incisos II e III, e artigo 11, inciso II, da Resolução n° 20 de 1993".

De sobremesa, o relatório me chama de boquirroto, gabola e mentiroso. Respeito a opinião contida no relatório, mas divirjo. Converso muito ao telefone, converso até demais, mas boquirroto é o que não guarda segredos e não fui eu quem violou o sigilo do inquérito resguardado judicialmente; gabola é o vaidoso e eu só me gabo de gostar de discos. Mentiroso eu não sou. Invoco, de novo, o testemunho das Srªs e dos Srs. Senadores que aqui estiveram de 2003 para cá. Perguntem com quantos deles eu desonrei compromissos. Fui líder de partido e de bloco. Fui presidente

da principal comissão da Casa, relator de CPIs e de mais de mil projetos.

Participei de centenas de negociações políticas. Perguntem quantas vezes eu descumpri a minha palavra. Nenhuma vez, em nenhuma oportunidade, seja em votações, em acordos de líderes, em pautas, em eleições. Por isso não me chamem de mentiroso até porque não o sou. E porque consta no relatório que falei a verdade, porque existe o precedente de mentir na tribuna é suficiente para cassar o mandato; ser boquirroto é feio, mas não dá cassação; ser gabola é ridículo, mas não custa o mandato; ser mentiroso é péssimo e, mesmo ilegalmente, pode custar cassação.

O Relator divulgou que eu menti no discurso de 06 de março e que só isso já me valeria a perda do mandato. O detalhe é que não menti em nenhum trecho do pronunciamento e muito menos nos dois itens mencionados. Eu não me disse – abro aspas - "militante contra a legalização do jogo" – fecha aspas -, como está no relatório, apesar de eu ser contra. Disse que votei. E aqui repito fielmente o que está no pronunciamento: "Contra todas as iniciativas de legalizá-lo". E é verdade. O relatório me desenha como articulador do jogo no Senado. Repito a pergunta já feita aqui outras vezes: Qual Senador eu procurei para ajudar a liberar o jogo? Que lobista é esse que não pediu voto aos próprios colegas? Não procurei ninguém.

Outra falha do relatório é quanto à amizade. Eu não omiti que era amigo de Carlos Cachoeira. Disse que – abro aspas - "Apesar do relacionamento de amizade, nunca tive negócios com ele." E é verdade. O Relator disse que coloquei o meu mandato à disposição de Cachoeira, como se fosse um instrumento dele. Relacionamento pessoal, segundo o Relator, foi – abro aspas - "um dos pontos que depois ficou comprovado que não era" – fecho aspas -, pois seria – abro novamente aspas para o Relator - "uma relação de interesses, uma relação de negócios" – fecho aspas.

Para provar que era uma relação de negócios, o Relator apontou que eu – abro aspas –"recebia presentes, brindes de Cachoeira" – fecho aspas. Já admiti que era amigo de Carlos Cachoeira, que recebi dele presentes e telefonemas, mas desconhecia as atividades investigadas na Operação Monte Carlo. É, no mínimo, exagero caracterizar a amizade como relação de negócios porque foi dado presente. Quem ganhou os presentes nada deu em troca por ter ganho, quem deu os presentes nada ganhou em troca por ter dado. Para ser mais preciso, a geladeira e o fogão foram da mulher de Cachoeira para minha mulher. Havia uma justificativa, o nosso casamento. E isso não trouxe vantagem indevida, até porque quem presenteou não foi ressarcido com nada, muito menos com favores no meu mandato.

Os dois relatórios, do Conselho de Ética e da Comissão de Constituição e Justiça, se esfalfam para conceituar quebra de decoro. A dificuldade é porque tentam encaixar os conceitos nas condutas atribuídas. E a busca é vã. Desejam garimpar nas acusações algo que realmente prove que quebrei o decoro. E não encontram. E não encontram porque não existe. Se não fosse a pressa da imprensa e a prensa impressa, seria possível cumprir o rito exigido, esperar que o Supremo Tribunal Federal decida se cometi algum delito. Mas a imprensa quer rapidez no linchamento, ainda que para isso se altere até o significado de quebra do decoro.

Uma definição de quebra do decoro é a violação dos deveres de convivência na Casa Legislativa onde atua o parlamentar. Nada tem a ver com suas atitudes fora do Congresso Nacional. Se um parlamentar comete crimes, pode perder o mandato, mas quem decide se ele incorreu em delito é o Supremo Tribunal Federal. É impossível travestir a quebra de decoro para estendê-la além da tipificação contida na Carta Magna. A quebra de decoro é uma irregularidade funcional definida no parágrafo 1º, artigo 56, da Constituição Federal: percepção de vantagens indevidas e abuso de prerrogativas asseguradas aos membros do Congresso Nacional. Nada recebi indevidamente e, mesmo que tivesse recebido, percepção não é recebimento. Não se trata aqui de discutir gramática, etimologia, filologia. Trata-se de evitar uma injustiça. A expressão *perceber vantagem indevida* se refere à verba vencimental do Parlamentar, que, quando paga indevidamente, tem de ser devolvida. Receber vantagem é algo totalmente diferente. Pode ser concussão ou corrupção passiva, crimes previstos no Código Penal, não é quebra de decoro.

De outro lado, como as prerrogativas do parlamentar são as elencadas no artigo 53 da Constituição Federal, só quebra o decoro o congressista que usa abusivamente: do direito de não testemunhar ou prestar informações; de não ser preso; de não prestar o serviço militar; de ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal; e de ter os processos contra si instaurados suspensos durante o curso da legislatura. Qual desses preceitos constitucionais eu agredi?

Eu reafirmo que falei inteiramente a verdade, e o relatório diz que menti. A inviolabilidade de atos ou palavras, opiniões e votos a que se refere a Constituição não é prerrogativa do parlamentar, é pressuposto da democracia.

O que o parlamentar fala na tribuna é livre de questionamento, de censura, de análise. Se alguém entender que o que ele disse não é verdade, o entendimento não é do parlamentar que falou, mas da

pessoa que interpretou. Em outras palavras, se o parlamentar mentir, é um problema dele com sua consciência e sua audiência, não com o decoro. Aliás, nada do que o parlamentar diz da tribuna pode ser quebra de decoro. Criou-se esse mito por causa do precedente utilizado para cassar um senador no ano 2000. A diferença é que eu não menti. Ninguém deve mentir. Senador não deve mentir. Mas se mentir, não se configura quebra de decoro.

A tribuna é inviolável, segundo a própria Constituição. E tentaram colocar isso porque não conseguiram provar nada contra mim, do que fui acusado.

Na única vez, em 186 anos, que esta Casa cassou um Senador, estabeleceu-se, de maneira informal, um precedente, o de faltar com a verdade no uso da tribuna. Por esse viés, nem há discussão. Se alguém checar o discurso de um orador e houver trecho em desacordo com os dados, estará aberto o caminho da cassação. O parlamentar diz a verdade, mas ela tem muitos donos, muitos intérpretes. Para citar Protágoras, citado no relatório do Relator, a verdade de um não é a verdade de outro porque ela tem múltiplos lados, um deles é o da divulgação montada, editada e exagerada. Se for divulgado que a frase falada na tribuna contradiz a verdade, levante a cabeça que a guilhotina vai ceifar-lhe o pescoço. É muita teoria para a prática triturar.

A expectativa é, depois dessa injustiça tramada contra mim, ampliar a confusão e a insegurança jurídica. Enquanto se decide conceituar verdade e quebra de decoro, cada qual a seu modo, se eu for cassado, serão 26 precedentes, de A a Z:

A, acabar vítima de grampos. Perde o mandato, mesmo que os grampos sejam ilegais e depois a Justiça invalide o conjunto probatório inteiro, desde a origem.

Z, zelar pela unidade da federação que o elegeu. Perde o mandato, mesmo que para defender seu Estado tenha de ir a órgãos públicos estando na oposição, trate de temas dos quais discorda e se humilhe para ser recebido em Ministérios. O que antes era chamado de virtude e atenção ao público, passa a ser precedente de quebra de decoro que, sem gradação da pena, é punível direto com perda de mandato.

Falei só o A e o Z, mas fica proibido também, por exemplo, informar a alguém sobre uma proposição que tramita no Congresso Nacional – ainda que o parlamentar que conversa ao telefone nada faça para o projeto andar e que seja inclusive contra o teor da matéria, Quem determinou essas regras? Ninguém. Onde elas estão escritas? Em lugar nenhum. Não estão na Constituição nem no Regimento Interno, nem no Código de Ética. Estão apenas na jurisprudência do nada e na doutrina de coisa nenhuma.

O relatório diz que menti ao informar que desconhecia as atividades ilegais de Carlinhos Cachoeira e fundamenta essa ilação com uma série de outras ilações. Já contei aqui, na semana passada, a boa literatura produzida no relatório, principalmente quando busca na CPI dos Bingos o suposto liame entre mim e os negócios ilícitos de Cachoeira. Desmontei, com números, a tese de que fui participante ativo daquela Comissão. O relatório diz que fui "membro suplente". O relatório informa que tive "intensa participação, como implacável inquisidor". Nem se eu quisesse teria como ser implacável, porque quase não fui à CPI. Fiquei como suplente de 23 de junho a 30 de agosto, com as férias no meio, com o recesso no meio, e retifico o que disse em pronunciamento anterior sobre o número de dias: a CPI durou 356 dias e fui suplente por 68 dias. Então, é evidente exagero querer me ligar aos subterrâneos dos jogos apenas por ter sido suplente durante dois meses em uma comissão prolongada por um ano e da qual pouco participei efetivamente.

A mirabolante narrativa de eu ter me relacionado com um empresário internacional não dispõe de qualquer consonância com a realidade. Primeiro que não há *link* entre as gravações, daí o fato de elas serem completadas com a criatividade de quem redigiu. Segundo, admiti ter encontrado o dito empresário algumas vezes, porque havia interesse dele em se estabelecer em Santa Catarina, e me procurou através de um advogado honrado e ex-procurador geral da República, Geraldo Brindeiro, e eu sou amigo do secretário que cuidava da respectiva área naquele Estado. O que isso tem a ver com quebra de decoro ainda será tema de tese acadêmica.

No depoimento ao Conselho de Ética, respondi acerca da presença de Carlos Cachoeira na economia goiana. Ele tinha a concessão dos jogos, que na época eram lícitos, tanto em Goiás quanto em outros Estados. Cachoeira ganhou a concessão da Loteria do Estado de Goiás desde antes de eu ser secretário de Segurança, eu saí da secretaria...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Senador Demóstenes, eu já lhe concedi um tempo, vou lhe conceder mais dois minutos para que V. Exª possa concluir.

Não sei se o tempo seria suficiente, mas a Presidência...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (S/Partido – GO. *Fora do microfone*.) – Vou pedir cinco minutos a V. Exª, porque estou encerrando o meu...

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Eu vou conceder cinco minutos a V. Exª, em função da sua defesa.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (S/Partido – GO) – Então, dizia que saí da secretaria e ele continuou explorando os jogos legalmente. Depois de o Supremo decidir pela ilegalidade dos jogos, o próprio Carlos Cachoeira dizia para seus amigos e para todos com quem convivia que se mantinha na economia formal. Como os jogos permitidos eram apenas os da Caixa Económica, ele contava que havia se retirado do ramo. Só ao eclodir a Operação Monte Cario se tomou conhecimento das atividades agora denunciadas. Ressalte-se que não é habitual, em relações de amizade, desmentir quem informa acerca de seus negócios ou perguntar a origem do dinheiro que pagou um presente de casamento.

No relatório, é citado Tocqueville na esperança de enquadrar o meu caso num hipotético, abre aspas, "exercício da ditadura de maioria", chamado de, entre aspas, "legítimo", e logo a seguir enfatizado com a repetição, "legítimo". Tocqueville não serve para exemplificar o que venho sofrendo, mas a tirania descrita por ele é exatamente a mesma. Vou transcrever um trecho de Tocqueville constante do relatório. Abro aspas:

> "Você permanecerá entre os homens, mas perderá seus direitos à humanidade. Quando se aproximar de seus semelhantes, eles fugirão de você como de um ser impuro, e os que acreditarem em sua inocência, mesmo estes o abandonarão, porque outros fugiram dele por sua vez. Vá em paz, deixo-lhe a vida, mas deixo-a pior, para você, do que a morte".

Fiz das teorias de Tocqueville o balizador de grande parte dos textos apresentados durante o meu mandato e, portanto, em vez de lembrado para me derrubar, o trecho de sua escrita vai servir de alerta para a injustiça que estão cometendo comigo. Se a intenção com esse parágrafo de Tocqueville era me desanimar, ocorreu o oposto, serviu-me de alento. É a narrativa do meu dia-a-dia desde que começou a insidiosa campanha contra minha honra. O relatório fala que quem está fazendo isso comigo é a legítima ditadura da maioria. Discordo, não é a ditadura da maioria. É a ditadura da perseguição, que aproveitou um relatório vazado criminosamente, divulgou em pílulas os autos de um inquérito sigiloso e minou a resistência de quem acreditava em mim.

Os que acreditavam em minha inocência e me abandonaram o fizeram porque foi colocada sobre seu peito uma enxurrada de notícias baseadas em áudios montados e frutos de gravações ilegais.

Os que acreditavam em minha inocência continuam acreditando porque eu continuo inocente. Eles apenas não quiseram ser, também eles, as vítimas da vez.

Os que fogem de mim não o fazem porque me consideram um ser impuro; eles o fazem porque a mídia considera impuro quem de mim se aproxima. Eles não fogem de mim, eles fogem das impuras garras da ditadura da mídia.

O final do texto de Tocqueville, constante do relatório, também é preciso: "a desonra é pior do que a morte". Por isso é que eu preferi lutar para provar a minha inocência e salvar o meu mandato. Por isso, eu preferi a vida, porque eu tenho honra. Não é questão de ditadura da maioria, conforme está no relatório, é questão de honra e de vida.

A maioria do Senado vai reconhecer que não quebrei o decoro parlamentar, que a representação é inepta, que as provas são ilegais, que os áudios precisam de perícia para averiguar as montagens, que um mandato de Senador é muito maior do que qualquer campanha contra a honra.

A maioria do Senado vai entender que a cassação de um mandato é a medida extrema aplicada a atitudes extremas. No início, eu era acusado de cometer horrores, e o próprio relatório já derrubou a maioria dos absurdos. Caíram as principais acusações, mas a pena continua a mesma. Pouco importa do que eu seja acusado de ter feito. Ainda que eu fosse culpado, não teria direito à gradação da pena. Para a campanha de perseguição, só serve a cassação definitiva do mandato, com perda dos direitos políticos por quase duas décadas. E isso a ditadura da mídia não vai ter, porque a democracia da maioria do Senado não vai permitir.

Muito obrigado, Presidente. Obrigado pela tolerância de V. Exª.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Com a palavra, pela Liderança, Senador Blairo Maggi.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Pela ordem, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu encaminho à Mesa mais um requerimento, o Senador Aloysio já o fez, de apresentação de voto de pesar pelo falecimento de Ronaldo Cunha Lima.

Lembro-me de uma sábia frase pronunciada por ele: "A fé é uma fonte que se alimenta do eterno. Nela,

os homens se dessedentam e se revigoram, para as travessias das solidões e dos desertos da vida".

Em outra monumental passagem de Ronaldo Cunha Lima, que chegou à Academia de Letras da Paraíba como poeta, no chamado *Habeas Pinho*, ele peticiona um *habeas corpus*, em forma de poesia. Em determinado trecho, ele escreve:

"Mande soltá-lo pelo Amor da noite,
Que se sente vazia em suas horas,
Para que volte a sentir o terno açoite
De suas cordas leves e sonoras".

Eu peço a V. Exª, Sr. Presidente, que autorize a inserção, nos Anais da Casa do inteiro teor desse requerimento.

Concluo, repetindo frase do filho de Ronaldo, o Cássio Cunha Lima, que, ontem, me dizia: "O poeta não morre."

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – V. Exª será atendido regimentalmente. O requerimento já se encontra na mesa. Peço à Secretaria que tome providência para que seja enviado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 653, DE 2012

*Requer VOTO DE PESAR pelo falecimento do ex-governador, ex-senador e poeta **RONALDO CUNHA LIMA**, ocorrido no último dia 7 de julho deste ano.*

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, VOTO DE PESAR pelo falecimento, ocorrido no último dia 7 de julho deste ano, do ex-governador, ex-senador e poeta **RONALDO CUNHA LIMA.**

Requeiro, ainda, que o Voto de Pesar seja encaminhado à família, na pessoa do senador Cássio Cunha Lima, ao Governo do Estado da Paraíba, à Assembléia Legislativa e à Prefeitura de Campina Grande.

JUSTIFICATIVA

Com uma história política de quase 50 anos, Ronaldo Cunha Lima foi vereador, prefeito, deputado, senador e governador.

Entrou na política em 1960, pelo PTB. Com o bipartidarismo, filiou-se ao MDB e depois migrou para o PMDB e, por fim, para o PSDB.

Em 1969, durante a ditadura militar, teve os direitos políticos suspensos e o mandato de prefeito de Campina Grande foi cassado.

Além da política, se destacou no cenário nacional e internacional como poeta – como se orgulhava de ser conhecido, publicando diversos livros.

Ronaldo Cunha Lima era um orador brilhante, grande contador de "causos" e, tal era a admiração dos paraibanos pelo Poeta, que dele se dizia que não tinha *votos*. Tinha *devotos*.

Ficou conhecido por um episódio onde algumas pessoas que faziam uma serenata foram presas. Embora liberados no dia

seguinte, o violão foi detido. Tomando conhecimento do acontecido, o advogado Ronaldo enviou uma petição ao juiz, em versos, solicitando a liberação do instrumento musical. O pedido ficou conhecido como "Habeas Pinho".

Em sua homenagem, transcrevo, a seguir, a famosa petição HABEAS PINHO:

Exmo. Sr. Dr. Artur Moura,
Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca,

O instrumento do crime que se arrola
Neste processo de contravenção
Não é faca, revólver nem pistola.
É simplesmente, Doutor, um violão!
Um violão, Doutor, que, na verdade,
Não matou nem feriu um cidadão.
Feriu, sim, a sensibilidade
De quem o ouviu vibrar na solidão.

O violão é sempre uma ternura,
Instrumento de amor e de saudade.
Ao crime ele nunca se mistura.
Inexiste, entre os dois, afinidade.

O violão é próprio dos cantores,
Dos menestréis de alma enternecida,
Que cantam as mágoas e que povoam a vida,
Sufocando, assim, suas próprias dores.

O violão é música e é canção,

É sentimento de vida e alegria,
É pureza e néctar que extasia,
É adorno espiritual do coração.

Seu viver, como o nosso, é transitório,
Porém, seu destino o perpetua:
Ele nasceu para cantar, em plena rua,
E não para ser arquivo de Cartório.

Mande soltá-lo, pelo Amor da noite
Que se sente vazia em suas horas,
Para que volte a sentir o terno açoite
De suas cordas leves e sonoras.

Libere o violão, Dr. Juiz,
Em nome da Justiça e do Direito!
É crime, porventura, o infeliz,
Cantar as mágoas que lhe enchem o peito?

Será crime, e afinal, será pecado,
Será delito de tão vis horrores,
Perambular na rua um desgraçado,
Derramando na rua as suas dores?

É o apelo que aqui lhe dirigimos,
Na certeza, já, do seu acolhimento.
É somente liberdade, o que pedimos
E, nestes temos, vem pedir deferimento!

Assinado:
Ronaldo Cunha Lima, advogado.

O juiz, por sua vez, despachou da seguinte forma:

Recebo a petição escrita em verso
E, despachando-a sem autuação,
Verbero o ato vil, rude e perverso,
Que prende, no Cartório, um violão.
Emudecer a prima e o bordão,
Nos confins de um arquivo, em sombra imerso,
É desumana e vil destruição
De tudo que há de belo no universo.
Que seja Sol, ainda que a desoras,
E volte á rua, em vida transviada,
Num esbanjar de lágrimas sonoras.

Se grato for, acaso ao que lhe fiz,
Noite de luz, plena madrugada,
Venha tocar à porta do Juiz.

O Brasil, e especialmente a região nordeste, perdem uma de suas mais significativas lideranças políticas. Ronaldo Cunha Lima viveu intensamente e semeou!

Em nome do PSDB, nossos sinceros sentimentos e a solidariedade amiga a seu filho, Senador Cássio Cunha Lima, familiares, amigos e à Paraíba.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2012.

Senador ALVARO DIAS
Líder do PSDB

Pedro Simon

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Com a palavra, o Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco/PR – MT. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, ocupo a tribuna na tarde de hoje, pela Liderança do PR, para fazer um registro de como as coisas vão acontecendo, da forma como a população vai comprando aquilo que é escrito e da forma que é escrito na imprensa nacional.

Neste final de semana, uma das grandes revistas de circulação nacional fez uma matéria cujo título é: "Temporada de Chantagem". E cita que dois Senadores tiveram esse tipo de comportamento esta semana. Um deles – e vou falar por mim – que a revista traz é o meu nome. E fala de uma suposta "ação", como a revista diz, que quero deixar registrado aqui. Ela diz o seguinte:

O traço mais perverso da chantagem no mundo da política é a sua eficiência. Funcionou com a Deputada Rebecca e, na semana passada, funcionou também com a Presidente Dilma Rousseff. Na terça-feira, o Senador Blairo Maggi, do PR de Mato Grosso, incendiou uma reunião no gabinete da Liderança do PTB na Ala Tancredo Neves.

Bom, aí é que começam as coisas como elas são escritas e como efetivamente elas acontecem.

Eu, numa reunião do nosso bloco, fiz algumas cobranças ao Governo – como já fiz aqui nesta tribuna e continuarei fazendo –, da ineficiência do Governo, das coisas que demoram a ser decididas; reclamei das medidas provisórias que vêm para esta Casa, da forma como o Governo conduz a negociação das medidas provisórias não dando oportunidade para que os Parlamentares, os Senadores, aqueles que discordam das medidas provisórias possam colocar no texto algo que nós entendemos como salutar para o comércio e para a indústria brasileira.

Então, a minha reclamação não é nem uma reclamação, Senador Moka, fora do contexto político que fiz na reunião do meu bloco e que faço aqui neste plenário, quando subo para reclamar do Governo. E acho que essa é a nossa função, de alertar o Governo, de dizer das coisas que não estão funcionando e por que não estão funcionando.

Tenho total liberdade e total confiança de vir fazer isso aqui na tribuna ou fazer no meu bloco. Mas daí passar para que isso seja uma chantagem é uma coisa muito diferente, Senador Aloysio.

O que culminou, o que o jornalista acha que foi uma chantagem? O bloco decidiu que as reclamações que eu estava fazendo lá dentro deveriam ser levadas à Casa Civil do Governo, e as reclamações que fiz foram de ordem política, nenhuma outra que não essa. Não reclamei de emenda parlamentar, que não é do meu feitio; não tem um telefonema meu; não tem um ofício meu pedindo qualquer emenda parlamentar para este Governo, desde que cheguei aqui, no início de 2011; não tem uma indicação pessoal minha para nenhum cargo – não tenho e não o farei; as que faço é dentro do que a Bancada de Mato Grosso quer fazer, porque é assim que nós decidimos, que os cargos de preenchimento de confiança nacionais, do Estado do Mato Grosso, deverão ser preenchidos pela maioria das assinaturas dos parlamentares e Senadores daquele Estado.

Portanto, não fiz reclamação nenhuma, nem de ordem de emendas nem de ordem de indicação, porque não é do meu feitio. Não o fiz e não o farei daqui para frente.

Agora, reclamar da forma como as coisas são feitas, isso fiz, no bloco, e farei aqui.

O que culminou, Sr. Presidente, com o que o jornalista acha que é chantagem, foi que na quinta-feira, pela manhã, a Presidente Dilma, depois da reunião que tivemos, telefonou-me, pessoalmente, para ser solidária comigo em relação aos 12 dias que passei no hospital, pela diverticulite e pelo problema coronário que eu tive. E a Presidente ainda me disse: "Blairo, se o nosso médico" – que é o mesmo Dr. Kalil, de São Paulo – "tivesse dito que você estava hospitalizado, eu teria subido ao terceiro andar para lhe dar um abraço. Estou ligando agora para lhe dizer isso."

Bom, confundir ou querer vender para o público nacional, para o povo, que isso seria uma chantagem é muito diferente.

Sr. Presidente, por isso, pelo que está escrito aqui, por esse tipo de atitude é que a política, o Congresso brasileiro vem sendo desrespeitado. Todo dia vem sendo colocado algo de suspeição sobre ele, como um simples telefonema da Presidente a um Senador, que é seu amigo, pessoal, para lhe desejar boa sorte, boa saúde, porque passou 12 dias convalescendo.

Quero deixar aqui o meu registro, a minha indignação sobre essa matéria. Sei que isso tem reflexos, porque as pessoas leem; leem e dizem: "Olha os chantagistas do Congresso!". Não foi isso o que aconteceu e quero deixar registrado.

Houve, sim, as reclamações. Fiz e continuarei fazendo todos os dias que achar necessário fazer para o bom andamento da política, para a defesa da democracia e dos negócios do meu País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Senador Blairo Maggi, quero me solidarizar com V. Exª, por quem tenho o maior respeito, e tenho certeza de que V. Exª seria incapaz desse ato citado em relação à sua pessoa. Tenha a nossa solidariedade.

Com a palavra o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, venho à tribuna prestar contas a visita que fiz ao Paraguai na última semana e justificar as razões desse interesse que tenho demonstrado pelos assuntos decorrentes dessa mudança que ocorre no País vizinho como consequência do i*mpeachment* do seu Presidente democraticamente eleito.

Não é de hoje que estamos ligados à história do Paraguai, pela circunstância de estarmos próximo geograficamente e pelo fato de exercemos atividade pública desde os primeiros anos da nossa juventude.

O Paraná é muito próximo do Paraguai, os paranaenses estão muito presentes na vida do país vizinho. Muitos deles mudaram-se, ultrapassaram a fronteira e passaram a alimentar os seus sonhos e as suas esperanças no Paraguai, são os chamados "brasiguaios", que hoje são mais de 500 mil vivendo naquele país.

É por esta razão que, desde os primeiros passos na atividade pública, nos envolvemos solidariamente com assuntos paraguaios. Foi assim quando ainda integrante do MDB recebíamos no nosso Estado um Líder oposicionista paraguaio, Domingo Laíno, que se rebelava e organizava forças rebeldes contra a ditadura Stroessner. Quantas vezes o recebemos! Tantas vezes fomos solidários.

Posteriormente, já no Governo do Paraná, participamos dos movimentos que eclodiram no país vizinho, tendo como consequência a deposição de Alfredo Stroessner. Creio que muitos se lembram que, em determinado momento, tivemos que afirmar "Aqui, no Paraná, ele não fica", já que optou por residir em Guaratuba, no litoral paranaense. Entendemos, àquela hora, que seria um risco a proximidade com o Paraguai. Não podia Stroessner, deposto, viver logo próximo do seu país, em Guaratuba, e as ações, decorrentes dessa manifestação que fiz como Governador, trouxeram Stroessner para Brasília, onde ficou exilado.

Portanto, não é de hoje que nós nos inserimos no debate que se trava quando acontecimentos políticos no Paraguai influenciam a vida de brasileiros. Por essa razão, desde os primeiros momentos, posicionamo-nos relativamente ao *impeachment* de Fernando Lugo.

Estive com o novo Presidente da República, Federico Franco, estive com o presidente da Suprema Corte do Paraguai, buscando orientar-me sobre as razões do *impeachment* e a sua validação pela Corte Suprema de Justiça daquele país e trouxe todo o processo decorrente da ação de inconstitucionalidade movida pelo ex-presidente Fernando Lugo. Estive no Congresso, com o presidente do Congresso paraguaio e Senadores, onde pudemos também ouvi-los sobre as razões que levaram o parlamento paraguaio a propor o *impeachment* do Presidente da República.

Na Suprema Corte, sobretudo, ouvimos as considerações jurídicas do seu presidente, justificando a validade dos procedimentos adotados, corretos constitucionalmente e transparentes politicamente.

No rito estabelecido conforme preceitua o artigo 225 da constituição paraguaia, ofereceu-se a oportunidade de defesa ao acusado. Num dos tópicos lê-se: "O acusado poderá comparecer pessoalmente para defender-se e fazer a sua própria defesa com assistência profissional de seus advogados ou somente por intermédio de seus advogados, defensores que o representam."

Na sessão extraordinária que a Câmara realizou, se definiu que se observassem esses dispositivos, entre eles, o oferecimento de oportunidade de defesa ao acusado, que teve 18 horas para apresentar a sua defesa, mas preferiu não comparecer pessoalmente e enviar seus defensores, os seus advogados, que não se utilizaram de todo o tempo oferecido para a defesa. O rito estabeleceu, no artigo 5º, que em seguida se procederia à votação nominal correspondente. Ou seja, o processo de *impeachment* no Paraguai se deu pelo voto aberto, como desejamos nós aqui no Brasil, razão da aprovação da Emenda Constitucional nº 86, na última semana, por esta Casa.

Mas, Sr. Presidente, vou ao documento da Suprema Corte que traz as justificativas para a validação do processo de *impeachment*. Depois de fazer considerações distinguindo o rito ordinário de um julgamento jurisdicional do julgamento político realizado pelo parlamento, a Suprema Corte anuncia que a ação de inconstitucionalidade movida pelo ex-Presidente Fernando Lugo não apresentava elementos jurídicos consistentes que pudessem oferecer à suprema corte razões para invalidação do processo.

Portanto, preocupou-se a suprema corte, ao decidir, em estabelecer diferenciação entre o julgamento ordinário de caráter jurisdicional e o julgamento de natureza política. Afirma e reafirma ter o Congresso paraguaio respeitado todos os preceitos constitucionais para deliberar sobre o *impeachment* do Presidente.

Anunciamos...

O Sr. Blairo Maggi (Bloco/PR - MT) – Senador Alvaro, o senhor me permite?

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB - PR) – Com a permissão do Presidente, eu concedo, com prazer, um aparte ao Senador Blairo Maggi.

O Sr. Blairo Maggi (Bloco/PR - MT) – Obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB - MS) – Eu vou conceder mais três minutos para que V. Exª possa apartear e ele, concluir.

O Sr. Blairo Maggi (Bloco/PR - MT) – Obrigado, Senador Moka. Na realidade, acho que o assunto é de extrema importância para Mato Grosso do Sul, para o Paraná, para todos aqueles chamados brasiguaios que vivem no Paraguai. O Senador Alvaro esteve lá. Na verdade, não seria bem um aparte, mas uma pergunta que eu gostaria de fazer a V. Exª. Se o senhor esteve com os nossos brasiguaios, os brasileiros que moram lá? Como eles estão, neste momento, entendendo a questão política? E o apoiamento que, obviamente, nós damos aqui, através deste Senado Federal, é o que eles esperam desta Casa lá, no Paraguai? Muito obrigado.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB - PR) – Muito obrigado, Senador Blairo Maggi. V. Exª me dá oportunidade de trazer aquilo que talvez seja o mais importante. É claro que essa questão do respeito às instituições, da obediência à Constituição do País, do respeito à sua soberania tem importância e justifica a presença de um Senador brasileiro no Paraguai, mas certamente justifica ainda mais a presença dos brasileiros que lá vivem.

Eles formulam um apelo à Presidente Dilma para que reveja a posição adotada em relação ao Paraguai. Na opinião dos brasileiros, não houve rompimento do Estado de direito democrático. Ao contrário. Restabeleceram-se a ordem, a paz e a tranquilidade no País, especialmente nos campos onde vivem mais os brasileiros, trabalhando e produzindo. Estão eles agora com as suas esperanças ressuscitadas de que poderão alimentar o sonho de continuar trabalhando, produzindo e prosperando em paz e em segurança. Não havia segurança.

Eu vi, Senador Blairo Maggi, bandeiras novas do Paraguai hasteadas nas residências nas ruas pelas quais passei.

Parece-me que estava ali renascendo o orgulho paraguaio, numa aprovação explícita da mudança promovida pelo Congresso do país, respeitando, repito, o art. 225 da sua Constituição.

Há aqueles que aqui, Senador Moka, muito distantes, querem oferecer lições de direito constitucional ao povo do Paraguai, mas não conhecem a Constituição do país nem mesmo sabem dos procedimentos com transparência e legalidade adotados pelo Parlamento paraguaio.

A diplomacia brasileira errou, errou absurdamente. Terá que promover um recuo o mais rapidamente possível. Praticou-se violência no Mercosul. O Paraguai não está afastado, não está excluído do Mercosul; há uma represália temporária. Mas não há como ingressar a Venezuela no bloco econômico sem que o Parlamento paraguaio ofereça o seu consentimento, e não é esse o desejo do Parlamento paraguaio.

Essa violência não pode se consumar. Essa arbitrariedade não pode se estabelecer. O Brasil não pode dar esse exemplo. A Presidente Dilma tem que rever essa posição da nossa diplomacia.

Concedo ao Senador Sérgio Souza o aparte que solicita.

O Sr. Sérgio Souza (Bloco/PMDB – PR) – Meu caro Senador Alvaro, é bom ouvir de V. Exª palavras que mostram que o povo brasileiro e seus descendentes que vivem naquele país, o Paraguai, um dos mais importantes países nas relações comerciais do Brasil na América Latina, estão felizes, vivem bem, vivem um momento de entusiasmo, principalmente no que diz respeito à estabilidade econômica e ao resultado que se deu nesse momento, uma vez que os governos do Mercosul não impuseram nenhum embargo econômico ao Paraguai. Eu acho que essa era uma das reivindicações de V. Exª. Eram minhas essas reivindicações. Nós atendemos aqui parlamentares paraguaios, representantes paraguaios, prefeitos brasileiros no Paraguai, cidadãos brasileiros que são prefeitos no Paraguai e que nos pediram encarecidamente que não houvesse um embargo, porque isso poderia trazer prejuízos não só ao povo paraguaio, mas também ao povo brasileiro e seus descendentes que moram lá e ao povo dos países vizinhos. Só por isso eu acho que já avançamos muito. No que diz respeito às questões de Estado, V. Exª conhece também a minha opinião sobre o reconhecimento do governo paraguaio. Eu também entendo que ele é legítimo, porque ele era o Vice-Presidente e foi deposto por um *impeachment*, e esse *impeachment* foi de forma legal, conforme disse a Suprema Corte daquele país. No entanto, a celeridade do processo é o que se critica neste momento. Eu gostaria de parabenizá-lo por sua ação nesse sentido.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Este tema exigiria um tempo maior. Eu quero agradecer ao Senador Sérgio Souza, do meu Estado, que tem se dedicado também a essa causa, juntamente com a Senadora Ana Amélia, do Rio Grande do Sul, nesta Comissão que aqui se constituiu para estabelecer essa relação com os brasiguaios.

Eu vou concluir, Sr. Presidente, mas não poderia deixar de registrar também, já que fiz referência a alguns dos episódios do passado, que, quando esteve preso

Lino Oviedo, também estive no Paraguai, visitando-o na prisão e protestando contra a sua prisão. Portanto, a nossa presença naquele país não tem nenhum objetivo de natureza política. Não há nenhuma intenção de interferir. Ao contrário, nós entendemos que cabe ao Paraguai decidir o seu próprio destino. E só ao Paraguai e ao seu povo. Ao Brasil cabe respeitar a nossa Constituição, que prevê autodeterminação dos povos e soberania das nações. Nós não podemos afrontar a soberania do Paraguai.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Senador Alvaro Dias, não pude aparteá-lo porque ocupo a Presidência, mas quero dizer a V. Exª que eu tenho o mesmo pensamento. Acompanhei isso, até porque o meu Estado, o Mato Grosso do Sul, faz fronteira com o Paraguai. O Paraguai vive um clima de absoluta normalidade. E acho que foi indevida essa posição brasileira. Quero parabenizar V. Exª pelo pronunciamento e também dizer que concordo com essa posição que V. Exª externa da tribuna.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Apenas para dizer, Sr. Presidente, que disse aos paraguaios, ao Presidente inclusive, que não há da parte da base de apoio ao Governo uma posição majoritária contrária ao que ocorreu no Paraguai. Eu disse: se nós fizermos uma pesquisa na base de apoio do Governo brasileiro, vamos verificar que a maioria respeita a soberania paraguaia, não afronta as suas instituições e sabe que houve um processo transparente, que tem o apoio dos brasileiros que vivem no país vizinho.

Muito obrigado, Presidente.

O Sr. Waldemir Moka, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Ana Amélia.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Convido para falar, como orador inscrito, o Senador Sérgio Souza, do PMDB do Paraná.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Ana Amélia, Srs. Senadores, público que nos visita na tarde de hoje aqui neste plenário, caros ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, senhoras e senhores.

Srª Presidente, de fato, hoje tem início mais um período eleitoral.

No ano de 2012, ano das eleições, das eleições municipais, inicia-se de fato na data de hoje, segunda-feira, primeiro dia útil após o término do registro dos candidatos, o período eleitoral, cujas eleições se darão no próximo dia 7 de outubro deste ano. Subo à tribuna desta Casa para fazer uma reflexão sobre a importância das eleições, principalmente das eleições municipais, quando vamos escolher os candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereadores, momento em que o cidadão deve refletir profundamente sobre a escolha destes que irão diretamente representá-lo.

Eu fiz aqui algumas anotações sobre as quais quero refletir e quero apresentá-las ao cidadão brasileiro, sobre este momento que representa, ou o poder do voto representa, algo indescritível na vida do cidadão. É o momento em que se vão escolher os vereadores, o vice-prefeito e o prefeito por um mandato de quatro anos e, se o cidadão não estiver consciente daquilo que está fazendo, se não estiver preparado para escolher o candidato correto, nós teremos necessariamente consequências, e essas podem ser positivas ou negativas. O cidadão, se bem escolher o seu representante na Prefeitura, na Câmara de Vereadores, terá, com toda a certeza, uma cidade bem administrada, uma Câmara de Vereadores com vereadores comprometidos com a sociedade, uma cidade onde os recursos de fato serão empreendidos em favor da população.

Eu trouxe a Constituição Federal, para tomar a liberdade de ler o art. 1º e demonstrar ao cidadão a importância do seu papel na escolha dos seus representantes.

Diz o art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;
II – a cidadania;
III – a dignidade da pessoa humana;
IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V – o pluralismo político.

E aí vem o parágrafo único, Srª Presidente, Sr. Presidente Waldemir Moka, da Constituição da República Federativa do Brasil, que diz assim:

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Isso se chama sufrágio universal. É o momento do ápice do exercício da cidadania. E a cidadania, o cidadão, é um dos princípios estatuídos já no art. 1º da Constituição. E, na complementação do título do art. 1º vem o parágrafo único, complementando e dizendo que todo o poder emana do povo.

Se todo o poder emana do povo, eu tenho absoluta convicção de que voto tem conseqüência: consequência positiva ou consequência negativa. E agora é

a hora de escolhermos pessoas, candidatos honestos e comprometidos com o povo, com o eleitor, que nada mais é do que o cidadão. Este é o momento em que nos é dada a oportunidade de avaliar o trabalho daqueles que já exercem o mandato, daqueles prefeitos que já estão no curso do mandato, para nós promovermos uma profunda análise e ver se esse atendeu aos anseios da comunidade, se cumpriu as suas promessas e se as suas promessas eram passíveis de cumprimento.

Eu vejo que é a hora, Sr. Presidente, de tomarmos o cuidado com a demagogia, com o falso moralista, porque aquele que chega no período eleitoral vira dono da razão, dono da verdade, que escreve na sua proposta, no seu plano de governo, coisas utópicas, que são impossíveis de se alcançar e, no entanto, caem bem aos olhos e à vontade popular.

Nós teremos diversos tipos de candidatos a vereador, vice-prefeito e prefeito. Cada um com perfil específico.

Eu venho à tribuna no primeiro dia do período eleitoral para chamar a atenção de todo brasileiro para o fato de que nós temos que saber bem escolher o nosso representante na prefeitura, porque a ele nós estaremos dando um cheque em branco para gastar o dinheiro da nossa conta, que é o orçamento da Prefeitura e da Câmara de Vereadores. Esse cheque em branco será dado para que ele gaste a bel prazer, lógico, seguindo as regras da legislação.

Se nós vamos dar um cheque em branco a um cidadão para que ele administre os nossos recursos, nós temos que bem escolher este cidadão para bem representar-nos durante o mandato, que não é de pouco tempo. São quatro anos. Quatro anos!

Sr. Presidente, nós temos que cuidar, então, do falso moralista, do demagogo, daquele que faz falsas promessas para que nós não venhamos a escolher mal, para que nós não venhamos a exercer o nosso mais valioso ato de cidadão, que é o voto, que é o sufrágio universal, como diz a Constituição, e isso não venha a ferir de morte esse direito democrático do cidadão.

Eu venho, Sr. Presidente, para dizer que nós vivemos o momento de reflexão. Na cidade de Curitiba, capital do Paraná, no ano de 2011, fez-se uma pesquisa eleitoral, pesquisa de votos, perguntando ao cidadão em quem ele tinha votado para Deputado nas eleições de 2010. Isso ocorreu em fevereiro de 2011. As eleições ocorreram três, quatro meses antes e 80%, Senadora Ana Amélia, não lembravam em quem tinha votado para Deputados Estaduais e Federais na capital do Paraná, que é tida como uma das capitais mais evoluídas do Brasil e do mundo.

Que responsabilidade podemos chamar do Parlamentar que nos representa no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas, se nós não lembramos em quem votamos? Então, no momento da eleição, onde a demagogia, o falso moralismo, as falas promessas são postas no período eleitoral, se nós não separarmos o joio do trigo, vamos escolher mal e, no momento em que escolhemos mal, geramos CPIs como essas que estão acontecendo hoje no Congresso Nacional, como, por exemplo, a CPI do Cachoeira, que são consequência de um sistema que tem defeitos porque os defeitos são causados de forma direta ou indireta por todos os cidadãos.

Com muita honra concedo um aparte à Senadora Ana Amélia.

A Srª Ana Amélia (Bloco/PP – RS) – É bem rapidinho, porque o tempo já foi sinalizado, Senador Sérgio Souza, é apenas para lhe dizer como é que o eleitor vai fiscalizar quem ele escolheu se ele não lembra em quem votou na eleição anterior. Esse dado é alarmante, mas não é uma realidade diferente em várias regiões brasileiras. Oitenta e dois por cento dos eleitores não lembravam em quem haviam votado. Isso é alarmante. Como é que ele vai fiscalizar seja prefeito, vereador, deputado federal, senador, governador ou o presidente da república?

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Obrigado, Senadora Ana Amélia.

Para essa reflexão, eu pretendo voltar à tribuna desta Casa muitas vezes até a eleição, para sempre chamar, Sr. Presidente, a atenção do cidadão brasileiro para o fato de que este é o momento mais importante da sua vida de cidadão, durante quatro anos, quando é o momento de ele escolher o gerente da sua casa, o gerente dos recursos do seu Município.

Eu trago aqui uma reflexão de que nós temos que mudar essa falsa realidade no Brasil e no mundo de que o bom político é aquele que rouba, mas faz. Eu entendo que isso não serve mais para o povo brasileiro, para um povo que quer ser povo de um país de primeiro mundo.

E veja só, Sr Presidente, nós somos, neste momento, a 6ª maior economia do mundo; queremos ser daqui a pouco a 5ª maior economia do mundo. Nós temos o Brasil como o país – um dos dez, onze – com maior estabilidade econômica no mundo. No entanto, Sr. Presidente, nós percebemos que este País ainda está atrasado no momento em que não sabe bem escolher os seus representantes.

Nós temos que ter a consciência de que este é o momento mais importante para o cidadão brasileiro e é o momento de exercermos bem esse papel, escolhendo bem os candidatos que nos representarão na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, administrando os recursos que são provenientes dos nossos impostos.

Então, eu faço hoje, Sr. Presidente, essa reflexão para chamar a atenção de todo o Brasil, que é dada, mais uma vez, a oportunidade ao cidadão brasileiro de bem escolher os seus representantes no âmbito municipal.

Muito obrigado, Sr. Presidente, e uma boa tarde a todos.

Durante o discurso do Sr. Sérgio Souza, a Srª Ana Amélia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Waldemir Moka, 2º Vice-Presidente.

O SR PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Agradecendo ao Senador Sérgio Souza...

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Sr Presidente, pela ordem.

O SR PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Pois não.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Eu soube que apenas dois se inscreveram para a fala como comunicação inadiável. Eu gostaria de ser inscrito também.

O SR. PRESIDENTE (Moka. Bloco/PMDB – MS) – Pois não. Eu vou chamar o Senador Jorge Viana, aí tem o Senador Roberto Requião, que já pediu também, mais um orador inscrito e V. Exª. Para ficar claro para V. Exª.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Não.

O SR. PRESIDENTE (Moka. Bloco/PMDB – MS) – V. Exª está inscrito como líder, eu posso chamá-lo a hora que quiser.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Não, não é a hora que quiser. Vai demorar, não?

O SR. PRESIDENTE (Moka. Bloco/PMDB – MS) – Não, se V. Exª quiser agora, posso chamá-lo porque V. Exª está inscrito como líder.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Não, eu agradeço, mas eu vou falar como comunicação inadiável, para não ser agora.

O SR. PRESIDENTE (Moka. Bloco/PMDB – MS) – Bom, então, quero explicar a V. Exª.

Senador Roberto Requião pediu antes de V Exª para fazer uma comunicação inadiável.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Ah, perfeito!

O SR. PRESIDENTE (Moka. Bloco/PMDB – MS) – Como há alternância de oradores inscritos, eu chamo o Jorge Viana, vou chamar o Senador Roberto Requião, orador inscrito, depois V. Exª.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Corretíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Moka. Bloco/PMDB – MS) – Lembrando que V. Exª está inscrito pela Liderança, e aí a hora que V. Exª quiser falar eu o chamo.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Está corretíssimo. É que eu não sabia que o Senador Requião era para uma comunicação inadiável.

Parabéns pela correção.

O SR. PRESIDENTE (Moka. Bloco/PMDB – MS) – Muito obrigado.

Com a palavra o Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito obrigado, Srªs e Srs. Senadores, eu confesso que estive aqui na tribuna do Senado no ano passado falando de futebol e falei com muita indignação, tendo em vista os problemas que o Clube do meu Estado, o mais antigo, o Rio Branco Futebol Clube, vivia no ano passado em decorrência de um trapalhada vivida como vive de trapalhadas também o futebol brasileiro.

E junto com o Senador Anibal, estivemos na Direção da CBF e o certo é que o Rio Branco Futebol Clube, o mais antigo do Acre, teve que sair da série C por conta dos problemas do tapetão.

Hoje eu gostaria muito de vir aqui à tribuna falar do meu Botafogo, das possibilidades que vamos ter a partir de agora, com o time mais bem estruturado, com a chegada do Seedorf, que mobilizou milhares de torcedores no Rio de Janeiro; queria parabenizar a Diretoria do Botafogo, enfim, falar com essa torcida, aqui em Brasília como também no Acre, que é uma das maiores torcidas, a daqui e a do Acre, a do Botafogo, um time que sempre fez muita história no futebol brasileiro e que tem muitas estrelas.

Mas, lamentavelmente, não venho à tribuna para falar das alegrias que o Botafogo vai nos dar e até nos deu recentemente ganhando do Bahia – espero que ganhe inclusive do Corinthians esta semana.

Também tenho que me reportar à crise do futebol brasileiro às vésperas da Copa de 2014, que, com tanta dedicação o Presidente Lula e outros bons brasileiros conseguiram trazer para o Brasil. Mas o Brasil continua tendo uma seleção, agora, que não tem a confiança dos torcedores; ao contrário, lamentavelmente a direção técnica da Seleção Brasileira, a comissão técnica está muito mal. Não ganhou a confiança do Brasil e perdeu muito tempo.

O Brasil, agora, é o décimo primeiro no *ranking* do futebol mundial, e nós sempre nos acostumamos a ter o Brasil como primeiro colocado. Então, de fato, o futebol brasileiro, em vez de estar crescendo, vive sérios problemas.

Até aí é um desafio, Senador Moka. Mas o que me traz à tribuna hoje é algo que está unindo todo o povo acreano, governo, sociedade. O Senador Anibal tem sido um grande lutador dessa questão, porque ele tem trabalhado junto à direção, à diretoria do Rio Branco Futebol Clube, para que não soframos tanta injustiça.

Há alguns anos, eu, como governador, comecei a trabalhar o apoio aos clubes, fazendo convênios, estimulando as escolinhas, e construímos a Arena da Floresta, que é uma referência de gramado e de instalações de futebol na Amazônia e no Nordeste.

Agora, com a construção dos novos estádios, certamente o quadro muda bastante. Construímos a Arena da Floresta; o Governador Binho construiu a Arena do Juruá, a Federação do Toniquinho construiu também um estádio em Rio Branco, da Floresta, e o certo é que o futebol acreano começou a ganhar força, e o Rio Branco Futebol Clube, fundado em 1919, que tem uma história muito bonita de grandes vitórias, que é conhecido como o nosso Estrelão é o time que mais tem participado de competições nacionais. E é a grande esperança nossa de consolidação do futebol acreano profissional nas competições nacionais.

Mas, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho à tribuna porque sofri, como todo torcedor e como todo acreano, as injustiças cometidas contra o Rio Branco. O Rio Branco – é bom fazer um histórico – após ter conquistado o direito de participar da série C do Campeonato Brasileiro, depois de ter sido o primeiro colocado na série D, estava se habilitando no ano passado para se colocar na série D e houve uma manifestação do Ministério Público do Estado, equivocada, de uma Procuradora, equivocada – não sei a razão – questionando as instalações da Arena da Floresta, questionando o Governo do Estado e o certo é que o Governo do Estado recorreu à justiça comum para garantir a realização de jogos na Arena da Floresta e quem pagou a conta e o pato foi o Rio Branco.

No ano passado ainda, o Senador Anibal batalhando e eu também, fomos à CBF. No final das contas, só por termos recorrido, o Governo do Estado, para liberar a Arena da Floresta para a realização de jogos, a CBF excluiu o Rio Branco dizendo que o Rio Branco não poderia ter recorrido, mesmo não tendo sido ele o originário da ação, não poderia mais participar por ter recorrido à justiça comum. Quer dizer, eu nunca vi alguém ser penalizado por recorrer à justiça para não sofrer uma injustiça. Mas a diretoria do Rio Branco, o Governo do Estado fez um acordo.

A Luverdense do Mato Grosso estava lutando para ocupar o lugar do Rio Branco e o Rio Branco se retirou, fez um acordo com a CBF, se retirou da competição, retirou todas as ações na justiça. A Procuradoria do Estado que, a pedido do Governador Tião Viana, fez o possível e o impossível para garantir o direito de participação do Rio Branco, as ações foram retiradas; o Senador Aníbal acompanhou isso de perto. Eu também estava junto com ele nessa caminhada, tudo para que o Rio Branco pudesse, com tranquilidade, de acordo com a CBF, sair da competição em 2011 retirando as ações e podendo participar, em 2012, do Campeonato Brasileiro na série C.

Mas, como se não bastasse o sofrimento, as injustiças do ano passado, o Clube Treze, da Paraíba, sexto colocado na competição – vou repetir – sexto colocado, resolve partir para o tapetão para garantir a sua participação na série C, e lá, de novo, tentando vitimar o Rio Branco.

Agora – pasmem, senhoras e senhores que me ouvem pela Rádio Senado, pela TV Senado – recorreu á justiça comum e uma juíza da Paraíba, de Campinha Grande, dá uma liminar e, recorrendo á justiça comum, a CBF se vê obrigada a cancelar o jogo do Rio Branco, a participação do Rio Branco na série C, atendendo a uma liminar, favorável ao Treze, dada por uma juíza da Paraíba.

Isso é absolutamente inaceitável, porque o problema se resume na seguinte maneira: o Rio Branco recorreu à Justiça comum para buscar justiça, ano passado, e foi penalizado; e agora está sendo penalizado por um time que recorreu à Justiça comum para prejudicar o Rio Branco.

Então, como acreano, como morador de Rio Branco, como também um dos brasileiros apaixonados pelo futebol, não podemos aceitar uma situação dessa. É inexplicável e é inaceitável.

Daqui da tribuna do Senado, somo-me ao Senador Anibal, somo-me a toda a diretoria do Rio Branco, ao Governador Tião Viana, ao Prefeito Raimundo Angelim, à Procuradoria do Estado e especialmente aos torcedores, que só querem que justiça seja feita. O Rio Branco foi campeão, o Rio Branco conseguiu estruturar um time e agora está sendo prejudicado por conta dessa bagunça que virou o futebol brasileiro.

Felizmente, ainda na sexta-feira, recorreu-se ao STJ – Superior Tribunal de Justiça, numa tentativa de garantir o direito líquido e certo do Rio Branco. E, aí, devo dizer que, graças – e devemos sempre procurar, buscar e acreditar na Justiça – a uma decisão do eminente Juiz Ministro Ari Pargendler, Presidente do colendo Superior Tribunal de Justiça, o Rio Branco ganhou o direito de participar da série C. Agora, está-se esperando um ajuste nessa decisão para que ela fique o mais claro possível. A CBF entende a injustiça que estava se cometendo contra o Rio Branco e acata a decisão do STF – Superior Tribunal de Justiça.

Sr. Presidente Waldemir Moka, gostaria de solicitar mais um minuto, só para que eu possa concluir.

Queria, então, dizer, por fim, que o Estado do Acre entrou com uma reclamação junto ao STJ – Superior Tribunal de Justiça, para suspender a decisão da juíza da Paraíba; o STJ concordou com os argumentos do Acre, com a Procuradoria Geral do Estado, mas mandou suspender a decisão anterior, que não tratava da questão em discussão. O Estado entrou com um embargo declaratório, alegando erro material na decisão. A decisão dependia de um posicionamento do Ministro Ari Pargendler, que é Presidente do STJ; e ele adotou uma medida que faz valer o respeito que temos pelo STJ, fazendo justiça e garantindo o direito da participação do Rio Branco na série C do Campeonato Brasileiro.

Agora, Sr. Presidente, foi mais duro, porque a decisão extrapolou inclusive a solicitação do Acre. Ela agora penaliza o Clube Treze. E nós não queremos penalizar ninguém.

Eu queria concluir aqui minhas palavras e dizer que nós acrianos só queremos justiça. E eu, sinceramente, como torcedor, espero que essa bagunça, que essa situação absolutamente preocupante, às vésperas de uma Copa do Mundo, possa ser página virada no futebol brasileiro. E o Rio Branco não pode ser vítima dessa confusão, dessa busca sempre de decidir as coisas no tapetão.

Rio Branco ganhou, foi o primeiro colocado e tem o direito de estar na série C. Espero sinceramente uma decisão tanto do STJ como da CBF de fazer justiça, garantindo o Rio Branco na série C, para tranquilidade dos torcedores acrianos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Agradecendo ao Senador Jorge Viana, concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Moka, eu pretendo, posteriormente, no decorrer desta sessão, falar de jabuticaba, uma mirtácea nativa da Mata Atlântica brasileira.

No Brasil, sabemos que a jabuticaba é autóctone, é exclusivamente brasileira, não dá em outro lugar do mundo. Como também diploma de jornalista é outra jabuticaba; justiça eleitoral é uma jabuticaba diferenciada, apenas como exemplo.

Eu ouvi no plenário hoje alguns pronunciamentos liberais que me revelaram o liberalismo jabuticaba. É um liberalismo à moda brasileira, o mesmo liberalismo que aplaudiu a queda do João Goulart, o liberalismo que tentou cassar o Lula, no início do seu mandato, e a respeito da queda do Presidente Lugo no Paraguai.

O art. 17 da Constituição paraguaia garante que não pode surgir nenhuma pena ou nenhuma sanção para ninguém no Paraguai, do Presidente da República ao infrator de trânsito, julgamento prévio, sem que o acusado disponha das cópias, meios e prazos indispensáveis para apresentação da sua defesa, e que possa oferecer, praticar e controlar e impugnar provas.

E o Decreto nº 6.704, da Presidência da República do Paraguai, em seus arts. 17 e 20, oferece 10 dias de prazo para a oferta de provas de defesa em audiência e 5 dias de prazo para recurso de reconsideração de procedimento à aplicação de uma simples multa de trânsito.

Mas o liberalismo jabuticaba, exercitado por alguns Parlamentares brasileiros e pela nossa mídia, resolveu fazer tábula rasa desses procedimentos indispensáveis para uma comunicação.

E eles abundam na mídia e têm frequentado agora, como no discurso do Senador Alvaro Dias, o plenário do Senado.

Eu pretendo, durante o meu horário, Senador Moka, fazer um discurso sobre o liberalismo jabuticaba no Brasil, ao longo da História, desde os jabuticabas da abolição da escravatura, incluindo o famoso Joaquim Nabuco. Mas isso é para depois.

No momento, agora, na verdade, quero fazer uma denúncia, uma revelação à Mesa. Sou Presidente do Parlasul, e como todos os representantes do Parlasul, eu tenho direito a uma passagem para a nossa Assembleia, no Uruguai, em Montevidéu. Eu requisitei essa passagem. E esta passagem foi retirada pela agência do Senado por R$3.414,00.

Na última hora, eu resolvi que não queria ir desacompanhado e perguntei a minha mulher se ela queria me acompanhar na viagem. Ela concordou, e eu mandei a minha agência em Curitiba tirar uma passagem no mesmo dia, no mesmo avião, nos mesmos trechos.

Essa passagem, Sr. Presidente, foi tirada, e não custou R$3.414,00 e, sim, R$1.654,00, sem pedir nenhum favor, retirada diretamente pela agência na Internet, sem nenhuma oferta especial ou promoção.

O que significa que a agência do Senado Federal pagou pela minha passagem mais do que o dobro do preço que qualquer cidadão pagaria pela passagem que retirasse na Internet ou por meio de uma agência qualquer.

Eu quero encaminhar à Mesa a cópia das reservas do Senado e a cópia da reserva da minha agência para que a Mesa tome uma providência. Não é a primeira vez que isso acontece. Nós estamos pagando mais do que o dobro do que qualquer pessoa pagaria

e, ao mesmo tempo, nos contam dez litros de gasolina por dia. Só essa diferença aqui cobre dois meses de gasolina de um Senador qualquer.

Então, eu espero que a Mesa tome uma providência, e a providência correta era de uma vez por todas acabar com esta agência que cobra o dobro por uma passagem que qualquer pessoa tira pela metade.

(Interrupção do som.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR) – O mais sobre as jabuticabas e os liberais jabuticabas do Senado e da mídia eu pretendo me referir mais tarde, depois da Hora do Expediente, quando tiver a oportunidade de usar a palavra nos tradicionais 20 minutos, tal qual eu espero a tolerância, porque estou com o discurso histórico e pode ultrapassar um pouco esse tempo.

Muito obrigado, e quero entregar à Mesa, para que seja levado ao conhecimento da 1ª Secretaria e do Presidente Sarney e da Vice-Presidente, Marta Suplicy, como V. Exª quiser, porque ficou difícil para mim tolerar e calar diante deste absurdo, absurdo feito com o dinheiro público.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Senador Roberto Requião, quero tomar para mim a responsabilidade de, na primeira reunião da Mesa, que, creio, possivelmente ocorrerá esta semana, transcrever a denúncia que V. Exª faz aqui e exigir providências da Mesa.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR) – Os documentos estão sendo levados à Mesa pela minha Assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Tomo o compromisso com V. Exª de pessoalmente colocar isso na primeira reunião que a Mesa Diretora fará.

Com a palavra, como oradora inscrita, a Senadora Angela Portela.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Senador Waldemir Moka, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, venho aqui hoje à tribuna para parabenizar a capital do meu Estado de Roraima, Boa Vista, que hoje completa 122 anos. Uma cidade que é bonita, que é jovem, uma cidade que está em plena ascensão em desenvolvimento, uma cidade que em 2002 tinha 200 mil habitantes e hoje chega a 320 mil habitantes; uma cidade que é muito querida de todos nós boa-vistenses e roraimenses.

Uma das capitais do país que é pouco conhecida do resto da população brasileira, Boa Vista tem uma relevante história no cenário nacional, que remonta ao final do Século XVII, quando a Coroa Portuguesa percebeu a importância de ocupar aquela região.

Era, à época, uma questão de lutar pela terra ou perdê-la para os rivais espanhóis, holandeses e ingleses, que começavam a ocupar o norte da América do Sul, a partir do Caribe.

A capital de Roraima surgiu de um pequeno povoado, que foi elevado à categoria paroquial, em 1858.

Em 1890, Boa Vista foi desmembrada do Município de Moura, no Estado do Amazonas.

Neste mesmo ano, conquistou a condição de sede do Município por força do Decreto n° 049, de 9 de julho, passando a ter visibilidade a partir da construção da BR-174, ligando Boa Vista a Manaus.

Em 1943, em meio à Segunda Guerra Mundial, o Município de Boa Vista tornou-se a capital do recém criado Território Federal do Rio Branco, e experimentou um boom de crescimento devido ao garimpo.

Situando nossa capital nos últimos dez anos, constatamos que ela cresceu muito e rapidamente, tanto em termos físico-geográficos como em índice populacional e em desenvolvimento econômico e social.

Só para termos um pouco de noção dessa nova dinâmica de Boa Vista, registro, com muito orgulho, que nossa capital é hoje um grande centro acadêmico da região Norte. Possui nove instituições de ensino superior, sendo quatro públicas: temos a Universidade Estadual de Roraima (UERR), a Universidade Federal de Roraima (UFRR), o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) e a Universidade Virtual de Roraima (Univirr).

Temos, também, várias faculdades privadas, dentre as quais eu gostaria de destacar as maiores: a Estácio Atual e a Faculdade Cathedral, as duas maiores que oferecem diversos cursos.

Essa nova dinâmica educacional teve início a partir transformação do ex-Território Federal de Roraima em Estado, em 1988, com a promulgação da Constituição Federal.

A realização de concursos públicos para o preenchimento de vagas no serviço público federal, estadual e municipal elevou o fluxo migratório no Estado. Esse processo que marca a chegada de pessoas de vários Estados foi muito positivo, na medida em que exigiu a ampliação da oferta de vagas no ensino superior. Assim, muita gente de Roraima deixou de ir para outros Estados em busca de estudo. Outras centenas passaram a vir para Roraima para estudar.

Hoje é perceptível o elevado número de pessoas que estão procurando mais cursos técnicos e superiores em nosso Estado, em nossa capital Boa Vista.

Em termos de cultura, Sr. Presidente, eu gostaria de destacar também que a população mais exigente

e ávida por arte terá em breve o Teatro Municipal de Boa Vista, que abrigará 1.200 pessoas sentadas na platéia, oferecerá estacionamento para 520 carros e espaços reservados para exposições, oficinas e projetos sociais voltados à população mais carente. Com o teatro, nossos artistas e produtores culturais passarão a produzir e apresentar seus espetáculos com muito menos dificuldade e fortalecerão as nossas manifestações culturais. Além do mais, pelos moldes arquitetônicos em que está projetado, o teatro se constituirá em mais uma atração turística da nossa capital, Boa Vista.

Outra evidência das mudanças que Boa Vista registra na passagem de seus 122 anos reside em outra área igualmente importante: a econômica. Nos últimos tempos, grande movimentação comercial tomou corpo na capital roraimense, a partir da implantação, em 2008, da Área de Livre Comércio (ALC). Criada por iniciativa da Prefeitura Municipal e efetivada por meio da Medida Provisória n° 418, assinada pelo ex-Presidente Lula, a ALC de Boa Vista impulsionou a elevação do número de emissão de mercadorias da Suframa, que é a Superintendência da Zona Franca de Manaus, em 2010.

A ALC de Boa Vista garante aos empresários que se cadastrarem na Suframa a isenção de Imposto de Importação, Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, o ICMS, PIS, Cofins, entre outros impostos. Esta isenção beneficia mais diretamente os consumidores, na medida em que possibilita aos empresários reduzirem os preços dos produtos, diminuindo o custo de vida da população.

Dados da Junta Comercial de Roraima também evidenciam o aquecimento econômico de Boa Vista nos últimos anos. Se, em 2008, a capital tinha pouco mais de 1.200 empresas ativas, hoje, possui mais de 3 mil empresas ativas. Outro dado que ilustra esse aquecimento é o aumento do número de empresas cadastradas na Suframa, que saltou de aproximadamente 600 inscrições em 2007 para mais de 2.500 em 2010; dessas, 1.465 estão habilitadas a usufruir de todos os benefícios da Área de Livre Comércio de Boa Vista.

Houve ainda o aumento do setor de transporte de cargas, produtos para comercialização e serviços. Em 2010, o setor passou de 17 para 70 carretas por mês.

Sr. Presidente, os números da economia em Boa Vista não param por aí. A Zona de Processamento de Exportações de Boa Vista, que será implantada às margens da BR-174, numa área de 166 hectares, também vai gerar mais desenvolvimento para nossa capital. Criada também por decreto governamental e aprovada pelo Conselho Nacional de ZPEs em 2010, ela, quando instalada, dará às empresas locais a oportunidade de exportar seus produtos, atrairá investimentos estrangeiros, reduzirá os desequilíbrios regionais existentes, promoverá a difusão tecnológica, assim como o desenvolvimento econômico e social, fortalecerá a balança de pagamento e aumentará a competitividade das exportações.

Próximo dela, também está sendo construída a Central de Abastecimento de Produtos Agroflorestais e Extrativistas de Boa Vista – Ceasa, que vai centralizar o processo de distribuição de frutas, verduras, legumes e outros produtos derivados das atividades agroflorestais e extrativistas. O empreendimento vai facilitar consideravelmente a produção da agricultura familiar, eliminar a figura do atravessador e reduzir o preço ao consumidor final, fortalecendo a economia da nossa cidade.

Sr. Presidente, devido ao empenho da nossa bancada, o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) garantiu a Boa Vista melhorias como: a ampliação da rede de drenagem e de distribuição de águas, a tubulação de valas, a pavimentação de ruas, a duplicação de avenidas importantes e a construção do anel viário na BR-174.

Contribuímos diretamente com essas melhorias na nossa capital, como Deputada Federal e agora no Senado, neste período de 2006 a 2012. Fazendo gestões em vários órgãos do Governo Federal, asseguramos mais de R$50 milhões em recursos federais para promover melhorias importantes...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco/PT – RR. *Fora do microfone.*) -...tão necessárias para a infraestrutura de Boa Vista.

Muito obrigada, Sr. Presidente. Mais um tempinho e concluímos.

Contam com nossa contribuição direta construções importantes e inadiáveis que estão em processo de realização. São elas: a segunda etapa da Ceasa, o Teatro Municipal de Boa Vista, o novo *campus* da Universidade Federal de Roraima e do Instituto Federal de Ciência, Tecnologia e Educação, a reforma da sede da Justiça Federal, as quatro creches que estão sendo construídas atualmente na nossa capital, em Boa Vista.

Junto com os nossos colegas de Bancada, assinamos emenda da ordem de R$25 milhões, que serão destinados a serviço de drenagem urbana e recuperação das áreas degradadas na bacia do rio Caxangá, no Município de Boa vista.

Hoje, a nossa cidade completa 122 anos, sob a percepção de que é uma capital promissora, aprazível, urbanisticamente bem planejada e oferece excelentes oportunidades aos nossos moradores.

Quero aqui registrar, Sr. Presidente, para concluir, a felicidade de ter chegado, em meados da década de 80, a essa cidade, a nossa capital de Boa Vista; ter sido professora da rede pública de ensino; ter trabalhado com os profissionais da educação na área de assistência social; ter lutado e acompanhado todo esse processo de desenvolvimento da nossa capital. que hoje completa 122 anos.

Quero registrar aqui o nosso carinho, o nosso comprometimento com a população boa-vistense.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Agradeço à Senadora Angela Portela e concedo a palavra, pela Liderança do PDT, ao Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Moka, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, Senador Presidente Moka, eu quero fazer um apelo para que o senhor, como Presidente desta sessão, comunique ao Governo brasileiro que nós já entramos no século XXI. Pode parecer uma afirmação tola, mas absolutamente necessária.

Eu creio que o Governo não percebeu ainda, Senador, que nós estamos no século XXI, porque, no século XXI, não se justifica uma greve de professores durar sessenta dias. Na verdade, no século XXI, não se justifica nem mesmo greve de professores.

Quando uma universidade para no século XXI, o País para na sua marcha a uma economia baseada no conhecimento. Cada dia perdido de aula na universidade são alguns momentos perdidos pelo País na sua marcha ao novo progresso, que caracteriza o desenvolvimento baseado no conhecimento.

O Brasil não percebeu, Senador Moka, que estamos no século XXI e que não pode tolerar que a gente fique tanto tempo com universidades paradas. E não vamos mentir. Não há reposição de aula. Isso é um conceito que o Brasil inventou que não resiste à melhor análise do ponto de vista educacional. Um pedreiro, um mecânico, um operário metalúrgico, eles repõem o seu trabalho um, dois, três meses depois da greve. O lugarzinho do tijolo está esperando na parede, Senador Benedito, que o operário venha e coloque o tijolo onde parou um mês antes. Na educação, quando se para uma semana a aula, não se recupera igual. A cabeça dos alunos não é como uma parede esperando o tijolo colocado pelo professor. A cabeça do aluno tem uma carga emocional muito grande, tem uma dinâmica própria. Por isso, a gente tem as grades de aula. Quando essas grades são interrompidas, elas não são recuperadas.

Eu temo que, dentro de algum tempo mais, antes de ir a um médico, as pessoas vão querer saber quando o médico se formou para saber quantos dias de greve houve durante a sua formação. E muitos vão deixar de ir ao médico porque sabem que o médico formado depois de períodos de greve é um médico que carrega algumas deficiências.

Mas parece que o Governo não entendeu ainda que entramos no século XXI. Mas não vamos falar só do Governo.

Os professores também não entenderam a importância da universidade no século XXI; senão, não fariam tantas greves, repetidas e tão longas; descobririam outro meio de fazer as suas reivindicações. Dariam aula de manhã e, de tarde, iam fazer manifestações no centro da cidade; dariam aula de tarde e, de manhã, iam ocupar esses estádios da Copa do Mundo, porque garanto que, se parar dois dias a construção de qualquer desses estádios, o Governo desperta. Mas os professores também não sabem, não perceberam que estamos no século XXI. Eles não percebem o prejuízo que trazem ao País com a greve demorada. Então, temos, de um lado, governos que não sabem que estão no século XXI e, do outro lado, professores que não estão ligando em que século nós estamos. Isso faz com que seja necessário que os professores universitários e o Governo entendam que há causas mais profundas para essas greves do que simples reivindicações de professores. E essas causas são, sobretudo, a falta de sintonia da universidade brasileira com as exigências do conhecimento do século XXI.

Nós só devemos – e podemos – aumentar salários e recursos para a universidade na medida em que a universidade se incorporar no esforço do Brasil para entrar no século XXI, criando o conhecimento que é necessário. Se não fizermos isso, vamos...

(Interrupção do som.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Se não fizermos isso, é até possível um governo ceder às reivindicações; até atender reivindicações legítimas, mas o dinheiro não vai gerar o resultado que se espera.

Para mais recursos gerarem retorno ao que o Brasil precisa, é preciso saber para onde vão esses recursos; é preciso que a universidade se comprometa com aquilo que o País está precisando. Por exemplo, é preciso que as universidades entendam que não dá para continuarmos privilegiando um número de alunos nas áreas das humanas, nas áreas clássicas, que são importantíssimas, mas deixando de lado as áreas das ciências, das tecnologias, da matemática.

Nossos alunos de engenharia abandonam o curso, 30% deles, antes da conclusão. Isso significa que temos 30% menos engenheiros do que seria possível. E o Brasil precisa é de cinco, de dez vezes mais do que tem. É preciso que entendamos a responsabilidade da universidade na formação de professores para a educação de base; e nós não estamos cumprindo isso. É preciso que se entenda que o aluno hoje não se forma, pois ele tem de ser reciclado a cada tempo, e as universidades não se prepararam para isso. É preciso que a autonomia seja redefinida. Tem de ser uma autonomia da academia, responsável diante do País, responsável diante do futuro, responsável diante da sociedade.

Isso exige uma autonomia em que a comunidade converse com os órgãos do Governo, para saber o que é preciso na saúde, o que é preciso no transporte. É preciso que eles conversem com o setor produtivo para saber o que é que vai ser, quanto e de que tipo de engenheiro vamos precisar nos próximos anos nas nossas indústrias.

(Interrupção do som.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Nós precisamos que as universidades entendam que têm, sim, de se submeter a avaliações; mas não só isso: que as avaliações devem dar um resultado. Se um professor, depois de valorizado, continua sem dar a atenção devida ao seu processo de formação de alunos e de pesquisas, ele não pode continuar. Se a universidade é importante, não pode ter lugar para quem não se dedica a ela.

Fica aqui, portanto, nesse curto tempo, Senador, e eu gostaria muito de aprofundar essa análise, o meu apelo para que o senhor comunique ao Governo que o Brasil já está no século XXI, e que os professores das universidades brasileiras despertem para saber da importância de suas instituições, dos seus trabalhos no século XXI. E, para isso, que haja mais recursos, mas que haja transformação da universidade velha do século XX.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Agradeço ao Senador Cristovam Buarque.

Como orador inscrito, concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, primeiro, quero dizer que é muita honra suceder na tribuna o Senador Cristovam Buarque, pernambucano e brasileiro ilustre, que defende tanto a educação e que, sem dúvida nenhuma, é um grande elemento de transformação na sociedade brasileira.

Mas, Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer dois registros. O primeiro deles diz respeito ao aniversário da minha cidade de Boa Vista, da nossa capital de Roraima, que completa 122 anos hoje, dia 9 de julho. Coincidentemente, também hoje completa aniversário uma filha minha, a Paulinha. Na verdade, por coincidência são duas datas que se juntam, que se comemoram.

Eu já tive oportunidade de falar num programa de rádio, pouco tempo atrás, registrando, primeiro, que Boa Vista é uma cidade acolhedora. Boa Vista é uma cidade que recebeu e recebe brasileiros de todos os lugares do Brasil. A cidade de Boa Vista é um caldeirão de pessoas que vêm dos mais longínquos Estados: Rio Grande do Sul, Amazonas, Acre, Pernambuco, muita gente do Maranhão, muitos maranhenses, nossos irmãos, cearenses, enfim, pessoas que foram importantes na construção dessa que, aos 122 anos, é uma cidade que precisa se reciclar, precisa avançar, mas que tem conquistas a apresentar.

Boa Vista é uma cidade que foi planejada em sua grande parte e tem no seu Centro Cívico o traçado de Paris. Portanto, recebeu um planejamento que norteou o crescimento de boa parte da cidade. E hoje é uma cidade com mais de 300 mil habitantes. Portanto, uma cidade grande, que já tem problemas e desafios que precisam ser enfrentados.

Boa Vista, nesses 122 anos, caminhou muito. E eu, particularmente, Senador Moka, há 24 anos em Roraima, desde o dia em que cheguei a Boa Vista, tenho trabalhado, pugnado a favor da cidade, porque é uma cidade que amo, uma cidade que me recebeu e me acolheu.

Realizamos muitas ações importantes no campo da infraestrutura, quando a Prefeita Teresa foi prefeita e mudou a face urbana da cidade. No campo da economia, levamos a área de livre comércio para Boa vista, modificando uma medida provisória do Presidente Lula. Também emendei uma medida provisória do Presidente Lula e criamos a Zona de Processamento de Exportação de Boa Vista, exatamente para criar alternativa econômica para o Estado. Estamos negociando uma nova logística com a Presidenta Dilma – e já o fizemos com o Presidente Lula –para o asfaltamento da estrada de Georgetown, que vai mudar a logística do Estado de Roraima e dar uma dimensão econômica à Amazônia ocidental, de uma forma diferenciada.

Temos trabalhado junto com o Governador Anchieta no sentido de dotar a cidade de condições de infraestrutura, principalmente de água e saneamento, para que Boa Vista, que já atende hoje 100% de abas-

tecimento d'água, possa atingir, com os investimentos que estão sendo realizados, 100% de esgoto sanitário.

Então, são esses desafios todos que estamos levantando no dia de hoje, mas abraçando o povo de Boa Vista, abraçando a sociedade de Boa Vista, os boa-vistenses que nasceram lá e os boa-vistenses que, como eu, assumiram Boa Vista no coração, exatamente, nesses 22 anos, ponderando tudo de bom, levantando as dificuldades que temos. E temos alguns desafios, como o trânsito que precisa ser enfrentado.

Senador Pedro Taques, hoje, sem dúvida nenhuma, os desastres de trânsito, principalmente de moto, são um desafio para Boa Vista, que é uma cidade plana, uma cidade de largas avenidas, portanto, uma cidade em que o trânsito tem ceifado muitas vidas.

Temos propostas para a nossa cidade. Vamos apresentá-las. Estamos apresentando. E estamos trabalhando porque queremos que Boa Vista possa evoluir nos próximos anos para ser a cidade que todos almejamos.

Dou um aparte ao Senador Pedro Taques.

O Sr. Pedro Taques (Bloco/PDT – MT) – Quero me associar a V. Exª e cumprimentar o povo de Boa Vista. Passei ali quase 45 dias exercendo a minha atribuição de membro do Ministério Público Federal. É um povo ordeiro, decente, que tem uma qualidade de vida. Eu me recordo daquela avenida, Ayrton Senna é isso?

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Ayrton Senna, exatamente.

O Sr. Pedro Taques (Bloco/PDT – MT) – O Portal do Terceiro Milênio também. Uma cidade agradável. Parabéns a Boa Vista.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Obrigado, Senador Pedro Taques. V. Exª, realmente, dá um depoimento importante. Durante muito tempo, quem ia a Boa Vista se maravilhava com a cidade. A cidade era muito bem cuidada, uma cidade que causava uma impressão muito forte. Na verdade, era uma cidade que surpreendia positivamente todas as pessoas. Queremos que Boa Vista continue assim. Então, vamos continuar trabalhando nesse sentido para que o povo de Boa Vista tenha a cidade que merece, uma cidade bem cuidada, uma cidade que pode progredir. Portanto, quero abraçar todos os boa-vistenses e dizer que nosso compromisso se reforça, se reaviva, neste dia de aniversário.

O outro registro que gostaria de fazer, Senador Moka, é que amanhã, às 11h30min, estaremos assinando, junto com o Presidente Sarney, junto como Dr. Fernando César Mesquita, junto com o Presidente da Assembleia, Deputado Chico Guerra, e com o Deputado Rodrigo Jucá, o acordo de funcionando da TV Assembleia e da TV Senado para Boa Vista. Boa Vista vai receber a TV Senado em canal aberto, no canal 57. Portanto, é uma vitória importante da informação, da democracia, da transparência. Vamos poder falar diretamente. A TV Senado, hoje, já é uma referência na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima. As pessoas que acompanham nosso trabalho via antena parabólica terão muito mais condições, a partir dessa assinatura, a partir da implantação da TV Senado e da TV Assembleia, de acompanhar os debates políticos, de participar da vida política do País e do nosso Estado, contribuindo, julgando e cobrando dos parlamentares tudo aquilo que a população quer ver acontecer.

Parabenizo o Presidente José Sarney, parabenizo o Dr. Fernando César Mesquita, parabenizo a Assembleia Legislativa de Roraima, nas pessoas do Deputado Francisco de Sales Guerra e do Deputado Rodrigo Jucá. Estaremos, amanhã, na solenidade, acompanhando esse momento histórico para Roraima, que é a implantação e o funcionamento da TV Assembleia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 654, DE 2012

Requeiro, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos seguintes Projetos de Lei do Senado: PLS nº 581/2007, que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outra providência"; o PLS nº 301, de 2008, que "Altera o § 1º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre a rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)"; o PLS nº 446, de 2009, que "Modifica a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para autorizar os titulares de contas e aplicarem até 10% (dez por cento) de seu saldo em fundos de investimento que aplicam seus recursos em projetos de exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos líquidos situados na área do pré-sal"; e o PLS nº 580, de 2011, que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para estabelecer critério de distribuição do resultado do exercício financeiro para as contas vinculadas dos trabalhadores"; por versarem sobre o mesmo assunto.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2012. – Senador **Cyro Miranda**

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 655, DE 2012

Requeiro nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2008, passe a tramitar em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2003, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Paim.**

(À Mesa, para decisão)

REQUERIMENTO Nº 656, DE 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 258 e seguintes do Regimento Interno do Senado, requeiro tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 2010, com o Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2012, por regularem a mesma matéria.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 2012. – Senador **Sérgio Souza.**

(À Mesa, para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Agradecendo ao Senador Romero Jucá, a Presidência vai declarar aberta a

ORDEM DO DIA

No entanto, não há quórum. Precisaríamos de 41 Senadores e temos 35.

Não há quórum para deliberação.

Está encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 566, DE 2012

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 566, de 2012, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de setecentos e seis milhões e quatrocentos mil reais, para os fins que especifica.*

Parecer sob nº 9, de 2012, da Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Wellington Dias (PT/PI); Relator ad hoc: Senador Paulo Paim (PT/RS); Relator Revisor: Deputado Zeca Dirceu (PT/PR), favorável à Medida Provisória.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 180, DE 2008

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 623, de 2012 – RISF – 336, II)

(Tramitam em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008; e os Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008 (nº 73/2009, na Casa de origem, da Deputada Nice Lobão), que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

Pareceres favoráveis, sob nºs 819, 820 e 827, de 2012:

– da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Ana Rita, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, de redação, que apresenta, e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008, com voto vencido dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Lobão Filho, Álvaro Dias e Luiz Henrique e prejudicados os votos em separado dos Senadores Lobão Filho e Aloysio Nunes Ferreira; e

– da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ/CDH e 3 e 4-CDH, de redação, que apresenta, e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008.

– de Plenário, Relator: Senador Paulo Paim, em substituição à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, nos termos dos pareceres da CCJ e CDH.

3
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63, DE 2011
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, que altera a redação do art. 3º da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, para ampliar o prazo de adesão ao regime especial de precatório até a data de 31 de dezembro de 2012.
Parecer sob nº 689, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 2009

Terceira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que acrescenta o art. 220-A à Constituição Federal, para dispor sobre a exigência do diploma de curso superior de comunicação social, habilitação jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista.
Parecer sob nº 1.354, de 2011, da Comissão Diretora, Relator: Senador João Ribeiro, oferecendo a redação para o segundo turno.

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 123, DE 2011

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011 (nº 98/2007, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Otavio Leite), que acrescenta a alínea "e" ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.
Parecer sob nº 484, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eunício Oliveira, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto vencido do Senador Eduardo Braga.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 65, DE 2011

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Clésio Andrade, que altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, em Belo Horizonte, Minas Gerais.
Parecer sob nº 395, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Aécio Neves, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com votos vencidos dos Senadores José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Eduardo Suplicy, Aloysio Nunes Ferreira e Randolfe Rodrigues.

7
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 652, DE 2011 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 652, de 2011-Complementar, do Senador Gim Argello, que modifica as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a aposentadoria especial dos garçons.
Parecer sob nº 633, de 2012, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Vicentinho Alves, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, de redação, que apresenta.

O SR. PRESIDENTE (Waldemir Moka. Bloco/PMDB – MS) – Na sequência, concedo a palavra, pela liderança do PP, ao Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antes de tratar do assunto principal da tarde de hoje, minha manifestação, gostaria de aproveitar a oportunidade para cumprimentar a minha cidade natal, o Município de Junqueiro, distante da capital do meu Estado Maceió 125km, uma cidade que fica encravada na região Mata Agreste, com população de aproximadamente 30 mil habitantes, completa hoje 65 anos de sua emancipação política, cidade que, apesar da sua pequinês, mas está entre as cidades médias do Estado, tem tido uma oportunidade de aparecer diante do cenário político-econômico e social de Alagoas.

Quero cumprimentar a administração do Prefeito Fernando Soares Pereira pelo bom trabalho que tem desenvolvido em benefício da sua comunidade e de seus munícipes, desejando a todos os meus conterrâneos muita paz, muita prosperidade e parabenizá-los pela emancipação política do Município.

Aqui no Senado Federal tenho a honra não só de representar o meu Estado, mas particularmente a cidade que me viu nascer. É um orgulho representar aquela sociedade, aqueles habitantes, nobre Presidente Moka, na Câmara Alta do meu País.

Devo a meus conterrâneos a minha presença aqui, porque iniciei a minha vida pública nos idos de 1966, disputando mandato de vereador na terra do junco, que deu origem à cidade de Junqueira. Isso me orgulha muito e, assim sendo, quero compartilhar as minhas alegrias com o povo da minha terra.

Meus parabéns ao Município e à sua população.

Sr. Presidente, ouvi, há poucos instantes, a manifestação do Senador Cristovam Buarque, tratando exatamente de um assunto que eu tratarei agora na tribuna do Senado: essa sequência de greves por que passa o serviço público federal.

Apesar das negociações entre Governo e entidades sindicais, todos os anos, a população é surpreendida com greves em serviços essenciais. Em 2012, estamos enfrentando a mesma situação, com realizações que atingem o transporte, a saúde, a educação, a diplomacia e outras carreiras de Estado. Por isso, Sr. Presidente, venho fazer um apelo ao Governo Federal para que possamos trabalhar juntos para atender as demandas dos servidores públicos federais, o Governo Federal negociando, Professor Cristovam, com as entidades representativas do servidor público do meu País e as duas Casas do Congresso Nacional, analisando as propostas que aqui tramitam, uma delas, há mais de dois anos, na Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, que diz respeito a reajustes salariais para os servidores públicos.

Não são pedidos exorbitantes. De forma geral, eles reivindicam recomposição salarial para as perdas inflacionárias, plano de carreira e mais concurso público e estrutura. Como exigir qualidade no atendimento aos cidadãos se os servidores estão desestimulados por não terem perspectiva de crescimento profissional?

A situação dos mais de um milhão de servidores públicos federais, segundo dados do Ministério do Planejamento, se agrava, ano após ano, com a falta de estrutura sobre a carga de trabalho, oriunda da falta de pessoal ou defasagem dos salários em relação à inflação.

Não existem números nacionais sobre quantos servidores públicos estão em greve, mas basta citarmos alguns casos para mostrar a dimensão do prejuízo para a nossa sociedade.

Os servidores estão em greve desde 18 de junho em 26 setores, segundo balanço da categoria. Na área de saúde, estão em greve Fundação Nacional de Saúde, professores e funcionários de Hospitais Universitários Federais, servidores da Secretaria Especial de Saúde, do Banco de Dados do Sistema Único de Saúde e do Ministério da Saúde. Os profissionais da saúde reivindicam reajuste salarial de 22,8%, jornada de trabalho de 30 horas semanais e incorporação das gratificações. Eles também pedem reajuste dos benefícios, valorização do servidor público e a realização de concursos públicos.

Também estão parados funcionários dos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Integração Nacional, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário, da Justiça, da Previdência Social.

E ainda estão em greve o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis, o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte, a Comissão Executiva de Planejamento da Lavoura Cacaueira, Institutos Federais Tecnológicos, Educação de Base do Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Sergipe, Arquivo Nacional, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Polícia Rodoviária Federal, Instituto Nacional da Educação de Surdos, Instituto Nacional de Meteorologia, Qualidade e Tecnologia, Departamento do Fundo da Marinha Mercante, Secretaria do Patrimônio da União, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Os funcionários do Ministério das Relações Exteriores encerraram a greve e retomaram as negociações, a paralisação envolveu 75% das categorias, atingindo 130 postos de representação do Itamaraty no Brasil e no exterior. Professores das 59 universidades federais estão em greve desde 17 de maio. Trabalhadores técnicos administrativos do setor também paralisaram as atividades assim como as Escolas Técnicas.

Há uma coisa, Sr. Presidente, Srª Presidenta, sobre a qual deveremos fazer uma reflexão. O professor universitário do País como um todo e das Escolas Técnicas, professor federal, infelizmente, vive com um piso salarial aquém da responsabilidade que cada um tem, especialmente aqueles que têm tempo integral com dedicação exclusiva às universidades federais.

Como é que nós podemos lutar por um ensino universitário de qualidade? Como é que o Governo diz que tem um milhão de bolsas de estudos de profissionais para o exterior para qualificar, para melhorar a tecnologia, o ensino tecnológico, que é exatamente o que não temos com avanços e com qualidade aqui no Brasil e com pequena quantidade? Nós podemos,

porque, infelizmente, todos os anos, as universidades paralisam por um tempo indeterminado, muitas vezes demandam 60, 90 e até 120 dias, não colocando em risco, mas atrasando consideravelmente a formação dos jovens universitários que, ao entrarem na universidade, desejam, sem dúvida nenhuma, concluir seu curso de nível superior.

Por isso, Srª Presidente, segundo o Ministério do Planejamento, um professor com doutorado e dedicação exclusiva receberá no início da carreira salário da ordem de R$5,9 mil para trabalhar 40 horas. O teto salarial para este profissional responsável pela capacitação dos nossos jovens e pela produção de conhecimento científico é da ordem de R$12 mil. Todos sabemos dessa defasagem há anos. Nada é feito, e as greves se repetem. As greves nas universidades federais são tão frequentes e longas que os alunos já se adaptaram ao atraso para a conclusão dos cursos, o que prejudica o início da sua vida profissional. Após 120 dias de negociações sem avanços, os sindicatos criticam a posição do Governo, que não negocia durante a greve.

Pois bem, no transporte público, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos também paralisou suas atividades por 38 dias em Alagoas, Pernambuco, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, na Paraíba e nas zonas da Central do Brasil, no Rio de Janeiro. A paralisação só terminou quando o Tribunal Superior do Trabalho deu ganho de causa aos trabalhadores.

A minha preocupação, sem dúvida nenhuma, é também a preocupação desta Casa e dos Senadores da República que representam os Estados da Federação na Casa da Federação. Lamentamos a notícia de que o Governo Federal cortará o ponto dos grevistas, decisão que pode agravar a situação. O Sindicato dos Servidores Públicos já anunciou que a medida do Governo só irá ampliar o movimento grevista, Presidente Sarney.

As demandas dos servidores federais são, em linhas gerais: recomposição salarial; extensão do plano de carreira estabelecido pela Lei nº 12.277, de 2010, a todos os servidores; ampliação do auxílio-alimentação e saúde; realização de concursos públicos para preencher vagas de aposentadorias, de aposentados, melhor dizendo. Protestam contra a Medida Provisória nº 568, de 2012, em tramitação no Congresso Nacional, que propõe mudança no cálculo dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, além de alterar a carga horária dos médicos e de outras categorias que possuem jornada de trabalho estabelecida em lei, e pedem a definição de uma data-base para as negociações.

Ora, se todos os anos as demandas são praticamente as mesmas, por que o Governo Federal não adota uma medida permanente que garanta reajustes anuais?

Apelo ao Governo Federal e aos colegas do Parlamento para que possamos atender os pedidos dos servidores. Da nossa parte, legislando e também cobrando do Governo Federal essa ação, para evitar que amanhã o País pare de uma vez por todas.

Existem diversas medidas e projetos de lei no Congresso que são de interesse dos servidores públicos e que precisam ser debatidos e votados. Não podemos esperar as greves para apagar o incêndio. Se não dá para negociar durante a greve, por que o Governo não negocia antes, para evitar os prejuízos gerados pela paralisação?

De um lado, o Governo tenta estancar a greve e, de outro lado, os grevistas querem propostas concretas. No meio dessa disputa, quem sofre é a população, que precisa do serviço público do nosso País: são alunos sem aulas nas universidades federais, doentes que não são atendidos; enfim, o País para num momento crucial do nosso desenvolvimento.

No momento em que temos de valorizar nossos servidores públicos, quero registrar aqui a iniciativa do Senador Antonio Carlos Valadares, do PSB de Sergipe, que, no seu substitutivo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, incluiu dispositivos que autorizam a previsão de reajuste dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos dos três Poderes e do Ministério Público da União. É o primeiro passo para garantirmos recursos anuais para o reajuste dos servidores públicos federais.

Com o País em crescimento, nada mais justo que os agentes dessa mudança também sejam reconhecidos.

A medida do Senador Valadares contribuirá para que os representantes dos três Poderes e do MPU, Ministério Público da União, encontrem uma regra ou critério adequados para a concessão de reajustes até o envio da proposta de lei orçamentária para 2013, em agosto próximo.

A matéria será posta em votação a partir da próxima semana na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Faço, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Srª Presidenta, um apelo, mais uma vez, ao Governo, que pode se posicionar contra a medida em razão de eventual impacto nas contas públicas, já que as despesas com pessoal são da ordem de aproximadamente R$200 bilhões/ano.

Seguindo o raciocínio da economia, é mais barato se antecipar e conceder reajustes gradativos do que sofrer com os prejuízos humanos e financeiros causados por essas paralisações.

Imaginem os prejuízos para as empresas que têm de liberar mercadoria pela Receita Federal se os servidores cruzarem os braços; e as consequências para a formação de universitários e o andamento de pesquisas neste País, justamente quando precisa de um salto tecnológico. Aqui, valeria aquela máxima de que o barato sai caro.

Os servidores públicos são tão importantes para a sustentação e o aprimoramento da democracia, que podem afetar até as eleições, já que servidores da Justiça Eleitoral, sem reajuste desde 2003, fizeram paralisação de 48 horas, na quarta-feira passada, véspera do prazo de encerramento do registro das candidaturas homologadas nas convenções municipais.

Os servidores dos tribunais eleitorais lutam pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.613, de 2009, na esperança de reestruturação do plano de carreira e de reposição de perdas inflacionárias.

Segundo o movimento sindical, o projeto de lei para corrigir a situação está parado há dois anos na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados e, por isso, os servidores fizeram a greve de 48 horas, na tentativa de abrir um canal de negociação com o Governo e o Congresso.

Se não forem atendidos, a greve poderá se transformar em paralisação por tempo indeterminado e causar problemas para a realização das eleições deste ano, porque, Srª Presidenta, a eleição tem data para começar e prazo constitucional para ser realizada. Se não forem atendidas as reivindicações, a greve poderá se transformar em uma paralisação por tempo indeterminado. Por isso, apelo novamente para a intervenção da Presidenta Dilma no sentido de que o diálogo seja fomentado e a questão seja resolvida.

Os servidores públicos não fazem apenas trabalhos burocráticos, como a maioria da opinião pública imagina. São profissionais que garantem o funcionamento do Estado brasileiro e devem ter as condições para exercerem seu trabalho com eficiência, agilidade e, sobretudo, com ética. E, quando falo em ética, temos de pensar que um servidor remunerado com justiça estará menos suscetível à improbidade administrativa ou mesmo à corrupção.

É preciso adotar uma política de Estado e não de Governo para estruturar os serviços públicos do nosso País.

Somente com servidores de carreira motivados e com a consciência de sua importância para a Nação conseguiremos alcançar o salto de qualidade que o Brasil precisa para crescer e se desenvolver, garantindo mais qualidade de vida a todos os brasileiros.

Este é, Srª Presidenta, o apelo que fazemos da tribuna desta Casa a Sua Excelência a Presidenta Dilma Rousseff, por intermédio do Ministério do Planejamento, para que essas negociações sejam colocadas sobre a mesa; e que encontremos os verdadeiros caminhos para atender àqueles que, na verdade, muitos deles estão apenas pedindo a reposição da inflação e outros aspectos que dizem respeito exatamente às categorias que trabalham e ajudam este País a continuar crescendo.

Muito obrigado, Srª Presidenta.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Senador, eu não sei se o senhor vai conceder um aparte ao Senador Cristovam.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL) – Concedo o aparte com muita alegria, com muita honra ao eminente Senador Cristovam Buarque, que é professor. E antes de eu fazer este pronunciamento, S. Exª já havia se manifestado a respeito da greve; com especialidade, a respeito da greve nas universidades federais.

Com muita alegria, concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Senador Benedito, fico satisfeito em ouvi-lo falar – embora o tema não seja agradável – de um assunto tão importante e que tem estado ausente dos debates aqui no Senado, que são as greves do setor público, especialmente esta greve das universidades federais. O país que se permite greve de universidade por dois meses é um país que não se deu conta ainda, Senador, de que está no século XXI. Agora, professores de universidades que lutam apenas por mais salários sem perceberem que a estrutura universitária está velha, superada, antiquada, também não se deram conta de que estamos no século XXI. Talvez a greve, depois de ser tão longa, seja um bom momento de provocarmos um encontro das autoridades com os professores, para que o Governo procure atender reivindicações, obviamente na medida do possível, mas que, em troca, o Governo cobre dos professores uma reforma universitária de que o Brasil do séc. XXI está precisando. Até aqui nos acostumamos a greves, reivindicações e atendimento, depois de longas greves. Acho que está na hora de um casamento. Greves, reivindicações, e o Governo também fazer as suas exigências: exigência de que a universidade se envolva mais com educação de base; exigência de que a universidade passe a se comparar com as melhores do mundo e não somente entre nós, umas com as outras; exigência de uma dedicação plena. Está na hora de fazer isso. E aproveito – por isso esperei tanto por esse aparte – a presença aqui do Senador Requião, que é o Presidente da Comissão de Educação. Talvez, Senador Requião, esteja na hora de entrarmos nesse problema. Talvez esteja na hora, e amanhã temos reunião da comissão

e podemos lá discutir, Senador Sarney, de o Senado dizer que está presente, pedir uma audiência com o Ministro, pedir uma conversa com as entidades que representam os professores e tentar encontrar um caminho, mas não só um caminho para terminar a greve; um caminho para construir a nova universidade de que o Brasil precisa. As duas coisas. Acabar a greve, sim, mas com uma nova universidade. Do contrário, até acabamos com a greve, mas continuamos sem uma estrutura universitária adaptada às exigências do séc. XXI. Eu o parabenizo pelo seu discurso. Acho muito oportuno, e peço desculpas por ter agarrado o seu discurso, pegado carona nele, para provocar o Senador Requião, Presidente da Comissão de Educação, para que participemos; para tentar fazer com que o Brasil descubra que está no séc. XXI. Por isso, não pode dar-se ao luxo de ter uma greve de 60 dias de universidades.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL) – Quem agradece a V. Exª sou eu, e V. Exª fez muito bem de provocar o Senador Requião, como Presidente daquela Comissão, combativo, para que, na verdade, tomemos alguma iniciativa...

(Interrupção do som.)

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL) – É nós temos também a presença aqui do nosso Presidente José Sarney no plenário desta Casa. V. Exª, que já foi Presidente da República, sabe muito bem da importância que tem o servidor público federal para tocar a máquina administrativa. Nenhum de nós seria nada, nem faria nada, nem o Presidente da República, nem nenhum dos três Poderes faria absolutamente nada se não contasse com a colaboração, com a participação e com a determinação do servidor público. A máquina é tocada por eles. E nós aqui apenas legislamos; e o Poder Executivo estabelece exatamente as regras.

Eu sei perfeitamente que há um cuidado com relação às finanças do País, mas não é porque se darão as correções inflacionárias que se poderia criar qualquer tipo de dificuldade. A maior dificuldade é se entrar numa greve por tempo indeterminado o País como um todo.

Por isso, Presidenta, muito obrigado a V. Exª pela tolerância. E eu quero, mais uma vez, agradecer. Presidente Sarney, V. Exª tem muita importância por tocar esses assuntos relacionados com o Governo e o servidor público do meu País.

Muito obrigado, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Benedito de Lira, o Sr. Waldemir Moka deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Ana Amélia.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Cumprimento o Senador Benedito de Lira e também a manifestação do Senador Cristovam Buarque, que é um especialista na área da educação, uma vida comprometida com isso.

E com grande alegria, além de registrar a presença no plenário do nosso Presidente – eu fico constrangida até, ocupando aqui a sua cadeira –, com muita honra, passo a palavra a S. Exª nosso Presidente, Senador José Sarney, ao mesmo tempo em que gostaria de informar ao Senador Benedito e ao Senador Cristovam que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte desta Casa, Senador Roberto Requião, apropriadamente, já fez...

Amanhã, o Ministro da Educação, Aloizio Mercadante, estará às 10 horas numa audiência pública que foi convocada, requerida pelo Presidente desta Casa. É um bom momento, Senador Cristovam, Senador Benedito, para o diálogo com o Ministro da Educação e para tentar resolver essa paralisação, que prejudica especialmente os estudantes.

Com a palavra o Presidente desta Casa, com muita honra, Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (Bloco/PMDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senadora Ana Amélia, eu é que fico honrado em pedir a palavra e ter a satisfação de a senhora presidir este momento da sessão.

Eu queria fazer uma breve comunicação sobre o que já foi tratado aqui neste plenário, com justiça, sobre o falecimento do Ronaldo Cunha Lima.

Eu acho que desaparece com Ronaldo Cunha Lima um dos melhores políticos do Nordeste e também do Brasil, porque aqui nesta Casa ele se revelou também um grande político no debate dos grandes temas nacionais.

Recordo que, no governo Fernando Henrique, quando se levantou o problema de privatização da Petrobras, Ronaldo Cunha Lima foi nesta Casa uma voz firme, brava, decidida, em favor da Petrobras. Sem dúvida alguma, eu tenho certeza de que a ideia não prosperou, em grande parte, por causa da posição tomada por Ronaldo Cunha Lima.

Ele era um homem de várias facetas. A primeira delas era realmente... Eu o considero acima do político, porque ela vem servir ao político, o intelectual. Ele era um homem de uma inteligência extraordinária, de uma cultura também muito vasta. Basta dizer que sobre Augusto dos Anjos ele não só escreveu, mas também sabia tudo sobre Augusto dos Anjos; até do padre que o batizou, Ronaldo Cunha Lima sabia.

Uma vez, num programa de televisão que foi feito para falar sobre as pessoas que conheciam diversos assuntos, ele teve a oportunidade de dizer tudo, de

surpreender o Brasil com aquilo que ele sabia, aquilo que ele expressava sobre Augusto dos Anjos.

Mas ele também era o grande poeta, poeta erudito e poeta popular, um poeta também que era um grande improvisador, que conhecia todas as regras das cantorias do Nordeste, desde o Galope à Beira-Mar, desde o quadrão trocado a quadrão; enfim, que dominava todas as formas da poesia popular. Até discursos em praça pública ele fazia improvisando versos. Aonde ele chegava, ele sempre tinha uma manifestação do seu talento, da sua inteligência. Eu mesmo, quando ele pensou em entrar para a Academia Brasileira de Letras, me dispus (caso tivesse a oportunidade) a votar em Ronaldo Cunha Lima.

Também devo ressaltar, entre essas facetas da sua personalidade, a figura humana, o *causeur*, o homem cordial, o amigo, gentil, solidário, leal e também o homem que não deixava passar nada sobre o Nordeste sem que ele não estivesse pronto e vigilante para sua defesa.

Então, sobre a Paraíba, nem é preciso ressaltar, ele defendia o seu Estado com uma paixão. Em tudo que ele fazia na vida, ele colocava uma grande parte de paixão.

Eu fui muito amigo de Ronaldo Cunha Lima, tive com ele uma convivência muito grande. Recordo as noitadas de cantoria que, às vezes, tivemos na Paraíba e mesmo em São Paulo, em casa do Saulo Ramos, que também é outro admirador da poesia popular. Sempre o Ronaldo nos surpreendia com a sua jovialidade, com a sua alegria. Era um homem que tinha a cultura da alegria, que tinha o gosto da convivência, tinha o gosto da vida.

Portanto, com ele desaparece uma figura marcante da história política do Nordeste. Os seus últimos anos foram anos de grande sofrimento, mas que ele enfrentou sempre sem perder aquele otimismo, aquele gosto da vida, aquela busca pela vida que ele sempre tinha.

Eu quero aqui, no Senado, nestas palavras, mais do que fazer o elogio a Ronaldo Cunha Lima, quero fazer a homenagem de saudade, o sentimento de tristeza e a minha solidariedade na dor de toda a sua família e de todos os seus amigos pelo seu desaparecimento. Solidariedade essa que eu estendo a todo o povo da Paraíba, que perdeu o seu grande e extraordinário filho.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Mesa se solidariza e endossa inteiramente a sua manifestação, como já o fez com as manifestações anteriores de homenagem póstuma a este grande Senador, governador, poeta, intelectual e grande político da Paraíba. Então, a Mesa se solidariza e endossa a manifestação de V. Exª, que registra o reconhecimento a um grande político.

Certamente, nos céus, os anjos estão lá tertuliando com o poeta, com uma seresta bem à moda do que ele gostava, valorizando a cultura popular e também erudita.

Obrigada, Presidente José Sarney, pela homenagem que presta, com justiça. Ele deixa aqui, nesta Casa, o Cássio Cunha Lima, seu filho, que está também desempenhando muito bem o mandato parlamentar, como Senador e ex-Governador da Paraíba.

Obrigada, Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Srª Presidente, quando puder me dê oportunidade, para uma breve comunicação.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Pela liderança?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Pela liderança.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – V. Exª pode fazer uso da palavra.

O próximo orador inscrito é o Senador Paulo Paim.

Pelo Regimento é um orador inscrito, que foi o Senador Benedito de Lira; segue uma comunicação de liderança e o próximo orador inscrito, Senador Paulo Paim.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente é uma comunicação que eu não gostaria de fazer, mas que faço por dever partidário e pelo imenso apreço que eu tinha sobre a pessoa que desejo homenagear.

Ouvi, agora, a palavra do Senador Sarney, nosso Presidente, que conheceu Ronaldo da Cunha Lima como eu conheci, não sei se mais, não sei se menos, mas conheceu como eu conheci. Fui colega de Ronaldo como Governador e depois como Senador; tive com ele uma relação fraterna, Srª Presidente.

Estava em viagem ao exterior, em missão, e recebi a comunicação do falecimento do meu amigo Ronaldo e passou um filme na minha cabeça sobre a nossa convivência, do administrador, do político, do poeta. Ele foi bom em tudo, ele foi com administrador, como Prefeito de Campina Grande ele foi inexcedível. Esse São João do Nordeste que passa pelo São João de Campina Grande foi invenção de Ronaldo, foi ele quem começou; não foi em Caruaru, não foi em Mossoró, não foi em canto nenhum, foi em Campina Grande, pelas mãos do poeta Ronaldo da Cunha Lima.

V. Exª já ouviu falar na orquestra sanfônica? Coisa dele também. Os sanfoneiros, uma coisa linda!

Ronaldo foi um administrador competente, com visão de futuro, um homem probo, homem sério, homem honesto, homem de poucas posses, homem decente.

Ele passou boa parte da vida exilado da vida pública, voltou, voltou consagrado e ganhou as eleições de que participou.

Ele deixa o filho Cássio da Cunha Lima, que já foi muita coisa, Deputado Federal, Superintendente da Sudene, Governador do Estado, como ele foi e eu fui e hoje é Senador.

Eu fui Governador com Ronaldo á mesma época, vizinhos de Estado. Nós tínhamos uma relação fraterna, porque a minha família é amiga de Ronaldo, a família de Ronaldo é minha amiga, amiga da minha família. Então, nós temos um entrelaçamento muito robusto do ponto de vista de vida pública e de vida pessoal.

Eu tentei falar com D. Glória várias vezes, por telefone, não consegui. Ao final, recebi uma ligação de volta, eu no exterior, e ele chegando em Campina Grande, do meu amigo Cássio da Cunha Lima, que teve a delicadeza de retornar a minha ligação no momento em que ele sepultava o pai, para falar sobre a mensagem que eu havia mandado para ele, tratando-o pelo apelido carinhoso com que eu o chamava: Xaréu. Ele sabia por que, as razões.

Nós fizemos viagens ao exterior, como governadores, em busca de recursos do Banco Mundial, do BID; tínhamos empreitadas em conjunto em Brasília, no Rio de Janeiro, em busca de recursos para viabilizar o nosso Nordeste. Nós fomos companheiros em tudo, em tudo.

Eu faço, com muita tristeza, o registro da morte, do falecimento de Ronaldo, porque é um amigo que eu perco e é um político que a Paraíba perde e o Brasil perde.

V. Exª pode estar certa, porque normalmente, quando as pessoas falcem, as palavras de elogio vêm fáceis, mas, não, essas palavras são sinceras e são verdadeiras, porque, se há alguém que as mereça, é Ronaldo da Cunha Lima, o sempre Governador do Estado da Paraíba.

Muito obrigado a V. Exª.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Cumprimento o Senador José Agripino pela homenagem que também presta a esse grande político do Nordeste e da Paraíba, que ele defendeu e representou tão bem.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Com a palavra, Senador Paulo Paim, como orador inscrito.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Senadora Ana Amélia, quero, nesta segunda-feira, às 17h17, fazer o meu pronunciamento, começando por uma análise do Censo Demográfico publicado pelo IBGE.

O Censo Demográfico 2010, Características Gerais da População, Religião e Pessoa com Deficiência, divulgado no dia 29 de junho pelo IBGE, revela dados importantes.

No tocante às pessoas com deficiência, os números mostram, mais uma vez, a urgência da adoção de políticas públicas que estimulem principalmente a educação, a qualificação e o trabalho para as pessoas com deficiência.

De acordo com o censo, quase 46 milhões de brasileiros têm algum tipo de deficiência: mental, motora, visual ou auditiva. Esse número equivale a 24% da população brasileira.

Mas, por outro lado, fico feliz em verificar, por esses dados, que 95% das crianças com deficiência entre 6 e 14 anos estejam na escola, algo bem próximo ao percebido entre as crianças e adolescentes sem deficiência: 97%.

Das crianças que não têm deficiência, 97% estão na escola. Mas as crianças com deficiência, no Brasil, 95% também estão na escola. Esse é um dado positivo.

Mas, Srª Presidenta, a pesquisa revelou, por outro lado, que 61,1% da população com 15 anos ou mais com deficiência não tinham instrução ou cursaram apenas o ensino fundamental incompleto, enquanto que, entre a população sem deficiência, esse percentual é de 38,2%, revelando uma diferença de 22,9 pontos percentuais entre os dois grupos na mesma faixa.

Se olharmos o ensino superior, 10,4% das pessoas sem deficiência possuem nível completo de ensino e apenas 6,7% das pessoas com deficiência chegaram a esse patamar.

Os números preocupam. É, pois, nesse contexto de extremas diferenças que tenho que falar mais uma vez da urgência da votação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, de nossa autoria, aprovado aqui neste plenário, que está há mais de sete anos engavetado na Câmara dos Deputados.

O Estatuto que o Senado aprovou e que aqui apresentei determina que os profissionais de educação estejam preparados para atender às pessoas com deficiência. Mas, de outro lado, esclarece também que as escolas não podem recusar a matrícula de pessoas em razão de sua deficiência.

Essas pessoas necessitam de recursos especiais, é verdade, mas a falta de preparo dos professores e das escolas de ensino não pode servir de escusa para que as pessoas com deficiência estejam fora da escola, ou seja, sejam deixadas de lado, não possam entrar nas escolas. Todos devem se preparar para atender com qualidade, sendo que o processo de ensino é amplo e envolve troca, senso de observação e sensibilidade. A grande diferença entre os níveis de instrução da pessoa

com e sem deficiência se percebe também no acesso a uma educação de qualidade e se reflete também na questão do emprego e no salário dessas pessoas.

Eu sempre digo que é preciso dar oportunidade às pessoas com deficiência para que elas mostrem onde são mais eficientes e a sua capacidade. Dou sempre o exemplo do meu gabinete: Santos Fagundes, totalmente cego, é coordenador do meu gabinete há mais de doze anos e, agora, neste fim de semana, foi escolhido para ser candidato a prefeito da cidade do Caí. Se ele for eleito prefeito, vai ser o primeiro prefeito cego no Brasil. Só há um prefeito cego, e em outro continente – nos Estados Unidos.

No que se refere ao rendimento, as estatísticas indicam uma diferença de 9 pontos percentuais entre pessoas ocupadas, com e sem deficiência. Das pessoas com deficiência entrevistas, 46,4% ganham até um salário mínimo, ou não têm rendimento; enquanto que, entre a população sem qualquer deficiência, esses números são de 37,1%.

Ainda segundo o Censo, a maioria das pessoas com deficiência ocupadas, empregada com carteira assinada: 40,2%. Mas aí havia uma diferença de 9 pontos percentuais em relação à pessoa sem deficiência, que era de 49,2%.

O levantamento aponta ainda que, em 2010, a população ocupada com ao menos uma das deficiências investigadas, representava 23,6%, 20,3 milhões do total de ocupados – 86,3 milhões no País.

E as diferenças prosseguem, entre os trabalhadores com deficiência classificados nas categorias por conta própria (27,4%), sem carteira (22,5%), militares e funcionários públicos estatutários (5,9%) e não remunerados (2,2%), enquanto que na população sem deficiência (20,8%, 20,6% e 5,5%, 1,7%, respectivamente).

Na categoria empregador, há uma diferença de 0,3 ponto percentual entre a população sem deficiência (2,1%) e com deficiência (l,8%).

No que concerne ao trabalho por conta própria, quero destacar que apresentei um projeto aqui no Senado, aprovado por unanimidade. Trata-se do PLS n° 105/08, que cria linhas de crédito especial para que as pessoas com deficiência possam abrir seu próprio negócio.

Os números falam por si, Srª Presidente, e pedem medidas para que as diferenças humanas não correspondam a diferenças de oportunidade. As pessoas com deficiência não querem pena, não querem favores, só querem ter oportunidades, que muitas vezes são dadas a outros e a eles não.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência trouxe avanços importantes – e nós aprovamos por unanimidade – ao debate das questões das pessoas com deficiência e o Estatuto é o instrumento que dará efetividade a tais avanços.

Essa é a vontade das pessoas com deficiência, expressa em suas correspondências, que chegam diariamente ao meu gabinete.

Fica aqui o apelo, mais uma vez, para que a Câmara dos Deputados vote o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Srª Presidenta, quero, ainda, nesta tarde em que inúmeros Senadores aqui lembraram a morte do ex-Senador Ronaldo Cunha Lima, pai do caríssimo Cássio Cunha Lima, nosso colega aqui no Parlamento, somar-me a todas as manifestações que aqui foram feitas, homenageando esse importante figura.

Vou homenagear outra pessoa no dia de hoje.

Srª Presidenta, nos termos do Requerimento nº 218, VII, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro voto de pesar pelo falecimento do ex-Ministro Arnaldo Süssekind.

Arnaldo Süsseking é um dos ícones do Direito do Trabalho, tema de que trato tanto. O Ministro Arnaldo Lopes Süssekind faleceu na manhã desta segunda-feira, data em que faria 95 anos.

Único remanescente da comissão nomeada por Getúlio Vargas para elaborar a CLT, o jurista morreu em consequência de insuficiência respiratória, seguida de parada cardíaca.

Srª Presidenta, até os últimos dias de vida, ele trabalhou incansavelmente, atuando como Consultor Jurídico da Vale e Conselheiro de Mesa da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

Moreira nasceu no Município de Nova Iorque, no interior do Maranhão, era jornalista e presidiu o PDT, iniciando sua carreira política no PDT gaúcho. No Congresso, foi Líder da Câmara duas vezes e presidiu a Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados.

Deputado Estadual pelo PSP, de 1951 a 1955, e Federal, pelo mesmo partido, de 1955 a 1964, ele foi um dos fundadores do PDT no Maranhão, após aderir, em 1979, à Carta de Lisboa – o documento oficial de fundação do partido idealizado por Leonel Brizola. Pelo PDT, Moreira foi Deputado Federal de 1993 a 1994 e de 1997 a 2007.

O grande jurista, cujo nome batiza o prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), tinha apenas 24 anos quando, em 1942, foi um dos principais a redigir a nossa CLT, tão defendida até hoje por tantos, e eu sou um deles.

Na opinião do Ministro Süssekind, a CLT é fruto do Estado Social e permanece atual como instrumento regulatório das relações entre capital e trabalho.

Esse monumento legislativo, com linguagem simples e mecanismos eficazes de distribuição de direitos, já previa, desde 1943, o processo coletivo, que somente com o Código de Defesa do Consumidor veio a ser sistematizado para aplicação aos demais ramos do Direito.

Inúmeras alterações feitas no CPC para dar-lhe simplicidade, celeridade e efetividade, foram beber na fonte do processo trabalhista contido na CLT, entre elas a citação pelo correio e a execução judicial como fase do conhecimento, sem necessidade de instauração de novo processo.

Süssekind foi Ministro do Trabalho e Previdência Social no governo Castello Branco, de abril de 1964 a dezembro de 1965, época em que as duas áreas estavam unificadas em uma só pasta.

Também atuou como Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, foi presidente do Conselho Editorial de importantes periódicos brasileiros e patrono dos Advogados Trabalhistas do Brasil.

Considero Süssekind uma das figuras mais emblemáticas do Judiciário trabalhista. Foi ministro também do Tribunal Superior do Trabalho de 1965 a 1971.

Fez parte da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, da Academia Ibero-Americana do Direito do Trabalho e da Seguridade Social, da Academia Luso-Brasileira de Direito do Trabalho, de mais 18 associações culturais e científicas nacionais e estrangeiras e também da Comissão de Peritos da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em Genebra.

Entre os diversos prêmios, Süssekind recebeu o Teixeira de Freitas, pelo Instituto dos Advogados do Brasil, e mais de 40 condecorações nacionais e estrangeiras.

Participou de mais de 200 congressos nacionais como conferencista.

Certa feita, disse de Süssekind a jornalista Virgínia Santos Oliveira:

> *Se me dessem a oportunidade de escolher um superpoder, gostaria de trocar de lugar com o tempo. Por um dia ou por algumas horas que fosse, gostaria de poder inverter os papéis e ficar só de longe, me divertindo com a correria dele.*

O respeito, acrescento que se me dessem a oportunidade de escolher um superpoder, escolheria viver com a longevidade, a intensidade, a humildade e o brilho de Arnaldo Lopes Süssekind.

Concluo, dizendo, Srª Presidenta, que aprendi a admirar Süssekind, porque foi um daqueles que construiu a CLT. Ainda em vida, no Rio de Janeiro, recentemente, fiz junto com ele um painel em defesa da CLT. Fiquei impressionado com a clareza – isso foi há dois meses – com que ele defendia o direito dos trabalhadores, dos aposentados e dos pensionistas. Fico com essa lembrança de Arnaldo Lopes Süssekind, um homem que, no meu entendimento, independente da época de que participou, esteve sempre à frente do seu próprio tempo, apontando caminhos na defesa dos trabalhadores e dos aposentados.

Este voto de pesar estou encaminhando, neste momento, à Mesa, em nome dos trabalhadores, que tanto tinham em Süssekind um referência em matéria de direito dos trabalhadores.

Quero também, Srª Presidenta, com tristeza, registrar o falecimento de um ex-diretor do meu Sindicato dos Metalúrgicos de Canoas e Nova Santa Rita, Sr. Sidnei José de Araújo, 55 anos, um militante. Faleceu vítima de complicações de um câncer. Foi velado no auditório da Câmara Municipal de Sapucaia do Sul e o sepultamento ocorreu no Cemitério Municipal Pio XII, no Bairro Lomba da Palmeira, no dia de ontem.

Sidnei José de Araújo exerceu cinco mandatos no Sindicato dos Metalúrgicos de Canoas, de 1993 a 2008. Uma de suas características era a capacidade do diálogo e negociação e a defesa, sempre, sempre, dos interesses dos trabalhadores. Morador de Sapucaia do Sul há mais de 45 anos, Sidnei, além de líder do Bairro Jardim América, foi também vereador por aquela cidade, foi fundamental na caminhada do Sindicato dos Metalúrgicos de Canoas, sempre. E foi também Secretário do Prefeito de Sapucaia, Vilmar Ballin.

Peço, também que o mesmo documento seja remetido, Srª Presidenta, a seus familiares.

Por fim, Srª Presidenta, quero aqui fazer o registro de dois pronunciamentos muito simplificados.

Primeiro, duas Mensagens estão na pauta da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), amanhã: nºs 52 e 53, ambas de 2012. A primeira visa autorizar a contratação de operação de crédito externo entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor superior a US$130 milhões. Os recursos são destinados ao financiamento parcial do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre (RS), como também da área de abrangência do Grupo CEEE Pró Energia RS.

A Mensagem nº 52 tramita também, com a relatoria do nobre Senador Walter Pinheiro.

A segunda, a Mensagem nº 53, propõe ao Senado Federal que seja autorizado a contratação de uma operação de crédito no valor de US$480 milhões. Esta operação é entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird). O crédito visa o financiamento parcial do

Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do meu Estado, o Rio Grande do Sul, o Pro Redes RS.

A nobre Senadora Marta Suplicy é a relatora dessa mensagem.

O que eu faço, Srª Presidenta, é um apelo para que todos Senadores – tenho certeza de que assim acontecerá – apoiem essas mensagens de crédito tão importantes para o Programa Econômico e Social do Estado do Rio Grande do Sul.

Por fim, Srª Presidenta, nos últimos dois minutos, quero aqui destacar a Medida Provisória nº 565, que autoriza o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste para atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, tramita nesta Casa Legislativa também com relatoria do nobre Senador Walter Pinheiro.

Acontece que entidades ligadas aos produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul e de toda a região Sul, diante da calamidade provocada pela seca que assolou o sul do nosso País, reivindicam, de forma justa, iguais condições ao povo gaúcho e também ao povo de Santa Catarina ou do Paraná.

A referida norma institui uma linha de crédito especial destinada a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios que enfrentaram situação de emergência que deve ser ampliada para atender gaúchos, paranaenses e catarinenses.

Os agricultores gaúchos também buscam a extensão do Auxílio Emergencial Financeiro, denominado informalmente por muitos de "Bolsa Estiagem", para aquelas famílias cuja produção não está coberta pelo seguro safra.

O texto contempla ainda elevação do valor do Auxílio, de R$300,00 para R$400,00 e o valor das parcelas mediante as quais é entregue às famílias, passando de R$60,00 para R$80,00.

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Estima-se que a Bolsa Estiagem *(Fora do microfone.)* totalizará o montante de R$200 milhões.

Das 24 emendas apresentadas, o nobre Relator – e aqui ficam meus cumprimentos – acatou, entre outras propostas, a Emenda nº 14, do Senador Paulo Bauer, que eu já havia defendido aqui na tribuna e creio que também os Senadores do Rio Grande do Sul, do Paraná e de Santa Catarina defenderam, e que atende não integralmente, mas parcialmente aos anseios dos agricultores sulistas.

Ela dispõe sobre a criação de uma linha de crédito especial para a região Sul, para atender aos produtores atingidos.

Quero salientar que, em maio, conversamos, Senadores e Deputados, com o Líder Walter Pinheiro, que se comprometeu em atender à demanda da região Sul. Sei que V. Exªs fizeram um movimento, eu diria, supraestadual; não foi só o Estado do Rio Grande do Sul, mas do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, e o Líder Walter Pinheiro acatou em grande parte.

Enfim, a região Sul, tão castigada quanto a região Nordeste, deixa aqui os cumprimentos ao Líder Walter Pinheiro, na certeza de que essa medida provisória será aprovada pelo Plenário, nesta semana, atendendo às reivindicações de todos os Estados, principalmente das regiões Norte, Nordeste e Sul, tão atingidos pela seca.

Era isso, Senadora Ana Amélia, V. Exª que recebeu delegações, principalmente da região Sul, como eu recebi, e sei que o Senador Pedro Simon também recebeu. Fizeram o mesmo apelo a ele, assim como aos três Senadores de Santa Catarina e do Paraná. Felizmente, o nosso relator e Líder Walter Pinheiro acatou em grande parte as demandas daqueles que estão sofrendo com a seca.

Agradeço a V. Exª, como sempre, a tolerância do tempo.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Também já me manifestei. Inclusive fiz um desagravo, porque não foi bem entendida a atitude do Senador Walter Pinheiro, como se a região Sul não tivesse enfrentado um grave problema decorrente da estiagem que arrasou algumas regiões do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná. Esse desagravo foi necessário porque ele trabalhou empenhadamente, especialmente em favor da agricultura familiar e dos médios agricultores.

O Presidente da Fetag, Elton Weber, que nos procurou, foi muito bem atendido pelo Senador Walter Pinheiro, que cumpriu o seu dever.

Amanhã, na Comissão de Assuntos Econômicos, a Bancada do Rio Grande do Sul estará para defender os interesses do seu Estado. Não tenho a menor dúvida, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito bem, Senadora.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 657, DE 2012

Nos termos do Art. 218, inciso VII do Regimento Interno do Senado Federal, **REQUEIRO** voto de pesar pelo falecimento do **Ministro Arnaldo Süssekind.**

Um dos ícones do Direito do Trabalho do país, o Ministro Arnaldo Lopes Süssekind, faleceu na manhã desta segunda-feira, dia 9/7, data em que faria 95 anos.

Único remanescente da comissão nomeada por Getúlio Vargas para elaborar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o jurista morreu em consequência de insuficiência respiratória, seguida de parada cardio-respiratória.

Até os últimos dias de vida, ele trabalhou incansavelmente, atuando como consultor jurídico da Vale e Conselheiro de Mesa da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

O grande jurista, cujo nome batiza o prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), tinha apenas 24 anos quando, em 1942, atuou na redação da CLT.

Na opinião do ministro Süssekind, a CLT é fruto do Estado Social e permanece atual como instrumento regulatório das relações entre capital e trabalho.

Esse monumento legislativo, com linguagem simples e mecanismos eficazes de distribuição de direitos, já previa, desde 1943, o processo coletivo, que somente com o Código de Defesa do Consumidor veio a ser sistematizado para aplicação aos demais ramos do Direito.

Inúmeras alterações feitas no CPC para dar-lhe simplicidade, celeridade e efetividade, foram beber na fonte do processo trabalhista contido na CLT, entre elas a citação pelo correio e a execução judicial como fase do conhecimento, sem necessidade de instauração de novo processo.

Foi Ministro do Trabalho e Previdência Social no governo Castello Branco, de abril de 1964 a dezembro de 1965, época em que as duas áreas estavam unificadas numa só pasta.

Também atuou como Procurador-Geral da Justiça do Trabalho e foi presidente do Conselho Editorial de importantes periódicos brasileiros e patrono dos Advogados Trabalhistas.

Considerado uma das figuras mais emblemáticas do Judiciário trabalhista, foi ministro do Tribunal Superior do Trabalho de 1965 a 1971.

Fez parte da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, da Academia Iberoamericana de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social, da Academia Luso-Brasileira de Direito do Trabalho, de mais 18 associações culturais e científicas nacionais e estrangeiras e da Comissão de Peritos da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em Genebra.

Entre os diversos prêmios, Süssekind recebeu o Teixeira de Freitas, pelo Instituto dos Advogados do Brasil, e mais de 40 condecorações nacionais e estrangeiras.

Participou de quase 200 congressos nacionais como conferencista ou autor de teses e de conferências internacionais, além de ter escrito cerca de 20 livros jurídicos, totalizando 29 volumes e 41 opúsculos (pequenas obras), e mais 26 títulos coletivos.

Certa feita, disse a jornalista Virginia Santos Oliveira que:

> *"Se me dessem a oportunidade de escolher um super poder, gostaria de trocar de lugar com o tempo. Por um dia ou por algumas horas que fosse, gostaria de poder inverter os papéis e ficar só de longe, me divertindo com a correria dele".*

O respeito, acrescento, que se me dessem a oportunidade de escolher um superpoder, escolheria viver com a longevidade, a intensidade, a humildade e o brilho de Arnaldo Lopes Süssekind.

Concluo, dizendo: O Brasil, os trabalhadores, enfim o povo brasileiro lamenta profundamente o seu falecimento nesta data de hoje. Viva Arnaldo Süssekind!

Dessa forma, gostaria que o presente voto fosse para a Senhora Olga Süssekind, para a sede do Tribunal Regional do Trabalho – TRT 1ª Região – Av. Presidente Antonio Carlos 251 – Centro – CEP: 20020-010 Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Paim.**

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Comissão de Juristas, criada nos termos do **Requerimento nº 756, de 2011**, encaminhou, como conclusão dos seus trabalhos, anteprojeto de Código Penal, que foi apresentado como **Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012**, pelo Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal, que *reforma o Código Penal Brasileiro*, com as ressalvas expostas na Justificativa da proposição.

É o seguinte o Projeto:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2012

Segunda Parte

ANTEPROJETO DE CÓDIGO PENAL

PARTE GERAL

TÍTULO I

APLICAÇÃO DA LEI PENAL

Legalidade

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Parágrafo único. Não há pena sem culpabilidade.

Sucessão de leis penais no tempo

Art. 2º É vedada a punição por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

§ 1º A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

§ 2º O juiz poderá combinar leis penais sucessivas, no que nelas exista de mais benigno.

Lei excepcional ou temporária

Art. 3º A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

Tempo do crime

Art. 4º Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

Territorialidade

Art. 5º Aplica-se a lei brasileira ao crime cometido no território nacional, salvo o disposto em tratados, convenções, acordos e atos internacionais firmados pelo país.

§ 1º Considera-se território nacional o mar territorial, o seu leito e subsolo, bem como o espaço aéreo sobrejacente, sendo reconhecido às aeronaves e embarcações de todas as nacionalidades o direito de passagem inocente.

§ 2º Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional:

I – as embarcações brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem, bem como as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem em alto-mar ou região que não pertença a qualquer Estado;

II – as aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem no espaço aéreo sobrejacente ao alto-mar ou região que não pertença a qualquer Estado;

III – a zona contígua, a zona de exploração econômica e a plataforma continental, desde que o crime seja praticado contra o meio marinho, demais recursos naturais ou outros bens jurídicos relacionados aos direitos de soberania que o Brasil possua sobre estas áreas.

Lugar do crime

Art. 6º Considera-se praticado o crime no território nacional se neste ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como se neste se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Crimes de extraterritorialidade incondicionada

Art. 7º Aplica-se também a lei brasileira, embora cometidos fora do território nacional, aos crimes:

I – que lesam ou expõem a perigo de lesão a ordem constitucional e o Estado Democrático de Direito;

II – que afetem a vida ou a liberdade do Presidente e Vice-Presidente da República; do Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Supremo Tribunal Federal;

III – de genocídio, racismo, terrorismo, tortura e outros crimes contra a humanidade, quando a vítima ou o agente for brasileiro, ou o agente se encontrar em território nacional e não for extraditado; ou

IV – que por tratados, convenções, acordos ou atos internacionais, o Brasil se obrigou a reprimir.

Crimes de extraterritorialidade condicionada

Art. 8º Será também aplicável a lei brasileira, aos crimes praticados:

I – por brasileiro;

II – por estrangeiro contra brasileiro, desde que não ocorra a extradição;

III – em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, fora das hipóteses do artigo 5º deste Código;

IV – contra o patrimônio, fé pública ou administração pública de todos os entes federados.

Parágrafo único. A aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

a) entrar o agente no território nacional;

b) ser o fato considerado crime também no local em que foi praticado;

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;

d) não se tratar de infração penal de menor potencial ofensivo, segundo a lei brasileira;

e) não ter o agente sido absolvido ou punido no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

Pena cumprida no estrangeiro

Art. 9º A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

Senténça estrangeira

Art. 10. A sentença estrangeira pode ser homologada no Brasil para produzir os mesmos efeitos de condenação previstos pela lei brasileira, inclusive para a sujeição à pena, medida de segurança ou medida socioeducativa e para a reparação do dano.

§1º A homologação depende:

a) de pedido da parte interessada;

b) da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça ou da Mesa do Congresso Nacional.

§2º Não dependem de homologação as decisões de corte internacional cuja jurisdição foi admitida pelo Brasil.

Contagem de prazo

Art. 11. O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Conflito de normas

Art. 12. Na aplicação da lei penal o juiz observará os seguintes critérios, sem prejuízo das regras relativas ao concurso de crimes:

§ 1º Quando um fato aparentemente se subsume a mais de um tipo penal, é afastada a incidência:

a) do tipo penal genérico pelo tipo penal específico;

b) dos tipos penais que constituem ou qualificam outro tipo.

Consunção criminosa

§ 2º Não incide o tipo penal meio ou o menos grave quando estes integram a fase de preparação ou execução de um tipo penal fim ou de um tipo penal mais grave.

§ 3º Não incide o tipo penal relativo a fato posterior quando se esgota a ofensividade ao bem jurídico tutelado pelo tipo penal anterior mais gravoso.

Crime de conteúdo variado

§ 4º Salvo disposição em contrário, o tipo penal constituído por várias condutas, alternativamente, só incidirá sobre uma delas, ainda que outras sejam praticadas sucessivamente pelo mesmo agente e no mesmo contexto fático.

Regras gerais

Art. 13. As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, incluindo o Código Penal Militar e o Código Eleitoral.

TÍTULO II
DO CRIME

O fato criminoso

Art. 14. A realização do fato criminoso exige ação ou omissão, dolosa ou culposa, que produza ofensa, potencial ou efetiva, a determinado bem jurídico.

Parágrafo único. O resultado exigido somente é imputável a quem lhe der causa e se decorrer da criação ou incremento de risco tipicamente relevante, dentro do alcance do tipo.

Causa

Art. 15. Considera-se causa a conduta sem a qual o resultado não teria ocorrido.

Superveniência de causa independente

Art. 16. A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou.

Crime omissivo impróprio

Art. 17 Imputa-se o resultado ao omitente que devia e podia agir para evitá-lo. O dever de agir incumbe a quem:

a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;

b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;

c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Parágrafo único. A omissão deve equivaler-se à causação.

Dolo e culpa

Art. 18. Diz-se o crime:

I – doloso, quando o agente quis realizar o tipo penal ou assumiu o risco de realizá-lo, consentindo ou aceitando de modo indiferente o resultado.

II – culposo, quando o agente, em razão da inobservância dos deveres de cuidado exigíveis nas circunstâncias, realizou o fato típico.

Excepcionalidade do crime culposo

Art. 19. Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

Redução da pena no dolo eventual

Art. 20. O juiz, considerando as circunstâncias, poderá reduzir a pena até um sexto, quando o fato for praticado com dolo eventual.

Imputação de resultado mais grave

Art. 21. O resultado que aumenta especialmente a pena só pode ser imputado ao agente que o causou com dolo ou culpa.

Consumação e tentativa

Art. 22. Diz-se o crime:

I – consumado, quando nele se reúnem todas os elementos de sua definição legal;

II – tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Pena de tentativa

Art. 23. Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

Início da execução

Art. 24. Há o início da execução quando o autor realiza uma das condutas constitutivas do tipo ou, segundo seu plano delitivo, pratica atos imediatamente anteriores à realização do tipo, que exponham a perigo o bem jurídico protegido

Parágrafo único. Nos crimes contra o patrimônio, a inversão da posse do bem não caracteriza, por si só, a consumação do delito.

Desistência voluntária e arrependimento eficaz

Art. 25. O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos demais concorrentes que não tenham desistido ou se arrependido eficazmente.

Crime impossível

Art. 26. Não há crime quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível a sua consumação.

Erro de tipo essencial

Art. 27. O erro sobre elemento constitutivo do tipo penal exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.

Erro determinado por terceiro

§ 1º Responde pelo crime o terceiro que determina o erro, independente de eventual punição do agente provocado.

Erro sobre a pessoa

§ 2º O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.

Exclusão do fato criminoso

Art. 28. Não há fato criminoso quando o agente o pratica:

I – no estrito cumprimento do dever legal;

II – no exercício regular de direito;

III – em estado de necessidade; ou

IV – em legítima defesa;

Princípio da insignificância

§ 1º Também não haverá fato criminoso quando cumulativamente se verificarem as seguintes condições:

a) mínima ofensividade da conduta do agente;

b) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento;

c) inexpressividade da lesão jurídica provocada.

Excesso punível

§ 2º O agente, em qualquer das hipóteses do *caput* deste artigo, poderá responder pelo excesso doloso ou culposo.

Excesso não punível

§3º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior em caso de excesso escusável por confusão mental ou justificado medo.

Estado de necessidade

Art. 29. Considera-se em estado de necessidade quem pratica um fato para proteger bem jurídico próprio ou alheio e desde que:

a) o bem jurídico protegido esteja exposto a lesão atual ou iminente;

b) a situação de perigo não tenha sido provocada pelo agente;

c) o agente não tenha o dever jurídico de enfrentar o perigo;

d) não seja razoável exigir o sacrifício do bem jurídico levando-se em consideração sua natureza ou valor.

Parágrafo único. Se for razoável o sacrifício do bem jurídico, poderá ser afastada a culpabilidade ou ser a pena diminuída de um a dois terços.

Legítima defesa

Art. 30. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem

Exclusão da culpabilidade

Art. 31. Não há culpabilidade quando o agente pratica o fato:

I – na condição de inimputável;

II – por erro inevitável sobre a ilicitude do fato; ou

III – nos casos de coação moral irresistível e obediência hierárquica ou outras hipóteses de inexigibilidade de conduta diversa.

Inimputabilidade

Art. 32. Considera-se inimputável o agente que:

I – por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento; ou

II – por embriaguez completa ou outro estado análogo, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Imputável com pena reduzida

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente:

I – em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento; ou

II – por embriaguez ou outro estado análogo, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Emoção, paixão e embriaguez

Art. 33. Não há exclusão da imputabilidade penal se o agente praticar o fato:

I – sob emoção ou a paixão; ou

II – em estado de embriaguez ou estado análogo, voluntário ou culposo, se no momento do consumo era previsível o fato.

Menores de dezoito anos

Art. 34. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Parágrafo único. Responde pelo fato o agente que coage, instiga, induz, determina ou

utiliza o menor de dezoito anos a praticá-lo, com a pena aumentada de metade a dois terços.

Erro sobre a ilicitude do fato

Art. 35. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, exclui a culpabilidade.

§ 1º Se o erro sobre a ilicitude for evitável, o agente responderá pelo crime, devendo o juiz diminuir a pena de um sexto a um terço.

§ 2º Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às hipóteses em que o agente supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima.

Índios

Art. 36. Aplicam-se as regras do erro sobre a ilicitude do fato ao índio, quando este o pratica agindo de acordo com os costumes, crenças e tradições de seu povo, conforme laudo de exame antropológico.

§ 1º A pena será reduzida de um sexto a um terço se, em razão dos referidos costumes, crenças e tradições, o indígena tiver dificuldade de compreender ou internalizar o valor do bem jurídico protegido pela norma ou o desvalor de sua conduta.

§ 2º A pena de prisão será cumprida em regime especial de semiliberdade, ou mais favorável, no local de funcionamento do órgão federal de assistência ao índio mais próximo de sua habitação.

§ 3º Na medida em que isso for compatível com o sistema jurídico nacional e com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, deverão ser respeitados os métodos aos quais os povos indígenas recorrem tradicionalmente para a repressão dos delitos cometidos pelos seus membros.

Coação moral irresistível e obediência hierárquica

Art. 37. Se o fato é cometido sob coação moral irresistível ou em estrita obediência a

ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

Parágrafo único. Considera-se manifestamente ilegal qualquer ordem para praticar terrorismo, tortura, genocídio, racismo ou outro crime contra a humanidade.

Concurso de pessoas

Art. 38. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

§ 1º Concorrem para o crime:

I – os autores ou coautores, assim considerados aqueles que:

a) executam o fato realizando os elementos do tipo;

b) mandam, promovem, organizam, dirigem o crime ou praticam outra conduta indispensável para a realização dos elementos do tipo;

c) dominam a vontade de pessoa que age sem dolo, atipicamente, de forma justificada ou não culpável e a utilizam como instrumento para a execução do crime; ou

d) aqueles que dominam o fato utilizando aparatos organizados de poder.

II – partícipes, assim considerados:

a) aqueles que não figurando como autores, contribuem, de qualquer outro modo, para o crime; ou

b) aqueles que deviam e podiam agir para evitar o crime cometido por outrem, mas se omitem.

Concorrência dolosamente distinta

§ 2º Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave

Concorrência de menor importância

§ 3º Se a concorrência for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.

Causas de aumento

§ 4º A pena será aumentada de um sexto a dois terços, ressalvada a hipótese do parágrafo único do artigo 34 deste Código, em relação ao agente que:

I – promove ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;

II – coage outrem à execução material do crime;

III – instiga, induz, determina, coage ou utiliza para cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade, ou é, por qualquer causa, não culpável ou não punível em virtude de condição ou qualidade pessoal; ou

IV – executa o crime ou nele participa mediante paga ou promessa de recompensa.

Circunstâncias incomunicáveis

Art. 39. Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

Execução não iniciada

Art. 40. O ajuste, o mandado, o induzimento, a determinação, a instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se a execução do crime não é iniciada.

Responsabilidade penal da pessoa jurídica

Art. 41. As pessoas jurídicas de direito privado serão responsabilizadas penalmente pelos atos praticados contra a administração pública, a ordem econômica, o sistema financeiro e o meio ambiente, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

§ 1º A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato, nem é dependente da responsabilização destas.

§ 2º A dissolução da pessoa jurídica ou a sua absolvição não exclui a responsabilidade da pessoa física.

§ 3º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes referidos neste artigo, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, ~~o auditor~~, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Penas das pessoas jurídicas

Art. 42. Os crimes praticados pelas pessoas jurídicas são aqueles previstos nos tipos penais, aplicando-se a elas as penas neles previstas, inclusive para fins de transação penal, suspensão condicional do processo e cálculo da prescrição. A pena de prisão será substituída pelas seguintes, cumulativa ou alternativamente:

I – multa;

II – restritivas de direitos;

III – prestação de serviços à comunidade;

IV – perda de bens e valores.

Parágrafo único. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário.

Art. 43. As penas restritivas de direitos da pessoa jurídica são, cumulativa ou alternativamente:

I – suspensão parcial ou total de atividades;

II – interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;

III – a proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e participar de licitação ou celebrar qualquer outro contrato com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como entidades da administração indireta;

IV – proibição de obter subsídios, subvenções ou doações do Poder Público, pelo prazo de um a cinco anos, bem como o cancelamento, no todo ou em parte, dos já concedidos;

V – proibição a que seja concedido parcelamento de tributos, pelo prazo de um a cinco anos.

§ 1º A suspensão de atividades será aplicada pelo período máximo de um ano, que pode ser renovado se persistirem as razões que o motivaram, quando a pessoa jurídica não estiver obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do bem jurídico violado.

§ 2º A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

§ 3º A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações será aplicada pelo prazo de dois a cinco anos, se a pena do crime não exceder cinco anos; e de dois a dez anos, se exceder.

Art. 44. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:

I – custeio de programas sociais e de projetos ambientais;

II – execução de obras de recuperação de áreas degradadas;

III – manutenção de espaços públicos; ou

IV – contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas, bem como a relacionadas à defesa da ordem socioeconômica.

TÍTULO III
DAS PENAS

Art. 45. As penas são:

I – prisão;

II – restritivas de direitos;

III – de multa;

IV - perda de bens e valores.

A pena de prisão

Art. 46. A pena de prisão deve ser cumprida progressivamente em regime fechado, semiaberto ou aberto.

Parágrafo único. Considera-se:

a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento penal de segurança máxima ou média;

b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;

c) regime aberto a execução da pena fora do estabelecimento penal.

Sistema progressivo

Art. 47. A pena de prisão será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso ostentar bom comportamento carcerário e aptidão para o bom convívio social e tiver cumprido no regime anterior:

I – um sexto da pena, se não reincidente em crime doloso;

II – um terço da pena:

a) se reincidente:

b) se for o crime cometido com violência ou grave ameaça; ou

c) se o crime tiver causado grave lesão à sociedade.

III – metade da pena:

a) se o condenado for reincidente em crime praticado com violência ou grave ameaça à pessoa ou em crime que tiver causado grave lesão à sociedade; ou

b) se condenado por crime hediondo.

IV – três quintos da pena, se reincidente e condenado por crime hediondo.

§ 1º As condições subjetivas para a progressão serão objeto de exame criminológico, sob a responsabilidade do Conselho Penitenciário e com prazo máximo de sessenta dias a contar da determinação judicial.

§ 2º A não realização do exame criminológico no prazo acima fixado implicará na apreciação judicial, de acordo com critérios objetivos.

§ 3º O condenado por crime contra a administração pública terá a progressão de regime do cumprimento da pena condicionada à reparação do dano que causou, ou à devolução do produto do ilícito praticado, com os acréscimos legais, salvo comprovada impossibilidade, a que não deu causa.

§ 4º Se, por razão atribuída ao Poder Público não houver vaga em estabelecimento penal apropriado para a execução da pena em regime semiaberto, o apenado terá direito à progressão diretamente para o regime aberto.

§ 5º A extinção da pena só ocorrerá quando todas as condições que tiverem sido fixadas forem cumpridas pelo condenado.

Regressão

Art. 48. A execução da pena de prisão ficará sujeita à forma regressiva, com a transferência para qualquer dos regimes mais rigorosos, quando o condenado:

I – praticar fato definido como crime doloso ou falta grave; ou

II – sofrer condenação, por crime anterior, cuja pena, somada ao restante da penas em execução, torne incabível o regime.

§ 1º O condenado será transferido do regime aberto se, além das hipóteses referidas nos incisivos anteriores, frustrar os fins da execução ou não pagar, podendo, a multa cumulativamente imposta.

§ 2º O cometimento de falta grave interrompe o prazo para a progressão de regime, iniciando novo período a partir da data da infração disciplinar.

Regime inicial

Art. 49. O regime inicial de cumprimento da pena será fixado de acordo com os seguintes critérios:

I – o condenado a pena igual ou superior a oito anos deverá iniciar o cumprimento em regime fechado;

II – o condenado não reincidente em crime doloso, cuja pena seja superior a quatro anos e inferior a oito anos, poderá iniciar o cumprimento em regime fechado ou semiaberto;

III – o condenado por crime praticado sem violência ou grave ameaça, não reincidente, cuja pena seja superior a dois e igual ou inferior a quatro anos, poderá iniciar o cumprimento em regime aberto.

Parágrafo único. A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 75 deste Código.

Regras do regime fechado

Art. 50. O condenado será submetido, no início do cumprimento da pena, a exame criminológico de classificação para individualização da execução.

§1º O condenado fica sujeito a trabalho no período diurno e a isolamento durante o repouso noturno.

§2º O trabalho será em comum dentro do estabelecimento, na conformidade das aptidões ou ocupações anteriores do condenado, desde que compatíveis com a execução da pena.

§3º O trabalho externo é admissível, excepcionalmente, no regime fechado, em serviço ou obras públicas.

Regras do regime semiaberto

Art. 51. Aplica-se o *caput* do art. 50 deste Código ao condenado que inicie o cumprimento da pena em regime semiaberto.

§ 1º O trabalho externo é admissível, bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior.

§ 2º Para saídas temporárias, em especial visita periódica ao lar, o benefício só pode ser concedido desde que cumprido um quarto do total da pena se o regime inicial fixado foi o semiaberto, não tenha havido regressão e o recomendarem as condições pessoais do condenado.

§ 3º O prazo a que se refere o parágrafo anterior será de um sexto do restante da pena se tiver havido progressão do regime fechado ao regime semiaberto.

Regras do regime aberto

Art. 52. O regime aberto consiste na execução da pena de prestação de serviço à comunidade, cumulada com outra pena restritiva de direitos e com o recolhimento domiciliar.

§1º A pena de prestação de serviço à comunidade será obrigatoriamente executada no período inicial de cumprimento e por tempo não inferior a um terço da pena aplicada.

§ 2º O recolhimento domiciliar baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, que deverá, sem vigilância direta, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido nos dias e horários de folga em residência ou em qualquer local destinado à sua moradia habitual.

§ 3º O juiz poderá definir a fiscalização por meio da monitoração eletrônica.

§ 4º em caso de descumprimento injustificado das condições do regime aberto o condenado regredirá para o regime semiaberto.

Regime especial

Art. 53. As mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, observando-se os deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal, bem como, no que couber, o disposto neste Título.

Parágrafo único. Às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.

Direitos do preso

Art. 54. O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

§1º O condenado tem direito ao recolhimento em cela individual no regime fechado, na forma da lei.

§2º É vedada a revista invasiva no visitante ou qualquer outro atentado à sua intimidade, na forma como disciplinada em lei.

§3 º O preso provisório conserva o direito de votar e ser votado.

Trabalho e estudo do preso

Art. 55. O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social. É garantido o estudo do preso na forma da legislação específica.

Crimes hediondos

Art. 56. São considerados hediondos os seguintes crimes, consumados ou tentados:

I – homicídio qualificado, salvo quando também privilegiado;

II – latrocínio;

III – extorsão qualificada pela morte;

IV – extorsão mediante sequestro;

V – estupro e estupro de vulnerável;

VII – epidemia com resultado morte;

VIII – falsificação de medicamentos e produtos afins;

IX – redução à condição análoga à de escravo;

X – tortura;

XI – terrorismo;

XII – tráfico de drogas, salvo se o agente for primário, de bons antecedentes, e não se dedicar a atividades criminosas, nem integrar associação ou organização criminosa de qualquer tipo;

XIII – financiamento ao tráfico de drogas;

XIV – racismo;

XV – tráfico de pessoas;

XVI – contra a humanidade.

§ 1º A pena por crime hediondo será cumprida inicialmente em regime fechado.

§ 2º Os crimes hediondos são insuscetíveis de fiança, anistia e graça.

Legislação especial

Art. 57. A lei de execução penal regulará os direitos e deveres do preso, os critérios de transferências e estabelecerá as infrações disciplinares, procedimentos adotados para apurá-las e sanções que se fizerem necessárias, observado o devido processo legal.

Superveniência de doença mental

Art. 58. O condenado a quem sobrevém doença mental ou perturbação da saúde mental, deve ser recolhido a hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta deste, a outro estabelecimento adequado, sem prejuízo da substituição da pena por medida de de segurança, pelo tempo que restava de cumprimento da pena, instaurando-se o devido procedimento para sua aplicação.

Detração

Art. 59. Computa-se, na pena de prisão ou na medida de segurança, o tempo de prisão ou internação provisória, no Brasil ou no estrangeiro.

§ 1º A detração não poderá ser concedida em processo diverso daquele em que foi decretada a prisão provisória, salvo se o crime foi praticado em momento anterior à prisão provisória decretada no processo em que se deu a absolvição ou a extinção da punibilidade.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo também às penas de multa substitutiva, restritivas de direitos e recolhimento domiciliar.

§ 3º Se o condenado permaneceu preso provisoriamente e, na sentença definitiva, foi beneficiado por regime em que caracterize situação menos gravosa, a pena será diminuída, pelo juízo da execução, em até um sexto do tempo de prisão provisória em situação mais rigorosa.

Penas restritivas de direitos

Art. 60. As penas restritivas de direitos são:

I – prestação de serviço à comunidade;

II – interdição temporária de direitos;

III – prestação pecuniária;

IV – limitação de fim de semana;

Aplicação

Art. 61. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem a pena de prisão quando:

I – aplicada pena de prisão não superior a quatro anos ou se o crime for culposo;

II – o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, salvo:

a) se for infração de menor potencial ofensivo; ou

b) se aplicada pena de prisão igual ou inferior a dois anos.

III – a culpabilidade e demais circunstâncias judiciais constantes do art. 75 indicarem que a substituição seja necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime;

IV – nos crimes contra a administração pública, houver, antes da sentença, a reparação do dano que causou, ou a devolução do produto do ilícito praticado, salvo comprovada impossibilidade a que não deu causa;

V – o réu não for reincidente em crime doloso, salvo se a medida for suficiente para reprovação e prevenção do crime.

§1º No caso de concurso material de crimes será considerada a soma das penas para efeito da substituição da pena de prisão.

§2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição será feita por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena de prisão será substituída por duas restritivas de direitos.

Conversão

§3º A pena restritiva de direitos converte-se em prisão no regime fechado ou semiaberto quando:

I – houver o descumprimento injustificado da restrição imposta;

II – sobrevier condenação definitiva por crime cometido durante o período da restrição;

III – ocorrer condenação definitiva por outro crime e a soma das penas seja superior a quatro anos, observada a detração.

§4º No cálculo da pena de prisão a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos.

§5º Durante o período em que o condenado estiver preso por outro crime, poderá o juiz suspender o cumprimento da pena restritiva de direitos.

Prestação de serviços à comunidade

Art. 62. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado.

§1º As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.

§ 2º A prestação de serviços à comunidade será cumprida com carga de, no mínimo, sete, e, no máximo, catorze horas semanais.

Interdição temporária de direitos

Art. 63. As penas de interdição temporária de direitos são:

I – proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo;

II – proibição de exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público;

III – suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículos, embarcações ou aeronaves;

IV – proibição de exercício do poder familiar, tutela, curatela ou guarda;

V – proibição de exercício de atividade em corpo de direção, gerência ou de Conselho de Administração de instituições financeiras ou de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;

VI – proibição de inscrever-se em concurso, avaliação ou exame públicos.

Prestação pecuniária

Art. 64. A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro, à entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos mensais.

Limitação de fim de semana

Art. 65. A pena de limitação de fim de semana consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por quatro horas diárias, em instituições públicas ou privadas com finalidades educativas, culturais, artísticas ou de natureza semelhante, credenciadas pelo juiz da execução penal.

Parágrafo único. Durante a permanência na instituição, o condenados participarão de cursos, palestras, seminários e outras atividades de formação ou complementação educacional, cultural, artística ou semelhante, assegurada a liberdade de consciência e de crença do condenado.

Perda de bens e valores

Art. 66. A perda de bens e valores pertencentes aos condenados dar-se-á, ressalvada a legislação especial, em favor do Fundo Penitenciário Nacional, e seu valor terá como teto – o que for maior – o montante do prejuízo causado ou do proveito obtido pelo agente ou por terceiro, em consequência da prática do crime, não sendo prejudicada pelo confisco dos bens e valores hauridos com o crime.

Parágrafo único. A pena de perda de bens e valores é também aplicável na conversão da pena de multa não paga pelo condenado solvente.

Multa

Art. 67. A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será, no mínimo, de trinta e, no máximo, de setecentos e vinte dias-multa.

§ 1º O valor do dia-multa será fixado pelo juiz não podendo ser inferior a ~~um trinta~~

avos do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a dez vezes esse salário.

§ 2º O valor da multa será atualizado, quando da execução, pelos índices de correção monetária.

Pagamento da multa

Art. 68. A multa deve ser paga dentro de dez dias depois de transitada em julgado a sentença. A requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em até trinta e seis parcelas mensais.

§ 1º A cobrança da multa pode efetuar-se mediante desconto no vencimento ou salário do condenado.

§ 2º O desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família.

Execução da pena de multa

Art. 69. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução da multa será promovida pelo Ministério Público.

Conversão da pena de multa em pena de perda de bens e valores

§1º A pena de multa converte-se em perda de bens e valores na forma do art. 66.

Conversão da pena de multa em pena de prestação de serviços à comunidade

§2º A pena de multa converte-se em pena de prestação de serviços à comunidade, pelo número correspondente de dias-multa quando o condenado for insolvente.

§3º Descumprida injustificadamente a pena de prestação de serviços à comunidade, será a mesma convertida em pena de prisão correspondente ao número de dias-multa, descontados os dias de prestação dos serviços cumpridos.

Suspensão da execução da multa

Art. 70. É suspensa a execução da pena de multa e do prazo prescricional se sobrevém ao condenado doença mental.

TÍTULO IV
DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS

Prisão

Art. 71. A pena de prisão tem seus limites estabelecidos na sanção correspondente a cada tipo penal.

Parágrafo único. As causas especiais de aumento ou de diminuição terão os limites cominados em lei, não podendo ser inferiores a um sexto, salvo disposição expressa em contrário.

Penas restritivas de direitos

Art. 72. As penas restritivas de direitos são aplicáveis, independentemente de cominação no tipo penal, em substituição à pena de prisão.

Parágrafo único. A pena de prestação de serviços à comunidade é também aplicável na conversão da pena de multa não paga pelo condenado insolvente.

Art. 73. As penas restritivas de direitos referidas nos incisos I, II e V do art. 60 terão a mesma duração da pena de prisão substituída.

§1° As penas de interdição, previstas nos incisos I e II do art. 63 deste Código, aplicam-se para todo o crime cometido no exercício de profissão, atividade, ofício, cargo ou função, sempre que houver violação dos deveres que lhes são inerentes.

§2° A pena de interdição, prevista no inciso III do art. 63 deste Código, aplica-se aos crimes culposos de trânsito.

Multa

Art. 74. A multa será aplicada em todos os crimes que tenham produzido ou possam produzir prejuízos materiais à vítima, independentemente de que cada tipo penal a preveja autonomamente.

Circunstâncias judiciais

Art. 75. O juiz, atendendo à culpabilidade, aos motivos e fins, aos meios e modo de execução, às circunstâncias e consequências do crime, bem como a contribuição da vítima para o fato, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

I – as penas aplicáveis dentre as cominadas;

II – a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

III – o regime inicial de cumprimento da pena de prisão;

IV – a substituição da pena de prisão aplicada por outra espécie de pena, se cabível.

§1º Na análise das consequências do crime, o juiz observará especialmente os danos suportados pela vítima e seus familiares, se previsíveis.

§ 2º Não serão consideradas circunstâncias judiciais as elementares do criem ou as circunstâncias que devam incidir nas demais etapas da dosimetria da pena.

Fixação de alimentos

Art. 76. Na hipótese de homicídio doloso ou culposo ou de outro crime que afete a vida, o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará alimentos aos dependentes da vítima, na forma da lei civil.

Circunstâncias agravantes

Art. 77. São circunstâncias agravantes, quando não constituem, qualificam ou aumentam especialmente a pena do crime:

I – a reincidência, observado o parágrafo único do art. 79;

II – os antecedentes ao fato, assim considerados as condenações transitadas em julgado que não geram reincidência ou quando esta for desconsiderada na forma do art. 79, parágrafo único, deste Código;

III – ter o agente cometido o crime:

a) por motivo fútil ou torpe;

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;

d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;

e) contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge, companheiro ou com quem conviva ou tenha convivido;

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;

h) contra criança, idoso, enfermo, pessoa com deficiência ou mulher grávida;

i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;

j) ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública ou de desgraça particular do ofendido;

l) em estado de embriaguez preordenada;

m) contra servidor público em razão da sua função; ou

n) preconceito de raça, cor, etnia, orientação sexual e identidade de gênero, deficiência, condição de vulnerabilidade social, religião, procedência regional ou nacional.

Reincidência

Art. 78. Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Art. 79. Para efeito de reincidência:

I – não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

II – não se consideram os crimes militares próprios e políticos e os punidos com pena restritiva de direitos e/ou multa.

Paragrafo único. O juiz poderá desconsiderar a reincidência quando o condenado já tiver cumprido a pena pelo crime anterior e as atuais condições pessoais sejam favoráveis à ressocialização.

Art. 80. A sentença condenatória que não gera a reincidência mas pode ser considerada como antecedente para fins de dosimetria da pena perderá esse efeito no prazo de cinco anos contados da extinção da punibilidade.

Circunstâncias atenuantes

Art. 81. São circunstâncias atenuantes, quando não constituam, privilegiem ou diminuam especialmente a pena do crime:

I – ser o agente maior de setenta e cinco anos, na data da sentença;

II – ter o agente:

a) cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral;

b) procurado, por sua espontânea vontade e com eficácia, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano;

c) cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima;

d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime;

e) cometido o crime sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocou.

f) sofrido violação dos direitos do nome e da imagem pela degradação abusiva dos meios de comunicação social; ou

g) voluntariamente, realizado, antes do fato, relevante ato de solidariedade humana e compromisso social.

Art. 82. A pena poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior ao crime, embora não prevista expressamente em lei.

Concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes

Art. 83. No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite

indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes do crime e da reincidência.

Cálculo da pena

Art. 84. A pena-base será fixada atendendo-se ao critério das circunstâncias judiciais deste Código; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, observados os limites legais cominados; por último, as causas de diminuição e de aumento.

§ 1º Na análise das circunstâncias judiciais, atenuantes e agravantes, o juiz deve fundamentar cada circunstância, indicando o *quantum* respectivo.

§ 2º No concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial, pode o juiz limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua.

§ 3º Quando a pena-base for fixada no mínimo cominado e sofrer acréscimo em consequência de exclusiva causa de aumento, o juiz poderá reconhecer atenuante até então desprezada, limitada a redução ao mínimo legalmente cominado.

Causas de diminuição

§ 4º Embora aplicada no mínimo, o juiz poderá, excepcionalmente, diminuir a pena de um doze avos até um sexto, em virtude das circunstâncias do fato e consequências para o réu.

§ 5º Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um terço a metade.

§ 6º Ocorrida a confissão voluntária convergente com a prova produzida na instrução criminal, a pena poderá ser reduzida de um doze avos até um sexto.

§ 7º No caso de delação premiada não se aplica o § 6º deste artigo.

Fixação da pena de multa

Art. 85. A pena de multa será fixada em duas fases. Na primeira, o juiz observará as circunstâncias judiciais para a fixação da quantidade de dias-multa. Na segunda, o valor do dia-multa será determinado observando-se a situação econômica do réu.

§ 1º A multa pode ser aumentada até o quíntuplo, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, é ineficaz, embora aplicada no máximo. Nos crimes praticados por pessoas jurídicas ou em nome delas, o aumento pode chegar a duzentas vezes, em decisão motivada.

Multas no concurso de crimes

§ 2º No concurso de crimes, as penas de multa são aplicadas distinta e integralmente.

Concurso material

Art. 86. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas de prisão em que haja incorrido.

§ 1º Na hipótese deste artigo, quando ao agente tiver sido aplicada pena de prisão por um dos crimes, para os demais será incabível a sua substituição.

§ 2º Quando forem aplicadas penas restritivas de direitos, o condenado cumprirá simultaneamente as que forem compatíveis entre si e sucessivamente as demais.

Concurso formal

Art. 87. Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Não poderá a pena exceder a que seria cabível pela regra do concurso material.

Crime continuado

Art. 88. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação

do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

§ 1º Nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juiz, considerando a culpabilidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias do fato, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, até o triplo, observadas as regras do concurso formal de crimes.

§ 2º Aplicam-se cumulativamente as penas dos crimes dolosos que afetem a vida, bem como as do estupro.

Erro na execução

Art. 89. Quando, por acidente ou erro no uso dos meios de execução, o agente, ao invés de atingir a pessoa que pretendia ofender, atinge pessoa diversa, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela, atendendo-se às disposições do erro sobre a pessoa. No caso de ser também atingida a pessoa que o agente pretendia ofender, aplicam-se as regras do concurso formal de crimes.

Resultado diverso do pretendido

Art. 90. Fora dos casos do artigo anterior, quando, por acidente ou erro na execução do crime, sobrevém resultado diverso do pretendido, o agente responde por culpa, se o fato é previsto como crime culposo; se ocorre também o resultado pretendido, aplicam-se as regras do concurso formal de crimes.

Limite das penas

Art. 91. O tempo de cumprimento da pena de prisão não pode ser superior a trinta anos.

§ 1º Quando o agente for condenado a penas de prisão cuja soma seja superior a trinta anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo.

§ 2º Sobrevindo condenação por fato posterior ao início do cumprimento da pena, far-se-á nova unificação, com limite máximo de quarenta anos, desprezando-se, para esse fim, o período de pena já cumprido.

Concurso de infrações

Art. 92. No concurso de infrações, executar-se-á primeiramente a pena mais grave.

Efeitos genéricos e específicos

Art. 93. São efeitos da condenação:

I – tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime;

II – a perda em favor da União, de Estado ou do Distrito Federal, a depender da autoridade judiciária que tenha proferido a sentença condenatória, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé:

a) dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito;

b) do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso.

III – suspensão dos direitos políticos, enquanto durarem seus efeitos.

Art. 94. São também efeitos da condenação, independentemente da substituição da pena de prisão por outra:

I – a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo:

a) quando aplicada pena de prisão por tempo igual ou superior a dois anos, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública;

b) quando for aplicada pena de prisão por tempo superior a quatro anos nos demais casos.

II – a incapacidade para o exercício do pátrio poder, tutela ou curatela, nos crimes dolosos, sujeitos à pena de prisão, cometidos contra filho, tutelado ou curatelado;

III – a inabilitação para dirigir veículo, quando utilizado como meio para a prática de crime doloso ou com culpa gravíssima, pelo prazo de até cinco anos.

Parágrafo único. Salvo disposição expressa em contrário, os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

TÍTULO V
MEDIDAS DE SEGURANÇA

Espécies de medidas de segurança

Art. 95. As medidas de segurança são:

I – Internação compulsória em estabelecimento adequado;

II – sujeição a tratamento ambulatorial.

§ 1º Na aplicação das medidas de segurança deverão ser observados os direitos das pessoas com deficiência, inclusive os previstos na legislação específica.

§ 2º Extinta a puniblidade, não se impõe medida de segurança, nem subsiste a que tenha sido imposta.

Imposição da medida de segurança para inimputável

Art. 96. Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação compulsória ou o tratamento ambulatorial.

Prazo

§ 1º O prazo mínimo da medida de segurança deverá ser de um a três anos.

§ 2º Cumprido o prazo mínimo, a medida de segurança perdurará enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação da periculosidade, desde que não ultrapasse o limite máximo:

a) da pena cominada ao fato criminoso praticado; ou

b) de trinta anos, nos fatos criminosos praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, salvo se a infração for de menor potencial ofensivo.

§ 3º Atingido o limite máximo a que se refere o parágrafo anterior, poderá o Ministério Público ou o responsável legal pela pessoa, requerer, no juízo cível, o prosseguimento da internação.

Perícia médica

§ 4º A perícia médica realizar-se-á ao termo do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de ano em ano, ou a qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução.

Desinternação ou liberação condicional

§ 5º A desinternação, ou a liberação, será sempre condicional devendo ser restabelecida a situação anterior se o agente, antes do decurso de um ano, pratica fato indicativo de persistência de sua periculosidade.

§ 6º Em qualquer fase do tratamento ambulatorial, poderá o juiz determinar a internação do agente, se essa providência for necessária para fins curativos.

Substituição da pena por medida de segurança para o semi-imputável

Art. 97. Na hipótese do parágrafo único do art. 32 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a prisão pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo tempo da pena de prisão, observado o § 3º do art. 96.

Direitos do internado

Art. 98. O internado será recolhido a estabelecimento dotado de características hospitalares e será submetido a tratamento, observados os direitos das pessoas com deficiência.

TÍTULO VI
AÇÃO PENAL

Ação pública e de iniciativa privada

Art. 99. A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.

§ 1º A ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça.

§ 2º A ação de iniciativa privada é promovida mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo.

§ 3º A ação de iniciativa privada pode intentar-se nos crimes de ação pública, se o Ministrio Público não oferece denúncia no prazo legal.

§ 4º No caso de morte do ofendido ou de ter sido declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou de prosseguir na ação passa ao cônjuge, companheiro,ascendente, descendente ou irmão.

Irretratabilidade da representação

Art. 100. A representação é irretratável depois de recebida a denúncia.

Decadência

Art. 101. Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 99 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia.

Renúncia expressa ou tácita do direito de queixa

Art. 102. O direito de queixa não pode ser exercido quando renunciado expressa ou tacitamente.

Parágrafo único. Importa renúncia tácita ao direito de queixa a prática de ato incompatível com a vontade de exercê-lo; não a implica, todavia, o fato de receber o ofendido a indenização do dano causado pelo crime.

Perdão do ofendido

Art. 103. O perdão do ofendido, nos crimes em que somente se procede mediante queixa, obsta ao prosseguimento da ação.

Art. 104. O perdão, no processo ou fora dele, expresso ou tácito:

I – se concedido a qualquer dos querelados, a todos aproveita;

II – se concedido por um dos ofendidos, não prejudica o direito dos outros;

III – se o querelado o recusa, não produz efeito.

§ 1º Perdão tácito é o que resulta da prática de ato incompatível com a vontade de prosseguir na ação.

§ 2º Não é admissível o perdão depois que passa em julgado a sentença condenatória.

TÍTULO VII
BARGANHA E COLABORAÇÃO COM A JUSTIÇA

Barganha

Art. 105. Recebida definitivamente a denúncia ou a queixa, o advogado ou defensor público, de um lado, e o órgão do Ministério Público ou querelante responsável pela causa, de outro, no exercício da autonomia das suas vontades, poderão celebrar acordo para a aplicação imediata das penas, antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 1º São requisitos do acordo de que trata o *caput* deste artigo:

I – a confissão, total ou parcial, em relação aos fatos imputados na peça acusatória;

II – o requerimento de que a pena de prisão seja aplicada no mínimo previsto na cominação legal, independentemente da eventual incidência de circunstâncias agravantes ou causas de aumento da pena, e sem prejuízo do disposto nos §§ 2º a 4º deste artigo;

III – a expressa manifestação das partes no sentido de dispensar a produção das provas por elas indicadas.

§ 2º Aplicar-se-á, quando couber, a substituição da pena de prisão, nos termos do disposto no art. 61 deste Código.

§ 3º Fica vedado o regime inicial fechado.

§ 4º Mediante requerimento das partes, a pena prevista no § 1º poderá ser diminuída em até um terço do mínimo previsto na cominação legal.

Imputado colaborador

Art. 106. O juiz, a requerimento das partes, concederá o perdão judicial e a consequente extinção da punibilidade, se o imputado for primário, ou reduzirá a pena de um a dois terços, ou aplicará somente pena restritiva de direitos, ao acusado que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e o processo criminal, desde que dessa colaboração tenha resultado:

I – a total ou parcial identificação dos demais coautores ou partícipes da ação criminosa;

II – a localização da vítima com a sua integridade física preservada; ou

III – a recuperação total ou parcial do produto do crime.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo exige acordo que será celebrado entre o órgão acusador e o indiciado ou acusado, com a participação obrigatória do seu advogado ou defensor, respeitadas as seguintes regras:

I – o acordo entre as partes, desde que tenha efetivamente produzido o resultado ou os resultados mencionados no *caput* deste artigo, vinculará o juiz ou tribunal da causa;

II – a delação de coautor ou partícipe somente será admitida como prova da culpabilidade dos demais coautores ou partícipes quando acompanhada de outros elementos probatórios convincentes;

III – ao colaborador da Justiça será aplicada a Lei de Proteção a Vítimas e Testemunhas;

IV – oferecida a denúncia, os termos da delação serão dados a conhecimento dos advogados das partes, que deverão preservar o segredo, sob as penas da lei.

TÍTULO VIII
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Extinção da punibilidade

Art. 107. Extingue-se a punibilidade:

I – pela morte do agente;

II – pela anistia, graça ou indulto;

III – pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;

IV – pela prescrição, decadência ou perempção;

V – pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada;

VI – pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite; ou

VII – pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.

Art. 108. A extinção da punibilidade de crime que é pressuposto, elemento constitutivo ou circunstância agravante de outro não se estende a este. Nos crimes conexos, a extinção da punibilidade de um deles não impede, quanto aos outros, a agravação da pena resultante da conexão.

Prescrição antes de transitar em julgado a sentença

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no parágrafo único do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena de prisão cominada ao crime, verificando-se:

I – em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;

II – em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze;

III – em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;

IV – em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;

V – em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

VI - em três anos, se o máximo da pena é inferior a um ano.

Prescrição das penas restritivas de direito

Parágrafo único. Aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as de prisão.

Prescrição depois de transitar em julgado sentença final condenatória

Art. 110. A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente.

Parágrafo único. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa.

Termo inicial da prescrição antes de transitar em julgado a sentença final

Art. 111. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr:

I – do dia em que o crime se consumou;

II – no caso de tentativa, do dia em que cessou a atividade criminosa;

III – nos crimes permanentes, do dia em que cessou a permanência;

IV – no crime de falsificação ou alteração de assentamento do registro civil, da data em que o fato se tornou conhecido;

V – nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, previstos neste Código ou em legislação especial, da data em que a vítima completar dezoito anos, salvo se a esse tempo já houver sido proposta a ação penal;

VI – nos crimes falimentares, do dia da decretação da falência, da concessão da recuperação judicial ou da homologação do plano de recuperação extrajudicial.

Termo inicial da prescrição após a sentença condenatória irrecorrível

Art. 112. No caso do art. 110 deste Código, a prescrição começa a correr:

I – do dia em que transita em julgado a sentença condenatória, para a acusação; ou

II – do dia em que se interrompe a execução, salvo quando o tempo da interrupção deva computar-se na pena.

Prescrição no caso de evasão do condenado

Art. 113. No caso de evadir-se o condenado, a prescrição é regulada pelo tempo que resta da pena.

Prescrição da multa

Art. 114. A prescrição da pena de multa ocorrerá:

I – em dois anos, quando a multa for a única cominada ou aplicada;

II – no mesmo prazo estabelecido para prescrição da pena de prisão, quando a multa for alternativa ou cumulativamente cominada ou cumulativamente aplicada.

Redução dos prazos de prescrição

Art. 115. São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de vinte e um anos, ou, na data da sentença, maior de setenta anos.

Causas impeditivas da prescrição

Art. 116. Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre:

I – enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que dependa o reconhecimento da existência do crime;

II – enquanto o agente cumpre pena no estrangeiro.

Parágrafo único. Depois de passada em julgado a sentença condenatória, a prescrição não corre durante o tempo em que o condenado está preso por outro motivo.

Causas interruptivas da prescrição

Art. 117. O curso da prescrição interrompe-se:

I – pelo recebimento da denúncia ou da queixa;

II – pela pronúncia;

III – pela decisão confirmatória da pronúncia;

IV – pela publicação da sentença ou acórdão condenatórios recorríveis;

V – pelo início ou continuação do cumprimento da pena;

VI – pela reincidência.

§ 1º Excetuados os casos dos incisos V e VI deste artigo, a interrupção da prescrição produz efeitos relativamente a todos os autores do crime. Nos crimes conexos, que sejam objeto do mesmo processo, estende-se aos demais a interrupção relativa a qualquer deles.

§ 2º Interrompida a prescrição, salvo a hipótese do inciso V deste artigo, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção.

Art. 118. As penas mais leves prescrevem com as mais graves.

Art. 119. No caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente.

Perdão judicial

Art. 120. A sentença que conceder perdão judicial não será considerada para efeitos de reincidência

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

CRIMES CONTRA A PESSOA

Capítulo I

Crimes Contra a Vida

Homicídio

Art. 121. Matar alguém:

Pena – prisão, de seis a vinte anos.

Forma qualificada

§1º Se o crime é cometido:

I – mediante paga, mando, promessa de recompensa; por preconceito de raça, cor, etnia, orientação sexual e identidade de gênero, deficiência, condição de vulnerabilidade social, religião, procedência regional ou nacional, ou por outro motivo torpe; ou em contexto de violência doméstica ou familiar, em situação de especial reprovabilidade ou perversidade do agente;

II – por motivo fútil;

III – com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou meio igualmente insidioso, cruel ou de que possa resultar perigo comum;

IV – à traição, de emboscada, mediante dissimulação ou outra conduta análoga para dificultar ou tornar impossível a defesa do ofendido;

V – para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime; ou

VI – por dois ou mais agentes em atividade típica de grupo de extermínio.

Pena – prisão, de doze a trinta anos.

Aumento de pena

§ 2° A pena é aumentada de um terço se o crime é praticado contra criança ou idoso.

Homicídio privilegiado

§ 3° A pena é diminuída de um sexto a um terço se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob domínio de violenta emoção, logo em seguida de injusta provocação da vítima.

Modalidade culposa

§ 4° Se o homicídio é culposo:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Culpa gravíssima

§ 5° Se as circunstâncias do fato demonstrarem que o agente não quis o resultado morte, nem assumiu o risco de produzi-lo, mas agiu com excepcional temeridade, a pena será de quatro a oito anos de prisão.

§ 6° Inclui-se entre as hipóteses do parágrafo anterior a causação da morte na condução de embarcação, aeronave ou veículo automotor sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, ou mediante participação em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente.

Aumento de pena

§ 7° As penas previstas nos parágrafos anteriores são aumentadas até a metade se o agente:

I – deixa de prestar socorro à vítima, quando possível fazê-lo sem risco à sua pessoa ou a terceiro;

II – não procura diminuir as consequências do crime.

Isenção de pena

§ 8° O juiz, no homicídio culposo, deixará de aplicar a pena se a vítima for ascendente, descendente, cônjuge, companheiro, irmão ou pessoa com quem o agente esteja ligado por estreitos laços de afeição ou quando o próprio agente tenha sido atingido, física ou psiquicamente, de forma comprovadamente grave, pelas consequências da infração.

Eutanásia

Art. 122. Matar, por piedade ou compaixão, paciente em estado terminal, imputável e maior, a seu pedido, para abreviar-lhe sofrimento físico insuportável em razão de doença grave:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

§ 1º O juiz deixará de aplicar a pena avaliando as circunstâncias do caso, bem como a relação de parentesco ou estreitos laços de afeição do agente com a vítima.

Exclusão de ilicitude

§ 2º Não há crime quando o agente deixa de fazer uso de meios artificiais para manter a vida do paciente em caso de doença grave irreversível, e desde que essa circunstância esteja previamente atestada por dois médicos e haja consentimento do paciente, ou, na sua impossibilidade, de ascendente, descendente, cônjuge, companheiro ou irmão.

Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio

Art. 123. Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao suicídio:

Pena – prisão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma, e de um a quatro anos, se da tentativa resulta lesão corporal grave, em qualquer grau.

§ 1º Não se pune a tentativa sem que da ação resulte ao menos lesão corporal grave.

§ 2º Aplicam-se ao auxílio a suicídio o disposto nos §§1º e 2º do artigo anterior.

Aumento de pena

§ 3º A pena é aumentada de um terço até a metade se o crime é cometido por motivo egoístico.

Infanticídio

Art. 124. Matar o próprio filho, durante ou logo após o parto, sob a influência perturbadora deste:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Quem, de qualquer modo, concorrer para o crime, responderá nas penas dos tipos de homicídio.

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

Art. 125. Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Aborto consensual provocado por terceiro

Art. 126. Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Aborto provocado por terceiro

Art. 127. Provocar aborto sem o consentimento da gestante:

Pena – prisão, de quatro a dez anos.

§1º Aumenta-se a pena de um a dois terços se, em consequência do aborto ou da tentativa de aborto, resultar má formação do feto sobrevivente.

§2º A pena é aumentada na metade se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal grave; e até no dobro, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Exclusão do crime

Art. 128. Não há crime de aborto:

I – se houver risco à vida ou à saúde da gestante;

II – se a gravidez resulta de violação da dignidade sexual, ou do emprego não consentido de técnica de reprodução assistida;

III – se comprovada a anencefalia ou quando o feto padecer de graves e incuráveis anomalias que inviabilizem a vida extra-uterina, em ambos os casos atestado por dois médicos; ou

IV – se por vontade da gestante, até a décima segunda semana da gestação, quando o médico ou psicólogo constatar que a mulher não apresenta condições psicológicas de arcar com a maternidade.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III e da segunda parte do inciso I deste artigo, o aborto deve ser precedido de consentimento da gestante, ou, quando menor,

incapaz ou impossibilitada de consentir, de seu representante legal, do cônjuge ou de seu companheiro.

Capítulo II
Lesões Corporais

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena – prisão, de seis meses a um ano.

Lesão corporal grave em primeiro grau

§ 1º Se resulta:

I – incapacidade para as ocupações habituais por mais de quinze dias;

II – dano estético; ou

III – enfermidade grave.

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Lesão corporal grave em segundo grau

§ 2º Se resulta:

I – perigo de vida;

II – enfermidade grave e incurável;

III – incapacidade permanente para o trabalho que a vítima exercia;

IV – debilidade permanente de membro, sentido ou função; ou

V – aceleração de parto.

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Lesão corporal grave em terceiro grau

§ 3º Se resulta:

I – perda ou inutilização de membro, sentido ou função;

II – aborto, desconhecendo o agente a gravidez da vítima;

III – incapacidade para qualquer trabalho; ou

IV – deformidade permanente.

Pena – prisão, de três a sete anos.

Lesão corporal seguida de morte

§ 4° Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena – prisão, de quatro a doze anos.

Diminuição de pena

§ 5° A pena de todas as figuras de lesão corporal será reduzida de um sexto a um terço se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima.

Substituição da pena de prisão

§ 6° O juiz, não sendo graves as lesões, aplicará somente a pena de multa:

I – se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior; ou

II – se as lesões são recíprocas.

§ 7° A pena de todas as figuras de lesões corporais será aumentada de um terço até dois terços se:

I – a vítima for criança ou adolescente, pessoa com deficiência física ou mental, idoso ou mulher grávida; ou

II – por preconceito de raça, cor, etnia, identidade ou orientação sexual, condição de vulnerabilidade social, religião, procedência regional ou nacional ou em contexto de violência doméstica ou familiar.

Lesão corporal culposa

§ 8° Se a lesão é culposa:

Pena – prisão, de dois meses a um ano, ou multa

Culpa gravíssima

§ 9° Se as circunstâncias do fato demonstrarem que o agente não quis produzir a lesão, nem assumiu o risco de produzi-la, mas agiu com excepcional temeridade, a pena será de um a dois anos de prisão.

Isenção de pena

§10. O juiz deixará de aplicar a pena das lesões culposas se:

I – a vítima for ascendente ou descendente, irmão, cônjuge ou companheiro do agente ou pessoa com quem este tenha laços estreitos de afeição; ou

II – o próprio agente for atingido física ou psiquicamente de forma comprovadamente grave pela infração ou suas consequências.

Ação penal

§11. Nos casos de lesão corporal leve ou culposa, somente se procede mediante representação, exceto se se tratar de violência doméstica contra a mulher, caso em que a ação penal será pública incondicionada.

Capítulo III
Periclitação da Vida e da Saúde

Art. 130. Expor a vida, a integridade física ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena será de um a quatro anos se a exposição for a risco de doença grave.

Abandono de incapaz

Art. 131. Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

§ 1º Se do abandono resulta lesão corporal grave, em qualquer grau, aplicam-se também as penas a ela correspondentes.

§ 2º Se resulta a morte:

Pena – prisão, de quatro a doze anos.

Aumento de pena

§ 3º As penas cominadas neste artigo aumentam-se de um terço:

I – se o abandono ocorre em lugar ermo;

II – se o agente é ascendente ou descendente, cônjuge, irmão, tutor ou curador da vítima.

III – se a vítima é idoso; ou

IV – se o abandono for de pessoa recém-nascida.

Omissão de socorro

Art. 132. Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo, ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena – prisão, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal grave, em qualquer grau, e triplicada, se resulta a morte.

Condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial

Art. 133. Exigir cheque-caução, nota promissória ou qualquer garantia, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial:

Pena – prisão, de três meses a um ano.

Parágrafo único. A pena é aumentada até o dobro se da negativa de atendimento resulta lesão corporal grave, em qualquer grau, e até o triplo se resulta a morte.

Maus-tratos

Art. 134. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena – prisão, de um a cinco anos.

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal grave, em qualquer grau, aplicam-se também as penas da lesão.

§ 2º Se resulta a morte, aplicam-se também as penas do homicídio.

Confronto generalizado

Art. 135. Participar de confronto generalizado entre grupos de pessoas:

Pena – prisão, de um a quatro anos, além das penas das lesões corporais graves, em qualquer grau, e do homicídio, se houver.

Parágrafo único. A pena será de dois a cinco anos se o confronto for entre grupos ou facções organizadas.

Capítulo IV
Crimes contra a honra

Calúnia

Art. 136. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena – prisão, de um a três anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a divulga.

Exceção da verdade

§ 2º A exceção da verdade somente se admite caso o ofendido tenha sido condenado pela prática do crime que lhe tenha sido imputado.

Difamação

Art. 137. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – prisão, de um a dois anos.

Ofensa à pessoa jurídica

§1º Divulgar fato que sabe inverídico, capaz de abalar o conceito ou o crédito de pessoa jurídica:

Pena – prisão, de um a dois anos.

Exceção da verdade

§2º A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é:

I – servidor público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções; ou

II – pessoa jurídica.

Injúria

Art. 138. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena – prisão, de seis meses a um ano.

Injúria qualificada

§ 1º Se a injúria consiste em referência à raça, cor, etnia, sexo, identidade ou opção sexual, idade, deficiência, condição física ou social, religião ou origem:

Pena – prisão, de um a três anos.

Injúria real

§ 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza, ou pelo meio empregado, se consideram aviltantes:

Pena – prisão, de seis meses a um ano e seis meses, além da pena correspondente à violência.

Isenção de pena

§ 3º O juiz deixará de aplicar a pena:

I – quando o ofendido provocar diretamente a injúria; ou

II – no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

Ofensa à honra ou memória de pessoa morta

Art. 139. Ofender a honra ou a memória de pessoa morta:

Pena – prisão, de três meses a um ano.

Parágrafo único. Se a ofensa consistir em calúnia:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Aumento de pena

Art. 140. As penas cominadas neste Capítulo são aplicadas até o dobro se qualquer dos crimes é cometido:

I – na presença de várias pessoas;

II – por meio jornalístico, inclusive o eletrônico ou digital, ou qualquer outro meio de comunicação que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria;

III – por servidor público, ou quem exerça cargo, emprego ou função pública, inclusive em entidade paraestatal, prestadora de serviço contratada ou conveniada, que revele ou facilite a revelação de fato que, em razão da atividade, deva permanecer em segredo, ou que viole sigilo legal ou juridicamente assegurado;

IV – contra servidor público, em razão das suas funções; ou

V – mediante paga ou promessa de recompensa.

Exclusão de ilicitude

Art. 141. Não constituem difamação ou injúria:

I – a ofensa irrogada em juízo ou fora dele, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador, inclusive a calúnia;

II – a opinião desfavorável da crítica jornalística, literária, artística ou científica, salvo quando inequívoca a intenção de injuriar ou difamar;

III – o conceito desfavorável emitido por servidor público, em apreciação ou informação que preste no cumprimento de dever do ofício;

IV – o relato ou a divulgação de fato atinente ao interesse público, que não esteja acobertado por sigilo funcional, em razão do cargo, legal ou juridicamente assegurado.

Retratação

Art. 142. Extingue-se a punibilidade se o acusado, antes da sentença, retratar-se cabal e suficientemente da calúnia, da difamação ou da injúria, com a aceitação da vítima.

Pedido de explicação

Art. 143. Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicação extrajudicialmente. Aquele que se recusa a dá-las ou não as dá satisfatórias, responde pela ofensa.

Ação penal

Art. 144. Nos crimes previstos neste Capítulo, somente se procede mediante queixa.

§ 1º Nas ofensas irrogadas contra o servidor público, no exercício de suas funções, é concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a propositura de ação penal.

§ 2º Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se for o caso, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos.

§ 3º A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

§ 4º O cumprimento de acordo homologado acarreta a extinção da punibilidade.

§ 5º Não havendo acordo, prossegue-se nos termos da lei processual penal.

Capítulo V
Crimes Contra a Liberdade Pessoal

Constrangimento ilegal

Art. 145. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Aumento de pena

§ 1º A pena é aumentada de um terço até dois terços, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de armas.

§ 2º Além das penas cominadas, aplicam-se as correspondentes à violência.

§ 3º Não se compreendem na disposição deste artigo:

I – a intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida, exceto se, maior de idade e capaz, o paciente puder manifestar sua vontade de não se submeter ao tratamento; ou

II – a coação exercida para impedir suicídio.

Ameaça

Art. 146. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.

Perseguição obsessiva ou insidiosa

Art. 147. Perseguir alguém, de forma reiterada ou continuada, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.

Intimidação vexatória

art. 148. Intimidar, constranger, ameaçar, assediar sexualmente, ofender, castigar, agredir, segregar a criança ou o adolescente, de forma intencional e reiterada, direta ou indiretamente, por qualquer meio, valendo-se de pretensa situação de superioridade e causando sofrimento físico, psicológico ou dano patrimonial:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.

Sequestro e cárcere privado

Art. 149. Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

§ 1º A pena será de dois a cinco anos:

I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente, criança, adolescente ou idoso;

II – se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;

III – se a privação da liberdade dura mais de quinze dias; ou

IV – se o crime é praticado com fins libidinosos.

§ 2º Se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da prisão, grave sofrimento físico ou moral:

Pena – prisão, de três a seis anos.

§ 3º Se a privação da liberdade durar mais de seis meses:

Pena – prisão, de quatro a dez anos.

Redução à condição análoga à de escravo

Art. 150. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena – prisão, de quatro a oito anos, além da pena correspondente à violência e ao tráfico de pessoas.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; ou

III – obriga ou coage alguém a usar mercadorias de determinado estabelecimento ou as fornecidas por pessoa determinada, para impossibilitar o desligamento do serviço em virtude de dívida.

Capítulo VI

Crimes Contra a Inviolabilidade de Correspondência

Violação de correspondência

Art. 151. Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem:

Pena – prisão, de seis meses a um ano.

Sonegação, destruição ou apossamento de correspondência

§ 1º Na mesma pena incorre:

I – quem sonega, destrói ou apossa, indevidamente, no todo ou em parte, de correspondência alheia, embora não fechada;

Violação de comunicação telegráfica, telefônica ou eletrônica

II – quem acessa indevidamente correspondência eletrônica alheia;

III – quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza abusivamente comunicação telegráfica ou eletrônica dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas;

IV – quem impede a comunicação ou a conversação referida no inciso anterior.

Causas de aumento de pena

§ 2º As penas aumentam-se:

I – de metade, se há dano para outrem;

II – de dois terços, se há dano para Administração Pública Direta ou Indireta, qualquer dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou contra empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos.

Forma qualificada

§ 3º Se o agente comete o crime com abuso de função em serviço postal, telegráfico, telefônico ou em provedor de serviço de comunicação ou de tratamento de dados informáticos:

Pena – prisão, de um a 3 três anos.

Ação Penal

§ 4º Somente procede-se mediante representação, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º deste artigo.

Correspondência comercial

Art. 152. Abusar da condição de sócio, quotista, acionista, empregado ou prestador de serviço de estabelecimento comercial ou industrial para, no todo ou em parte, desviar,

sonegar, subtrair, suprimir ou destruir correspondência, ainda que eletrônica, ou revelar a estranho seu conteúdo:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Capítulo VII

Crimes Contra a Inviolabilidade dos Segredos

Divulgação de segredo

Art. 153. Divulgar alguém, por qualquer meio, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem:

Pena – prisão, de seis meses a um ano.

Forma qualificada

§ 1º Divulgar, sem justa causa, informações privadas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não em sistema informático, de informação ou banco de dados:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

§ 2º Quando as informações estiverem contidas em banco de dados ou sistema de informação da Administração Pública Direta ou Indireta, qualquer um dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou contra empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Causa de aumento de pena

§ 3º Se o agente pratica quaisquer das condutas do *caput* mediante o uso de rede social ou através de sistema informático que facilite ou amplie a consumação do delito, aumenta-se a pena de um a dois terços.

Ação penal

§ 4º Somente se procede mediante representação, salvo na hipótese do § 2º deste artigo.

Interceptação ilícita

Art. 154. Realizar ou determinar a realização de interceptação de comunicações telefônicas, telemática ou ambiental sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei:

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

Revelação ilícita

§ 1º Revelar para terceiro, estranho ao processo ou procedimento, o conteúdo de interceptação telefônica, telemática ou ambiental enquanto perdurar o sigilo da interceptação:

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

§ 2º Na mesma pena incide aquele que divulgar, sem justa causa, o conteúdo de interceptação telefônica, telemática ou ambiental.

§ 3º Aumenta-se a pena de um terço até a metade:

I – se a divulgação ilícita for feita por meio da imprensa, rádio, televisão, internet ou qualquer outro meio que facilite a sua propagação; ou

II – se o agente se vale do anonimato ou de nome suposto.

TÍTULO II
CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

Furto

Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena – prisão, de seis meses a três anos.

§ 1º Equipara-se à coisa móvel o documento de identificação pessoal, a energia elétrica, a água ou gás canalizados, o sinal de televisão a cabo ou de internet ou item assemelhado que tenha valor econômico.

Causa de aumento de pena

§ 2º A pena aumenta-se de um terço até a metade se o crime é cometido:

I – com abuso de confiança ou mediante fraude;

II – com invasão de domicílio;

III – durante o repouso noturno;

IV – mediante destreza; ou

V – mediante o concurso de duas ou mais pessoas.

§ 3º No caso do *caput* e dos parágrafos anteriores:

I – se o agente é primário e for de pequeno valor a coisa subtraída, o juiz aplicará somente a pena de multa;

II – se houver reparação do dano pelo agente, aceita pela vítima, até a sentença de primeiro grau, a punibilidade será extinta;

III – somente se procederá mediante representação.

Furto qualificado

§ 4º A pena será de dois a oito anos se a subtração:

I – for de coisa pública ou de domínio público;

II – ocorrer em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou calamidade pública; ou

III – for de veículo automotor com a finalidade de transportá-lo para outro Estado ou para o exterior.

Furto com uso de explosivo

§ 5º Se houver emprego de explosivo ou outro meio que cause perigo comum, a pena será de quatro a dez anos.

Furto de coisa comum

Art. 156. Subtrair o condômino, co-herdeiro, ou sócio, para si ou para outrem, a quem legitimamente a detém, a coisa comum, cujo valor exceda a sua quota:

Pena – prisão, de três meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único. Somente se procede mediante queixa.

Roubo

Art. 157. Subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante violência ou grave ameaça à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena – prisão, de três a seis anos.

Roubo por equiparação

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I – logo depois da subtração, emprega violência ou grave ameaça contra pessoa, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a manutenção da coisa pra si ou para terceiro; ou

II – obtém coisa alheia móvel para si ou para outrem, obrigando a vítima, mediante violência ou grave ameaça, ou após reduzi-la à impossibilidade de resistência, a revelar senha, código ou segredo, necessários à sua subtração.

Roubo sem violência real ou dano psicológico

§2º Na hipótese do *caput* e §1º deste artigo, o juiz reduzirá a pena de um sexto a um terço no crime praticado sem violência real quando a coisa subtraída for de pequeno valor e o meio empregado for inidôneo para ofender a integridade física da vítima, nem causar-lhe dano psicológico relevante.

Roubo qualificado

§ 3º A pena será de quatro a oito anos de prisão se:

I – a violência ou grave ameaça é exercida com o emprego de arma;

II – há concurso de duas ou mais pessoas;

III – a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância; ou

IV – cometido no interior de residência ou habitação provisória.

Causa de aumento de pena

§ 4º Aumenta-se a pena do parágrafo anterior de um quarto a um terço se:

I – o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade;

II – houver emprego de explosivo ou qualquer outro meio que cause perigo comum;

III – a subtração for de veículo automotor com a finalidade de transportá-lo para outro Estado ou ao exterior.

Roubo com lesões graves e latrocínio

§ 5º Se, para praticar o fato, assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa, o agente causa lesão corporal grave, em qualquer grau, na vítima ou em terceira pessoa, a pena será de prisão de sete a quinze anos; se causa a morte, de vinte a trinta anos.

Extorsão

Art. 158. Obter indevida vantagem econômica, para si ou para outrem, constrangendo alguém, mediante violência ou grave ameaça, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa:

Pena – prisão, de três a seis anos.

Extorsão qualificada

Parágrafo único. Aplicam-se à extorsão, no que couber, as formas qualificadas e as causas de aumento e de diminuição previstas para o crime de roubo.

Extorsão mediante sequestro

Art. 159. Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

Pena – prisão, de oito a quinze anos.

§ 1º Se o sequestro dura mais de vinte e quatro horas ou se o sequestrado é criança, adolescente ou idoso:

Pena – prisão, de doze a vinte anos.

§ 2º Se, para praticar o fato, assegurar a impunidade do crime ou a detenção da vantagem, o agente causa lesão corporal grave, em qualquer grau, na vítima ou em terceira pessoa, a pena será de dezesseis a vinte e quatro anos; se causa a morte, de vinte e quatro a trinta anos.

§ 3º Se o crime é cometido em concurso, o coautor ou partícipe que o denunciar à autoridade, facilitando a libertação do sequestrado, terá sua pena vinculativamente reduzida de um a dois terços, ou terá a investigação arquivada pelo Ministério Público, implicando na extinção da sua punibilidade.

Alteração de limites

Art. 160. Suprimir ou deslocar tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte, de imóvel alheio:

Pena – prisão de um a seis meses, ou multa.

Usurpação de águas

Art. 161. Desviar ou represar, em proveito próprio ou de outrem, águas alheias;

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Esbulho possessório

Art. 162. Invadir, com violência contra a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Ação penal

Parágrafo único. Se a propriedade é particular e não há violência contra a pessoa, procede-se mediante queixa.

Dano

Art. 163. Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena – prisão, de seis meses a um ano, ou multa.

Dano qualificado

§ 1º Se o crime é cometido:

I – com grave ameaça ou violência contra a pessoa;

II – com emprego de substância inflamável ou explosiva, ou de que resulte perigo comum, não constituindo o fato crime mais grave;

III – contra o patrimônio da União, Estados, Municípios, Distrito Federal, autarquia, fundação instituída pelo Poder Público, sociedade de economia mista, empresa pública ou concessionária de serviços públicos; ou

IV – contra coisa tombada pela autoridade competente ou de valor artístico, cultural, arqueológico ou histórico.

Pena – prisão, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência, no caso do inciso I.

Extinção da punibilidade

§2º A reparação do dano pelo agente até a sentença de primeiro grau, ou decisão em foro por prerrogativa de função, extingue a punibilidade da conduta prevista no *caput* deste artigo, desde que a vítima a aceite.

Ação penal

§3º Na hipótese do *caput* deste artigo, somente se procede mediante queixa.

Dano aos dados informáticos

Art. 164. Destruir, danificar, deteriorar, inutilizar, apagar, modificar, suprimir ou, de qualquer outra forma, interferir, indevidamente ou sem autorização, em dados informáticos, ainda que parcialmente:

Pena – prisão, de seis meses a três anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incide quem produz, mantém, vende, obtém, importa ou por qualquer outra forma distribui, indevidamente ou sem autorização, dispositivos, programas e outros dados informáticos, destinados a destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia.

Apropriação indébita

Art. 165. Apropriar-se de coisa alheia móvel de que tem a posse ou a detenção:

Pena – prisão, de seis meses a três anos.

Aumento de pena

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se o agente recebe a coisa:

I – em depósito necessário;

II – na qualidade de tutor, curador, síndico, comissário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial; ou

III – em razão de ofício, emprego ou profissão.

Diminuição ou isenção de pena

§ 2º Se de pequeno valor a lesão patrimonial, o juiz aplicará somente a pena de multa.

Extinção da punibilidade

§3º A reparação do dano pelo agente até a sentença de primeiro grau, ou decisão em foro por prerrogativa de função, extingue a punibilidade, desde que a vítima a aceite.

Ação penal

§4º Somente se procede mediante representação.

Receptação

Art. 166. Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa fé, a adquira, receba ou oculte:

Pena – prisão, de um a cinco anos.

Receptação qualificada

§ 1º Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor a venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito

próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que sabe ser produto de crime:

Pena – prisão, de três a seis anos.

§ 2º Equipara-se à atividade comercial qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

Modalidade culposa

§ 3º Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza, pela desproporção entre o valor e o preço ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos, ou multa.

Isenção de pena

§ 4º No caso do parágrafo anterior o juiz deixará de aplicar a pena se o agente é primário e as circunstâncias do fato lhe forem favoráveis.

§ 5º A pena é aumentada de um terço até a metade, em todas as figuras deste artigo, se o agente sabe que a coisa integra o patrimônio da União, Estado, Distrito Federal, Municípios, autarquia, fundação instituída pelo Poder Público, empresa pública ou sociedade de economia mista.

Punibilidade da receptação

§ 6º A receptação é punível ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do fato, definido como crime, de que proveio a coisa.

Multa isolada

§7º Se de pequeno valor a coisa de origem criminosa, o juiz aplicará somente a pena de multa.

Corrupção entre particulares

Art. 167. Exigir, solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida, como representante de empresa ou instituição privada, para favorecer a si ou a terceiros, direta ou indiretamente, ou aceitar promessa de vantagem indevida, a fim de realizar ou omitir ato inerente às suas atribuições:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem oferece, promete, entrega ou paga, direta ou indiretamente, ao representante da empresa ou instituição privada, vantagem indevida.

Fraude à execução

Art. 168. Fraudar execução, alienando, desviando, destruindo ou danificando bens, ou simulando dívidas:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

§ 1º Aplicam-se as disposições sobre multa exclusiva e extinção da punibilidade previstas para o crime de estelionato.

§ 2º Somente se procede mediante queixa.

Duplicata simulada

Art. 169. Obter vantagem indevida mediante emissão, transferência ou aceitação de duplicata ou boleto dela decorrente que não corresponda, juntamente com a fatura respectiva, a uma venda efetiva de bens ou a uma real prestação de serviços:

Pena – prisão, de um a cinco anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem falsifica ou adultera a escrituração do Livro de Registro de Duplicatas ou arquivo eletrônico equivalente.

§ 2º Aplicam-se as disposições sobre multa exclusiva, extinção da punibilidade e ação penal previstas para o crime de estelionato.

Fraude informática

Art. 170. Obter, para si ou para outrem, em prejuízo alheio, vantagem ilícita, mediante a introdução, alteração ou supressão de dados informáticos, ou interferência, por qualquer outra forma, indevidamente ou sem autorização, no funcionamento de sistema informático:

Pena – de prisão, de um a cinco anos.

§ 1º A pena aumenta-se de um terço se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime.

§ 2º Aplicam-se as disposições do crime de estelionato sobre aumento ou diminuição de pena, multa exclusiva e extinção da punibilidade.

§ 3º Somente se procede mediante representação, exceto se aplicável alguma das causas de aumento.

Estelionato

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena – prisão, de um a cinco anos.

Aumento de pena

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se o crime é cometido:

I – contra a União, Estado, Distrito Federal, Município, autarquia, fundação instituída pela Poder Público, sociedade de economia mista ou empresa pública; ou

II –mediante abuso, engano ou induzimento de criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência mental.

Estelionato massivo

§ 2º A pena é aumentada de um a dois terços se a fraude é destinada a produzir efeitos em número expressivo de vítimas, ressalvada a hipótese do concurso formal, quando aplicável.

Multa exclusiva

§ 3º Se de pequeno valor a lesão patrimonial, o juiz aplicará somente a pena de multa.

Extinção da punibilidade

§ 4º A reparação do dano pelo agente até a sentença de primeiro grau, ou decisão em foro por prerrogativa de função, extingue a punibilidade, desde que a vítima a aceite.

Ação penal

§ 5º Na hipótese do *caput* deste artigo, somente se procede mediante representação.

TÍTULO III

CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL

Violação de direito autoral

Art. 172. Violar direito autoral por meio da reprodução ou publicação, por qualquer meio, com intuito de lucro direto ou indireto, de obra intelectual, ou de fonograma ou videofonograma, no todo ou em parte, sem autorização expressa do autor, produtor ou de quem os represente.

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Plágio intelectual

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem apresentar, utilizar ou reivindicar publicamente, como própria, obra ou trabalho intelectual de outrem.

Violação de direito autoral qualificada em primeiro grau

§ 2º Oferecer ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas, internet, sistema de informática ou qualquer outro que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Violação de direito autoral qualificada em segundo grau

§ 3º Divulgar, distribuir, vender, expor à venda, alugar, introduzir no País, adquirir, ocultar ou ter em depósito, com o fim de obter lucro direito ou indireto, original ou cópia de obra intelectual, fonograma ou videofonograma, produzidos com violação de direito autoral:

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

§ 4º Não há crime quando se tratar de cópia integral de obra intelectual ou fonograma ou videofonograma, em um só exemplar, para uso privado e exclusivo do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto.

Alteração de obra de criação alheia

Art. 173. Modificar ou mutilar obra de criação alheia prejudicando a reputação do autor:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Violação de programa de computador

Art. 174. Violar direitos de autor de programa de computador:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

§ 1º Se a violação consistir na reprodução, por qualquer meio, de programa de computador, no todo ou em parte, com intuito de lucro, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

§ 2º Vender, expor à venda, introduzir no País, adquirir, ocultar ou ter em depósito, com o intuito de lucro, original ou cópia de programa de computador, produzido com violação de direito autoral:

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

Fabricação ou uso, sem autorização, de patente de invenção ou modelo de utilidade

Art. 175. Fabricar, importar, exportar ou comercializar, sem autorização do titular, produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade, ou usar meio ou processo que seja objeto de patente de invenção, sem autorização do titular:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Uso indevido de desenho industrial

Art. 176. Fabricar, importar, exportar ou comercializar, sem autorização do titular, produto que incorpore desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir a erro ou confusão:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Violação ao direito de marca

Art. 177. Reproduzir, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imitá-la de modo que possa induzir a erro, ou alterar marca registrada de outrem já aposta em produto colocado no mercado:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem importar, exportar, fabricar ou comercializar produto com marca registrada, sem autorização do titular, ou se utilizar, sem autorização, de vasilhame, recipiente ou embalagem que contenha marca legítima de outrem, com a intenção de induzir a erro.

§ 2º Equipara-se às condutas do *caput* e do §1º deste artigo o uso de armas, brasões ou distintivos oficiais nacionais, estrangeiros ou internacionais, com a intenção de induzir a erro e obter vantagem indevida.

Uso indevido de marca, nome comercial, título, insígnia, expressão ou sinal

Art. 178. Usar marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda ou qualquer outra forma que indique procedência que não a verdadeira, ou vender ou expor à venda produto com esses sinais:

Pena – prisão, de três meses a um ano.

Ação penal

Art. 179. Nos crimes previstos neste Capítulo, somente se procede mediante queixa, salvo na hipótese do §2º do art. 177.

TÍTULO IV
CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

Capítulo I
Crimes contra a liberdade sexual

Estupro

Art. 180. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, à prática de ato sexual vaginal, anal ou oral:

Pena – prisão, de seis a dez anos.

Parágrafo único. Se o agente pratica o crime mediante mais de uma das condutas descritas no *caput*, a pena será aumentada de um terço a dois terços, sem prejuízo da aplicação de outras causas de aumento previstas neste Título.

Manipulação e introdução sexual de objetos

Art. 181. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a suportar a introdução vaginal ou anal de objetos:

Pena – prisão, seis a dez anos.

Molestamento sexual

Art. 182. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou se aproveitando de situação que dificulte a defesa da vítima, à prática de ato libidinoso diverso do estupro vaginal, anal e oral:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Parágrafo único. Se o molestamento ocorrer sem violência ou grave ameaça, a pena será de um a dois anos.

Exploração sexual

Art. 183. Obrigar alguém a exercer a prostituição ou impedir ou dificultar que a abandone:

Pena – prisão, de cinco a nove anos.

Assédio sexual

Art. 184. Constranger alguém com o fim de obter prestação de natureza sexual, prevalecendo-se o agente de condição de superior hierárquico, ascendência, confiança ou autoridade sobre a vítima.

Pena – prisão, de um a dois anos.

Parágrafo único. Se a vítima for criança ou adolescente, a pena é aumentada de um terço até a metade.

Esterilização forçada

Art. 185. Esterilizar alguém sem o seu consentimento genuíno:

Pena – prisão, de dois a oito anos.

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de modificar ou comprometer a unidade étnica de um grupo:

Pena – prisão, de seis a doze anos.

Capítulo II
Crimes sexuais contra vulnerável

Estupro de vulnerável

Art. 186. Manter relação sexual vaginal, anal ou oral com pessoa que tenha até doze anos:

Pena – prisão, de oito a doze anos.

§ 1° Incide nas mesmas penas quem pratica a conduta abusando de pessoa portadora de enfermidade ou deficiência mental, ou de quem, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência ou não possui o necessário discernimento.

Aumento de pena

§ 2º A pena será aumentada de um sexto até a metade se resultar gravidez ou doença sexualmente transmissível.

§ 3º Se o agente pratica o crime mediante mais de uma das condutas descritas no *caput*, a pena será aumentada de um a dois terços, sem prejuízo da aplicação de outras causas de aumento previstas neste Título.

Manipulação ou introdução de objetos em vulnerável

Art. 187. Realizar manipulação vaginal ou anal ou introduzir objetos em pessoa que tenha até doze anos:

Pena – prisão, de oito a doze anos.

Molestamento sexual de vulnerável

Art. 188. Constranger alguém que tenha até doze anos à prática de ato libidinoso diverso do estupro vaginal, anal ou oral:

Pena – prisão, de quatro a oito anos.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem pratica a conduta abusando de pessoa portadora de enfermidade ou deficiência mental, ou de quem, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência ou não possui o necessário discernimento.

Favorecimento da prostituição ou da exploração sexual de vulnerável

Art. 189. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de doze anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para decidir:

Pena – prisão, de quatro a dez anos.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I – quem pratica ato sexual com pessoa menor de dezoito e maior de doze anos, submetido, induzido, atraído ou exercente da prostituição;

II – o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que ocorram as condutas referidas no *caput* deste artigo ou no inciso anterior.

§ 2º Na hipótese do inciso II do § 1º deste artigo, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

TÍTULO V
CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA

Capítulo I
Crimes de perigo comum

Incêndio

Art. 190. Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Aumento de pena

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço se o crime é cometido em:

a) veículos ou estações de transporte de passageiros;

b) edifícios, teatros, cinemas, casas de espetáculos, estádios ou locais de grande concentração de pessoas;

c) locais de produção, venda, guarda ou armazenagem de combustíveis ou explosivos;

d) às margens de estradas; ou

e) em lavouras, pastagens, matas ou florestas.

§ 2º As penas aumentam-se de um sexto até a metade se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio.

Incêndio culposo

§ 3º Se culposo o incêndio, é pena de prisão, de seis meses a dois anos.

Explosão

Art. 191. Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, mediante explosão, arremesso ou colocação de dinamite ou substância de efeitos análogos:

Pena – prisão, de três a seis anos.

Aumento de pena

§ 1º São aplicáveis as causas de aumento de pena previstas no artigo anterior.

Modalidade culposa

§ 2º No caso de culpa, a pena é de um a dois anos.

Uso de gás tóxico ou asfixiante

Art. 192. Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, usando de gás tóxico ou asfixiante:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – prisão, de seis meses a um ano.

Fabrico, fornecimento, aquisição posse ou transporte de explosivos ou gás tóxico ou asfixiante

Art. 193. Fabricar, fornecer, adquirir, possuir ou transportar, sem licença da autoridade, substância ou engenho explosivo, gás tóxico ou asfixiante, ou material destinado à sua fabricação:

Pena – prisão, de seis meses a três anos.

Inundação

Art. 194. Causar inundação, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena – prisão, de três a seis anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – prisão, de seis meses a três anos.

Desabamento ou desmoronamento

Art. 195. Causar desabamento ou desmoronamento, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena – prisão, de um a quatro anos, se o fato não consistir em crime mais grave.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – prisão, de seis meses a um ano, se o fato não consistir em crime mais grave.

Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento

Art. 196. Subtrair, ocultar ou inutilizar, por ocasião de incêndio, inundação, naufrágio, desmoronamento ou outro desastre ou calamidade, aparelho, material ou qualquer meio destinado a serviço de combate ao perigo, de socorro ou salvamento, ou impedir ou dificultar serviço de tal natureza:

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

Exercício ilegal de profissão

Art. 197. Exercer ou anunciar que exerce, ainda que a título gratuito, qualquer profissão ou atividade econômica regulamentada, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício, ou sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

§1° Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa.

§2° Incorre nas mesmas penas quem exercer função, atividade, direito, autoridade ou múnus de que foi suspenso ou privado por decisão administrativa ou judicial.

Cúmulo material

Art. 198. Se dos crimes previstos neste Capítulo resultar lesão corporal ou morte, as penas serão aplicadas cumulativamente.

Capítulo II
Crimes de telecomunicações

Telecomunicações clandestinas

Art. 199. Exercer, desenvolver ou utilizar, clandestinamente, atividade de telecomunicação ou instalar equipamento ou aparelho para tanto:

Pena – prisão de um a três anos.

§ 1º Para os fins deste artigo considera-se:

I – telecomunicação: a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza;

II – telecomunicação clandestina: a atividade desenvolvida sem a competente concessão, permissão ou autorização de serviço, de uso de radiofrequência e de exploração de satélite.

§ 2º Se a conduta expuser a risco de interferência as comunicações de aeroportos, da polícia ou de serviços de utilidade pública, a pena será aumentada de um terço até a metade.

§ 3º Se a atividade for exercida em caráter comunitário e sem fins lucrativos, com potência ou localização que não a tornem capaz de interferir em atividades autorizadas de telecomunicações, o juiz poderá deixar de aplicar a pena.

Capítulo III
Crimes contra o serviço de transporte

Perigo de desastre em meio de transporte

Art. 200. Expor a dano potencial a segurança do transporte coletivo viário, ferroviário, marítimo, aéreo ou outro assemelhado:

I – destruindo, danificando, ou desarranjando, total ou parcialmente, o leito carroçável, os trilhos, as instalações, fios elétricos, placas e meios de sinalização;

II – colocando obstáculos;

III – removendo ou danificando equipamentos necessários à segurança;

III – transmitindo falso aviso acerca do movimento dos veículos ou interrompendo ou embaraçando o funcionamento de meios de comunicação; ou

IV – praticando outro ato de que possa resultar desastre:

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

Arremesso de objeto

§ 1º Aplicam-se as mesmas penas a quem arremessar objeto contra veículo em movimento, ainda que de transporte individual.

Desastre

§ 2º Se do fato resulta desastre:

Pena – prisão, de quatro a doze anos.

Modalidade culposa

§ 3º No caso de culpa, ocorrendo desastre:

Pena – prisão, de um a três anos.

Prática do crime com o fim de lucro

§ 4º A pena será aumentada de um sexto até a metade se o agente pratica o crime com intuito de obter vantagem econômica, para si ou para outrem.

Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública

Art. 201. Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, comunicações, força, calor, telefone ou qualquer outro de utilidade pública:

Pena – prisão, de um a cinco anos.

Parágrafo único. Aumentar-se-á a pena de um terço até a metade se o dano ocorrer em virtude de subtração de material essencial ao funcionamento dos serviços.

Capítulo IV

Crimes de trânsito

Condução de veículo sob influência de álcool

Art. 202. Conduzir veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, expondo a dano potencial a segurança viária:

Penas – prisão, de um a três anos, sem prejuízo da responsabilização por qualquer outro crime cometido.

§ 1º A infração poderá ser demonstrada mediante qualquer meio de prova em direito admitida.

§ 2º O condutor tem o direito de solicitar a imediata realização do teste de bafômetro ou de exame de sangue em hospital da rede pública.

Condução de veículo com manifesta incapacidade

Art. 203. Conduzir veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, sendo manifesta a incapacidade para fazê-lo com segurança:

Penas – prisão, de um a três anos, sem prejuízo da responsabilização por qualquer outro crime cometido.

Direção de veículo sem permissão ou habilitação

Art. 204. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida permissão para dirigir ou habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, expondo a dano potencial a segurança viária:

Penas – prisão, de um a dois anos, sem prejuízo da responsabilização por qualquer outro crime cometido.

Participação em corrida ou disputa

Art. 205. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, expondo a dano potencial a segurança viária:

Penas – prisão, de dois a quatro anos, sem prejuízo da responsabilização por qualquer outro crime cometido.

Entrega indevida de direção de veículo

Art. 206. Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança:

Penas – prisão, de um a dois anos, sem prejuízo da responsabilização por qualquer outro crime cometido.

Disposição comum

Art. 207. Para a aplicação da pena, o juiz deverá levar em consideração as seguintes circunstâncias:

I – a falta de permissão ou habilitação para dirigir;

II – a prática do crime em faixa de pedestres, na calçada ou em qualquer lugar não destinado à circulação de veículos;

III – a prática do crime no exercício de profissão ou atividade de condução de veículo de transporte de passageiros.

TÍTULO VI
CRIMES CIBERNÉTICOS

Conceitos

Art. 208. Para efeitos penais, considera-se:

I – "sistema informático": qualquer dispositivo ou o conjunto de dispositivos, interligados ou associados, em que um ou mais de um entre eles desenvolve, em execução de um programa, o tratamento automatizado de dados informáticos, bem como a rede que suporta a comunicação entre eles e o conjunto de dados informáticos armazenados, tratados, recuperados ou transmitidos por aquele ou aqueles dispositivos, tendo em vista o seu funcionamento, utilização, proteção e manutenção;

II – "dados informáticos": qualquer representação de fatos, informações ou conceitos sob forma suscetível de processamento num sistema informático, incluindo programas aptos a fazerem um sistema informático executar uma função;

III – "provedor de serviços": qualquer entidade, pública ou privada, que faculte aos utilizadores de seus serviços a capacidade de comunicação por meio de seu sistema informático, bem como qualquer outra entidade que trate ou armazene dados informáticos em nome desse serviço de comunicação ou de seus utentes;

IV – "dados de tráfego": dados informáticos relacionados com uma comunicação efetuada por meio de um sistema informático, gerados por este sistema como elemento de uma cadeia de comunicação, indicando a origem da comunicação, o destino, o trajeto, a hora, a data, o tamanho, a duração ou o tipo do serviço subjacente.

Acesso indevido

Art. 209. Acessar, indevidamente ou sem autorização, por qualquer meio, sistema informático protegido, expondo os dados informáticos a risco de divulgação ou de utilização indevida:

Pena – prisão, de seis meses a um ano, ou multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem, sem autorização ou indevidamente, produz, mantém, vende, obtém, importa, ou por qualquer outra forma distribui códigos de acesso, dados informáticos ou programas, destinados a produzir a ação descrita no *caput* deste artigo.

Causa de aumento de pena

§ 2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se do acesso resulta prejuízo econômico.

Acesso indevido qualificado

§ 3º Se do acesso resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais e industriais, informações sigilosas assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo acessado:

Pena – prisão de, um a dois anos.

Causa de aumento de pena

§ 4º Na hipótese do §3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver a divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos, se o fato não constituir crime mais grave.

§ 5º Se o crime é cometido contra a Administração Pública Direta ou Indireta, qualquer um dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou contra empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos:
Pena – prisão, de dois a quatro anos.

Ação penal

§ 6º Somente se procede mediante representação, salvo nas hipóteses dos §§ 1º e 5º deste artigo.

Sabotagem informática

Art. 210. Interferir de qualquer forma, indevidamente ou sem autorização, na funcionalidade de sistema informático ou de comunicação de dados informáticos, causando-lhe entrave, impedimento, interrupção ou perturbação grave, ainda que parcial:
Pena – prisão, de um a dois anos.

§1º Na mesma pena incorre quem, sem autorização ou indevidamente, produz, mantém, vende, obtém, importa ou por qualquer outra forma distribui códigos de acesso, dados informáticos ou programas, destinados a produzir a ação descrita no *caput*.

§2º Se o crime é cometido contra a Administração Pública Direta ou Indireta, qualquer um dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou contra empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos:
Pena – prisão, de dois a quatro anos.

Disposição comum

Art. 211. Nos crimes previstos neste Título, somente se procede mediante queixa, exceto se a vítima for Administração Pública Direta ou Indireta, de qualquer um dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou contra empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos.

TÍTULO VII
CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

Capítulo I
Dos crimes de drogas

Tráfico de drogas

Art. 212. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – prisão, de cinco a quinze anos e pagamento de quinhentos a mil e quinhentos dias-multa.

§ 1° Nas mesmas penas incorre quem:

I – importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II – semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III – utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

Exclusão do crime

§2º Não há crime se o agente:

I – adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo drogas para consumo pessoal;

II – semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de drogas para consumo pessoal.

§3º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, à conduta, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, bem como às circunstâncias sociais e pessoais do agente.

§4º Salvo prova em contrário, presume-se a destinação da droga para uso pessoal quando a quantidade apreendida for suficiente para o consumo médio individual por cinco dias, conforme definido pela autoridade administrativa de saúde.

Diminuição de pena

§5º Nos delitos definidos no *caput* e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre associação ou organização criminosa de qualquer tipo.

Fabricação de maquinário

Art. 213. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – prisão, de três a oito anos e pagamento de mil e duzentos a dois mil dias-multa

Financiamento do tráfico

Art. 214. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos artigos 212 e 213:

Pena – prisão, de oito a dezesseis anos e pagamento de mil e quinhentos a quatro mil dias-multa.

Aumento de pena

Art. 215. As penas previstas nos artigos 212 a 214 são aumentadas de um sexto a dois terços se:

I – a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II – o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;

III – a infração tiver como fim a comercialização da droga nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV – o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

V – caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;

VI – sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação; ou

VII – o agente financiar ou custear a prática do crime, salvo na hipótese do art. 214.

Associação para o tráfico de drogas

Art. 216. Associarem-se três ou mais pessoas, de forma estável, para o fim específico de praticar qualquer dos crimes previstos nos artigos 212 a 214:

Pena – prisão, de dois a oito anos e pagamento de setecentos a mil e duzentos dias-multa.

Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada.

Informante

Art. 217. Colaborar, como informante, à prática de qualquer dos crimes previstos nos artigos 212 a 213:

Pena – prisão, de dois a seis anos e pagamento de trezentos a setecentos dias-multa.

Prescrição culposa de drogas

Art. 218. Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos anos e pagamento de cinquenta a duzentos dias-multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

Indução ao uso indevido de droga

Art. 219. Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos e pagamento de cem a trezentos dias-multa.

Consumo compartilhado de droga

Art. 220. Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena – prisão, de seis meses a um ano e pagamento de e pagamento de setecentos a mil e quinhentos dias-multa.

Uso ostensivo de droga

Art. 221. Aquele que usar ostensivamente droga em locais públicos, nas imediações de escolas ou outros locais de concentração de crianças ou adolescentes, ou na presença destes, será submetido às seguintes penas:

I – advertência sobre os efeitos das drogas;

II – prestação de serviços à comunidade;

III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º As penas previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de cinco meses.

§ 2º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de dez meses.

§ 3º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 4º Para garantia do cumprimento das medidas educativas referidas no *caput*, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I – admoestação verbal;

II – multa.

§ 5º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

Art. 222. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 75 deste Código, a natureza e a quantidade da substância ou do produto.

Isenção de pena

Art. 223. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito proveniente de caso fortuito ou força maior de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido o crime praticado, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força pericial, que este apresentava, à época do fato previsto, as condições referidas no *caput* deste artigo, poderá determinar o juiz, na sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.

Art. 224. As penas podem ser reduzidas de um terço a dois terços se, por força das circunstâncias previstas no art. 32 deste Código, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Na sentença condenatória, o juiz, com base em avaliação que ateste a necessidade de encaminhamento do agente para tratamento, realizada por profissional de saúde com competência específica na forma da lei, determinará que a tal se proceda.

Capítulo II
De outros crimes contra a saúde pública

Epidemia

Art. 225. Causar epidemia, mediante a propagação de microorganismos:

Pena – prisão, de dez a quinze anos.

Parágrafo único. Se a conduta é culposa, a pena será de prisão, de um a dois anos.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 226. Infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – prisão, de um mês a um ano.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, paramédico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Omissão de notificação de doença

Art. 227. Deixar o médico de reportar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal

Art. 228. Envenenar água potável, de uso comum ou particular, substância terapêutica ou medicinal e produto ou substância alimentícia destinados a consumo:

Pena – prisão, de cinco a dez anos.

§ 1º Está sujeito à mesma pena quem entrega a consumo ou tem em depósito, para o fim de ser distribuída, a água ou a substância envenenada.

Modalidade culposa

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena – prisão, de um a três anos.

Corrupção ou poluição de água potável

Art. 229. Corromper ou poluir água potável, de uso comum ou particular, tornando-a imprópria para consumo ou nociva à saúde:

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – prisão, de dois meses a um ano.

Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios

Art. 230. Corromper, adulterar, falsificar ou alterar substância ou produto alimentício destinado a consumo, tornando-o nocivo à saúde ou reduzindo-lhe o valor nutritivo:

Pena – prisão, de dois a oito anos.

§ 1º Incorre nas penas deste artigo quem fabrica, vende, expõe à venda, importa, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo a substância alimentícia ou o produto falsificado, corrompido ou adulterado.

§ 2º Está sujeito às mesmas penas quem pratica as ações previstas neste artigo em relação a bebidas, com ou sem teor alcoólico

Modalidade culposa

§ 3º Se o crime é culposo:

Pena – prisão, de um a dois anos.

§ 4º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das relativas a eventual morte ou lesão corporal.

Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais

Art. 231. Falsificar, corromper, adulterar ou alterar medicamento, produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, matéria prima, insumo farmacêutico ou de uso diagnóstico:

Pena – prisão, de quatro a doze anos.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem importa para a venda, vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto que se sabe falsificado, corrompido, adulterado ou alterado.

Modalidade culposa

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena – prisão, de um a três anos.

Inobservância de condições ou normas técnicas

Art. 232. Importar para a venda, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar a consumo produto medicinal ou destinado a fins terapêuticos, matéria-prima, insumo farmacêutico ou de uso em diagnóstico, em qualquer das seguintes condições:

I – sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente;

II – em desacordo com a fórmula constante do registro previsto no inciso anterior;

III – sem as características de identidade e qualidade admitidas para a sua comercialização;

IV – com redução de seu valor terapêutico ou de sua atividade; ou

V – de procedência ignorada;

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto cosmético ou saneante

Art. 233. Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto cosmético ou saneante, ou importar para a venda, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de

qualquer forma, distribuir ou entregar a consumo o produto que sabe ser falsificado, causando risco potencial à saúde de outrem:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Emprego de processo proibido ou de substância não permitida

Art. 234. Empregar, no fabrico de produto destinado a consumo, revestimento, gaseificação artificial, matéria corante, substância aromática, anti-séptica, conservadora ou qualquer outra não expressamente permitida pela legislação sanitária:

Pena - prisão, de um a cinco anos.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incide quem vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, entregar a terceiros produto nas condições previstas no *caput*.

Invólucro ou recipiente com falsa indicação

Art. 235. Indicar, em invólucro ou recipiente de produtos alimentícios, terapêuticos ou medicinais, a existência de substância que não se encontra em seu conteúdo ou que nele existe em quantidade menor que a mencionada:

Pena – prisão, de um a cinco anos.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incide quem vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, entregar a consumo produto nas condições previstas no *caput*.

Substância destinada à falsificação

Art. 236. Vender, expor à venda, ter em depósito ou ceder substância destinada à falsificação de produtos alimentícios, terapêuticos ou medicinais:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Outras substâncias nocivas à saúde pública

Art. 237. Fabricar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, entregar a consumo coisa ou substância nociva à saúde, ainda que não destinada à alimentação ou a fim medicinal:

Pena - prisão, de um a três anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - prisão, de seis meses a um ano.

Medicamento em desacordo com receita médica

Art. 238. Fornecer substância medicinal em desacordo com receita médica:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - prisão, de seis meses a um ano.

TÍTULO VIII

CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA

Capítulo I

Do crime de terrorismo

Terrorismo

Art. 239. Causar terror na população mediante as condutas descritas nos parágrafos deste artigo, quando:

I – tiverem por fim forçar autoridades públicas, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas que ajam em nome delas, a fazer o que a lei não exige ou deixar de fazer o que a lei não proíbe;

II – tiverem por fim obter recursos para a manutenção de organizações políticas ou grupos armados, civis ou militares, que atuem contra a ordem constitucional e o Estado Democrático; ou

III – forem motivadas por preconceito de raça, cor, etnia, religião, nacionalidade, sexo, identidade ou orientação sexual, ou por razões políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.

§ 1º Sequestrar ou manter alguém em cárcere privado;

§ 2º Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

§ 3º Incendiar, depredar, saquear, explodir ou invadir qualquer bem público ou privado;

§ 4º Interferir, sabotar ou danificar sistemas de informática e bancos de dados; ou

§ 5º Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com grave ameaça ou violência a pessoas, do controle, total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meios de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia e instalações militares:

Pena – prisão, de oito a quinze anos, além das sanções correspondentes à ameaça, violência, dano, lesão corporal ou morte, tentadas ou consumadas.

Forma qualificada

§6º Se a conduta é praticada pela utilização de arma de destruição em massa ou outro meio capaz de causar grandes danos:

Pena – prisão, de doze a vinte anos, além das penas correspondentes à ameaça,violência, dano, lesão corporal ou morte, tentadas ou consumadas.

Exclusão de crime

§ 7º Não constitui crime de terrorismo a conduta individual ou coletiva de pessoas movidas por propósitos sociais ou reivindicatórios, desde que os objetivos e meios sejam compatíveis e adequados à sua finalidade.

Financiamento do terrorismo

Art. 240. Oferecer ou receber, obter, guardar, manter em depósito, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativos, bens e recursos financeiros com a finalidade de financiar, custear ou promover a prática de terrorismo, ainda que o atos relativos a este não venham a ocorrer:

Pena – prisão, de oito a quinze anos.

Favorecimento pessoal no terrorismo

Art. 241. Dar abrigo ou guarida a pessoa de quem se saiba ou se tenha fortes motivos para saber, que tenha praticado ou esteja por praticar crime de terrorismo:

Pena – prisão, de quatro a dez anos.

Escusa Absolutória

Parágrafo único. Não haverá pena se o agente for ascendente ou descendente em primeiro grau, cônjuge, companheiro estável ou irmão da pessoa abrigada ou recebida. Esta escusa não alcança os partícipes que não ostentem idêntica condição.

Disposição comum

Art. 242. As penas previstas para os crimes deste Capítulo serão aumentadas até a metade se as condutas forem praticadas durante ou por ocasião de grandes eventos esportivos, culturais, educacionais, religiosos, de lazer ou políticos, nacionais ou internacionais.

Capítulo II

Dos crimes de armas de fogo

Posse ou porte ilegal de arma de fogo

Art. 243. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – prisão, de três a seis anos.

§ 1º Se a arma, acessório ou munição é de uso permitido:

Pena – prisão, de um a três anos.

§ 2º Incorre nas mesmas penas do *caput* deste artigo quem:

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado ou com as características modificadas para torná-la equivalente a de uso proibido ou restrito;

V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; ou

VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

Disparo de arma de fogo

Art. 244. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – prisão, de um a três anos.

Omissão de cautela com arma de fogo

Art. 245. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de dezoito anos, pessoa com deficiência mental ou pessoa sem capacidade técnica para o manuseio se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – prisão, de um a dois anos.

Omissão de comunicação de extravio de arma de fogo

Art. 246. Deixar o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras quarenta e oito horas depois de ocorrido o fato:

Pena – prisão, de um a três anos.

Comércio ilegal de arma de fogo

Art. 247. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma

utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – prisão, de quatro a oito anos.

§ 1º A pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição é de uso proibido ou restrito.

§ 2º Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

Tráfico internacional de arma de fogo

Art. 248. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena – prisão, de cinco a oito anos.

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição é de uso proibido ou restrito.

Capítulo III

Crimes contra eventos esportivos e culturais

Tumulto em evento esportivo

Art. 249. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência, por ocasião de evento esportivo, ou invadir local restrito aos competidores:

Pena – prisão, de um a dois anos.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas o torcedor que:

I - promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de cinco mil metros do local de realização do evento esportivo, ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento; ou

II – portar, possuir, guardar ou transportar, no interior do estádio, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência.

§ 2º Sem prejuízo da pena aplicável, o juiz poderá proibir o acesso às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de três meses a três anos, de acordo com a gravidade da conduta.

§ 3º Na hipótese de o agente ser primário, ter bons antecedentes e não ter sido punido anteriormente pela prática de condutas previstas neste artigo, o juiz poderá substituir a pena de prisão pela proibição prevista no parágrafo anterior.

§ 4º A pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, converter-se-á em prisão quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta.

Falseamento de resultado de competição esportiva

Art. 250. Dar, prometer, solicitar ou aceitar, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial para qualquer ação ou omissão destinada a alterar ou falsear o resultado de competição esportiva:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Fraude de resultado de competição esportiva

Art. 251. Fraudar, por qualquer meio, ou contribuir para que se fraude, de qualquer forma, o resultado de competição esportiva:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Cambismo

Art. 252. Vender ingressos de evento esportivo ou cultural por preço superior ao estampado no bilhete:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o agente fornece, desvia ou facilita a distribuição de ingressos para venda por preço superior ao estampado no bilhete:
Pena – prisão, de um a três anos.

Disposição comum

Art. 253. Nos crimes previstos neste Capítulo, a pena será aumentada de um terço até a metade se o agente for servidor público no exercício de suas funções ou dirigente ou funcionário de entidade de prática desportiva, de entidade responsável pela organização da competição ou do evento cultural, ou de empresa contratada para o processo de emissão, distribuição e venda de ingressos.

Capítulo IV
De outros crimes contra a paz pública

Incitação ao crime

Art. 254. Incitar, publicamente, a prática de crime:
Pena - prisão, de seis meses a um ano.

Associação criminosa

Art. 255. Associarem-se três ou mais pessoas, de forma estável e permanente, para o fim específico de cometer crimes:
Pena - prisão, de um a três anos, sem prejuízo das penas relativas aos crimes cometidos pela associação criminosa.
Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada.

Organização Criminosa

Art. 256. Organizarem-se três ou mais pessoas, de forma estável e permanente, para o fim específico de cometer crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a quatro

anos, mediante estrutura organizada e divisão de tarefas, com hierarquia definida e visando a auferir vantagem ilícita de qualquer natureza:

Pena – prisão, de três a dez anos, sem prejuízo das penas relativas aos crimes cometidos pela organização criminosa.

§1º A pena aumenta-se até a metade se a organização criminosa é armada, se um ou mais de seus membros integra a Administração Pública, ou se os crimes visados pela organização tiverem caráter transnacional.

Milícia

§2º Se a organização criminosa se destina a exercer, mediante violência ou grave ameaça, domínio ilegítimo sobre espaço territorial determinado, especialmente sobre os atos da comunidade ou moradores, mediante a exigência de entrega de bem móvel ou imóvel, a qualquer título, ou de valor monetário periódico pela prestação de serviço de segurança privada, transporte alternativo, fornecimento de água, energia elétrica, venda de gás liquefeito de petróleo, ou qualquer outro serviço ou atividade não instituída ou autorizada pelo Poder Público, ou constrangendo a liberdade do voto:

Pena – prisão, de quatro a doze anos, sem prejuízo das penas relativas aos crimes cometidos pela organização miliciana.

Circunstância Qualificadora

§3º Se a organização é integrada por agentes ou ex-agentes do sistema de segurança pública ou das forças armadas, ou por agentes políticos:

Pena – prisão, de oito a vinte anos.

Causas de aumento

§4º A pena é aumentada de um terço até a metade:

I – se a organização criminosa é armada;

II – quando a violência ou grave ameaça recair sobre pessoa incapaz, com deficiência, ou idoso; ou

III – se houver prática de tortura ou outro meio cruel.

Perturbação do sossego

Art. 257. Perturbar o trabalho ou o sossego alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; ou

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena - prisão, de seis meses a um ano.

Parágrafo único. Não haverá crime se a atividade, embora ruidosa, estiver autorizada por posturas municipais.

Jogos de azar e do bicho

Art. 258. Explorar jogos de azar e a loteria denominada jogo do bicho, sem autorização legal regulamentar:

Pena – prisão, de um a dois anos.

TÍTULO IX
CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

Capítulo I
Moeda falsa

Moeda Falsa

Art. 259. Falsificar, fabricando-a ou alterando-a, moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no País ou no estrangeiro:

Pena – prisão, de três a oito anos.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, por conta própria ou alheia, importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda ou introduz na circulação moeda falsa.

§ 2º Quem aquire produtos ou serviços de pequeno valor empregando, para pagamento, papel-moeda que sabe falso, é punido com pena de prisão, de um a quatro anos.

§ 3º Quem, tendo recebido de boa-fé, como verdadeira, moeda falsa ou alterada, a restitui à circulação, depois de conhecer a falsidade, é punido com pena de prisão, de seis meses a dois anos.

§ 4º É punido com prisão, de quatro a nove anos, o servidor público ou diretor, gerente, ou fiscal de banco de emissão que fabrica, emite ou autoriza a fabricação ou emissão de:

I – moeda metálica com título ou peso inferior ao determinado em lei; ou

II – moeda metálica ou papel-moeda em superior à autorizada.

§ 5º Nas mesmas penas incorre quem desvia e faz circular moeda metálica ou papel-moeda cuja circulação não estava ainda autorizada, que já foi recolhida ou traz sinal ou marca indicativa de sua inutilização.

Petrechos para falsificação de moeda

Art. 260. Fabricar, criar, adquirir, fornecer, a título oneroso ou gratuito, possuir ou guardar aparelho, instrumento, mecanismo, programa informático ou qualquer objeto especialmente destinado à falsificação de papel-moeda ou moeda metálica:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Emissão de título ao portador sem permissão legal

Art. 261. Emitir, por meio físico ou eletrônico, sem permissão legal, nota, bilhete, ficha, vale ou título que contenha promessa de pagamento em dinheiro ao portador ou a que falte indicação do nome da pessoa a quem deva ser pago:

Pena - prisão, de seis meses a um ano.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

a) recebe ou utiliza como dinheiro qualquer dos documentos referidos neste artigo;

b) insere ou altera, indevidamente, títulos em meio eletrônico.

Capítulo II

Da falsidade de documentos públicos e particulares

Falsificação de documento público

Art. 262. Falsificar, fabricando-o ou alterando-o, qualquer documento de expedição própria de servidor público:

Pena – prisão, de três a oito anos.

§ 1º Se o agente é servidor público e age valendo-se desta condição, a pena será aumentada até a metade.

§ 2º Se a conduta é praticada no exercício de atividade comercial ou industrial, de qualquer natureza, a pena será aumentada até dois terços.

§ 3º Considera-se documento público qualquer papel, selo, sinal, carimbo, marca, imagem, logotipo, assinatura, cifra, código, página ou registro eletrônico ou outro item assemelhado de uso próprio de servidor público.

Falsificação de documento particular

Art. 263. Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Parágrafo único. Se a conduta é praticada no exercício de atividade comercial ou industrial, de qualquer natureza, a pena será aumentada até dois terços.

Petrechos de falsificação

Art. 264. Fabricar, adquirir, fornecer, possuir ou guardar objeto especialmente destinado à falsificação de qualquer do documento empregado pela administração pública ou por particular.

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

Falsidade ideológica

Art. 265. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - prisão, de um a cinco anos, se o documento é público, e de um a três anos, se o documento é particular.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, no exercício de função pública ou delegada do Poder Público, reconhece como verdadeira, firma ou letra que não o seja.

§ 2º Se o agente é servidor público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de um sexto até a metade.

Uso de documento falso

Art. 266. Adquirir, vender, receber, intermediar a venda, ou fazer uso de qualquer documento falsificado ou alterado, público ou particular:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Supressão de documento

Art. 267. Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:

Pena - prisão, de dois a seis anos, se o documento é público, e de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.

Falsa identidade

Art. 268. Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Parágrafo único. Se o agente usar documento de terceira pessoa ou ceder documento seu para uso de terceiros, a pena será aumentada em até dois terços.

Adulteração de sinal identificador de veículo automotor

Art. 269. Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento ou adquirir, vender, ceder ou utilizar veículo, componente ou equipamento nessas condições:

Pena - prisão, de três a seis anos.

§ 1º Se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela, a pena é aumentada de um terço.

§ 2º Incorre nas mesmas penas o servidor público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial.

Fraudes em certames públicos ou de interesse público

Art. 270. Obter, utilizar ou divulgar, indevidamente, com o fim de beneficiar a si ou a outrem, ou de comprometer a lisura ou credibilidade do certame, conteúdo sigiloso de:

I – concurso público;

II – avaliação ou exame públicos;

III – processo seletivo para ingresso no ensino superior; ou

IV – exame ou processo seletivo previstos em lei

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

§ 1° Nas mesmas penas incorre quem:

a) permite ou facilita, por qualquer meio, o acesso de pessoas não autorizadas às informações mencionadas neste artigo, inclusive a questões, respostas e gabaritos de provas, ainda que feitos por particulares e parciais;

b) usa gabarito oficial ou feito por particulares, ainda que parcial, para a resposta de questões de concursos, certames ou provas públicas;

§ 2° Se da ação ou omissão resulta dano à administração pública

Pena - prisão, de dois a seis anos.

§ 3° Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se o fato é cometido por servidor público.

TÍTULO X
CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Capítulo I
Do abuso de autoridade

Abuso de autoridade

Art. 271. Constituem abuso de autoridade as seguintes condutas de servidor público, se não forem elemento de crime mais grave:

I – ordenar ou executar prisão, fora das hipóteses legais;

II – constranger qualquer pessoa, sob ameaça de prisão ou outro ato administrativo ou judicial, a fazer o que a lei não exige ou deixar de fazer o que a lei não proíbe;

III – retardar ou deixar de praticar ato, previsto em lei ou fixado em decisão judicial, relacionado à prisão de qualquer pessoa;

IV – deixar injustificadamente de conceder ao preso qualquer direito se atendidas as condições legais para sua concessão;

V – submeter injustificadamente qualquer pessoa sob sua custódia ou não, durante diligência ou não, a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

VI – submeter injustificadamente preso ou investigado ao uso de algemas quando ele não oferecer resistência à prisão e não expuser a perigo a integridade física de outrem;

VII – invadir, entrar ou permanecer em casa ou estabelecimento alheio, ou em suas dependências, contra a vontade de quem de direito, sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais;

VIII – proceder à obtenção de provas ou fontes de provas destinadas a processo judicial ou administrativo por meios não autorizados em lei;

IX – expor injustificadamente a intimidade ou a vida privada de qualquer pessoa sem justa causa ou fora das hipóteses legais;

X – exceder-se sem justa causa no cumprimento de qualquer diligência; ou

XI – coibir, dificultar ou impedir reunião, associação ou agrupamento pacífico de pessoas, injustificadamente, para fim não proibido por lei:

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

Parágrafo único. É efeito da condenação a perda do cargo, mandato ou função, quando declarada motivadamente na sentença, independentemente da pena aplicada.

Capítulo II
De outros crimes contra a Administração Pública

Peculato

Art. 272. Apropriar-se o servidor público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, usá-lo indevidamente ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - prisão, de dois a oito anos.

Parágrafo único. Aplica-se a mesma pena se o servidor público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, concorre para que seja subtraído, ou o obtém mediante fraude, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Inserção de dados falsos em sistema de informações

Art. 273. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano:

Pena - prisão, de dois a oito anos.

Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações

Art. 274. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente, resultando daí dano para a Administração Pública ou para o administrado:

Pena - prisão, de três meses a dois anos.

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 275. Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo, sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - prisão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Corrupção passiva

Art. 276. Exigir, solicitar, receber ou aceitar promessa de receber, para si ou para outrem, vantagem indevida, direta ou indiretamente, valendo-se da condição de servidor público:

Pena - prisão, de três a oito anos.

§ 1º A pena é aumentada de até um terço se, em consequência da vantagem ou promessa, o servidor retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

Corrupção ativa

§ 2º Nas mesmas penas do *caput* e do parágrafo primeiro incorre quem oferece, promete, entrega ou paga a servidor público, direta ou indiretamente, vantagem indevida.

Corrupção ativa em transação comercial internacional

§ 3º Nas mesmas penas do *caput* e do parágrafo primeiro incorre quem oferece, promete, entrega ou paga vantagem indevida para determinar servidor público estrangeiro a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional.

Enriquecimento ilícito

Art. 277. Adquirir, vender, emprestar, alugar,receber, ceder, utilizar ou usufruir de maneira não eventual de bens ou valores móveis ou imóveis, cujo valor seja incompatível com os rendimentos auferidos pelo funcionário público em razão de seu cargo ou por outro meio lícito.

Pena – prisão, de um a cinco anos, além da perda dos bens, se o fato não constituir elemento de outro crime mais grave.

Parágrafo único. As penas serão aumentadas de metade a dois terços se a propriedade ou a posse dos bens e valores for atribuída fraudulentamente a terceiras pessoas.

Prevaricação

Art. 278. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - prisão, de três meses a um ano.

Advocacia administrativa

Art. 279. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - prisão, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único. Se o interesse é ilegítimo:

Pena - prisão, de três meses a um ano.

Abandono de cargo público

Art. 280. Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei, daí resultando prejuízo público:

Pena - prisão, de três meses a um ano.

Parágrafo único. Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena - prisão, de um a três anos.

Violação de sigilo funcional

Art. 281. Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - prisão, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;

II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem:

Pena - prisão, de dois a seis anos.

Servidor público

Art. 282. Considera-se servidor público quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo.

§ 1º Equipara-se a servidor público quem exerce cargo, emprego ou função em autarquia, empresa pública e sociedade de economia mista e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública ou dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 2º Equipara-se também a servidor público o responsável de organização da sociedade civil ou não-governamental, no manejo de recursos públicos.

§ 3º O conceito de servidor público aplica-se tanto ao sujeito ativo quanto ao sujeito passivo dos crimes.

Servidor público estrangeiro

Art. 283. Considera-se servidor público estrangeiro, para os efeitos penais, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro.

Parágrafo único. Equipara-se a servidor público estrangeiro quem exerce cargo, emprego ou função em empresas controladas, diretamente ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Iludir a condição de servidor público

Art. 284. Fingir-se servidor público:

Pena - prisão, de um a dois anos.

Usurpação de função pública

Art. 285. Usurpar o exercício de função, cargo ou emprego público:

Pena - prisão, de três meses a dois anos.

Parágrafo único. Se do fato o agente aufere vantagem:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Resistência

Art. 286. Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena - prisão, de seis meses a dois anos.

§ 1º Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

Pena - prisão, de um a três anos.

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

Desobediência

Art. 287. Desobedecer a ordem legal de servidor público:

Pena - prisão, de três meses a um ano.

Exploração de prestígio

Art. 288. Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por servidor público no exercício da função:

Pena - prisão, de um a cinco anos.

§1º Nas mesmas penas incorre o particular que atender à solicitação ou cobrança, ou entregar ou aceitar a promessa de vantagem.

§2º A pena é aumentada de um sexto até a metade se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao servidor público.

Exploração de prestígio em transação comercial internacional

§ 3º Nas mesmas penas do *caput* e do parágrafo segundo incorre quem solicita, exige, cobra ou obtem, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por servidor público estrangeiro no exercício de suas funções, relacionado a transação comercial internacional.

Contrabando

Art. 289. Importar ou exportar mercadoria proibida:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida.

§ 2º A pena aumenta-se de um terço até o dobro se o crime de contrabando é praticado em transporte aéreo, em navegação de cabotagem ou por meio da marinha mercante.

Exportação de bens sensíveis

Art. 290. Exportar bem constante da Lista de Bens Sensíveis ou serviço diretamente vinculado a bem constante da Lista de Bens Sensíveis, sem prévia autorização dos órgãos federais competentes:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre o servidor que deixar de exigir os documentos necessários para a concessão da autorização a que se refere o *caput*, ou a conceder em desacordo com as normas legais.

Inutilização de edital ou de sinal

Art. 291. Violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de servidor público, para identificar ou lacrar qualquer objeto ou local:

Pena - prisão, de seis meses a um ano, ou multa.

Subtração ou inutilização de livro ou documento

Art. 292. Subtrair, ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou documento confiado à custódia de funcionário, em razão de ofício, ou de particular em serviço público:

Pena - prisão, de dois a cinco anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Disposição comum

Art. 293. As penas dos crimes previstos nos Capítulos I e II deste Título, praticados por servidor público, serão aumentadas de um terço se o servidor for ocupante de cargo em comissão ou função de direção ou assessoramento.

Capítulo III
Crimes contra a administração da Justiça

Omissão de comunicação

Art. 294. Deixar de comunicar à autoridade competente:

I – crime de ação pública de que teve conhecimento no exercício de função pública, desde que a ação penal não dependa de representação;

II – crime de ação pública de que teve conhecimento no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária, desde que a ação penal não dependa de representação e a comunicação não exponha o cliente a procedimento criminal:

Pena - prisão, de um a dois anos.

Denunciação falsa

Art. 295. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração administrativa ou ato de improbidade de que o sabe inocente:

Pena – prisão, de dois a oito anos.

Parágrafo único. A pena é aumentada da sexta parte se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

Comunicação falsa

Art. 296. Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime, infração administrativa ou ato de improbidade que sabe não se ter verificado

Pena - prisão, de um a seis meses, ou multa.

Auto-acusação falsa

Art. 297. Acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem:

Pena - prisão, de três meses a dois anos, ou multa.

Parágrafo único. O juiz, analisando as circunstâncias do caso, poderá conceder perdão judicial.

Falso testemunho

Art. 298. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como vítima, testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito civil, ou em juízo arbitral:

Pena - prisão, de um a três anos.

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço se o crime é praticado mediante paga ou promessa de recompensa ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em inquérito policial ou processo penal.

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.

Peita

Art. 299. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a vítima, testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Violação de prerrogativa de advogado

Art. 300. Violar direito ou prerrogativa legal do advogado, impedindo ou limitando sua atuação profissional:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência, se houver.

Parágrafo único. A pena será aumentada de um terço até a metade se do fato resultar prejuízo ao interesse patrocinado pelo advogado.

Coação no curso do processo ou investigação

Art. 301. Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio contra autoridade, parte ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial ou administrativo, inquérito policial ou civil, ou em juízo arbitral:

Pena - prisão, de dois a cinco anos, além da pena correspondente à violência.

Exercício arbitrário das próprias razões

Art. 302. Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:

Pena - prisão, de seis meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

Fraude processual

Art. 303. Inovar artificiosamente, na pendência de processo judicial ou administrativo, ou inquérito civil, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz, o contador ou o perito:

Pena – prisão de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se a inovação se destina a produzir efeito em inquérito policial ou em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aumentam-se de um terço até o dobro.

Favorecimento pessoal

Art. 304. Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor ou partícipe de crime:

Pena - prisão, de dois a quatro anos.

§1º A pena não excederá um terço da sanção máxima cominada ao crime imputado ao agente ao qual se prestou auxílio.

§ 2º Se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge, companheiro ou irmão do criminoso, fica isento de pena.

Favorecimento real

Art. 305. Prestar a agente de crime, fora dos casos de coautoria ou de participação, auxílio destinado a tornar seguro o proveito do crime:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. A pena não excederá um terço da pena máxima cominada ao crime imputado ao agente ao qual se prestou auxílio.

Introdução e uso irregular de aparelho móvel de comunicação

Art. 306. Ingressar, promover, intermediar, auxiliar ou facilitar a entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional:

Pena - prisão, de três meses a um ano.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o preso que utiliza o aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, indevidamente ou sem autorização, em estabelecimento penal.

Fuga de pessoa presa ou submetida a medida socioeducativa ou de segurança

Art. 307. Promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente presa ou que esteja cumprindo medida socioeducativa ou medida de segurança internativa:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

§ 1º Se o crime é praticado com emprego de arma de fogo, ou por mais de uma pessoa, ou mediante arrombamento, a pena é de prisão, de três a seis anos.

§ 2º Se há emprego de violência contra pessoa, aplica-se também a pena correspondente à violência.

Evasão mediante violência contra a pessoa

Art. 308. Evadir-se o preso ou o indivíduo submetido a medida de segurança detentiva, usando de violência contra a pessoa:

Pena - prisão, de três meses a um ano, além da pena correspondente à violência.

Arrebatamento de preso

Art. 309. Arrebatar do poder de quem o tenha sob custódia ou guarda, pessoa presa ou submetida a medida de segurança internativa ou que esteja cumprindo medida socioeducativa, a fim de maltratá-la:

Pena - prisão, de um a quatro anos, além da pena correspondente à violência.

Motim de presos

Art. 310. Amotinarem-se presos, perturbando a ordem ou disciplina da prisão:

Pena - prisão, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência

Patrocínio infiel

Art. 311. Trair, na qualidade de advogado ou procurador, o dever profissional, prejudicando interesse, cujo patrocínio, em juízo, lhe é confiado:

Pena - prisão, de seis meses a três anos.

Patrocínio simultâneo ou tergiversação

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o advogado ou procurador judicial que defende na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes contrárias.

Sonegação de papel ou objeto de valor probatório

Art. 312. Inutilizar, total ou parcialmente, ou deixar de restituir autos, documento ou objeto de valor probatório, que recebeu na qualidade de advogado ou procurador:

Pena - prisão, de seis meses a três anos.

Violência ou fraude em arrematação judicial

Art. 313. Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - prisão, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito

Art. 314. Exercer função, atividade, direito, autoridade ou múnus, de que foi suspenso ou privado por decisão judicial:

Pena - prisão, de três meses a dois anos.

Capítulo IV
Crimes contra o sistema de contratações públicas

Dispensa ou inexigibilidade de licitação em violação à lei

Art. 315. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - prisão, de três a seis anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Inobservância de formalidade essencial inerente à dispensa ou inexigibilidade de licitação

Art. 316. Deixar de observar as formalidades legais pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade de licitação, quando cabíveis:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Nos casos em que não houve prejuízo concreto à Administração Pública, o juiz poderá, examinando a culpabilidade do agente, deixar de aplicar a pena por ser desnecessária.

Frustração ou fraude ao caráter competitivo de licitação

Art. 317. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - prisão, de dois a quatro anos.

Favorecimento em licitação

Art. 318. Durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, constitui crime:

I – admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário;

II – pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade; ou

III – ter o contratado, comprovadamente, concorrido para a consumação da ilegalidade, da obtenção da vantagem ou benefício indevido ou se beneficiado injustamente das modificações ou prorrogações contratuais:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Perturbação de ato do procedimento licitatório

Art. 319. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - prisão, de seis meses a dois anos.

Devassa de sigilo

Art. 320. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Afastamento de licitante

Art. 321. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - prisão, de dois a cinco anos, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

Fraude à licitação

Art. 322. Fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens, mercadorias ou serviços, ou contrato dela decorrente:

I – elevando arbitrariamente e sem justa causa os preços;

II – vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III – entregando uma mercadoria por outra;

IV – alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V – tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato; ou

VI – oferecendo serviços em qualidade, quantidade e grau de abrangência em desacordo com a especificação do edital ou contrato.

Pena - prisão, de três a seis anos.

Admissão de licitante inidônea

Art. 323. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo, ciente da inidoneidade:

Pena - prisão, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

Violação da isonomia na licitação

Art. 324. Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito:

Pena - prisão, de seis meses a dois anos.

TÍTULO XI
CRIMES ELEITORAIS

Crimes eleitorais

Art. 325. São considerados crimes eleitorais específicos os que seguem, bem como os crimes contra a honra, a fé pública, a Administração Pública e a administração da Justiça, quando praticados em detrimento da Justiça Eleitoral, de candidatos ou do processo eleitoral.

Inscrição fraudulenta de eleitor

Art. 326. Inscrever-se eleitor ou alterar o domicílio eleitoral prestando informações falsas, utilizando documento falso ou empregando outra fraude:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem induz ou colabora para a conduta do eleitor.

Retenção indevida de título eleitoral

Art. 327. Reter título eleitoral contra a vontade do eleitor:

Pena - prisão, de um a três anos.

Divulgação de fatos inverídicos

Art. 328. Divulgar, na propaganda eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado:

Pena - prisão, de dois a quatro anos.

Parágrafo único. A pena é agravada de um terço até a metade se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.

Inutilização de propaganda legal

Art. 329. Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado:

Pena - prisão, de um a dois anos.

Falsa identidade eleitoral

Art. 330. Votar no lugar de outrem ou utilizando documentos falsos:

Pena - prisão, de dois a cinco anos, sem prejuízo das penas referentes à falsificação.

Violação do sigilo do voto ou da urna

Art. 331. Violar o sigilo do voto ou da urna eleitoral:

Pena - prisão, de três a cinco anos.

Destruição de urna eleitoral

Art. 332. Destruir, danificar, inutilizar, suprimir ou ocultar urna contendo votos:

Pena - prisão, de três a seis anos.

Interferência na urna eletrônica ou sistema de dados

Art. 333. Acessar indevidamente urna eletrônica ou sistema de dados da Justiça Eleitoral, ou neles introduzir comando, instrução, programa ou dispositivo capaz de interferir, devassar, destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir informações, inclusive relativas a votos, instruções ou configurações:

Pena - prisão, de quatro a oito anos.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem utiliza, de qualquer maneira, os dados assim introduzidos.

Falsificação de resultado

Art. 334. Falsificar o resultado da votação em urna manual ou eletrônica, bem como mapas de apuração parcial ou total, introduzindo, alterando ou suprimindo dados ou se valendo de qualquer outro expediente fraudulento:

Pena - prisão, de quatro a dez anos

Corrupção eleitoral ativa

Art. 335. Dar, oferecer ou prometer dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter o voto ou para conseguir abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Corrupção eleitoral passiva

Art. 336. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para dar o voto ou abster-se de votar:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Perdão Judicial

Parágrafo único. O juiz deixará de aplicar a pena ao eleitor se ficar demonstrado que este aceitou a vantagem em razão de extrema miserabilidade.

Coação eleitoral

Art. 337. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ou abster-se, ainda que os fins visados não sejam conseguidos:

Pena - prisão, de três a seis anos.

Uso eleitoral de recursos administrativos

Art. 338. Utilizar indevidamente local, verbas, aparelhos, instrumentos, máquinas, materiais, serviços ou pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive concessionários e permissionários de serviços públicos, com o objetivo de beneficiar partido, coligação ou candidato:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Parágrafo único. A pena será aumentada de um terço até metade se o agente for detentor de mandato eletivo, exercer função de chefia ou direção em órgão público ou cargo de direção partidária.

TÍTULO XII

DOS CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS

Contratação de operação de crédito

Art. 339. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa:

Pena – prisão, de um a 2 dois anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo:

I – com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal; ou

II – quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei.

Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar

Art. 340. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura

Art. 341. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Ordenação de despesa não autorizada

Art. 342. Ordenar despesa não autorizada por lei:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Prestação de garantia graciosa

Art. 343. Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei:

Pena – prisão, de três meses a um ano.

Não cancelamento de restos a pagar

Art. 344. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura

Art. 345. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Oferta pública ou colocação de títulos no mercado

Art. 346. Ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Omissão na prestação de contas

Art. 347. São crimes praticados pelo administrador público federal, estadual ou municipal:

I - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do ente federativo ao órgão competente;

II - deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos, subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;

Empréstimos irregulares

III - contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o ente federativo por títulos de crédito, sem autorização legislativa ou em desacordo com a lei;

III - conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização legislativa ou em desacordo com a lei;

Alienação irregular

IV - alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas públicas sem autorização legislativa, quando exigido por lei;

Desrespeito à ordem cronológica de pagamentos

V - antecipar ou inverter indevidamente a ordem cronológica de pagamento a credores públicos, sem vantagem para o erário:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

TÍTULO XIII
CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Capítulo I
Crimes contra a ordem tributária e a previdência social

Fraude fiscal ou previdenciária

Art. 348. Auferir, para si ou para terceiro, vantagem ilícita consistente na redução ou supressão de valor de tributo, contribuição social ou previdenciária, inclusive acessórios, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento, em prejuízo dos cofres públicos:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

§ 1º A vantagem pode consistir em valores de isenções, imunidades, deduções, devoluções ou reembolsos indevidos.

§ 2º Considera-se fraude deixar de:

I – fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;

II – lançar, nos livros e documentos exigidos pela legislação, no prazo legal, informações que permitam a identificação do fato gerador dos tributos, contribuições sociais e previdenciárias;

III – repassar, no prazo devido, valores de tributo, contribuição social ou previdenciária, descontados ou recebidos de terceiros, que devam ser recolhidos aos cofres públicos por disposição legal ou convencional.

Consumação do delito

§ 3º Os crimes de fraude fiscal ou previdenciária não se tipificam antes do lançamento definitivo do tributo ou contribuição social, data da qual começará a correr o prazo de prescrição.

Extinção da punibilidade e redução da pena

§ 4º O pagamento dos valores dos tributos, contribuições sociais e previdenciárias, inclusive acessórios, extingue a punibilidade se efetuado até o recebimento da denúncia, assim considerado o momento posterior à resposta preliminar do acusado.

Se posterior, reduz a pena de um sexto até a metade.

Suspensão do processo

§ 5º Suspende-se a pretensão punitiva do Estado e o curso da prescrição se, antes do recebimento da denúncia, tiver sido celebrado e estiver sendo cumprido acordo de parcelamento. Em caso de seu cumprimento integral, aplica-se o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior se o agente, em ação judicial em que se questiona o lançamento dos créditos tributários ou previdenciários, tenha garantido o juízo mediante caução que assegure a sua futura quitação.

Falsificação

§ 7º Quando o falso se exaure na fraude fiscal ou previdenciária, sem mais potencialidade lesiva, é por esta absorvido.

Causa de exclusão de tipicidade

§ 8º Não há crime se o valor correspondente à lesão for inferior àquele usado pela Fazenda Pública para a execução fiscal.

Excesso de exação

Art. 349. Exigir, na condição de servidor público, tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, empregar na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Descaminho

Art. 350. Introduzir mercadoria no País, ou promover sua saída, sem o pagamento dos tributos e contribuições devidos:

Pena - prisão, de um a três anos.

§ 1º Aproveitar-se, de qualquer modo, de mercadorias descaminhadas no exercício de atividade comercial ou industrial, ainda que irregular ou informal:

Pena - prisão, de dois a quatro anos.

§ 2º Incorre nas penas do parágrafo anterior quem exerce atividade comercial ou industrial com mercadorias ou componentes, de origem ou procedência estrangeiras que não tenham documentação de sua regular internação no País.

§ 3º As penas deste artigo são aumentadas de um sexto a um terço se a conduta é praticada por meio clandestino de transporte aéreo, fluvial ou de navegação de cabotagem.

§ 4º Aplica-se ao descaminho toda a disciplina de extinção de punibilidade, de tipicidade e de insignificância referente aos crimes contra a ordem tributária.

Capítulo II
Crimes contra o sistema financeiro

Instituição financeira

Art. 351. Considera-se instituição financeira para os fins deste Capítulo a sociedade empresária que tenha por objeto a oferta pública de captação, intermediação e aplicação de recursos de terceiros, na posição jurídica de fornecedor.

Parágrafo único. Equipara-se a instituição financeira:

I – a sociedade empresária que tenha por objeto atividade de seguros, câmbio, capitalização, corretagem ou distribuição de valores mobiliários;

II – a pessoa natural que exerça quaisquer das atividades referidas neste artigo, ainda que de forma eventual.

Emissão ou distribuição de título ou valor mobiliário irregular

Art. 352. Emitir, reproduzir, registrar, oferecer, intermediar, negociar, ou de qualquer modo pôr em circulação ou distribuir, por meio físico ou eletrônico, certificado, cautela, ou outro documento representativo de título ou valor mobiliário:

I – falsos ou falsificado, no todo ou em parte;

II – em condições divergentes das constantes do registro perante as entidades administradoras de mercados regulamentados;

III – sem lastro ou com garantias insuficientes, nos termos da legislação e regulação aplicável;

IV– sem autorização da autoridade competente, sociedade emissora ou de qualquer pessoa que seja exigida por lei, instrumento contratual ou ato societário:

Pena - prisão, de dois a oito anos.

§1º Incorre na mesma pena quem, para qualquer finalidade, imprime, fabrica, divulga, distribui ou faz distribuir prospecto, material de propaganda, informativo ou qualquer comunicação, por qualquer meio que seja, ainda que digital, relativo aos títulos ou valores referidos no *caput*.

§2º Não incorre no crime descrito neste artigo o autor que não dispunha de meios razoavelmente disponíveis para ter conhecimento da imprecisão ou falsidade do título ou valor mobiliário em questão.

Abalo de confiança ou de crédito

Art. 353. Divulgar informação falsa ou incompleta sobre instituição financeira capaz de pôr em risco a confiança no sistema financeiro ou abalar o crédito de instituição financeira:

Pena - prisão, de dois a seis anos.

Fraude na gestão

Art. 354. Praticar ato fraudulento na gestão de instituição financeira:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Gestão fraudulenta

§1º Se a conduta for habitual:

Pena - prisão, de um a cinco anos.

Fraude com prejuízo

§2º Se da conduta decorrer prejuízos para terceiros:

Pena - prisão, de dois a seis anos.

Fraude geradora de intervenção, liquidação ou falência

§3º Se da conduta decorrer intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da instituição financeira:

Pena - prisão, de três a sete anos.

§4º Se a fraude, ainda que reiterada, exaurir-se na gestão, sem outra potencialidade lesiva, fica por esta absorvida.

Gestão temerária

Art. 355. Realizar operação de crédito que implique em concentração de risco não admitida pelas normas do sistema financeiro nacional ou, na falta destas, em volume suficiente para, em caso de inadimplemento, levar ao colapso a instituição:

Pena – prisão, de um a cinco anos.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem realizar operações sem a tomada de suficientes garantias de adimplemento.

Desvio de dinheiro

Art. 356. Desviar, para si ou para outrem, valores de investidor, poupador ou consorciado, mediante qualquer tipo de fraude, ainda que por meio eletrônico:

Pena – prisão, de um a cinco anos.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um a dois terços se o crime é cometido com abuso de confiança ou mediante o concurso de duas ou mais pessoas.

Fraude de informações

Art. 357. Induzir ou manter em erro, sócio, investidor ou repartição pública competente, relativamente a operação ou situação financeira, visando a obtenção de vantagem indevida:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Captação ilegal

Art. 358. Captar recursos do público em desacordo com lei, ato normativo da autoridade monetária, prospecto ou publicidade:

Pena - prisão, de um a cinco anos.

Fraude contábil

Art. 359. Fraudar a contabilidade, inserindo operações inexistentes, dados inexatos ou não incluindo operações efetivamente realizadas:

Pena - prisão, de um a cinco anos.

Omissão de informação obrigatória

Art. 360. Deixar o ex-administrador de instituição financeira de apresentar ao interventor, liquidante, ou administrador judicial, nos prazos e condições estabelecidas em lei as informações, declarações ou documentos de sua responsabilidade.

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Desvio de bens

Art. 361. Desviar, o proprietário ou detentor, bem alcançado pela indisponibilidade legal resultante de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição financeira:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre o interventor, liquidante ou administrador judicial que desviar bem sob sua administração.

Conluio em habilitação de crédito

Art. 362. Reconhecer como verdadeiro crédito inexistente habilitado ou declarado na dissolução de instituição financeira:

Pena - prisão, de dois a oito anos.

Falsidade ideológica em manifestação

Art. 363. Omitir o interventor, liquidante ou administrador judicial informação ou prestá-la falsamente ou diversamente da que deveria ser prestada a fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - prisão, de dois a oito anos.

Parágrafo único. Considera-se informação falsa a reclassificação de contas no saneamento do balanço de instituição sob regime de dissolução que não corresponda à realidade.

Empréstimos vedados

Art. 364. Colocar em risco a solvabilidade da instituição financeira através da concessão de empréstimos superiores ao limite legal ou regulamentar:

I – a controlador direto ou indireto ou a integrante de bloco de controle, assim reconhecido pela legislação societária;

II – a sociedade controlada direta ou indiretamente pela instituição;

III – a sociedade submetida ao mesmo controle; ou

IV – a diretor estatutário, seu cônjuge ou parente até o segundo grau.

Pena - prisão, de dois a seis anos.

Desvio de finalidade

Art. 365. Aplicar, em finalidade diversa da prevista em lei ou contrato, recursos provenientes de financiamento concedido por instituição financeira oficial ou por instituição credenciada para repassá-lo:

Pena - prisão, de um a seis anos.

Evasão de divisas

Art. 366. Fazer sair do País moeda, nacional ou estrangeira, ou qualquer outro meio de pagamento ou instrumento de giro de crédito, em desacordo com a legislação aplicável:

Pena - prisão, de dois a seis anos

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, fora da hipótese do *caput*, mantiver depósitos no exterior não declarados ao órgão federal competente.

Informação privilegiada

Art. 367. Utilizar informação relevante, ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, ou deixar de repassar informação

nos termos fixados pela autoridade competente, que, de qualquer forma, propicie, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Administração infiel

Art. 368. Prejudicar os interesses da massa em classificação de créditos, em sua execução ou na liquidação dos ativos da instituição em regime de dissolução por conluio com devedor ou por não empregar com diligência os meios legais de recuperação:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena em dobro se o agente solicitou ou recebeu vantagem indevida para praticar a conduta.

Cláusula geral

Art. 369. O juiz, considerando a magnitude dos prejuízos causados, o grau de abalo da confiança depositada no sistema financeiro nacional e a pluralidade de vítimas, poderá aumentar as penas previstas neste Capítulo de metade até o dobro.

Competência

Art. 370. Todos os crimes contra o sistema financeiro nacional definidos neste Capítulo são de competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, inciso VI da Constituição da República.

Capítulo III
Do crime de lavagem de capitais

Lavagem de capitais

Art. 371. Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime.

Pena – prisão, de três a dezoito anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de crime:

I – os converte em ativos lícitos;

II – os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III – importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I – utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe ou deveria saber serem provenientes de crime;

II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos neste artigo.

§ 3º A tentativa é punida nos termos deste Código.

§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços se os crimes definidos neste artigo forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

§ 5º Se o agente efetuar transações ou operações com o fim de evitar a comunicação obrigatória de transação realizada acima do limite fixado pela autoridade competente, de que trata a lei especial, a pena é de prisão, de dois a seis anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Capítulo IV

Crimes contra a ordem econômica

Ajuste para eliminação da concorrência

Art. 372. Abusar do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência mediante qualquer forma de ajuste ou acordo de empresas:

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

Prática de cartel

Art. 373. Formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes visando:

I – à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas;

II – ao controle regionalizado do mercado por empresa ou grupo de empresas; ou

III – ao controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores:

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

Art. 374. Nos crimes previstos neste Capítulo, assim como nos crimes relacionados à prática de cartel previstos no Capítulo sobre os crimes contra o sistema de contratações públicas, bem como nos crimes de associação e organização criminosa para a prática de crime contra a ordem econômica ou o sistema financeiro, a celebração de acordo de leniência, nos termos de lei própria, determina a suspensão do curso do prazo prescricional e impede o oferecimento da denúncia com relação ao agente beneficiário.

Parágrafo único. Cumprido o acordo de leniência pelo agente, extingue-se automaticamente a punibilidade dos crimes a que se refere o caput deste artigo.

Capítulo V

Crimes falimentares

Fraude contra falência ou recuperação judicial ou extrajudicial

Art. 375. Praticar ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, antes ou depois da sentença que decretar a falência, ou que conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

§ 1º A pena aumenta-se de um sexto a um terço se o agente:

I – elabora escrituração contábil ou balanço com dados inexatos;

II – omite, na escrituração contábil ou no balanço, lançamento que deles deveria constar, ou altera escrituração ou balanço verdadeiros;

III – destrói, apaga ou corrompe dados contábeis ou negociais armazenados em computador ou sistema informatizado;

III – simula a composição do capital social; ou

IV – destrói, oculta ou inutiliza, total ou parcialmente, os documentos de escrituração contábil obrigatórios.

Contabilidade paralela

§ 2º A pena é aumentada de um terço até metade se o devedor manteve ou movimentou recursos ou valores paralelamente à contabilidade exigida pela legislação.

§ 3º Nas mesmas penas incidem os contadores, técnicos contábeis, auditores e outros profissionais que, de qualquer modo, concorrerem para as condutas criminosas descritas neste artigo, na medida de sua culpabilidade.

Redução ou substituição da pena

§ 4º Tratando-se de falência de microempresa ou de empresa de pequeno porte, e não se constatando prática habitual de condutas fraudulentas por parte do falido, poderá o juiz reduzir a pena de prisão de um a dois terços ou substituí-la por pena não prisional.

Violação de sigilo empresarial

Art. 376. Violar, explorar ou divulgar, sem justa causa, sigilo empresarial ou dados confidenciais sobre operações ou serviços, contribuindo para a condução do devedor a estado de inviabilidade econômica ou financeira:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

Divulgação de informações falsas

Art. 377. Divulgar, por qualquer meio, informação falsa sobre devedor em recuperação judicial, com o fim de levá-lo à falência ou de obter vantagem:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

Indução a erro

Art. 378. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembléia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

Favorecimento de credores

Art. 379. Praticar ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais, antes ou depois da sentença que decretar a falência, que conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial:

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o credor que, em conluio com o agente, possa beneficiar-se de ato previsto no *caput* deste artigo.

Desvio, ocultação ou apropriação de bens

Art. 380. Apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

Aquisição, recebimento ou uso ilegal de bens

Art. 381. Adquirir, receber, usar, ilicitamente, bem que sabe pertencer à massa falida ou influir para que terceiro, de boa-fé, o adquira, receba ou use:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

Habilitação ilegal de crédito

Art. 382. Apresentar, em falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, relação de créditos, habilitação de créditos ou reclamação falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

Violação de impedimento

Art. 383. Adquirir o juiz, o órgão do Ministério Público, o administrador judicial, o gestor judicial, o perito, o avaliador, o escrivão, o oficial de justiça ou o leiloeiro, por si ou por interposta pessoa, bens de massa falida ou de devedor em recuperação judicial, ou, em relação a estes, entrar em alguma especulação de lucro, quando tenham atuado nos respectivos processos:

Pena – prisão, de dois a doze anos.

Disposições comuns

Art. 384. Na falência, na recuperação judicial e na recuperação extrajudicial de sociedades, os seus sócios, diretores, gerentes, administradores e conselheiros, de fato ou de direito, bem como o administrador judicial, equiparam-se ao devedor ou falido para todos os efeitos penais, na medida de sua culpabilidade.

Art. 385. São efeitos da condenação por crime previsto neste Capítulo:

I – a inabilitação para o exercício de atividade empresarial;

II – o impedimento para o exercício de cargo ou função em conselho de administração, diretoria ou gerência das sociedades;

III – a impossibilidade de gerir empresa por mandato ou por gestão de negócio.

§ 1º Os efeitos de que trata este artigo deverão ser motivadamente declarados na sentença.

§ 2º Transitada em julgado a sentença penal condenatória, será notificado o Registro Público de Empresas.

Capítulo VI
Dos crimes de concorrência desleal

Art. 386. Publicar, por qualquer meio, falsa afirmação, em detrimento de concorrente, com o fim de obter vantagem:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

I – usa expressão ou sinal de propaganda alheios, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;

II – usa, indevidamente, nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios ou vende, expõe ou oferece à venda ou tem em estoque produto com essas referências;

III – divulga, explora ou utiliza, sem autorização, conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato;

IV – divulga, explora ou utiliza, sem autorização, conhecimentos ou informações a que se refere o inciso anterior, obtidos por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude.

Ação penal

Art. 387. Nos crimes previstos neste Capítulo, somente se procede mediante queixa.

TÍTULO XIV
CRIMES CONTRA INTERESSES METAINDIVIDUAIS

Capítulo I
Crimes contra o meio ambiente

Seção I
Dos crimes contra a fauna

Art. 388. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

§1º Incorre nas mesmas penas:

I – quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II – quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural de espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória;

III – quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de único exemplar de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3° São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º A pena é aumentada de metade se o crime é praticado:

I – contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II – em período proibido à caça;

III – durante a noite;

IV – com abuso de licença;

V – em unidade de conservação; ou

VI – com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é aumentada até o triplo se o crime decorre do exercício de caça profissional.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Art. 389. Importar, exportar, remeter, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em cativeiro ou depósito, transportar, trazer consigo, guardar, entregar a comércio ou fornecer ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, incluídos penas, peles e couros, sem autorização legal e regulamentar:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

§1º Aumenta-se a pena do *caput* de um sexto a um terço se houver intuito de lucro.

§2º Se a conduta visar à exportação, a pena será aumentada de um terço a dois terços.

Art. 390. Introduzir espécime animal no País sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena - prisão, de três meses a um ano.

Art. 391. Praticar ato de abuso ou maus-tratos a animais domésticos, domesticados ou silvestres, nativos ou exóticos:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se ocorre lesão grave permanente ou mutilação do animal.

§ 3º A pena é aumentada de metade se ocorre morte do animal.

Art. 392. Transportar animal em veículo ou condições inadequadas, ou que coloquem em risco sua saúde ou integridade física ou sem a documentação estabelecida por lei:
Pena – prisão, de um a quatro anos.

Art. 393. Abandonar, em qualquer espaço público ou privado, animal doméstico, domesticado, silvestre ou em rota migratória, do qual se detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está sob cuidado, vigilância ou autoridade:
Pena – prisão, de um a quatro anos.

Art. 394. Deixar de prestar assistência ou socorro, quando possível fazê-lo, sem risco pessoal, a qualquer animal que esteja em grave e iminente perigo, ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:
Pena – prisão, de um a quatro anos.
Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço a um sexto se o crime é cometido por servidor público com atribuição em matéria ambiental.

Art. 395. Promover, financiar, organizar ou participar de confronto entre animais de que possa resultar lesão, mutilação ou morte:
Pena – prisão, de dois a seis anos.

§ 1º A pena é aumentada de metade se ocorre lesão grave permanente ou mutilação do animal.

§ 2º A pena é aumentada do dobro se ocorre morte do animal.

Art. 396. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I – causa degradação em viveiros, açúdes ou estações de aquicultura de domínio público;

II – explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;

III – fundeia embarcações ou lançar detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica;

IV – utiliza substâncias tóxicas ou assemelhadas para limpeza de embarcações de qualquer espécie, causando danos à flora e à fauna marítima ou ictiológica.

Art. 397. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena – prisão, de um ano a três anos, ou multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

Art. 398. Pescar mediante a utilização de:

I - explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante; ou

II - substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente:

Pena – prisão, de um a cinco anos.

Art. 399. Pescar ou de qualquer forma molestar cetáceos em águas territoriais brasileiras:

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

§ 1º A pena é aumentada de metade se:

I – em razão do molestamento o animal sofre lesão grave, permanente ou mutilação;

II – o delito for cometido em período de reprodução, gestação ou amamentação; ou

III – o delito for cometido contra filhote.

§ 2º A pena é aumentada do dobro se ocorre morte do animal.

Art. 400. Considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Seção II

Dos crimes contra a flora

Art. 401. Destruir, danificar ou impedir a regeneração natural de floresta, mata ou selva em área considerada de preservação permanente, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - prisão, de um a três anos, ou multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida da metade.

Art. 402. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica ou integrante de qualquer dos Biomas Terrestres Brasileiros, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - prisão, de um a três anos, ou multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida da metade.

Art. 403. Destruir, danificar ou impedir a regeneração natural de qualquer forma de vegetação situada em Unidades de Conservação, nos termos da legislação e regulação de regência:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida da metade.

Art. 404. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena - prisão,de dois a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de prisão, de seis meses a um ano.

Art. 405. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena - prisão, de um a três anos, ou multa.

Art. 406. Extrair de florestas de domínio público ou situadas em áreas consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. A pena poderá ser reduzida de metade nos casos em que se comprovar a inexistência de interesse comercial ou financeiro e se destinar a extração ao interesse exclusivamente doméstico ou familiar.

Art. 407. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, ou madeira encontrada em restingas e caatingas, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena - prisão, de um a dois anos.

Art. 408. Receber ou adquirir, para fins comerciais, energéticos ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vende-dor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Art. 409. Destruir ou danificar, sem licença ou autorização da autoridade competente, vegetação de ornamentação de logradouros públicos ou declarada imune ao corte:

Pena - prisão, de três meses a um ano, ou multa.

Art. 410. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:

Pena - prisão, de três meses a um ano.

Art. 411. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

§ 1º Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família.

§ 2º Se a área explorada for superior a mil hectares, a pena será aumentada de um ano por milhar de hectare.

Art. 412. Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação sem licença ou registro da autoridade competente:

Pena - prisão, de três meses a um ano.

Art. 413. Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais sem licença da autoridade competente:
Pena - prisão, de seis meses a um ano.

Art. 414. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:
I - do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático; ou
II - o crime é cometido:
a) no período de queda das sementes;
b) no período de formação de vegetações;
c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;
d) em época de seca ou inundação; ou
e) durante a noite, em domingo ou feriado.

Seção III
Da poluição e outros crimes ambientais

Art. 415. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:
Pena - prisão, de um a quatro anos.
§ 1º Se o crime é culposo:
Pena - prisão, de seis meses a um ano.
§ 2º Se o crime:
I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;
II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias; ou

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - prisão, de um a cinco anos.

Art. 416. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais ou explorar matéria prima pertencente à União, sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena – prisão, de um a três anos.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - deixar de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente;

II - sem autorização legal, adquirir, transportar, industrializar, tiver consigo, consumir ou comercializar produtos ou matéria-prima, obtidos na forma prevista no *caput* deste artigo.

§2º Aumenta-se a pena de um terço a dois terços quando a atividade for em área indígena.

Art. 417. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, mesmo que na forma de embalagens descartadas, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis, nos seus regulamentos, licença ou autorização:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - abandona os produtos ou substâncias referidos no *caput* ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais, de segurança, licença ou autorização;

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento, licença ou autorização.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

§ 3º Se o crime é culposo:

Pena - prisão, de seis meses a um ano.

Art. 418. Nos crimes dolosos previstos nesta Seção, as penas serão aumentadas:

I - de um sexto a um terço se resulta dano irreversível à flora, à fauna ou ao meio ambiente em geral;

II – de um terço, se praticada no interior das Unidades de Conservação;

III - até o dobro, se resultar a morte de outrem.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas se do fato não resultar crime mais grave.

Art. 419. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes:

Pena - prisão, de um a três anos, ou multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem deixa de adotar as medidas de precaução, mitigadoras, compensatórias, de controle e monitoramento estipuladas na licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes ou determinadas pela autoridade competente.

Art. 420. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Seção IV
Dos crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural

Art. 421. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; ou

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena - prisão, de um a três anos.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de prisão.

Art. 422. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - prisão, de um a três anos.

Art. 423. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - prisão, de seis meses a um ano.

Art. 424. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena - prisão, de três meses a um ano.

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de seis meses a um ano de prisão.

§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das

posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.

Seção V
Dos crimes contra a administração ambiental

Art. 425. Conceder o servidor público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:

Pena - prisão, de um a três anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de prisão.

Art. 426. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, incompleto ou enganoso, inclusive por omissão:

Pena - prisão, de três a seis anos.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem:

I – efetuar modificação de projeto ou de funcionamento de atividade objeto de licenciamento ambiental em relação às descrições e especificidades do estudo, laudo ou relatório mencionado no *caput*, sem prévia comunicação e aprovação pelo órgão ambiental competente, atualizando os documentos, em sendo o caso;

II – deixar de implementar as medidas de monitoramento, mitigação ou compensação contidas no estudo, laudo ou relatório mencionados no *caput* e homologadas pelo órgão ambiental, assim como as que este determinar.

§ 2º A pena é aumentada de um a dois terços, se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa, ou das circunstâncias indicadas no § 1º deste artigo.

§ 3º Se o crime é culposo:

Pena - prisão, de um a três anos.

Capítulo II

Crimes contra as relações de consumo

Art. 427. Omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

§ 1° Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de alertar, mediante recomendações escritas ostensivas, sobre a periculosidade do serviço a ser prestado.

§ 2° Se o crime é culposo:

Pena – prisão, de seis meses a um ano, ou multa.

Art. 428. Deixar de comunicar à autoridade competente e aos consumidores a nocividade ou periculosidade de produtos cujo conhecimento seja posterior à sua colocação no mercado:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de retirar do mercado, imediatamente quando determinado pela autoridade competente, os produtos nocivos ou perigosos.

Art. 429. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à lesão corporal e à morte.

Art. 430. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

§ 1° Incorrerá nas mesmas penas quem patrocinar a oferta.

§ 2º Se o crime é culposo:
Pena – prisão, de seis meses a um ano, ou multa.

Art. 431. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva:
Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Art. 432. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde ou segurança:
Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Art. 433. Empregar na reparação de produtos, peça ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor, tornando o produto perigoso ou nocivo ao consumo:
Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Art. 434. Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer:
Pena – prisão, de um a quatro anos.

Art. 435. Favorecer ou preferir, sem justa causa, comprador ou freguês, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores:
Pena - prisão, de seis meses a dois anos, ou multa.

Art. 436. Promover incorporação, fazendo, em proposta, contratos, prospectos ou comunicação ao público ou aos interessados, afirmação falsa sobre a construção do condomínio, alienação das frações ideais do terreno ou sôbre a construção das edificações:

Pena – prisão, de um a cinco anos.

§ 1° Incorrem na mesma pena:

I - o incorporador, o corretor e o construtor, individuais bem como os diretores ou gerentes de emprêsa coletiva incorporadora, corretora ou construtora que, em proposta, contrato, publicidade, prospecto, relatório, parecer, balanço ou comunicação ao público ou aos condôminos, candidatos ou subscritores de unidades, fizerem afirmação falsa sobre a constituição do condomínio, alienação das frações ideais ou sôbre a construção das edificações;

II - o incorporador, o corretor e o construtor individuais, bem como os diretores ou gerentes de empresa coletiva, incorporadora, corretora ou construtora que usar, ainda que a título de empréstimo, em proveito próprio ou de terceiros, bens ou haveres destinados a incorporação contratada por administração, sem prévia autorização dos interessados.

Art. 437. Vender ou expor à venda mercadoria cujo fabrico haja desatendido a determinações oficiais, quanto ao peso e composição, ou cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial:

Pena - prisão, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se a ação for culposa, a pena será de seis meses a um ano, ou multa.

Art. 438. Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença, ou em desacordo com as disposições das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Art. 439. Fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou

desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Art. 440. Registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direitos, ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não registrado:

Pena – prisão, de um a dois anos.

Art. 441. Registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direitos, ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não registrado:

Pena - prisão, de um a dois anos.

Art. 442. Misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo:

Pena - prisão, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se a ação for culposa, a pena será de seis meses a um ano, ou multa.

Art. 443. Fraudar preços por meio de:

a) alteração, sem modificação essencial ou de qualidade, de elementos tais como denominação, sinal externo, marca, embalagem, especificação técnica, descrição, volume, peso, pintura ou acabamento de bem ou serviço;

b) divisão em partes de bem ou serviço, habitualmente oferecido à venda em conjunto;

c) junção de bens ou serviços, comumente oferecidos à venda em separado; ou

d) aviso de inclusão de insumo não empregado na produção do bem ou na prestação dos serviços;

Pena - prisão, de seis meses a dois anos.

Art. 444. Vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo.

Pena - prisão, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se a ação for culposa, a pena será de seis meses a um ano, ou multa.

Art. 445. Enganar, no exercício de atividade comercial, o consumidor ou usuário, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária:

Pena - prisão, de seis meses a dois anos.

Disposição comum

Art. 446. Para os crimes previstos neste Capítulo, são circunstâncias que podem agravar a pena de um terço até a metade:

I - serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;

II - ocasionarem grave dano individual ou coletivo;

III - dissimular-se a natureza ilícita do procedimento;

IV - quando cometidos em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência mental interditadas ou não; ou

V - serem praticados em operações que envolvam alimentos ou medicamentos.

Capítulo III

Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos

Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo

Art. 447. Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa, impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso, ou vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena - prisão, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

Impedimento ou perturbação de cerimônia funerária

Art. 448. Impedir ou perturbar enterro ou cerimônia funerária:

Pena - prisão, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

Violação de sepultura

Art. 449. Violar ou profanar sepultura ou urna funerária:

Pena - prisão, de um a dois anos.

Destruição, subtração ou ocultação de cadáver

Art. 450. Destruir, subtrair ou ocultar cadáver ou parte dele:

Pena - prisão, de um a três anos.

Vilipêndio a cadáver

Art. 451. Vilipendiar cadáver ou suas cinzas:

Pena - prisão, de um a três anos.

TÍTULO XV

CRIMES RELATIVOS A ESTRANGEIROS

Uso de informações falsas

Art. 452. Usar o estrangeiro, para entrar ou permanecer no território nacional, nome, qualificação ou declaração de origem não verdadeiros ou qualquer documento falso:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o estrangeiro que omite informação, usa documentos falsos ou faz declaração falsa com o fim de ter reconhecida a condição de refugiado no território nacional.

Atribuição falsa de qualificação ou informação

Art. 453. Atribuir a estrangeiro qualificação ou informação que sabe não ser verdadeira, para promover-lhe a entrada ou permanência em território nacional ou para assegurar-lhe a condição de refugiado:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Introdução clandestina

Art. 454. Introduzir estrangeiro clandestinamente ou ocultar clandestino ou irregular:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Retenção indevida de passaporte

Art. 455. Reter, indevidamente, o passaporte de estrangeiro no território nacional:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Parágrafo único. Se a retenção do passaporte do estrangeiro tiver como finalidade submetê-lo a qualquer forma de exploração sexual, ao exercício de trabalho forçado ou a qualquer trabalho em condições análogas à de escravo:

Pena - prisão, de três a seis anos.

Declaração falsa

Art. 456. Fazer declaração falsa em processo de transformação de visto, de registro, de alteração de assentamentos, de naturalização, ou para a obtenção de passaporte para estrangeiro ou documento de viagem laissez-passer:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Propriedade ou posse ilegal de bens

Art. 457. Prestar-se a figurar como proprietário ou possuidor de propriedade, meios de comunicação, empresa, ação, título ou valor pertencente a estrangeiro, nos casos em que a este é vedada por lei a propriedade ou a posse de tais bens:

Pena - prisão, de dois a quatro anos.

TÍTULO XVI

CRIMES CONTRA OS DIREITOS HUMANOS

Capítulo I

Crimes contra a humanidade

Conceito

Art. 458. São crimes contra a humanidade previstos neste Capítulo os praticados no contexto de ataque sistemático dirigido contra população civil, num ambiente de hostilidade ou de conflito generalizado, que corresponda a uma política de Estado ou de uma organização.

Parágrafo único. Quando presentes as circunstâncias referidas no *caput*, serão considerados crimes contra a humanidade as condutas descritas nos Títulos dos crimes contra a vida e contra a dignidade sexual.

Genocídio

Art. 459. Praticar as condutas descritas nos incisos abaixo com o propósito de destruir, total ou parcialmente, um grupo, em razão de sua nacionalidade, idade, idioma, origem étnica, racial, nativa ou social, deficiência, identidade de gênero ou orientação sexual, opinião política ou religiosa:

I – matar alguém;

II – ofender a integridade física ou mental de alguém;

III – realizar qualquer ato com o fim de impedir ou dificultar um ou mais nascimentos, no seio de determinado grupo;

IV – submeter alguém a condição de vida desumana ou precária; ou

V – transferir, compulsoriamente, criança ou adolescente do grupo ao qual pertence para outro:

Pena – prisão, de vinte a trinta anos, sem prejuízo das penas correspondentes aos outros crimes.

Parágrafo único. Na mesma pena incide quem incita publicamente a prática do genocídio.

Associação para o genocídio

Art. 460. Associarem-se três ou mais pessoas para a prática dos crimes mencionados no art. 459:

Pena – prisão, de dez a quinze anos, sem prejuízo das penas correspondentes aos outros crimes.

Extermínio

Art. 461. Sujeitar à privação do acesso a água, alimentos, medicamentos ou qualquer outro bem ou serviço do qual dependa a sobrevivência de grupo de pessoas, visando causar-lhes a morte:

Pena – prisão, de vinte a trinta anos.

Escravidão

Art. 462. Exercer sobre alguém qualquer poder inerente ao direito de propriedade, ou reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena – prisão, de dez a quinze anos.

Parágrafo único. Se a escravidão tiver finalidade libidinosa ou obscena, a pena será aumentada de um terço até a metade.

Gravidez forçada

Art. 463. Engravidar ou promover a gravidez, mediante violência ou grave ameaça, com o fim de modificar ou comprometer a unidade étnica de um grupo:

Pena – prisão, de dez a vinte anos, sem prejuízo da pena correspondente ao constrangimento sexual.

Transgenerização forçada

Art. 464. Realizar em alguém, contra a sua vontade, qualquer ato tendente a alterar a percepção social de seu gênero designado pelo nascimento, com o fim de submetê-lo, induzi-lo ou atrai-lo à prostituição ou qualquer forma de exploração sexual:

Pena – prisão, de oito a quinze anos.

§ 1º Na mesma incorre quem:

I - agencia, facilita, hospeda, recruta ou coage a vítima;

II - de qualquer modo intermedeia a prática da conduta descrita no *caput*;

III - se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, ou que as instiga, consente ou aquiesce.

§ 2º A pena é aumentada de um terço a dois terços se o crime for praticado:

I – contra menor de catorze anos ou qualquer pessoa que não tenha condições de opor resistência;

II – por tutor, curador ou qualquer outra pessoa que tenha poder ou autoridade sobre a vítima; ou

III – por servidor público ou outra pessoa no exercício de função pública.

§ 3º As penas deste artigo são aplicadas sem prejuízo das penas relativas à exploração sexual e/ou violência.

§ 4º Quem, ainda que não tenha o dever de evitar as condutas descritas no *caput* e no §1º deste artigo, não comunica à autoridade sua ocorrência:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

Privação de liberdade em violação de direito fundamental

Art. 465. Manter alguém preso, em violação das normas fundamentais de direito internacional:

Pena – prisão, de quatro a oito anos.

Desaparecimento forçado de pessoa

Art. 466. Apreender, deter ou de qualquer outro modo privar alguém de sua liberdade, ainda que legalmente, em nome do Estado ou de grupo armado ou

paramilitar, ou com a autorização, apoio ou aquiescência destes, ocultando o fato ou negando informação sobre o paradeiro da pessoa privada de liberdade ou de seu cadáver, ou deixando a referida pessoa sem amparo legal:

Pena – prisão, de dois a seis anos, sem prejuízo das penas correspondentes aos outros crimes.

§ 1º Na mesma pena incorre quem ordena ou atua de qualquer forma para encobrir os atos definidos neste artigo ou mantém a pessoa desaparecida sob sua guarda, custódia ou vigilância.

§ 2º O crime perdura enquanto não for esclarecido o paradeiro da pessoa desaparecida ou de seu cadáver.

§ 3º A pena é aumentada de metade se:

I – o desaparecimento durar mais de trinta dias;

II – se a vítima for criança ou adolescente, portadora de necessidade especial, gestante ou tiver diminuída, por qualquer causa, sua capacidade de resistência.

§ 4º O agente que tenha participado ou concorrido para o crime previsto neste artigo e que contribuir, efetivamente, para a reaparição com vida da pessoa desaparecida, ou possibilitar o esclarecimento de casos de desaparecimento forçado, ou a identificação dos responsáveis, terá a pena reduzida de um a dois terços, além da possibilidade de o juiz criminal determinar medidas especiais que proporcionem a sua segurança, na prisão, em relação aos demais presos.

Segregação racial – *apartheid*

Art. 467. Praticar qualquer crime previsto neste Título no contexto de um regime institucionalizado ou tolerado de opressão e dominação sistemáticas de um grupo racial ou étnico sobre outro, com o fim de manter esse regime:

Pena – prisão, de quatro a doze anos, além da pena correspondente ao outro crime.

Capítulo II
Dos crimes de tortura

Art. 468. Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, ou após ter-lhe reduzido a capacidade de resistência, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; ou

c) por motivo de discriminação ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, identidade ou orientação sexual, religião, procedência nacional ou regional, ou por outro motivo assemelhado.

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo:

Pena - prisão, de quatro a dez anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Se a autoridade competente tomar conhecimento do crime de tortura e não determinar as providências para a sua apuração, incidirá nas penas de prisão, de um a quarto anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal grave, a pena é de prisão, de seis a doze anos, e se resulta morte e as circunstâncias do fato demonstram que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, prisão de oito a vinte anos.

§ 4º Se em razão do sofrimento físico ou mental advindo da tortura a vítima se suicida, a pena é de prisão de oito a vinte anos.

§ 5º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I – se o crime é cometido por servidor público;

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou idoso; ou

III – se o crime é cometido mediante sequestro.

§ 6º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

§ 7º O crime de tortura é imprescritível, inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

Capítulo III
Do tráfico de pessoas

Art. 469. Promover a entrada ou saída de pessoa do território nacional, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso de quem não tenha condições de consentir por si mesmo, com a finalidade de submetê-la a qualquer forma de exploração sexual, ao exercício de trabalho forçado ou a qualquer trabalho em condições análogas às de escravo:

Pena – prisão, de quatro a dez anos.

§ 1º Se o tráfico for interno ao País, promovendo-se ou facilitando o transporte da pessoa de um local para outro:

Pena – prisão, de três a oito anos.

§ 2º Se a finalidade do tráfico internacional ou interno for promover a remoção de órgão, tecido ou partes do corpo da pessoa:

Pena – prisão, de seis a doze anos.

§ 3º Incide nas penas previstas no *caput* e parágrafos deste artigo quem agencia, alicia, recruta, transporta ou aloja pessoa para alguma das finalidades neles descritas ou financia a conduta de terceiros.

§ 4º As penas de todas as figuras deste artigo serão aumentadas de um sexto até dois terços:

I – se o crime for praticado com prevalecimento de relações de autoridade, parentesco, domésticas, de coabitação ou hospitalidade; ou

II – se a vítima for criança ou adolescente, pessoa com deficiência, idoso, enfermo ou gestante.

§ 5º As penas deste artigo serão aplicadas sem prejuízo das sanções relativas às lesões corporais, sequestro, cárcere privado ou morte.

Capítulo IV
Crimes contra a memória social

Omissão na publicação e sonegação de informações

Art. 470. Deixar de tornar públicos ou de exibir à autoridade administrativa ou judicial requisitante documentos, autos ou partes de processos, registros, informações e dados classificados como secretos, no prazo máximo de trinta dias após a decisão administrativa ou judicial que determina o término do segredo ou a exibição:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

Destruição de documentos

Art. 471. Destruir documentos públicos de valor histórico com a finalidade de impedir o seu conhecimento pela sociedade:

Pena – prisão, de quatro a oito anos.

Capítulo V
Do racismo e dos crimes resultantes de preconceito e discriminação

Art. 472. Constitui crime, quando praticado por motivo de discriminação ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, identidade ou orientação sexual, religião, procedência regional ou nacional ou por outro motivo assemelhado, indicativo de ódio ou intolerância:

I – impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo

da Administração Pública Direta ou Indireta, bem como das concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ou ao serviço das Forças Armadas, ou obstar sua promoção funcional;

II – negar ou obstar emprego em empresa privada, demitir, impedir ascensão funcional ou dispensar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, sem justificação razoável;

III – exigir teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez;

IV – recusar ou impedir acesso a qualquer meio de transporte público ou estabelecer condições diferenciadas para sua utilização;

V – recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau;

VI – impedir o acesso ou recusar:

a) hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar;

b) atendimento em estabelecimento comercial de qualquer natureza, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador;

c) atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público;

d) entrada em edifícios públicos e elevadores ou escadas de acesso aos mesmos.

VII – praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito, pela fabricação, comercialização, veiculação e distribuição de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que a indiquem, inclusive pelo uso de meios de comunicação e internet.

§ 1º Se a vítima do crime é criança ou adolescente, a pena será aumentada de um terço até a metade.

§ 2º Constitui efeito da condenação:

I - a suspensão do exercício de cargo ou função pública por até cento e oitenta dias;

II - a perda do cargo ou função pública para as condutas que se revestirem de especial gravidade;

III - a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo de até cento e oitenta dias.

Art. 473. Ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.

Art. 474. Os crimes previstos neste Capítulo são imprescritíveis, inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia.

Capítulo VI
Crimes contra grupos vulneráveis

Seção I
Crimes contra as pessoas com deficiência

Art. 475. Constitui crime contra a pessoa com deficiência:

I – obstar-lhe, sem justa causa, o acesso a qualquer cargo público, ou a concorrer em qualquer concurso público, por motivos derivados de sua deficiência;

II – negar-lhe, sem justa causa, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho;

III – recusar, retardar ou dificultar-lhe internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível;

IV – obstar ou dificultar-lhe o acesso a partidos políticos ou aos locais de votação no dia das eleições, ou aos recursos e apoios técnicos necessários para o exercício desse direito;

V – obstar ou dificultar-lhe o acesso a locais ou serviços culturais, de esporte ou de lazer, ou aos recursos e apoios técnicos necessários para o exercício desse direito:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

Art. 476. Se a conduta consistir em:

I - recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, ou negar-lhe o acesso à sala de aula, por motivos derivados de sua deficiência; ou

II – recusar ou dificultar o acesso do aluno com deficiência aos recursos e apoios técnicos necessários a que tem direito, para sua aprendizagem, no âmbito educacional público ou privado:

Pena – prisão, de três a seis anos.

Art. 477. A pena será aumentada de um terço até a metade se quaisquer dos atos descritos nesta Seção for cometido por servidor público.

Seção II

Crimes contra os idosos

Art. 478. Abandonar idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei, mandado ou contrato:

Pena – prisão, de seis meses a três anos.

Art. 479. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento de idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Art. 480. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão de idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Art. 481. Induzir idoso sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:
Pena – prisão, de um a três anos.

Art. 482. Coagir, de qualquer modo, idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração:
Pena – prisão, de um a três anos.

Art. 483. Lavrar ato notarial que envolva idoso sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:
Pena – prisão, de um a três anos.

Disposições comuns
Art. 484. Considera-se idoso, para efeitos penais, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 485. Para os crimes previstos nesta Seção, não incide a agravante genérica prevista na Parte Geral deste Código.

Seção III
Crimes contra os índios

Art. 486. Escarnecer de cerimônia, rito, uso, costume ou tradição culturais indígenas, vilipendiá-los ou perturbar, de qualquer modo, a sua prática:
Pena - prisão, de seis meses a dois anos.
Parágrafo único. Se a conduta prevista no *caput* impedir ou perturbar o sepultamento de índio em terras ancestrais ou pertencentes à comunidade indígena, a ~~pena será~~

aumentada de um terço a dois terços, sem prejuízo da pena correspondente à violência.

Art. 487. Propiciar, por qualquer meio, a aquisição, o uso e a disseminação de bebidas alcoólicas ou substância cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, nos grupos tribais ou entre índios não integrados:
Pena - prisão, de dois a quatro anos.

Seção IV
Crimes contra crianças e adolescentes

Privação de liberdade

Art. 488. Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato criminoso ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:
Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Embaraço ao cumprimento da lei

Art. 489. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista na legislação especial que trata dos direitos e deveres da criança e adolescente:
Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Subtração para colocação em lar substituto

Art. 490. Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto:
Pena – prisão, de dois a seis anos.

Entrega mediante paga ou recompensa

Art. 491. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa.

Envio indevido ao exterior

Art. 492. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fim de obter ganho de qualquer natureza:

Pena – prisão, de quatro a seis anos.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - prisão, de seis a oito anos, além da pena correspondente à violência.

Fotografia ou filmagem de cena de sexo

Art. 493. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – prisão, de quatro a oito anos.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no *caput* deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.

§ 2º Aumenta-se a pena de um terço se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.

Venda de fotografia ou vídeo com cena de sexo

Art. 494. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – prisão, de quatro a oito anos.

Divulgação de cena de sexo

Art. 495. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – prisão, de três a seis anos.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o *caput* deste artigo.

Aquisição ou posse de arquivo com cena de sexo

Art. 496. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

§ 1º A pena é diminuída de um a dois terços se de pequena quantidade o material a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência de condutas descritas nesta Seção, quando a comunicação for feita por:

I – servidor público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Simulação de cena de sexo

Art. 497. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – prisão, de um a três anos.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do *caput* deste artigo.

Assédio de criança para fim libidinoso

Art. 498. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – prisão, de um a três anos.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – pratica as condutas descritas no *caput* deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Venda ou entrega de arma, explosivo ou fogos de artifício

Art. 499. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, explosivo ou fogos de estampido ou de artifício

Pena - prisão, de dois a seis anos.

Venda ou entrega de produto que causa dependência

Art. 500. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, qualquer produto que possa causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

Pena – prisão de dois a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Venda ilegal de bebida alcoólica

Art. 501. Vender bebidas alcoólicas a menor de dezesseis anos ou à pessoa com deficiência mental:

Pena - prisão, de um a dois anos.

Disposições comuns

Art. 502. Para efeitos penais, a expressão "cena de sexo explícito ou pornográfica" compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

Art. 503. Para efeitos penais, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

TÍTULO XVII
CRIMES DE GUERRA

Seção I
Disposições gerais

Conceito

Art. 504. São crimes de guerra os descritos neste Título quando praticados em tempo de conflito armado ou, após cessadas as hostilidades, enquanto a vítima continuar sob o domínio da parte beligerante.

Parágrafo único. Quando presentes as circunstâncias referidas no *caput*, serão também considerados crimes de guerra os crimes contra a dignidade sexual, os crimes contra a liberdade individual e as lesões corporais contra pessoas protegidas.

Conflito armado internacional

Art. 505. Considera-se conflito armado internacional:

I – a guerra declarada ou qualquer outro conflito armado que possa surgir entre dois ou mais Estados, ainda que o estado de guerra não seja oficialmente reconhecido;

II – a ocupação total ou parcial do território de um Estado, ainda que não encontre qualquer resistência militar; ou

III – a luta dos povos contra a dominação colonial, a ocupação estrangeira e os regimes de segregação, no exercício de seu direito à autodeterminação, consagrado na Carta das Nações Unidas e na Declaração Relativa aos Princípios do Direito Internacional Referentes às Relações Amistosas e à Cooperação entre os Estados em Conformidade com a Carta das Nações Unidas, sem prejuízo de outros documentos internacionais a que o Brasil aderir.

Conflito armado não-internacional

Art. 506. Considera-se conflito armado não-internacional todo conflito armado que não esteja coberto pelo art. 505 e que se desenrole em território de um Estado

Parágrafo único. Não se consideram conflito armado não-internacional as situações de distúrbios e tensões internas, tais como motins, atos de violência isolados e esporádicos e outros atos análogos.

Pessoas protegidas

Art. 507. Consideram-se pessoas protegidas para efeito deste Título:

I - em conflitos armados internacionais:

a) os feridos, enfermos e náufragos e o pessoal sanitário ou religioso, protegidos pelas Convenções I e II de Genebra, de 12 de agosto de 1949, ou pelo seu Protocolo Adicional I, de 8 de junho de 1977;

b) os prisioneiros de guerra protegidos pela Convenção III de Genebra, de 12 de agosto de 1949, ou pelo seu Protocolo Adicional I, de 1977;

c) a população civil e os civis protegidos pela Convenção IV de Genebra, de 12 de agosto de 1949, ou pelo seu Protocolo Adicional I, de 8 de junho de 1977;

d) as pessoas fora de combate e o pessoal da potência protetora e de seu substituto, protegidos pelas Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949, ou pelo seu Protocolo Adicional I, de 1977;

e) os parlamentares e as pessoas que os acompanhem, protegidos pela Convenção II de Haia, de 29 de julho de 1899.

II - em conflitos armados não-internacionais, as pessoas que não participem diretamente das hostilidades ou que não mais delas participem, incluídos os combatentes que tenham deposto as armas e as pessoas colocadas fora de combate por enfermidade, ferimento, detenção, ou por qualquer outra causa, protegidas pelo art. 3º comum às quatro Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949, ou pelo seu Protocolo Adicional II, de 8 de junho de 1977;

III - no contexto de conflitos armados, internacionais ou não, outras pessoas definidas em tratado do qual o Brasil seja parte.

Pessoa fora de combate

Art. 508. Considera-se pessoa fora de combate quem se abstenha de atos de hostilidade, não tente se evadir e, alternativamente:

I - esteja em poder de uma parte adversária;

II - expresse claramente a intenção de se render; ou

III - tenha perdido os sentidos, ou se encontre, de qualquer outro modo, em estado de incapacidade, devido a ferimentos ou enfermidade e, consequentemente, seja incapaz de se defender.

Objetivos militares

Art. 509. Os objetivos militares, quanto a bens, limitam-se àqueles que, por sua natureza, localização, finalidade ou utilização, contribuam eficazmente para a ação militar e àqueles cuja destruição, total ou parcial, captura ou neutralização ofereçam, nas circunstâncias, vantagem militar concreta.

Bens e locais sanitários ou religiosos

Parágrafo único. Quando utilizados para os fins a que se destinam, os bens e locais sanitários ou religiosos não se consideram objetivos militares, ainda que pertençam a forças armadas ou a grupos armados organizados.

Bens protegidos

Art. 510. São bens protegidos todos que não sejam objetivo militar.

Bens especialmente protegidos

Parágrafo único. São bens especialmente protegidos os identificados por emblemas distintivos, reconhecidos pelo direito internacional.

Circunstância qualificadora

Art. 511. As penas dos crimes definidos neste Título terão acréscimo de um terço em seus limites mínimo e máximo se o agente for mercenário.

Mercenário

Art. 512. Considera-se mercenário aquele que, cumulativamente:

I - for especialmente recrutado no País ou no estrangeiro para combater num conflito armado;

II - participar diretamente nas hostilidades;

III - tomar parte nas hostilidades essencialmente com o objetivo de obter uma vantagem pessoal e a quem foi efetivamente prometido, por uma Parte no conflito ou em seu nome, uma remuneração material claramente superior à que foi prometida ou paga aos combatentes com um posto e função análogos nas forças armadas dessa Parte;

IV - não for nacional de uma Parte no conflito, nem residente do território controlado por uma Parte no conflito;

V - não for membro das forças armadas de uma Parte no conflito;

VI - não foi enviado por um Estado que não é Parte no conflito, em missão oficial, na qualidade de membro das forças armadas desse Estado.

Seção II

Dos crimes de guerra contra a pessoa

Homicídio de pessoa protegida

Art. 513. Matar pessoa protegida:

Pena – prisão, de doze a trinta anos.

Homicídio ilícito

Parágrafo único. Se o crime for cometido contra combatente que tenha deposto armas ou que, não dispondo de meios para se defender, tenha se rendido, ou, à traição, contra pessoas pertencentes à Nação ou ao exército inimigo, a pena será de prisão de vinte a trinta anos.

Tortura na guerra

Art. 514. Submeter pessoa protegida sob sua guarda, poder ou autoridade a intenso sofrimento físico ou mental, com emprego de violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência:

Pena – prisão, de cinco a quinze anos.

§ 1º Não constitui tortura a dor ou o sofrimento inerentes à execução de sanções legais.

Tortura na guerra qualificada

§ 2º A pena será de prisão de dez a trinta anos se da tortura resultar morte, e as circunstâncias evidenciarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo.

Tratamento degradante ou desumano

Art. 515. Submeter pessoa protegida a tratamento degradante ou desumano, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, expondo-a ao escárnio ou à curiosidade pública, ou constrangendo-a a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena – prisão, de quatro a doze anos.

Submissão a experiência biológica, médica ou científica

Art. 516. Submeter pessoa protegida a experiência biológica, médica ou científica de qualquer tipo, que não seja justificada por tratamento médico, odontológico ou hospitalar, nem realizada no interesse dela:

Pena – prisão, de quatro a oito anos.

Modalidade qualificada

Parágrafo único. A pena será de prisão de dez a trinta anos se do crime resultar morte, e as circunstâncias evidenciarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo.

Constrangimento a prestar serviço em força inimiga

Art. 517. Constranger pessoa protegida, mediante violência ou ameaça, a participar de operação bélica contra seu país ou suas forças armadas, ou a prestar serviço nas forças armadas de país inimigo:

Pena – prisão, de quatro a doze anos.

Denegação de justiça

Art. 518. Privar pessoa protegida de julgamento justo e imparcial, negando-lhe as garantias judiciais definidas nas Convenções de Genebra de 1949, nos seus Protocolos Adicionais de 1977 ou na Constituição Federal:

Pena – prisão, de quatro à oito anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem declarar abolidos, suspensos ou não admissíveis, em tribunal, os direitos dos nacionais da parte inimiga.

Deportação ou transferência indevida

Art. 519. Deportar ou transferir para outro lugar ou Estado, indevidamente, pessoa protegida:

Pena – prisão, de cinco a quinze anos.

Confinamento ilegal

Art. 520. Confinar, indevidamente, pessoa protegida:

Pena – prisão, de quatro a doze anos.

Tomada de reféns

Art. 521. Capturar, deter ou manter como refém pessoa protegida, com o fim de obrigar um Estado, uma organização internacional, pessoa jurídica ou pessoa física a fazer ou deixar de fazer alguma coisa:

Pena – prisão, de dez a vinte anos.

Ataque contra a população civil ou seus membros

Art. 522. Atacar população civil ou alguns de seus membros que não participam diretamente das hostilidades:

Pena – prisão, de dez a trinta anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem ataca participante de missão de manutenção de paz ou de assistência humanitária, assim definida na Carta das Nações Unidas, que esteja na condição equivalente à de civil.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima estiver identificada pelos sinais ou emblemas distintivos de proteção internacional.

Transferência de população civil por potência ocupante

Art. 523. Transferir, direta ou indiretamente, parte de sua própria população civil para o território ocupado, ou transferir a totalidade ou parte da população do território ocupado, dentro ou para fora desse território:

Pena – prisão, de cinco a oito anos.

Mutilação

Art. 524. Mutilar pessoa protegida, extirpando-lhe membro, órgão ou parte do corpo:

Pena – prisão, de quatro a doze anos.

Modalidade qualificada

Parágrafo único. A pena será de prisão, de oito a vinte e quatro anos, se da conduta resultar morte e as circunstâncias evidenciarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo.

Denegação de quartel

Art. 525. Ordenar ou declarar que não deve haver sobreviventes, ameaçar o adversário de tal fato ou conduzir as hostilidades em conformidade com essa decisão:

Pena – prisão, de cinco a oito anos.

Escudo humano

Art. 526. Utilizar a presença de civis ou outras pessoas protegidas como escudo de proteção de objetivo militar ou para favorecer, dificultar ou impedir operações militares:

Pena – prisão, de dez a vinte anos.

Inanição de civis

Art. 527. Utilizar a inanição de civis como método de guerra, privando-os de meios necessários a sua sobrevivência, inclusive por meio da obstrução da chegada de suprimentos de socorro:

Pena – prisão, de dez a quinze anos.

Modalidade qualificada

Parágrafo único. A pena será de prisão, de vinte a trinta anos, se da conduta resultar morte e as circunstâncias evidenciarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo.

Recrutamento ou alistamento de menor de dezoito anos

Art. 528. Recrutar ou alistar menor de dezoito anos nas forças armadas nacionais ou em grupo armado organizado:

Pena – prisão, de cinco a oito anos.

Parágrafo único. A pena será aumentada de um terço a dois terços se o recrutado ou alistado participar das hostilidades.

Não-repatriamento

Art. 529. Opor-se, injustificadamente, ao repatriamento de civil ou prisioneiro de guerra:

Pena – prisão, de cinco a oito anos.

Seção III

Crimes de guerra contra o patrimônio

Destruição ou apropriação de bem protegido

Art. 530. Destruir, inutilizar, no todo ou em parte, subtrair bem protegido, em grande escala, ou dele se apropriar, sem imperiosa necessidade militar:

Pena – prisão, de quatro a oito anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem destruir, inutilizar, no todo ou em parte, subtrair ou se apropriar de bem especialmente protegido.

Ataque contra bens civis

Art. 531. Atacar bens civis que não sejam objetivos militares:

Pena – prisão, de quatro a oito anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem ataca instalação, material, unidade ou veículo participante de missão de manutenção de paz ou de assistência humanitária, assim definida na Carta das Nações Unidas, que esteja na condição equivalente à de bem civil.

Ataque a bem protegido

Art. 532. Atacar edificação destinada a culto religioso, instrução, artes, ciências ou beneficência, monumento histórico ou artístico, hospital ou lugar onde se agrupam doentes e feridos, desde que não sejam objetivos militares:

Pena – prisão, de cinco a oito anos.

Ataque a bem identificado com emblema de proteção

Art. 533. Atacar edificação, unidade ou veículo sanitário, ou outro bem, móvel ou imóvel, que utilize emblema distintivo ou qualquer outro método que o identifique como protegido pelo direito internacional:

Pena – prisão, de seis a doze anos.

Destruição ou apreensão dos bens do inimigo

Art. 534. Destruir ou apreender bens do inimigo sem necessidade militar:

Pena – prisão, de quatro a oito anos.

Saque

Art. 535. Saquear cidade ou local, mesmo quando tomados de assalto:

Pena – prisão, de cinco a doze anos.

Seção IV

Crimes de guerra por utilização de métodos proibidos

Ataque excessivo e desproporcional

Art. 536. Lançar ataque, ciente de sua aptidão de causar perdas acidentais de vidas humanas, lesões a civis ou danos a bens civis, ou danos extensos, duradouros e graves ao meio ambiente, manifestamente excessivos em relação à vantagem militar concreta e direta pretendida:

Pena – prisão, de cinco a dez anos.

§ 1º A pena será aumentada de um terço a dois terços se da conduta resultar danos.

Modalidade qualificada

§ 2º A pena será de prisão de dez a vinte anos se da conduta resultar morte, incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, debilidade, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, deformidade permanente, aborto, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, e as circunstâncias evidenciarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo.

Uso de veneno ou arma envenenada, gás asfixiante ou tóxico, ou material análogo

Art. 537. Utilizar veneno ou arma envenenada, gás asfixiante, tóxico ou similar, ou líquido, material ou dispositivo análogo, capaz de causar morte ou grave dano à saúde de outrem:

Pena – prisão, de cinco a quinze anos.

Uso de projétil de fragmentação

Art. 538. Utilizar projétil que se expanda ou se alastre facilmente no corpo humano, tal como bala de capa dura que não cubra totalmente a parte interior ou que tenha incisões, e outros projéteis proibidos por tratados dos quais o Brasil seja parte:

Pena – prisão, de cinco a oito anos.

Uso de arma, projétil, material ou método de guerra proibido

Art. 539. Utilizar arma, projétil, material ou método de guerra que, por sua própria natureza, cause dano supérfluo ou sofrimento desnecessário, ou produza efeito indiscriminado, em violação a tratado do qual o Brasil seja parte:

Pena – prisão, de cinco a doze anos.

Ataque a local não defendido

Art. 540. Atacar, por qualquer meio, cidades, vilas, aldeias, povoados, zonas desmilitarizadas,ou edificações que não estejam defendidas e que não sejam objetivos militares:

Pena – prisão, de seis a doze anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem lançar ataque contra obras ou instalações contendo forças perigosas, sabendo que esse ataque causará perdas de vidas humanas, ferimentos em civis ou danos em bens de caráter civil, que sejam excessivos nos termos do direito internacional humanitário.

Perfídia

Art. 541. Obter vantagem do inimigo mediante perfídia:

Pena – prisão, de cinco a dez anos.

§ 1º Constitui perfídia valer-se da boa-fé do inimigo, fazendo-o crer que tem o direito de receber ou a obrigação de assegurar a proteção prevista pelas regras de direito internacional aplicáveis a conflitos armados, tais como simular:

I - intenção de negociar mediante o uso de bandeira de trégua ou simular a rendição;

II - incapacidade causada por ferimento ou enfermidade;

III - condição de civil ou de não-combatente;

IV - condição de protegido, mediante o uso de sinal ou emblema internacionalmente reconhecido, ou uniforme, bandeira ou insígnia das Nações Unidas, de Estado neutro ou de outro Estado que não seja parte do conflito.

Modalidade qualificada

§ 2º A pena será de prisão, de dez a vinte anos, se da conduta resultar morte, e as circunstâncias evidenciarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 542. Este Código entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 543. Ficam revogadas as seguintes disposições legais: Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; arts. 655 e 821 da Lei nº 556, de 25 de junho de 1850; art. 15, § 3º, do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937; art. 2º, § 6º, e art. 3º do Decreto-Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941; Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941; Decreto-Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941; art. 49 e art. 552 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; arts. 45 a 60 do Decreto-Lei 6.259, de 10 de fevereiro de 1944; Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951; art. 4º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952; Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956; art. 56, art. 58, art. 70 e art. 72 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; art. 8º da Lei 4.319, de 16 de março de 1964; art. 11 e art. 38 da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964; art. 65 e art. 66 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964; art. 34, § 1º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964; art. 66-B, § 2º, e art. 73, § 2º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965; Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965; arts. 283 a 355 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965; Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965; art. 19 e art. 20 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966; art. 7º da Lei nº 4.966, de 9 de maio de 1966; arts. 1º a 3º do Decreto-Lei nº 16, de 10 de agosto de 1966; art. 21, parágrafo único, e art. 54 do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967; arts. 27 a 31 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967; art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; art. 5º do Decreto-Lei 211, de 27 de fevereiro de 1967; art. 39 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.473, de 10 de julho de 1968; art. 22 da Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968; art. 3º da Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968; art. 4º do Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968; art. 3º do Decreto-Lei nº 399, de 30 de dezembro de 1968; art. 43 do Decreto-Lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969; art. 35 e art. 36 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971; art. 9º da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971; arts. 56 a 59 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973; art. 11 da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974; art. 5º da Lei nº 6.192, de 19 de dezembro de 1974; arts. 27-C a 27-F da Lei nº 6.385, de 7 de

dezembro de 1976; arts. 19 a 27 da Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977; arts. 36 a 44 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978; art. 7º da Lei nº 6.586, de 6 de novembro de 1978; art. 8º da Lei nº 6.710, de 5 de novembro de 1979; arts. 50 a 52 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; art. 125, incisos XI a XIII, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980; art. 15 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; art. 15 da Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982; art. 3º da Lei nº 7.134, de 26 de outubro de 1983; Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983; art. 8º, arts. 93 a 95, art. 112, art. 117, art. 123, arts. 131 a 146, art. 149, § 1º, e arts. 156 a 163 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984; art. 10 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986; art. 14 da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986; art. 2º da Lei nº 7.643, de 18 de dezembro de 1987; art. 9º da Lei nº 7.649, de 25 de janeiro de 1988; Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989; art. 15 e art. 16 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; art. 21 da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989; art. 8º da Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989; art. 7º, § 3º, da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990; art. 27, parágrafo único, da Lei nº 8.042, de 13 de junho de 1990; arts. 225 a 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; art. 1º e art. 2º, incisos I e II do *caput* e §§ 1º e 2º , da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990; arts. 61 a 79 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; art. 52 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; art. 1º e art. 2º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991; art. 19, § 2º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; art. 43 e art. 44 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991; art. 39 e art. 40 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; art. 64 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991; art. 19 e art. 20 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; arts. 89 a 100 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 10 da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993; arts. 57 e 58 da Lei nº 8. 713, de 30 de setembro de 1993; art. 17 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994; art. 2º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995; art. 6º, art. 7º e art. 10 da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; arts. 67 a 71 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995; art. 7º da Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995; art. 34 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; arts. 15 a 20 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996; arts. 183 a 199 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996; art. 10 da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996; art. 9º, § 2º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; arts. 14

a 20 da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997; arts. 183 a 185 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; arts. 291 a 312 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; art. 33, § 4º, art. 34, §§ 2º e 3º, art. 39, § 5º, art. 40, art. 68, § 2º, art. 72, art. 87, § 4º, art. 90 e art. 91, parágrafo único, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; art. 2º, art. 3º, arts. 6º a 23, art. 26, arts. 29 a 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; art. 12 da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; art. 13 e art. 14 da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999; art. 17 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999; art. 27, § 2º, da Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000; art. 2º da Lei nº 10.300, de 31 de outubro de 2001; arts. 41-B a 41-G da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003; art. 9º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003; arts. 93 a 108 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; arts. 12 a 21 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; art. 14 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004; art. 104, parágrafo único, e arts. 168 a 182 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; art. 5º, § 3º, e arts. 24 a 29 da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005; art. 4º da Lei nº 11.254, de 27 de dezembro de 2005; arts. 27 a 30 e arts. 33 a 47 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; art. 54 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007; e art. 8º, § 3º, art. 87 e art. 111 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

Jaí Lamey, com as ressalvas expostas na Justificação. Em 9 de Julho de 2012

Jaí Lamey

JUSTIFICAÇÃO

Os Requerimentos nºs 756 e 1.034, de 2011, foram aprovados para que fosse constituída Comissão de Juristas com a finalidade de elaborar um anteprojeto que reformulasse o Código Penal para melhor refletir a evolução da própria sociedade brasileira e as diferenças do ordenamento jurídico desde 1940, quando foi elaborado Decreto-Lei nº 2.848, o atual Código Penal.

A legislação penal vigente há muito não representa as práticas sociais de um povo que sofreu significativas transformações. Não somos mais uma sociedade predominantemente agrária; não somos mais uma sociedade que pouco participa do conserto das nações; não somos mais uma sociedade pouco industrializada; não somos mais uma sociedade que tolera, ou mesmo feche os olhos, para tratamentos discriminatórios em relação às mulheres, a outras etnias, a outras crenças religiosas ou às pessoas portadoras de necessidades especiais. Passamos a ser uma sociedade democrática. Somos um povo que mudou e que, atualmente, se depara com novos desafios, novas invenções, novos conceitos e novas ameaças. O Brasil em 1940 tinha 42 milhões de habitantes; hoje já estamos nos aproximando de 200 milhões. Para o observador de 1940, nosso mundo pareceria realmente, como o pintou Aldous Huxley, um *Admirável Mundo Novo*. Cheio de maravilhas, infestado de ameaças.

Nessas mais de 7 décadas muitas tentativas foram feitas de atualizar o Código Penal. Todas resultaram em fracasso. Mas o Código foi modificado pontualmente por inúmeras leis. Além disso, surgiram leis penais extravagantes, fora do Código, sobre pontos diversos. A partir de 1980 uma comissão formulou anteprojeto que resultou na Lei 7.209, de 1984, com

revisão da Parte Geral do Código Penal. Hoje, existem aproximadamente 117 leis penais em vigor, que abrigam cerca de 1.800 tipos penais, entre crimes e contravenções. É natural, então, que nossos preceitos normativos sejam revistos, para espelharem melhor nossos novos valores e poderem se ajustar melhor também a um mundo cujas relações sociais ocorrem de forma mais exposta, difundida e fragmentada. A Constituição de 1988 necessita de um ordenamento jurídico penal que a ela responda.

Acredito que foi nesse espírito que a Comissão de Juristas laborou. Sob a Presidência do Ministro Gilson Dipp e com a valiosa participação de todos os seus membros, foram trazidos à luz todos os temas que se achavam escondidos no Código e latentes na sociedade. Sua atuação foi acompanhada por organizações sociais e pela sociedade, inclusive utilizando os instrumentos de comunicação disponibilizados pelo Senado. A cobertura da imprensa confirma mostra a diversidade dos assuntos polêmicos e instigantes que brotaram e ganharam publicidade. Iniciou-se um acalorado debate e, acredito, todos ganhamos com isso. Dessa forma, encaminho o texto conforme veio da Comissão de Juristas, para que prossigamos com a nossa investigação e, seguindo o processo legislativo, os parlamentares possam aprimorar o texto apresentado, com as ressalvas quanto às minhas posições pessoais.

Acredito que o projeto que submeto aos Senadores tem grandes virtudes. No entanto, ressalto que ainda podemos trabalhá-lo para aperfeiçoá-lo. Assim, embora apresente o texto da comissão sem alterações, sinto-me no dever de declarar que os assuntos tratados nos artigos 122; 128, III, IV e parágrafo único; e nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 212, que tratam, respectivamente, dos temas da eutanásia, das causas de exclusão de crime nos tipos de aborto e da exclusão de crime no caso de porte de drogas e seu

plantio para uso, por uma questão de consciência e de religião, não embasam o meu ponto de vista. Ao contrário, sou contra as matérias elencadas nos dispositivos mencionados.

A minha assinatura no projeto não significa que encampo todas as teses; na realidade, o meu encaminhamento é uma função institucional como Presidente do Senado Federal.

Por outro lado acredito que o projeto traz avanços notáveis na modernização da tipificação dos delitos penais, no tratamento e proteção das minorias, no combate à corrupção e proteção ao erário público, ao reforçar a proibição da embriaguez na condução de veículos automotores, ao endurecer o tratamento penal conferido à tortura, ao conferir proteção maior aos animais e ao enfrentar o assunto do *bullying*, entre tantos outros temas tratados. Assim, espero que a nova legislação possa se converter num poderoso instrumento para combater a criminalidade e melhorar a segurança pública, e possa contribuir para a maior eficiência do próprio poder Judiciário.

Esse árduo trabalho na verdade faz parte de um esforço contínuo que o Senado Federal tem empreendido para atualizar e modernizar os Códigos da legislação vigente. Trabalho semelhante foi feito em relação ao Código de Processo Penal, ao Código de Processo Civil, ao Código Eleitoral e ao Código de Defesa do Consumidor. É uma tarefa hercúlea porém indispensável que resultará em um ordenamento legal mais justo e sintonizado com as expectativas da sociedade brasileira.

(À Comissão Temporária prevista no art. 374 do Regimento Interno, e posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – O **Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012**, vai à Comissão Temporária, prevista no art. 374, do Regimento Interno, e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Convido a fazer uso da palavra, pela Liderança do PSB, o Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta Ana Amélia, prezados Senadores e Senadoras presentes, subo à tribuna na tarde de hoje para fazer um breve registro sobre uma solenidade ocorrida há pouco no Palácio do Buriti com vistas à regulamentação do art. 18, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, para regular a colaboração de interesse público entre o Governo do Distrito Federal e as instituições religiosas.

É importante registrar, porque havia um vazio jurídico, que criava uma série de problemas para o Governo do Distrito Federal apoiar eventos culturais ou eventos religiosos promovidos pelas diversas igrejas do Distrito Federal.

Para um país como o Brasil, que tem na sua formação histórica uma diversidade cultural e religiosa muito grande e uma contribuição muito forte das manifestações culturais de origem religiosa, um país que consegue conviver pacificamente com diversas religiões, era importante o respeito a essas manifestações e a regulação dessas relações entre o Estado e as instituições religiosas.

É importante ressaltar que um Estado laico não é um Estado contra a religião. O Estado laico não adota nenhuma religião, preferencialmente, mas é importante regulamentar, regular as suas relações formais com as diversas manifestações religiosas.

Eu cito, aqui, alguns eventos, como Corpus Christi e como a própria realização do Natal, que fazem parte da cultura brasileira; festa de Pentecostes, a celebração de Pentecostes, que, a cada ano, reúne mais de um milhão de pessoas no Taguapark; o Hallel; a festa da padroeira, Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil; o Rebanhão, um evento da Igreja Católica durante o período do carnaval; a própria encenação da Via Sacra, que já é uma festa cultural e religiosa tradicional do Distrito Federal, a nossa Via Sacra de Planaltina é um evento que reúne mais de 150 mil pessoas e talvez seja a maior celebração ao ar livre do País, uma tradição que, também, hoje já acontece nas cidades de Taguatinga, na cidade de Samambaia, com a encenação da Via Sacra do Cristo negro; as diversas festas do Divino, notadamente a festa do Divino, que começa no interior de Goiás, na cidade de Planaltina de Goiás ou na cidade de Água Fria, e chega, no dia de Pentecostes, à cidade de Planaltina, que mobiliza toda a cidade de Planaltina com as folias de roça, com as folias da cidade – agora, no final de julho, teremos a folia do Divino, a festa do Divino também na cidade de Brazlândia –; a marcha para Jesus, que é um evento das igrejas evangélicas; e vários outros eventos das diversas denominações evangélicas, como Assembleia de Deus, Igreja Batista, Ministério da Fé, Sara Nossa Terra, Igreja Universal; festa de Iemanjá, enfim, todas as outras que compõem essa diversidade cultural, essa miscelânea cultural e religiosa do nosso País e que também está presente na nossa cidade.

Conforme a lei sancionada hoje pelo Governador do Distrito Federal, em uma solenidade que contou com as principais lideranças religiosas do Distrito Federal – lideranças católicas, lideranças evangélicas, lideranças espíritas e lideranças políticas do Distrito Federal de forma geral –, o Poder Público poderá apoiar esses eventos através de repasses de recursos mediante convênios, como também através de fornecimento de bens ou prestação de serviços diretamente ou por empresa contratada.

Inclusive quero registrar que, quando fui Secretário de Turismo do Distrito Federal, no Governo Cristovam, cabia à Secretaria de Turismo daquela época dotar os eventos de todas as naturezas de infraestrutura necessária para a realização do evento, tais como montagem de palco, montagem de som, montagem de alambrados, de arquibancadas, tudo isso era da responsabilidade da Secretaria de Turismo.

Então, é absolutamente legítimo que o Governo do Distrito Federal, os governos em geral, de forma transparente, de forma cristalina e adotando todas as formalidades legais possam apoiar esses eventos pelo fato de eles serem representativos na cultura do Distrito Federal e na cultura brasileira, pela importância que eles têm na formação cultural brasileira.

Portanto, eu não poderia deixar de fazer este registro para também cumprimentar o Governo do Distrito Federal pela sanção desta lei, cumprimentar a Câmara Legislativa do Distrito Federal pela aprovação desta lei e, de forma muito especial, cumprimentar o Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, Sr. Carlos Higino Ribeiro de Alencar, que foi quem elaborou, pelo GDF, a proposta de projeto de lei, que foi aprovada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Portanto, eu gostaria de deixar registrado, fiz questão de participar desse evento para manifestar o meu apoio à regulamentação deste artigo da Lei Orgânica que regulamenta o apoio do Governo do Distrito Federal aos diversos eventos e manifestações cultu-

rais e religiosas promovidos pelas diversas religiões do Distrito Federal.

Era esse o registro que eu gostaria de fazer, Srª Presidenta, agradecendo a oportunidade de fazê-lo neste momento.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Obrigada, Senador Rodrigo Rollemberg, que, na permuta com o orador inscrito, falou pela Liderança do PSB.

Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente Ana Amélia, caros colegas, não podemos fazer vista grossa às notícias que chegam, dando conta dos baixos índices de crescimento econômico no País. Tão preocupantes quanto os próprios índices são as estratégias adotadas pelo Governo Federal na tentativa de reversão do quadro.

Quero fazer uma breve análise sobre as medidas que o Governo Federal vem adotando em certos setores da economia, mas que vários analistas entendem não ser o caminho. São medidas paliativas, são momentâneas e oferecem, de certo modo, alguma insegurança para outros setores da economia, porque não se sabe como vai ser, logo ali adiante, no futuro, em função do que vem ocorrendo. Então, há uma certa inconstância nas medidas setoriais que o Governo vem tomando e que deixam outros setores preocupados.

Vamos aos fatos que sustentam nossa preocupação.

O Produto Interno Bruto brasileiro cresceu ínfimos 0,8% no primeiro trimestre de 2012, em comparação ao mesmo período do ano anterior. Apesar de as expectativas do Governo serem diferentes, especialistas do mercado estimaram, mantido o cenário atual, um crescimento máximo de 2,05% no ano.

A produção industrial brasileira, por sua vez, teve seu terceiro mês consecutivo de retração. Com isso, a produção acumulada nos primeiros cinco meses do ano ficou 3,4% abaixo do registrado no mesmo período de 2011. Como consequência, os investimentos privados ficam represados, dando início a um ciclo recessivo. Soma-se ao quadro brasileiro ainda a crise no continente europeu, que por enquanto não apresenta uma solução em curto prazo.

Não podemos, no entanto, acusar o Governo Federal de inoperância, de ignorar ou de fazer pouco caso desses e de outros tantos sinais de alerta, que exigem ação imediata.

Há pouco, foi lançado mais um pacote de medidas que visa a estimular a economia. Além da redução do IPI para o setor automotivo e da redução da taxa básica de juro, anunciados anteriormente, o Governo fará investimentos de aproximadamente R$8,5 bilhões em máquinas e equipamentos; margem de preferência de até 25% na aquisição de produtos de saúde nacionais frente aos importados, além de redução da TJLP, Taxa de Juros de Longo Prazo.

O problema reside justamente no destino a que esse caminho nos conduz. Aí é que está o problema. É a opção do crescimento pela via da elevação do consumo, que pode até surtir efeito imediato, mas que tem eficácia futura praticamente nula. Há, além disso, um risco implícito: o endividamento excessivo das famílias, que acabam tendo seu poder de compra exaurido e ainda corroído pelos juros.

Não há dúvida de que o crédito é importante motor da economia, destinado ao consumidor final e ao setor produtivo, e que no Brasil ainda devemos ter essa ferramenta expandida, com juros baixos. Mas é preciso cuidado.

A taxa de inadimplência das pessoas físicas e das empresas, que mede o atraso de pagamento superior a 90 dias, voltou a subir em maio, quando atingiu 6%, de acordo com informações do Banco Central. Em abril, a inadimplência estava em 5,9%. Segundo a autoridade monetária, a inadimplência média das operações bancárias com empresas e com pessoas físicas, em maio, representa o maior valor de toda a série histórica, que teve início em junho de 2000. Já a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo divulgou pesquisa apontando que o percentual de famílias com dívidas no Brasil supera os 57%. Ou seja, apenas 43% das famílias não possuem uma ou outra dívida.

Trago todas essas estatísticas e números, nobres colegas, para chegar à conclusão inarredável: o caminho do crescimento sólido não passa exclusivamente pela elevação do consumo. Precisamos elevar os investimentos públicos, mas essencialmente em obras de infraestrutura, que garantirão as condições necessárias para o crescimento do País. São obras essenciais em nosso sistema logístico, incluindo portos, rodovias, aeroportos e ferrovias, ampliação de nossa matriz energética e obras estruturantes em nossos Estados e Municípios. É somente com essa base sólida que se edifica um país.

Por fim, a desoneração mitigatória pode até trazer alívio imediato, mas efêmero. Não podemos crescer sem uma efetiva reforma do sistema tributário e sem um novo pacto federativo. Setores produtivos e cidadãos estão sufocados por uma carga tributária hercúlea, que toma de assalto 36% do PIB, através de um intrincado e burocrático sistema de impostos diretos

e, principalmente, indiretos, penalizando ainda mais a população de menor renda.

Por fim, esse enorme bolo acaba concentrado de forma cruel nas mãos da União, provocando um nefasto desequilíbrio entre nossos entes federados. Estados e Municípios estão com seus caixas minguados, enquanto a União administra dois terços do total arrecadado.

Poderia fazer um pronunciamento inteiro sobre o assunto, tratando ainda da descentralização administrativa, dos *royalties* do petróleo, das revisão das dívidas dos Estados, entre outros temas, mas não quero me estender.

Há um conhecido adágio do mundo empresarial que diz que alguns enxergam crise; outros veem oportunidade. Apesar de simples, a mensagem nos serve com perfeição. Que aproveitemos este momento de dificuldade para realizar as reformas e as transformações que tanto almejamos. Tenho plena convicção de que o Parlamento cumprirá seu papel, garantindo o devido apoio.

Essa é a nossa posição e a nossa preocupação.

Por isso, medidas paliativas para esses setores são importantes? São. Mas não podemos esquecer que setores importantes da economia ficam preocupados para ver se haverá perenidade. Nós temos que oferecer, no geral, saídas para que todos possam investir, acreditar. Enfim, não se pode, aqui e acolá, fazer redução de IPI e disso e daquilo, enquanto outros setores ficam na expectativa.

Nós temos que ter uma análise geral, criar, como se diz, uma certa perenidade dos investimentos nas instituições, nas regras. Aí, é muito importante os Ministérios da Fazenda e do Planejamento terem condições firmes para que o setor do investimento no Brasil possa acreditar, não só com os próprios recursos, mas até para tomar emprestado e fazer investimentos de base, de médio e longo prazo, para darmos sustentabilidade.

São essas as preocupações, os alertas que, baseado nos vários analistas, trago na tarde de hoje, Sr. Presidente e nobres colegas.

Essas são as observações.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Obrigada, Senador Casildo Maldaner.

Como orador inscrito, Senador Anibal Diniz.

O próximo orador é o Senador Roberto Requião

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Srs. Senadores, telespectadores da TV, ouvintes da Rádio Senado, associo-me, inicialmente, a outros oradores que fizeram menção, aqui deste plenário, a Ronaldo Cunha Lima.

Os poetas populares, admiração e inspiração primárias de Ronaldo Cunha Lima, costumam dizer que o fato de serem poetas nasce de uma dádiva divina; é um regalo celeste, um toque da mão suave de Deus. Já a cultura, as glórias e o aprimoramento do talento vêm como esforço natural do homem.

Ronaldo esteve nas duas pontas desse barbante. Nasceu poeta e construiu, com os esforços da inteligência, uma carreira brilhante.Ainda nos anos 50, foi líder estudantil e se deixou tomar pela paixão política. Nunca perdeu uma eleição desde que se fez vereador em Campina Grande, ainda no final da década de 50. Depois se elegeu deputado estadual por duas vezes.

A onda de cassações políticas o apanhou como prefeito de sua cidade, em 1969. Deixou as responsabilidades que lhe foram delegadas por sua gente para, numa reviravolta forçada, migrar para o sul. Para sobreviver, retirou da parede o seu diploma de advogado e foi militar nos fóruns de São Paulo. Depois, nos fóruns do Rio de Janeiro. Era um guerreiro na espera da justiça para retomar sua vocação política, sem nunca deixar o regaço de sua poética viva e bem humorada.

Voltou, com a anistia, para o lugar que lhe tomaram: o comando da Prefeitura de Campina Grande. Daí se lançou às missões de governador, senador e deputado federal, sempre em campanhas lembradas pela garra das conquistas diárias, muitas vezes desafiando as pesquisas eleitorais.

Nesta Casa, defendeu em versos a língua portuguesa, pois seu sentimento maior era esta Pátria. Seu patriotismo vinha do lirismo, do mesmo sopro de onde nasceu sua poesia. É tanto que seu descanso derradeiro nos fica na lembrança não como uma saudade, mas como uma chama onde buscamos ânimo para sonhar o futuro.

No solo áspero da Paraíba, nasceram incontáveis plantações. Elas frutificaram na luta por justiça e paz. E nos disseram que, mesmo no cume mais estreito e abrasivo da desesperança, há sempre espaço para o sonho e a liberdade, que devem ser regados com sorriso e poesia. Mais vale o musgo frágil e vasto da humanidade que a dureza inquebrantável do ferro que aprisiona. Assim nos ensinou a vida de Ronaldo Cunha Lima.

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco/PMDB – SC) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Permito sim, deixa só eu concluir esse raciocínio e já passo o aparte, com muita honra, para V. Exª.

Quero lembrar aqui que o veio poético, literário de Ronaldo Cunha Lima é inspiração para poetas e advogados, jovens advogados em todo o Brasil, principalmente por sua leveza e criatividade. Lembro aqui

o episódio, contado de diversas formas, por diversas fontes a respeito de uma situação em que jovens, num momento de celebração, tomando umas e outras, se excederam nas horas e estavam causando transtorno para outras pessoas. Bateu uma ronda policial e acabou levando preso o instrumento que causava aquela situação, que era justamente o que animava os jovens. Aí procuraram Ronaldo Cunha Lima para interceder, e ele resolveu fazer uma petição nos seguintes termos:

"O instrumento do crime que se arrola
Neste processo de contravenção,
Não é faca, revólver ou pistola.
É simplesmente, Doutor, um violão...
Um violão, Doutor, que em verdade
Não matou, nem feriu um cidadão.
Feriu, sim, a sensibilidade
De quem o ouviu vibrar na solidão!
Um violão é sempre uma ternura,
Instrumento de amor e de saudade.
O crime a ele nunca se mistura,
Entre ambos inexiste afinidade.
O violão é próprio dos cantores,
Dos menestréis de alma enternecida,
Que cantam as mágoas que povoam a vida,
E sufocam as suas próprias dores!
O violão é música e é canção.
É sentimento, é vida, é alegria.
É pureza e néctar que extasia.
É a dor espiritual do coração!
Seu viver, como o nosso, é transitório,
Mas seu destino, não! Se perpetua.
Ele nasceu para cantar na rua
E não pra ser arquivo de cartório!
Mande soltá-lo pelo amor da noite,
Que se sente vazia em suas horas,
Pra que volte a sentir o terno açoite
De suas notas leves e sonoras!
Libere o violão, Doutor Juiz,
Em nome da Justiça e do Direito.
É crime, porventura, o infeliz
Cantar as mágoas que lhe enchem o peito?
Será crime, afinal, será pecado,
Será delito de tão vis horrores,
Perambular na rua o desgraçado
Derramando na praça suas dores?
Mande, pois, libertá-lo da agonia
(a consciência assim nos insinua),
Não sufoque o cantor que vem da rua,
Que vem da noite pra saudar o dia.
É o apelo que aqui lhe dirigimos,
Na certeza do seu acolhimento,
Juntada desta aos autos nós pedimos,
E pedimos, também, DEFERIMENTO..."

E não teve como o juiz negar tal petição.

Ouço com muita atenção o aparte do Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco. PMDB – SC) – Senador Aníbal Diniz, vim, até a propósito do seu assento aqui no Senado, da sua tribuna, fazer este aparte para me somar a V. Exª nessa homenagem ao eminente amigo e companheiro Ronaldo Cunha Lima. Nós tivemos a honra, Senador Anibal Diniz, de, em 1995, nos encontrarmos aqui e ficarmos juntos até 2003. Diversas vezes, dessa tribuna, ele encerrava os pronunciamentos declamando uma poesia ou outra. Ele fazia isso. Ele foi conosco a Santa Catarina por algumas vezes e foi recepcionado por todos nós lá. E foi uma unanimidade nesse campo da literatura. Ele fazia parte da Academia Paraibana de Letras. Ele tanto empolgou o Brasil com as suas poesias. Eu diria até, para não perder essa ocasião, essa oportunidade, que como político ele não resistiu, parou. Fisicamente, não teve como ficar entre nós. Politicamente, tem o Cássio, seu filho, que continua nesse caminho político do pai. Esse grande Senador Cássio Cunha Lima. Agora, a poesia em si – e V. Exª é um homem ligado à área, já vi pelo jeito – não passa. Ela fica, permanece. Conosco vai continuar o poeta Ronaldo Cunha Lima, sem dúvida alguma. Quero me somar a V. Exª e cumprimentá-lo.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Muito obrigado, Senador Casildo Maldaner. Incorporo integralmente o aparte de V. Exª e agradeço sensibilizado por sua contribuição.

Quero, dando continuidade a este pronunciamento, dizer que causas que têm bons advogados, advogados comprometidos, ficam, mobilizam, geram legados. O que temos ouvido hoje, neste Senado Federal, a respeito da contribuição de Ronaldo Cunha Lima é exatamente o seu legado na política, na literatura e na advocacia.

O que temos que manifestar, nesse momento, é nossa solidariedade aos familiares, aos milhares de seguidores, admiradores; e dizer que esse é o nosso destino. Que Deus o acolha na sua imensa bondade e grandeza. Que ele possa viver no céu os benefícios do bem que praticou aqui entre nós e dos tantos ensinamentos que nos deu. Então, esse é o meu sentimento de solidariedade à família do ex-Senador, advogado, jurista e poeta Ronaldo Cunha Lima.

Quero também, aproveitando o ensejo, reforçar que aqui, na tribuna, na última sexta-feira, fiz um pronunciamento muito duro com relação às decisões reiteradas vezes adotadas pela Juíza de Campina Grande, Drª Ritaura Santana Rodrigues, a Juíza que insiste em manter o Treze Futebol Clube, da Paraíba,

de Campina Grande, sem ter o direito na disputa da Série C do Campeonato Brasileiro.

Exatamente por minhas palavras duras aqui desta tribuna, que foram reproduzidas por vários *sites*, a Associação dos Magistrados da Paraíba decidiu soltar uma nota de reprimenda, de repúdio ao meu posicionamento. No entanto, estou de consciência tranquila porque sei que estou defendendo uma causa justa, uma causa verdadeira. Tanto é que procurei historiar a respeito, para não deixar nenhuma margem para dúvida.

O Rio Branco Football Club é, de fato e de direito, o time que deve estar na Série C porque conquistou esse espaço. Ele foi o primeiro colocado do Grupo A da Região Norte, em 2011. Fez 16 pontos. O segundo colocado foi o Paysandu, com 14 pontos, seguido do Luverdense. O Rio Branco reivindicou o direito de jogar na Arena da Floresta, numa situação absurda. O Ministério Público considerou que a Arena da Floresta estava inapta, o que não era verdadeiro. Por ser o Estádio Arena da Floresta de responsabilidade do Estado, ele entrou com um pedido de liminar para garantir que os jogos acontecessem na Arena. Por isso, o Rio Branco acabou sendo penalizado. Foi considerado que o Rio Branco litigou na Justiça Comum e que por isso foi eliminado. Como teve de recorrer várias vezes para se manter na competição, estava sendo ameaçado de exclusão sumária de todas as competições da CBF.

Chegou-se a um acordo, ainda em 2011. Mesmo o Rio Branco sendo o primeiro da Região Norte, mesmo estando classificado para outra fase, abdicou de prosseguir na competição, dando lugar, assim, ao Luverdense, obtendo o comprometimento da CBF e do Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD, com o testemunho do Governo do Estado do Acre e tendo como foro a Comarca de Jacarepaguá, Rio de Janeiro. Dessa maneira, o Rio Branco foi assegurado na Série C do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2012. Infelizmente, após a CBF anunciar os vinte clubes integrantes dessa competição, o Treze da Paraíba, que não tem nenhum direito – pois ficou em 6º lugar na Série D de 2011 e não teve direito ao acesso; tem de ficar na Série D porque ficou na 6ª posição –, entrou com uma ação liminar junto à Comarca de Campina Grande e obteve, liminarmente, da Juíza Ritaura, o direito de estar na Série C sem ter esse direito.

Como a Juíza Ritaura, da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, concedeu essa liminar, o Rio Branco buscou junto ao Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco e conseguiu o mesmo direito, um direito que já lhe era assegurado pelo acordo anterior.

Moral da história: houve um conflito de competência e essa situação esbarrou no STJ, Superior Tribunal de Justiça, que decidiu o conflito de competência mandando para a comarca que primeiro havia sentenciado o assunto, mas com um detalhe: apenas nas situações de emergência.

Após essa situação, depois de mais um mês de paralisação da Série C do Campeonato Brasileiro, acarretando prejuízo para 20 equipes, não só para o Rio Branco, mas para todas as outras, a Confederação Brasileira de Futebol acatou uma das liminares da Comarca de Campina Grande e decidiu incorporar o Treze da Paraíba. Veja que temos competições com 20 clubes, na Série A, na Série B, na Série C e na Série D do brasileiro. A CBF aceitou fazer uma competição, neste ano de 2012, excepcionalmente com 21 clubes, para que o Treze da Paraíba participasse e assim pusesse um fim na contenda.

Ainda assim, mesmo sendo o 21º clube da competição, que deveria ter somente 20, o Treze da Paraíba não se sentiu contente e entrou com outra representação, com novo pedido de liminar pedindo para que o Rio Branco fosse excluído.

Moral da história: o Rio Branco deveria estrear no Domingo, à tarde, em Juazeiro do Norte, contra o Icasa; não pôde estrear. Ficou vivendo essa angústia e estamos aguardando que a CBF cumpra o determinado pelo STJ, Superior Tribunal de Justiça, que decidiu, na última sexta-feira, pela revogação da decisão que incorpora o Treze da Paraíba. E ainda assim, até o presente momento, a CBF não divulgou a nova tabela com a presença do Rio Branco.

Então, o que temos a dizer aqui – o Senador Jorge Viana já fez um pronunciamento a respeito – o que estamos defendendo é justiça. Queremos que o futebol continue sendo decidido dentro das quatro linhas. Não pode o futebol se transformar em algo que se decida em liminares, fora de campo. Imaginem que a beleza do futebol está justamente na competição justa, saudável, em igualdade de condições. E aqueles que vão conseguindo lograr os melhores resultados seguem adiante.

É assim, da Série D para a Série C; da Série B para a Série A. Da Série A os quatro melhores vão para a Libertadores da América, que o Corinthians acabou de vencer e vai jogar no Japão. É assim. Em campo se disputa resultados e não através de medidas liminares. Então, quando eu disse que a Juíza Ritaura estava agindo como uma torcedora fanática é porque ela não tem se atido aos aspectos técnico-jurídicos, ela tem simplesmente tentado agradar a torcida do Treze da Paraíba.

Então ela não pode simplesmente achar que vai tomando essas decisões e não vai ter uma decisão superior, porque ela terá que responder. Vai ter de

responder no CNJ por todos os prejuízos que está causando ao Rio Branco Football Club e aos demais clubes que tiveram suas partidas suspensas por mais de um mês. E ela vai ter que responder também por outras decisões arbitrárias, porque, na minha opinião, que o Treze abdique de algo absurdo é natural, porque de vez em quando aparece um ou outro reivindicando direito que não tem. Mas não é admissível uma Magistrada, que tem por obrigação usar do seu poder de decisão para decidir com justiça, com correção, com sabedoria, adotar uma postura, como S. Exª tem adotado, de simplesmente conceder liminares que não têm sustentação jurídica, não têm sustentação real, não têm direito constituído.

E exatamente por isso eu protestei aqui da Tribuna e continuo mantendo o meu protesto, porque a Juíza Ritaura não está agindo de acordo com a lei, ela está se sobrepondo à lei e precisa responder por isso. É importante que o Conselho Nacional de Justiça se posicione a respeito desse tipo de juízes que atropelam a lei, que impõem sentenças absurdas, inaplicáveis, valendo-se da sua força. Isso sim é abuso de poder.

As pessoas acusam muito atividades de Parlamentares, de políticos, de detentores de mandato e às vezes não questionam uma decisão de uma juíza. Pois eu estou aqui para questionar e para dizer nome e sobrenome. A Juíza Ritaura, da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, tem sistematicamente abusado do poder. Ela se insurgiu inclusive contra o Superior Tribunal de Justiça, o STJ, que lhe atribuiu apenas o poder para decidir sobre questões emergenciais.

Tirar o Rio Branco da competição da Série C não é emergencial. O emergencial era colocar o Treze e a CBF já tinha feito isso: colocou o Treze, enquanto o mérito da questão ia ser discutido no pleno do STJ. Mas, não. Mesmo depois de o STJ ter orientando no sentido de que ela não tomasse decisões além do urgente, do emergencial, ainda assim ela tomou esse tipo de atitude.

Por isso, deixo aqui, reafirmo meu protesto contra a Juíza Ritaura Rodrigues, da 1ª Vara de Campina Grande, que tem abusado de poder e precisa responder no CNJ por seus excessos de arbitrariedade.

Era isso, Srª Presidente, muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Senador Anibal Diniz defende, como na sexta-feira e hoje, os interesses de seu Estado, Acre, e de um clube, o Rio Branco Futebol Clube, no legítimo direito até porque o pleito é legítimo e correto. Então, solidarizo-me com sua defesa.

Para falar, como orador inscrito, Senador Roberto Requião.

Os próximos dois oradores Senador Antonio Russo e Senador Pedro Taques.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente Ana Amélia, o Senador Aníbal Diniz falou de futebol; eu, não! Vou falar de jabuticabas, Senador. Hoje, pretendo falar de jabuticaba, esta mirtácea nativa da Mata Atlântica brasileira. Por quê? Porque o Golpe de Estado no Paraguai, a deposição do Presidente Lugo, não pode ser diminuído com eufemismos. Isto, Senador Aníbal Diniz, me fez lembrar as jabuticabas.

Como se sabe, algumas coisas só dão no Brasil: diploma para jornalista, só no Brasil; Justiça Eleitoral, só no Brasil, e a mirtácea nativa da Mata Atlântica brasileira, a jabuticaba, só no Brasil. Daí que o Jornalista Luiz Nassif passou a denominar de liberalismo de jabuticaba o curioso liberalismo professado por nossas elites e propagado pela nossa gloriosa e impávida mídia, notadamente pelas Organizações Globo. Mas não só, não só a Globo, a Folha e o Estadão são também useiros e vezeiros de se transformarem em porta-vozes deste jabuticabismo, Senador Antonio Russo.

Com o golpe no Paraguai, esse liberalismo tão nosso, tão peculiar, mais uma vez se manifestou com todo o esplendor de sua pobreza. Já que, segundo Marx, "a história não se repete", a farsa do dia 25 de junho de 2012, em Assunção, em sua essência pouco difere da farsa do dia 1º de abril de 64, produzida exatamente aqui neste plenário. Desta cadeira de Presidente declarou-se vaga à Presidência da República e empossou-se aquele que seria o sucessor legal do Presidente declarado impedido. Enfim, tudo dentro da mais estrita legalidade, obedecidos todos os ritos constitucionais, como no dia 25 de junho, em Assunção. Lá e cá tínhamos um Presidente populista, como dizem e como diziam os nossos *pundonorosos* liberais. Classificar um governante de populista é, desde sempre, o argumento de quem não tem votos, como observou Samuel Pinheiro Guimarães, tão acostumado aos golpes neste triste trópico. E quem não tem votos está vigilante, eternamente vigilante para as oportunidades que se oferecem. Lá e cá – dizem os nossos udenistas – os presidentes desafiaram as Forças Armadas: Lugo permitindo uma manifestação popular em um quartel; Goulart participando de ato político de soldados, cabos e sargentos. Lá e cá os presidentes estimularam a agitação no campo: Lugo com os sem-terra guaranis, os carperos; Goulart com as ligas camponesas de Francisco Julião. Lá e cá os presidentes imaginaram um revolucionário programa de industrialização nacional: Lugo usando a energia de Itaipu; Goulart construindo um conjunto de hidrelétricas; Lugo contando com o apoio de uns poucos empresários nacionais; Goulart

com o apoio de empresários com o descortino de um Armando Monteiro, de um José Ermírio de Moraes, de um Mário Wallace Simonsen, de um Celso Rocha, de um Baby Bocaiúva, de um Rubens Paiva, Horácio Coimbra, Walther Moreira Salles e Samuel Wainer,

Brasileiros destemidos que não se deixaram impressionar pelo discurso rastaquera, medíocre, do anticomunismo, dos pregadores de sempre da lei e da ordem, dos crocitadores do ódio, do entreguismo e do atraso.

Lá e cá a imprensa se transformou em partido político, liderando o golpe. No Paraguai, o *Abc Color* e que tais; no Brasil, *O Globo,* o *Estadão*, o *Jornal do Brasil*, o *Correio da Manhã* e seus abomináveis editoriais que gritavam: "Basta!" "Fora!", conclamando os militares à deposição do Presidente João Goulart. Lá e cá, a bem postada burguesia e seus porta-vozes midiáticos empinavam o nariz para a incompetência dos presidentes. No caso brasileiro, essa difamação grudou de tal forma que até hoje Jango é visto com reservas, não apenas à direita, como seria natural, mas também à esquerda.

Esse paralelismo, essas semelhanças não são acaso. Os mesmos elementos, as mesmas induções vamos encontrar nos golpes do Chile, da Argentina, do Uruguai, da Bolívia, do Peru e, mais recentemente, na Venezuela e em Honduras. A crônica desses golpes é monotonamente a mesma.

Os nossos liberais "jabuticabas" de hoje são descendentes direitos dos liberais do Império, dos liberais da República Velha, dos liberais de 1932, dos liberais da República do Galeão, de Aragarças, de Jacareacanga, do golpe de 1964.

Uma das figuras emblemáticas do nosso liberalismo, por exemplo, é Joaquim Nabuco, especialmente o Nabuco de *O Abolicionismo*. Pois bem, seu liberalismo, sua dedicação à causa da extinção da escravatura não o impede de fazer uma dura reprimenda a José Veríssimo, quando este, em artigo publicado logo depois da morte de Machado de Assis, se refere ao nosso maior escritor como mestiço, mulato. Nabuco enfurece-se. Diz ele em carta a Veríssimo:

> *Eu não teria chamado o Machado mulato e penso que nada lhe doeria mais que essa síntese. Machado, para mim, era um branco e creio que por tal se tomava, quando houvesse sangue estranho, isso nada afetava sua perfeita caracterização caucásica. Eu, pelo menos* [dizia Nabuco]*, só vi nele o grego. Nosso pobre amigo, tão sensível, preferiria o esquecimento à glória com a devassa sobre suas origens."*

E olha que Veríssimo disse que Machado de Assis foi gênio, apesar de mulato. Mas nem isso Nabuco aceita. Ele exige a exclusão de qualquer referência às origens raciais do fundador da Academia Brasileira de Letras. Há ainda quem se escandalize quando a Caixa Econômica Federal põe no ar uma propaganda com Machado de Assis retinindo de branco. Nada é gratuito, nada é o acaso! Estamos fortemente atados à nossa formação, à nossa história, às jabuticabas de nossos quintais. Os que são as nossas instituições e nossas comunicações senão as mais acabadas, as mais insensíveis e miseráveis, vexatória expressão do conservadorismo, do racismo, do preconceito. Não é à toa que fomos o último país a libertar os negros da escravidão.

Não é à toa que a abolição da escravatura tenha se arrastado no Congresso Imperial por tanto tempo e que ela tenha vindo aos soluços, aos trancos e barrancos, a cada etapa fazendo supostas concessões. Verdadeiras fraudes ao objetivo final.

Nunca é demais lembrar que até mesmo alguns dos defensores do fim da escravatura, que se diziam doutrinariamente liberais, queriam que os proprietários de negros fossem indenizados, a pretexto de que os contratos deveriam ser honrados, que os proprietários de negros não poderiam ser privados assim, sem mais nem menos, de suas posses.

Estão aí os avós de nossos liberais de hoje, que também desfraldam o princípio do *pacta sunt servanda*, ainda que os contratos sejam nocivos aos interesses nacionais.

Oh Deus! Oh Deus! À medida que a escravidão não foi combatida na imprensa, nos púlpitos, na academia, não tivemos no País uma cultura antiescravagista, Senador Paim. Não tivemos uma cultura antiescravagista... Não se disseminou no País um sentimento de solidariedade aos negros, um sentimento de horror, de repulsa à barbárie escravocrata.

Pelo contrário. Havia uma convivência com aquela bestialidade, com aquela ignomínia como se tratasse da coisa normal, mais normal não era possível sobre a face da terra.

A omissão da Igreja neste Brasil, à época 100% católico, foi fundamental para que não houvesse entre nós essa cultura antiescravagista que resultasse, na sequência, em uma cultura antirracista, uma cultura humanista que inculcasse em nossas elites sentimentos civilizados. Débeis que fossem esses sentimentos já seriam alguma coisa.

Sobre o papel da Igreja na luta contra a escravatura dos negros, diz Joaquim Nabuco, em *O Abolicionismo* :

> Em outros países, a propaganda da emancipação foi um movimento religioso, pregado do púlpito, sustentando com fervor pelas diferentes igrejas e comunhões religiosas. Entre nós, o movimento abolicionista nada deve, infelizmente, à Igreja do Estado; pelo contrário, a posse de homens e mulheres pelos conventos e por todo o clero secular desmoralizou inteiramente o sentimento religioso de senhores e escravos. *No sacerdote, estes não viam senão um homem que os podia comprar, e aqueles a última pessoa que se lembraria de acusá-los. A deserção, pelo nosso clero, do posto que o Evangelho lhe marcou, foi a mais vergonhosa possível: ninguém o viu tomar a parte dos escravos, fazer uso da religião para suavizar-lhes o cativeiro e para dizer a verdade moral aos senhores. Nenhum padre tentou, nunca, impedir um leilão de escravos, nem condenou o regime religioso das senzalas.*
>
> Conclui Nabuco:
>
> *A Igreja Católica, apesar do seu imenso poderio em um país ainda em grande parte fanatizado por ela, nunca elevou no Brasil a voz em favor da emancipação dos escravos.*
>
> Com essa omissão da Igreja, Nabuco antevê uma dificílima tarefa pós-libertação dos escravos. Dizia ele:
>
> *Essa obra de reparação, vergonha ou arrependimento, como a queiram chamar – da emancipação dos atuais escravos e seus filhos – é apenas a tarefa imediata do abolicionismo.*
>
> *Além dessa, há outra maior, a do futuro: a de apagar todos os efeitos de um regime que, há três séculos, é uma escola de desmoralização e inércia, de servilismo e irresponsabilidade para [e em favor] a casta dos senhores [...]".*

E completa Nabuco. Não sou em quem estou dizendo. Estou citando Joaquim Nabuco, que, de sua vez e à sua feita, também era muito pouco liberal na crítica que faz ao Veríssimo quando chama o nosso grande escritor de mulato:

E completa Nabuco:

> Depois que os últimos escravos houverem sido arrancados ao poder sinistro que representa para a raça negra a maldição da cor, será ainda preciso desbastar, por meio de uma educação viril e séria, a lenta estratificação de trezentos anos de cativeiro, isto é, de despotismo, superstição e ignorância".

Desgraçadamente, isso não aconteceu, e o próprio Nabuco, como vimos, resvala no preconceito, é traído pela sua formação de elite liberal brasileira. Quer dizer, quando os nossos liberais abraçam uma causa humanitária, civilizatória, fazem questão de distanciar-se da cozinha.

Se acaso, na juventude, estudantes tenham agitado a academia, depois de formados, os "doutorzinhos" incorporam rapidamente os "senhorzinhos".

E a mídia? Como se comportavam os nossos peculiaríssimos liberais que eram donos de meios de comunicação, historicamente?

Maltratando a verdade, como é do seu feitio. Não há, por exemplo, diferença substancial entre o tratamento que a Rede Globo deu ao comício pelas Diretas, em São Paulo, em 1984, que ela transformou em um *happening* em comemoração ao aniversário da cidade, e o tratamento que a nossa imprensa deu à rebelião de Canudos, transformada por ela em um movimento monarquista. Da mesma forma que a Guerra do Contestado, nas fronteiras do Paraná e Santa Catarina, também foi desclassificada como uma rebelião de fanáticos antirrepublicanos.

Como sempre, o propósito era esconder o povo, descaracterizar o movimento, desvesti-lo de seu significado, desmoralizá-lo.

Eis aí exemplos de coberturas "isentas". Eis aí o que os liberais mediáticos, de antanho e de agora, consideram "liberdade de expressão"

Da mesma forma, a Revolução Federalista de 1894 foi apequenada pelos nossos liberais como "reação monarquista". Às vezes, tenho a tentação de ver o movimento liderado por Silveira Martins como o último cavalo liberal que passou encilhado pela história brasileira e que não foi todavia montado.

Voltando ao tema da escravatura.

Tirante os jornais que se dedicavam à propaganda contra a escravidão, cuja razão de ser era essa, os demais veículos defendiam o ponto de vista dos escravocratas e também queriam ver os donos de negros indenizados pela perda da propriedade.

Quando os movimentos liberais radicalizam-se, como os casos da Revolução Pernambucana, 1817; Confederação do Equador, 1824; Balaiada, 1838-1841; Sabinada, 1837-1838; Cabanagem, 1835-1840; Farroupilha, Senadora Ana Amélia, 1835-1845, os nossos liberais de fancaria horrorizam-se, porque todos esses movimentos tinham em comum a participação popular, a luta contra a escravatura, a criação de uma República aos moldes da nascida Revolução Francesa. Enfim, modernização das instituições e das relações econômicas e sociais.

No entanto, essa vertente liberal que tem em Frei Caneca sua grande expressão – e aí uma participação de meus ancestrais na única revolução separatista real

que houve no Brasil – é sufocada e fechamos o século XIX melancolicamente.

Quando, nas primeiras décadas do século XX, a Coluna Prestes e o Movimento Tenentista expõem as mazelas nacionais e galvanizam a opinião pública por mudanças, o sapientíssimo liberal à moda brasileira, o mineiro Antônio Carlos de Andrada, com o mesmo senso de classe do personagem de Lampedusa, concita: "Façamos a revolução antes que a façam". Mudemos alguma coisa, para que tudo fique como está – *Il Gattopardo*.

Com a ascensão de Vargas, a primeira ruptura no pacto de classes desde 1500, os nossos "liberais jabuticabas" iniciam uma longa, teimosa, implacável conspiração que vai culminar com o golpe militar de 64.

Com que constrangimento, com que vergonha, embaraço e desconforto moral vimos o proeminente quinteto da banda de música, mais o crocitante jornalista, aderirem à deposição do presidente, à cassação de mandatos eletivos, à cassação de ministros do Supremo, a prisões em massa, ao fechamento de sindicatos, ao empastelamento de jornais, enfim, à censura.

E, na sequência, à tortura e aos assassinatos de opositores políticos. E ainda hoje temos sobre a mesa um projeto aprovado na Comissão de Educação para retirar o nome de Filinto Müller de uma das nossas galerias. Não sei como tramita, não sei que resposta terá.

Fez mal ao País, faz mal ao País a ausência de um pensamento autenticamente liberal. Não esse liberalismo de araque, que apóia golpe no Paraguai, que fez e faz de golpes e tentativas de golpes o seu ideário político. Não esse liberalismo midiático de longa, ancestral tradição de gritar "Basta!", "Chega!", "Fora!" a qualquer tentativa, por tímida que seja ou fosse, de mudar alguma coisa neste País.

Se rareiam os liberais, abundam, transbordam os neoliberais, que se descolam tanto do liberalismo clássico como do liberalismo social ou moderno. Distanciam-se tanto de Locke, Adam Smith, David Ricardo, quanto de Voltaire, Montesquieu, Tocqueville, Jean-Batist Colbert, Thomas Paine, Henry Carey, Friedrich List ou Alexander Hamilton.

Em vez desses, incensam a mediocridade dos Fukuyamas e assemelhados. Entronizam como suas referências intelectuais e morais os Reagan, os Bush, as Tatcher, os Menen, os Salinas.

Confesso que, às vezes, deleito-me com os prodigiosos comentários políticos, mas especialmente as análises econômicas dessa gente. Entretém-me o contorcionismo dos comentadores, as incríveis piruetas, as espantosas parábolas, as fantásticas hipérboles que executam para criticar cada uma das medidas econômicas do governo – do Governo da Presidente Dilma.

Lembram-se da redução da taxa Selic, ano passado? Os mesmos que hoje criticam de forma absurdamente criminosa a oposição ao golpe no Paraguai, os nossos liberais jabuticabas passaram a gritar que era uma irresponsabilidade, que a inflação explodiria. Menos juros, mais consumo; mais consumo, mais inflação; pregavam com a perspicácia dos zotes.

E cada vez que o governo aumentava, um tantinho que fosse, os gastos sociais, lá vinha, dos mesmos que defendem o golpe no Paraguai, a paulada na "gastança".

Quantos discursos ouvimos neste plenário sobre os gastos públicos, como se fosse crime, gravíssimo delito, aumentar os investimentos em saneamento, educação, saúde, segurança e infraestrutura.

Todos os gastos do Governo, indistintamente, é "gastança" para os nossos liberais jabuticabas.

E, como à redução da Selic não sucedeu o cataclismo previsto, deu *tilt* em nossos comentadores. E eles ficaram um tempo sem saber o que dizer, lembra Luís Nassif.

E, hoje, diz o jornalista, o discurso das Organizações Globo e assemelhadas é contra a redução do custo do financiamento, medida considerada temerária, porque pode levar o consumidor a um "endividamento irresponsável".

Enfim, mais uma vez revelam-se aterrorizados diante do aumento do consumo. Fico pensando, tal e qual o jornalista, que raio de liberalismo é esse que quer tutelar o consumidor, pajeá-lo, roubar-lhe o livre arbítrio, essas coisas tão caras aos mercadistas? Ou o horror deles é apenas o horror de ver os pobres consumindo?

De minha parte, mais de uma vez, revelei aqui da tribuna a preocupação quanto aos limites do endividamento dos brasileiros. Temia que se reproduzisse no Brasil o fenômeno da inadimplência que levou à quebra dos Estados Unidos, em 2008.

Mas eu não sou um liberal. Para os liberais, o discurso da tutela do consumidor é uma aberração, uma das mais graves heresias contra o deus mercado. Particularíssimo o nosso liberalismo. Tanto na política como na economia, assim como as jabuticabas, que só dão aqui no Brasil.

Eu tenho visto aqui, da tribuna, os elogios ao golpe que derrubou um Presidente da República que não teve o direito de defesa que a Constituição do Paraguai dá a um infrator de trânsito: dez dias para responder à acusação, cinco dias para contestar a provável sentença. Não! Duas horas para um Presidente da República não poder se justificar, enquanto uma associação de parlamentares eleitos por lista, nos quais a povo vota pela cor da lista, sem ter a menor ideia em quem está

votando, se manifestam segundo os seus comandos, para trocar um presidente que, provavelmente, elegeria o seu sucessor, com um crescimento da economia em 15,5%, nos últimos anos – enquanto o Brasil foi a 2,7% –, elegeria o seu sucessor pelo seu vice, que lhe dava sustentação há algum tempo. Três anos sem que o Paraguai pudesse nomear o embaixador em Brasília, porque o Senado não aprovava o embaixador do Presidente Lugo; e um tempo enorme sem que Itaipu tivesse diretores paraguaios.

As oligarquias no Senado e no Congresso, as oligarquias que dominam o Paraguai e transformaram, na época do Stroessner no país do contrabando e do crime organizado, se reorganizam para evitar a possibilidade, não com o Lugo, que não poderia ser reeleito, mas daqui a nove meses com o Presidente da República escolhido pelo povo; e o liberalismo brasileiro se manifesta pela voz do Líder do PSDB aqui na tribuna, por jornalistas rigorosamente irresponsáveis. Saindo desse grupo terrível, Jânio de Freitas, Clóvis Rossi, Luís Nassif, muito poucos, mas os jornalões pelos seus editoriais louvam o golpe como louvaram o golpe contra o João Goulart, no Brasil.

Se V. Exa. me permitir, eu daria um aparte ao Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Requião, quero só cumprimentá-lo. V. Exa. tem autoridade para falar sobre o tema "combate ao racismo, ao preconceito e contra o povo negro". V. Exa. no seu Estado aplicou a política de cotas e é sucesso absoluto, sem nenhum problema, entre brancos e negros. V. Exa. traz aqui um histórico da luta e o sofrimento desse povo ao longo dos séculos. Gostaria muito que o discurso de V. Exa. feito hoje, porque é um discurso histórico, que fosse feito amanhã, quando vamos votar aqui o PL 180. V. Exa. foi à Comissão de Direitos Humanos, votou a favor dessa política, me indicou como relator de plenário, se assim for necessário, para que eu desse meu parecer. E nós poderíamos amanhã, de uma vez por todas, mostrar quem é abolicionista e quem é escravocrata nos dias de hoje. Espero que seja uma votação tranquila e um debate de alto nível, como está fazendo V. Exa. no momento, da tribuna. Eu gostaria muito que o seu discurso, por escrito, fosse remetido a todos os Senadores e Senadoras, porque tenho certeza vai nortear o voto no dia de amanhã no debate que aqui faremos. Parabéns a V. Exa., tenho uma satisfação enorme de saber que hoje, segunda-feira, estou aqui no plenário e assisti ao seu pronunciamento.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR) – Senador Paim, agora há pouco, no plenário, eu conversava com o Presidente do Senado, o ex-Presidente da República José Sarney, e ele me dizia que, quando Presidente, abriu uma assembleia da ONU e, fazendo uma referência ao Brasil, disse que o nosso era um País mestiço, depois da Nigéria ...

(Interrupção do som.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR) – ...era o maior País negro do Mundo, e que o Itamaraty se tornou irascível com ele; que não se podia falar em Brasil negro e não se podia falar em Brasil mestiço.

Essa visão, esse liberalismo falso, requentado, esse liberalismo jabuticaba está impregnado nas instituições brasileiras. Eu espero que a gente veja uma reversão desse processo amanhã, aqui no plenário, votando de uma vez por todas essas cotas. Não que não possamos fazer algumas críticas; não que seja um projeto absolutamente perfeito e que nós tenhamos certeza da sua eficácia na aplicação de forma absoluta, como aconteceu no Paraná. Há problemas, sim. Nós já conversamos sobre alguns, mas o maior problema é esse liberalismo jabuticaba, esse racismo embutido na visão conservadora das elites. E que essa visão não se manifeste amanhã no Senado.

Obrigado pela tolerância com o tempo, Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Obrigada, Senador Roberto Requião.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Presidência designa o Senador Sérgio Souza, como membro suplente, para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento nº 4, de 2011, do Congresso Nacional, deixando a condição de titular, conforme o **Ofício nº 170, de 2012**, do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal.

É o seguinte o Ofício:

OF.GLPMDB nº 170/2012

Brasília, 09 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a transferência da Titularidade do Senador Sergio Souza para Suplência da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Violência Contra a Mulher _ CPMIVCM.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Com a palavra o Senador Antonio Russo.

O SR. ANTONIO RUSSO (Bloco/PR – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho a esta tribuna bater mais uma vez na tecla da questão da dívida dos Estados e Municípios para com a União.

O modelo que estabelece as regras de pagamento é injusto e anacrônico.

Nos últimos meses, temos visto o esforço da Presidente Dilma para manter a economia brasileira de pé. O Governo tem promovido a redução dos juros, impondo medidas anticíclicas, tentando criar mecanismos que possam melhorar nossa *performance* produtiva, manifestando, enfim, a intenção clara de melhorar os baixos níveis de investimentos do País.

Gostaria que a Presidente Dilma analisasse essa questão pela ótica da necessidade de criar estímulos econômicos para os Estados e Municípios, de maneira que os governos locais possam ajudar a fazer investimentos e incrementar o processo de desenvolvimento econômico. Acredito que a junção de interesses públicos e privados possa propiciar um salto na qualidade do nosso crescimento, afastando o fantasma da recessão em nosso País. Nesse aspecto, a proposta de alteração da Lei Complementar nº 101, por meio do Projeto de Lei nº 86, de 2012, de autoria do competente Senador Francisco Dornelles, com relatoria do Senador Lindbergh Farias, contempla de maneira extremamente ajustada o discurso presidencial, permitindo que se saia da palavra e das intenções e se parta para a ação.

Na semana passada, estivemos reunidos com o Presidente da Casa, Senador José Sarney, acompanhando os Deputados representantes da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale), que estão concentrando esforços para que haja uma regulação das operações de crédito já contratadas pela União pelos demais entes federativos. O objetivo é alterar o modelo de pagamento das dívidas de maneira substancial. O tema é tecnicamente complexo, embora dependa, em última instância, de vontade política para equacioná-lo.

A reivindicação dos Estados e Municípios, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, tem legitimidade calcada na racionalidade e no senso de justiça de todos aqueles que se debruçam técnica e politicamente sobre a questão. É um verdadeiro absurdo o sistema de cobrança de juros impostos aos Estados, Municípios e Distrito Federal, até porque estabelece o critério moralmente duvidoso de manter cativo *ad eternum* seus devedores, fazendo com que quanto mais se paga a dívida mais e mais se fica devendo à União. Na verdade, sacrifica-se a população economicamente ativa do País, visto que, em última instância, os mecanismos que engendram os contratos de operações de crédito para com a União resultam em elevação de carga tributária e penalização das camadas mais pobres da população. Trata-se de um modelo perverso. Pior do que isso: contraproducente, porque simplesmente amarra a capacidade de os Estados e Municípios terem autonomia para investir recursos gerados em suas próprias comunidades. Ou seja, se o Governo Federal faz política macroecomica se comportando apenas como agente financeiro, o que temos, então, é uma subversão do conceito de Estado, que deve existir precipuamente para promover o bem comum, investindo seus recursos na melhoria das condições de vida da sociedade e não explorando de maneira indevida seus entes federativos.

Li com muita atenção o projeto do Senador Dornelles e o parecer do Senador Lindbergh Farias. Ambos são mais do que claros. Primeiro porque, quando as dívidas dos Estados e Municípios foram contratadas, as condições macroeconômicas existentes na época eram completamente diferentes: juros reais elevados e inflação altíssima. A economia brasileira vivia um período turbulento e caótico. Por isso, mudado o quadro econômico, nada mais sensato do que a reivindicação de que passemos a trabalhar em bases mais realistas, com juros adequados e um indexador mais amistoso, isto é, taxas de 3% ou 2% sobre o saldo devedor, limite de comprometimento de 9% da Receita Líquida Real dos Estados e, fechando a equação, substituição do IGP- Dl pelo IPCA.

Srªs e Srs. Senadores, da forma que a cobrança da dívida dos Estados e Municípios vem sendo feita atualmente, é praticamente impossível destravar a economia brasileira. O caso de Mato Grosso do Sul é emblemático: praticamente R$2 milhões por dia são retidos para o pagamento da dívida. Já tivemos a maior dívida proporcional do País. Hoje, somos a segunda unidade federativa mais endividada do Brasil, e sabemos como isso tem pesado para os gestores da economia do Estado.

Em Mato Grosso do Sul, 15% da arrecadação anual destinam-se ao pagamento de juros da dívida para com a União, que, hoje, atinge cerca de R$7,1 bilhões. Em 2010, nosso Estado desembolsou R$639 milhões só em pagamento de juros. Em 2011, o valor chegou a mais de R$700 milhões. Mensalmente, o Governo repassa entre R$60 milhões e R$ 70 milhões ao Governo Federal. São números expressivos para a nossa realidade.

Neste sentido, considero fundamental destacar um fato histórico: a dívida de Mato Grosso do Sul nasceu nos anos 80, no período de criação do Estado, em decorrência da falta de cumprimento, por parte da União, de repassar recursos previstos na Lei Complementar nº 31, que desmembrou o Mato Grosso. Com isso, o estoque de nossa dívida saltou de R$2,1 bilhões para mais de R$6 bilhões, embora tenhamos pago, no período de 14 anos, R$4,8 bilhões de juros.

Neste aspecto, vários secretários de fazenda do Estado, inclusive o hoje Ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, tentaram, de todas as formas, promover um encontro de contas para reduzir o principal da dívida do Estado, mas nenhum deles logrou êxito, esbarrando na visão ortodoxa dos gestores públicos de Brasília.

Srª Presidente, quero chamar a atenção para os seguintes dados: mudando o patamar de pagamento da dívida de Mato Grosso do Sul, em conformidade com a proposta do Senador Dornelles, teremos uma redução anual da ordem de R$270 milhões, recursos estes que poderão ser revertidos em investimentos e obras. Além disso, teremos uma perspectiva de amortização da dívida até o ano de 2028, o que representa sair da armadilha atual do "quanto mais pagamos mais devemos". Simbolicamente, esse é um aspecto relevante, porque poderemos comemorar o cinquentenário de Mato Grosso do Sul, em 2029, livres dessa dívida, que, em termos gerais, tem amarrado o nosso processo de crescimento.

O Governador André Puccinelli vem empreendendo uma luta justa, reivindicando a alteração do índice indexador da dívida, a fim de reduzir de 15% para 9% o comprometimento da receita do Estado. A medida é necessária para que o Mato Grosso do Sul possa investir mais em áreas carentes como infraestrutura e habitação. O Estado já chegou a comprometer 18,6% da sua arrecadação anual para pagar a dívida com a União. Não há plano estratégico ou política fiscal que funcione a contento caso essa equação não seja resolvida.

Tenho a certeza de que Senadores de diversas outras unidades da Federação poderiam, assim como eu, estar aqui relatando exemplos até piores de como os juros cobrados pela União, entre 17% e 20%, têm prejudicado o desenvolvimento regional e o atendimento às demandas da população em questões essenciais.

Hoje, o Brasil vive uma realidade econômica muito diferente da do final da década de 90, quando foi instituído o Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Por isso, é tempo de revisão de conceitos. Está passando da hora de romper com a inércia e estimular os investimentos públicos e privados de maneira multifatorial. O Brasil tem tudo para reverter o processo de crise que se vem acelerando de maneira temerosa. Basta mais agilidade, menos burocracia, mais ousadia e melhor gestão.

Srª Presidente, antes de encerrar o meu discurso, quero aqui deixar o meu pesar pelo falecimento do grande político paraibano Ronaldo Cunha Lima. Manifesto a minha solidariedade para com o filho, o nosso colega Senador Cássio Cunha Lima, e a esposa, Dona Glória, bem como para com todos da família e do Estado da Paraíba. Também deixo os meus pêsames aos Deputados Federais e aos outros dois Senadores da bancada paraibana, Cícero Lucena e Vital do Rêgo.

Ronaldo Cunha Lima levou a sua sensibilidade de poeta para todos os cargos que ocupou na política, de Vereador a Deputado Federal, de Senador a Governador. Certamente a sua partida é uma enorme perda para a Paraíba e para o Brasil.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Obrigada, Senador Antonio Russo. A Mesa, como já o fez, solidariza-se com as manifestações de homenagem ao Senador Ronaldo Cunha Lima, pai do nosso colega Cássio Cunha Lima, da Paraíba, do PSDB, já referido por vários outros Senadores.

Para fazer uso da palavra como orador inscrito, Senador Pedro Taques. (*Pausa.*)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Enquanto o Senador Pedro Taques não ocupa a tribuna, a Presidência designa para integrarem a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Parlasul) o Deputado Delegado Protógenes, como titular, e o Deputado Assis Melo, como suplente, nos termos do **Ofício nº 233, de 2012**, da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 233/12

Brasília, 4 de julho de 2012

Assunto: Indicação de membros para Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL – substituição.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a indicação do Deputado Delegado Protógenes (PCdoB-SP), como titular, em substituição ao Deputado ASSIS MELO (PCdoB-RS) e o Deputado ASSIS MELO (PCdoB-RS), como suplente, em substituição à Deputada Manuela Dávila (PCdoB-RS), para integrarem a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Respeitosamente, Deputada **Luciana Santos**, Líder.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Presidência designa para integrar a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Parlasul) o Deputado Bruno Araújo, como suplente, nos termos do **Ofício nº 417, de 2012**, do PSDB, da Liderança do Partido, na Câmara dos Deputados, em substituição ao Deputado Luiz Nishimori, em virtude de pedido de desligamento contido no **Ofício nº 002, de 2012**, gabinete da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

São os seguintes os Ofícios:

Of. nº 417/2012/PSDB

Brasília, 30 de maio de 2012

Assunto: Indicação de Membro para a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Bruno Araújo, como membro suplente, para integrar a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Respeitosamente, _ Deputado **Bruno Araújo** Líder do PSDB.

Of. nº 002/2012/GAB

Brasília, 8 de fevereiro de 2012

Assunto: Desligamento de Membro

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência o meu pedido de desligamento do cargo de membro suplente, que ocupo nesta Representação desde 9 de agosto de 2011, devido à sobreposição de atividades que prejudicam minha integral dedicação.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Respeitosamente, – Deputado **Luiz Nishimori.**

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – O Presidente da Mesa do Congresso Nacional fará publicar os dois atos mencionados.

Com a palavra o Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, amigos que nos assistem e nos ouvem pelos meios de comunicação da Agência Senado, venho falar agora de uma das realidades mais tristes da corrupção e do descaso com o dinheiro público que venho combatendo incansavelmente nesta Casa: a história e o estado atual da chamada ferrovia Norte-Sul.

Perguntará o cidadão de Mato Grosso, Estado que tenho a honra de aqui representar: o que eu tenho a ver com isso? O que o Estado de Mato Grosso tem a ver com a ferrovia Norte-Sul? Essa não é uma ferrovia de interesse só dos Estados de Goiás e Tocantins?

Não, não é. A Norte-Sul tem tudo a ver com a vida do Estado de Mato Grosso. Essa é a linha que centralizará todo o tráfego ferroviário do País. A carga que sai de Mato Grosso, especialmente aquela que for transportada pela futura Fico, a chamada Ferrovia de Integração do Centro-Oeste, precisará passar pela ferrovia Norte-Sul para chegar aos grandes centros consumidores e aos portos de exportação. As poucas linhas atuais, já completamente congestionadas, Srª Presidente, jogam toda a nossa carga, a carga do Estado de Mato Grosso, em Santos, também congestionado e caro. Mato Grosso fica hoje sem trem e sem porto para chegar aos seus mercados consumidores dos produtos que exportamos.

Com a Norte-Sul e seus ramais, teremos como chegar com toda a nossa produção, hoje de 31 milhões de toneladas e 29 milhões de cabeças de gado bovino, por trem, diretamente ao Sudeste, e levá-la também por trilho para exportação em outros portos mais convenientes, como o Porto de Itaqui, no Maranhão, Ilhéus, na Bahia, e Vitória, no Espírito Santo.

Mato Grosso será, portanto, um dos maiores clientes da ferrovia Norte-Sul. Há muito tempo esperamos que esteja pronta.

Mas, ao longo de vários anos, o que constatamos foram irregularidades em profusão: superfaturamentos, licitações viciadas, preços acima do mercado. Os gestores anteriores da Valec – a administração do famoso Sr. Juquinha – conseguiram a autêntica façanha de ter formalmente reconhecidos pelo Tribunal de Contas da União um total de no mínimo R$82 milhões de sobrepreço. Repito: R$82 milhões de sobrepreço (Acórdãos 1.922 e 1.923, do Tribunal de Contas da União, ainda, de 2011), além de uma série de outros contratos que tiveram indícios apontados de prejuízo ao Tesouro e que continuam em processo de responsabilização no TCU (cito os Acórdãos 2.143, de 2008, 468 e 2.478, de 2010). Não por acaso, Srª Presidente, o Ministério Público Federal informa oficialmente que o famoso Juquinha, ex-Presidente da Valec, teve a prisão temporária decretada e cumprida no último dia 6 de julho e teve seus bens e de familiares apreendidos por suspeitas de superfaturamento nas obras da ferrovia Norte-Sul, em uma operação cujo nome veio a calhar, chamada de "trem pagador". O cidadão é um verdadeiro Midas, onde toca vira dinheiro. Seu patrimônio chega hoje, segundo o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, a mais de R$60 milhões para um servidor público. Imaginemos que esse cidadão seja aquele personagem mitológico que onde encosta vira ouro. É o chamado bucaneiro pirata dos recursos públicos.

Muito bem, Srª Presidente, hoje, em 2012, todos os contratos dos trechos até Anápolis, em Goiás, já foram encerrados e pagos. Eu, sinceramente, esperava que o prejuízo tivesse acabado, que não viéssemos a ouvir mais notícias ruins sobre a Norte-Sul. Mas estava enganado. Eu estava redondamente enganado, Srª Presidente.

A Norte-Sul foi paga, mas não foi entregue.

A Valec divulgou, semana passada, na imprensa, que concluiu um levantamento físico das obras de todo o trecho construído entre Palmas e Anápolis. É estarrecedor, Srª Presidente, senhores cidadãos que

nos veem e nos ouvem pela Agência Senado. É estarrecedor. Esse levantamento aponta que ficaram pendências de nada menos que R$400 milhões – repito: R$400 milhões – em estruturas e trilhos que foram mal instalados e problemas de toda ordem, Senador Eduardo Braga: ausência de proteção de taludes, falta de drenagem, aterros mal construídos, vias sob efeito de instabilidade e erosão. São também pátios e outras obras necessárias à operação da ferrovia, que constavam dos contratos firmados com as empreiteiras, mas não foram entregues. Também vieram à luz uma série de problemas nos registros da execução contratual, serviços tidos como feitos que não faziam parte dos objetos dos contratos. Isso, de acordo com as palavras da própria Valec.

Uma verdadeira herança maldita, Sr. Líder do Governo nesta Casa. Agora, os atuais gestores da Valec anunciam que talvez vão licitar de novo algumas obras que já tinham sido contratadas ou aditivar os contratos antigos para incluírem esses reparos. Mas eles mesmos reconhecem que grande parte dessas obras tem que ser exigida das empreiteiras originais, porque era responsabilidade contratual delas que não foi cumprida. Imaginem: a União assina contrato com as empreiteiras e elas não cumprem sua função. A própria Valec, empresa da União responsável pelo setor ferroviário, que está aqui a dizer isso.

Para minha honra, concedo um aparte a S. Exª, o Senador Eduardo Braga, digno representante do Estado do Amazonas.

O Sr. Eduardo Braga (Bloco/PMDB – AM) – Meu caro Senador Pedro Taques, V. Exª aborda, efetivamente, um dos temas que foi notícia durante todo final de semana neste País, voltado para a Valec, que, originalmente, tinha a responsabilidade de administrar a ferrovia Norte-Sul, que interligava o Centro-Oeste ao litoral, por meio do Maranhão, criada na gestão do nosso Presidente Sarney na Presidência da República. Depois, durante o governo do Presidente Lula, a Valec ganhou uma outra dimensão, com a Leste-Oeste e outras ferrovias que acabaram sendo implementadas pela necessidade de o Brasil ter infraestrutura para crescer exatamente em regiões produtivas, como é o caso do Estado que V. Exª representa neste Senado, o Estado do Mato Grosso, que é grande produtor de grãos, etc. Obviamente, graças à transparência e graças às ações da nossa Presidenta Dilma, que tem tido sempre a responsabilidade de enfrentar qualquer questão sem nenhum compromisso com o malfeito, foi possível transformar, com absoluta transparência, todas as ações em relação a esses contratos. E, mais do que isso, V. Exª tem razão, quando apontados débitos e falta de cumprimento de contrato, é dever do Poder Público contratante daquela obra buscar seus contratados originais para que executem plenamente o contrato, a fim de que não restem aditivos e, assim, não restem obras complementares a serem licitadas. O Brasil precisa avançar inclusive em relação a esses modelos. É claro, é notório, este Senado e a Câmara dos Deputados atestaram isso quando acabaram aprovando um regime diferenciado para as obras da Copa, para as obras das Olimpíadas e, agora, mais recentemente, para as obras do PAC, o que demonstra que, quando elaboramos a 8.666, o Brasil vivia outro momento, e agora o Brasil precisa encontrar mecanismos que assegurem contratos mais eficientes e uma fiscalização cada vez mais transparente. Creio que os órgãos de comando, controle e fiscalização estão cada vez mais atuantes e creio que o pronunciamento de V. Exª é meritório, porque alerta este Senado sobre uma questão importante. Mas, ao mesmo tempo, é importante reconhecer os avanços que têm acontecido na área do transporte ferroviário brasileiro, inclusive aquém das nossas necessidades. Nós precisaremos, obviamente, com uma ação firme do Governo Federal, fazer com que esses gargalos da nossa infraestrutura sejam resolvidos. Resumo, para concluir, meu caro Senador Pedro Taques: é oportuno o pronunciamento de V. Exª, dizendo que o Brasil cresceu nos últimos tempos em função de um bônus demográfico importantíssimo para a nossa macroeconomia. Nas palavras do Presidente Executivo de um dos maiores bancos privados da América Latina, o Bradesco, agora homenageado em Londres como um dos bancos mais eficientes do mundo, "Se o Brasil cresceu até então em função do bônus demográfico, o Brasil crescerá, nos próximos dez anos, em função do bônus de infraestrutura que o Brasil terá". Para enfrentar esse bônus de infraestrutura, é necessário que possamos ter um marco regulatório cada vez mais eficiente e transparente para que casos como esse não se repitam. Portanto, quero aqui louvar o pronunciamento de V. Exª e marcar a posição do Governo de combate a todo e qualquer mal feito, venha de onde vier, o enfrentamento, a informação transparente e uma ação cartesiana, no sentido de fazer com que o respeito à coisa pública, o respeito ao dinheiro público esteja em primeiro lugar em quaisquer que sejam as ações do Governo brasileiro.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Muito obrigado, Senador Eduardo Braga. Concordo inteiramente com V. Exª.

Por dever de honestidade intelectual, esse famoso Juquinha foi afastado naquela faxina que foi feita no Ministério do Transporte em que o lixo não pôde ser jogado para baixo do tapete. Lixo. Porque corrupção é lixo, nós todos sabemos disso. Foi feita aquela faxina.

Agora, em Mato Grosso existe um ditado – em Cuiabá, particularmente – que diz que depois da porta arrombada é que vamos colocar a tranca ou tramela. O ideal seria que os órgãos de fiscalização da União tivessem, de forma preventiva, descoberto esses fatos. Porque o Tribunal de Contas da União, desde 2008, dá conta dessa realidade na Valec. O trabalho da Valec é importantíssimo. Agora, a corrupção que campeia na Valec é digna de filmes de Hollywood, nós todos sabemos disso.

Muito obrigado pelo seu aparte.

Continuo, Srª Presidente.

Pior ainda, o trecho hoje em operação foi concessionado a uma empresa privada, que é responsável pela sua manutenção, mas parte da via concedida pode não ter sido entregue nas condições previstas na licitação, exatamente porque a construção não foi entregue à Valec nas condições contratadas com as empreiteiras.

Imaginem os senhores o perigo que corre o País com isso, Srª Presidente. Quanto mais vai ter de ser gasto para consertar o que deveria ter sido entregue perfeito pela empreiteira, e não foi? Quanto tempo mais a ferrovia vai ficar sem poder operar porque não foi feita de maneira adequada, Srª Presidente? Quanto tempo mais os produtores do Estado de Mato Grosso esperarão pela Fico, que ainda não saiu do papel, porque se a Fico sair do papel não terá interligação com essa ferrovia que nós estamos aqui a debater?

O atual presidente da Valec deu o primeiro passo, é bom que se diga, para enfrentar essa questão: verificou, em campo, quais os problemas concretos em cada quilômetro de linha. Foi uma medida correta, mas o que é que vai fazer agora? O que é que nós vamos fazer agora?

Precisamos, Srª Presidente, acompanhar. O Congresso Nacional, durante muito tempo, limitou-se a aprovar mais e mais dinheiro para essa grande obra. A fiscalização do Tribunal de Contas da União, ano após ano, relatava os grandes problemas dessa ferrovia, mas o dinheiro seguia correndo para a Norte-Sul. Ninguém parou para ver o que o seu Juquinha e outros comparsas desse cidadão estavam fazendo com esse dinheiro – e, segundo o Ministério Público Federal, coisa boa é que não era. Tanto que ele foi preso, encontra-se bem preso e espero que continue preso, porque a sociedade brasileira não aguenta mais ver o corrupto na rua.

Precisamos romper esse círculo vicioso de omissão, Srª Presidente. Precisamos olhar de perto o que vai ser feito com essa ferrovia, que é tão importante e já custou tanto ao povo brasileiro.

Eu vou tomar a frente desse desafio, Srª Presidente. Já oficiei diretamente ao Presidente da Valec, pedindo cópia desse levantamento e uma relação das providências para cada pendência identificada. Se a atual gestão tiver a intenção de moralizar a Valec, de dar transparência a todas essas questões aqui relatadas, vai responder rapidamente a essa requisição, sem a necessidade dos procedimentos formalizados do requerimento de informações.

Vamos cumprir o papel de fiscalizar, conforme determina a Constituição da República. Se os atuais gestores quiserem resolver essa questão e preservar o interesse público, que pertence a todos nós – e eu acredito que queiram –, a nossa fiscalização vai ajudar nessa solução, dar respaldo às medidas de saneamento que, certamente, vão ser difíceis de enfrentar, e a resistência tem de ser feita por todos nós. Vamos acompanhar passo a passo a solução dos estragos que foram feitos na Norte-Sul, e chamar à responsabilidade aqueles que causaram esses estragos, Srª Presidente.

Esta herança maldita tem que ser resolvida. O Congresso não pode mais se omitir. O povo brasileiro precisa da Norte-Sul funcionando, mas também precisa muito dos recursos que foram perdidos nessas irregularidades, nesses ilícitos, nesses crimes. Recursos foram roubados. Vamos atrás disso, vamos combater esse bom combate. É esse o compromisso que tenho com os eleitores do Estado de Mato Grosso e do Brasil. E aqui, Srª Presidente, vou continuar a honrar os votos que recebi e o compromisso político que assumi com o povo de minha terra.

Um segundo tema, Srª Presidente, ainda no tempo que me resta.

Eu quero aqui louvar a prisão daquele cidadão em Goiás, o Aprígio, que estava a ameaçar membros do Ministério Público, mandando *e-mails,* correspondências eletrônicas a procuradores da República, dando conta do seu desassossego e ameaçando membros do Ministério Público. Ainda bem que a Polícia Federal – e aqui quero parabenizar a Polícia Federal – desbaratou esse covil de canalhas que ameaça servidores públicos no exercício da função.

Agora eu queria ouvir S. Exª o Desembargador Tourinho, que determinou que estávamos diante de uma quadrilha para a prática de contravenção penal. Nós estamos, Dr. Tourinho, mexendo com uma organização criminosa. Nós temos de dar nome aos bois ou aos touros. Nós estamos a tratar de uma organização criminosa que ameaça servidores públicos no exercício de sua função. Eu queria ouvir o cidadão Tourinho. Ameaças aos arts. 310 e 312 do Código de Processo Penal dão conta de que esses servidores públicos estão sendo ameaçados. Se aqueles que fazem parte

de organização criminosa tentam modificar a convicção daqueles que estão a investigar, como policiais, membros do Ministério Público e magistrados, é caso de prisão preventiva.

Quero crer que o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Barbosa, e que o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Gilson Dipp, que são juízes "antenados" – para usar um termo moderno – com a realidade brasileira, não permitirão que membros dessa organização criminosa possam permanecer em liberdade.

Srª Presidente, muito obrigado pela oportunidade de falar.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Parabéns! Cumprimento o Senador Pedro Taques pela abordagem desse tema, que é cada vez mais urgente.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Srª Presidente, pela ordem.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Pela ordem, Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, apenas para fazer um registro, porque já usei da palavra. Quando tratei do aniversário de Boa Vista, não registrei o que, para mim, é motivo de muito orgulho: não nasci em Boa Vista, Roraima, mas recebi o título de Cidadão de Boa Vista.

Então, como Cidadão de Boa Vista, quero parabenizar a todos e também cumprimentar o Prefeito Iradilson Sampaio, a Vice-Prefeita Suely Campos e o Presidente da Câmara, ***Braz*** Behnck. Todos estão felizes com o aniversário de 122 anos da nossa cidade, e, na verdade, vamos continuar reafirmando nosso compromisso com o povo de Boa Vista, povo ordeiro, trabalhador, povo caloroso, que recebe gente de todo o Brasil.

A colônia gaúcha lá é muito grande. Na verdade, a colônia amazonense também, assim como a maranhense, a nordestina. Pessoas do Centro-Oeste e de todo o Brasil vivem em Roraima, vivem em Boa Vista, e todos hoje estamos comemorando com muita satisfação o aniversário da nossa capital.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Mesa cumprimenta Roraima pelo aniversário da sua capital.

Senador Eduardo Braga, pela ordem.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/PMDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Srª Presidenta, primeiro para agradecer a V. Exª e cumprimentar a nossa querida cidade de Boa Vista e o Estado de Roraima por esse aniversário tão importante.

Como bem disse o nosso Senador Romero Jucá, há muitos amazonenses que para lá foram, criaram famílias, criaram raízes e ajudam aquele importante Estado a se desenvolver e a florescer.

Mas também peço pela ordem para, em nome da Liderança do Governo, deixar registrado o nosso mais profundo sentimento de pesar pelo passamento do nosso Senador da República Ronaldo Cunha Lima, ex-governador da Paraíba, pai do nosso Senador Cássio Cunha Lima, com quem tive a satisfação de conviver alguns anos, não apenas como governador, e agora como Senador da República. Ao longo desse período, tive a oportunidade de desfrutar da amizade do seu filho Cássio Cunha Lima e aprendi a admirá-lo, não só pela sua qualidade intelectual, mas pela sua história de vida e pela sua trajetória na política brasileira.

Portanto, em nome da Liderança do Governo, gostaria de deixar registrados nos Anais desta Casa os nossos mais sinceros e profundos sentimentos à família do nosso eminente Senador Cássio Cunha Lima pelo passamento do nosso Senador, governador, ministro e tantas vezes homem público neste País, nosso querido Ronaldo Cunha Lima.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Com a palavra o Senador Renan Calheiros, pela Liderança do PMDB.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, na atividade pública uma das atribuições que mais pesam, uma das mais difíceis, sem dúvida, é a de lamentar a perda de homens públicos, amigos queridos da estatura de Ronaldo Cunha Lima.

É com profundo pesar que lamentamos, em nome do Partido que tenho a satisfação de liderar aqui no Senado Federal, esta grande perda para o Brasil como um todo, Srª Presidenta. Uma lacuna para a política e principalmente para o povo da Paraíba. Ainda haveremos, sem dúvida alguma, de sentir a falta de Ronaldo Cunha Lima por muitos anos.

Tive a honra e a oportunidade de conviver com S. Exª e de ser contemporâneo e amigo de Ronaldo Cunha Lima quando ele enobrecia o Senado da República e também a Câmara dos Deputados, onde chegou, Srª Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, sempre legitimado pelo carinho e pelo voto de milhares de paraibanos. Foram, sem dúvida, também, anos muito profícuos para o Senado e para a Câmara Federal.

Poucos Congressistas – e os testemunhos são muitos; há pouco acabamos de ouvir o testemunho do Senador Eduardo Braga, Líder do Governo no Senado Federal –, ao longo da história deste Congresso, tive-

ram uma reação de lealdade, de amizade, de compromisso como Ronaldo Cunha Lima teve com todos nós, independentemente da condição política, partidária e ideológica de cada um.

Estudioso da obra do poeta Augusto dos Anjos, Ronaldo Cunha Lima participou, com muito brilhantismo, do programa de televisão Show sem Limite – e o Brasil não esquece isto –, respondendo sobre a vida e a obra do grande poeta paraibano.

Ronaldo Cunha Lima é autor da petição em versos intitulada de "Habeas Pinho", que está espalhada por diversos escritórios de advocacia, restaurantes e bares do Estado da Paraíba e do Brasil.

Membro da Academia Campinense de Letras, membro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Ronaldo Cunha Lima ingressou na Academia de Letras em 11 de março de 1994, saudado pelo acadêmico Amaury Vasconcelos. Em 2004, Ronaldo Cunha Lima foi indicado para ocupar uma cadeira na Academia Paraibana de Letras.

A exitosa carreira política propriamente dita de Ronaldo Cunha Lima foi iniciada como Vereador de Campina Grande pelo PTB. Ronaldo foi ainda Deputado Estadual por dois mandatos e Prefeito eleito em 1968, já pelo Movimento Democrático Brasileiro, o MDB.

Em 14 de março de 1969 teve os seus direitos políticos cassados e passou uma década no ostracismo, num duro ostracismo, indo para São Paulo e Rio de Janeiro, onde retomou a carreira de advogado.

Anistiado, em 1982, foi reconduzido à Prefeitura de Campina Grande pelo voto popular, em nova, inesquecível e memorável campanha.

Depois, Ronaldo Cunha Lima foi Governador do Estado da Paraíba, Senador entre os anos de 1995 e 2002, quando foi 1º Secretário – e grande Secretário – desta Casa do Congresso Nacional.

Eu tive, Srª Presidenta, a satisfação de recepcionar Ronaldo Cunha Lima em várias oportunidades em Alagoas, inclusive em minha cidade, Murici. É um fato que lembramos com muita satisfação e orgulho.

Como bem definiu o Senador Cássio Cunha Lima, um herdeiro da habilidade e do talento do pai, Ronaldo deixa a honradez como seu principal legado. Ele demonstrou que é possível fazer política com dignidade; fazer política como um verdadeiro sacerdócio.

Mas não só a política perdeu. O Brasil, como já disse, os amantes das letras perdem um poeta inventivo, bem humorado e criativo. Ronaldo tinha, assim, dentre as várias virtudes e características, uma memória inacreditável. Eu conheci, na vida política, ao longo desses anos todos que exerço mandato na Câmara e aqui, no Senado Federal, pouquíssimas pessoas que tinham a memória fotográfica que Ronaldo Cunha Lima teve.

Como membro da Academia Paraibana de Letras, Ronaldo lançou diversos livros, entre eles *Roteiro Sentimental*, *Versos Sentimentais* e dois livros dos brilhantes pronunciamentos feitos aqui na tribuna do Senado Federal.

Chorando letras. Este foi o título que Ronaldo Cunha Lima escolheu para seu último soneto publicado nas páginas do *Jornal da Paraíba*, onde mantinha uma coluna semanal aos domingos.

Se o poeta chorou letras nos dias que precederam a sua morte, as letras, agora, é que irão chorar com a perda desse poeta permanente, como muito bem definiu o historiador José Octávio, que nos brindará, em breve, com a biografia do poeta Ronaldo Cunha Lima.

Antes de encerrar, concedo um aparte ao querido amigo, Senador Romero Jucá; em seguida, ao Senador Eduardo Braga, Líder do Governo aqui no Senado Federal. E à Senadora Lídice da Mata também.

O Sr. Romero Jucá (Bloco/PMDB – RR) – Senador Renan Calheiros, quero também somar à voz de V. Exª a minha voz, que homenageia um grande brasileiro, que homenageia um político que foi tudo na Paraíba, um político referência para o Brasil, pela sua cultura, pela sua forma de atuar. Convivemos aqui no Senado – ele foi Senador juntamente conosco – e, sem dúvida nenhuma, ficou uma marca muito profunda da passagem de Ronaldo Cunha Lima, aqui, no Senado também. Então, eu quero abraçar o povo da Paraíba, junto com o discurso de V. Exª, especialmente o Senador Cássio Cunha Lima, nosso companheiro, nosso colega aqui do Senado, que também tem uma carreira brilhante, seguindo os passos do pai. Portanto, registro as condolências à família dizendo que é um pesar muito grande a perda do Ronaldo. Há um tempo, eu o encontrei, já debilitado, já lutando contra a doença, mas com o mesmo espírito, que era aquele espírito vivo, aquele espírito de alegria que ele tinha. Então, meus parabéns pela homenagem que V. Exª presta, em seu nome pessoal, em nome do PMDB. Na verdade, foi um companheiro de Partido e sem dúvida nenhuma fará falta ao PMDB e deixa uma marca importante na política da Paraíba e do Brasil. Meus parabéns.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª e incorporo, com muita satisfação, o seu aparte ao nosso pronunciamento.

Senador Eduardo Braga.

O Sr. Eduardo Braga (Bloco/PMDB – AM) – Senador Renan, V. Exª, na qualidade de Líder do PMDB, obviamente toca a todos nós com esta homenagem póstuma que faz ao Senador Ronaldo Cunha Lima, Governador, Prefeito, enfim, um homem de carreira pública brilhante na Paraíba. E faz com que, mais uma vez, nós possamos, em nome da Liderança do Gover-

no, como peemedebista, prestar esta homenagem ao povo da Paraíba, fazendo das palavras de V. Exª as nossas palavras. Ao mesmo tempo, queremos estender o nosso pesar, os nossos sentimentos à família do nosso querido Ronaldo Cunha Lima, na pessoa do nosso colega, Senador Cássio Cunha Lima, extensivo, obviamente, a todos os seus familiares e a todos aqueles que terão sempre na memória, com muito carinho, a personalidade marcante, a cultura e a contribuição intelectual de Ronaldo Cunha Lima. Portanto, para cumprimentar a oportunidade do pronunciamento de V. Exª, faço das palavras de V. Exª as nossas palavras, com as nossas condolências ao povo da Paraíba e à família Cunha Lima.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Agradeço muito o aparte de V. Exª Senador Eduardo Braga.

Senadora Lídice da Mata.

A Sra. Lídice da Mata (Bloco/PSB – BA) – Senador Renan, gostaria, em nome da Liderança do PSB, de me solidarizar com V. Exª como Líder do PMDB, que nesse momento retrata a dor do PMDB pela perda de um de seus grandes e importantes quadros políticos: o Senador, Governador Ronaldo Cunha Lima, homem que, certamente, marca de forma muito profunda a luta política e a história política da Paraíba. Ingressou no PMDB no tempo da luta democrática e marcou a sua trajetória na defesa das posições democrática em seu Estado. Foi um homem que também muito contribuiu com a cultura do seu povo. E eu gostaria de estender a nossa solidariedade, o nosso apoio aos seus familiares, especialmente ao nosso amigo, companheiro aqui no Senado, o Senador Cássio Cunha Lima, que é meu colega, Constituinte, como V. Exª, o mais jovem Deputado Constituinte, justamente como o Deputado Edmilson Valetim, naquele momento político histórico. E que, certamente, herdou de seu pai todo talento político que vem engrandecendo a sua atividade aqui no Senado Federal. Portanto, quero mais uma vez, em nome da Liderança do PSB, solidarizar-me com V. Exª e com os familiares do Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Agradeço a V, Exª, Senadora Lídice da Mata.

A última vez que eu tive a oportunidade de encontrar o Ronaldo Cunha Lima foi exatamente aqui, por ocasião da posse do Senador Cássio Cunha Lima. Ronaldo já doente, na sua cadeira de rodas inseparável, nos últimos dias. O Ronaldo Cunha Lima era o mesmo homem, bem humorado, com vontade de viver e satisfeitíssimo com a posse do seu filho, que foi Deputado Federal, Constituinte. Também tive a satisfação de ser amigo e contemporâneo, na Constituinte, do Cássio Cunha Lima, que também foi brilhante Governador do Estado da Paraíba.

Com muita satisfação, concedo o aparte ao Senador Flexa Ribeiro.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco/PSDB – PA) – Senador Renan, eu quero também incorporar-me a todos os que me precederam, lamentando a morte desse grande brasileiro que foi Ronaldo Cunha Lima. Por todos foi dito aqui, um grande político, Deputado, Senador, Governador e um grande pai de família e um grande poeta. Ele tinha uma memória...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Inacreditável.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco/PSDB – PA) – Invulgar.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Invulgar.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco/PSDB – PA) – Eu tive oportunidade de assisti-lo na Academia Paraense de Letras, quando ele fazia uma palestra. Recitava versos de diversos poetas e tinha essa qualidade que lhe marcava a personalidade. Eu, algumas vezes, tive a oportunidade de estar com ele, de conversar com ele e ele tinha um magnetismo próprio, um magnetismo próprio... V. Exª tem razão: a última vez que nós tivemos a alegria de conviver com ele foi na posse do Senador Cássio Cunha Lima aqui, ainda este ano. Já debilitado, mas a sua memória e a sua vontade de viver ainda eram bem mais fortes do que a doença que o acometia. Então, eu quero aqui expressar os meus sentimentos a toda Paraíba, a toda Paraíba que perdeu com a morte de seu filho ilustre, à sua família e, em especial, ao Senador Cássio Cunha Lima, nosso Colega aqui do Senado, do PSDB, e dizer que tenho certeza absoluta que Deus o acolherá e ele estará no descanso eterno. Eu quero saudar V. Exª por fazer neste momento um pronunciamento em memória e enaltecendo a vida desse brasileiro que foi Ronaldo Cunha Lima.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Muito obrigado, Senador Flexa Ribeiro. Eu também incorporo assim com muita satisfação o aparte de V. Exª ao meu discurso.

Ao encerrar, Srª Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, desejo, a exemplo do que fizeram aqui os Senadores Eduardo Braga, Romero Jucá, Senadora Lídice da Mata, Senador Flexa Ribeiro, Senador José Sarney e outros Senadores, porque eu só tive a oportunidade de chegar agora há pouco.

Senadora Ana Amélia, quero, desta tribuna, enviar o meu abraço à família de Ronaldo Cunha Lima e, especialmente, ao Senador Cássio Cunha Lima, esse querido amigo, que saberá honrar e perpetuar o nome de seu pai nesta Casa do Congresso Nacional.

Muito obrigado, Srª Presidenta.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS.) – Senador Renan Calheiros, esta sessão foi aberta e a primeira manifestação foi do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que fez uma homenagem ao ex-Senador Ronaldo Cunha Lima. Depois falou também o Senador Vital do Rêgo, que é da Paraíba, e o Senador José Agripino, entre outros. O Senador Pedro Simon também fez um aparte.

E eu agora, em nome do Partido Progressista e do nosso Líder Francisco Dornelles, igualmente me associo à manifestação de V. Exª, que falou pela Liderança do PMDB, para, também em nome do meu Partido e da nossa bancada, apresentar à família as condolências. E dizer que o Brasil perdeu um grande político, um grande homem, um grande líder, um grande poeta, um grande escritor, um grande acadêmico. Perdeu um grande homem, por fim.

Cumprimentos a V. Exª.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Convido para fazer uso da palavra a Senadora Lídice da Mata.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Presidente.

Srª Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, quero trazer à tribuna desta Casa o importante evento que ocorreu na Bahia, em Caetité, sudoeste da Bahia, a inauguração do Complexo Eólico Alto Sertão I. O empreendimento é considerado o maior complexo de energia eólica da América Latina, com geração de 294 *megawatts*, o suficiente para consumo de uma cidade de 540 mil residências ou 2,16 milhões de habitantes.

Administrado pela empresa Renova Energia, o complexo recebeu investimentos de R$1,2 bilhão, o que possibilitou a instalação de 14 parques eólicos nos Municípios de Caetité, Igaporã e Guanambi, e geração de 1.300 empregos diretos e indiretos.

O Complexo Eólico Alto do Sertão I consolida o Estado da Bahia como maior pólo brasileiro em energia renovável.

Para garantir o êxito do empreendimento, a Secretaria Estadual de Infraestrutura, por meio do Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia – Derba –, pavimentou 68 km de vias de acesso ao complexo. É, portanto, Srª Presidente, sem dúvida, uma grande notícia, uma notícia de muita importância para o meu Estado e para aquela região sudoeste. Quero, além de parabenizar o Governador Jacques Wagner e sua equipe pelo esforço da implantação de uma nova matriz de energia renovável em nosso Estado, cumprimentar os prefeitos da região, especialmente o Prefeito de Caetité, Zé Barreira, do meu Partido. Quero desculpar-me por não estar presente a essa solenidade já que, por orientação médica, tive de suspender minhas viagens do fim de semana, pois acompanharia o Governador que iria a Paulo Afonso no sábado. É uma inflamação no nervo ciático já me atormenta há algum tempo, mas quando está em seu momento agudo fica muito difícil empreender viagens, principalmente viagem de avião. Portanto, gostaria de deixar aqui o meu abraço à população do sudoeste e minha confiança no desenvolvimento sustentável que se implanta de forma cada vez mais definitiva no Estado da Bahia e que, de modo especial, ganha importância com a instalação do novo parque eólico que projeta o nosso Estado para a incorporação de uma cadeia energética diversificada, nos dando a garantia de um desenvolvimento de um novo tipo.

Também, Srª Presidente, gostaria de saudar e registrar aqui, pois não tive condição de fazê-lo na última semana quando votamos o projeto que tratou da conquista de direitos trabalhistas para os Conselheiros Tutelares. Considero fundamental o reconhecimento que foi feito, por este Senado, a essa categoria dos Conselheiros Tutelares. Eles são essenciais para a implantação de uma rede social de proteção à infância neste País. É indispensável o seu fortalecimento na base das políticas municipalistas.

Tenho um projeto de lei, em tramitação aqui no Senado, o PLS nº 631, que trata dos Conselhos Tutelares. No projeto aprovado na semana passada, entre os direitos contemplados, os conselheiros passarão a ter cobertura previdenciária, férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade, gratificação natalina.

Também foi definido que a lei orçamentária municipal ou distrital também deverá prever recursos para pagamento da remuneração e para formação continuada dos conselheiros. Já o projeto de minha autoria, embora no texto inicial também abordasse os direitos trabalhistas, que agora já são contemplados, prevê adicionalmente outros aspectos que considero extremamente importantes para o bom desempenho da instituição do conselho tutelar. O meu projeto, Srª Presidente, trata da eleição dos conselheiros, buscando dar um dia único, uma divulgação única, qualificar essa eleição, garantir exigências para aqueles que são candidatos a fim de impedir a interferência política, eleitoral e partidária na escolha de uma carreira, digamos assim, de ação do Estado indispensável, que possa ser exercida com isenção e com qualificação adequada, experiência anterior no trabalho de ação, de proteção da criança e do adolescente, qualificação

com garantia do conhecimento da legislação que trata e assegura os direitos da criança e do adolescente e é também o compromisso de uma qualificação continuada para esses conselheiros.

Creio que é indispensável e recentemente um dos grandes jornais de São Paulo publicou um editorial sobre a eleição dos conselheiros tutelares naquela cidade, denunciando uma série de dificuldades que ocorreram naquela eleição. E nós precisamos entender que agora que estamos dando direitos trabalhistas a esses conselheiros tutelares precisamos, ao mesmo tempo, exigir uma qualificação, um comprometimento, um compromisso e a lisura do pleito eleitoral desses conselheiros tutelares.

Para tanto, propomos que essa eleição seja feita num só dia no País inteiro, com cobertura de toda a mídia nacional e com uma garantia de que o Tribunal Regional Eleitoral – portanto, não no período eleitoral normal, no intervalo desse período –, possa usar urnas eletrônicas e garantir todo um processo eleitoral que estimule o debate sobre as políticas de proteção à criança e adolescente e dê dignidade, prestígio, acompanhamento e transparência para que a sociedade possa participar efetivamente das eleições do Conselho Tutelar.

Portanto, nós queremos registrar a importância das medidas que tomamos aqui e, ao mesmo tempo, falar do nosso projeto que, creio, complementarmente, dará uma condição e um aprimoramento à legislação dos conselheiros tutelares em nosso País.

Muito obrigada, Srª Presidente, pela paciência.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Cumprimento a Senadora Lídice da Mata.

De fato, os Conselhos Tutelares tiveram aqui uma votação muito concorrida. Todo o Plenário participou da votação, pela relevância social que tem o trabalho dos Conselhos Tutelares. Agora, é preciso uma instrumentalização para consolidar o trabalho que executam, incluindo a própria estrutura de funcionamento hoje dessas instituições tão importantes.

Cumprimento V. Exª pela iniciativa do projeto, da mesma forma que penso, pelo alcance social, também a Defensoria Pública. As Defensorias Públicas precisam de igual atenção do Parlamento.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – O Senado Federal recebeu os seguintes Ofícios do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:

– **Nº 67, de 3 de julho de 2012**, em resposta ao Requerimento nº 313, de 2012, de informações, da Senadora Vanessa Grazziotin;

– **Nº 72, de 5 de julho de 2012**, em resposta ao Requerimento nº 198, de 2012, de informações, da Senadora Vanessa Grazziotin.

As informações foram encaminhadas, em cópia, à Requerente.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECERES
Nºs 901 A 903, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 461 de 2009, do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o art. 195 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, para permitir a certificação eletrônica notarial dos livros obrigatórios comerciais e fiscais, que farão a mesma prova que os originais para todos os efeitos jurídicos.

PARECER Nº 901, DE 2012
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 461, de 2009 – Complementar, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que tem por escopo alterar a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), "para permitir a certificação eletrônica notarial dos livros obrigatórios comerciais e fiscais, que farão a mesma prova que os originais para todos os efeitos jurídicos".

As inovações alvitradas, todas endereçadas ao art. 195 do CTN, destinam-se a: *i*) convolar em § 1º o atual parágrafo único do dispositivo, mantido o texto em vigor; *ii*) autorizar a substituição dos livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e dos comprovantes dos lançamentos neles efetuados por "arquivos eletrônicos resultantes de digitalização autenticada, mediante certificação eletrônica notarial", preservada a eficácia probatória "para todos os efeitos jurídicos" (§ 2º adicionado ao art. 195 do Código); *iii*) estabelecer que, "havendo necessidade de produção de prova impressa, as cópias em papel dos arquivos eletrônicos [resultantes da digitalização] farão a mesma prova que os originais [...], desde que devidamente autenticadas pelo Tabelião de Notas" (§ 3º acrescido ao art. 195 do Código).

Na justificação, argúi-se que os "suportes informáticos [devem ser inseridos] na lógica do direito probatório já constituído", de modo a confirmar, nos planos da autenticidade e da eficácia probatória, a validade jurídica que já lhe garante o sistema tributário nacional.

Para tanto, pondera-se, incumbe adotar, no âmbito do direito tributário – como forma de permitir a escrituração eletrônica de documentos –, o sistema de criptografia assimétrica de chaves públicas e privadas, largamente utilizado para efeitos de certificação digital, vigente entre nós desde o advento da Medida Provisória (MPV) nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O principal efeito da medida vislumbrada, consigna-se, será a redução de custos e "de espaço físico de armazenamento de documentos corporificados em papel", o que se refletirá, por sua vez, no plano ambiental, na exata proporção "em que o substrato de papel dos documentos digitalizados poderá ser reciclado, [atendendo às] necessidades da sociedade contemporânea".

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea *d*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos, bem assim, no mérito, sobre direito comercial e direito civil. Com efeito, não obstante o PLS nº 461, de 2009 – Complementar, tenha por objeto o Código Tributário Nacional, a matéria nele encartada diz respeito ao modo de conservação dos livros de escrituração empresarial e à prova dos fatos e atos jurídicos, que se regulam, respectivamente, pelos ramos comercial e cível do direito.

De resto, à luz dos demais dispositivos do RISF, a proposta não apresenta vício de **regimentalidade**.

Os requisitos formais e materiais de **constitucionalidade**, por seu turno, são atendidos pela proposição, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito comercial e civil, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF), bem como por não ter sido vulnerada cláusula pétrea alguma. Ademais, o assunto se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da Carta Magna), sendo livre a iniciativa parlamentar.

No que concerne à **juridicidade**, o projeto se afigura irretocável, porquanto *i*) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado, *ii*) o assunto nele vertido *inova* o ordenamento jurídico, *iii*) possui o atributo da *generalidade*, *iv*) se afigura dotado de potencial *coercitividade* e *v*) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Quanto à **técnica legislativa**, deve ser modificada a ementa do projeto, de modo que passe a expressar, claramente, o propósito da inovação preconizada, consistente na conservação, em meio eletrônico, dos livros obrigatórios de escrituração empresarial e fiscal e dos comprovantes de lançamentos neles efetuados, bem como na outorga de valor probante às impressões realizadas a partir do arquivo digital certificado.

No que diz respeito ao **mérito**, não obstante a prerrogativa de sua apreciação tenha sido deferida à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e à Comissão de Assuntos Econômicos, julgamos a oportunidade alvissareira para expressar nossa inteira concordância com a iniciativa do ilustre Senador Sérgio Zambiasi. Com efeito, havendo, no direito brasileiro, mecanismo idôneo e capaz de ensejar a substituição dos dispendiosos meios físicos de registro de informações por outro, de caráter eletrônico – dispensando, assim, a utilização do tradicional papel impresso –, sem perda da validade, autenticidade, integridade e comunicabilidade essenciais aos atos e documentos empresariais e fiscais, não vemos porque não assumi-lo de imediato.

Realmente, nosso ordenamento jurídico já se encontra apto a receber as alterações propostas pelo PLS nº 461, de 2009 – Complementar. O Código Civil em vigor, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, prevê a possibilidade de escrituração eletrônica (art. 1.180); a Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, dispõe sobre a apresentação dos registros contábeis em arquivos digitais (art. 11 e parágrafos); da mesma forma, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, autoriza a manutenção da escrituração em meio magnético (art. 38).

A Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, por sua vez, ao estabelecer a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, lançou as bases da certificação digital e da assinatura eletrônica no ordenamento jurídico brasileiro, reconhecendo como *públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata* (art. 10).

O próprio Governo Federal instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), por meio do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007. Na dicção do art. 2º desse Decreto, *o Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.* O § 1º, em seguida, desse dispositivo prevê a entrega dos livros e documentos em forma eletrônica, *observado o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.*

Em relação ao SPED, no entanto, o § 2º do art. 2º do Decreto em referência deixou claro que persiste o dever das empresas de manter, *sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos na forma e prazos previstos na legislação ordinária.* Desse modo, a faceta da escrituração eletrônica que mais beneficiaria as empresas, reduzindo os custos de armazenamento dos dados, ficou mitigada – **cenário que não pode prosperar**. Nesse sentido, a alteração do art. 195 do Código Tributário Nacional, sugerida pelo PLS nº 461, de 2009 – Complementar, concluirá, acertadamente, a migração da escrituração em papel para o sistema eletrônico, conferindo maior estabilidade às normas e eliminando a necessidade de arquivamento de impressos com as informações já produzidas eletronicamente.

Entendemos, por fim, que a matéria comporta aperfeiçoamentos. Em primeiro lugar, parece-nos prudente estender o alcance da inovação ao inciso III do art. 14 do CTN, que versa sobre obrigações acessórias impostas a partidos políticos, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos. Ademais, importa substituir, no corpo do parágrafo único do art. 195 do Código – renomeado como § 1º –, a expressão "escrituração comercial" por "escrituração empresarial", mais adequada à unificação das obrigações civis e comerciais promovida pelo Código Civil de 2002. Finalmente, impende deixar claro que o objetivo do projeto consiste não em permitir a *mera digitalização* dos livros empresariais e fiscais para fins probatórios – interpretação razoável, em vista da ambiguidade do texto projetado para o § 2º do art. 195 do CTN, e que em nada contribuiria para a almejada otimização do espaço físico no âmbito das empresas ou redução da utilização do papel nas atividades de documentação e registro –, **mas sim, em tornar possível a própria escrituração e conservação em mídia eletrônica.**

Saneada essa dúvida, é preciso condicionar a mudança na forma de conservação dos livros de registros à edição de regulamento, a fim de garantir a existência de mecanismos eficazes de controle dos dados fornecidos eletronicamente, assegurando-se a identidade do informante e evitando-se falsificações, modificações posteriores e outras irregularidades facilmente previsíveis. Destaque-se que as bases para essa regulamentação já existem, razão pela qual acreditamos que não haverá dificuldades para a pronta adaptação do sistema já existente.

Dito, enfim, de modo sintético: ao legislador cabe fixar a possibilidade de armazenamento eletrônico das informações, abrindo as portas para a modernização de nossa legislação empresarial. Já ao Poder Executivo, responsável pela coordenação dos serviços de registro de empresas, competirá regulamentar de que forma esse armazenamento deve ser feito, buscando, sempre, preservar a consistência e a veracidade do sistema de registro.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2009 – Complementar, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº1 – CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2009 – Complementar, a seguinte redação:

> "Altera os arts. 14 e 195 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para permitir a conservação em meio eletrônico dos livros obrigatórios de escrituração empresarial e fiscal e dos comprovantes de lançamentos neles efetuados, bem como para conferir às impressões realizadas a partir do arquivo digital certificado valor probante idêntico ao do documento original."

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2009 – Complementar, a seguinte redação:

"**Art. 1º** Os arts. 14 e 195 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 14.** .....

.....

III – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros ou arquivos eletrônicos revestidos das formalidades exigidas pela legislação, capazes de assegurar a sua exatidão.

.....' (NR)

'**Art. 195.** Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, qualquer que seja a mídia em que se encontrem, dos empresários e sociedades empresárias, ou da obrigação destes de exibi-los.

§ 1º Até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram, os livros de escrituração empresarial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados, em sua forma original ou em meio eletrônico, obedecidas as condições fixadas em regulamento.

§ 2º As impressões em papel dos livros e comprovantes de lançamentos conservados eletronicamente terão a mesma força probante do documento original, respondendo o apresentante, civil e criminalmente, por qualquer tentativa de adulteração.' (NR)"

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2009.

Sen. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 461 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16 / 12 /2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	Sen. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (EM EXERCÍCIO)
RELATOR:	SENADOR FRANCISCO DORNELLES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA Patrícia Saboya

Atualizada em: 19/11/2009

PARECER Nº 902, DE 2012
(Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

RELATOR: Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, para análise, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 461, de 2009 – Complementar, do Senador Sérgio Zambiasi, que propõe alteração do art. 195 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN) para permitir a certificação eletrônica notarial dos livros obrigatórios comerciais e fiscais. Nos termos propostos, os documentos passam a ter valor probante equivalente ao dos originais para todos os efeitos jurídicos.

A proposição foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde recebeu parecer favorável, com duas emendas. Após apreciação nesta CCT, a proposição será submetida à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) desta Casa Legislativa.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre proposições pertinentes ao tema da informática.

Do ponto de vista do mérito, é inegável que a proposição contribui com os esforços de modernização tecnológica da sociedade brasileira, que apontam na direção irreversível da informatização de processos e procedimentos.

De fato, o reconhecimento legal de documentos eletrônicos avança em vários ambientes e instâncias públicas. Mencione-se que o ordenamento jurídico brasileiro já contém disposições sobre a validade de documentos eletrônicos. É o caso, por exemplo, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que autorizou os tribunais a admitirem a comunicação de atos e a transmissão de peças processuais por meio eletrônico.

O próprio Código de Processo Civil (CPC), no parágrafo único do art. 154, estabelece que os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

No que se refere à escrituração comercial e fiscal de livros e documentos empresariais, também se constata avanço. Desde a instituição do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), criado pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, a Escrituração Contábil (livro Diário, Razão, etc), a Escrituração Fiscal (Declarações as mais diversas) e as Notas Fiscais podem ser entregues em formato eletrônico.

No entanto, a norma não dispensou as empresas do dever de manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos, nos prazos previstos em lei, o que, segundo nosso entendimento, lhe confere caráter de incompletude.

Nesse sentido, o PLS nº 461, de 2009 – Complementar, vem aperfeiçoar o esforço de modernização iniciado com o SPED. Com efeito, ao propor, por meio da alteração ao art.195 do Código Tributário Nacional (CTN), que a escrituração em suporte físico seja substituída, sem prejuízo de sua veracidade e integridade, por documentação digitalizada, a medida inova e moderniza os procedimentos envolvidos.

As vantagens advindas dessa iniciativa parecem evidentes. Para as empresas, significa redução de custos e de espaço, com a diminuição da circulação e armazenamento de papéis, maior agilidade na consulta e preservação mais segura da informação e automação de processos hoje feitos manualmente, além da unificação de dados, o que permite uma gestão da informação mais eficiente.

Para o Fisco, possibilita aos órgãos fiscalizadores e reguladores, principalmente a Receita Federal do Brasil e as Secretarias de Fazenda, acesso mais eficiente a detalhes das operações das empresas, bem como a integração entre as administrações tributárias das esferas federal, estadual e municipal.

Conquanto reconhecido o mérito da presente medida legislativa, entendemos que ela necessita de algumas alterações. Em vez, porém, de propor, neste relatório, alterações ao texto original, concluímos, pela coincidência com nossas preocupações, pela aprovação do projeto com a incorporação das emendas aprovadas na CCJ.

Mencione-se que a Emenda nº 1- CCJ propõe nova redação à ementa do PLS nº 461, de 2009 – Complementar, de modo a deixar clara a real intenção do projeto. Não se trata de permitir apenas a mera digitalização dos livros fiscais e empresariais, mas sim de possibilitar a escrituração e conservação dos documentos em meio eletrônico.

A Emenda nº 2 – CCJ tem dois comandos. Estende o alcance dos dispositivos previstos pela proposição a partidos políticos, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos. E altera o CTN para regular a transição entre a forma de conservação dos livros de registro hoje vigente até a aplicação das disposições contidas na proposta ora em exame.

Em nosso entendimento, os aperfeiçoamentos propostos pelo nobre Relator na CCJ, Senador Francisco Dornelles, constituem contribuições pertinentes e adequadas aos propósitos do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2009 - Complementar, com a incorporação das emendas aprovadas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2010.

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, aprova o parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2009, incorporando as Emendas 01 e 02-CCJ.

EMENDA nº 1 – CCJ/CCT

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2009 – Complementar, a seguinte redação:

"Altera os arts. 14 e 195 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para permitir a conservação em meio eletrônico dos livros obrigatórios de escrituração empresarial e fiscal e dos comprovantes de lançamentos neles efetuados, bem como para conferir às impressões realizadas a partir do arquivo digital certificado valor probante idêntico ao do documento original."

EMENDA nº 2 – CCJ/CCT

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2009– Complementar, a seguinte redação:

"**Art. 1º** Os arts. 14 e 195 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 14.** .....

.....

III – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros ou arquivos eletrônicos revestidos das formalidades exigidas pela legislação, capazes de assegurar a sua exatidão.

.....' (NR)

'**Art. 195**. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, qualquer que seja a mídia em que se encontrem, dos empresários e sociedades empresárias, ou da obrigação destes de exibi-los.

§ 1º Até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram, os livros de escrituração empresarial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados, em sua forma original ou em meio eletrônico, obedecidas as condições fixadas em regulamento.

§ 2º As impressões em papel dos livros e comprovantes de lançamentos conservados eletronicamente terão a mesma força probante do documento original, respondendo o apresentante, civil e criminalmente, por qualquer tentativa de adulteração.' (NR)"

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 161 / 2009 NA REUNIÃO DE 19 / 05 / 10
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (SEN. FLEXA RIBEIRO)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	**1. DELCÍDIO AMARAL**
RENATO CASAGRANDE	**2. FLÁVIO ARNS**
ALFREDO NASCIMENTO	**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
ROBERTO CAVALCANTI RELATOR	**4. JOÃO RIBEIRO**
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	**1. VALTER PEREIRA**
VAGO	**2. ROMERO JUCÁ**
GERSON CAMATA	**3. GILVAM BORGES**
VALDIR RAUPP	**4. VAGO**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	**1. JORGE YANAI**
DEMÓSTENES TORRES	**2. ELISEU RESENDE**
JOSÉ AGRIPINO	**3. MARCO MACIEL**
EFRAIM MORAIS	**4. KÁTIA ABREU**
CÍCERO LUCENA	**5. EDUARDO AZEREDO**
FLEXA RIBEIRO	**6. PAPALÉO PAES**
SÉRGIO GUERRA	**7. ARTHUR VIRGÍLIO**
	PTB
SÉRGIO ZAMBIASI	**1. FERNANDO COLLOR**
	PDT
ACIR GURGACZ	**1- CRISTOVAM BUARQUE**

PARECER Nº 903, DE 2012
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador ARMANDO MONTEIRO

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 461, de 2009 – Complementar, de autoria do então Senador Sérgio Zambiasi, que tem por escopo alterar a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), "para permitir a certificação eletrônica notarial dos livros obrigatórios comerciais e fiscais, que farão a mesma prova que os originais para todos os efeitos jurídicos".

As inovações propostas, todas endereçadas ao art. 195 do CTN, destinam-se a:

a) transformar em § 1º o atual parágrafo único do dispositivo, mantido o texto em vigor;

b) autorizar a substituição dos livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e dos comprovantes dos lançamentos neles efetuados por "arquivos eletrônicos resultantes de digitalização autenticada, mediante certificação eletrônica notarial", preservada a eficácia probatória "para todos os efeitos jurídicos" (§ 2º adicionado ao art. 195 do Código);

c) estabelecer que, "havendo necessidade de produção de prova impressa, as cópias em papel dos arquivos eletrônicos [resultantes da digitalização] farão a mesma prova que os originais [...], desde que devidamente autenticadas por Tabelião de Notas" (§ 3º acrescido ao art. 195 do Código).

Na justificação, relata-se que a certificação digital foi instituída no direito brasileiro pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Como os notários são autoridades certificadoras, propõe-se que autentiquem: *i*) os arquivos eletrônicos oriundos da digitalização de imagem (escaneamento) dos livros e documentos impressos; e *ii*) os documentos originalmente gerados em meio magnético. Argúi-se que essa medida propiciará a redução de custos de armazenamento e a reciclagem do papel dos livros e documentos digitalizados.

Na reunião de 16 de dezembro de 2009, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou o PLS nº 461, de 2009 – Complementar, com as duas emendas propostas pelo relator, Senador Francisco Dornelles. A Emenda nº 1 – CCJ aprimora a redação da ementa do projeto. Esclarece que não se trata de permitir apenas a digitalização de livros fiscais e empresariais, mas sim de possibilitar a escrituração e conservação dos documentos em meio eletrônico.

A Emenda nº 2 – CCJ estende aos partidos políticos e suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos a faculdade de conservar seus livros em meio eletrônico. Ao mesmo tempo, altera a expressão "escrituração comercial" para "escrituração empresarial", por ser mais adequada à unificação das obrigações civis e comerciais promovida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Na reunião de 19 de maio de 2010, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) também aprovou o projeto, na forma das duas emendas propostas pela CCJ.

Nesta CAE, não foram apresentadas emendas.

O projeto será posteriormente apreciado pelo Plenário do Senado.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta CAE opinar sobre proposições pertinentes a normas gerais de direito tributário e a juntas comerciais, como é o caso.

O PLS nº 461, de 2009 – Complementar tem por objeto alterar o Código Tributário Nacional, que é o repositório das normas gerais em matéria de legislação tributária, nos termos do art. 146, inciso III, da Constituição Federal (CF). Além disso, a matéria diz respeito ao modo de conservação dos livros de escrituração comercial, cuja autenticação é competência das juntas comerciais.

Logo, o projeto não apresenta vício de regimentalidade.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade são atendidos pela proposição. A União é competente para legislar sobre direito comercial e registros públicos (art. 22, incisos I e XXV, da CF) e sobre normas gerais de direito tributário (art. 24, inciso I e § 1º, da CF). O assunto se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF), sendo livre a iniciativa parlamentar. Está atendido o disposto no referido inciso III do art. 146 da CF, que exige lei complementar para veicular norma geral em matéria de legislação tributária A iniciativa da proposição está respaldada no art. 61, *caput*, da CF.

Quanto à técnica legislativa, como já foi observado pelo Parecer da CCJ, deve ser modificada a ementa do projeto, de modo que passe a expressar, claramente, o propósito da inovação preconizada, consistente na conservação, em meio eletrônico, dos livros obrigatórios de escrituração contábil e fiscal e dos comprovantes de lançamentos neles efetuados, bem como na outorga de valor probante às impressões realizadas a partir do arquivo digital certificado.

No mérito, a versão original do PLS nº 461, de 2009 – Complementar propõe-se a dar validade jurídica à digitalização de imagem (escaneamento) de livros e documentos de escrituração comercial e fiscal, de modo a eliminar o armazenamento de milhares de papéis. Como é sabido, imagens digitalizadas não têm formato, o que dificulta sua leitura por outros *softwares*.

A Emenda nº 2 – CCJ/CCT amplia o escopo do projeto. Prevê a faculdade de partidos políticos e suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos manterem em arquivos eletrônicos a escrituração de suas receitas e despesas.

O propósito da iniciativa parece ser o de incentivar a ampliação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007. O art. 2º do Decreto limita o alcance do Sped à escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias. Ficaram de fora as associações, as fundações, as sociedades simples, as organizações religiosas e os partidos políticos, restrição essa inexistente na Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, que criou o documento em forma eletrônica. Em pormenor, hoje, conforme o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, a Escrituração Contábil Digital (que substitui integralmente os livros Diário e Razão, sem necessidade de manutenção dos mesmos em papel, nos termos da Instrução Normativa DNRC nº 107, de 23 de maio de 2008) é obrigatória para as sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real e facultativa para as demais sociedades empresárias.

A nosso ver, a redação da Emenda nº 2 – CCJ/CCT, na parte que altera o art. 14 do CTN, merece aprimoramento. Ela deve prever que também os comprovantes dos lançamentos efetuados nos livros em papel ou digitais possam ser mantidos em meio eletrônico e que tanto livros quanto comprovantes conservados em meio eletrônico sejam assinados digitalmente para fins de autenticidade. É o que propomos por meio de emenda.

Na parte que altera o art. 195 do CTN, a Emenda nº 2 – CCJ/CCT modifica a expressão "escrituração comercial" para "escrituração empresarial", por entendê-la mais adequada à unificação das obrigações civis e comerciais promovida pelo Código Civil de 2002. **Pedimos vênia ao ilustre Senador Francisco Dornelles para divergir da utilização do adjetivo**

"empresarial", que alcança apenas empresários e sociedades empresárias. Como se quer que as regras dos parágrafos do art. 195 se apliquem também à escrituração de partidos políticos, associações e fundações, mais apropriado seria empregar o adjetivo "contábil". Lembramos que a nova redação do § 2º do art. 177 da Lei das S/A (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), apartou de vez a escrituração contábil da escrituração fiscal.

Também merece reparo a iniciativa de remeter ao regulamento a fixação das condições de conservação dos livros digitais e dos comprovantes dos lançamentos neles efetuados em meio eletrônico. É preciso ter em conta que o CTN é repositório de normais gerais. No caso, a norma geral deve ser a assinatura digital dos livros e comprovantes em meio eletrônico. Se o arquivo eletrônico contiver imagem digitalizada (resultado de escaneamento), deve-se exigir a certificação (assinatura) eletrônica no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil. Vale salientar, que esse sistema já é uma referência na conferência de autenticidade, integridade e validade jurídica para documentos gerados e mantidos no meio eletrônico É o que propomos por meio de emenda.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2009 – Complementar, acolhidas as Emendas nºs 1 e 2 CCJ/CCT, na forma das seguintes emendas:

EMENDA Nº 3 – CAE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2009 – Complementar, a seguinte redação:

> "Altera os arts. 14 e 195 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para permitir a conservação em meio eletrônico dos livros obrigatórios de escrituração contábil e fiscal e dos comprovantes de lançamentos neles efetuados, bem como para conferir às impressões realizadas a partir do arquivo digital certificado valor probante idêntico ao do documento original."

EMENDA Nº 4 – CAE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2009 – Complementar, a seguinte redação:

"**Art. 1º** Os arts. 14 e 195 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 14.** .....

.....

III – manterem, em papel ou em meio eletrônico assinado digitalmente, os livros e comprovantes dos lançamentos neles efetuados necessários à escrituração de suas receitas e despesas, observado o disposto no art. 195 desta Lei.

.....' (NR)

'**Art. 195.** Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, qualquer que seja a mídia em que se encontrem, dos empresários e sociedades empresárias, ou da obrigação destes de exibi-los.

§ 1º Até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram, os livros de escrituração contábil e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados, em sua forma original ou em meio eletrônico assinado digitalmente, exigida certificação eletrônica emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil no caso de imagem digitalizada.

§ 2º As impressões em papel dos livros e comprovantes de lançamentos conservados em meio eletrônico e assinados digitalmente terão a mesma força probante do documento original, respondendo o apresentante, civil e criminalmente, por qualquer tentativa de adulteração.' (NR)"

Sala da Comissão, 3 de julho de 2012.

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 461, de 2009

ASSINAM O PARECER, NA 35ª REUNIÃO, DE 03/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcidio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

XXV - registros públicos;

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

.....

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

Art. 146. Cabe à lei complementar:

.....

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

.....

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

.....

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

.....

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

.....

Art. 195. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

.....

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973.

Institui o Código de Processo Civil.

.....

Art. 154. Os atos e termos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial.

Parágrafo único. Os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. (Incluído pela Lei nº 11.280, de 2006)

§ 2º Todos os atos e termos do processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico, na forma da lei. (Incluído pela Lei nº 11.419, de 2006).

.....

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

.....

Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

.....

§ 2º A companhia observará exclusivamente em livros ou registros auxiliares, sem qualquer modificação da escrituração mercantil e das demonstrações reguladas nesta Lei, as disposições da lei

tributária, ou de legislação especial sobre a atividade que constitui seu objeto, que prescrevam, conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou determinem registros, lançamentos ou ajustes ou a elaboração de outras demonstrações financeiras. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

.....

LEI Nº 8.218, DE 29 DE AGOSTO DE 1991.

Dispõe sobre Impostos e Contribuições Federais, Disciplina a Utilização de Cruzados Novos, e dá outras Providências.

.....

Art. 11. As pessoas jurídicas que utilizarem sistemas de processamento eletrônico de dados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal, ficam obrigadas a manter, à disposição da Secretaria da Receita Federal, os respectivos arquivos digitais e sistemas, pelo prazo decadencial previsto na legislação tributária. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001) (Vide Mpv nº 303, de 2006)

§ 1º A Secretaria da Receita Federal poderá estabelecer prazo inferior ao previsto no **caput** deste artigo, que poderá ser diferenciado segundo o porte da pessoa jurídica. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

§ 2º Ficam dispensadas do cumprimento da obrigação de que trata este artigo as empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

§ 3º A Secretaria da Receita Federal expedirá os atos necessários para estabelecer a forma e o prazo em que os arquivos digitais e sistemas deverão ser apresentados. (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

§ 4º Os atos a que se refere o § 3º poderão ser expedidos por autoridade designada pelo Secretário da Receita Federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

.....

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

.....

Art. 38. O sujeito passivo usuário de sistema de processamento de dados deverá manter documentação técnica completa e atualizada do sistema, suficiente para possibilitar a sua auditoria, facultada a manutenção em meio magnético, sem prejuízo da sua emissão gráfica, quando solicitada.

.....

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

.....

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico.

.....

LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências.

.....

DECRETO Nº 6.022, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Institui o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

.....

Art. 2º O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

.....

§ 2º O disposto no caput não dispensa o empresário e a sociedade empresária de manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos na forma e prazos previstos na legislação aplicável.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 461, de 2009 – Complementar, de autoria do então Senador Sérgio Zambiasi, que tem por escopo alterar a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), "para permitir a certificação eletrônica notarial dos livros obrigatórios comerciais e fiscais, que farão a mesma prova que os originais para todos os efeitos jurídicos".

As inovações propostas, todas endereçadas ao art. 195 do CTN, destinam-se a:

a) transformar em § 1º o atual parágrafo único do dispositivo, mantido o texto em vigor;

b) autorizar a substituição dos livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e dos comprovantes dos lançamentos neles efetuados por "arquivos eletrônicos resultantes de digitalização autenticada, mediante certificação eletrônica notarial", preservada a eficácia probatória "para todos os efeitos jurídicos" (§ 2º adicionado ao art. 195 do Código);

c) estabelecer que, "havendo necessidade de produção de prova impressa, as cópias em papel dos arquivos eletrônicos [resultantes da digitalização] farão a mesma prova que os originais [...], desde que devidamente autenticadas por Tabelião de Notas" (§ 3º acrescido ao art. 195 do Código).

Na justificação, relata-se que a certificação digital foi instituída no direito brasileiro pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Como os notários são autoridades certificadoras, propõe-se que autentiquem: *i*) os arquivos eletrônicos oriundos da digitalização de imagem (escaneamento) dos livros e documentos impressos; e *ii*) os documentos originalmente gerados em meio magnético. Argúi-se que essa medida propiciará a redução de custos de armazenamento e a reciclagem do papel dos livros e documentos digitalizados.

Na reunião de 16 de dezembro de 2009, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou o PLS nº 461, de 2009 – Complementar, com as duas emendas propostas pelo relator, Senador Francisco Dornelles. A Emenda nº 1 – CCJ aprimora a redação da ementa do projeto. Esclarece que não se trata de permitir apenas a digitalização de livros fiscais e empresariais, mas sim de possibilitar a escrituração e conservação dos documentos em meio eletrônico.

A Emenda nº 2 – CCJ estende aos partidos políticos e suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos a faculdade de conservar seus livros em meio eletrônico. Ao mesmo tempo, altera a expressão "escrituração comercial" para "escrituração empresarial", por ser mais adequada à unificação das obrigações civis e comerciais promovida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Na reunião de 19 de maio de 2010, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) também aprovou o projeto, na forma das duas emendas propostas pela CCJ.

Nesta CAE, não foram apresentadas emendas.

O projeto será posteriormente apreciado pelo Plenário do Senado.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta CAE opinar sobre proposições pertinentes a normas gerais de direito tributário e a juntas comerciais, como é o caso.

O PLS nº 461, de 2009 – Complementar tem por objeto alterar o Código Tributário Nacional, que é o repositório das normas gerais em matéria de legislação tributária, nos termos do art. 146, inciso III, da Constituição Federal (CF). Além disso, a matéria diz respeito ao modo de conservação dos livros de escrituração comercial, cuja autenticação é competência das juntas comerciais.

Logo, o projeto não apresenta vício de regimentalidade.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade são atendidos pela proposição. A União é competente para legislar sobre direito comercial e registros públicos (art. 22, incisos I e XXV, da CF) e sobre normas gerais de direito tributário (art. 24, inciso I e § 1º, da CF). O assunto se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF), sendo livre a iniciativa parlamentar. Está atendido o disposto no referido inciso III do art. 146 da CF, que exige lei complementar para veicular norma geral em matéria de legislação tributária A iniciativa da proposição está respaldada no art. 61, *caput*, da CF.

Quanto à técnica legislativa, como já foi observado pelo Parecer da CCJ, deve ser modificada a ementa do projeto, de modo que passe a expressar, claramente, o propósito da inovação preconizada, consistente na conservação, em meio eletrônico, dos livros obrigatórios de escrituração contábil e fiscal e dos comprovantes de lançamentos neles efetuados, bem como na outorga de valor probante às impressões realizadas a partir do arquivo digital certificado.

No mérito, a versão original do PLS nº 461, de 2009 – Complementar propõe-se a dar validade jurídica à digitalização de imagem (escaneamento) de livros e documentos de escrituração comercial e fiscal, de modo a eliminar o armazenamento de milhares de papéis. Como é sabido, imagens digitalizadas não têm formato, o que dificulta sua leitura por outros *softwares*.

A Emenda nº 2 – CCJ/CCT amplia o escopo do projeto. Prevê a faculdade de partidos políticos e suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos manterem em arquivos eletrônicos a escrituração de suas receitas e despesas.

O propósito da iniciativa parece ser o de incentivar a ampliação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007. O art. 2º do Decreto limita o alcance do Sped à escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias. Ficaram de fora as associações, as fundações, as sociedades simples, as organizações religiosas e os partidos políticos, restrição essa

inexistente na Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, que criou o documento em forma eletrônica. Em pormenor, hoje, conforme o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, a Escrituração Contábil Digital (que substitui integralmente os livros Diário e Razão, sem necessidade de manutenção dos mesmos em papel, nos termos da Instrução Normativa DNRC nº 107, de 23 de maio de 2008) é obrigatória para as sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real e facultativa para as demais sociedades empresárias.

A nosso ver, a redação da Emenda nº 2 – CCJ/CCT, na parte que altera o art. 14 do CTN, merece aprimoramento. Ela deve prever que também os comprovantes dos lançamentos efetuados nos livros em papel ou digitais possam ser mantidos em meio eletrônico e que tanto livros quanto comprovantes conservados em meio eletrônico sejam assinados digitalmente para fins de autenticidade. É o que propomos por meio de subemenda.

Na parte que altera o art. 195 do CTN, a Emenda nº 2 – CCJ/CCT modifica a expressão "escrituração comercial" para "escrituração empresarial", por entendê-la mais adequada à unificação das obrigações civis e comerciais promovida pelo Código Civil de 2002. Pedimos vênia ao ilustre Senador Francisco Dornelles para divergir da utilização do adjetivo "empresarial", que alcança apenas empresários e sociedades empresárias. Como se quer que as regras dos parágrafos do art. 195 se apliquem também à escrituração de partidos políticos, associações e fundações, mais apropriado seria empregar o adjetivo "contábil". Lembramos que a nova redação do § 2º do art. 177 da Lei das S/A (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), apartou de vez a escrituração contábil da escrituração fiscal.

Também merece reparo a iniciativa de remeter ao regulamento a fixação das condições de conservação dos livros digitais e dos comprovantes dos lançamentos neles efetuados em meio eletrônico. É preciso ter em conta que o CTN é repositório de normais gerais. No caso, a norma geral deve ser a assinatura digital dos livros e comprovantes em meio eletrônico. Se o arquivo eletrônico contiver imagem digitalizada (resultado de escaneamento), deve-se exigir a certificação (assinatura) eletrônica notarial, a fim de prevenir fraudes, como, por sinal, prevê a redação original do projeto. É o que propomos por meio de subemenda.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2009 – Complementar, acolhidas as Emendas nºs 1 e 2 CCJ/CCT, na forma das seguintes subemendas:

SUBEMENDA Nº – CAE À EMENDA Nº 1 – CCJ/CCT

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2009 – Complementar, a seguinte redação:

"Altera os arts. 14 e 195 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para permitir a conservação em meio eletrônico dos livros obrigatórios de escrituração contábil e fiscal e dos comprovantes de lançamentos neles efetuados, bem como para conferir às impressões realizadas a partir do arquivo digital certificado valor probante idêntico ao do documento original."

SUBEMENDA Nº – CAE À EMENDA Nº 2 – CCJ/CCT

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2009 – Complementar, a seguinte redação:

"**Art. 1º** Os arts. 14 e 195 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 14.** .....

.....

III – manterem, em papel ou em meio eletrônico assinado digitalmente, os livros e comprovantes dos lançamentos neles efetuados necessários à escrituração de suas receitas e despesas, observado o disposto no art. 195 desta Lei.

.....' (NR)

'**Art. 195.** Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, qualquer que seja a mídia em que se encontrem, dos empresários e sociedades empresárias, ou da obrigação destes de exibi-los.

§ 1º Até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram, os livros de escrituração contábil e fiscal e os comprovantes dos lançamentos

neles efetuados serão conservados, em sua forma original ou em meio eletrônico assinado digitalmente, exigida certificação eletrônica notarial no caso de imagem digitalizada.

§ 2º As impressões em papel dos livros e comprovantes de lançamentos conservados em meio eletrônico e assinados digitalmente terão a mesma força probante do documento original, respondendo o apresentante, civil e criminalmente, por qualquer tentativa de adulteração.' (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 461, de 2009 – Complementar, de autoria do então Senador Sérgio Zambiasi, que tem por escopo alterar a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), "para permitir a certificação eletrônica notarial dos livros obrigatórios comerciais e fiscais, que farão a mesma prova que os originais para todos os efeitos jurídicos".

As inovações propostas, todas endereçadas ao art. 195 do CTN, destinam-se a:

a) transformar em § 1º o atual parágrafo único do dispositivo, mantido o texto em vigor;

b) autorizar a substituição dos livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e dos comprovantes dos lançamentos neles efetuados por "arquivos eletrônicos resultantes de digitalização autenticada, mediante certificação eletrônica notarial", preservada a eficácia probatória "para todos os efeitos jurídicos" (§ 2º adicionado ao art. 195 do Código);

c) estabelecer que, "havendo necessidade de produção de prova impressa, as cópias em papel dos arquivos eletrônicos [resultantes da digitalização] farão a mesma prova que os originais [...], desde que devidamente autenticadas por Tabelião de Notas" (§ 3º acrescido ao art. 195 do Código).

Na justificação, relata-se que a certificação digital foi instituída no direito brasileiro pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Como os notários são autoridades certificadoras, propõe-se que autentiquem: *i*) os arquivos eletrônicos oriundos da digitalização de imagem (escaneamento) dos livros e documentos impressos; e *ii*) os documentos originalmente gerados em meio magnético. Argúi-se que essa medida propiciará a redução de custos de armazenamento e a reciclagem do papel dos livros e documentos digitalizados.

Na reunião de 16 de dezembro de 2009, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou o PLS nº 461, de 2009 – Complementar, com as duas emendas propostas pelo relator, Senador Francisco Dornelles. A Emenda nº 1 – CCJ aprimora a redação da ementa do projeto. Esclarece que não se trata de permitir apenas a digitalização de livros fiscais e empresariais, mas sim de possibilitar a escrituração e conservação dos documentos em meio eletrônico.

A Emenda nº 2 – CCJ estende aos partidos políticos e suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos a faculdade de conservar seus livros em meio eletrônico. Ao mesmo tempo, altera a expressão "escrituração comercial" para "escrituração empresarial", por ser mais adequada à unificação das obrigações civis e comerciais promovida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Na reunião de 19 de maio de 2010, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) também aprovou o projeto, na forma das duas emendas propostas pela CCJ.

Nesta CAE, não foram apresentadas emendas.

O projeto será posteriormente apreciado pelo Plenário do Senado.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta CAE opinar sobre proposições pertinentes a normas gerais de direito tributário e a juntas comerciais, como é o caso.

O PLS nº 461, de 2009 – Complementar tem por objeto alterar o Código Tributário Nacional, que é o repositório das normas gerais em matéria de legislação tributária, nos termos do art. 146, inciso III, da Constituição Federal (CF). Além disso, a matéria diz respeito ao modo de conservação dos livros de escrituração comercial, cuja autenticação é competência das juntas comerciais.

Logo, o projeto não apresenta vício de regimentalidade.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade são atendidos pela proposição. A União é competente para legislar sobre direito comercial e registros públicos (art. 22, incisos I e XXV, da CF) e sobre normas gerais de direito tributário (art. 24, inciso I e § 1º, da CF). O assunto se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF), sendo livre a iniciativa parlamentar. Está atendido o disposto no referido inciso III do art. 146 da CF, que exige lei complementar para veicular norma geral em matéria de legislação tributária A iniciativa da proposição está respaldada no art. 61, *caput*, da CF.

Quanto à técnica legislativa, como já foi observado pelo Parecer da CCJ, deve ser modificada a ementa do projeto, de modo que passe a expressar, claramente, o propósito da inovação preconizada, consistente na conservação, em meio eletrônico, dos livros obrigatórios de escrituração contábil e fiscal e dos comprovantes de lançamentos neles efetuados, bem como na outorga de valor probante às impressões realizadas a partir do arquivo digital certificado.

No mérito, a versão original do PLS nº 461, de 2009 – Complementar propõe-se a dar validade jurídica à digitalização de imagem (escaneamento) de livros e documentos de escrituração comercial e fiscal, de modo a eliminar o armazenamento de milhares de papéis. Como é sabido, imagens digitalizadas não têm formato, o que dificulta sua leitura por outros *softwares*.

A Emenda nº 2 – CCJ/CCT amplia o escopo do projeto. Prevê a faculdade de partidos políticos e suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos manterem em arquivos eletrônicos a escrituração de suas receitas e despesas.

O propósito da iniciativa parece ser o de incentivar a ampliação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007. O art. 2º do Decreto limita o alcance do Sped à escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias. Ficaram de fora as associações, as fundações, as sociedades simples, as organizações religiosas e os partidos políticos, restrição essa inexistente na Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, que criou o documento em forma eletrônica. Em pormenor, hoje, conforme o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, a Escrituração Contábil Digital (que substitui integralmente os livros Diário e Razão, sem necessidade de manutenção dos mesmos em papel, nos termos da Instrução Normativa DNRC nº 107, de 23 de maio de 2008) é obrigatória para as sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real e facultativa para as demais sociedades empresárias.

A nosso ver, a redação da Emenda nº 2 – CCJ/CCT, na parte que altera o art. 14 do CTN, merece aprimoramento. Ela deve prever que também os comprovantes dos lançamentos efetuados nos livros em papel ou digitais possam ser mantidos em meio eletrônico e que tanto livros quanto comprovantes conservados em meio eletrônico sejam assinados digitalmente para fins de autenticidade. É o que propomos por meio de subemenda.

Na parte que altera o art. 195 do CTN, a Emenda nº 2 – CCJ/CCT modifica a expressão "escrituração comercial" para "escrituração empresarial", por entendê-la mais adequada à unificação das obrigações civis e comerciais promovida pelo Código Civil de 2002. Pedimos vênia ao ilustre Senador Francisco Dornelles para divergir da utilização do adjetivo "empresarial", que alcança apenas empresários e sociedades empresárias. Como se quer que as regras dos parágrafos do art. 195 se apliquem também à escrituração de partidos políticos, associações e fundações, mais apropriado seria empregar o adjetivo "contábil". Lembramos que a nova redação do § 2º

do art. 177 da Lei das S/A (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), apartou de vez a escrituração contábil da escrituração fiscal.

Também merece reparo a iniciativa de remeter ao regulamento a fixação das condições de conservação dos livros digitais e dos comprovantes dos lançamentos neles efetuados em meio eletrônico. É preciso ter em conta que o CTN é repositório de normais gerais. No caso, a norma geral deve ser a assinatura digital dos livros e comprovantes em meio eletrônico. Se o arquivo eletrônico contiver imagem digitalizada (resultado de escaneamento), deve-se exigir a certificação (assinatura) eletrônica notarial, a fim de prevenir fraudes, como, por sinal, prevê a redação original do projeto. É o que propomos por meio de subemenda.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2009 – Complementar, acolhidas as Emendas nºs 1 e 2 CCJ/CCT, na forma das seguintes emendas:

EMENDA Nº 3 – CAE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2009 – Complementar, a seguinte redação:

> "Altera os arts. 14 e 195 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para permitir a conservação em meio eletrônico dos livros obrigatórios de escrituração contábil e fiscal e dos comprovantes de lançamentos neles efetuados, bem como para conferir às impressões realizadas a partir do arquivo digital certificado valor probante idêntico ao do documento original."

EMENDA Nº 4 – CAE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2009 – Complementar, a seguinte redação:

"**Art. 1º** Os arts. 14 e 195 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 14.** .....

.....

III – manterem, em papel ou em meio eletrônico assinado digitalmente, os livros e comprovantes dos lançamentos neles efetuados necessários à escrituração de suas receitas e despesas, observado o disposto no art. 195 desta Lei.

....." (NR)

'**Art. 195.** Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, qualquer que seja a mídia em que se encontrem, dos empresários e sociedades empresárias, ou da obrigação destes de exibi-los.

§ 1º Até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram, os livros de escrituração contábil e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados, em sua forma original ou em meio eletrônico assinado digitalmente, exigida certificação eletrônica notarial no caso de imagem digitalizada.

§ 2º As impressões em papel dos livros e comprovantes de lançamentos conservados em meio eletrônico e assinados digitalmente terão a mesma força probante do documento original, respondendo o apresentante, civil e criminalmente, por qualquer tentativa de adulteração.' (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECERES
Nºs 904 E 905, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2009 (nº 4.400/1998, na Casa de origem, do Deputado Vic Pires Franco) que *disciplina a comercialização de tintas embaladas em recipiente fechado capaz de emitir spray.*

PARECER Nº 904, DE 2012

(Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

RELATOR: Senador **ALDEMIR SANTANA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 20, de 2009. De autoria do Deputado Vic Pires Franco, a proposição tramitou, na Câmara dos Deputados, como Projeto de Lei (PL) nº 4.400, de 1998.

O projeto disciplina a comercialização de tintas em embalagens providas do dispositivo de *spray*, determinando que sua venda seja feita somente a maiores de 18 anos, devidamente identificados em formulário próprio.

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi examinado pelas Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) e, em decisão terminativa, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), tendo sido aprovado na forma do substitutivo ora analisado.

No Senado Federal, a proposição foi enviada à CMA e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, II, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes ao controle da poluição.

Nesse contexto, é inegável o mérito da proposição sob exame, a qual busca estabelecer medidas restritivas ao comércio de tintas em embalagens providas do dispositivo de *spray*, com o objetivo de reduzir as pichações em áreas urbanas, que geram degradação e perda de valor de imóveis, bem como poluição visual.

Entretanto, cumpre observar que, em 17 de dezembro de 2009, foi aprovado no plenário desta Casa, e devolvida para deliberação final à Câmara dos Deputados, o PLC nº 138, de 2008, que *altera o art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências.*

Por conseguinte, tendo em vista que matéria similar foi aprovada pelo Senado Federal, a presente proposição perdeu a oportunidade, e, conforme o estabelecido pelo inciso I do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal, deverá ser declarada prejudicada.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

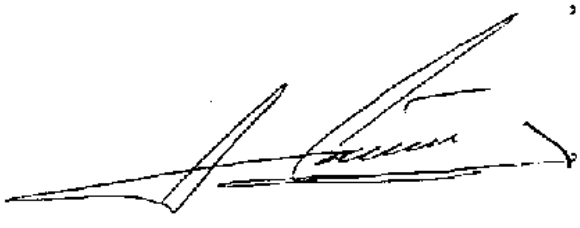

, Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 20, DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30 / 11 / 2010, **OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE :	
RELATOR :	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FÁTIMA CLEIDE-PT
MARINA SILVA-PV	CÉSAR BORGES-PR
ALFREDO NASCIMENTO - PR	INÁCIO ARRUDA-PC DO B
JOÃO RIBEIRO-PR	DELCÍDIO AMARAL-PT
Maioria (PMDB)	
GILVAM BORGES-PMDB	ROMERO JUCÁ-PMDB
HÉLIO COSTA-PMDB	VALDIR RAUPP-PMDB
VAGO	ALMEIDA LIMA-PMDB
VALTER PEREIRA-PMDB	GERALDO MESQUITA-PMDB
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
GILBERTO GOELLNER (DEM)	ADELMIR SANTANA-DEM
KÁTIA ABREU-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	MARIA DO CARMO ALVES-DEM
ELISEU RESENDE-DEM	JAYME CAMPOS-DEM
ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB	ALVARO DIAS-PSDB
CÍCERO LUCENA-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	MÁRIO COUTO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	SÉRGIO ZAMBIASI
PDT	
JEFFERSON PRAIA	CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 25/11/2010

PARECER Nº 905, DE 2012
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

RELATOR "AD HOC": Senador **IVO CASSOL**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 20, de 2009, de autoria do Deputado Vic Pires Franco.

O projeto disciplina a comercialização de tintas em embalagens providas do dispositivo de *spray*, determinando que sua venda seja feita somente a maiores de 18 anos, devidamente identificados em formulário próprio.

Na Câmara dos Deputados, onde tramitou como Projeto de Lei (PL) nº 4.400, de 1998, a proposição foi examinada pelas Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) e, em decisão terminativa, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), tendo sido aprovado na forma do substitutivo ora analisado.

No Senado Federal, a proposição foi enviada anteriormente à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), onde recebeu parecer pela prejudicialidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAE, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias relacionadas a aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida.

É inegável o mérito da proposição sob exame, a qual busca estabelecer medidas restritivas ao comércio de tintas em embalagens providas

do dispositivo de *spray*, com o objetivo de reduzir as pichações em áreas urbanas, que geram degradação e perda de valor dos imóveis e da qualidade de vida da população.

No entanto, como bem lembrado pelo parecer da CMA, em 17 de dezembro de 2009, foi aprovado no plenário desta Casa, e devolvido para deliberação final à Câmara dos Deputados, o PLC nº 138, de 2008, que *altera o art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências*. Esse PLC foi sancionado e transformado na Lei nº 12.408, de 25 de maio de 2011.

Por conseguinte, tendo em vista que já existe lei com mesmo teor do projeto de lei em exame, concordamos com a posição da CMA, segundo a qual a proposição perdeu a oportunidade, e, conforme o estabelecido pelo inciso I do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal, deverá ser declarada prejudicada.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2009.

Sala da Comissão, 3 de julho de 2012.

SEN. IVO CASSOL
RELATOR "AD HOC"

, Presidente

, Relator

ASSINAM O PARECER, NA 36ª REUNIÃO, DE 03/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: SEN IVO CASSOL - RELATOR AD HOC

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

.....

Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano: (Redação dada pela Lei nº 12.408, de 2011)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.408, de 2011)

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.408, de 2011)

§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional. (Incluído pela Lei nº 12.408, de 2011)

.....

LEI Nº 12.408, DE 25 DE MAIO DE 2011.

Altera o art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para descriminalizar o ato de grafitar, e dispõe sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de 18 (dezoito) anos.

.....

PARECERES
Nºs 906 E 907, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2011, do Senador Eunício Oliveira, que *concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para os veículos adquiridos por órgãos estaduais, distritais ou municipais, quando destinados ao transporte escolar.*

PARECER Nº 906, DE 2012
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob análise desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 131, de 2011, de iniciativa do Senador Eunício Oliveira, que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos automotores, de fabricação nacional, com capacidade para no mínimo oito pessoas, quando adquiridos pela administração pública para transporte escolar (art. 1º).

O art. 2º do projeto esclarece que o reconhecimento da isenção fica a cargo da Secretaria da Receita Federal. Por sua vez, o art. 3º assegura a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem utilizados na fabricação dos veículos em questão.

No caso de alienação do veículo antes de dois anos, o alienante deve pagar o valor do IPI, acrescido de atualização, além de multa e juros de mora, na hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido (art. 4º).

Por fim, o início da vigência da lei proposta é marcado para a data de sua publicação.

Na justificação do projeto, seu autor lembra a importância do transporte escolar na garantia do acesso educacional de crianças e adolescentes. Ademais, as dificuldades financeiras dos governos subnacionais e os custos da oferta e manutenção do transporte escolar justificam a proposta de isenção tributária.

Após a análise desta Comissão, o projeto será enviado à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem, entre outros assuntos, a respeito de normas gerais sobre educação, instituições educativas, e diretrizes e bases da educação nacional. Dessa maneira, a apreciação do PLS nº 131, de 2011, respeita a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

Originalmente, o art. 208, VII, da Constituição Federal, previa a oferta de programas suplementares, como o de transporte escolar, somente para os estudantes do ensino fundamental. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 59, de 2009, tornou-se obrigatória a educação básica entre 4 e 17 anos de idade, assegurada sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade adequada. A nova redação do art. 208, VII, nos termos da mesma emenda, determina o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Esses programas são de reconhecida relevância para assegurar o acesso à escola e a continuidade dos estudos da maior parte dos alunos da educação básica pública. O transporte escolar assume relevância especial nas áreas rurais, que, quase sempre, não dispõem de serviços de transporte público. Como responsáveis pela oferta da quase totalidade da educação básica pública, os estados e os municípios, bem como o Distrito Federal, são responsáveis pela manutenção do transporte escolar nas zonas rurais.

O Ministério da Educação possui dois programas voltados ao transporte de estudantes na zona rural: o Caminho da Escola e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

O Caminho da Escola, criado em 2007, sustenta-se na concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito específica para a aquisição, pelos entes federados, de ônibus e micro-ônibus zero quilômetro e de embarcações novas.

O Pnate, por sua vez, surgiu em 2004, a partir da reformulação de programa anterior. Ele é executado com base na assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, para a compra de veículos destinados ao transporte escolar nas áreas rurais. O cálculo do montante de recursos financeiros destinados aos entes federados tem como base o número de alunos da zona rural transportados, conforme informado no censo escolar do ano anterior.

Em 2010, o valor *per capita*/ano do Pnate variou entre R$ 120,73 e R$ 172,24. O cálculo desse montante leva em conta a área rural do município, a população moradora do campo, a posição do município na linha de pobreza e o seu Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). O valor previsto para o programa, em 2011, é de R$ 644 milhões.

Apesar desse apoio financeiro, os entes federados arcam com os custos de uso e manutenção dos veículos. Se a isenção proposta no projeto em análise for adotada, eles disporão de mais recursos para fazer face às exigências do transporte escolar.

Desse modo, o projeto traz significativa contribuição para que o poder público garanta a oportunidade de estudo para crianças e adolescentes da zona rural.

Por fim, não identificamos na proposição aspectos inconstitucionais ou injurídicos e sua técnica legislativa não requer reparos.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

III – VOTO

Pelas razões apresentadas, votamos pela aprovação do PLS nº 314, de 2010.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2011.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 131/11 NA REUNIÃO DE / / 2011 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ANGELA PORTELA	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA	3-MARTA SUPLICY
PAULO PAIM	(VAGO)
WALTER PINHEIRO	5-CLÉSIO ANDRADE
JOÃO RIBEIRO	6-VICENTINHO ALVES RELATOR
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA	9-ZEZÉ PERRELLA
INÁCIO ARRUDA	10-(VAGO)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
ROBERTO REQUIÃO	1-ROMERO JUCÁ
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA
(VAGO)	5-VITAL DO RÊGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA	9-(VAGO)
Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS
(VAGO)	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4-CLOVIS FECURY
JOSÉ AGRIPINO	5-DEMÓSTENES TORRES
(PTB)	
ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)
(PSOL)	
MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES

PARECER Nº 907, DE 2012
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**
RELATOR "AD HOC": Senador **BENEDITO DE LIRA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 131, de 2011, de autoria do Senhor Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, cujo objetivo é o descrito em epígrafe.

A matéria se apresenta em cinco artigos.

O art. 1º isenta do imposto sobre produtos industrializados (IPI) os veículos classificados na posição NCM 87.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), atualmente constante do Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

O art. 2º estabelece que o reconhecimento da isenção fique a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O art. 3º mantém o crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos no projeto.

O art. 4º objetiva desestimular a alienação precoce do automóvel com a benesse fiscal, submetendo o alienante que se desfizer do bem antes de decorrido o prazo de dois anos ao pagamento do valor do tributo dispensado, além de multa e juros, todos atualizados monetariamente.

O art. 5º é cláusula de vigência e eficácia da norma proposta.

Apresentada em março de 2011, a proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e à CAE, nessa última em decisão terminativa.

Na CE, parecer da lavra do Senador VICENTINHO ALVES opinou pela aprovação da matéria.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Quanto ao aspecto constitucional, cabe à União legislar sobre direito e sistema tributários e imposto sobre produtos industrializados, haja vista o disposto nos arts. 24, I, 48, I, e 153, IV, da Constituição Federal (CF). A iniciativa parlamentar é amparada pelo art. 61 da mesma Carta.

A competência da Comissão de Assuntos Econômicos para deliberar em caráter terminativo sobre a proposição decorre do art. 99, IV combinado com o art. 91, I, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O projeto está em plena conformidade com os ditames da técnica legislativa, conforme a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

MÉRITO

Não há, de plano, impedimento técnico-jurídico para a aprovação do PLS nº 131, de 2011, pelo Senado Federal. O parecer emitido pela CE bem lembrou dois motivos que justificam a integração da nova norma ao ordenamento pátrio: a obrigatoriedade da educação básica para a faixa compreendida entre os 4 e os 17 anos de idade, conforme a Emenda Constitucional nº 59, de 2009, o que eleva a demanda pelo acesso ao ensino público e por seus serviços adjacentes, como o transporte de estudantes; e o peso, para os entes federados, do custo de manutenção dos veículos, não obstante a importância decisiva de programas específicos do Ministério da Educação para o setor, como o Caminho da Escola e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

Cabe à CAE, entretanto, tecer algumas ponderações.

A primeira é acerca da especificação técnica do veículo passível de receber a isenção proposta. A posição 87.03 da Tipi abriga automóveis de passageiros, inclusive "peruas" (*station wagons*). É de se questionar a existência de peruas com capacidade para oito passageiros ou mais. Lembramos que as vans, micro-ônibus e ônibus são classificadas na posição 87.02 da Tipi, que exige lotação mínima de dez passageiros, incluído o motorista.

A segunda observação é de caráter formal, para que o projeto reste adequado à legislação em vigor. O art. 1º faz referência ao Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, já revogado pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que hoje normatiza a Tipi.

Oferecemos, portanto, emenda para reformular o art. 1° do projeto, de maneira que tanto a modificação da especificação dos veículos capazes de atrair o benefício fiscal quanto a referência ao Decreto n° 7.660, de 2011, constem do texto.

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 131, de 2011, com a seguinte emenda:

EMENDA N° 1 – CAE

Dê-se ao art. 1° do Projeto de Lei do Senado n° 131, de 2011, a seguinte redação:

> **Art. 1°** Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista, de fabricação nacional, classificados na posição 87.02 da TIPI, aprovada pelo Decreto n° 7.660, de 23 dezembro de 2011, quando adquiridos por órgãos da administração estadual, distrital ou municipal, para utilização específica em transporte escolar.

Sala da Comissão, 3 de julho de 2012.

Senador DELÍDIO DO AMARAL, Presidente

Vidice da Mata e Souza, Relatora

SEN. BENEDITO DE LIRA
RELATOR "AD HOC"

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 131, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 36ª REUNIÃO, DE 03/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: SEN. BENEDITO DE LIRA - RELATOR AD HOC

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 131 de 2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)					1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				2-WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X				3-MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4-WELLINGTON DIAS (PT)	X			
LINDBERGH FARIAS (PT)					5-JORGE VIANA (PT)				
ACIR GURGACZ (PDT)					6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X			
LÍDICE DA MATA (PSB)	X				7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)					8-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				1-VITAL DO RÊGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					3-ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB) AUTOR			X		5-WALDEMIR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6-CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PP)	X			
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PP)	X				9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X				4-LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					5-CLOVIS FECURY (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO	X				1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2-GIM ARGELLO				
ANTONIO RUSSO	X				3-BLAIRO MAGGI	X			
JOÃO RIBEIRO					4-ALFREDO NASCIMENTO				
TITULAR – PSD PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PSD PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU (PSD)	X				1-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				

TOTAL 20 SIM 18 NÃO – ABS – AUTOR 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 12.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

U:\CAE\Listas\Listas 2012\Votação Nominal Projetos 2012.doc Atualizada em 22/5/2012

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 1-CAE apresentada ao PLS nº 131 de 2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)					1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				2-WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X				3-MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4-WELLINGTON DIAS (PT)	X			
LINDBERGH FARIAS (PT)					5-JORGE VIANA (PT)				
ACIR GURGACZ (PDT)					6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X			
LÍDICE DA MATA (PSB)	X				7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)					8-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				1-VITAL DO RÊGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					3-ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	X				5-WALDEMIR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6-CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PP)	X			
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PP)	X				9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X				4-LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					5-CLOVIS FECURY (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO	X				1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2-GIM ARGELLO				
ANTONIO RUSSO	X				3-BLAIRO MAGGI	X			
JOÃO RIBEIRO					4-ALFREDO NASCIMENTO				
TITULAR – PSD PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PSD PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU (PSD)	X				1-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				

TOTAL 20 SIM 19 NÃO ___ ABS ___ AUTOR ___ PRESIDENTE 1.

SALA DAS REUNIÕES, EM 5 / 7 / 12.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 131 DE 2011

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para os veículos adquiridos por órgãos estaduais, distritais ou municipais, quando destinados ao transporte escolar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista, de fabricação nacional, classificados na posição 87.02 da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 dezembro de 2011, quando adquiridos por órgãos da administração estadual, distrital ou municipal, para utilização específica em transporte escolar.

Art. 2º O reconhecimento da isenção será realizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, à vista da comprovação do preenchimento das condições impostas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta Lei.

Art. 4º A alienação, antes de decorrido o prazo de dois anos, dos veículos adquiridos com o benefício previsto no art. 1º, submete o alienante ao pagamento do valor do tributo dispensado, acrescido de atualização, além do pagamento de multa e juros moratórios, previstos na legislação tributária, na hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 2012.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador BENEDITO DE LIRA, Relator *Ad Hoc*

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

.....

IV - produtos industrializados;

.....

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

.....

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao *caput* do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

DECRETO Nº 6.006, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

~~Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.~~

.....

DECRETO Nº 7.660, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

OF. 210/2012/CAE

Brasília, 3 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2° do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 131 de 2011, que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para os veículos adquiridos por órgãos estaduais, distritais ou municipais, quando destinados ao transporte escolar", com a Emenda nº 1-CAE.

Atenciosamente,

Senador ~~DELCÍDIO DO AMARAL~~
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

PARECER
Nº 908, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2009, da Senadora Marisa Serrano, que altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para permitir o acesso de estudantes oriundos de cooperativas educacionais aos benefícios do Programa Universidade para Todos (PROUNI).

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 250, de 2009, de autoria da Senadora Marisa Serrano. A proposição intenta assegurar aos estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em cooperativas educacionais o benefício de acesso a bolsas de estudos distribuídas no âmbito do Programa Universidade para Todos (PROUNI).

Para tanto, o projeto dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, inserindo as escolas mantidas por cooperativas no rol das que têm egressos legitimados a concorrer a bolsas do programa, prevendo, ademais, que a mudança proposta vigorará a partir da publicação da lei em que se transformar.

Ao justificar o projeto, a autora ressalta sua pertinência sob o prisma socioeconômico, arguindo que, além de representarem fonte de economia de recursos para o Estado, as cooperativas prestam serviços educacionais relevantes, atuando, não raro, em áreas onde o poder público ou é ausente ou falha no atendimento das necessidades de aprendizagem da juventude.

Encaminhada à apreciação terminativa desta Comissão, ao projeto foi oferecido relatório do ilustre Senador Adelmir Santana, cujas ponderações têm minha total concordância. Tendo este Senador findado seu mandato a matéria foi a mim distribuída.

No prazo regimental a proposição recebeu duas emendas de autoria do Senador Walter Pinheiro e, posteriormente, mais uma emenda, esta de autoria do Senador Demóstenes Torres. Portanto, ressaltamos que o presente Relatório é o terceiro que oferecemos, em reexame, à matéria.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a CE está legitimada a opinar sobre o mérito de proposições que envolvam matéria de natureza educacional, notadamente normas gerais e instituições educativas. Já a sua atuação na análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, além da técnica legislativa, decorre da aplicação do art. 91, do mesmo RISF, que confere às comissões atribuição para discutir e votar proposições, dispensada a competência do Plenário.

No que tange aos aspectos formais, cumpre lembrar, por um lado, que a Constituição Federal determina, em seu art. 24, IX, que compete à União instituir normas gerais sobre educação, ensino e desporto, matéria no cerne da proposição em exame. Por outro, a deliberação sobre a matéria é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48, não havendo restrição à iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

Passando ao mérito, cabe destacar, de início, que as escolas mantidas por cooperativas não têm finalidade lucrativa. Muitas vezes, as mensalidades ou anuidades escolares por elas cobradas são pagas por meio da prestação direta de serviços por pais, que também são dirigentes, professores, coordenadores, interessados em maior poder de decisão sobre o projeto pedagógico que orienta a educação dos seus filhos.

Mas não é só isso. Boa parte dessas entidades tem sua origem marcada pela negligência do Estado no aporte de serviços educacionais. Muitas foram criadas para oferecer ensino onde a oferta pública, sem tocar na questão da qualidade, era insuficiente até mesmo em termos de vagas.

Não se pode deixar de destacar, ademais, a importância da medida proposta como incentivo ao cooperativismo no País. Esse modelo de empreendimento, deveras apropriado à realidade nacional de escassez no plano individual, é diuturnamente decantado como panacéia para muitos dos nossos problemas, mas conta com muito pouco estímulo estatal.

Daí a oportunidade ímpar de o Senado acatar uma medida concreta de valorização e incentivo ao cooperativismo, mais do que meritória por recompensar o esforço de famílias que assimilaram a educação dos filhos como investimento.

No mais, ao tempo em que valoriza os estudantes de cooperativas, com o acesso ao Prouni, a proposição preserva a vertente social do programa. Afinal, o projeto em nada modifica o critério básico e preponderante para efeito da distribuição das bolsas, no caso o de renda familiar, consoante prescrição dos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005.

Quanto às emendas de autoria do senador Walter Pinheiro, cumpre registrar inicialmente, que as mesmas adviram de debates neste egrégio colegiado, onde foram levantadas dúvidas quanto a especificidade do acesso ao PROUNI para estudantes que notadamente não o necessitem. Nas emendas do Senador Walter Pinheiro, faz-se a vinculação entre a possibilidade de acesso ao PROUNI e a exigência do estudante candidato ao Programa ter cursado o ensino médio em instituições privadas ou em cooperativas educacionais na condição de bolsista integral.

Entendo que a proposta do Senador Walter Pinheiro, ainda que meritória – e apesar de não conter justificação -, não atende ao consenso oriundo do debate, que, objetivamente, trata do acesso ao PROUNI por alunos de cooperativas educacionais dentro dos critérios socialmente justificados e legítimos que regem este programa de financiamento educacional.

A última emenda apresentada, de autoria do Senador Demóstenes Torres, vem suscitar a inclusão de mais dois tipos de instituições educacionais que teriam seu corpo discente passível dos benefícios de acesso ao PROUNI: as instituições filantrópicas ou escolas conveniadas com o Poder Público. Argumenta o autor, com propriedade, que a omissão destes educandários como via de acesso ao programa geraria graves injustiças e impropriedades e desigualdades no tratamento dos alunos que poderiam ser contemplados pelo Proni.

Portanto, a questão da origem escolar dos alunos que podem ou poderiam ser contempladas pelo PROUNI é complexa e ainda remanesce e deve ser exaustivamente debatida. Mesmo com esse viés positivo de valorização da formação do educando no âmbito das iniciativas cooperativistas, o texto do projeto comete o pequeno equívoco de não esclarecer que as cooperativas educacionais deverão constituir-se com a explícita característica de serem instituições sem fins lucrativos. Para tanto sugiro emenda que corrige essa lacuna na proposição.

De *prima face* acato também os termos e os argumentos da emenda do Senador Demóstenes Torres. Contudo, faz-se necessário ajuste redacional.

Por fim, não se observa qualquer óbice à matéria no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela rejeição das duas emendas do Senador Walter Pinheiro, e pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2009, e de parcialmente da emenda de autoria do Senador Demóstenes Torres na forma das seguintes emendas modificativas.

EMENDA Nº 1 / CE

Dê-se a ementa do PLS nº 250/2009 a seguinte redação:

> Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para permitir o acesso aos benefícios do Programa Universidades para Todos (PROUNI) de estudantes oriundos das instituições de ensino que especifica.

EMENDA Nº 2 / CE

Dê-se ao Art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, alterado pelo Art. 2º do PLS nº 250/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo nas seguintes instituições educacionais:

a) escola da rede pública;

b) conveniada com o Poder Público;

c) privada na condição de bolsista integral;

d) filantrópica; ou

e) cooperativa educacional sem fins lucrativos;"(NR)

Sala da Comissão, 3 de julho de 2012.

Sim. Paulo Bauer

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

, Relator

Sen. Pedro Simon

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 250, de 2009

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 32ª REUNIÃO, DE 03/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

VICE - **PRESIDENTE:** _____ (Sen. Paulo Bauer)

RELATOR: _____ (Sen. Pedro Simon)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Luiz Henrique (PMDB)
Benedito de Lira (PP)	4. VAGO
Ana Amélia (PP)	5. VAGO
Romero Jucá (PMDB)	6. VAGO
Valdir Raupp (PMDB)	7. VAGO
Waldemir Moka (PMDB)	8. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Alvaro Dias (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Antonio Russo (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS** 350 / 2004

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA	X				LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTIN				
WALTER PINHEIRO					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
LÍDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA	·				JOÃO CAPIBERIBE	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON	X				VAGO				
RICARDO FERRAÇO					LUIZ HENRIQUE				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMÉLIA					VAGO				
ROMERO JUCÁ	X				VAGO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
WALDEMIR MOKA	X				VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA	X				CÍCERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA					ALOYSIO NUNES FERREIRA	X			
PAULO BAUER					FLEXA RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					ALVARO DIAS				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					ANTONIO RUSSO				
JOÃO RIBEIRO	X				VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES	X			

TOTAL: 20 **SIM:** 19 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 3 / 7 **/ 2012**

SENADOR PAULO BAULER
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL **PLS** [illegible] **EMENDAS** em Globo (Aprovadas)

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA	X				LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTIN				
WALTER PINHEIRO					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
LÍDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON					VAGO				
RICARDO FERRAÇO					LUIZ HENRIQUE				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMELIA					VAGO				
ROMERO JUCÁ	X				VAGO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
WALDEMIR MOKA	X				VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA	X				CÍCERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA					ALOYSIO NUNES FERREIRA	X			
PAULO BAUER					FLEXA RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					ALVARO DIAS				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					ANTONIO RUSSO				
JOÃO RIBEIRO	X				VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM.**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES	X			

TOTAL: 19 **SIM:** 13 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 3 / 7 **/2012**

SENADOR PAULO BAUER
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 250, DE 2009

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para permitir o acesso aos benefícios do Programa Universidades para Todos (PROUNI) de estudantes oriundos das instituições de ensino que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui os estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em cooperativas educacionais no rol de beneficiários de bolsas de estudos distribuídas no âmbito do Programa Universidade para Todos (PROUNI).

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

I - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo nas seguintes instituições educacionais:

a) escola da rede pública;

b) conveniada com o Poder Público;

c) privada na condição de bolsista integral;

d) filantrópica; ou

e) cooperativa educacional sem fins lucrativos;"(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de julho de 2012.

Senador Paulo Bauer, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Senadora Pedro Simon, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

LEI Nº 11.096, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

Mensagem de veto

Regulamento

Conversão da MPv nº 213, de 2004

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos - PROUNI, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinqüenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

§ 1o A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio).

§ 2o As bolsas de estudo parciais de 50% (cinqüenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), cujos critérios de distribuição serão definidos em regulamento pelo Ministério da Educação, serão concedidas a brasileiros não-portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários-mínimos, mediante critérios definidos pelo Ministério da Educação.

§ 3o Para os efeitos desta Lei, bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei no 9.870, de 23 de novembro de 1999.

§ 4o Para os efeitos desta Lei, as bolsas de estudo parciais de 50% (cinqüenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser concedidas, considerando-se todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

Art. 2o A bolsa será destinada:

I - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

II - a estudante portador de deficiência, nos termos da lei;

III - a professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda a que se referem os §§ 1o e 2o do art. 1o desta Lei.

Parágrafo único. A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou seqüencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecidos em normas expedidas pelo Ministério da Educação.

Of.nº 98/2012/CE

Brasília, 3 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Marisa Serrano, que "Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para permitir o acesso de estudantes oriundos de cooperativas educacionais aos benefícios do Programa Universidade para Todos (PROUNI)", com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,

SENADOR PAULO BAUER
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ADELMIR SANTANA**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 250, de 2009, de autoria da Senadora Marisa Serrano. A proposição intenta assegurar aos estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em cooperativas educacionais o benefício de acesso a bolsas de estudos distribuídas no âmbito do Programa Universidade para Todos (PROUNI).

Para tanto, o projeto dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, inserindo as escolas mantidas por cooperativas no rol das que têm egressos legitimados a concorrer a bolsas do programa, prevendo, ademais, que a mudança proposta vigorará a partir da publicação da lei em que se transformar.

Ao justificar o projeto, a autora ressalta sua pertinência sob o prisma socioeconômico, arguindo que, além de representarem fonte de economia de recursos para o Estado, as cooperativas prestam serviços educacionais relevantes, atuando, não raro, em áreas onde o poder público ou é ausente ou falha no atendimento das necessidades de aprendizagem da juventude.

Encaminhada à apreciação terminativa desta Comissão, a proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a CE está legitimada a opinar sobre o mérito de proposições que envolvam matéria de natureza educacional, notadamente normas gerais e instituições educativas. Já a sua atuação na análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, além da técnica legislativa, decorre da aplicação do art. 91, do mesmo RISF, que confere às comissões atribuição para discutir e votar proposições, dispensada a competência do Plenário.

No que tange aos aspectos formais, cumpre lembrar, por um lado, que a Constituição Federal determina, em seu art. 24, IX, que compete à União instituir normas gerais sobre educação, ensino e desporto, matéria no cerne da proposição em exame. Por outro, a deliberação sobre a matéria é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48, não havendo restrição à iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

Passando ao mérito, cabe destacar, de início, que as escolas mantidas por cooperativas não têm finalidade lucrativa. Muitas vezes, as mensalidades ou anuidades escolares por elas cobradas são pagas por meio da prestação direta de serviços por pais, que também são dirigentes, professores, coordenadores, interessados em maior poder de decisão sobre o projeto pedagógico que orienta a educação dos seus filhos.

Mas não é só isso. Boa parte dessas entidades tem sua origem marcada pela negligência do Estado no aporte de serviços educacionais. Muitas foram criadas para oferecer ensino onde a oferta pública, sem tocar na questão da qualidade, era insuficiente até mesmo em termos de vagas.

Não se pode deixar de destacar, ademais, a importância da medida proposta como incentivo ao cooperativismo no País. Esse modelo de empreendimento, deveras apropriado à realidade nacional de escassez no plano individual, é diuturnamente decantado como panaceia para muitos dos nossos problemas, mas conta com muito pouco estímulo estatal.

Daí a oportunidade ímpar de o Senado acatar uma medida concreta de valorização e incentivo ao cooperativismo, mais do que meritória por recompensar o esforço de famílias que assimilaram a educação dos filhos como investimento.

No mais, ao tempo em que valoriza os estudantes de cooperativas, com o acesso ao Prouni, a proposição preserva a vertente social do programa. Afinal, o projeto em nada modifica o critério básico e preponderante para efeito da distribuição das bolsas, no caso o de renda familiar, consoante prescrição dos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005.

Por fim, não se observa qualquer óbice à matéria no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 250, de 2009, de autoria da Senadora Marisa Serrano. A proposição intenta assegurar aos estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em cooperativas educacionais o benefício de acesso a bolsas de estudos distribuídas no âmbito do Programa Universidade para Todos (PROUNI).

Para tanto, o projeto dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, inserindo as escolas mantidas por cooperativas no rol das que têm egressos legitimados a concorrer a bolsas do programa, prevendo, ademais, que a mudança proposta vigorará a partir da publicação da lei em que se transformar.

Ao justificar o projeto, a autora ressalta sua pertinência sob o prisma socioeconômico, arguindo que, além de representarem fonte de economia de recursos para o Estado, as cooperativas prestam serviços educacionais relevantes, atuando, não raro, em áreas onde o poder público ou é ausente ou falha no atendimento das necessidades de aprendizagem da juventude.

Encaminhada à apreciação terminativa desta Comissão, ao projeto foi oferecido relatório do ilustre Senador Adelmir Santana, cujas ponderações têm minha total concordância. Tendo este Senador findado seu mandato a matéria foi a mim distribuída.

No prazo regimental a proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a CE está legitimada a opinar sobre o mérito de proposições que envolvam matéria de natureza educacional, notadamente normas gerais e instituições educativas. Já a sua atuação na análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, além da técnica legislativa, decorre da aplicação do art. 91, do mesmo RISF, que confere às comissões atribuição para discutir e votar proposições, dispensada a competência do Plenário.

No que tange aos aspectos formais, cumpre lembrar, por um lado, que a Constituição Federal determina, em seu art. 24, IX, que compete à União instituir normas gerais sobre educação, ensino e desporto, matéria no cerne da proposição em exame. Por outro, a deliberação sobre a matéria é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48, não havendo restrição à iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

Passando ao mérito, cabe destacar, de início, que as escolas mantidas por cooperativas não têm finalidade lucrativa. Muitas vezes, as mensalidades ou anuidades escolares por elas cobradas são pagas por meio da prestação direta de serviços por pais, que também são dirigentes, professores, coordenadores, interessados em maior poder de decisão sobre o projeto pedagógico que orienta a educação dos seus filhos.

Mas não é só isso. Boa parte dessas entidades tem sua origem marcada pela negligência do Estado no aporte de serviços educacionais. Muitas foram criadas para oferecer ensino onde a oferta pública, sem tocar na questão da qualidade, era insuficiente até mesmo em termos de vagas.

Não se pode deixar de destacar, ademais, a importância da medida proposta como incentivo ao cooperativismo no País. Esse modelo de empreendimento, deveras apropriado à realidade nacional de escassez no plano individual, é diuturnamente decantado como panaceia para muitos dos nossos problemas, mas conta com muito pouco estímulo estatal.

Daí a oportunidade ímpar de o Senado acatar uma medida concreta de valorização e incentivo ao cooperativismo, mais do que meritória por recompensar o esforço de famílias que assimilaram a educação dos filhos como investimento.

No mais, ao tempo em que valoriza os estudantes de cooperativas, com o acesso ao Prouni, a proposição preserva a vertente social do programa. Afinal, o projeto em nada modifica o critério básico e preponderante para efeito da distribuição das bolsas, no caso o de renda familiar, consoante prescrição dos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005.

Por fim, não se observa qualquer óbice à matéria no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 250, de 2009, de autoria da Senadora Marisa Serrano. A proposição intenta assegurar aos estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em cooperativas educacionais o benefício de acesso a bolsas de estudos distribuídas no âmbito do Programa Universidade para Todos (PROUNI).

Para tanto, o projeto dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, inserindo as escolas mantidas por cooperativas no rol das que têm egressos legitimados a concorrer a bolsas do programa, prevendo, ademais, que a mudança proposta vigorará a partir da publicação da lei em que se transformar.

Ao justificar o projeto, a autora ressalta sua pertinência sob o prisma socioeconômico, arguindo que, além de representarem fonte de economia de recursos para o Estado, as cooperativas prestam serviços educacionais relevantes, atuando, não raro, em áreas onde o poder público ou é ausente ou falha no atendimento das necessidades de aprendizagem da juventude.

Encaminhada à apreciação terminativa desta Comissão, ao projeto foi oferecido relatório do ilustre Senador Adelmir Santana, cujas ponderações têm minha total concordância. Tendo este Senador findado seu mandato a matéria foi a mim distribuída.

No prazo regimental a proposição recebeu duas emendas de autoria do Senador Walter Pinheiro.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a CE está legitimada a opinar sobre o mérito de proposições que envolvam matéria de natureza educacional, notadamente normas gerais e instituições educativas. Já a sua atuação na análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, além da técnica legislativa, decorre da aplicação do art. 91, do mesmo RISF, que confere às comissões atribuição para discutir e votar proposições, dispensada a competência do Plenário.

No que tange aos aspectos formais, cumpre lembrar, por um lado, que a Constituição Federal determina, em seu art. 24, IX, que compete à União instituir normas gerais sobre educação, ensino e desporto, matéria no cerne da proposição em exame. Por outro, a deliberação sobre a matéria é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48, não havendo restrição à iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

Passando ao mérito, cabe destacar, de início, que as escolas mantidas por cooperativas não têm finalidade lucrativa. Muitas vezes, as mensalidades ou anuidades escolares por elas cobradas são pagas por meio da prestação direta de serviços por pais, que também são dirigentes, professores, coordenadores, interessados em maior poder de decisão sobre o projeto pedagógico que orienta a educação dos seus filhos.

Mas não é só isso. Boa parte dessas entidades tem sua origem marcada pela negligência do Estado no aporte de serviços educacionais. Muitas foram criadas para oferecer ensino onde a oferta pública, sem tocar na questão da qualidade, era insuficiente até mesmo em termos de vagas.

Não se pode deixar de destacar, ademais, a importância da medida proposta como incentivo ao cooperativismo no País. Esse modelo de empreendimento, deveras apropriado à realidade nacional de escassez no plano individual, é diuturnamente decantado como panacéia para muitos dos nossos problemas, mas conta com muito pouco estímulo estatal.

Daí a oportunidade ímpar de o Senado acatar uma medida concreta de valorização e incentivo ao cooperativismo, mais do que meritória por recompensar o esforço de famílias que assimilaram a educação como investimento.

No mais, ao tempo em que valoriza os estudantes de cooperativas, com o acesso ao Prouni, a proposição preserva a vertente social do programa. Afinal, o projeto em nada modifica o critério básico e preponderante para efeito da distribuição das bolsas, no caso o de renda familiar, consoante prescrição dos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005.

Quanto às emendas de autoria do senador Walter Pinheiro, cumpre registrar inicialmente, que as mesmas adviram de debates neste egrégio colegiado, onde foram levantadas dúvidas quanto a especificidade do acesso ao PROUNI para estudantes que notadamente não o necessitem. Nas emendas do Senador Walter Pinheiro, faz-se a vinculação entre a possibilidade de acesso ao PROUNI e a exigência do estudante candidato ao Programa ter cursado o ensino médio em instituições privadas ou em cooperativas educacionais na condição de bolsista integral.

Entendo que a proposta do Senador Walter Pinheiro, ainda que meritória – e apesar de não conter justificação -, não atende ao consenso oriundo do debate, que, objetivamente, trata do acesso ao PROUNI por alunos de cooperativas educacionais dentro dos critérios socialmente justificados e legítimos que regem este programa de financiamento educacional.

Portanto, a questão remanesce. Mesmo com esse viés positivo de valorização da formação do educando no âmbito das iniciativas cooperativistas, o texto do projeto comete o pequeno equívoco de não esclarecer que as cooperativas educacionais deverão constituir-se com a explícita característica de serem instituições sem fins lucrativos. Para tanto sugiro emenda que corrige essa lacuna na proposição.

Por fim, não se observa qualquer óbice à matéria no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela rejeição das duas emendas do Senador Walter Pinheiro, e pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2009, com a seguinte emenda modificativa.

Emenda nº /CE

Dê-se ao Art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, alterado pelo Art. 2º do PLS nº 250/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
I - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública, ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, ou, ainda, **em cooperativas educacionais sem fins lucrativos**;"(NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 909, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 572, de 2011, do Senador Paulo Bauer, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para obrigar as escolas de educação básica a identificar, no ato da matrícula, as pessoas autorizadas a ingressar no estabelecimento de ensino para cuidar de assuntos de interesse do aluno.

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 572, de 2011, de autoria do Senador Paulo Bauer, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), para estabelecer que, no ato da matrícula, as escolas de educação básica registrarão rol com os nomes das pessoas autorizadas a ingressar no estabelecimento de ensino, além dos próprios pais ou responsáveis legais, para tratar de assuntos de interesse do aluno matriculado.

O art. 1º do PLS em tela acrescenta, pois, parágrafo único ao art. 55 do ECA, com tal finalidade. O art. 2º informa que a lei em que o projeto se transformar entrará em vigor na data da sua publicação.

O autor lembra, na justificação, que tal medida contribuirá com a maior segurança do âmbito escolar.

A proposição tem, nesta Comissão, decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

A matéria se enquadra entre aquelas passíveis de apreciação pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), segundo o qual a ela compete opinar sobre o mérito de proposições que envolvam, entre outros assuntos, normas gerais sobre educação e outros temas correlatos.

O projeto, uma vez convertido em Lei, certamente dará maior segurança para todos na escola e evitará que no ambiente escolar sejam perpetrados crimes que possam colocar em risco a integridade de alunos e profissionais da educação.

Para a direção da escola, o fato de saber quem pode ter acesso as suas dependências também implicará em ganhos pedagógicos, com a aproximação entre a escola e a família do educando, fortalecendo o liame comunitário. Quanto ao aspecto social, as vantagens são claras. O conjunto social também ganha com a tranquilidade de saber que seus filhos estão em ambiente protegido.

No mais, a proposição está redigida em boa técnica legislativa, conforme preceito legal, obedecendo aos ditames da constitucionalidade e da juridicidade, sem possuir, portanto, óbices legais a sua aprovação.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 572, de 2011.

Sala da Comissão, 3 de julho de 2012.

Senador Randolfe Rodrigues – PSOL AP

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 572, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 32ª REUNIÃO, DE 03/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia – Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

RELATOR: Senadora Ana Amélia

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Luiz Henrique (PMDB)
Benedito de Lira (PP)	4. VAGO
Ana Amélia (PP)	5. VAGO
Romero Jucá (PMDB)	6. VAGO
Valdir Raupp (PMDB)	7. VAGO
Waldemir Moka (PMDB)	8. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cicero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Alvaro Dias (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Antonio Russo (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS** 572 /2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA	X				LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTIN				
WALTER PINHEIRO					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
LÍDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON	X				VAGO				
RICARDO FERRAÇO					LUIZ HENRIQUE				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMELIA					VAGO				
ROMERO JUCÁ	X				VAGO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
WALDEMIR MOKA	X				VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA	X				CÍCERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA					ALOYSIO NUNES FERREIRA	X			
PAULO BAUER					FLEXA RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					ALVARO DIAS				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					ANTONIO RUSSO				
JOÃO RIBEIRO	X				VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES	X			

TOTAL: 18 **SIM:** 17 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 /07 / 2012

SENADOR PAULO BAUER
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....

Of. nº 099/2012/CE

Brasília, 3 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2°, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 572, de 2011, de autoria de Sua Excelência O Senhor Senador Paulo Bauer, que "Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para obrigar as escolas de educação básica a identificar, no ato da matrícula, as pessoas autorizadas a ingressar no estabelecimento de ensino para cuidar de assuntos de interesse do aluno.".

Atenciosamente,

SENADOR PAULO BAUER
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

PARECER
Nº 910, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 510, de 2011, da Senadora Angela Portela, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – para dispor sobre o funcionamento de estabelecimentos públicos de educação infantil durante as férias escolares.

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**
RELATORA "AD HOC": Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em decisão terminativa e exclusiva, o Projeto de Lei do Senado nº 510, de 2011, de autoria da Senadora Angela Portela. A iniciativa altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), para dispor sobre o funcionamento de estabelecimentos públicos de educação infantil durante as férias escolares.

O art. 1º do PLS determina a introdução na LDB do art. 31-A, que prevê sejam oferecidas atividades pedagógicas para os alunos "durante os períodos de férias escolares, no mesmo horário de atendimento dos dias letivos, sem prejuízo dos direitos trabalhistas dos profissionais da educação e com os devidos acréscimos em sua remuneração pela carga adicional de trabalho".

O art. 2º estabelece que o projeto, convertido em lei, entre em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

A justificação, além de arrolar os direitos constitucionais dos pais e mães trabalhadores à assistência aos filhos até 5 anos em creches e pré-escolas e o direito das crianças da mesma idade à educação infantil, pondera a necessidade social de os pais contarem com o cuidado ininterrupto de seus filhos, já que muitas vezes as férias em seus trabalhos e empregos não coincidem com as férias escolares.

Não foram oferecidas emendas ao PLS nº 510, de 2011.

II – ANÁLISE

Em boa hora chega o PLS nº 510, de 2011, para apreciação na CE, à qual compete, por força do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apreciar matérias que versem sobre as diretrizes e bases da educação.

Com efeito, a educação infantil é a única etapa da educação básica onde se observa, na vigência da Constituição de 1988, continuado aumento de matrículas. As crianças de 4 e 5 anos – clientela da pré-escola – já estão, na maioria, frequentando escolas de educação infantil, públicas ou privadas, embora a maior parte delas conte somente com um turno de quatro horas de atendimento. Não por acaso a Emenda Constitucional nº 59, de 2009, estendeu a obrigatoriedade escolar aos estudantes dessa faixa etária.

No que se refere às crianças em idade de creche, embora ocorra crescimento no número de matrículas, em contraste com o decréscimo da taxa de natalidade, o Brasil está longe de ter uma cobertura razoável em relação aos atuais doze milhões de brasileirinhos e brasileirinhas de 0 a 3 anos de idade: pouco se passou de vinte por cento de atendimento, quando a meta do Plano Nacional de Educação era atingir metade dessa população infantil em 2011.

Uma das razões é a própria concepção de creche, que oscilou da política de assistência social para o sistema de ensino, agregando dois graves defeitos deste último: o calendário inadequado às necessidades da comunidade e a tradição mais recente dos turnos reduzidos, vigente a partir de 1920 nas escolas públicas e privadas do País.

O presente projeto de lei, de uma senadora sensível à matéria, vem corrigir uma situação que tem dificultado tanto a escolha das creches por parte das mães quanto a convivência entre a obrigação do cuidado e a da educação, no caso das redes públicas. O projeto institui, na educação infantil, a continuidade do atendimento às crianças nos doze meses do ano. Ao mesmo tempo, não cogita abolir o projeto pedagógico, uma vez que são previstas férias escolares – quando as crianças cujos pais tenham disponibilidade poderão usufruir de seu convívio, sem prejuízo para as atividades educativas que visam a seu desenvolvimento infantil.

Para que fiquem claros tanto o caráter optativo dos pais em relação à frequência das crianças à escola infantil no período das férias quanto o limite gerencial para obrigar cada estabelecimento público a oferecer as atividades nesses períodos, oferecemos uma emenda à proposição.

III – VOTO

Em razão do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 510, de 2011, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CE

Acrescente-se ao art. 31-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, proposto pelo Projeto de Lei do Senado nº 510, de 2011, os seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 31-A. .....

§ 1º Em cada ano letivo, no ato de matrícula dos alunos a que se refere o *caput*, os pais ou responsáveis indicarão a opção pela frequência da criança ao estabelecimento de educação infantil nos períodos de férias escolares.

§ 2º Os estabelecimentos públicos de educação infantil cujo número de alunos optantes pela frequência nos períodos de férias escolares, conforme o levantamento previsto no § 1º, ultrapasse 50% (cinquenta por cento) serão obrigados a oferecer atividades pedagógicas nesses períodos para atender aos interessados."

Sala da Comissão, 3 de julho de 2012.

Sen. Pedro Taques
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Sen. Maria do Carmo Alves Relatora ad hoc

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 510, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 32ª REUNIÃO, DE 03/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

VICE- **PRESIDENTE:** (Sen. Paulo Bauer)

RELATORA: (Sen. Maria do Carmo Alves)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Luiz Henrique (PMDB)
Benedito de Lira (PP)	4. VAGO
Ana Amélia (PP)	5. VAGO
Romero Jucá (PMDB)	6. VAGO
Valdir Raupp (PMDB)	7. VAGO
Waldemir Moka (PMDB)	8. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Alvaro Dias (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Antonio Russo (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS** 510 / 2011.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA					LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTIN				
WALTER PINHEIRO					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
LÍDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON	X				VAGO				
RICARDO FERRAÇO					LUIZ HENRIQUE				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMÉLIA					VAGO				
ROMERO JUCÁ	X				VAGO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
WALDEMIR MOKA	X				VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA	X				CÍCERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA					ALOYSIO NUNES FERREIRA	X			
PAULO BAUER					FLEXA RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO	X				ALVARO DIAS				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					ANTONIO RUSSO				
JOÃO RIBEIRO	X				VICENTINHO ALVES				
TITULAR - (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES	X			

TOTAL: 19 **SIM:** 18 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 5 / 7 **/ 2012**

SENADOR PAULO BAUER
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 510 / 2011 EMENDA

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA					LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTIN				
WALTER PINHEIRO					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
LÍDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON	X				VAGO				
RICARDO FERRAÇO					LUIZ HENRIQUE				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMÉLIA					VAGO				
ROMERO JUCÁ	X				VAGO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
WALDEMIR MOKA	X				VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA	X				CÍCERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA					ALOYSIO NUNES FERREIRA	X			
PAULO BAUER					FLEXA RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO	X				ALVARO DIAS				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					ANTONIO RUSSO				
JOÃO RIBEIRO	X				VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU	/				RANDOLFE RODRIGUES	X			

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 3 / 7 /2012

SENADOR PAULO BAUER
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 510, DE 2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – para dispor sobre o funcionamento de estabelecimentos públicos de educação infantil durante as férias escolares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Seção II do Capítulo II do Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 31- A:

"**Art. 31-A**. Os estabelecimentos públicos de educação infantil oferecerão atividades pedagógicas para seus alunos durante os períodos de férias escolares, no mesmo horário de atendimento dos dias letivos, sem prejuízo dos direitos trabalhistas dos profissionais da educação e com os devidos acréscimos em sua remuneração pela carga adicional de trabalho.

§1º Em cada ano letivo, no ato de matrícula dos alunos a que se refere o caput, os pais ou responsáveis indicarão a opção pela frequência da criança ao estabelecimento de educação infantil nos períodos de férias escolares.

§2º Os estabelecimentos públicos de educação infantil cujo número de alunos optantes pela frequência nos períodos de férias escolares, conforme o levantamento previsto no § 1º, ultrapasse 50% (cinquenta por cento) serão obrigados a oferecer atividades pedagógicas nesses períodos para atender aos interessados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de julho de 2012.

Senador Paulo Bauer, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Senadora Maria do Carmo Alves, Relatora Ad Hoc

CULTURA E ...
PLS Nº 510 DE 2011
FF 15

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao **caput** do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI.

.....

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007).

§ 6º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental. (Incluído pela Lei nº 12.472, de 2011).

.....

Of. nº 100/2012/CE

Brasília, 3 de julho de 2012.

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 510, de 2011, de autoria de Sua Excelência A Senhora Senadora Angela Portela, que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - para dispor sobre o funcionamento de estabelecimentos públicos de educação infantil durante as férias escolares.".

Atenciosamente,

SENADOR PAULO BAUER
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

PARECER
Nº 911, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2011, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que denomina Rodovia Presidente João Goulart a Rodovia BR-153.

RELATOR: Senador **PAULO BAUER**

I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 503, de 2011, pretende denominar "Rodovia Presidente João Goulart" o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre a cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e a cidade de Marabá, no Estado do Pará.

Ao considerar João Goulart "um dos personagens mais injustiçados de nossa história recente", o autor destaca as qualidades do último presidente deposto por um golpe político-militar no Brasil. Nas palavras do autor da proposição, "político habilidoso, dono de uma oratória vibrante e apaixonada", Jango, como ficou conhecido, herdeiro político de Getúlio Vargas, foi deposto quando ousou tomar posição a favor das então chamadas "reformas de base".

Como registra a justificação do projeto ao referir-se à mensagem enviada ao Congresso Nacional no próprio ano de sua deposição, Jango exortava os brasileiros "lúcidos e progressistas" a se unirem em torno das mudanças estruturais, necessárias à "transformação de uma sociedade arcaica em uma nação moderna, verdadeiramente democrática e livre".

Assim, por considerar "impressionante o grau de atualidade de suas palavras, e igualmente alarmante o quanto dessas reformas ainda há por fazer", Sua Excelência considera que o sentido da proposição que apresenta "seja o do resgate

Promove-se a alteração necessária na forma da emenda adiante formulada.

No mérito, considero justa e merecida a homenagem proposta a João Goulart, homem público que, como bem ressalta o autor da iniciativa, não hesitou "em usar seu talento e força na construção de um ideal, que, a bem da verdade, permanece como aspiração dos brasileiros".

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2011, com a emenda seguinte:

EMENDA Nº 1 - CE

Dê-se à ementa do PLS nº 503, de 2011, a seguinte redação:

"Denomina "Rodovia Presidente João Goulart" o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre a cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e a cidade de Marabá, no Estado do Pará."

Sala da Comissão, 3 de julho de 2012.

, Presidente EVENTUAL

, Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 503, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER NA 32ª REUNIÃO, DE 03/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR PAULO PAIM, PRESIDENTE EVENTUAL

RELATOR: SENADOR PAULO BAUER

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Luiz Henrique (PMDB)
Benedito de Lira (PP)	4. VAGO
Ana Amélia (PP)	5. VAGO
Romero Jucá (PMDB)	6. VAGO
Valdir Raupp (PMDB)	7. VAGO
Waldemir Moka (PMDB)	8. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Alvaro Dias (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Antonio Russo (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS** 503 / 11

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA					LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM					VANESSA GRAZZIOTIN				
WALTER PINHEIRO					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
LÍDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON	X				VAGO				
RICARDO FERRAÇO					LUIZ HENRIQUE				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMÉLIA					VAGO				
ROMERO JUCÁ					VAGO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
WALDEMIR MOKA	X				VAGO				
CIRO NOGUEIRA	-				VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA	X				CÍCERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA					ALOYSIO NUNES FERREIRA				
PAULO BAUER	X				FLEXA RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO	X				ALVARO DIAS				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					ANTONIO RUSSO				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR - (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES	X			

TOTAL: 15 **SIM:** 14 **NÃO:** ___ **ABS:** ___ **AUTOR:** ___ **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 07 / 2012

SENADOR _____
Presidente Eventual da
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS 503 / 11** **EMENDA**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA					LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM					VANESSA GRAZZIOTIN				
WALTER PINHEIRO					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
LÍDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON	X				VAGO				
RICARDO FERRAÇO					LUIZ HENRIQUE				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMELIA					VAGO				
ROMERO JUCÁ					VAGO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
WALDEMIR MOKA	X				VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA	X				CÍCERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA					ALOYSIO NUNES FERREIRA				
PAULO BAUER					FLEXA RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO	X				ALVARO DIAS				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					ANTONIO RUSSO				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES	X			

TOTAL: 14 **SIM:** 13 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 02

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 07 / 2012

SENADOR [illegible]
Presidente Eventual
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 503, DE 2011

Denomina "Rodovia Presidente João Goulart" o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre a cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e a cidade de Marabá, no Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica denominado "Rodovia Presidente João Goulart" o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre a cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e a cidade de Marabá, no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Senador Paulo Paim, Presidente Eventual

Senador Paulo Bauer, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 21. Compete à União:

.....

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012) (Produção de efeito)

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

.....

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 11.728, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

Denomina Rodovia Senador Silveira Martins o trecho da rodovia BR-153 que liga a cidade de Aceguá à rodovia BR-290, no Estado do Rio Grande do Sul.

.....

Of. nº 101/2012/CE

Brasília, 3 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2011, de autoria de Sua Excelência O Senhor Senador Aloysio Nunes Ferreira, que "Denomina Rodovia Presidente João Goulart a Rodovia BR-153.", com a emenda oferecida.

Atenciosamente,

SENADOR PAULO PAIM
Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 901 a 903, de 2012**, respectivamente, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Econômicos, sobre o **Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2009-Complementar**.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 904 e 905, de 2012**, das Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Econômicos, que concluem pela prejudicialidade do **Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2009**.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarada prejudicada, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 210, de 2012**, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do **Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2011**.

É o seguinte o Ofício:

OF. 210/2012/CAE

Brasília, 3 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 131 de 2011, que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para os veículos adquiridos por órgãos estaduais, distritais ou municipais, quando destinados ao transporte escolar", com a Emenda nº 1-CAE.

Atenciosamente, – Senador **Delcídio do Amaral**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Com referência ao **Ofício nº 210, de 2012**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2011, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 98 a 101, de 2012**, do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que comunicam a apreciação, em caráter terminativo, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 250, de 2009; 572, 510 e 503, de 2011**, respectivamente.

São os seguintes os Ofícios:

Of. nº 98/2012/CE

Brasília, 3 de julho de 2012

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Marisa Serrano, que "Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para permitir o acesso de estudantes oriundos de cooperativas educacionais aos benefícios do Programa Universidade para Todos (PROUNI)", com as emendas oferecidas.

Atenciosamente, – Senador **Paulo Bauer**, Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

Of. nº 99/2012/CE

Brasília, 3 de julho de 2012

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 572, de 2011, de autoria de Sua Excelência O Senhor Senador Paulo Bauer, que "Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para obrigar as escolas de educação básica a identificar, no ato da matrícula, as pessoas autorizadas a ingressar no estabelecimento de ensino para cuidar de assuntos de interesse do aluno".

Atenciosamente – Senador **Paulo Bauer** Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

Of. nº 100/2012/CE

Brasília, 3 de julho de 2012

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 510, de 2011, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Angela Portela, que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – para dispor sobre o funcionamento de estabelecimentos públicos de educação infantil durante as férias escolares".

Atenciosamente, – Senador **Paulo Bauer**, Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

Of. nº 101/2012-CE

Brasília, 3 de julho de 2012

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2011, de autoria de Sua Excelência O Senhor Senador Aloysio Nunes Ferreira, que "Denomina Rodovia Presidente João Goulart a Rodovia BR-153.", com a emenda oferecida.

Atenciosamente, – Senador **Paulo Paim,** Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Com referência aos **Ofícios nº 98 a 101, de 2012**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 250, de 2009; 572, 510 e 503, de 2011, sejam apreciados pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu, do Presidente do Tribunal de Contas da União, o **Aviso nº 812-GP-TCU, de 2012**, na origem, informando a constatação de indício de irregularidades graves na obra que menciona.

É o seguinte o Aviso:

Aviso nº 812-GP/TCU

Brasília, 9 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em cumprimento ao disposto no **caput** do art. 96 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012), informo a Vossa Excelência que, no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas da União, foram constatados indícios de irregularidade grave na seguinte obra:

• Construção das turbinas do Comperj (Processo nº TC-006.576/2012-5).

Por oportuno, esclareço que o relatório de auditoria do mencionado empreendimento poderá ser objeto de consulta no endereço eletrônico (www.tcu.gov.br). O acesso às informações será permitido apenas para os usuários portadores de senha, conforme procedido no exercício passado.

Para tanto, informo que a operacionalização do processo de concessão ou atualização de senhas poderá ser realizado para contato da área informática do Congresso Nacional com a Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia de Informação (SETIC) deste Tribunal e que a referida página será atualizada de forma a conter as deliberações que vierem a ser proferidas em decorrência das auditorias.

Por fim, registro que esta Corte de Contas encontra-se à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessárias.

Respeitosamente, – **Benjamin Zymler**, Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A matéria será publicada no Diário do Senado Federal de 10 de julho do corrente.

O Aviso vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, o **Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1995** (nº 6.381/2005, naquela Casa), de iniciativa da Comissão Especial Vale do São Francisco, que *dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação; revoga as Leis nºs 6.662, de 25 de junho de 1979, 8.657, de 21 de maio de 1993, e os Decretos-Lei nºs 2.032, de 9 de junho de 1983, e 2.369, de 11 de novembro de 1987; e dá outras providências*.

É o seguinte o Substitutivo:

SENADO FEDERAL

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 229, DE 1995

(nº 6.381/2005, naquela Casa)

Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação; revoga as Leis nºs 6.662, de 25 de junho de 1979, 8.657, de 21 de maio de 1993, e os Decretos-Lei nºs 2.032, de 9 de junho de 1983, e 2.369, de 11 de novembro de 1987; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Irrigação, a ser executada em todo o território nacional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - agricultor irrigante: pessoa física ou jurídica que exerce agricultura irrigada, podendo ser classificado em familiar, pequeno, médio e grande, conforme definido em regulamento;

II - agricultor irrigante familiar: pessoa física classificada como agricultor familiar, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que pratica agricultura irrigada;

III - agricultura irrigada: atividade econômica que explora culturas agrícolas, florestais, ornamentais e pastagens, bem como atividades agropecuárias afins, com o uso de técnicas de irrigação ou drenagem;

IV - projeto de irrigação: sistema planejado para o suprimento ou drenagem de água em empreendimento de agricultura irrigada, de modo programado, em quantidade e qualidade, podendo ser composto por estruturas e equipamentos de uso individual ou coletivo de captação, adução, armazenamento, distribuição e aplicação de água;

V - infraestrutura de irrigação de uso comum: conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição ou drenagem de água, estradas, redes de distribuição de energia elétrica e instalações para o gerenciamento e administração do projeto de irrigação;

VI - infraestrutura de apoio à produção: conjunto de benfeitorias e equipamentos para beneficiamento, armazenagem e transformação da produção agrícola, para o apoio à comercialização, pesquisa, assistência técnica e extensão, bem como para treinamento e capacitação dos agricultores irrigantes;

VII - infraestrutura das unidades parcelares: conjunto de benfeitorias e equipamentos de utilização individual, implantado nas unidades parcelares de projetos de irrigação;

VIII - infraestrutura social: conjunto de estruturas e equipamentos destinados a atender às necessidades de saúde, educação, segurança, saneamento e comunicação nos projetos de irrigação;

IX - unidade parcelar: área de uso individual destinada ao agricultor irrigante nos projetos públicos de irrigação;

X - serviços de irrigação: atividades de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum;

XI - módulo produtivo operacional: módulo mínimo planejado dos projetos públicos de irrigação com infraestrutura de irrigação de uso comum implantada e em operação, permitindo o pleno funcionamento das unidades parcelares de produção;

XII - gestor do projeto público de irrigação: órgão ou entidade pública ou privada responsável por serviços de irrigação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Nacional de Irrigação rege-se pelos seguintes princípios:

I - uso e manejo sustentável dos solos e dos recursos hídricos destinados à irrigação;

II - integração com as políticas setoriais de recursos hídricos, de meio ambiente, de energia, de saneamento ambiental, de crédito e seguro rural e seus respectivos planos, com prioridade para projetos cujas obras possibilitem o uso múltiplo dos recursos hídricos;

III - articulação entre as ações em irrigação das diferentes instâncias e esferas de governo e entre estas e as ações do setor privado;

IV – gestão democrática e participativa dos projetos públicos de irrigação com infraestrutura de irrigação de uso comum, por meio de mecanismos a serem definidos em regulamento;

V – prevenção de endemias rurais de veiculação hídrica.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política Nacional de Irrigação tem por objetivos:

I – incentivar a ampliação da área irrigada e o aumento da produtividade em bases ambientalmente sustentáveis;

II – reduzir os riscos climáticos inerentes à atividade agropecuária, principalmente nas regiões sujeitas a baixa ou irregular distribuição de chuvas;

III – promover o desenvolvimento local e regional, com prioridade para as regiões com baixos indicadores sociais e econômicos;

IV – concorrer para o aumento da competitividade do agronegócio brasileiro e para a geração de emprego e renda;

V – contribuir para o abastecimento do mercado interno de alimentos, de fibras e de energia renovável, bem como para a geração de excedentes agrícolas para exportação;

VI – capacitar recursos humanos e fomentar a geração e transferência de tecnologias relacionadas a irrigação;

IV - gestão democrática e participativa dos projetos públicos de irrigação com infraestrutura de irrigação de uso comum, por meio de mecanismos a serem definidos em regulamento;

V - prevenção de endemias rurais de veiculação hídrica.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4° A Política Nacional de Irrigação tem por objetivos:

I - incentivar a ampliação da área irrigada e o aumento da produtividade em bases ambientalmente sustentáveis;

II - reduzir os riscos climáticos inerentes à atividade agropecuária, principalmente nas regiões sujeitas a baixa ou irregular distribuição de chuvas;

III - promover o desenvolvimento local e regional, com prioridade para as regiões com baixos indicadores sociais e econômicos;

IV - concorrer para o aumento da competitividade do agronegócio brasileiro e para a geração de emprego e renda;

V - contribuir para o abastecimento do mercado interno de alimentos, de fibras e de energia renovável, bem como para a geração de excedentes agrícolas para exportação;

VI - capacitar recursos humanos e fomentar a geração e transferência de tecnologias relacionadas a irrigação;

VII - incentivar projetos privados de irrigação, conforme definição em regulamento.

CAPÍTULO IV
Seção I
Dos Instrumentos

Art. 5° São instrumentos da Política Nacional de Irrigação:

I - os Planos e Projetos de Irrigação;

II - o Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação;

III - os incentivos fiscais, o crédito e o seguro rural;

IV - a formação de recursos humanos;

V - a pesquisa científica e tecnológica;

VI - a assistência técnica e a extensão rural;

VII - as tarifas especiais de energia elétrica para a irrigação;

VIII - a certificação dos projetos de irrigação;

IX - o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura — FIP-IE;

X - o Conselho Nacional de Irrigação.

Subseção I
Dos Planos e Projetos de Irrigação

Art. 6° Os Planos de Irrigação visam a orientar o planejamento e a implementação da Política Nacional de Irrigação, em consonância com os Planos de Recursos Hídricos, e abrangerão o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico das áreas com aptidão para agricultura irrigada, em especial quanto à capacidade de uso dos solos e à disponibilidade de recursos hídricos;

II - hierarquização de regiões ou bacias hidrográficas prioritárias para a implantação de projetos públicos de agricultura irrigada, com base no potencial produtivo, em indicadores socioeconômicos e no risco climático para a agricultura;

III - levantamento da infraestrutura de suporte à agricultura irrigada, em especial quanto à disponibilidade de energia elétrica, sistema de escoamento e transportes;

IV - indicação das culturas e dos sistemas de produção, dos métodos de irrigação e drenagem a serem empregados e dos arranjos produtivos recomendados para cada região ou bacia hidrográfica.

§ 1° Os Planos de Irrigação conterão previsão das fontes de financiamentos e estimativas acerca dos recursos financeiros requeridos.

§ 2° O Plano Nacional de Irrigação terá caráter orientador para a elaboração dos planos e projetos de irrigação pelos Estados e pelo Distrito Federal e caráter determinativo para a implantação de projetos de irrigação pela União.

§ 3° Na elaboração dos Planos Estaduais de Irrigação as unidades da Federação deverão consultar os comitês de bacias de sua área de abrangência.

Art. 7° Os Projetos Públicos de Irrigação serão planejados e implementados em conformidade com os respectivos Planos de Irrigação.

Parágrafo único. Os Projetos Públicos de Irrigação conterão previsão das fontes de financiamentos e estimativas acerca dos recursos financeiros requeridos e cronograma de desembolso.

Subseção II

Do Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação

Art. 8° Fica instituído o Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação, destinado à coleta, processamento, armazenamento e recuperação de informações referentes à agricultura irrigada, em especial sobre:

I - as áreas irrigadas, as culturas exploradas, os métodos de irrigação empregados e o nível tecnológico da atividade;

II - o inventário de recursos hídricos e as informações hidrológicas das bacias hidrográficas;

III - o mapeamento de solos com aptidão para a agricultura irrigada;

IV - a agroclimatologia;

V - a infraestrutura de suporte à produção agrícola irrigada;

VI - a disponibilidade de energia elétrica e de outras fontes de energia para a irrigação;

VII - as informações socioeconômicas acerca do agricultor irrigante;

VIII - a quantidade, a qualidade, a destinação e o valor bruto dos produtos oriundos de sistemas irrigados;

IX - as áreas públicas da União, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista aptas para desenvolvimento de projeto de irrigação.

§ 1° A entidade federal responsável pelo Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação, suas atribuições e formas de articulação com os demais entes da federação serão especificados em regulamento.

§ 2° O Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação manterá cadastro nacional único dos agricultores irrigantes.

Art. 9° São princípios básicos do Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação:

I - cooperação institucional para obtenção e produção de dados e informações;

II - coordenação unificada;

III - acesso da sociedade aos dados e às informações, observada legislação que trata de sigilo.

Art. 10. São objetivos do Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação:

I - fornecer subsídios para a elaboração de planos de irrigação pela União, Estados e Distrito Federal;

II - permitir a avaliação e a classificação dos Projetos Públicos de Irrigação segundo seus resultados sociais e econômicos, inclusive para fins de emancipação;

III - facilitar a disseminação de práticas que levem ao êxito dos projetos;

IV - subsidiar o planejamento da expansão da agricultura irrigada.

Subseção III
Dos Incentivos Fiscais, do Crédito e do Seguro Rural

Art. 11. Os projetos públicos e privados de irrigação poderão receber incentivos fiscais, nos termos da le-

gislação específica, que observará as regiões com os mais baixos indicadores de desenvolvimento social e econômico, bem como as consideradas prioritárias para o desenvolvimento regional.

Art. 12. O crédito rural privilegiará a aquisição de equipamentos de irrigação mais eficientes no uso dos recursos hídricos, a modernização tecnológica dos equipamentos em uso e a implantação de sistemas de suporte à decisão para o manejo da irrigação.

Art. 13. O poder público criará estímulos à contratação de seguro rural por agricultores que pratiquem agricultura irrigada.

Art. 14. No atendimento do disposto nos arts. 11, 12 e 13, o poder público poderá apoiar, prioritariamente, os agricultores irrigantes familiares e pequenos.

Subseção IV

Da Formação de Recursos Humanos, da Pesquisa Científica e Tecnológica, da Assistência Técnica e do Treinamento dos Agricultores Irrigantes

Art. 15. O poder público incentivará a formação e a capacitação de recursos humanos por meio da educação superior e tecnológica, voltadas para o planejamento, a gestão e a operação da agricultura irrigada.

Art. 16. As instituições públicas participantes do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária, de que trata a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, poderão dar prioridade à implementação de projetos de pesquisa e transferência de tecnologia em agricultura irrigada.

Art. 17. O poder público garantirá ao agricultor irrigante familiar assistência técnica e extensão rural, em projetos públicos e privados de irrigação.

Parágrafo único. As ações de assistência técnica e extensão rural articular-se-ão com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Ministério da Integração Nacional, observando-se a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.

Subseção V
Das tarifas especiais

Art. 18. O art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação e aquicultura desenvolvida em um período diário contínuo de 8 h 30 min (oito horas e trinta minutos) de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas de horário para início, mediante acordo com os consumidores, garantido o horário compreendido entre 21 h 30 min (vinte e uma horas e trinta minutos) e 6 h (seis horas) do dia seguinte.

Parágrafo único. As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica poderão acordar a ampliação do desconto de que trata o *caput* em até 40 (quarenta) horas semanais, no âmbito das políticas estaduais de incentivo à irrigação e aquicultura, vedado o custeio deste desconto adicional por meio de repasse às tarifas de energia elétrica ou por meio de qualquer encargo incidente sobre as tarifas de energia elétrica."(NR)

Subseção VI
Da Certificação dos Projetos de Irrigação

Art. 19. Os projetos públicos e privados de irrigação e as unidades parcelares de Projetos Públicos de Irrigação poderão obter certificação quanto ao uso racional dos recursos hídricos disponíveis, incluindo os aspectos quantitativos e qualitativos associados à água e à tecnologia de irrigação.

§ 1º O Poder Executivo federal definirá o órgão público responsável pela certificação e disporá sobre normas, procedimentos e requisitos a serem observados na certificação e no credenciamento de entidades e profissionais certificadores, além da forma e periodicidade mínima de monitoramento e fiscalização dos projetos de irrigação.

§ 2º As unidades parcelares e projetos de irrigação certificados poderão obter benefícios, nos termos da lei.

Subseção VII
Dos Financiamentos ao amparo do Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura

Art. 20. A implantação de projetos de irrigação e a expansão de projetos já existentes poderão ser financiadas por sociedades especificamente criadas para este fim, nos termos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que instituiu o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIP-IE.

Subseção VIII
Do Conselho Nacional de Irrigação

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Conselho Nacional de Irrigação, cuja competência, composição e funcionamento serão definidos no ato de sua criação.

CAPÍTULO V
DA IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 22. A implantação de projeto de irrigação dependerá de licenciamento ambiental, quando exigido em legislação federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal específica.

§ 1º O órgão responsável pela licença a que se refere o *caput* indicará o prazo máximo necessário para deliberação, a partir das datas de recebimento e avaliação prévia dos estudos e informações requeridos, podendo a li-

cença ambiental ser concedida para etapas do projeto de irrigação, conforme os módulos produtivos operacionais.

§ 2° As obras de infraestrutura de irrigação, inclusive os barramentos de cursos d'água que provoquem intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente, poderão ser consideradas de utilidade pública para efeito de licenciamento ambiental, quando declaradas pelo poder público federal, essenciais para o desenvolvimento social e econômico.

Art. 23. A utilização de recurso hídrico por projeto de irrigação dependerá de prévia outorga do direito de uso de recursos hídricos, concedida por órgão federal, estadual ou do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 1° As instituições participantes do sistema nacional de crédito rural de que trata a Lei n° 4.829, de 5 de novembro de 1965, somente financiarão a implantação, a ampliação e o custeio de projetos de irrigação que detenham outorga prévia do direito de uso dos recursos hídricos.

§ 2° O órgão responsável pela outorga a que se refere o *caput* deste artigo indicará o prazo máximo necessário para deliberação, a partir das datas de recebimento e avaliação prévia das informações requeridas.

§ 3° Os projetos de irrigação que não tenham outorga do direito de uso de recursos hídricos na data da vigência desta Lei deverão requerer a outorga no prazo e condições a serem estabelecidos pelo órgão federal, estadual ou do Distrito Federal a que se refere o *caput*.

Seção II
Dos Projetos Públicos e das Infraestruturas de Uso Comum, de Apoio à Produção e da Unidade Parcelar
Subseção I
Dos Projetos Públicos de Irrigação

Art. 24. Os Projetos Públicos de Irrigação poderão ser custeados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, isolada ou solidariamente, sendo, neste caso, a fração ideal de propriedade das infraestruturas proporcional ao capital investido.

Parágrafo único. As unidades parcelares de Projetos Públicos de Irrigação considerados, na forma do regulamento desta Lei, de interesse social, serão destinadas majoritariamente a agricultores irrigantes familiares.

Art. 25. Os Projetos Públicos de Irrigação poderão ser implantados:

I - diretamente pelo poder público;

II - mediante concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, inclusive na forma de parceria público-privada;

III - mediante permissão de serviço público.

§ 1° Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, o edital de licitação disporá sobre a seleção dos agricultores irrigantes, tarifas e outros preços a que estes estarão sujeitos.

§ 2° As entidades públicas responsáveis pela implementação da Política Pública de Irrigação poderão implantar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, infraestrutura social nos projetos públicos de irrigação para facilitar a prestação dos serviços públicos de saúde,

educação, segurança e saneamento pelos respectivos entes responsáveis por esses serviços.

§ 3° O custeio da prestação dos serviços públicos de saúde, educação, segurança e saneamento fica a cargo dos respectivos entes responsáveis por esses serviços.

Art. 26. As entidades públicas responsáveis pela implementação da Política Pública de Irrigação poderão implantar, direta ou indiretamente, infraestruturas de irrigação de uso comum, que sirvam para suporte à prática da irrigação e drenagem em benefício de projetos privados, desde que em áreas com comprovada aptidão ao desenvolvimento sustentável da agricultura irrigada e nas quais os irrigantes já estejam organizados quanto à forma de gestão, de operação e manutenção do sistema coletivo de irrigação e drenagem agrícola.

Parágrafo único. A decisão sobre as regiões com comprovada aptidão ao desenvolvimento sustentável da agricultura irrigada será baseada em planos diretores de bacias hidrográficas, em estudos de aptidão agrícola para irrigação, em estudos de viabilidade técnica, social, econômica e ambiental e em projetos básicos das infraestruturas, e será condicionada à prévia cessão das faixas de domínio para implantação das infraestruturas de uso comum.

Art. 27. Os Projetos Públicos de Irrigação poderão prever a transferência da propriedade ou a cessão das unidades parcelares e das infraestruturas de uso comum e de apoio à produção, aos agricultores irrigantes.

Parágrafo único. No caso de cessão, essa será realizada sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei n° 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Lei n° 9.636, de 15

de maio de 1998, ou, ainda, sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel, previsto no art. 7° do Decreto-Lei n° 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 28. A exploração de unidades parcelares de Projetos Públicos de Irrigação por parte de agricultor irrigante será condicionada a pagamentos periódicos referentes:

I - ao uso ou à aquisição da terra conforme o caso;

II - ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção;

III - conforme o caso, ao uso ou à amortização da infraestrutura de irrigação de uso comum, da infraestrutura de apoio à produção e da infraestrutura da unidade parcelar.

§ 1° Os valores referentes ao rateio previsto no inciso II do *caput* deste artigo serão apurados e arrecadados pelo gestor do projeto de irrigação.

§ 2° Serão publicados, com a periodicidade estabelecida em regulamento, os valores de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, cobrados e recebidos de cada unidade parcelar, bem como as despesas custeadas por tais recursos.

§ 3° Os prazos para a amortização de que trata o inciso III do *caput* deste artigo serão computados a partir da entrega da unidade parcelar e do respectivo módulo produtivo operacional ao agricultor irrigante, ambos em condições de pleno funcionamento, facultada a concessão de prazo de carência conforme estabelecido em regulamento.

§ 4° Os prazos referidos no § 3° deste artigo podem ser diferenciados entre si e específicos para cada projeto de irrigação ou categoria de agricultor irrigante.

§ 5° Os valores apurados e arrecadados na forma do inciso II deste artigo serão referendados pelo órgão ou entidade pública responsável pelo acompanhamento do projeto, excetuados os projetos de interesse social.

§ 6° Nos Projetos Públicos de Irrigação considerados de interesse social, os pagamentos devidos pelos agricultores irrigantes familiares referentes ao rateio previsto no inciso II do caput deste artigo poderão ser custeados total ou parcialmente pelo poder público.

§ 7° Na forma do regulamento desta Lei, a entidade responsável por Projeto Público de Irrigação poderá, consubstanciada em estudo de viabilidade da situação atualizada, revisar o prazo e as condições de amortização das infraestruturas de uso comum e de apoio à produção, às quais se refere o inciso III do *caput* deste artigo.

§ 8° Nos projetos públicos de irrigação implantados há mais de 10 (dez) anos e que ainda não tenham alcançado autossustentabilidade financeira até a edição desta Lei, o poder público poderá deixar de exigir os valores referidos no inciso III do *caput* deste artigo, na forma do regulamento, a fim de promover a transferência e a melhoria da gestão do respectivo perímetro de irrigação.

Art. 29. Os projetos de irrigação a serem implementados total ou parcialmente com recursos públicos fundamentar-se-ão em estudos que comprovem viabilidade técnica, ambiental, hídrica e econômica ou social.

Parágrafo único. Os editais de licitação das unidades parcelares de Projetos Públicos de Irrigação deverão estipular prazos e condições para a emancipação dos empreendimentos, com base nos estudos de viabilidade de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 30. Em cada projeto público de irrigação, ao menos uma unidade parcelar com área não inferior à da unidade de agricultor irrigante familiar será destinada a atividades de pesquisa, transferência de tecnologia e treinamento de agricultores irrigantes.

§ 1° A unidade parcelar de que trata este artigo poderá ser cedida, gratuitamente, a entidade pública ou privada habilitada, na forma do parágrafo único do art. 27 desta Lei.

§ 2° A unidade parcelar a que se refere este artigo reverterá ao órgão ou entidade responsável pela implantação do projeto, caso não tenha sido cumprida sua destinação no prazo de 2 (dois) anos.

§ 3° A entidade pública ou privada que obtiver a cessão da unidade parcelar para os fins de que trata o *caput* deste artigo poderá ficar isenta do rateio de que trata o inciso II do art. 28 desta Lei.

Art. 31. Nos casos em que a implantação da infraestrutura parcelar for de responsabilidade do agricultor irrigante, este deverá tê-la integralmente em operação no prazo previamente estabelecido, sob pena de perda do direito de ocupação e exploração da unidade parcelar, aplicando-se, neste caso, o disposto no art. 38 desta Lei.

Subseção II
Da Infraestrutura dos Projetos Públicos

Art. 32. O custeio dos Projetos Públicos de Irrigação será realizado aplicando-se a sistemática de ressarcimento prevista no art. 28.

§ 1° Nos Projetos Públicos de Irrigação considerados de interesse social, os custos de implementação das infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção e das unidades parcelares e social serão suportados pelo poder público.

§ 2° No caso de que trata o § 1° deste artigo, somente poderá ser exigido do agricultor irrigante, na forma do regulamento, o ressarcimento ao poder público dos custos de implantação da infraestrutura das unidades parcelares.

Art. 33. Integram as infraestruturas de irrigação de uso comum e de apoio à produção as terras em que essas se localizam e as respectivas faixas de domínio.

Parágrafo único. As infraestruturas de uso comum localizadas no interior das unidades parcelares constituem servidões do gestor do projeto público de irrigação.

Subseção III
Das Unidades Parcelares dos Projetos Públicos

Art. 34. A unidade parcelar de agricultor irrigante familiar é indivisível e terá, no mínimo, área suficiente para assegurar sua viabilidade econômica.

Subseção IV
Do Agricultor Irrigante dos Projetos de Irrigação

Art. 35. A seleção de agricultores irrigantes para Projetos Públicos de Irrigação será realizada consoante a legislação aplicável.

§ 1° A seleção de agricultores irrigantes familiares de Projeto Público de Irrigação considerado de interesse social será realizada observando-se a forma e os critérios definidos em regulamento.

§ 2° Quando o Projeto Público de Irrigação for implantado nas modalidades de que tratam os incisos II ou III do art. 25 desta Lei, a forma e os critérios de seleção dos agricultores irrigantes constarão do edital de licitação para a contratação da concessão ou permissão do serviço público, conforme o caso.

Art. 36. Constituem obrigações do agricultor irrigante em Projetos Públicos de Irrigação:

I - promover o aproveitamento econômico da sua unidade parcelar, mediante o exercício da agricultura irrigada;

II - adotar práticas e técnicas de irrigação e drenagem que promovam a conservação dos recursos ambientais, em especial do solo e dos recursos hídricos;

III - empregar práticas e técnicas de irrigação e drenagem adequadas às condições da região e à cultura escolhida;

IV - colaborar com a fiscalização das atividades inerentes ao sistema de produção e ao uso da água e do solo, prestando, em tempo hábil, as informações solicitadas;

V - colaborar com a conservação, manutenção, ampliação e modernização das infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção e social;

VI - promover a conservação, manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura parcelar;

VII - pagar, com a periodicidade previamente definida, tarifa pelos serviços de irrigação colocados à sua disposição;

VIII - pagar, conforme o caso, com a periodicidade previamente definida, as parcelas referentes à aquisição da unidade parcelar e ao custo de implantação das infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção e parcelar.

Parágrafo único. Aplica-se ao agricultor irrigante, em projetos privados de irrigação, o disposto nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo.

Subseção V
Da Emancipação dos Projetos Públicos de Irrigação

Art. 37. A emancipação de Projetos Públicos de Irrigação é instituto aplicável a empreendimentos com previsão de transferência para os agricultores irrigantes da propriedade das infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção e da unidade parcelar.

§ 1° O regulamento estabelecerá a forma, as condições e a oportunidade em que ocorrerá a emancipação de cada projeto público de irrigação.

§ 2° Quando o Projeto Público de Irrigação for implantado nas modalidades de que tratam os incisos II ou III do caput do art. 25 desta Lei, as condições e a oportunidade da emancipação constarão do edital de licitação para a contratação da concessão ou permissão do serviço público, conforme o caso.

§ 3° A emancipação poderá ser simultânea à entrega das unidades parcelares e dos respectivos módulos produtivos operacionais, em condições de pleno funcionamento.

Subseção VI
Das Penalidades aos Agricultores Irrigantes dos Projetos Públicos

Art. 38. Os agricultores irrigantes de Projetos Públicos de Irrigação que infringirem as obrigações estabelecidas nesta Lei, bem como nas demais disposições legais, regulamentares e contratuais, estarão sujeitos a:

I - suspensão do fornecimento de água, respeitada a fase de desenvolvimento dos cultivos, se decorridos 30 (trinta) dias de prévia notificação sem a regularização das pendências;

II - suspensão do fornecimento de água, independentemente da fase de desenvolvimento dos cultivos, se decorridos 120 (cento e vinte) dias da notificação de que trata o inciso I do caput deste artigo sem a regularização das pendências;

III - retomada da unidade parcelar pelo poder público, concessionária ou permissionária, conforme o caso, se decorridos 180 (cento e oitenta) dias da notificação de

que trata o inciso I do *caput* deste artigo sem a regularização das pendências.

Art. 39. Retomada a unidade parcelar, o poder público, a concessionária ou a permissionária, conforme o caso, indenizará o agricultor irrigante, na forma do regulamento, pelas benfeitorias úteis e necessárias à produção agropecuária na área da unidade parcelar.

Parágrafo único. Da indenização de que trata o *caput* deste artigo, será descontado todo e qualquer valor em atraso de responsabilidade do agricultor irrigante, bem como multas e quaisquer outras penalidades incidentes por conta de disposições contratuais.

Art. 40. A unidade parcelar retomada será objeto de nova cessão ou alienação, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O poder público estimulará a organização dos agricultores irrigantes mediante a constituição de associações ou cooperativas de produtores.

Art. 42. Demonstrada a inviabilidade socioeconômica do Projeto Público de Irrigação, o gestor deste poderá extingui-lo, procedendo à alienação das infraestruturas de sua propriedade, e adotará medidas alternativas ou compensatórias aos agricultores irrigantes afetados.

Parágrafo único. A alienação a que se refere o caput será realizada mediante procedimento licitatório.

Art. 43. Fica autorizada, na forma do regulamento, a transferência para os agricultores irrigantes da propriedade das infraestruturas de irrigação de uso comum e de apoio à produção dos Projetos Públicos de Irrigação implantados até a data de publicação desta Lei.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as Leis nº 6.662, de 25 de junho de 1979, e 8.657, de 21 de maio de 1993, e os Decretos-Lei nºs 2.032, de 9 de junho de 1983, e 2.369, de 11 de novembro de 1987.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.381, DE 2005

Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e dá outras providências;

O **Congresso Nacional** decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Irrigação, a ser executada em todo o território nacional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – infra-estrutura de irrigação de uso comum: conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição e drenagem de água; estradas e redes de distribuição de energia elétrica, situadas no interior do projeto de irrigação; e prédios de uso da administração do projeto de irrigação;

II – infra-estrutura de apoio à produção: conjunto de benfeitorias e equipamentos de uso comum para beneficiamento, armazenagem e transformação da produção agrícola, bem como de pesquisa e extensão para a agricultura irrigada;

III – infra-estrutura parcelar: conjunto de benfeitorias e equipamentos de utilização individual, implantado nos lotes agrícolas do projeto de irrigação;

IV – infra-estrutura social: conjunto de estruturas e equipamentos destinados a atender as necessidades de saúde, educação, saneamento, energia elétrica e comunicação no projeto de irrigação;

V – irrigação: prática agrícola na qual ocorre o suprimento e a drenagem de água;

VI – irrigante: pessoa física ou jurídica que pratica a agricultura irrigada;

VII – irrigante familiar: pessoa física que explora sozinha, com sua família, ou com trabalho eventual de terceiros, a agricultura irrigada, empregando toda a força de trabalho no projeto de irrigação;

VIII – irrigante empresário: pessoa física ou jurídica que exerce agricultura irrigada, de modo profissional e voltado para o mercado, assumindo os riscos empresariais inerentes à atividade;

IX – plano de irrigação: plano plurianual que contém as prioridades de irrigação, compatibilizando os interesses do setor público e da iniciativa privada;

X – programa de irrigação: conjunto de projetos que têm propósitos setoriais ou abrangem regiões específicas, visando ao desenvolvimento sustentável da agricultura irrigada;

XI – projeto de irrigação: empreendimento que utiliza sistemas de captação, adução, armazenamento, distribuição, aplicação e drenagem de água para a prática da agricultura;

XII – projeto misto de irrigação: projeto de irrigação em que os investimentos são realizados em conformidade com a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

XIII – projeto privado de irrigação: projeto de irrigação em que os investimentos são realizados exclusivamente pelo setor privado;

XIV – projeto público de irrigação: projeto de irrigação em que os investimentos são realizados exclusivamente pelo poder público;

XV – serviços de irrigação: atividades de administração, operação, conservação e manutenção da infra-estrutura de irrigação de uso comum.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Nacional de Irrigação, observada a legislação ambiental, em particular a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, rege-se pelos seguintes princípios:

I – utilização racional dos solos destinados à irrigação, com prioridade para a de maior benefício socioeconômico e ambiental;

II – integração com as políticas setoriais de saneamento, meio ambiente e recursos hídricos, visando à utilização harmônica dos recursos naturais;

III – preferência por técnicas de irrigação de menor consumo de água por área irrigada;

IV – integração e articulação das ações do setor público na promoção da agricultura irrigada, nas diferentes instâncias de governo;

V – integração entre as iniciativas e ações dos setores público e privado;

VI – gestão participativa dos projetos de irrigação.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política Nacional de Irrigação tem como objetivos:

I – contribuir para a geração de trabalho e renda;

II – colaborar para o aumento da produtividade dos solos irrigáveis;

III – concorrer para o aumento da competitividade dos produtores agrícolas nacionais;

IV – promover a otimização do consumo de água;

V – contribuir para o abastecimento do mercado interno de alimentos;

VI – possibilitar a geração de excedentes agrícolas para exportação;

VII – colaborar na prevenção da ocorrência de processos de desertificação.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes da Política Nacional de Irrigação:

I – promoção da agricultura irrigada em articulação com as demais políticas públicas setoriais;

II – apoio a projetos economicamente viáveis, ambientalmente sustentáveis e socialmente justos;

III – incentivo à participação do setor privado na agricultura irrigada, inclusive por meio de concessões, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e parcerias, em conformidade com a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

IV – incentivo à participação de organizações não-governamentais na agricultura irrigada, por meio da celebração de Termo de Parceria, em conformidade com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

V – estímulo à organização dos irrigantes para a administração de projetos de irrigação;

VI – estímulo à adoção de técnicas de gerenciamento indutoras de eficiência nos projetos de irrigação;

VII – fomento à transferência de tecnologia e à capacitação de recursos humanos, para o desenvolvimento da agricultura irrigada.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional de Irrigação:

I – os planos, programas e projetos de irrigação;

II – o sistema nacional de informações sobre irrigação;

III – as políticas de financiamento e de incentivos fiscais específicas para o setor.

Seção I
Dos Planos, Programas e Projetos de Irrigação

Art. 7º Os planos de irrigação são planos plurianuais, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos, e terão o seguinte conteúdo mínimo:

I – diagnóstico das áreas passíveis de utilização para agricultura irrigada, em especial quanto à existência e à localização de solos irrigáveis e à disponibilidade de água para irrigação;

II – hierarquização de regiões ou bacias hidrográficas prioritárias;

III – indicação das culturas e das técnicas de irrigação mais adequadas a cada região ou bacia hidrográfica;

IV – propostas de integração entre a agricultura irrigada e outras formas de produção agropecuária;

V – estabelecimento de políticas de financiamento e incentivos para o setor privado.

§ 1º Os planos de irrigação serão elaborados por Estado, por região e para o País.

§ 2º O plano nacional de irrigação limitar-se-á a estabelecer diretrizes gerais para a elaboração, pelos Estados e Municípios, dos planos e programas de

irrigação, e a disciplinar a implantação de projetos federais de irrigação em áreas específicas, de interesse da União.

§ 3º Os planos regionais de irrigação serão elaborados em conjunto pela União e pelos Estados diretamente envolvidos.

§ 4º Na elaboração dos planos de irrigação fica assegurada a participação de representantes do setor privado e de organizações não-governamentais, legalmente constituídas e com objetivos relacionados à agricultura irrigada.

Art. 8º Os programas de irrigação serão elaborados em conformidade com os correspondentes planos de irrigação.

Parágrafo único. Na elaboração dos programas de irrigação, serão obrigatoriamente consideradas as peculiaridades das bacias hidrográficas abrangidas.

Seção II
Do Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação

Art. 9º O sistema nacional de informações sobre irrigação destina-se à coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações referentes à agricultura irrigada, em especial sobre recursos hídricos, solos irrigáveis, clima, práticas adotadas e produtividade das culturas.

Art. 10. São princípios básicos do sistema nacional de informações sobre irrigação:

I – cooperação institucional para obtenção e produção de dados e informações;

II – coordenação unificada;

III – garantia de livre acesso aos dados e às informações a toda a sociedade.

Art. 11. São objetivos do sistema nacional de informações sobre irrigação:

I – fornecer subsídios para a elaboração dos planos de irrigação;

II – permitir a avaliação da eficiência dos projetos de irrigação;

III – possibilitar a avaliação e classificação dos projetos de irrigação;

IV – facilitar a disseminação de práticas que levam ao sucesso do projeto de irrigação.

CAPÍTULO VI
DOS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 12. Os projetos de irrigação poderão ser públicos, privados ou mistos.

Parágrafo único. Os projetos mistos de irrigação serão implantados e implementados em conformidade com a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 13. A implantação de projetos de irrigação dependerá de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 14. O início da implementação de projeto de irrigação dependerá de prévia concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Parágrafo único. As instituições oficiais de crédito somente concederão financiamento ao planejamento e à implantação de projetos de irrigação que já tenham obtido a outorga a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 15. Em projetos de irrigação financiados total ou parcialmente pela União, o estudo de viabilidade a que se refere o art. 22 deverá ser submetido à aprovação do órgão federal competente.

Art. 16. Sempre que possível, serão implantados em conjunto, no mesmo projeto de irrigação, lotes destinados a irrigantes empresários e familiares.

Art. 17. As infra-estruturas de apoio à produção e social serão instaladas preferencialmente em terras não irrigáveis.

Art. 18. Nos projetos públicos e mistos, lote com área não inferior à do lote familiar será destinado, mediante cessão de uso, a atividades de pesquisa, capacitação e treinamento.

§ 1° O lote a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser objeto de cessão de uso, a título gratuito, a entidade oficial de pesquisa agropecuária com atuação na área do projeto.

§ 2° A cessão de uso de que trata este artigo será revertida à entidade responsável pela implantação do projeto, caso não tenha sido cumprida sua destinação no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 19. O poder público oferecerá linhas especiais de crédito para o financiamento de projetos privados de irrigação, com período de carência, taxa de juros e prazo para pagamento adequados à atividade.

Seção II
Dos Projetos Públicos

Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 20. O poder público implantará projetos de irrigação destinados a irrigantes familiares, por interesse social, na forma da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e a irrigantes familiares e empresários, por utilidade pública.

§ 1° Os projetos públicos de irrigação poderão ser implementados mediante concessão de serviços e obras públicos, na forma das Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 2° Os projetos públicos de irrigação serão implantados em terras de domínio público, devendo o poder público promover todas as desapropriações necessárias.

§ 3° Nos projetos de irrigação de interesse social, implementados diretamente pelo poder público, ficará a cargo deste poder a implantação integral das infra-estruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção, parcelar e social.

§ 4° Nos projetos de irrigação de utilidade pública, poderá o poder público implantar integral ou parcialmente as infra-estruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção, parcelar e social.

§ 5° Para os efeitos desta Lei, constituem casos de utilidade pública a implantação de projetos públicos de irrigação para fins:

I – de indução do desenvolvimento socioeconômico da região;

II – de atenuação de impactos ambientais, em especial para prevenção e combate à desertificação;

III – estratégicos e de segurança nacional.

Art. 21. Nos casos em que implantação da infra-estrutura parcelar for de responsabilidade do irrigante, este deverá tê-la integralmente em operação no prazo estabelecido por edital.

§ 1° As instituições oficiais de crédito oferecerão linhas de crédito especiais para o financiamento da infra-estrutura parcelar, com período de carência, taxa de juros e prazo para pagamento adequados à atividade.

§ 2° O descumprimento do disposto no **caput** deste artigo ensejará a abertura de procedimento administrativo com vistas à retomada do lote pelo poder público.

Art. 22. A implantação de projetos públicos de irrigação será precedida de estudo que demonstre a viabilidade técnica, econômica, ambiental e social do empreendimento.

§ 1° O estudo de viabilidade a que se refere o **caput** deste artigo contemplará, pelo menos, os seguintes aspectos:

I – utilização racional dos solos irrigáveis e dos recursos hídricos;

II – seleção das culturas e das técnicas de irrigação mais adequadas ao projeto;

III – planejamento das obras civis necessárias;

IV – necessidade de infra-estruturas de apoio à produção e social;

V – estabelecimento de cronograma físico-financeiro para implementação das infra-estruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção, parcelar e social;

VI – recomendação da melhor forma de organização dos irrigantes;

VII – fixação de critérios para seleção dos irrigantes;

VIII – forma de prestação de treinamento e assistência técnica especializada aos irrigantes;

IX – dimensionamento dos lotes familiares.

§ 2° Na seleção das culturas mais adequadas ao projeto, será dada preferência às que gerem maior renda, sem prejuízo da rotação de culturas e de outras exigências legais.

§ 3º Na seleção das técnicas de irrigação mais adequadas ao projeto, será dada preferência às que apresentem menor consumo de água.

§ 4º Para cada projeto será definida a área irrigável máxima passível de cessão ou alienação, conforme o caso, a uma única pessoa física ou jurídica.

Art. 23. Nos projetos públicos de irrigação, será estipulado, com base nos estudos prévios de viabilidade, prazo para emancipação econômica do empreendimento, não superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Após a emancipação econômica, os custos de manutenção das infra-estruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção, parcelar e social, de treinamento e de assistência técnica correrão por conta dos irrigantes do respectivo projeto.

Art. 24. As infra-estruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção, parcelar e social serão implementadas segundo o cronograma físico-financeiro previamente estipulado.

Art. 25. O poder público estimulará a organização dos irrigantes mediante a constituição de associações ou cooperativas de produtores.

Art. 26. Durante a fase de amortização do empreendimento, o órgão competente promoverá a assistência técnica e o treinamento continuados dos irrigantes.

Parágrafo único. O treinamento a que se refere o **caput** deste artigo contemplará os aspectos técnicos e os referentes a práticas de associativismo e à capacitação gerencial de entidades associativas.

Art. 27. O órgão competente realizará, periodicamente, pesquisa de opinião entre os irrigantes, para aferir o grau de satisfação destes em relação ao projeto de irrigação.

Parágrafo único. A pesquisa de opinião a que se refere o **caput** deste artigo contemplará, entre outros aspectos, a satisfação do irrigante com:

I – as infra-estruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção, parcelar e social;

II – o treinamento oferecido;

III – a assistência técnica prestada;

IV – a estrutura associativa adotada.

Art. 28. Será elaborado cadastro único, em âmbito nacional, de irrigantes familiares, referente aos projetos de irrigação públicos e mistos.

Art. 29. O poder público criará linhas especiais de financiamento, destinadas a conceder, tempestivamente, crédito para viabilização da agricultura irrigada, com período de carência, taxa de juros e prazo para pagamento adequados à atividade.

Subseção II
Da Infra-Estrutura

Art. 30. O uso efetivo ou potencial das infra-estruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção, parcelar e social será compensado mediante o pagamento anual, pelo irrigante, de tarifa composta por parcelas referentes:

I – à amortização do custo de aquisição do lote e dos investimentos públicos nas obras de infra-estrutura, com base em valor atualizado;

II – ao valor do rateio, entre os irrigantes, das despesas anuais de administração, operação, conservação e manutenção das infra-estruturas.

§ 1° Até a emancipação econômica do projeto de irrigação, a tarifa de que trata o **caput** deste artigo, referente aos lotes familiares, poderá ser suprida, total ou parcialmente, pelo poder público.

§ 2° A parcela a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo será calculada para cada lote e devida por prazo previamente definido para cada projeto de irrigação.

§ 3° No cálculo do custo de aquisição do lote, será considerado o valor do rateio, entre os irrigantes, proporcionalmente à área destinada a cada um, do custo de aquisição das áreas utilizadas para a implantação da infra-estrutura de apoio à produção e, quando couber, da infra-estrutura social.

§ 4° A parcela a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo será calculada, entre outros critérios, com base no consumo efetivo de água, aferido por medidor instalado em cada lote.

§ 5° Para os efeitos do inciso II do **caput** deste artigo, o pagamento mínimo anual de cada irrigante será equivalente a 30% (trinta por cento) do consumo de água previsto.

§ 6° Os valores recolhidos na forma do § 2° deste artigo reverterão para o tesouro do ente público responsável pela implantação do projeto e os arrecadados na forma do § 4° serão destinados à administração, operação, conservação e manutenção das infra-estruturas no mesmo projeto de irrigação.

§ 7° Será dada publicidade ao emprego dos valores arrecadados na forma do § 4° deste artigo.

§ 8° O disposto neste artigo não exclui a cobrança pelo uso da água, na forma do disposto na Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

§ 9° Após a amortização do investimento público, pagas todas as parcelas devidas, a propriedade dos lotes será transferida aos irrigantes, familiares e empresários, individualmente, e a das infra-estruturas à coletividade, em condomínio, isentando-se o poder público da prestação de qualquer serviço de irrigação relativo ao projeto.

Art. 31. O atraso no pagamento das obrigações a que se refere o art. 30, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, ensejará a abertura de procedimento administrativo, com vistas à retomada do lote pelo poder público.

Art. 32. Nos projetos implantados em consórcio entre União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e nos projetos mistos, a definição da fração ideal de propriedade das infra-estruturas será proporcional ao capital investido pelas partes.

Art. 33. A administração da infra-estrutura social será, preferencialmente, transferida aos órgãos e entidades públicos competentes com atuação na área do projeto.

Art. 34. As terras e faixas de domínio das obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção são consideradas partes integrantes das respectivas infra-estruturas.

Subseção III
Dos Lotes Familiares

Art. 35. As áreas dos projetos públicos e mistos de irrigação, consideradas de interesse social, serão divididas em lotes familiares.

Parágrafo único. O lote familiar é indivisível e terá, no mínimo, área suficiente para assegurar sua viabilidade econômica.

Art. 36. Na transferência do direito de uso de lote familiar, o cessionário deverá preencher os mesmos requisitos fixados no edital de seleção original.

§ 1° Durante o período de amortização do investimento público, a transferência do direito de uso de lote familiar fica condicionada a prévia autorização da entidade responsável pela administração do projeto de irrigação.

§ 2° O cessionário terá, perante o poder público, os mesmos direitos e obrigações do cedente, referentes ao lote adquirido.

§ 3° A inobservância do disposto neste artigo inabilita o irrigante familiar a participar de novo procedimento seletivo, em todo o território nacional, durante o prazo de amortização do empreendimento anterior.

CAPÍTULO VII
DO IRRIGANTE

Art. 37. A seleção de irrigantes familiares em projetos públicos de irrigação far-se-á mediante procedimento no qual sejam considerados:

I – o grau de escolaridade;

II – a experiência com agricultura e irrigação;

III – a experiência com associativismo;

IV – a regularidade do cadastro bancário e da situação fiscal;

V – a proximidade entre a residência atual e o projeto a ser implantado.

Parágrafo único. O vencedor da seleção a que se refere o **caput** deste artigo terá direito à primeira escolha, entre os lotes disponíveis, e assim sucessivamente.

Art. 38. A seleção de irrigantes empresários será efetuada mediante procedimento licitatório.

Parágrafo único. O vencedor da licitação a que se refere o **caput** deste artigo terá direito à primeira escolha, entre os lotes disponíveis, e assim sucessivamente.

Art. 39. Constituem obrigações do irrigante em projetos públicos e mistos de irrigação:

I – promover o aproveitamento econômico de seu lote, mediante o exercício da agricultura irrigada;

II – adotar práticas e técnicas de irrigação que promovam a conservação dos recursos ambientais, em especial do solo e dos recursos hídricos;

III – empregar práticas e técnicas de irrigação adequadas às condições da região e à cultura escolhida;

IV – colaborar com a fiscalização das atividades inerentes ao sistema de produção e ao uso da água e do solo, prestando, em tempo hábil, as informações solicitadas;

V – colaborar com a conservação, manutenção, ampliação, modernização e modificação das infra-estruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção e social;

VI – promover a conservação, manutenção, ampliação, modernização e modificação da infra-estrutura parcelar;

VII – pagar pelo uso da água, outorgado em conformidade com a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

VIII – pagar, anualmente, tarifa pelos serviços de irrigação colocados à sua disposição;

IX – pagar, anualmente, as parcelas referentes à aquisição do lote e ao custo de implantação das infra-estruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção, parcelar e social.

Parágrafo único. Aplicam-se ao irrigante, em projetos particulares de irrigação, o disposto nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** deste artigo.

CAPÍTULO VIII
DA VALORIZAÇÃO HIDROAGRÍCOLA DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO

Art. 40. O poder público federal, estadual e municipal apoiará iniciativas de fortalecimento da pequena unidade de produção rural, em escala familiar ou comunitária, mediante a promoção do aproveitamento e do gerenciamento de seus recursos hídricos.

§ 1º Será concedida prioridade às intervenções visando à promoção da inclusão social, mediante projetos e iniciativas a serem implementados, preferencialmente, em parceria do poder público com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

§ 2º Ficará assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, a serem aplicados, preferencialmente, em parceria com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A infringência de qualquer das obrigações estabelecidas no art. 39, bem como das demais disposições legais, regulamentares e contratuais, inerentes à condição de irrigante, implicará a suspensão do serviço de fornecimento de água, respeitada a fase de desenvolvimento dos cultivos, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. Caso não ocorra o atendimento às obrigações estabelecidas no art. 39, bem como às demais disposições legais, regulamentares e contratuais, inerentes à condição de irrigante, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da notificação prévia, ocorrerá a suspensão do fornecimento de água, independente da fase de desenvolvimento dos cultivos.

Art. 42. O descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 39, bem como das demais disposições legais, regulamentares e contratuais, inerentes à condição de irrigante, persistindo pelo período de um ano, contado da data da notificação prévia, ensejará a instalação de procedimento administrativo com vistas à retomada do lote pelo poder público.

Parágrafo único. O poder público, mediante procedimento seletivo ou licitatório, fará nova cessão ou alienação dos lotes retomados nas hipóteses desta Lei.

Art. 43. Os projetos de irrigação existentes deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei, em especial no que concerne à determinação de prazo para emancipação econômica.

§ 1° Demonstrada a inviabilidade econômica do funcionamento do projeto público ou misto de irrigação, o poder público promoverá sua extinção, procedendo à alienação das infra-estruturas de sua propriedade, e adotará alternativas viáveis para suporte aos irrigantes afetados.

§ 2° A análise da viabilidade econômica do funcionamento do projeto de irrigação levará em consideração, entre outros fatores, a capacidade de autofinanciamento das atividades de administração, operação, conservação e manutenção das infra-estruturas, nos termos do art. 30.

§ 3° A alienação a que se refere o § 1° será realizada mediante procedimento licitatório.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as Leis n° 6.662, de 25 de julho de 1979, e n° 8.657, de 21 de maio de 1993, e os Decretos-Lei n° 2.032, de 9 de junho de 1983, e n° 2.369, de 11 de novembro de 1987.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 4.829, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1965.

Institucionaliza o crédito rural.

.....

LEI Nº 6.662, DE 25 DE JUNHO DE 1979.

Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991.

Dispõe sobre a política agrícola.

.....

LEI Nº 8.657, DE 21 DE MAIO DE 1993.

Acrescenta parágrafos ao art. 27 da Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.636, DE 15 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências.

.....

Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação e aqüicultura desenvolvida em um período diário contínuo de 8h30m (oito horas e trinta minutos) de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas de horário para início, mediante acordo com os consumidores, garantido o horário compreendido entre 21h30m (vinte e uma horas e trinta minutos) e 6h (seis horas) do dia seguinte. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

.....

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

.....

LEI Nº 11.478, DE 29 DE MAIO DE 2007.

Institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 12.431, de 2011).

.....

LEI Nº 12.188, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

.....

DECRETO-LEI Nº 9.760, DE 5 DE SETEMBRO DE 1946.

Dispõe sôbre os bens imóveis da União e dá outras providências.

.....

DECRETO-LEI Nº 271, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sôbre loteamento urbano, responsabilidade do loteador concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências.

.....

Art. 7º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas. (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

.....

DECRETO-LEI Nº 2.032, DE 9 DE JUNHO DE 1983.

Dispõe sobre o ressarcimento, pelo Tesouro Nacional, de investimentos realizados nas regiões semi-áridas do Nordeste e dá outras providências.

.....

DECRETO-LEI Nº 2.369, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1987.

Altera o Decreto-lei nº 2.032, de 9 de junho de 1983, e dá outras providências.

.....

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Serviços de Infraestrutura; e de Agricultura e Reforma Agrária)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – O Substitutivo da Câmara vai às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Serviços e Infraestrutura; e de Agricultura e Reforma Agrária.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Os Srs. Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro, Alvaro Dias e Cícero Lucena enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e §2º do art. 210, do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada, "Como estão as principais obras", publicada pelo jornal *O Globo* em sua edição de 02 de abril de 2012.

A matéria mostra como está o andamento das principais obras do PAC.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MÁRIO COUTO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

COMO ESTÃO AS PRINCIPAIS OBRAS

	VALOR (bilhões)	PRAZO INICIAL	PRAZO ATUAL	ATRASO (em meses)
Refinaria Premium I (Maranhão)** Refinaria para processar 600 mil barris por dia de petróleo nacional	40,1	Dez/2014	Dez/2016	24
Trem de Alta Velocidade (Rio/São Paulo) Trem-bala de 511km, ligando Campinas, Rio e São Paulo	33,2	Leilão: dez/2009 Conclusão: 2014	Leilão: nov/2012 Conclusão: 2016	35 24
Refinaria Abreu e Lima (Pernambuco)** Refinaria no Porto de Suape para processar 600 mil barris/dia de petróleo nacional	26,6	Jan/2011	Jun/2013	30
Hidrelétrica Belo Monte (Pará) Construção de usina no Rio Xingu com capacidade de 11.233MW	25,9	Mai/2016	Jan/2019	32
Comperj (Rio de Janeiro)** Complexo petroquímico com capacidade de processamento de 165 mil barris por dia de óleo	22,1	Mar/2012	Out/2014	31
Hidrelétrica Santo Antônio (Rondônia) Construção de usina no Rio Madeira, com capacidade de 3.150MW	16,1	Dez/2015	Jan/2016	1
Hidrelétrica Jirau (Rondônia) Construção de usina no Rio Madeira, com capacidade de 3.750MW	13,1	Dez/2016	Out/2016	-2
Termonuclear Angra 3 (Rio de Janeiro) Construção de usina Termonuclear com 1.214,2MW médios	10	Out/2014	Dez/2015	14
Transposição do Rio São Francisco (Paraíba, Pernambuco e Ceará) Refinaria para processar 600 mil barris por dia de petróleo nacional	7,8	Leste: jun/2010 Norte: dez/2015	Leste: dez/2014 Norte: dez/2015	54 0
Ferrovia Norte-Sul (Tocantins, Goiás, Minas Gerais e São Paulo) Construção de canal, estações de bombeamento, reservatórios, túneis e aqueduto	6,8*	Dez/2009	Jun/2014	54
Ferrovia Oeste-Leste (Bahia) Construção de ferrovia de 1.022km entre Barreiras e o Porto de Ilhéus	6*	Dez/2012	Dez/2015	36
Nova Transnordestina (Ceará, Pernambuco e Piauí) Construção de 1.728km de ferrovia ligando o interior do Nordeste aos portos de Pecém e Suape	5,3	Dez/2010	Dez/2014	48

FONTE: Balanços do PAC



Vista aérea da construção do complexo do Comperj

*Em revisão, **Data de entrega em operação

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/ PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada "Não dá para repetir a mágica do passado", publicada pelo jornal *O Globo* de 3 de junho de 2012.

A matéria trata da advertência do ex-secretário da Fazenda, José Roberto Mendonça de Barros, quanto ao endividamento de milhões de famílias. O economista alerta que estimular o PIB por meio do consumo não resolve mais.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Não dá para repetir a mágica do passado

O Globo - 03/06/2012

Ex-secretário da Fazenda alerta que dez milhões de famílias estão endividadas e estimular PIB por meio do consumo não resolve mais

Aguinaldo Novo

MENDONÇA DE Barros, da MB Associados: "Parece que aquele encantamento com o Brasil desmontou. E não falo do investidor que vem para especular, mas do industrial"

Eliária Andrade

O GLOBO: Depois do resultado do PIB no primeiro trimestre, o que esperar do ano?

JOSÉ ROBERTO MENDONÇA DE BARROS: A nossa projeção para o trimestre era de 0,5%, portanto, veio pior do que imaginávamos. A expectativa é de alguma recuperação a partir do segundo semestre. Entretanto, os dados parciais de produção de abril e de maio já sugerem que essa recuperação vai compensar mal e mal a fraqueza da primeira metade do ano. Esperamos um PIB no fechamento do ano em torno de 2,5%. Se chegarmos a esse número, já será um acontecimento, porque pode ser ainda menor.

Por que menor?

MENDONÇA DE BARROS: Do lado da demanda, o consumo ainda veio razoável no primeiro trimestre. Cresceu 1%. O que me preocupa é a trajetória dos investimentos, que apresentou queda pelo terceiro trimestre consecutivo. A relação PIB e investimento caiu para 18,7%, contra 19,5% antes. Como reação à crise internacional e ao baixo crescimento da economia no período mais recente no Brasil, os empresários estão mais cautelosos. O que vemos é o adiamento de projetos importantes. E é difícil mudar esse comportamento. Por que as medidas do governo não fizeram efeito?

MENDONÇA DE BARROS: Esse efeito vai aparecer, necessariamente. O consumo de automóveis vai se recuperar lentamente, assim como o de outros bens. Mas esse efeito será limitado, dado o grau de endividamento dos consumidores. Fizemos uma pesquisa com uma amostra de 55 mil pessoas, usando como base a POF de 2009. O resultado é que mais de dez milhões de famílias em todo o país já comprometem mais de 30% de sua renda mensal com o pagamento de prestações. Em alguns casos, esse comprometimento chega a 50%.

O governo, então, segue um caminho que não dará certo?

MENDONÇA DE BARROS: Francamente, não vejo nada (na atual política econômica) que não seja tiro curto: um favorzinho aqui, tira um imposto dali. Não tem foco.

Falta política estrutural?

MENDONÇA DE BARROS: Estamos perdendo as condições de mercado com essa visão, que está basicamente errada, de achar que é bombando a demanda e dando favores a certos setores que todo o resto estará resolvido. O mundo mudou, a situação dos mercados mudou. E, internamente, os consumidores estão mais endividados. Não dá mais para repetir a mágica que deu certo no passado.

O senhor se refere ao aumento de consumo depois de 2008?

MENDONÇA DE BARROS: Até recentemente, a expansão do consumo foi gigantesca porque havia o efeito da inclusão de novos consumidores no mercado. Essas pessoas utilizaram o crédito e rapidamente preencheram seu espaço de endividamento. Neste momento, é impossível incorporar novas levas de consumidores. Ficar bombando o consumo vai resultar numa resposta cada vez menor do que antes. No fundo, teremos um segundo ano com crescimento entre 2,3% e 3% (em 2011, o PIB avançou 2,7%). Isso mostra que a economia mantém pesos atados às pernas. O peso do custo-Brasil, do excesso de tributos, de burocracia, agora de excessiva intervenção do governo. Os suspeitos de sempre. E o governo insiste em uma só direção.

E a previsão para o próximo ano?

MENDONÇA DE BARROS: É possível que o resultado seja melhor do que o de 2012, mas não nos parece provável que seja um número muito maior do que 3%.

Na sua avaliação, o que pode ter maior peso sobre a economia: os efeitos políticos de um ano com CPI no Congresso ou a crise na Europa?

MENDONÇA DE BARROS: A questão política influi nas expectativas. Mas a crise na Europa é o que mais gera preocupações, na medida em que pode evoluir para um estágio ainda pior do que o atual.

O euro vai acabar?

MENDONÇA DE BARROS: Gosto muito de uma frase segundo a qual, em certos momentos, quem diz que sabe o que está acontecendo é porque está mal informado. Os países estão reagindo aos fatos. Se vai haver uma ruptura, não sei. No curto prazo, a Alemanha vai acabar cedendo mais uma vez e haverá um entendimento para sair desse sufoco. Mas em um ou dois anos o provável é que a Grécia, de comum acordo, deixe o euro.

Com a crise na Europa, qual o comportamento dos investimentos estrangeiros?

MENDONÇA DE BARROS: Parece que aquele encantamento com o Brasil desmontou. E não falo do investidor que vem para especular, mas do industrial. Todos estão mais cautelosos. Junto com a crise lá fora, você tem a constatação de que o país não fez reformas estruturais, há excesso de intervenção e protecionismo, e os custos explodiram em todos os setores.

O Copom voltou a cortar a Selic. Trata-se de um acerto?

MENDONÇA DE BARROS: Está correta a avaliação de que os juros deveriam cair, aproveitando esse efeito deflacionário de preços decorrente da crise internacional. Mas o que me incomoda nessa administração é o zigue-zague completo, desde o ano passado, nas análises e comunicações do Banco Central. Uma hora é ousado, na outra volta a ser conservador. É normal que governos reajam a mudanças de curto prazo, mas não da forma como vemos hoje.

Interferência do Planalto?

MENDONÇA DE BARROS: Pode ter uma certa redução na independência (do BC), pelo menos como conhecíamos antes. Mas o que me parece mais óbvio é que o BC está satisfeito com qualquer número de inflação que fique entre 5% e 6% (no ano). É uma mudança de visão de mundo, que expôs a equação do crescimento explicitamente. Ao ficar nesse zigue-zague, o BC demonstra que não sabe operar com dois objetivos, o de crescimento e o de inflação.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada, "Relator defende que Pimentel seja investigado", publicada pelo jornal *O Globo* em sua edição de 13 de março de 2012.

A matéria destaca que conselheiro da Comissão de Ética da Presidência vota por abertura de procedimento de investigação contra Fernando Pimentel, mas pedido de vista adia decisão.

Sr .Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Relator defende que Pimentel seja investigado

O Globo

Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência vota por abertura de procedimento, mas pedido de vista adia decisão, –Luiza Damé.

BRASÍLIA - O conselheiro Fábio Coutinho, da Comissão de Ética Pública da Presidência, votou ontem pela abertura de procedimento ético contra o ministro do Desenvolvimento, Fernando Pimentel. Em seu voto, Coutinho pediu que o ministro dê explicações sobre seu trabalho de consultor entre os anos de 2009 e 2010. No entanto, o conselheiro Ricardo Caldas pediu vista e a comissão só deverá decidir sobre a continuidade ou o arquivamento do procedimento ético contra Pimentel em sua próxima reunião, no dia 26 de março.

Em dezembro do ano passado, O GLOBO revelou que Pimentel faturou R$ 2 milhões, entre 2009 e 2010, com consultorias, inclusive durante o período em que ele atuou como um dos coordenadores da campanha eleitoral da presidente Dilma Rousseff. Metade desse valor foi paga pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), por serviços de consultoria na elaboração de projetos na área tributária e palestras nas dez regionais da entidade, mas as palestras nunca ocorreram.

– O relator votou pela abertura do procedimento, com pedido de explicações à autoridade, mas não houve decisão em face do pedido de vista do conselheiro Roberto Caldas. A discussão preliminar foi sobre se havia lá elementos para considerar de imediato aberto procedimento - disse o presidente da Comissão de Ética, Sepúlveda Pertence.

Diante das reportagens do *Globo* e da representação apresentada pelo PSDB, no dia 13 de fevereiro, a comissão decidiu analisar o comportamento de Pimentel, com base no Código de Conduta da Alta Administração Federal. O artigo 3 do código diz que

as autoridades devem se pautar por padrões da ética nas suas "atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesse".

Comissão pede explicações ao ex-vice presidente do BB

Na reunião de ontem, a Comissão de Ética decidiu também pedir explicações ao ex-vice presidente do Banco do Brasil Alan Toledo sobre sua movimentação bancária de R$ 953 mil, no ano passado. Toledo disse que o dinheiro seria da aposentada Liu Mara Fosca Zerey, referente à venda de um imóvel em São Paulo. A investigação do caso está sendo feita por Banco do Brasil e Polícia Federal, com base no relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), órgão do Ministério da Fazenda que monitora movimentações financeiras suspeitas.

A comissão também decidiu aplicar censura ética ao ex-ministro da Agricultura Wagner Rossi pela utilização de aeronave da Ourofino Agronegócios para viagens particulares. Durante a gestão de Wagner Rossi, que deixou o governo em agosto do ano passado, a empresa recebeu autorização para comercializar a vacina contra aftosa. O relator será o conselheiro Américo Lourenço Masset Lacombe, desembargador aposentado do Tribunal Regional Federal da 3 Região (São Paulo), que estreou na comissão.

Entenda o caso Pimentel

Entre 2009 e 2010, período entre sua saída da prefeitura de Belo Horizonte e a chegada ao governo Dilma Rousseff, Fernando Pimentel, atual ministro do Desenvolvimento, faturou R$ 2 milhões em serviços de consultorias. Metade do valor foi pago pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, para conversas informais e palestras. No entanto, O GLOBO apurou que as palestras nunca ocorreram. Pimentel recebeu R$ 400 mil da QA Consulting, empresa do filho de seu sócio. Parte do pagamento foi feito antes de a QA receber R$ 230 mil da HAP Engenharia, cujo dono divide com Pimentel o banco dos réus em ação do MP por suspeita de superfaturamento em obras. Sócios da ETA Bebidas do Nordeste, de quem Pimentel recebeu R$ 130 mil, negaram poder pagar pela consultoria, mas um voltou atrás. E a construtora Convap pagou R$ 514 mil antes de ganhar licitações na prefeitura de BH. A Comissão de Ética Pública da Presidência investiga o caso.

O SR. CÍCERO LUCENA (Bloco/PSDB – PB. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada, "Oposição vai à Comissão de Ética para investigar Ideli", publicada pelo jornal *O Valor* em sua edição de 02 de abril de 2012.

A matéria destaca que ao retornar de viagem oficial à Índia, a presidente Dilma já enfrenta novas denuncias que podem atingir o primeiro escalão de seu governo.

Sr Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR CÍCERO LUCENA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Oposição vai à Comissão de Ética para investigar Ideli

Autor(es): Yvna Sousa | de Brasília

Valor Econômico - 02/04/2012

Ao retornar de viagem oficial à Índia, a presidente Dilma Rousseff retoma hoje sua agenda tendo que enfrentar novas denúncias que podem atingir o primeiro escalão de seu governo. O PSDB faz requerimento hoje à Comissão de Ética da Presidência para investigar a denúncia sobre irregularidades no Ministério da Pesca que envolveriam a ministra das Relações Institucionais, Ideli Salvatti.

Reportagem do jornal "O Estado de S. Paulo" revelou que a empresa Intech Boating foi procurada para doar R$ 150 mil ao comitê financeiro do PT de Santa Catarina, depois de ser contratada para construir 28 lanchas-patrulha pela Pesca. O comitê financeiro do PT foi quem bancou 81% dos custos da campanha de Ideli ao governo catarinense.

O líder do PSDB no Senado, Alvaro Dias (PR), reconheceu que o pedido à comissão é uma mudança na estratégia da oposição, que não tem conseguido aprovar a convocação de ministros para dar explicações no Congresso.

> "Há algum tempo eu não faria isso, porque essa Comissão de Ética não atuava verdadeiramente, mas ultimamente tem dado respostas. Houve o caso recente do ministro [do Desenvolvimento] Fernando Pimentel, em que a comissão optou pela abertura de investigação. Isso nos leva a dar um voto de confiança a essa comissão", disse o senador.
>
> Em nota oficial, divulgada na sexta-feira passada, a assessoria da Secretaria de Relações Institucionais disse que não há qualquer ligação entre a ministra e a empresa Intech Boating, pois a doação "não foi feita para a candidatura de Ideli Salvatti ao governo do Estado".

A nota esclarece ainda que o contrato firmado entre a empresa e o Ministério da Pesca para aquisi-

ção de lanchas, que está sob investigação do Tribunal de Contas da União (TCU), foi assinado em 2009, ano em que Ideli era senadora e não ministra da Pasta. Ideli ocupou o cargo de janeiro a junho de 2011.

O TCU apontou irregularidades no contrato que somam R$ 31 milhões. O tribunal diz que o Ministério da Pesca comprou as lanchas sem ter o que fazer com elas e que a Intech tinha construído apenas um barco antes de ganhar a licitação. Segundo as regras da concorrência, as empresas interessadas teriam que ter produzido pelo menos três barcos para participar da disputa.

Apesar de o contrato não ter sido firmado durante a gestão de Ideli na Pesca, ela autorizou o pagamento de mais R$ 5,2 milhões do contrato da Pasta com a Intech Boating, de acordo com a reportagem.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Não havendo mais oradores inscritos, a Presidência dá por encerrados os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 566, DE 2012

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 566, de 2012, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de setecentos e seis milhões e quatrocentos mil reais, para os fins que especifica.*
Parecer sob nº 9, de 2012, da Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Wellington Dias (PT/PI); Relator ad hoc: Senador Paulo Paim (PT/RS); Relator Revisor: Deputado Zeca Dirceu (PT/PR), favorável à Medida Provisória.
(Lido no Senado Federal no dia 6-7-12)
(Sobrestando a pauta a partir de: 9-6-12)
Prazo final prorrogado: 5-9-12

2
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 350, DE 2012
*(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno***)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2012 (apresentado como conclusão do Parecer nº 899, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador José Pimentel), que *aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2012.*

3
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 180, DE 2008
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 623, de 2012 -RISF 336, II)
(Tramitam em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008; e os Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008 (nº 73/2009, na Casa de origem, da Deputada Nice Lobão), que *dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.*
Pareceres favoráveis, sob nºs 819, 820 e 827, de 2012:
– da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Ana Rita, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, de redação, que apresenta, e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008, com voto vencido dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Lobão Filho, Alvaro Dias e Luiz Henrique e prejudicados os votos em separado dos Senadores Lobão Filho e Aloysio Nunes Ferreira; e
– da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ/CDH e 3 e 4-CDH, de redação, que apresenta, e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008.
– de Plenário, Relator: Senador Paulo Paim, em substituição à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008, nos termos dos pareceres da CCJ e CDH.

4
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 344, DE 2008
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 623/2012 # 336, II)
(Tramitam em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008; e os Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008)

Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2008, do Senador Marconi Perillo, que *institui reserva de vagas nos cursos de graduação das instituições públicas de educação superior, pelo*

período de doze anos, para estudantes oriundos do ensino fundamental e médio públicos.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 479, DE 2008

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 623/2012 # 336, II)

(Tramitam em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008; e os Projetos de Lei do Senado nºs 344 e 479, de 2008)

Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2008, do Senador Alvaro Dias, que *reserva 20% das vagas dos vestibulares para os cursos de graduação das universidades públicas federais e estaduais para estudantes oriundos de família com renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio.*

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63, DE 2011

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, que *altera a redação do art. 3º da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, para ampliar o prazo de adesão ao regime especial de precatório até a data de 31 de dezembro de 2012.*

Parecer sob nº 689, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 2009

Terceira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que *acrescenta o art. 220-A à Constituição Federal, para dispor sobre a exigência do diploma de curso superior de comunicação social, habilitação jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista.*

Parecer sob nº 1.354, de 2011, da Comissão Diretora, Relator: Senador João Ribeiro, oferecendo a redação para o segundo turno.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 123, DE 2011

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011 (nº 98/2007, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Otavio Leite), que *acrescenta a alínea "e" ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.*

Parecer sob nº 484, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eunício Oliveira, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto vencido do Senador Eduardo Braga.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 65, DE 2011

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Clésio Andrade, que *altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, em Belo Horizonte, Minas Gerais.*

Parecer sob nº 395, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Aécio Neves, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta,

10

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 652, DE 2011 -COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 652, de 2011-Complementar, do Senador Gim Argello, que *modifica as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a aposentadoria especial dos garçons.*

Parecer sob nº 633, de 2012, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Vicentinho Alves, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, de redação, que apresenta.

11
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 82, DE 2011

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 82, de 2011, tendo como primeiro signatário a Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera o art. 134 da Constituição Federal (Defensoria Pública da União).*

Parecer favorável, sob nº 1.282, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Demóstenes Torres.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 49 minutos.)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

(*) EMENDAS Nº 001 A 039 DE 2012

APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 574**, ADOTADA EM 28 DE JUNHO DE 2012, E PUBLICADA NO DIA 29 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ESTABELECE MEDIDAS PARA ESTIMULAR O PAGAMENTO DE DÉBITOS RELATIVOS AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP, DE RESPONSABILIDADE DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL, DOS MUNICÍPIOS, E DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES; ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 10.925, DE 23 DE JULHO DE 2004, PARA PRORROGAR A VIGÊNCIA DA REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS INCIDENTES NA IMPORTAÇÃO E SOBRE A RECEITA DECORRENTE DA VENDA NO MERCADO INTERNO DAS MASSAS ALIMENTÍCIAS QUE MENCIONA":

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado ALFREDO KAEFER (PSDB)	003, 014, 035, 036, 037, 038.
Deputado ANDRÉ VARGAS (PT)	031.
Deputado ANTONIO CARLOS M. NETO (DEM)	004.
Deputado AUGUSTO COUTINHO (DEM)	006, 007, 008.
Deputado CARLOS ZARATTINI (PT)	021, 022.
Deputada CARMEN ZANOTTO (PPS)	005, 013.
Senador CYRO MIRANDA (PSDB)	024, 026.
Deputado DIEGO ANDRADE (PSD)	027.
Deputado EDIO LOPES (PMDB)	016.

Deputado FRANCISCO ARAÚJO (PSD)	002.
Deputado GUILHERME CAMPOS (PSD)	001, 017, 019.
Deputado HOMERO PEREIRA (PSD)	018.
Deputado HUGO LEAL (PSC)	033.
Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	025.
Deputado LAERCIO OLIVEIRA (PR)	032.
Deputado LEANDRO VILELA (PMDB)	009, 011.
Deputado MARCOS MONTES (PSD)	**023, (*)039.**
Deputado OTAVIO LEITE (PSDB)	020.
Deputado SANDRO MABEL (PMDB)	010, 012.
Senador SÉRGIO SOUZA (PMDB)	016, 029, 030.
Deputado VALDIR COLATTO (PMDB)	026.
Senador ZEZE PERRELLA (PDT)	034.

SACM

(*) **REPUBLICADAS**, em 10-7-2012, para inserir a emenda nº 039, apresentada pelo Deputado Marcos Montes, no prazo regimental, por não ter sido incuída no processamento da publicação anterior.

TOTAL DE EMENDAS: 039

MPV - 574
00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 574/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado GUILHERME CAMPOS	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Os débitos junto à Fazenda Nacional de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, vencidos até 31 de dezembro de 2011, poderão ser parcelados mediante autorização para retenção e repasse, à União do valor da parcela e da obrigação corrente do PASEP, no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, desde que LIMITADA A NO MÁXIMO 30% DO MONTANTE A SER REPASSADO.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 574 propõe a retenção do Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios das parcelas dos parcelamentos que vierem a ser contratados pelos entes que se encontram inadimplentes quanto ao cumprimento da contribuição tributária. Sem dúvida, tal proposta representa uma possibilidade de sanar a pendência, no entanto, não impõem limites à referida retenção.

Ressalte-se, que a influência do FPE e principalmente do FPM nos municípios brasileiros é extremamente significativa, especialmente para os pequenos e médios municípios. A proposta de retenção é cabida, desde que se estabeleça um limite percentual para que se possa honrar esse passivo, sem no entanto inviabilizar as já combalidas economias locais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
05/07/12	

MPV - 574
00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 574/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado Francisco Araújo	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Os débitos junto à Fazenda Nacional de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, **vencidos até 31 de março de 2012**, poderão ser parcelados mediante autorização para retenção e repasse à União, **desde que LIMITADA A NO MÁXIMO 20% DO MONTANTE A SER REPASSADO**, do valor da parcela e da obrigação corrente do PASEP, no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e no Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que o parcelamento da dívida relativa ao Pasep é de grande valia para os Estados e Municípios. As condições propostas pela MP são favoráveis para que os entes federativos possam honrar com seus débitos. Contudo, acredita-se ser necessário incluir no rol de beneficiários as dívidas contraídas até 31 de março de 2012, de forma a prorrogar o prazo oferecido na medida, para que efetivamente a referida amortização da dívida cumpra a finalidade a que se propõe que é a recuperação fiscal dos Estados e dos Municípios.

Outro ponto de destaque refere-se à obrigatoriedade de se estabelecer um limite do percentual a ser retido dos Fundos de Participação dos Estados e Municípios. Dado que o FPM representa uma receita de fundamental importância para as economias locais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Francisco Araújo	RR	PSD

DATA	ASSINATURA
04/07/12	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 574
00003

Data	Proposição
05/07/2012	Medida Provisória nº 574 /2012

Autor	Nº do prontuário
ALFREDO KAEFER	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o art. 1º da Medida Provisória nº 574, de 2012 como segue:

Art. 1º Os débitos junto à Fazenda Nacional de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, vencidos até 31 de dezembro de 2011, poderão ser parcelados mediante autorização para retenção e repasse à União do valor da parcela e da obrigação corrente do PASEP, no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e no Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.

§ 2º Os débitos parcelados terão redução integral das multas e encargos legais e os juros são substituídos pela taxa de um por cento ao ano.

§ 3º O parcelamento será concedido em até cento e oitenta meses, somente sendo exigido após o período de carência de noventa dias no qual não incidirão quaisquer multas, juros ou encargos legais.

§ 4º A taxa de juros incidente sobre o parcelamento de que trata este artigo será a Taxa de Juros de Longo Prazo

JUSTIFICATIVA

No momento em que se estabelece um grande fórum de discussões em torno da revisão das dívidas dos Estados com a União, admitindo-se a necessidade de modificações na Lei de Responsabilidade Fiscal, nada é mais oportuno do que estender as atenções para a situação dos Municípios, igualmente pressionados e, muitas vezes, impossibilitados de cumprir as exigências e os limites impostos pela referida LRF.

No momento em que Estado e Municípios estão renegociando suas dívidas. Proporcionando assim condições reais de pagamentos de suas obrigações, é imprescindível que os juros sejam atrativos e exequíveis. Segundo a CNM, parcelamento da dívida o principal problema diz respeito à atualização dos débitos pela Selic. A taxa mais indicada, de acordo com a CNM, é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

A presente emenda beneficiaram os Municípios com ganhos econômicos e melhoria no seu fluxo de caixa, decorrentes, basicamente, da redução da taxa de juros e do alongamento do prazo de pagamento de sua dívida refinanciada.

Por todas estas a emenda merece a acolhida de todos quantos acompanham as dificuldades financeiras da grande maioria dos Municípios brasileiros e que estão mais ou menos ligados às causas municipalistas, aos quais peço o mais decidido apoio.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	ALFREDO KAEFER	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
05/07/2012	

MPV - 574

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
03/07/2012	Medida Provisória nº 574, de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do § 2º, constante do art. 1º da Medida Provisória n.º 574, de 2012, que passará a conter a seguinte redação:

"§ 2º Os débitos parcelados terão redução de sessenta por cento das multas, de cinquenta por cento dos juros e de cem por cento dos encargos legais"

JUSTIFICATIVA

A proposta de modificação do texto, alterando os percentuais de redução para os juros oriundos das dívidas, tem por base o fato de que a União terá qualquer risco sobre essas dívidas virtualmente reduzidos a zero. Os Estados e Municípios deverão aceitar o parcelamento proposto, mediante vinculação de recursos do FPE e FPM, que serão abatidos antes do repasse, pela própria União. Além disso, deverão apresentar garantia real para o pagamento, inclusive fiança bancária.

Sala da Comissão, de de 2012.

PARLAMENTAR

MPV - 574
00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
04-07-12	Medida Provisória 574 de 28 de junho de 2012

Autor	nº do prontuário
Dep. Carmen Zanotto	

TEXTO / JUSTIFICATIVA

O parágrafo 2º do art. 1º da Medida Provisória de nº 574, de 28 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os débitos junto à Fazenda Nacional de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, vencidos até 31 de dezembro de 2011, poderão ser parcelados mediante autorização para retenção e repasse à União do valor da parcela e da obrigação corrente do PASEP, no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e no Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 1º.....

§ 2º Os débitos parcelados terão redução de oitenta por cento das multas, de quarenta por cento dos juros e de cem por cento dos encargos legais.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a presente Medida Provisória, a justificativa para a edição desta MP se deu com base na situação de não pagamento dos débitos relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), por parte de estados, municípios, do Distrito Federal, bem como de suas autarquias e fundações. No entanto, acreditamos que as condições de redução dos débitos poderiam ser mais vantajosas para tornar a adesão a este parcelamento mais vantajosa e, portanto, ficarmos mais perto da solução deste problema que se arrasta há anos. Nesse sentido, propomos que as reduções das multas e dos juros sejam maiores, auxiliando estes entes e órgãos a estarem em dia para com a Fazenda Nacional e, por conseguinte, fortalecendo o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos eminentes pares para a aprovação desta Emenda.

Deputada Carmen Zanotto
(PPS/SC)

MPV - 574

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05/07/2012	Medida Provisória nº 574, de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputado Augusto Coutinho DEM/PE	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do caput do art. 2º da Medida Provisória n.º 574, de 2012, que passará a conter a seguinte redação:

"Art. 2º Os pedidos de parcelamento de que trata o art. 1º deverão ser solicitados até o dia 31 de dezembro de 2012."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como escopo incentivar o pagamento dos débitos relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, de responsabilidade dos Estados, do DF, dos Municípios, e de suas autarquias e fundações.

Na Exposição de Motivos o Poder Executivo justificou a edição da Medida Provisória nº 574/2012 sob o argumento de "propor solução para recuperação fiscal dos estados e municípios".

Destarte, nada mais razoável do que ampliar o prazo para os entes federativos, suas autarquias ou fundações para optarem pelo parcelamento dos débitos fiscais contemplados na referida Medida Provisória.

Sala da Comissão, de de 2012.

PARLAMENTAR

MPV - 574

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05/07/2012	Medida Provisória nº 574, de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputado Augusto Coutinho DEM/PE	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do § 2º, constante do art. 1º da Medida Provisória n.º 574, de 2012, que passará a conter a seguinte redação:

"§ 2º Os débitos parcelados terão redução de setenta e cinco por cento das multas, de vinte e cinco por cento dos juros e de cem por cento dos encargos legais."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como escopo incentivar o pagamento dos débitos relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, de responsabilidade dos Estados, do DF, dos Municípios, e de suas autarquias e fundações.

Na Exposição de Motivos o Poder Executivo justificou a edição da Medida Provisória nº 574/2012 sob o argumento de "propor solução para recuperação fiscal dos estados e municípios".

Destarte, nada mais razoável do que acrescentar ao incentivo o aumento da redução do percentual das multas, na hipótese de o ente federativo, suas fundações ou autarquias optarem pelo parcelamento dos débitos fiscais contemplados na referida Medida Provisória.

Sala da Comissão, de de 2012.

PARLAMENTAR

MPV - 574

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05/07/2012	Medida Provisória nº 574, de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputado AUGUSTO COUTINHO DEM/PE	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do § 3º, constante do art. 1º da Medida Provisória n.º 574, de 2012, que passará a conter a seguinte redação:

"§ 3º O parcelamento será concedido em até **duzentos e quarenta** meses.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como escopo incentivar o pagamento dos débitos relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, de responsabilidade dos Estados, do DF, dos Municípios, e de suas autarquias e fundações.

Na Exposição de Motivos o Poder Executivo justificou a edição da Medida Provisória nº 574/2012 sob o argumento de "propor solução para recuperação fiscal dos estados e municípios".

Destarte, nada mais razoável do que acrescentar ao incentivo a dilatação do prazo para o pagamento dos débitos fiscais contemplados na referida Medida Provisória pelo ente federativo, suas fundações ou autarquias que optar pelo parcelamento.

Sala da Comissão, de de 2012.

PARLAMENTAR

MPV - 574

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
04/07/2012	Medida Provisória nº 574, de 28 de junho de 2012.

Autor	Nº do prontuário
LEANDRO VILELA - PMDB - GO	

1. Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 574 de 2012 a seguinte redação:

"Art. 2º. Os pedidos de parcelamento de que trata o art. 1º deverão ser efetuados até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação desta Medida Provisória, **extendendo-se também esse prazo ao disposto no § 12 do art. 1º da Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009 e § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010."**

JUSTIFICAÇÃO

Na medida em que se abre novo Refis, desta vez para Estados e Municípios, podemos aproveitar para apenas reabrir os prazos de adesão aos Refis anteriores, regulamentados pelas Leis nºs 11.941/2009 e 12.249/2010, sem qualquer modificação de prazo e condições.

PARLAMENTAR

Deputado

MPV - 574

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
04/07/2012	Medida Provisória nº 574, de 28 de junho de 2012.

Autor	Nº do prontuário
Deputado Sandro Mabel	

1. Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 574 de 2012 a seguinte redação:

"Art. 2º. Os pedidos de parcelamento de que trata o art. 1º deverão ser efetuados até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação desta Medida Provisória, **extendendo-se também esse prazo ao disposto no § 12 do art. 1º da Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009 e § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.**"

JUSTIFICAÇÃO

Na medida em que se abre novo Refis, desta vez para Estados e Municípios, podemos aproveitar para apenas reabrir os prazos de adesão aos Refis anteriores, regulamentados pelas Leis nºs 11.941/2009 e 12.249/2010, sem qualquer modificação de prazo e condições.

PARLAMENTAR

Deputado Sandro Mabel
PMDB/GO

MPV - 574
00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
04/07/2012	Medida Provisória nº 574, de 28 de junho de 2012.

Autor	Nº de prontuário
LEANDRO VILELA - PMDB - GO	

1. Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 574 de 2012 o seguinte parágrafo segundo, renumerando-se o atual parágrafo único para primeiro:

"Art. 2º. .....

§ 1º .....

§ 2º Acresça-se ao art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010 o seguinte parágrafo 36:

'Art. 65.....

.....

§ 36 Consideram-se instrumentos da dívida pública federal, direitos creditórios, ainda que não convertidos em títulos, desde que com valor certo e apurado por autarquia, Órgão ou banco público, na forma da legislação que rege cada instrumento da dívida pública federal.'"

JUSTIFICAÇÃO

A disposição explicitada no art. 65 da Lei nº 12.249/2010 contém omissão acerca dos instrumentos da dívida pública federal, consideradas como composição do saldo existente. A presente proposta visa esclarecer e dirimir dúvidas existentes.

PARLAMENTAR

Deputado

MPV - 574

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
04/07/2012	Medida Provisória nº 574, de 28 de junho de 2012.

Autor	Nº do prontuário
Deputado Sandro Mabel	

1. Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 574 de 2012 o seguinte parágrafo segundo, renumerando-se o atual parágrafo único para primeiro:

"Art. 2º. .....

§ 1º .....

§ 2º Acresça-se ao art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010 o seguinte parágrafo 36:

'Art. 65.....

.....

§ 36 Consideram-se instrumentos da dívida pública federal, direitos creditórios, ainda que não convertidos em títulos, desde que com valor certo e apurado por autarquia, Órgão ou banco público, na forma da legislação que rege cada instrumento da dívida pública federal.'"

JUSTIFICAÇÃO

A disposição explicitada no art. 65 da Lei nº 12.249/2010 contém omissão acerca dos instrumentos da dívida pública federal, consideradas como composição do saldo existente. A presente proposta visa esclarecer e dirimir dúvidas existentes.

PARLAMENTAR

Deputado Sandro Mabel
PMDB/GO

MPV - 574
00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
04-07-12	Medida Provisória 574 de 28 de junho de 2012

Autor	nº do prontuário
Dep. Carmen Zanotto	

TEXTO / JUSTIFICATIVA

O caput do art. 3º da Medida Provisória 574, de 28 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Aplica-se ao parcelamento de que trata o art. 1º o disposto nos arts 11, 12 e 14-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Parágrafo Único. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa de Juro de Longo Prazo – TJLP, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1º (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado."

JUSTIFICATIVA

As dificuldades enfrentadas pelos municípios ensejou o governo a editar a presente medida provisória. No entanto, para que o auxílio seja mais adequado, é essencial que seja instituída a Taxa de Juro de Longo Prazo – TJLP como índice de atualização monetária das prestações. Atualmente, a TJLP está em 5,5% ao ano, enquanto a SELIC está em 8,5%, ou seja, a alteração que propomos beneficia significativamente os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas autarquias e fundações.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos eminentes pares para a aprovação desta Emenda.

Deputado Carmen Zanotto
(PPS/SC)

MPV - 574
00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05/07/2012	Medida Provisória nº 574 /2012

Autor	Nº do prontuário
ALFREDO KAEFER	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 3º da Medida Provisória nº 574, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Aplica-se ao parcelamento de que trata o art. 1º o disposto nos arts 11 a 13 e 14-B da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, **com exceção dos juros previstos no art. 13 da mencionada Lei, que no caso do parcelamento de débitos do PASEP de que trata essa Medida Provisória serão equivalentes à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, sem nenhum outro acréscimo"**

Justificação

A Emenda tem por objetivo estimular efetivamente o pagamento dos débitos relativos ao PASEP de responsabilidade de Estados, DF e Municípios, por intermédio da utilização, nos parcelamentos, de uma taxa de juros mais estável – a mesma utilizada nos financiamentos concedidos pelo BNDES - e que não onere excessivamente os cofres dos estados e municípios brasileiros, o que acontecerá se for utilizada a SELIC acrescida de 1%, como prevê a Medida Provisória.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	DEPUTADO FEDERAL ALFREDO KAEFER	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
05/07/2012	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 574
00015

Data	Proposição
05/07/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 574/2012

Autor	N.º do prontuário
Dep. EDIO LOPES - PMDB	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1	Artigo Art. 5º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o inciso XIX ao caput do art. 1º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, modificado pelo art. 5º da Medida Provisória nº 574/2012, com a seguinte redação:

"Art.1º .....

.....

XIX – insumos utilizados na cadeia produtiva da atividade de produção de peixes.

§ No caso do inciso XIX do caput, a redução a zero das alíquotas nos insumos utilizados na cadeia produtiva da atividade de produção de peixes aplica-se até 31 de dezembro de 2016." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o Brasil ser importador de pescado para conseguir suprir a demanda interna em sua totalidade, e as dificuldades que os diferentes setores ligados ao setor produtivo do pescado encontram, como indústrias de ração e de beneficiamento, bem como de equipamentos especializados, é notório a necessidade de incentivo para este setor, com isenções fiscais e outros, a exemplo do que vem ocorrendo com outros segmentos da economia.

O Brasil tem condições naturais para não só atender ao consumo doméstico quanto para se tornar um grande exportador. O país possui recursos hídricos e clima favorável à atividade, além de um ambiente propício à produção de ração e equipamentos especiais, com aço e outras matérias-primas já existentes no País. Este incentivo do setor contribuiria para gerar empregos e promover o consumo deste alimento rico e saudável.

PARLAMENTAR

MPV - 574

00016

EMENDA Nº - CMPE
(à Medida Provisória nº 574, de 2012)

O art. 5º da MPV 574, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º.....

Art. 1º .....

.....

XIX – misturas para preparação de pães, de massas alimentícias e de produtos de padaria, classificadas na posição 1901.20 da TIPI.

§3º No caso dos incisos XVIII e XIX do caput, a redução a zero das alíquotas aplica-se até 31 de dezembro de 2012."

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XIX, cuja adição é requerida, equaliza o desbalanceamento da cadeia produtiva do trigo, inseridas as cooperativas que atuam na fabricação de farinhas, misturas e pré-misturas para preparação de pães, de massas alimentícias e de produtos de padaria, pretendendo-se promover de fato a redução no preço de varejo dos pães e das massas alimentícias, bem como manter a redução do impacto no preço desses produtos.

Essa medida mostra-se relevante e urgente em razão da importância dos referidos alimentos na dieta da população brasileira de todas as classes sociais e da influência que tais produtos exercem sobre os índices de inflação, restando tributado um dos elos da cadeia produtiva do trigo, gerando desequilíbrio.

Da forma como foi instituída, a medida desoneratória que estabeleceu alíquota zero da Contribuição para o PIS e da COFINS, incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de trigo, farinha de trigo, pão comum e massas alimentícias, não resultou em desoneração do setor por inteiro, pois haverá carga tributária incidente sobre as pré-misturas e misturas de trigo consumidas nas preparações de pães, massas alimentícias e produtos de padaria, classificadas na posição 1901.20 da TIPI, tendo a não-cumulatividade encerrada neste setor da cadeia produtiva que é de suma importância na fabricação dos referidos alimentos, permanecendo neles o PIS e a COFINS da etapa anterior, sobrecarregando e onerando os custos de produção e os estabelecimentos consumidores atuantes nos ramos de panificação, principalmente aqueles enquadrados no SIMPLES, que terão de arcar com tal encargo.

Há, portanto, necessidade de ajuste no modelo evitando a concentração da carga sobre o setor que causará distorções sobre a cadeia produtiva do trigo, ferindo o princípio da isonomia, pois não leva em consideração o princípio da não-cumulatividade e a capacidade contributiva da empresa, com o agravante de que a probabilidade de o novo tributo ser repassado imediatamente aos preços vai de encontro às exigências do mercado pela redução do preço na proporção da medida desoneratória.

Diante do exposto solicitamos o apoio dos nobres pares à Emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,

Senador SÉRGIO SOUZA . PMDB . PR

MPV - 574
00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05/07/12	Medida Provisória nº 574/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado GUILHERME CAMPOS	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art.5ºda MP modifica o art. 1º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º.....

§ 3º No caso do inciso XVIII do *caput*, a redução à zero das alíquotas aplica-se até 30 de junho de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a prorrogação por mais seis meses represente uma renúncia fiscal mais ampla, acreditamos que estendê-la até o final do primeiro semestre de 2013, seja uma necessidade para que se possa alcançar o objetivo de reduzir o preço dos itens alimentícios que compõem a cesta básica como gêneros de primeira necessidade: "Essas medidas mostram-se relevantes e urgentes em razão da importância dos referidos alimentos na dieta da população brasileira de todas as classes sociais e da influência que tais produtos exercem sobre a inflação".

Ressalto que, quando da tramitação da MP 552/2011 emenda de igual teor foi apresentada por mim, por considerar seis meses um período insuficiente para alcançar os objetivos propostos. Nesse sentido continuo defendendo que extensão do prazo até 31 de dezembro de 2012, conforme sugerido no texto, não se mostra adequado, visto que devido a atual conjuntura econômica é muito provável que a referida prorrogação se faça necessária por mais vezes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
05/07/2012	

MPV - 574
00018

MPV 574/2012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 04/07/2012	PROPOSIÇÃO MPV 574/2012			
AUTOR: Deputado Homero Pereira				Nº DO PRONTUÁRIO
1 - Supressiva	2 - Substitutiva	3 - Modificativa	4 - Aditiva	5 – Substitutivo Global
			XXX	

TEXTO

Altere-se o Art. 5º da à Medida Provisória n.º 574, de 28 de junho de 2012, aonde couber, para acrescentar nova disposição na Lei 10925, de 23 de julho de 2004:

.....

"O aditivo nutricional destinado à alimentação animal ácido 2-hidróxi-4(metiltio) butanóico e seu sal cálcico, receberá o mesmo tratamento tributário estabelecido no Decreto 6.426 / 2008."

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 6.426/2008, visando manter a competitividade da indústria brasileira produtora e exportadora, reduziu a tributação na importação de inúmeros insumos, nos seguintes termos:

> *"Art. 1º* ***Ficam reduzidas a zero*** *as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos:*
>
> ***I - químicos classificados no Capítulo 29*** *da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, relacionados no Anexo I;*

Por meio desse Decreto nº 6.426/2008, o Governo Federal reduziu a zero as alíquotas de PIS-Importação e COFINS-Importação sobre a operação de importação e sobre a receita decorrente da venda, no mercado interno, de uma série de produtos, entre os quais os produtos classificados no Capítulo 29 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, relacionados no Anexo I. E o item nº 1444 do referido Anexo I expressamente aponta o produto "**Metionina**" como abrangido pelo benefício da alíquota zero de PIS-Importação e COFINS-Importação.

A indústria de alimentação animal importa e utiliza para fabricação de alimentos para animais o produto ácido 2-hidróxi-4-(metiltio) butanóico e seu sal cálcico, classificado no código 2930.90341 da Nomenclatura comum do Mercosul – NCM, ou seja, enquadrado na Sub-Posição "Outros", da Posição 2930 "Tiocompostos Orgânicos", do Capítulo 29 "Produtos Químicos Orgânicos".

O ácido 2-hidróxi-4-(metiltio) butanóico e seu sal cálcico são mundialmente utilizados como ingrediente da alimentação animal e representam 50% da demanda da indústria brasileira produtora e exportadora de carne de aves, suína, bovina, ovos, leite e derivados.

No mercado brasileiro, a exemplo do que ocorre no mundo, o ácido 2-hidróxi-4-(metiltio) butanóico e a DL-Metionina são intercambiáveis, uma vez que o suprimento global disponível de cada um não é suficiente para atendimento da demanda total.

É vital que haja um tratamento tributário adequado e isonômico para os produtos citados acima, pois não é de boa técnica a existência de diferencial competitivo entre produtos e atividades destinadas ao mesmo fim, e que obtém o mesmo resultado final, qual seja, fazer com que o animal receba uma fonte suplementar de metionina: um, a DL-Metionina; outro, o ácido 2-hidróxi-4-(metiltio) butanóico.

Assim, o setor de alimentação animal pretende que também seja reduzida a zero a alíquota de PIS/Cofins do ácido 2-hidróxi-4-(metiltio) butanóico e seu sal cálcico.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado HOMERO PEREIRA	MT	PSD

DATA	ASSINATURA

MPV - 574
00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05/07/12	Medida Provisória nº 574/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado GUILHERME CAMPOS	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se ao art.5ºda MP, que trata de alterações ao art. 1º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, novo parágrafo:

Art. 1º.....

§ 4º A prorrogação prevista no § 3º deste artigo, será estendida até 30 de junho de 2013, desde que fique comprovado o repasse de tal benefício aos consumidores.

JUSTIFICAÇÃO

A prorrogação oferecida pelo Executivo mostra-se tímida, como já demonstrado na necessidade de edição de nova MP com a finalidade de ampliar o prazo de redução das alíquotas do PIS/PASEP e Cofins nas massas alimentícias. Diante desse fato sugere-se criar uma exceção à regra prevista no § 3º, de forma a estimular o comerciante a reduzir os preços de produtos tão presentes na dieta da população brasileira.

A intenção da emenda é que efetivamente haja o repasse do benefício ao consumidor final. Esse desígnio só será alcançado caso seja oferecido um estímulo maior aos comerciantes, por intermédio do prolongamento do prazo até 30 de junho de 2013. Impende destacar que a obtenção dessa benesse estará diretamente vinculada à comprovação de que os preços foram reduzidos.

Acredita-se que para alcançar o principal escopo da proposta, uma simples prorrogação por mais seis meses não teria o condão de atingir o fim a que se propõe, visto que não se pode garantir que o referido incentivo chegará ao consumidor final, especialmente os mais vulneráveis. Destaca-se que estes são os principais beneficiários, razão de ser da medida econômica.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
05/07/2012	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 574
00020

Data	Proposição
03/07/2012	Medida Provisória n.º 574, de 28 de junho de 2012.

Autor	N.º do prontuário
Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)	316

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o artigo à Medida Provisória nº 574, de 2012, com a seguinte redação:

"Art. . A União deverá promover a revisão das condições previstas nos arts. 2º , I, II, III e V, e 3º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e nos arts. 3º, 5º, 6º e 6º-A da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, podendo para tal reduzir a taxa de juros e substituir o índice de preços utilizado para efetuar a correção monetária do saldo devedor, ampliar o prazo de pagamento, e reduzir o limite de comprometimento da receita Líquida Real - RLR para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada.

§ 1º Os prazos de pagamento de que tratam o art. 2º,I da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e o art. 3º da Lei nº 9.496, de 1997, poderão ser estendidos em até 180 (cento e oitenta) meses.

§ 2º A taxa de juros incidente sobre o saldo devedor deverá ser fixa, não podendo superar 2% (dois por cento) ao ano.

§ 3º A atualização monetária deverá ter como base a variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 4º Os encargos totais sobre o saldo devedor previstos nos §§ 2º e 3º correspondentes à soma da taxa de juros e da atualização monetária não poderão superar a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

§ 5º Para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada, não poderão ser comprometidos mais que 10% (dez por cento) da Receita Líquida Real de cada Estado ou Município.

§ 6º As taxas de juros a que refere o art. 3º, §§ 1º e 2º, da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, deverão ser reduzidas na mesma proporção, considerando-se como referência a taxa estabelecida no art.1º, § 2º desta lei."

JUSTIFICAÇÃO

A estabilização da economia foi alcançada com a implantação do Plano Real, processo que exigiu também medidas para sanear as finanças da União, dos Estados e dos Municípios. Nos termos da Lei nº 9.496, de 1997, e da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, a União foi autorizada a promover a consolidação, assunção e refinanciamento das dívidas dos Estados e Municípios. Contudo, decorridos cerca de 15 anos desde a edição da Lei nº 9.496, constata-se a necessidade de promover ajustes nos termos originalmente pactuados. Estamos apresentando essa Emenda, e contamos com o apoio dos nossos pares, com vistas a adequar os encargos, os prazos de pagamento e o comprometimento da Receita Líquida Real dos Estados e Municípios com o pagamento das dívidas renegociadas com a União.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 574
00021

DATA	PROPOSIÇÃO
03/07/2012	MPV 574/2012

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado CARLOS ZARATTINI – PT/SP	396

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 574/2012, onde couber, o seguinte artigo:

Art.x. O §2º do art. 58-T da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Art.58T.....

.....

§2º Todos os custos e despesas relacionadas com os equipamentos contadores de produção serão de responsabilidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe a Lei 10.865/2004 e a Lei 10.833/2003, ambas sobre o PIS/COFINS e pela sistemática proposta pelas Leis 11.727/2008, 11.827/2008 e 11.488/2007, para compensação dos valores com parcelas devidas de PIS/CONFINS, não há relação com a realidade do setor.

As leis 11.727/2008 e 11.827/2008 determinam a implantação dos equipamentos de contagem de produção nos fabricantes de bebidas como instrumento de controle e fiscalização pelo Fisco Federal, em moldes semelhantes ao que já ocorria na fabricação de cigarros, conforme estabelecido pela Lei 11.488/2007.

Ocorre que sua implantação, por meio da simples remissão à legislação que trata dos equipamentos para fabricantes de cigarros, causa distorções graves ao setor de bebidas, principalmente aos pequenos fabricantes.

O custo da impressão do chamado selo holográfico, que será impresso em todas as embalagens de bebidas, foi fixado pela Receita Federal em R$ 0,03 (três centavos) por unidade. Embora o valor possa parecer pequeno, trata-se de impacto significativo no setor de bebidas, onde a concorrência se dá por centavos no produto final.

A maioria dos pequenos fabricantes não gera débitos de PIS/COFINS, o que inviabiliza a compensação, tornando letra morta a previsão legal. A persistir a sistemática da atual legislação, os pequenos fabricantes de bebidas terão creditos de PIS/COFINS que jamais poderão ser utilizados.

O ressarcimento fixo em R$ 0,03 por unidade produzida extrapola o principio da proporcionalidade, pois não leva em conta o preço comercializado e o volume da embalagem, isso prejudica as embalagens menores que tem um preço menor em relação a outras embalagens que tem um preço muito maior.

Essa sistemática pode inviabilizar pequenas empresas bem como seus produtos, pois em alguns casos o ressarcimento é maior que o débito gerado de PIS e Cofins, com essa situação o mercado de bebidas ficará ainda mais concentrado e quem perderá efetivamente será o consumidor.

Não há prejuízo para a fiscalização, pois permanece a obrigatoriedade de instalação dos equipamentos contadores de produção.

Não há prejuízo econômico para a União, pois a presente emenda simplesmente estabelece a relação direta entre a Receita Federal e a Casa da Moeda, sem a necessidade da onerosa intermediação pelo contribuinte. Isso sem qualquer prejuízo para arrecadação.

Por essas razões apresento a emenda.

ASSINATURA

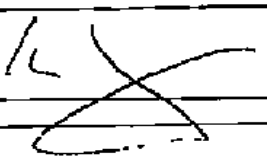

___/___/___

MPV - 574
00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
03/07/2012	MPV 574/2012

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado CARLOS ZARATTINI – PT/SP	398

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 574/2012, os seguintes artigos:

Art.XX. Revoga-se o inciso VII do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002.

Art.XX. Revoga-se o inciso VII do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003.

Art.XX. Revoga-se o artigo 51 da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003.

JUSTIFICATIVA

As Leis 10.865/2004, 10.637/2002 e 10.833/2003 dispõem sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre a retenção na fonte das contribuições do PIS e da COFINS foi instituída para permitir o controle fiscal. Contudo o advento do Sistema de Medição de Vazão (SMV) e do Sistema Contador de Produção de Bebidas (SICOBE) passou a facilitar o controle fiscal e tornou desnecessária a retenção do PIS e da COFINS na fonte.

Ao introduzir a sistemática de retenção na fonte das contribuições para PIS e a COFINS o legislador penalizou as pequenas empresas do setor de bebidas dificultando a situação financeira destas empresas. A cobrança das contribuições vinculada diretamente às embalagens significa na maioria das vezes mais do que o valor de cada produto.

A substituição tributária aplicada nestas Contribuições faz com que não exista compensação conforme descreve a própria Lei de não-cumulatividade de tributos. Todos os setores da economia brasileira que trabalham com o regime da não-cumulatividade não possuem PIS e COFINS retidos na fonte, neste sentido entende-se que falta aplicar nesta Lei o princípio de igualdade tributária.

Essa modificação não prejudica o controle e a fiscalização pela Secretaria da Receita Federal do Brasil que pode valer-se do sistema contador de produção.

ASSINATURA

__/__/__

MPV - 574

00023

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 574 28 DE

(Do Sr Marcos Montes PSD/MG)

Emenda aditiva à Medida Provisória que estabelece medidas para estimular o pagamento de débitos relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e de suas autarquias e fundações; altera o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para prorrogar a vigência da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita decorrente da venda no mercado interno das massas alimentícias que menciona.

Emenda Aditiva

Acrescenta-se onde couber à MP 574 de 2012 a seguinte redação.

I - O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

XIX– águas minerais e águas gaseificadas.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A carga tributária brasileira cresceu muito nas últimas décadas, alcançando algo em torno de 36% do Produto Interno Bruto (PIB). Nosso sistema tributário, ademais, é recheado de distorções e defeitos de toda a sorte. A complexidade é um dos problemas mais graves da tributação brasileira, cujo exemplo mais evidente é a vasta regulamentação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que pode assumir feições diferentes em cada um dos estados da Federação.

Dentre as muitas distorções da tributação brasileira, é de se destacar o injusto regime de tributação da atividade de envase e gaseificação de água mineral. Atualmente, a legislação tributária dispensa à referida atividade tratamento quase idêntico ao da produção de cervejas e refrigerantes. É certo que isso está a merecer uma profunda modificação, visto que a água é um bem essencial à vida. Tal produto, portanto, não pode ser tributado em condições equivalentes às de bebidas que não são vitais para o ser humano.

A água mineral é de grande relevância social e de saúde pública em casos imprevisíveis e urgentes, como catástrofes por desastres naturais que contaminam as fontes de água da região atingida por enchentes, acidentes ambientais em bacias hidrográficas (rios e lagos), drásticas alterações climáticas, etc. De tal forma, muitos municípios tem incluído a água mineral nos itens da merenda escolar devido às dificuldades orçamentárias em implantar sistemas de tratamento de água. Essas observações justificam as medidas propostas de grande valia a sociedade na qual atendem todos os pressupostos de constitucionalidade e fins sociais.

Nesse contexto, há que se adotar medidas que incentivem o desenvolvimento do mercado de águas minerais e águas gaseificadas. Por isso, resolvi apresentar o presente projeto, que sugere a redução a zero das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pis/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre operações com esses dois tipos de águas. Com essa medida, almejo que haja, nas operações mencionadas, uma redução dos preços dos produtos acima referidos, o que melhorará a qualidade de vida de imensa parcela da população brasileira.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Marcos Montes

Deputado federal PSD/MG

MPV – 574
00024

EMENDA Nº - CM
(à Medida Provisória nº 574, de

Acrescente-se à Medida Provisória nº 574, de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

Art. __ Fica prorrogado, até o dia 31 de dezembro, de 2012, o prazo para opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

§ 1º O débito consolidado de pessoa jurídica será pago em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado em função de percentual da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 31 e parágrafo único da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, não inferior a:

I - 0,3% (três décimos por cento), no caso de pessoa jurídica optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples e de entidade imune ou isenta por finalidade ou objeto;

II - 0,6% (seis décimos por cento), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro presumido;

III - 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real, relativamente às receitas decorrentes das atividades comerciais, industriais, médico-hospitalares, de transporte, de ensino e de construção civil;

IV - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), nos demais casos.

§ 2º No caso de pessoa física, o débito consolidado será pago em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês.

§ 3º Cumpre à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, a regulamentação dos atos necessários ao cumprimento do disposto no *caput*, inclusive quanto à forma e ao prazo para confissão dos débitos a serem parcelados.

JUSTIFICAÇÃO

O agravamento da crise econômica internacional reforça a necessidade de medidas de caráter econômico destinadas a impulsionar o crescimento e a criação de empregos.

O programa de consolidação e parcelamento de débitos criado pela Lei nº 11.941, de 2009, visava a regularizar a situação fiscal de um grande número de contribuintes. Entretanto, constatou-se que em razão das dificuldades trazidas pela legislação para a adesão, cerca de dois terços dos possíveis beneficiários não conseguiram ultimar os procedimentos dentro do prazo.

A emenda que apresentamos visa a reabrir aquele prazo, renovando as esperanças de empresários e trabalhadores interessados na recuperação de suas empresas e na manutenção de seus empregos.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA (PSDB/GO)

MPV - 574
00025

EMENDA Nº - CM
(à Medida Provisória nº 574, de

Acrescente-se à Medida Provisória nº 574, de 2012, onde couberem, os seguintes artigos:

Art. __ O art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Poderão ser pagos ou parcelados, em até **360 (trezentos e sessenta) meses**, nas condições desta Lei, os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no Parcelamento Especial – PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no Parcelamento Excepcional – PAEX, de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos, bem como os débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota 0 (zero) ou como não-tributados.

§ 1º .....

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até **31 de dezembro de 2011**, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com

exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

.....

.....

§ 3º .....

.....

VI – parcelados em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 15% (quinze por cento) das isoladas, de 20% (vinte por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

VII – parcelados em até 300 (trezentos) prestações mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 10% (dez por cento) das isoladas, de 15% (quinze por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

VIII – parcelados em até 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais, com redução de 30% (quarenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 5% (cinco por cento) das isoladas, de 10% (dez por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

.....

.....(NR)

Art. __ O *caput* do art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetivada até o dia 31 de dezembro de 2012. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O agravamento da crise econômica internacional reforça a necessidade de medidas de caráter econômico destinadas a impulsionar o crescimento e a criação de empregos.

O programa de consolidação e parcelamento de débitos criado pela Lei nº 11.941, de 2009, visava a regularizar a situação fiscal de um grande número de contribuintes. Entretanto, constatou-se que em razão das dificuldades trazidas pela legislação para a adesão, cerca de dois terços dos possíveis beneficiários não conseguiram ultimar os procedimentos dentro do prazo.

A emenda que apresentamos visa a reabrir e ampliar aquele prazo, renovando as esperanças de empresários e trabalhadores interessados na recuperação de suas empresas e na manutenção de seus empregos.

Sala da Comissão,

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB/PI)

MPV - 574

EMENDA Nº - CM
(à Medida Provisória nº 574, de

00026

Acrescente-se à Medida Provisória nº 574, de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

Art. __ Fica prorrogado, até o dia 31 de dezembro, de 2012, o prazo para opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2011, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em divida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

I – os débitos inscritos em Divida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II – os débitos relativos ao aproveitamento indevido de crédito de IPI referido no caput deste artigo;

III – os débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

IV – os demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º O débito consolidado de pessoa jurídica será pago em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado em função de percentual da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 31 e parágrafo único da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, não inferior a:

I - 0,3% (três décimos por cento), no caso de pessoa jurídica optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples e de entidade imune ou isenta por finalidade ou objeto;

II - 0,6% (seis décimos por cento), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro presumido;

III - 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real, relativamente às receitas decorrentes das atividades comerciais, industriais, médico-hospitalares, de transporte, de ensino e de construção civil;

IV - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), nos demais casos.

§ 3º No caso de pessoa física, o débito consolidado será pago em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês.

§ 4º Cumpre à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, a regulamentação dos atos necessários ao cumprimento do disposto no *caput*, inclusive quanto à forma e ao prazo para confissão dos débitos a serem parcelados.

JUSTIFICAÇÃO

O agravamento da crise econômica internacional reforça a necessidade de medidas de caráter econômico destinadas a impulsionar o crescimento e a criação de empregos.

O programa de consolidação e parcelamento de débitos criado pela Lei nº 11.941, de 2009, visava a regularizar a situação fiscal de um grande número de contribuintes. Entretanto, constatou-se que em razão das dificuldades trazidas pela legislação para a adesão, cerca de dois terços dos possíveis beneficiários não conseguiram ultimar os procedimentos dentro do prazo.

A emenda que apresentamos visa a reabrir aquele prazo, renovando as esperanças de empresários e trabalhadores interessados na recuperação de suas empresas e na manutenção de seus empregos.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA (PSDB/GO)

MPV - 574

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00027

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 574/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado DIEGO ANDRADE	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dada à possibilidade de parcelar débitos com o intuito de recuperação fiscal, vislumbra-se a oportunidade de incluir as seguintes alterações:

O *caput*, os incisos I e II, a alínea "a" do inciso II, os §§ 3º, 5º e 7º do art. 8º e Anexo IX da Lei 11.775, de 17 de setembro de 2008, passam a ter a seguinte redação:

Art. 8º É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na DAU ou que venham a ser incluídas até 31 de agosto de 2012:

I – concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 31 de outubro de 2012, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II – permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 31 de outubro de 2012, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

a) prazo de reembolso: 15 (quinze) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário, e podendo o devedor optar;

.....

§ 3º Ficam suspensos até 31 de outubro de 2012 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.

.....

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de outubro de 2012.

.....

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER -

Fase II, inscritas na Dívida Ativa da União até 31 de agosto de 2012, que forem liquidadas ou renegociadas até 31 de outubro de 2012, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

ANEXO IX

Operações de Crédito Rural inscritas em Dívida Ativa da União: desconto para liquidação da operação até 31 de outubro de 2012

Soma dos saldos devedores na data da renegociação (R$ mil)	Desconto (em %)	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R$)
Até 10	70	-
Acima de 10 até 50	58	1.200,00
Acima de 50 até 100	48	6.200,00
Acima de 100 até 200	41	13.200,00
Acima de 200	38	19.200,00

JUSTIFICAÇÃO

1. Em 30 de junho de 2011, encerrou-se o prazo para que produtores rurais, cujas dívidas decorrentes de operação de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União até 31 de outubro de 2010, viessem a aderir à renegociação nos termos do art. 8º da Lei 11.775/08.

Ocorre, porém, que muitas operações de crédito rural foram inscritas em Dívida Ativa após a data de 30 de outubro de 2010, o que impediu a estes mutuários e seus coobrigados, a aderirem ao disposto no mencionado artigo.

A redação vigente do art. 8º sofreu quatro alterações após a sanção da Lei 11.775/08. Em todas as alterações sofridas, estendia-se o prazo para adesão à proposta do referido artigo legal e também a data de inscrição em Dívida Ativa, conforme se vê de quadro em anexo.

No entanto, com a última alteração à redação do art. 8º da Lei 11.775/08, decorrente da Lei 12.380, de 10 de janeiro de 2011, apenas foi prorrogado o prazo para a adesão, passando de 30 de novembro de 2010, para 30 de junho de 2011. A data limite de inscrição em Dívida Ativa continuou inalterada: 31 de outubro de 2011.

2. Outra razão forte para o presente pedido é o fato de que o produtor de café, a partir do final de 2010, seguindo pelo ano de 2011, é que teve preços suficientes para o produto. Portanto, somente com a retomada do preço do produto rural, é que o produtor rural passou a deter a condição de aderir e cumprir com a renegociação.

Evolução do Indicador do CAFÉ ARÁBICA CEPEA/ESALQ

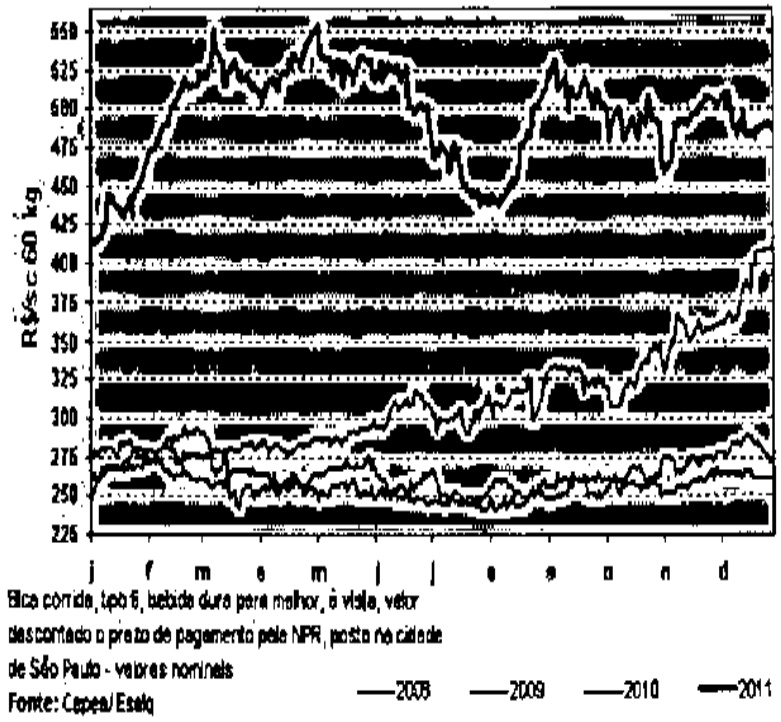

Bica corrida, tipo 6, bebida dura para melhor, à vista, valor descontado o prazo de pagamento pela NPR, posto na cidade de São Paulo - valores nominais
Fonte: Cepea/Esalq

Isto implica concluir que, considerando-se as razões expostas e a retomada do preço, reabrindo-se o prazo das renegociações das dívidas de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União, muito serão os produtores que poderão restabelecer a situação de adimplência, renegociando, ou solucionar o débito, com a liquidação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado DIEGO ANDRADE	MG	PSD

DATA	ASSINATURA
04/07/12	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 574
00028

Data	Medida Provisória nº 574, de 28 de junho de 2012.
5/7/2012	

Autor	Nº do Prontuário
VALDIR COLATTO	560

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se onde couber o seguinte artigo.

Art. .... Isentar o pagamento de IPI, Pis/Cofins e Pasep aos produtos produzidos a partir de materiais recicláveis

Justificativa

Em 2010 o setor de reciclados obteve um grande marco para o desenvolvimento brasileiro, que foi a aprovação e publicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, instituída pela Lei 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto 7.404/2010.

Isto ocorreu após mais de duas décadas de debates até que o Parlamento aprovasse e o Executivo sancionasse referido diploma normativo, cujo principal objetivo é o da sustentabilidade e detalhadamente conforme o art. 7 de referida Lei, os seguintes:

> **"Art. 7º São OBJETIVOS DA POLÍTICA Nacional de Resíduos Sólidos:**
>
> I - proteção da **saúde pública e da qualidade ambiental**;
>
> II - **não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos,** bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
>
> III - **estímulo à adoção de padrões sustentáveis** de produção e consumo de bens e serviços;
>
> IV - **adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas** como forma de minimizar impactos ambientais;

V - **redução do volume e da periculosidade** dos resíduos perigosos;

VI - **INCENTIVO À INDÚSTRIA DA RECICLAGEM, TENDO EM VISTA FOMENTAR O USO DE MATÉRIAS-PRIMAS E INSUMOS DERIVADOS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RECICLADOS;**

VII - **gestão integrada** de resíduos sólidos;

VIII - **articulação entre as diferentes esferas** do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - **capacitação técnica** continuada na área de resíduos sólidos;

X - **regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços** públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XI - **prioridade, nas aquisições e contratações governamentais**, para:

a) produtos **reciclados e recicláveis;**

b) bens, **serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social** e ambientalmente sustentáveis;

XII - **integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis** nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - **estímulo à implementação da avaliação do ciclo** de vida do produto;

XIV - **incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial** voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - **estímulo à rotulagem ambiental** e ao consumo sustentável." GN

Como se observa, a sociedade brasileira como um todo conseguiu estruturar a conscientização acerca deste grave problema e definir diretrizes para um futuro melhor.

Contudo, mesmo após mais de duas décadas de debates, já estamos com quase dois anos decorridos desde a publicação dos atos normativos e até o momento poucas e até inaplicáveis ações efetivas ocorreram que possibilitem o real fomento do setor responsável pela maior parcela de recuperação dos resíduos sólidos.

Atualmente milhares e milhares de toneladas destes resíduos são geradas diariamente, sendo que para que sejam recuperados há necessidade de sintonia plena entre as etapas e responsáveis pelos processos, desde a coleta até o beneficiamento final.

Estes resíduos coletados, para que possam ser reaproveitados, dependem da atuação primordial do setor industrial responsável por reprocessar os resíduos. Nesta fase o "lixo" é transformado novamente em matéria-prima, para depois ser transformado em produto final.

Em resumo temos: os catadores; os distribuidores (cooperativas e empresas privadas); os recuperadores (primeiros transformadores); e os produtores que utilizam material reciclado ou reciclável para produzir novos bens de consumo.

E nesta cadeia produtiva o que está ocorrendo é o achatamento dos responsáveis pela maioria das aquisições dos resíduos e pelas primeiras fases da transformação/recuperação, ou seja, o abandono dos mais importantes fomentadores da reciclagem. Este setor se não auxiliado, certamente inviabilizará qualquer ação que possibilite uma política eficiente e efetiva de reciclagem.

Para contextualizar o acima, devemos ter consciência que os recuperadores necessitam de muita mão de obra para os seus processos de recuperação, e esta vem agregada com adicionais onerosos de insalubridade, periculosidades, etc.

Além do que seus custos produtivos com o consumo de energia, insumos para limpeza das impurezas e controles dos fluidos, são altos e relevantes.

Para agravar, inviabiliza-se quase que por completo a atividade, em razão de possuírem uma carga tributária elevada e equivocada, que no mínimo inviabiliza e engessa o desenvolvimento deste setor.

Basta observarmos o seguinte cenário.

Os catadores individualmente ou em modelo de associações, cooperativas ou pequenas empresas, coletam e centralizam os resíduos que serão vendidos às empresas de recuperação.

Nestas operações não temos a incidência do IPI ou do ICMS, concentrando desta forma a tributação destes impostos nas saídas das empresas recuperadoras.

E nas vendas dos produtos recuperados temos então a tributação integral do ICMS (SC 17%) e IPI (até 15%), totalizando somente nestes dois tributos cerca de 32%, sem considerar os 9,25% de PIS/COFINS, o que totalizaria aproximadamente mais de 40%. Isto faz com que muitos atuem na informalidade, o que é prejudicial para toda coletividade.

Desta forma, quem acaba bancando com ônus tributário é o recuperador, que sem créditos acaba pagando os tributos integralmente, o que o deixa pouco competitivo e desestimula a atividade. Além disso, o setor de reciclagem possui uma dos maiores índices de informalidade, certamente em decorrência de tal cenário.

Com a iminente implementação da PNRS e seus instrumentos de logística reversa, certamente a coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) fique mais eficiente. Com o aumento da oferta desta matéria-prima o consumo de produtos reciclados precisa crescer na mesma proporção, caso contrário haverá uma super-oferta de RSU para reciclar, baixando os preços e desestimulando a atividade de coleta e comércio destes materiais. Este cenário inviabilizaria a própria implementação da PNRS.

Acrescenta-se a isto ao fato de que as empresas que produzem produtos reciclados concorrerem diretamente com aquelas que produzem com material virgem, disputando o mesmo espaço no mercado e atendendo as mesmas necessidades. Este setor é dominado por grandes grupos empresariais, que tem produção em larga escala e baixos custos. Isto faz com que os produtos reciclados cheguem ao mercado com preços iguais aos virgens ou com pequena diferença que não é suficiente para gerar atratividade devido a inevitável diferença de qualidade.

Assim, a conclusão de que é necessário incentivar o consumo de produtos reciclados. O setor empresarial acredita que a desoneração tributária, aumentando a competitividade das empresas e reduzindo preços seria a ação com resposta mais imediata, além de ter forte impacto na formalização do setor.

Pelo exposto, entendemos que há necessidade de ações urgentes pelo Poder Executivo Federal no sentido de:

Desoneração com Isenção de Tributos:

1.1) Isenção do IPI para produtos fabricados com pelo menos 75% de material reciclado na composição do produto;

1.2) Isenção de PIS e COFINS e FIN SOCIAL para produtos fabricados com pelo menos 75% de material reciclado na composição do produto;

Criar Identidade tributária para a atividade de recuperação dos recicláveis:

2.1) Alteração da TIPI visando a fácil identificação e classificação tributária das mercadorias de forma a contemplar claramente as características de cada material;

2.2) Criação de subgrupos na TIPI para deixar completamente separados e identificados os produtos produzidos a partir de material reciclado ou reciclável dos produzidos a partir de material virgem.

Programas de Apoio Financeiro ao setor da Reciclagem:

3.1) Financiamentos com juros diferenciados e subsidiados com prazos dilatados na compra de máquinas, equipamentos e instalações;

3.2) Tratamento diferenciado na avaliação de crédito das empresas do setor;

3.3) Apoio a investimentos em geral, capital de giro e financiamento para inovação do setor.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2012.

PARLAMENTAR

Valdir Colatto – PMDB/SC

MPV - 574
00029

EMENDA Nº - CM
(à Medida Provisória nº 574, de 2012)

Inclua-se onde couber, na Medida Provisória nº 574, de 28 de junho de 2012, o seguinte artigo:

"Art ... Dê-se ao art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a seguinte redação:

Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1911, as empresas que fabriquem os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006:

I – nos códigos 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 63.01 a 63.05, 6812.91.00, 9404.90.00 e nos capítulos 61 e 62;

II – nos códigos 4202.11.00, 4202.21.00, 4202.31.00, 4202.91.00, 4205.00.00, 6309.00, 64.01 a 64.06;

III – nos códigos 41.04, 41.05, 41.06, 41.07 e 41.14;

IV – nos códigos 8308.10.00, 8308.20.00, 96.06.10.00, 9606.21.00 e 9606.22.00; e

V – no código 9506.62.00.

Parágrafo único. No caso de empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas no caput, o cálculo da contribuição obedecerá:

I – ao disposto no caput quanto à parcela da receita bruta correspondente aos produtos relacionados nos seus incisos I a V; e

II – ao disposto nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, quanto à parcela da folha de pagamento, de salário dos empregados, correspondente aos produtos não relacionados nos incisos I a V do caput."

JUSTIFICAÇÃO

O Governo editou a Lei nº 12.546, de14 de novembro de 2011, conversão da Medida Provisória (MP) nº 540/2011, objetivando desonerar a folha de pagamento, de salários de empregados, de determinados setores da economia, dentre os quais a cadeia têxtil, em cujo foco encontra-se o setor de Fios de Algodão, incluído pela MP nº 563/2012, que ajustou também a alíquotas de incidências tratadas nos artigos 7º e 8º, dentre outras alterações, da referida Lei nº 11.546/2011.

O ajuste da alíquota, que passou de 1,5% para 1%, e, em especial, a inclusão do fio de algodão nos artigos 8º e 9º, parecia no primeiro momento, um pequeno alivio ao setor têxtil que, como é sabido por todos, passa por uma grave situação financeira decorrente de entrada de produtos importados, chegando a ponto de inviabilizar a continuidade do funcionamento da indústria brasileira, muito principalmente a Paranaense.

Mas com medidas radicais de redução de custos e de incentivo do governo do Estado do Paraná, houve um novo fôlego que está permitindo ainda o seu funcionamento, tão necessária para manter os funcionários que ao longo desses anos tornaram-se altamente qualificados.

A tão falada desoneração da folha de pagamento pelo plano do governo "Brasil Maior", cuja contribuição previdenciária passou a ser calculada com base no faturamento, trouxe uma euforia para a nossa indústria têxtil, com perspectiva de diminuição dos encargos da folha de pagamento.

Entretanto, para a nossa surpresa, o cálculo das contribuições substitutivas está penalizando cooperativas cuja preponderância da receita global é de outras atividades.

Ao contrário do que afirmou o Relator da MP 563/2012, Senador Romero Jucá, do modo como foram concebidas as redações dos Incisos II, do § 3º, do art. 7º, e do Parágrafo único, do Artigo 8º, da Lei nº 12.546/2011 (art. 9º, §1º. II pela MP nº 563/2012), a contribuição substitutiva está configurando instituição de nova fonte de custeio da previdência (ou da seguridade social), de que trata o § 4º do art. 195, combinado com o inciso I do art. 154, ambos da CF, caso que demandaria edição de lei complementar, aplicação da técnica da não cumulatividade, e não coincidência com fato gerador ou base de cálculo de contribuição já existente, sob pena de vedado bis in idem.

Para que de fato haja desoneração da Folha de Pagamento, a solução é que haja substituição de forma segregada da incidência sobre as folhas de pagamento pelo faturamento, ou seja, que o disposto nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 recaia somente sobre a folha de pagamento das demais atividades não incentivadas.

Salienta-se que o dispositivo proposto coaduna-se com os princípios constitucionais e corrige vício redacional prejudicial à produção agropecuária nacional, vício este que está sobrecarregando ainda mais o produtor rural com um custo adicional que não consegue suportar, para o qual não possui margem, e que passa a ser desestimulado a produzir, além de impedir o alcance pleno do objetivo das medidas quanto à formalização das relações de trabalho e o fomento das atividades dos setores beneficiados, especialmente no sentido de lhes proporcionar ganho de competitividade e, em contrapartida, maior geração de emprego e renda, como citado no Relatório da MP nº 563/2012 emitido pelo Relator Senador Romero Jucá.

Além disso, potencializa uma das normas basilares do direito tributário pátrio: o princípio da capacidade contributiva, que consagra a ideia de que os contribuintes devem pagar tributos proporcionais à agregação de valor, incentivando muito mais a transformação dos produtos primários, do que a sua simples exploração.

Diante do exposto solicitamos o apoio dos nobres pares à Emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,

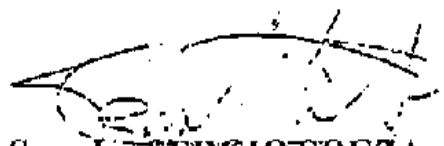

Senador SERGIO SOUZA - PMDB - PR

MPV - 574
00030

EMENDA Nº - CN
(à Medida Provisória nº 574, de 2012)

Inclua-se onde couber, na Medida Provisória nº 574, de 28 de junho de 2012, o seguinte artigo:

Art .... Dê-se ao §1º do art. 9º, da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 a seguinte redação:

"Art. 9º .....
.....
§ 1º.....
.....

II – ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição a recolher ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que trata o caput do art. 7º e a receita bruta total, apuradas no mês; e ao disposto nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, quanto à parcela da folha de pagamento de salário dos empregados correspondente à fabricação dos produtos de que trata o caput do art. 8º."

JUSTIFICAÇÃO

O Governo editou a Lei nº 12.546, de14 de novembro de 2011, conversão da Medida Provisória (MP) nº 540/2011, objetivando desonerar a folha de pagamento, de salários de empregados, de determinados setores da economia, dentre os quais a cadeia têxtil, em cujo foco encontra-se o setor de Fios de Algodão, incluído pela MP nº 563/2012, que ajustou também a alíquotas de incidências tratadas nos artigos 7º e 8º, dentre outras alterações, da referida Lei nº 11.546/2011.

O ajuste da alíquota que passou de 1,5% para 1%, e, em especial, a inclusão do fio de algodão nos artigos 8º e 9º, parecia no primeiro momento, um pequeno alivio ao setor têxtil que, como é sabido por todos, passa por uma grave situação financeira decorrente de entrada de produtos importados, chegando a ponto de inviabilizar a continuidade do funcionamento da indústria brasileira, muito principalmente a Paranaense.

Mas com medidas radicais de redução de custos e de incentivo do governo do Estado do Paraná, houve um novo fôlego que está permitindo ainda o seu funcionamento, tão necessária para manter os funcionários que ao longo desses anos tornaram-se altamente qualificados.

A tão falada desoneração da folha de pagamento pelo plano do governo "Brasil Maior", cuja contribuição previdenciária passou a ser calculada com base no

faturamento, trouxe uma euforia para a nossa indústria têxtil, com perspectiva de diminuição dos encargos da folha de pagamento.

Entretanto, para a nossa surpresa, o cálculo das contribuições substitutivas está penalizando cooperativas cuja preponderância da receita global é de outras atividades.

Ao contrário do que afirmou o Relator da MP 563/2012, Senador Romero Jucá, do modo como foram concebidas as redações dos Incisos II, do § 3°, do art. 7°, e do Parágrafo único, do Artigo 8°, da Lei n° 12.546/2011 (art. 9°, §1°. II pela MP n° 563/2012), a contribuição substitutiva está configurando instituição de nova fonte de custeio da previdência (ou da seguridade social), de que trata o § 4° do art. 195, combinado com o inciso I do art. 154, ambos da CF, caso que demandaria edição de lei complementar, aplicação da técnica da não cumulatividade, e não coincidência com fato gerador ou base de cálculo de contribuição já existente, sob pena de vedado bis in idem.

Para esclarecer e exemplificar a situação, apresentamos a legislação relativa a este setor e quadros práticos da aplicação da norma nas cooperativas:

Lei n° 12.546/2011, art. 8° - Desoneração Folha de Pagamento (Fiações)

Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento (1%), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei n° 8.212, de 1991 (20% INSS), as empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto n° 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo a esta Lei.

Empresa/Cooperativa atividade FIAÇÃO				
Antes da Lei 12.546/2011	Valor		INSS	Alíquota
Folha de Pagamento	80.000		16.000	20%
Faturamento Interno	1.000.000			

Empresa/Cooperativa atividade FIAÇÃO				
Após a Lei 12.546/2011	Valor		INSS	Alíquota
Folha de Pagamento	80.000			
Faturamento Interno	1.000.000		10.000	1%

Levando em consideração o substitutivo à MPV 563, de 2012, aprovado na Comissão Mista que examinou a matéria temos:

Art. 9º...

...

§ 1º No caso de empresas que se dedicam a outras atividades, além das previstas nos arts. 7º e 8º, até 31 de dezembro de 2014, o cálculo da contribuição obedecerá:

I – ao disposto no caput desses artigos quanto à parcela da receita bruta correspondente às atividades neles referidas; e

II – ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição a recolher ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que trata o caput do art. 7º, ou à fabricação dos produtos de que trata o caput do art. 8º, e a receita bruta total, apuradas no mês.

Empresa/Cooperativa atividade FIAÇÃO e outras atividades				
Antes da Lei 12.546/2011	Valor		INSS	Alíquota
Folha de Pagamento Fiação	80.000		16.000	20%
Faturamento Interno Fiação	1.000.000	10%		
Faturamento Interno Outras Atividades	9.000.000	90%		
Folha de Pagamento Outras Atividades	180.000		36.000	20%
TOTAL			52.000	

Empresa/Cooperativa atividade FIAÇÃO e outras atividades				
Após a Lei 12.546/2011	Valor		INSS	Alíquota
Folha de Pagamento Fiação	80.000	14.400		
Faturamento Interno Fiação	1.000.000	10%	10.000	1%
Faturamento Interno Outras Atividades	9.000.000	90%		
Folha de Pagamento Outras Atividades	180.000	32.400	46.800	
TOTAL			56.800	

O cálculo consiste na somatória de 1% sobre o faturamento da fiação e da proporção da receita das outras atividades (excluindo a receita de exportação, devoluções e cancelamentos) sobre a receita total da Cooperativa (excluindo a receita de exportação, devoluções e cancelamentos), cujo percentual aplica-se sobre a contribuição previdenciária total devida pela Cooperativa.

Em suma, com um percentual de receitas de outras atividades/produtos em proporção muito maior do que a receita das atividades/produtos desonerados, a cooperativa irá pagar quase o mesmo valor da contribuição que já vinha pagando e agora terá que pagar mais 1% sobre o faturamento das atividades previstas no art. 8º da Lei 12.546/2011.

O resultado mostra a desvantagem enorme que leva uma cooperativa com atividades múltiplas em relação a uma empresa que tem praticamente apenas receitas de comercialização dos produtos arrolados no art. 8º (Solução de Consulta RFB nº 24/2012).

Com isso, além do aumento da contribuição previdenciária, temos outro problema, que é o da competitividade dos pequenos produtores, se havia uma preocupação com os produtos importados, agora teremos também com produtos nacionais fabricados pelas fiações autônomas que poderão ofertar os seus fios com preços mais atraentes, levando-se em conta a diminuição dos custos com folha de pagamento.

Para que de fato haja desoneração da Folha de Pagamento, a solução é que haja substituição de forma segregada da incidência sobre as folhas de pagamento pelo faturamento, ou seja, que o disposto nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 recaia somente sobre a folha de pagamento das demais atividades não incentivadas, conforme exemplo que segue no caso do art. 9º em estudo:

Art. 9º...

...

§ 1º No caso de empresas que se dedicam a outras atividades, além das previstas nos arts. 7º e 8º, até 31 de dezembro de 2014, o cálculo da contribuição obedecerá:

I – ao disposto no caput desses artigos quanto à parcela da receita bruta correspondente às atividades neles referidas; e

II – ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição a recolher ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que trata o caput do art. 7º e a receita bruta total, apuradas no mês; e ao disposto nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, quanto a parcela da folha de pagamento, de salário dos empregados, correspondente à fabricação dos produtos de que trata o caput do art. 8º.

Empresa/Cooperativa atividade FIAÇÃO e outras atividades				
Após a Lei 12.546/2011 - AJUSTADA	Valor		INSS	Alíquota
Folha de Pagamento Fiação	80.000			
Faturamento Interno Fiação	1.000.000	10%	10.000	1%
Faturamento Interno Outras Atividades	9.000.000	90%		
Folha de Pagamento Outras Atividades	180.000		36.000	20%
TOTAL			46.000	

Salienta-se que o dispositivo proposto coaduna-se com os princípios constitucionais e corrige vício redacional prejudicial à produção agropecuária nacional, vício este que está sobrecarregando ainda mais o produtor rural com um custo adicional que não consegue suportar, para o qual não possui margem, e que passa a ser desestimulado a produzir, além de impedir o alcance pleno do objetivo das medidas quanto à formalização das relações de trabalho e o fomento das atividades dos setores beneficiados, especialmente no sentido de lhes proporcionar ganho de competitividade e, em contrapartida, maior geração de emprego e renda, como citado no Relatório da MP nº 563/2012 emitido pelo Relator Senador Romero Jucá.

Além disso, potencializa uma das normas basilares do direito tributário pátrio: o princípio da capacidade contributiva, que consagra a ideia de que os contribuintes devem pagar tributos proporcionais à agregação de valor, incentivando muito mais a transformação dos produtos primários, do que a sua simples exploração.

Diante do exposto solicitamos o apoio dos nobres pares à Emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,

Senador SERGIO SOUZA - PMDB - PR

MPV - 574
00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
05/07/2012	Medida Provisória 574/2012

autor	nº do prontuário
Deputado André Vargas - PT	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Cria o Produto Sustentável, regulamenta o inciso VI do Artigo 6º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o título de PRODUTO SUSTENTÁVEL a ser concedido ao produto industrial mitigador de gás de efeito estufa e que atenda, conjuntamente, aos seguintes requisitos:

I – que contenha na sua composição, no mínimo, vinte e cinco por cento do peso total, gás potencial para gerar efeito estufa;

II – que as reduções das emissões decorrentes de seu processo de produção sejam certificadas por meio de metodologias de mecanismos de Desenvolvimento Limpo internacionalmente reconhecidas tais como ONU, ISSO 14064, CVS;

III – que o processo de produção seja reconhecido pela Comissão Interministerial de Mudança do Clima, como contribuinte para a contenção de emissão de gases de efeito estufa;

IV – que a energia elétrica ou mecânica demandada para a sua produção seja comprovadamente de origem renovável, podendo, contudo, ser utilizada energia de outras fontes para a partida do processo, para a movimentação e o transporte do produto;

§1º - Para efeitos da presente Lei, não haverá distinção de gás captado na natureza ou captado diretamente de processo de produção ou emissores de combustão, mas, ficam excluídos da abrangência desta Lei produtos que utilizam gases de efeito estufa de origem fóssil, assim como os decorrentes de atividades de uso da terra, mudança no uso da terra e florestas pela metodologia globalmente conhecida como LULUCF (Land use, Land-Use Change and Forestry).

§2º - O produto que reunir os requisitos descritos no caput deverá acrescer ao seu nome comercial ou técnico a designação "Produto Sustentável", condição esta que deverá ser declarada por engenheiro químico responsável inscrito e habilitado perante o respectivo Conselho regional de Engenharia – CREA ou de Química – CRQ.

§3º - Enquanto não estiver disponível no mercado matérias prima de origem sustentável para a confecção da embalagem do produto, esta poderá ser confeccionada com matéria de origem fóssil, reciclada ou virgem.

Art. 2º - Como forma de incentivo ao desenvolvimento e à produção de Produtos Sustentáveis de que trata o Art. 1º, fica concedida, em consonância com o inciso VI do Art. 6º da Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009, isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), do programa de Integração Social (PIS) e da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Art. 3º - As isenções previstas no Art. 2º tem aplicação imediata a partir da concessão dada por ato da Comissão interministerial de Mudança do Clima.

§1º - A fiscalização sobre a correta utilização dos benefícios desta Lei será feita pela Receita Federal do Brasil e pelo Ministério do Meio ambiente com base em instruções normativas expedidas pela Comissão Interministerial de Mudanças do Clima.

§2º - Comprovada a irregularidade na utilização dos benefícios, implicará em sua automática suspensão ao produto beneficiado, podendo a empresa produtora recorrer da decisão.

§3º - A Comissão Interministerial de Mudança do Clima terá competência para suspender e cancelar o programa em benefício de qualquer empresa, por ato motivo, em decisão irrecorrível, devendo, se for o caso, enviar cópia do processo ao ministério Público para apuração de responsabilidades tributárias, civis e penais.

Art. 4º - Os tributos e contribuições mencionados no Art. 2º, pagos pela empresa requerente para a aquisição de bens e/ou serviços para a produção do produto beneficiado pela presente Lei, poderão ser utilizados como créditos para o pagamento de outros tributos e contribuições federais, inclusive de previdência social, pela própria empresa.

Parágrafo único – Os créditos por ventura remanescentes serão restituídos pela Receita Federal do Brasil.

Justificativa

Incentivo para redução da carga tributária é sempre de extrema importância na produção brasileira, principalmente quando se trata de energia renovável. O governo poderia aproveitar desta estratégia para uma maior proteção ambiental, estimulando setores produtivos que realmente contribuíssem para reduzir seus impactos sobre o meio ambiente.

PARLAMENTAR

MPV - 574
00032

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 574, DE 2012

Estabelece medidas para estimular o pagamento de débitos relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e de suas autarquias e fundações; altera o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para prorrogar a vigência da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita decorrente da venda no mercado interno das massas alimentícias que menciona.

EMENDA DE Nº , DE 2012

Acrescente-se à Medida Provisória nº 574, de 2012, os termos abaixo, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 6º O art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 8º .....

.....

XII – receitas decorrentes da prestação de serviços nos termos dos itens 7.10 e 17.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.' (NR).

Art. 7º O art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 10.....

.....

XXVIII – receitas decorrentes da prestação de serviços nos termos dos itens 7.10 e 17.05 da lista anexa à Lei Complementar nº116/2003.'(NR)" (NR).

JUSTIFICATIVA

A implantação de não cumulatividade do PIS e COFINS, que beneficiou muitos segmentos, notadamente aqueles que possuem uma cadeia produtiva muito grande, mas prejudicou violentamente os segmentos que tem na mão de obra seu principal insumo, pois a folha de salários não pode ser usada como créditos para abatimento nas alíquotas. Preocupado com esse problema a liderança do governo, à época, assumiu compromisso com esses setores que iria enviar ao Congresso um projeto para que pudesse amenizar o extraordinário aumento das alíquotas. Mas lamentavelmente até agora este setor emprega cerca de 10 (dez) milhões de pessoas ainda foi atendido, o que tem forçado muitas empresas a irem para informalidade. Desta forma, apenas querem que se retorne ao sistema da cumulatividade, somente isto, não estão pedindo alíquota zero, vão continuar pagando os impostos conforme as alíquotas da cumulatividade, que, aliás, já beneficia muitos setores.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE

MPV - 574
00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
05/07/2012	Medida Provisória nº 574/2012

autor	nº do prontuário
Deputado Hugo Leal – PSC/RJ	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 574, de 2012, renumerando-se o atual art. 6º para 7º:

"Art. 6º - A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. .....

.....

§5º - Aplica-se à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), incluindo-se os órgãos mencionados neste artigo, a imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, "a", da Constituição Federal, observado o disposto no art. 106, inciso I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional."

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, os Tribunais pátrios já consolidaram entendimento sobre a aplicação da imunidade tributária recíproca à Ordem dos Advogados do Brasil, na medida em que essa Entidade desempenha atividade própria de Estado, a saber, a defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado democrático de direito, dos direitos humanos, da justiça social, bem como a seleção e controle disciplinar dos advogados (RE-AgR 259976).

Assim, para espancar qualquer dúvida sobre o direito dessa Entidade à imunidade prevista no art. 150, VI, "a", da Constituição Federal, propõe-se a presente emenda.

A esse respeito, cumpre mencionar que, muito embora a alteração ora proposta tenha por objeto a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), tal modificação abrange exclusivamente o disposto no §5º do art. 45 do aludido diploma, norma essa de natureza tributária. Portanto, matéria estranha àquela tratada na medida provisória, fato que afasta a incidência da vedação prevista no art. 4º, §4º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que impede a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na medida provisória.

PARLAMENTAR

Dep. Hugo Leal – PSC/RJ

MPV - 574
00034

EMENDA ADITIVA 1
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 574, DE 2012

(Do Senador Zeze Perrella)

Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 574, de 2012, que "estabelece medidas para estimular o pagamento de débitos relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e de suas autarquias e fundações; altera o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para prorrogar a vigência da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita decorrente da venda no mercado interno das massas alimentícias que menciona".

Acrescente-se, onde couber, ao texto da Medida Provisória nº 574, de 2012 os seguintes artigos, renumerando-se os demais, se for o caso:

Art. XX. O art. 34 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. A pessoa juridica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou revenda mercadorias com a suspensão do pagamento da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins prevista no inciso II do art. 32, poderá descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente a:

I - 90% (noventa por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do

art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, quando se tratar de pessoa jurídica que exerça atividade comercial varejista de venda de carnes (açougue), registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o código nº 47.22-9/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; ou

II - 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para as demais pessoas jurídicas.

.....

§ 4º É vedada a utilização do percentual de que trata o inciso I do caput por pessoa jurídica que exerça atividade comercial varejista de venda de mercadorias gerais (hipermercados ou supermercados), ou por pessoa a esta vinculada, ainda que registradas sob o código CNAE ali mencionado.

§ 5º Considera-se vinculada à pessoa jurídica comercial varejista de venda de mercadorias gerais (hipermercado ou supermercado), para fins do disposto no § 4º, a pessoa jurídica:

I - que seja sua controladora, controlada ou coligada, na forma definida nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - que esteja, de forma direta ou indireta, sob controle societário ou administrativo comum ou quando pelo menos 10% (dez por cento) do capital social de cada uma pertencer a uma mesma pessoa física ou jurídica;

III - que, em conjunto com outra pessoa, tenha participação societária no capital social de uma terceira pessoa jurídica, que exerça atividade comercial varejista de venda de mercadorias gerais (hipermercado ou supermercado), cuja soma as caracterizem como controladoras ou coligadas desta, na forma definida nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

IV - que seja associada daquela, mediante consórcio ou condomínio, conforme definido na legislação brasileira, em qualquer empreendimento;

V - que goze de exclusividade, como seu agente, distribuidor ou concessionário, para a compra e venda de bens, serviços ou direitos;

VI - que tenha sócio, acionista ou diretor, parente ou afim até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de qualquer daqueles, detentor de participação direta ou indireta em pessoa jurídica que exerça atividade comercial varejista de venda de mercadorias gerais (hipermercados e supermercados)." (NR)

Art. XX. O art. 56 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou venda a varejo as mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM poderá descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente a:

I - 90% (noventa por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, quando se tratar de pessoa jurídica que exerça atividade comercial varejista de venda de carnes (açougue), registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o código nº 47.22-9/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

II - 12% (doze por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para as demais pessoas jurídicas.

.....

§ 3º É vedada a utilização do percentual de que trata o inciso I do caput por pessoa jurídica que exerça atividade comercial varejista de

venda de mercadorias gerais (hipermercados ou supermercados), ou por pessoa a esta vinculada, ainda que registradas sob o código CNAE ali mencionado.

§ 4º Caracteriza-se a vinculação que trata o § 3º nas hipóteses previstas no § 5º do art. 34 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009." (NR)

JUSTIFICATIVA

Não obstante os avanços na legislação tributária e a introdução do novo modelo para a cobrança do PIS/PASEP e da COFINS, pelas Leis nº 12.058, de 2009 e 12.350, de 2010, a transferência do pagamento da referida contribuição e o estabelecimento do aproveitamento de crédito presumido pelo comércio varejista, limitados a 40% para os derivados da carne bovina e a 12 para os derivados das carnes de suínos e aves, acabou por elevar a carga tributária dos açougues e casas de carne, tendendo a elevar o preço e dificultar ou mesmo prejudicar o mercado competitivo, hoje notório quando verificamos que há um comércio acentuado de carnes em super e hipermercados.

Os açougues e casas de carnes trabalham única e exclusivamente com esse produto. Portanto, a redução do crédito presumido e a transferência da incidência para a receita nas vendas no mercado varejista elevaram de forma substancial o valor a ser recolhido por estes estabelecimentos, que, no caso de aves e suínos, chega a mais de 8%, e no caso de bovinos, a mais de 5,5%.

Com o objetivo de minimizar esse problema, sugerimos a elevação do aproveitamento do crédito presumido apenas para os estabelecimentos devidamente registrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cuja atividade econômica principal seja o comércio varejista de carnes – açougues.

Outra limitação que também deve ser levada em conta é que essa alteração apenas se aplica às empresas que têm faturamento com base no lucro real, já que as demais estão enquadradas no Simples Nacional.

Essa, sem dúvida, é uma forma alternativa e justa, com forte apelo social, que justifica a alteração na legislação, sendo essas as nossas considerações e os motivos pelos quais solicitamos o acolhimento da presente emenda.

Sala da comissão, em 5 de julho de 2012.

Senador ZEZE PERRELLA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 574
00035

Data	Proposição
05/07/2012	Medida Provisória nº 574/2012

Autor	Nº do prontuário
ALFREDO KAEFER	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória n.º 574/2012

"Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP- Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos classificado no código 2930.90341 da Tabela de Incidência dos Impostos dos Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.426/2008, de 07 de abril de 2008.

I - químicos classificados no Capítulo 29 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, relacionados no Anexo I;

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 6.426/2008, visando manter a competitividade da indústria brasileira produtora e exportadora, reduziu a tributação na importação de inúmeros insumos, nos seguintes termos:

"O aditivo nutricional destinado à alimentação animal ácido 2-hidróxi-4(metiltio) butanóico e seu sal cálcico, receberá o mesmo tratamento tributário estabelecido no Decreto 6.426 / 2008."

Por meio desse Decreto nº 6.426/2008, o Governo Federal reduziu a zero as alíquotas de PIS-Importação e COFINS-Importação sobre a operação de importação e sobre a receita decorrente da venda, no mercado interno, de uma série de produtos, entre os quais os produtos classificados no Capítulo 29 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, relacionados no Anexo I. E o item nº 1444 do referido Anexo I expressamente aponta o produto "Metionina" como abrangido pelo benefício da alíquota zero de PIS-Importação e COFINS-Importação.
A indústria de alimentação animal importam e utilizam para fabricação de alimentos para animais o produto ácido 2-hidróxi-4-(metiltio) butanóico e seu sal cálcico, classificado no código 2930.90341 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, ou seja, enquadrado na Sub-Posição "Outros", da Posição 2930 "Tiocompostos Orgânicos", do Capítulo 29 "Produtos Químicos Orgânicos".

O ácido 2-hidróxi-4-(metiltio) butanóico e seu sal cálcico é mundialmente utilizado como ingrediente da alimentação animal e representa 50% da demanda da indústria brasileira produtora e exportadora de carne de aves, suína, bovina, ovos, leite e derivados.

No mercado brasileiro, a exemplo do que ocorre no mundo, o ácido 2-hidróxi-4-(metiltio) butanóico e a DL-Metionina são intercambiáveis, uma vez que o suprimento global disponível de cada um não é suficiente para atendimento da demanda total.

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Évital que haja um tratamento tributário adequado e isonômico para os produtos citados acima, pois não é de boa técnica a existência de diferencial competitivo entre produtos e atividades destinadas ao mesmo fim, e que obtém o mesmo resultado final, qual seja, fazer com que o animal receba uma fonte suplementar de metionina: um, a DL-Metionina; outro, o ácido 2-hidróxi-4-(metiltio) butanóico.

Assim, o setor de alimentação animal pretende que também seja reduzida a zero a alíquota de PIS/Cofins do ácido 2-hidróxi-4-(metiltio) butanóico e seu sal cálcico.

O ácido 2-hidróxi-4-(metiltio) butanóico e seu sal cálcico é mundialmente utilizado como ingrediente da alimentação animal e representa 50% da demanda da indústria brasileira produtora e exportadora de carne de aves, suína, bovina, ovos, leite e derivados.

No mercado brasileiro, a exemplo do que ocorre no mundo, o ácido 2-hidróxi-4-(metiltio) butanóico e a DL-Metionina são intercambiáveis, uma vez que o suprimento global disponível de cada um não é suficiente para atendimento da demanda total.

É vital que haja um tratamento tributário adequado e isonômico para os produtos citados acima, pois não é de boa técnica a existência de diferencial competitivo entre produtos e atividades destinadas ao mesmo fim, e que obtém o mesmo resultado final, qual seja, fazer com que o animal receba uma fonte suplementar de metionina: um, a DL-Metionina; outro, o ácido 2-hidróxi-4-(metiltio) butanóico.
Assim, o setor de alimentação animal pretende que também seja reduzida a zero a alíquota de PIS/Cofins do ácido 2-hidróxi-4-(metiltio) butanóico e seu sal cálcico.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	DEPUTADO FEDERAL ALFREDO KAEFER	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
05/07/2012	

MPV - 574
00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05/07/2012	Medida Provisória nº 574/2012

Autor	Nº do prontuário
ALFREDO KAEFER	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 4	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Acrescente-se à Medida Provisória n.º 574, de 28 de junho de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Doverá ser implementado efetivo encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social decorrente, entre outros, dos seguintes valores:

I – referentes à compensação financeira entre regimes de previdência de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

II – pagos indevidamente a título de contribuição previdenciária dos agentes eletivos federais, estaduais ou municipais prevista na alínea h do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 351.717-1–Paraná e com execução suspensa pela Resolução do Senado Federal nº 26, de 2005;

III – prescritos em razão da Súmula Vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucionais os arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

IV – referentes às parcelas reconhecidas pelos Tribunais Superiores como de natureza indenizatória e que até então estavam incluídas na base de incidência da contribuição previdenciária.

§ 1º O encontro de contas de que trata o *caput* deste artigo poderá dispor sobre multas de mora e de ofício, juros de mora, encargo de sucumbência e demais encargos de natureza pecuniária, bem como sobre valores oferecidos em garantia ou situações em que a interpretação da legislação relativa a obrigações tributárias seja conflituosa ou litigiosa.

§ 2º O encontro de contas compreenderá matérias objeto de ações de repetição de indébito e deverá ser conclusivo e final quanto à interpretação de conceitos indeterminados do direito ou à identificação e relevância do fato.

§ 3º O prazo para a conclusão do processo de encontro de contas será de cento e oitenta dias contados da data de opção pelo parcelamento previsto nesta Lei." (NR)

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

As medidas para o estímulo do pagamento de débitos junto à Fazenda Nacional e de responsabilidade dos Municípios não pode desconsiderar importante volume de recursos devidos a estas entidades públicas estatais de caráter local. Tal observação é especialmente importante para o caso dos créditos previdenciários dos quais os Municípios são reconhecidamente credores. Se efetivamente realizados, tais ressarcimentos às esferas locais em muito contribuirão para aumentar a capacidade de pagamento de débitos junto à Fazenda Nacional, fortalecendo a capacidade de estímulo prevista pela Medida Provisória ora em análise. Assim, levando-se em consideração a importância de um encontro de contas entre débitos e créditos dos Municípios com o RGPS, sugere-se que a norma a ser derivada da Medida Provisória nº 574/2012 tenha esta previsão e estipule um prazo para a sua realização.

A importância do prazo para o encontro de contas deve-se ao fato de que a Receita Federal não conduz com celeridade uma apuração do que realmente é devido por cada Município.

Tal situação pode ser comprovada na demora em se realizar a consolidação dos débitos conforme previsto pela Lei 11.960/2009. Enquanto isso, todos os meses, inúmeros Municípios pagam para a Previdência Geral valores referentes a débitos que sequer são devidos.

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A situação se agrava graças ao fato dos montantes repassados pelos Municípios ao RGPS e referentes a valores indevidos não poderem, atualmente, ser ressarcidos em virtude da modulação dos efeitos da Súmula Vinculante nº 8, tornando ainda mais absurda a inércia da Receita Federal em apurar tais quantias.

Assim, peço aos demais pares desta Casa para que se possa viabilizar a adimplência dos Entes Públicos Municipais junto à Previdência, impedindo assim os permanentes prejuízos que sofrem suas populações ao deixarem de usufruir de benefícios decorrentes de transferências voluntárias ou legais e que, se realizadas, gerariam emprego e renda, além de progresso e melhoria na qualidade de vida dessas populações (contribuindo, em adição, para a eficiência das medidas previstas no texto original da Medida Provisória sob análise). Nesse sentido apresenta-se emenda aditiva à Medida Provisória nº 574, de 28 de junho de 2012.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	ALFREDO KAEFER	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
05/07/2012	

MPV - 574
00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05/07/2012	Medida Provisória nº 574/2012

Autor	Nº do prontuário
ALFREDO KAEFER	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 4	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 574, de 28 de junho de 2012, ficando renumerados os atuais artigos 1º a 6º como artigos 14 a 19:

Art. 1º Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no Parcelamento Especial – PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no Parcelamento Excepcional – PAEX, de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos parcelamentos previstos na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, nos parcelamentos previstos na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e no parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos, bem como os débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota 0 (zero) ou como não-tributados.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os que foram indevidamente aproveitados na apuração do IPI referidos no caput deste artigo.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 30 de junho de 2012, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

I – os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II – os débitos relativos ao aproveitamento indevido de crédito de IPI referido no caput deste artigo;

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

III – os débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

IV – os demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Observado o disposto no art. 3o desta Lei e os requisitos e as condições estabelecidos em ato conjunto do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e do Secretário da Receita Federal do Brasil, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei, os débitos que não foram objeto de parcelamentos anteriores a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I – pagos a vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II – parcelados em até 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 35% (trinta e cinco por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III – parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

IV – parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou

V – parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 20% (vinte por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§ 4º O requerimento do parcelamento abrange os débitos de que trata este artigo, incluídos a critério do optante, no âmbito de cada um dos órgãos.

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

§ 6º Observado o disposto no art. 3o desta Lei, a dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos dos §§ 2º e 5º deste artigo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I – R$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e

II – R$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica

§ 7º As empresas que optarem pelo pagamento ou parcelamento dos débitos nos termos deste artigo poderão liquidar os valores correspondentes a multa, de mora ou de ofício, e a juros moratórios, inclusive as relativas a débitos inscritos em dívida ativa, com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido próprios.

§ 8º Na hipótese do § 7º deste artigo, o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente.

§ 9º A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 10. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no § 9º deste artigo.

§ 11. A pessoa jurídica optante pelo parcelamento previsto neste artigo deverá indicar pormenorizadamente, no respectivo requerimento de parcelamento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

§ 12. Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II – serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 13. A pessoa física responsabilizada pelo não pagamento ou recolhimento de tributos devidos pela pessoa jurídica poderá efetuar, nos mesmos termos e condições previstos nesta Lei, em relação à totalidade ou à parte determinada dos débitos:

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

I – pagamento;

II – parcelamento, desde que com anuência da pessoa jurídica, nos termos a serem definidos em regulamento.

§ 14. Na hipótese do inciso II do § 13 deste artigo:

I – a pessoa física que solicitar o parcelamento passará a ser solidariamente responsável, juntamente com a pessoa jurídica, em relação à dívida parcelada;

II – fica suspensa a exigibilidade de crédito tributário, aplicando-se o disposto no art. 125 combinado com o inciso IV do parágrafo único do art. 174, ambos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional;

III – é suspenso o julgamento na esfera administrativa.

§ 15. Na hipótese de rescisão do parcelamento previsto no inciso II do § 13 deste artigo, a pessoa jurídica será intimada a pagar o saldo remanescente calculado na forma do § 12 deste artigo.

Art. 2º No caso de débitos que tenham sido objeto do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, do Parcelamento Especial – PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, do Parcelamento Excepcional – PAEX, de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, do parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos parcelamentos previstos na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e do parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, observar-se-á o seguinte:

I – serão restabelecidos à data da solicitação do novo parcelamento os valores correspondentes ao crédito originalmente confessado e seus respectivos acréscimos legais, de acordo com a legislação aplicável em cada caso, consolidado à época do parcelamento anterior;

II – computadas as parcelas pagas, atualizadas pelos critérios aplicados aos débitos, até a data da solicitação do novo parcelamento, o pagamento ou parcelamento do saldo que houver poderá ser liquidado pelo contribuinte na forma e condições previstas neste artigo; e

III – a opção pelo pagamento ou parcelamento de que trata este artigo importará desistência compulsória e definitiva do REFIS, do PAES, do PAEX e dos parcelamentos previstos no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dos parcelamentos previstos na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e do previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

§ 1º Relativamente aos débitos previstos neste artigo:

I – será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da última parcela devida no mês anterior ao da edição desta lei;

II – no caso dos débitos do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da média das 12 (doze) últimas parcelas devidas no Programa antes da edição desta lei;

III – caso tenha havido a exclusão ou rescisão do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS em um período menor que 12 (doze) meses, será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da média das parcelas devidas no Programa antes da edição desta lei;

IV – na hipótese em que os débitos do contribuinte tenham sido objeto de reparcelamento na forma do Refis, do Paes do Paex, ou dos parcelamentos previstos na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, para a aplicação das regras previstas nesta Lei será levado em conta o primeiro desses parcelamentos em que os débitos tenham sido incluídos.

§ 2º Serão observadas as seguintes reduções para os débitos previstos neste artigo:

I – os débitos anteriormente incluídos no Refis terão redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II – os débitos anteriormente incluídos no Paes terão redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III – os débitos anteriormente incluídos no Paex ou nos parcelamentos previstos na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, terão redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; e

IV – os débitos anteriormente incluídos no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, terão redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 3º Aos parcelamentos de que trata esta Lei não se aplica o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Parágrafo único. Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas do art. 1º desta Lei, desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, até 30 (trinta) dias após a data de ciência do deferimento do requerimento do parcelamento.

§ 1º Ficam dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção da ação na forma deste artigo.

§ 2º Para os fins de que trata este artigo, o saldo remanescente será apurado de acordo com as regras estabelecidas no art. 2º desta Lei, adotando-se valores confessados e seus respectivos acréscimos devidos na data da opção do respectivo parcelamento.

Art. 6º A opção pelo pagamento à vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetivada até o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1º As pessoas que se mantiverem ativas no parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei poderão amortizar seu saldo devedor com as reduções de que trata o inciso I do § 3º do art. 1º desta Lei, mediante a antecipação no pagamento de parcelas.

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

§ 2º O montante de cada amortização de que trata o § 1º deste artigo deverá ser equivalente, no mínimo, ao valor de 12 (doze) parcelas.

§ 3º A amortização de que trata o § 1º deste artigo implicará redução proporcional da quantidade de parcelas vincendas.

Art. 7º A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

Art. 8º As reduções previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

Parágrafo único. Na hipótese de anterior concessão de redução de multa, de mora e de ofício, de juros de mora ou de encargos legais em percentuais diversos dos estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta Lei, prevalecerão os percentuais nela referidos, aplicados sobre os respectivos valores originais.

Art. 9º Os depósitos existentes, vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei, serão automaticamente convertidos em renda da União, aplicando-se as reduções para pagamento a vista ou parcelamento, sobre o saldo remanescente.

Art. 10. Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei serão automaticamente convertidos em renda da União, após aplicação das reduções para pagamento a vista ou parcelamento. (Redação dada pela Lei nº 12.024, de 2009)

Parágrafo único. Na hipótese em que o valor depositado exceda o valor do débito após a consolidação de que trata esta Lei, o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo.

Art. 12. Os parcelamentos requeridos na forma e condições de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei:

I – não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada; e

II – no caso de débito inscrito em Dívida Ativa da União, abrangerão inclusive os encargos legais que forem devidos, sem prejuízo da dispensa prevista no § 1º do art. 5º desta Lei.

Art. 11. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, editarão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, os atos necessários à execução dos parcelamentos de que trata esta Lei, inclusive quanto à forma e ao prazo para confissão dos débitos a serem parcelados.

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 12. A taxa de juros aplicável aos parcelamentos concedidos na forma desta lei será a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), acrescida de um ponto percentual.

Art. 13. Aplicam-se, subsidiariamente, aos parcelamentos previstos nos arts. 1º e 2º desta Lei as disposições do § 1º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, não se lhes aplicando o disposto no art. 14 da mesma Lei.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 574/2012, visa atender justa reivindicação de diversos setores da economia que clamam pela oportunidade de regularizarem seus débitos junto ao Fisco Federal, por isso entendemos de bom tom estender também aos devedores da iniciativa privada.

As pessoas Jurídicas que tentam trabalhar neste país tem-se visto, principalmente ao longo dos últimos anos, impossibilitados de honrar seus compromissos com o fisco em geral, diante da imensa carga tributaria que, excessivamente elevada, onera sobremaneira cada operação por elas e as deixa, após pagarem todos os impostos cobrados pelo Governo, quase sem recursos para levarem à frente seus negócios. Por este motivo. Muitas delas não têm condições de cumprir essas obrigações e ficaram em débito com o Governo por um largo período de tempo, assim sendo a ampliação do prazo de pagamento desses débitos aqui sugerida visa proporcionar às empresas que optarem por esse parcelamento, condições de se adequarem internamente para conseguirem saldar seus débitos, sem ficarem impedidas de continuar prestando o seu serviço á sociedade por falta de recursos financeiros.Programa de Recuperação Fiscal, Refis, criado em 2000, foi um importante instrumento que beneficiou tantos os órgão governamentais arrecadadores, como os contribuintes interessados em quitar seus débitos como fisco.

A reabertura desse programa tem sido uma exigência de diversos setores empresariais que pretendem uma nova chance de quitarem duas dívidas fiscal.

Entendemos que esta emenda vem aumentar a quantidade de adesões com maior segurança essas pessoas jurídicas e físicas possam honrar seus compromissos e retomar o caminho do crescimento e produção.

É de suma importância altera-los para valores factíveis e exequíveis com a realidade do País.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	ALFREDO KAEFER	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
05/07/2012	

MPV - 574

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05/07/2012	Medida Provisória nº 574/2012

Autor	Nº do protocolo
ALFREDO KAEFER	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Acrescente-se à Medida Provisória nº 574, de 28 de junho de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 96. Os Municípios poderão parcelar todos os seus débitos e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e com vencimentos até 31 de dezembro de 2011, em:

I – até trezentas e sessenta prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata a alínea a do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com redução de cem por cento das multas moratórias e as de ofício, e, também, com redução de cinquenta por cento dos juros de mora e/ou;

II – até sessenta prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata a alínea c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e às passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação, com redução de cem por cento das multas moratórias e as de ofício, e, também, com redução de cinquenta por cento dos juros de mora.

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

§ 1º Todos os débitos relativos a contribuições sociais previdenciárias, inclusive aqueles que já tenham sido parcelados, serão unificados e reparcelados da seguinte forma:

I - Municípios com até dez mil habitantes: desconto mensal de três por cento do Fundo de Participação dos Municípios – FPM líquido;

II - Municípios com até vinte mil habitantes: desconto mensal de quatro por cento do FPM líquido;

III - Municípios com até cinquenta mil habitantes: desconto mensal de cinco por cento do FPM líquido;

IV - Municípios com até cem mil habitantes: desconto mensal de seis por cento do FPM líquido;

V - Municípios acima de cem mil habitantes: desconto mensal de sete por cento do FPM líquido.

§ 2º Considera-se *Fundo de Participação dos Municípios – FPM líquido* o montante do FPM deduzido o repasse efetuado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

§3º Os débitos referidos no caput deste artigo são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes a obrigações acessórias, deduzidos os débitos já prescritos ou atingidos pela decadência, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 4º Os valores decorrentes da soma total dos débitos serão atualizados independentemente de sua natureza.

§ 5º Os débitos referidos no *caput* deste artigo serão atualizados somente pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

§ 6º A opção pelo parcelamento deverá ser formalizada até cento e oitenta dias a contar da publicação desta Lei, na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de circunscrição do Município requerente.

§ 7º Não constituem débitos dos Municípios aqueles considerados prescritos ou atingidos pela decadência, mesmo que eventualmente confessados em parcelamentos anteriores.

§ 8º A emissão de certidão negativa condicionada à regularização dos débitos de que trata este artigo ocorrerá em até dois dias úteis após a formalização da opção pelo parcelamento e terá validade por cento e oitenta dias.

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

§ 9º Para o início do pagamento dos débitos referidos no *caput* deste artigo, os Municípios terão uma carência de:

I – seis meses, para aqueles que possuem até cinquenta mil habitantes, contados da data da formalização ou da consolidação do débito;

II – quatro meses, para aqueles que possuem mais de cinquenta mil habitantes, contados da data da formalização ou da consolidação do débito.

§ 10. Fica a Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio da unidade de circunscrição do Município requerente, responsável pela gestão e atualização constante dos dados referentes às dívidas previdenciárias do Município, devendo disponibilizar, por meio de sistemas informatizados, de maneira permanente, informações aos Municípios sobre o montante das dívidas, formas de parcelamento, juros e encargos incidentes, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução desses débitos.

§ 11 Ao parcelamento previsto nesta Lei não se aplica a vedação contida no inciso VIII do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 12 O parcelamento previsto nesta Lei só produzirá efeitos a partir da data de assinatura do contrato e após a consolidação dos débitos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, não se admitindo o deferimento tácito ou automático previsto no inciso II do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002." (NR)

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O parcelamento especial previsto pela Lei 11.960/2009 sem dúvida deu fôlego aos Municípios brasileiros. Na época, diversos entes tiveram a oportunidade de renegociar débitos com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e foram beneficiados com a redução de juros e multas, bem como com maiores períodos de carência para o pagamento da primeira prestação. Neste sentido, é importante destacar que a Lei 11.960/2009 trazia dispositivo com previsão de encontro de contas entre débitos e créditos dos Municípios com a Previdência Geral que foi, infelizmente, vetado.

É de se salientar que até a presente data não houve uma consolidação dos débitos dos Municípios de forma a expurgar do montante da dívida valores tidos como prescritos e não exigíveis, tal como a contribuição dos agentes políticos durante o período em que não eram obrigatoriamente vinculados ao RGPS. Diante desse cenário, os Municípios continuam a ter débitos de valor elevado com o RGPS, o que contribuiu para a formação de uma dívida impagável àqueles entes federados. Por essa razão, é justo e necessário que os Municípios tenham uma nova oportunidade para que o montante seja amortizado.

Assim, dentre diversas contribuições contidas no texto da emenda, é necessário destacar aquela que prevê que os Municípios poderão parcelar seus débitos em até 360 prestações mensais consecutivas. Ademais, seu texto inova ao estabelecer que o pagamento a ser descontado no FPM do Município será equivalente a um percentual decorrente do número de habitantes de cada ente. Tal dispositivo certamente trará alívio aos Municípios que mensalmente vêem o FPM ser zerado apenas com o pagamento de débitos previdenciários.

Diante do exposto, busca-se aproveitar a oportunidade concedida pela Medida Provisória nº 574, de 28 de junho de 2012, para tratar de tema fortemente correlato às medidas de estímulo ao pagamento de débitos junto à Fazenda Nacional, garantindo-se benefícios para os Municípios que possuam alto grau de endividamento previdenciário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	ALFREDO KAEFER	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
02/07/2012	

MPV - 574

00039

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 574, DE 2012

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 574, DE 28 DE JUNHO DE 2012
(Do Sr Marcos Montes)

Emenda Aditiva à Medida Provisória nº574, de 28 de Junho de 2012, que estabelece medidas para estimular o pagamento de débitos relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e de suas autarquias e fundações; altera o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para prorrogar a vigência da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita decorrente da venda no mercado interno das massas alimentícias que menciona.

EMENDA ADITIVA

Acresente-se onde couber os seguintes artigos 1º e 2º ao texto da Medida Provisória nº 574, de 28 de junho de 2012, renumerando-se os demais:

Art. 1º. O Art. 34 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, alterado pela Lei nº 12.350, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou revenda mercadorias com a suspensão do pagamento da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins prevista no inciso II do art. 32, poderá descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente:

I- A 100% (cem por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.883, de 29 de dezembro de 2003, quando se tratar de estabelecimentos comerciais registrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da

Receita Federal do Brasil, classificados como Comércio Varejista de Carnes – açougues, código nº 47.22-9-01;
II - A 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os demais estabelecimentos comerciais registrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil.

§ 1º É vedada a apuração do crédito de que trata o caput deste artigo nas aquisições realizadas pelas pessoas jurídicas mencionadas no inciso II do caput do art. 32 desta Lei.

§ 2º O direito ao crédito presumido somente se aplica às mercadorias de que trata o caput deste artigo, adquiridas com suspensão das contribuições, no mesmo período de apuração, de pessoa jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre-calendário, não conseguir utilizar o crédito previsto na forma prevista no caput deste artigo poderá: (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

I – efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

II – solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria. (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

Art. 2º. O Art. 56 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou venda a varejo as mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM poderá descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente a:

I- A 100% (Cem por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.883, de 29 de dezembro de 2003, quando se tratar de estabelecimentos comerciais registrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, classificados como Comércio Varejista de Carnes – Açougues, código nº 47.22-9-01;

II- A 12% (doze por cento) das aliquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os demais estabelecimentos comerciais registrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil.

§ 1º. É vedada a apuração do crédito de que trata o caput deste artigo nas aquisições realizadas pelas pessoas jurídicas mencionadas no inciso IV do caput do art. 54 desta Lei.

§ 2º O direito ao crédito presumido somente se aplica às mercadorias de que trata o caput deste artigo, adquiridas com suspensão das contribuições, no mesmo periodo de apuração, de pessoa jurídica residente ou domiciliada no Pais, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante os avanços na legislação tributária e a introdução do novo modelo para a cobrança do PIS/PASEP e da COFINS, pelas Leis nº 12.058, de 2009 e 12.350, de 2010, a transferência do pagamento da referida contribuição e o estabelecimento do aproveitamento crédito presumido pelo comercio varejista, limitados a 40% para os derivados da carne bovina e de 12% para os derivados das carne de suínos e aves, acabou por elevar a carga tributária dos açougues e casas de carne, tendendo a elevar o preço e dificultar ou mesmo prejudicar o mercado competitivo, hoje notório quando verificamos que há um comércio acentuado de carnes em super e hipermercados.

Os açougues e casas de carnes, trabalham única e exclusivamente com esse produto, portanto, a redução do crédito presumido e a transferência da incidência para a receita nas vendas no mercado varejista, elevou de forma substancial o valor a ser recolhido por estes estabelecimentos, que no caso de aves e suínos, chega a mais de 8%, e no caso de bovinos, a mais de 5,5%.

No caso de supermercados, onde há uma infinidade de produtos, e o peso do comércio de carnes não é tão representativo, ele distribui a incidência dos referidos impostos nos demais produtos, ou compensa com o preço ofertado aos consumidores, que chegam a quase 100% em relação ao preço praticado pelos açougues e casas de carnes, cobrindo qualquer incidência tributária, por conta do elevado resultado obtido na venda do produto, o que não ocorre com os açougues e casas de carne, que ainda corroboram com a política governamental de garantir às populações mais carentes, condições mais adequadas à alimentação. São os açougues e casas de carnes que abastecem a grande maioria das periferias e das comunidades de baixa renda, e o

peso do PIS/PASEP e da COFINS sobre o faturamento desses estabelecimentos põem em risco os mesmos, concentrando ainda mais o mercado, nos super e hipermercados.

Com o objetivo de minimizar esse problema, sugerimos a elevação do aproveitamento do crédito presumido apenas para um esses estabelecimentos, devidamente registrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cuja atividade econômica principal é o comércio varejista de carnes – açougues.

Outra limitação que também deve ser levado em conta, é que essa alteração apenas se aplica às empresas que tem faturamento com base no lucro real, já que as demais e a grande maioria, está enquadrada no SIMPLES Nacional.

Essa sem dúvida é uma forma alternativa e justa com forte apelo social que justifica a alteração na legislação, sendo essas as nossas considerações e os motivos pelo quais solicitamos o acolhimento da presente emenda.

Brasília – DF, 03 de Julho de 2012.

Marcos Montes
Deputado Federal – PSD-MG

Agenda cumprida pelo Presidente José Sarney
9-7-2012
segunda-feira

16h Ordem do Dia
Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão
Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-DEM - Clovis Fecury** (S)
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais
Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
S/PARTIDO - Demóstenes Torres**
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PR - Antonio Russo* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
Bloco-PTB - Gim Argello* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Assis Gurgacz* (S)
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
PSD - Kátia Abreu*
Bloco-PR - João Ribeiro**
Bloco-PR - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI - TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

(Requerimento nº 226, de 2011, da Senadora Marinor Brito e outros Senadores)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (5)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (5,12)
RELATORA: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (14,16)

Leitura: 16/03/2011
Instalação: 27/04/2011
Prazo final: 06/09/2011
Prazo prorrogado: 15/04/2012
Prazo prorrogado: 30/06/2012
Prazo prorrogado: 12/10/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (10)	
Lídice da Mata (PSB-BA) (2,4,7)	1. Gleisi Hoffmann (PT-PR) (2,6,9)
Angela Portela (PT-RR) (2)	2. Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (17)	
Paulo Davim (PV-RN)	1. Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
VAGO (8)	2. João Alberto Souza (PMDB-MA) (13)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,15)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (17)	
(3,11)	

Notas:
*. Em 12.8.2011, foi lido o Requerimento nº 995, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 180 dias, a partir de 7.9.2011.
**. Em 20.03.2012, foi lido o Requerimento nº 163, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
****. Em 5.06.2012, foi lido o Requerimento nº 521, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão por noventa dias, a partir de 30 de junho de 2012.
1. Em 5.4.2011, a Senadora Marinor Brito é designada membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 114/2011 SF/GSMB).

2. Em 13.4.2011, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela e Marta Suplicy são designadas membros titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 50/2011 - GLDBAG).
3. Em 13.4.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PTB (Ofícios nºs 80/2011/GLPTB e 159/2011/GSMB).
4. Em 19.04.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 053/2011 - GLDBAG).
5. Em 27.04.2011, foi lido o Of. 15/11 - SSCEPI, comunicando a eleição da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, bem como designada Relatora a Senadora Marinor Brito.
6. Em 04.05.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
7. Em 04.05.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
8. Em 07.06.2011, a Liderança do PMDB solicita, a pedido, a exclusão do Senador Waldemir Moka da Comissão (OF. GLPMDB nº 182/2011).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Vago, em 26.09.2011, em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011-GRSS).
12. Em 26.09.2011, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011 - GRSS).
13. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
14. Vago, em 28.12.2011, em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
15. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
16. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 3/12-SSCEPI, comunicando que a Senadora Lídice da Mata foi designada Relatora.
17. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 061 33033514
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)

Senador José Pimentel (PT) (1)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (4)

Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)

Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.
1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DE CÓDIGO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de cento e oitenta dias, anteprojeto de Código Penal.

(Requerimento nº 756, de 2011, do Senador Pedro Taques, aditado pelo Requerimento nº 1.034, de 2011, do Senador José Sarney)

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Gilson Dipp (1)
RELATOR: Luiz Carlos Gonçalves

Aprovação do Requerimento: 10/08/2011
Designação: 21/09/2011
Instalação: 18/10/2011
Prazo final: 25/05/2012
Prazo prorrogado: 24/06/2012

MEMBROS

Gilson Dipp
VAGO (2)
Antonio Nabor Areias Bulhões
Emanuel Messias Oliveira Cacho
Gamil Föppel El Hireche
José Muiños Piñeiro Filho
Juliana Garcia Belloque
Luiza Nagib Eluf
Luiz Carlos Gonçalves
Luiz Flávio Gomes
Marcelo André de Azevedo
Marcelo Leal Lima Oliveira
Marcelo Leonardo
VAGO (3)
Técio Lins e Silva
Tiago Ivo Odon
Marco Antonio Marques da Silva

Notas:
*. Em 23.08.2011, foi aprovado o Requerimento nº 1.034/2011, alterando o número de membros da Comissão de sete para quinze.
**. Lida na sessão deliberativa de 21.09.2011 a designação dos membros para comporem a Comissão de Juristas.
***. Acrescida de uma vaga destinada a Consultor Legislativo do Senado, nos termos do Requerimento nº 756, de 2011, aprovado. Designado em 22.09.2011.
****. Em 31.10.2011, foi lido o Of. nº 032/11-SSCEPI, comunicando a instalação da Comissão em 18.10.2011, bem como a designação, como Relator, do Dr. Luiz Carlos Gonçalves, Procurador Regional do Estado de São Paulo.
*****. Acrescida de uma vaga, conforme proposta da Presidência do Senado, aprovada na sessão de 20.10.2011, a ser ocupada pelo Desembargador Marco Antonio Marques da Silva, do Tribunal de Justiça de São Paulo.

******. Em 22.05.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012/GMGD, de 9.05.2012, que solicita a prorrogação dos trabalhos da Comissão por trinta dias. A prorrogação foi aprovada pelo Plenário em 22.05.2012.
1. Lida na sessão deliberativa de 21.09.2011 a designação do Ministro Gilson Dipp como presidente da Comissão.
2. Em 12.03.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012-CJECP, comunicando o afastamento dos trabalhos da Ministra Maria Tereza Moura, em virtude de problemas de saúde em sua família.
3. Em 2.04.2012, foi lido o Ofício nº 022/2012-CJECP, comunicando a solicitação do Doutor René Ariel Dotti de seu afastamento dos trabalhos a partir de 21 de março do corrente.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 061 33033501
E-mail: ref.codigopenal@senado.gov.br

3) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012
Designação: 28/02/2012
Instalação: 28/02/2012

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (3)
Senador Paulo Paim (PT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)
Senador Sérgio Souza (PMDB) (2)
Senadora Ana Amélia (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)

Notas:
1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Ségio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

4) COMISSÃO EXTERNA PARA REPRESENTAR O SENADO NA CONFERÊNCIA DA ONU - RIO+20

Finalidade: Representar o Senado Federal no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20

- Requerimento nº 39, de 2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;
- Requerimento nº 40, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Aprovação do Requerimento: 29/02/2012
Designação: 07/03/2012
Instalação: 07/03/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	1. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Jorge Viana (PT)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Senador Acir Gurgacz (PDT) (13)	4. Senador João Capiberibe (PSB)
	5. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (11,12)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)	
Senador Luiz Henrique (PMDB)	1. Senadora Ana Amélia (PP) (7)
Senador Eduardo Braga (PMDB)	2. Senador Paulo Davim (PV) (10)
Senador Sérgio Souza (PMDB)	
Senador Francisco Dornelles (PP) (7)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (1)	1. Senador Paulo Bauer (PSDB) (1)
Senador José Agripino (DEM) (3,6)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (5)	
Senador Fernando Collor (PTB) (2)	1. Senador Gim Argello (PTB) (2)
Senador Blairo Maggi (PR) (4)	2. Senador Vicentinho Alves (PR) (4)
PSD	
	1. Senadora Kátia Abreu (8,9)

Notas:
*. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 34/2012 - GLDBAG, designando os Senadores Rodrigo Rollemberg, Jorge Viana, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz como membros titulares e os Senadores Cristovam Buarque, Eduardo Lopes, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão.
**. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 25/2012 - GLPMDB, designando os Senadores Luiz Henrique, Eduardo Braga e Sérgio Souza como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

1. Em 12.03.2012, os Senadores Cássio Cunha Lima e Paulo Bauer são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria, na Comissão. (Ofício nº 21/2012-GLPSDB)
2. Em 13.03.2012, os Senadores Fernando Collor e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 56/2012-GLPTB).
3. Em 14.03.2012, os Senadores Demóstenes Torres e Jayme Campos são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 010/12-GLDEM).
4. Em 21.03.2012, os Senadores Blairo Maggi e Vicentinho Alves são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão (Of. nº 009/2012-GLPR).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 15/2012-GLDEM).
7. Em 17.05.2012, o Senador Francisco Dornelles e a Senadora Ana Amélia são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 129/2012-GLPMDB).
8. Em 25.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSD (OF. GLPMDB nº 136/2012).
9. Em 28.05.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente na Comissão (OF. Nº 027/2012-GLPSD) em vaga cedida ao PSD pelo Bloco Parlamentar da Maioria.
10. Em 29.05.2012, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 0143/2012).
11. Em 06.06.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLPMDB nº 0146/2012).
12. Em 06.06.2012, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 081/2012-GLDBAG), em vaga cedidda pelo Bloco Parlamentar da Maioria.
13. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

5) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012
Designação: 04/04/2012
Instalação: 04/04/2012
Prazo final: 22/12/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Humberto Costa (PT) (3)	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (3)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (2)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4)	1. Senador Benedito de Lira (PP) (4)
Senador Paulo Davim (PV) (4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (1)	1.

Notas:
1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).
4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS COM O OBJETIVO DE ANALISAR QUESTÕES FEDERATIVAS

Finalidade: Analisar e propor, no prazo de sessenta dias, a partir da instalação, soluções para questões relacionadas ao Sistema Federativo.

(Ato do Presidente do Senado nº 11, de 2012)
(Requerimento nº 25, de 2012, do Senador Pedro Taques)

Número de membros: 14

PRESIDENTE: Nelson Jobim

Ato do Presidente do Senado Federal: 15/03/2012
Designação: 15/03/2012
Instalação: 12/04/2012
Prazo final: 10/06/2012
Prazo prorrogado: 22/09/2012

MEMBROS

Nelson Jobim
Bernardo Appy
João Paulo dos Reis Velloso
Everardo Maciel
Ives Gandra da Silva Martins
Adib Jatene
Luís Roberto Barroso
Michal Gartenkraut
Paulo de Barros Carvalho
Bolívar Lamounier
Fernando Rezende
Sérgio Prado
Manoel Felipe do Rêgo Brandão
Marco Aurélio Marrafon

Notas:
*. Em 29.05.2012, foi lido o Ofício nº 008/2012-CEAQF, que solicita a prorrogação dos trabalhos da Comissão por noventa dias. A prorrogação foi aprovada pelo Plenário em 29.05.2012.

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues Martins
Telefone(s): 061 33033501
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

7) COMISSÃO EXTERNA PARA PROPOR SOLUÇÕES AO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções, no prazo de noventa dias, para o financiamento do sistema de saúde do Brasil.

(Requerimento nº 145, de 2012, do Senador Humberto Costa)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 28/03/2012
Designação: 17/04/2012
Instalação: 17/04/2012
Prazo final: 16/07/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)	1. Senador Paulo Davim (PV) (2)
Senador Luiz Henrique (PMDB) (2)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (1)

Notas:
*. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 051, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Humberto Costa e Antonio Carlos Valadares, como membros titulares; e os Senadores Wellington Dias e Vanessa Graziotin, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
1. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 43/12-GLPSDB).
2. Em 27.04.2012, foi lido o Ofício nº 095, de 2012, da Liderança do Bloco da Maioria, designando os Senadores Vital do Rêgo e Luiz Henrique, como membros titulares; e os Senadores Paulo Davim e Ciro Nogueira, como membros suplentes, para comporem a Comissão.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (14)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT) (11,15)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT) (34)
José Pimentel (PT) (10,11)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Assis Gurgacz (PDT) (35,36)	6. Cristovam Buarque (PDT) (9)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (30)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB) (18,23)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB) (4,8,17,28,29)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP) (12,13,19,21)	9. Ricardo Ferraço (PMDB) (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (3)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB) (2)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (31,32,33)
Jayme Campos (DEM) (31)	5. Clovis Fecury (DEM) (5,16)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (30)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR) (27,28,29)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR) (7)	4. Alfredo Nascimento (PR) (22)

PSD PSOL (25)

Kátia Abreu (PSD) (24,26)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

3. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

4. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

5. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

6. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

7. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

9. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).

10. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

11. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).

12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

15. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

16. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

17. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).

18. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
23. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
24. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
27. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
28. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
29. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
30. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
31. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
33. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
34. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: terças-feiras, às 10h - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE)

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Marta Suplicy (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT) (3)
José Pimentel (PT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (2)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 6/2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar, até o final da presente sessão legislativa ordinária, o desempenho da política fiscal implementada pelo Governo e suas consequências para a gestão da política macroeconômica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO)

Instalação: 18/05/2011

Prazo prorrogado: 22/12/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Lindbergh Farias (PT) (4,6)	1. Angela Portela (PT)
Clésio Andrade (PMDB) (8)	2. Cristovam Buarque (PDT) (7)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (9)	
Francisco Dornelles (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (2)	1. Armando Monteiro (PTB) (1,3)

Notas:
1. Em 12.04.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda. (Of. nº 67/2011 - CAE).
2. Em 12.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves. (Of. nº 67/2011 - CAE).
3. Em 25.05.2011, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 159/2011-CAE).
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 03.10.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 350/2011/CAE).
7. Em 03.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 350/2011/CAE).
8. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 174/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 18.5.2011, bem como a eleição dos Senadores Francisco Dornelles e Cyro Miranda para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) (19)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (23)	
Waldemir Moka (PMDB) (24)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (7,18,24)
Paulo Davim (PV) (2,24)	2. Pedro Simon (PMDB) (24)
Romero Jucá (PMDB) (3,5,24)	3. Lobão Filho (PMDB) (24)
Casildo Maldaner (PMDB) (24)	4. Eduardo Braga (PMDB) (24)
Ricardo Ferraço (PMDB) (24)	5. Roberto Requião (PMDB) (24)
Ana Amélia (PP) (15,16,17,22,24)	6. Benedito de Lira (PP) (11,24)
Renan Calheiros (PMDB) (24,26)	7. VAGO (24)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB) (10,12,14)
Cyro Miranda (PSDB) (8,10)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (23)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB) (1,6)	2. Eduardo Amorim (PSC) (25)
Vicentinho Alves (PR)	3. Antonio Russo (PR) (20,21)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jayme Campos e Casildo Maldaner, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
5. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
6. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
7. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
11. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
12. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
19. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
20. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
21. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
22. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
23. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
24. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
25. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).
26. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,3)

Instalação: 24/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Wellington Dias (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (7)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (4)	1. Maria do Carmo Alves (DEM) (2)

Notas:
1. Em 31.03.2011, foi lido o Ofício nº 14/2011-PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Lindbergh Farias e da Senadora Marisa Serrano para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. Em 07.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
4. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Lindbergh Farias e Wellington Dias como membros titulares, e Rodrigo Rollemberg e Lídice da Mata como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Waldemir Moka e Casildo Maldaner como titulares, e Ana Amélia e Eduardo Amorim como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Marisa Serrano como titular e Cyro Miranda como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: (2,5,6)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Humberto Costa (PT)	1. João Durval (PDT)
Ana Rita (PT) (1)	2. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (7)	
VAGO (5,6)	1. VAGO (3)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Ana Amélia (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)

Notas:

1. Em 7.4.2011, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
2. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Humberto Costa e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado para o biênio 2011/2012 (Of. nº 22/2011-CAS).
3. Em 15.06.2011, vago em virtude de o Senador Vital do Rêgo não pertencer mais à CAS (Of. nº 194/2011 - GLPMDB).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Humberto Costa e Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e João Durval e Wellington Dias como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Eduardo Amorim e Waldemir Moka como titulares, e Vital do Rego e Ana Amélia como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Lúcia Vânia como titular e Maria do Carmo Alves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Paulo Paim (PT)	1. Vicentinho Alves (PR)
Lídice da Mata (PSB)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. VAGO (5)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PSD) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)

Notas:
1. Em 31.03.2011, foi lido Ofício 15/2011 - PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Paulo Paim e Lídice da Mata como membros titulares, e Vicentinho Alves e João Pedro como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Casildo Maldaner e Ricardo Ferraço como titulares, e Eduardo Amorim e Sérgio Petecão como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Paulo Bauer como titular e Aécio Neves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
RELATORA: Senadora Marta Suplicy (PT-SP) (1)

Instalação: 07/03/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (3)	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:
1. Em 07.3.2012, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relatora a Senadora Marta Suplicy (Of. nº 23/2012 - CAS).
2. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
3. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (24)	
José Pimentel (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) (8)
Marta Suplicy (PT)	2. Ana Rita (PT) (8)
Pedro Taques (PDT)	3. Anibal Diniz (PT) (8,10)
Jorge Viana (PT) (6)	4. Assis Gurgacz (PDT) (25,26,50,52)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Lindbergh Farias (PT) (7)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) (33,34)	7. Humberto Costa (PT) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (39)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (40,51)	1. Renan Calheiros (PMDB) (2,4,16,21,28,40,51)
Eunício Oliveira (PMDB) (3,17,40,51)	2. Roberto Requião (PMDB) (5,16,37,40,47,51)
Pedro Simon (PMDB) (40,51)	3. Valdir Raupp (PMDB) (14,16,40,51)
Romero Jucá (PMDB) (40,51)	4. Eduardo Braga (PMDB) (15,16,40,51)
Vital do Rêgo (PMDB) (21,40,51)	5. Lobão Filho (PMDB) (40)
Luiz Henrique (PMDB) (27,40)	6. Waldemir Moka (PMDB) (40)
Francisco Dornelles (PP) (40)	7. Benedito de Lira (PP) (40)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (23)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) (9)
José Agripino (DEM) (18,43)	4. Paulo Bauer (PSDB) (19,43,45)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (39)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (12,46)
Gim Argello (PTB)	2. Ciro Nogueira (PP) (11,46)
Magno Malta (PR)	3. João Ribeiro (PR) (20,22,35,36)
	4. Eduardo Amorim (PSC) (48,49)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	
PSD	
Sérgio Petecão (41,42,44)	1. Kátia Abreu (30,31,32,38,41,42,44)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e

os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.
**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.
******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
3. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)
5. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)
6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
7. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
8. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
9. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
10. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
11. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
12. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
13. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
14. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
15. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)
18. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
19. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
20. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
21. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).

22. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
23. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
24. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
25. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
26. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
27. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
29. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
30. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
31. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
34. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
35. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
36. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
37. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
41. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
42. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
44. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
45. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
46. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
47. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).
48. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
49. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
50. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
51. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
52. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Pedro Taques (PDT-MT)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
RELATOR: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Pedro Taques (PDT)	
Lindbergh Farias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (1)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	
VAGO (2)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (1)	
Armando Monteiro (PTB)	
PSOL	
Randolfe Rodrigues	

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).

3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. nº 56/2012-CCJ).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3,15,17)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (18)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) (41)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (14,26)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (10)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) (19)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB) (33)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (44)	
Roberto Requião (PMDB) (46)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2,22,46,49)
Pedro Simon (PMDB) (29,30,32,42,46)	2. VAGO (46,49)
Ricardo Ferraço (PMDB) (7,13,28,46)	3. Luiz Henrique (PMDB) (46)
Benedito de Lira (PP) (31,34,43,46)	4. VAGO (46,49)
Ana Amélia (PP) (20,46)	5. VAGO (46,49)
Romero Jucá (PMDB) (46,49)	6. VAGO (23,46,49)
Valdir Raupp (PMDB) (46,49)	7. VAGO (11,46)
Waldemir Moka (PMDB) (46,49)	8. (46)
Ciro Nogueira (PP) (46,49)	9. (46)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (5)	1. Cícero Lucena (PSDB) (36)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (16,25)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (4)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB) (6)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM) (21)
José Agripino (DEM) (9)	5. Alvaro Dias (PSDB) (8,47,48)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (44)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC) (1,45)
Magno Malta (PR) (12,27)	3. Antonio Russo (PR) (39,40)
João Ribeiro (PR) (27)	4. Vicentinho Alves (PR)
PSD PSOL (37)	
Kátia Abreu (PSD) (35,38)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Roberto Requião e Marisa Serrano, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).
6. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).
7. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
9. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
10. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
11. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
12. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
13. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
15. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
16. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
17. Em 12.07.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 72/2011-CE).
18. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
19. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).
20. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
21. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
22. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).
23. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

24. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
25. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
26. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
27. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
28. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 330/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
37. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
38. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
39. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
40. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
41. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício nº 041/2012-GLDBAG).
42. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
43. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
44. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
45. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 008/2012-GLBUF).
46. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
47. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. nº 17/2012-GLDEM).
48. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
49. Em 22.05.2012, foi lido o OF. nº 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1º suplente.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: terças-feiras, às 11h - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (3)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (3,19)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (15)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Assis Gurgacz (PDT) (12,16,41,42)	2. Delcídio do Amaral (PT) (4)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (39)	
Luiz Henrique (PMDB) (17)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (21,22,40)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB) (22,23)
Sérgio Souza (PMDB) (7)	4. João Alberto Souza (PMDB) (18)
Eduardo Braga (PMDB)	5. VAGO (32,34,38)
Ivo Cassol (PP) (13,14,24,27)	6. VAGO (9,30,31,33,37)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB) (8,11)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM) (20,28,29)	3. Clovis Fecury (DEM) (28)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (39)	
Gim Argello (PTB) (1,26)	1. João Vicente Claudino (PTB) (2)
Vicentinho Alves (PR)	2. Blairo Maggi (PR)
PSD PSOL (36)	
Randolfe Rodrigues (PSOL) (6)	1. Kátia Abreu (PSD) (5,6,10,35)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.
*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Rollemberg e Kátia Abreu, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
5. Em 1º.06.2011, o PSOL cede a vaga de suplente ao Partido dos Trabalhadores - PT (Of. SF/GSMB nº 0276/2011).
6. Em 1º.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL e a Senadora Marinor Brito deixa de ocupar a vaga de suplente do PSOL (Of. SF/GSMB nº 0275/2011).
7. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.07.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida, provisoriamente, pelo PSOL (OF. nº 087/2011 - GLDBAG / OF. nº 276/2011-GSMB).
11. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
17. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 5.10.2011, o cargo de Vice-Presidente da Comissão fica vago em virtude da saída da Senadora Kátia Abreu do Colegiado, obedecido o disposto no art. 81, § 2º, do Regimento Interno (OF. nº 59/2011 - GLDEM).
20. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
22. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
23. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
24. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
25. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
26. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
27. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
28. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
29. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
30. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
31. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
32. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
33. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
35. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).

36. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).
41. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
42. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 087/2012-GLDBAG).

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (1,3,6,8,14)
VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (1,6)
RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (16)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Jorge Viana (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) (4,12)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (15)	
VAGO (13)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (11)	2. Waldemir Moka (PMDB) (7,13)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2,10)	1. Kátia Abreu (PSD)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (15)	
(9)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:
1. Em 15.03.2011, a Senadora Marisa Serrano e o Senador Paulo Davim foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 02/2011-CMA).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
4. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, dos Senadores Paulo Davim e Rodrigo Rollembeerg para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
7. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
8. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
9. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
10. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
11. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
12. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
13. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
14. Em 12.03.2012, foi lido o Ofício nº 50/2012/CMA comunicando a eleição do Senador Sérgio Souza para Presidente da Subcomissão.
15. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

16. Em 25.04.2012, foi lido o Ofício nº 008/2012/CMA, de 20.04.212, comunicando a indicação da Senadora Vanessa Grazziotin como Relatora da Subcomissão.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Rodrigo Rollemberg (PSB) (7)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (7)
Pedro Taques (PDT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (1,5)
Anibal Diniz (PT)	3. Acir Gurgacz (PDT) (7,8)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Sérgio Souza (PMDB) (7)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (6)	
Blairo Maggi (PR) (4,7)	1. Vicentinho Alves (PR) (7)

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. Em 15.03.2011, os Senadores Blairo Maggi e Cícero Lucena foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 04/2011-CMA).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,2,3)
RELATOR: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Jorge Viana (PT) (9)	1. Anibal Diniz (PT) (9,11)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Pedro Taques (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (11)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (10)	
Sérgio Souza (PMDB) (2,3,5,6,8)	1. Ivo Cassol (PP) (12)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (10)	
Blairo Maggi (PR) (7,11)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:
1. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Delcídio do Amaral (Of. nº 26/2011 - CMA).
2. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
8. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
12. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS NA RIO+20

Finalidade: Subcomissão alterada pelo RMA nº 53/2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de monitorar a implementação das medidas adotadas na Rio+20. (Subcomissão anterior: Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 - RMA nº 25/2011)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Vicentinho Alves (PR)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:
*. Em 03.07.2012, lido o Requerimento nº 53, de 2012-CMA, aprovado em 27.06.2012, que altera a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implementação das Medidas Adotadas na Rio+20 (Of. nº 193/2012/CMA).

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (16)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT) (14,24)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT) (15,25,27)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) (12,38,40)	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (43)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB) (8,10,26,33)
VAGO (1,13,28,29,30,42)	2. VAGO (39)
VAGO (32,34,41)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) (18,31)	4. VAGO (21)
Sérgio Petecão (PSD) (20)	5. VAGO (13)
Paulo Davim (PV)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (5,9,17,36,46)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB) (6,23)
VAGO (7)	2. Cyro Miranda (PSDB)
Clovis Fecury (DEM) (19,37,45)	3. José Agripino (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (43)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (2)	1. Gim Argello (PTB) (47)
Eduardo Amorim (PSC) (11,44)	2.
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO (35)	1. Randolfe Rodrigues (4)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela

Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
*******. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
2. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Ana Rita, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 17.03.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (OF. nº 085/2011 - GSMB)
5. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
6. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
7. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
8. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
9. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
10. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
11. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
12. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
13. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
15. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
22. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
23. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
24. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
25. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
26. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
27. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
28. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
29. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
30. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
31. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
32. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
33. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)

34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
37. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
38. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
39. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
40. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
41. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
42. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
43. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
44. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).
45. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
46. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
47. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: quintas-feiras, às 09:00hs - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Marta Suplicy (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
VAGO (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,6)	1.

Notas:
1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 02.05.2011, foi lido o Of. 150/2011-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.04.2011; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e das Senadoras Marta Suplicy e Ana Rita como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e João Alberto Souza como membros titulares e do Senador Eunício Oliveira como membro suplente do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Subcomissão; e a eleição das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA E REDUÇÃO DA POBREZA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 3/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de, no prazo de 6 meses, identificar, analisar e debater propostas legislativas que tratam dos temas da pobreza, da exclusão social e da questão de acesso e do exercício de direitos humanos fundamentais das populações menos favorecidas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Sérgio Petecão (PSD) (4)	1. VAGO (5)
Paulo Davim (PV)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cristovam Buarque (PDT)

Notas:
1. Em 18.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Wellington Dias e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 268/2011/CDH designando a Senadora Ana Rita e o Senador Wellington Dias como titulares e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como titulares e os Senadores Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV, e o Senador Cyro Miranda como titular e o Senador Cristovam Buarque como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 80/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de desenvolver ações de combate às formas contemporâneas de escravidão.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 02/06/2011

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE À PEDOFILIA, DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (8)	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (5,7)	3. Lindbergh Farias (PT) (4)
Sérgio Souza (PMDB) (6,9,10)	4. Eduardo Lopes (PRB) (18,19)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) (17)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. João Capiberibe (PSB) (16)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (23)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. VAGO (13,14,15,22)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) (3)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) (11)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (23)	
Fernando Collor (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Gim Argello (PTB)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (1)
Blairo Maggi (PR)	3. João Ribeiro (PR) (20,21)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.
********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
4. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
10. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
11. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
13. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
14. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
15. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
16. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
17. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
18. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
19. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
20. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
21. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
22. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
23. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: quintas-feiras, às 10h - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMP. DA RIO +20 E DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) (2)

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) (3,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (8)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) (6,7)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:

1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)

2. Em 26.05.2011, foi lido o Ofício nº 061/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 19 de abril do ano em curso, dos Senadores Cristovam Buarque e Francisco Dornelles para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.

3. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

5. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)

6. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

7. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).

8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (3)

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Blairo Maggi (PR)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) (4,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:
1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 18.08.2011, foi lido o Ofício nº 171/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 11 de agosto do ano em curso, dos Senadores Luiz Henrique e Marcelo Crivella para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
4. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
5. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.
***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (4)

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (7)	
Blairo Maggi (PR)	1. Eduardo Lopes (PRB) (12,13)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO (11)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (5,8)	4. Sérgio Souza (PMDB) (3,6,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (14)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (1,9)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (14)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:
1. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 18.04.2011, foi lido o Ofício nº 29/2011-CREPRES comunicando a eleição do Senador Mozarildo Cavalcanti e da Senadora Ana Amélia para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
10. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
11. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
12. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
13. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).

14. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (21,22)
Assis Gurgacz (PDT) (32,33)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) (19)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (26)	
Valdir Raupp (PMDB) (27)	1. Romero Jucá (PMDB) (27)
Waldemir Moka (PMDB) (27)	2. Sérgio Souza (PMDB) (3,4,11,27)
Lobão Filho (PMDB) (27)	3. Roberto Requião (PMDB) (27)
Vital do Rêgo (PMDB) (27)	4. Francisco Dornelles (PP) (10,27)
Ricardo Ferraço (PMDB) (27)	5. Clésio Andrade (PMDB) (12,23,24,27)
Eduardo Braga (PMDB) (27)	6. Casildo Maldaner (PMDB) (27)
Ciro Nogueira (PP) (27)	7. Ivo Cassol (PP) (16,17,18,25,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) (2,5)	3. Alvaro Dias (PSDB) (5,8)
Jayme Campos (DEM) (31)	4. VAGO (31)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (26)	
Fernando Collor (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Blairo Maggi (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
(20)	1. (20)
PSD	
Kátia Abreu (28,30)	1. Sérgio Petecão (6,7,13,15,28,29,30)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 17.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lúcia Vânia Presidente e o Senador Blairo Maggi Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 003/2011 - CI).
2. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
6. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
7. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
8. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
12. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
17. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
18. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
20. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 20/2012-GSRR).
21. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
22. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
23. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
24. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
25. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

26. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
27. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
28. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
29. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
30. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
31. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 19/2012-GLDEM).
32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 088/2012-GLDBAG).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: quintas-feiras, às 9h - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A AVIAÇÃO CIVIL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 68/2011, do Senador Vicentinho Alves, com a finalidade de, no prazo de doze meses, realizar ciclo de debates sobre a situação de todos os seguimentos da aviação nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4,5,7)
RELATOR: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (3,5)

Instalação: 15/02/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Walter Pinheiro (PT)	1. José Pimentel (PT)
Vicentinho Alves (PR) (1)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ivo Cassol (PP)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido da República - PR (OF. nº 002/2012-GLDBAG).
2. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 11/2012-CI, comunicando a eleição do Senador Vicentinho Alves para Presidente da Subcomissão.
3. Em 05.03.2012, foi lido o Of. nº 22/12-CI, comunicando que o Senador Eduardo Braga foi designado Relator.
4. Em 05.03.2012, foi lido o Ofício nº 22/2012-CI comunicando a eleição do Senador Vital do Rêgo para Vice-Presidente da Subcomissão.
5. Em 27.03.2012, foi lido o Ofício nº 037/2012-CI comunicando a renúncia do Senador Vital do Rêgo ao cargo de Vice-Presidente da Subcomissão e sua indicação ao cargo de Relator.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 24.04.2012, foi lido o Of. nº 44/2012-CI, comunicando a eleição do Senador Flexa Ribeiro para Vice-Presidente da Subcomissão.
*. Em 06.02.2012, foram lidos os Ofícios nºs 115, de 2011, e 1, de 2012, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, designando os Senadores Walter Pinheiro, Vicentinho Alves, Vital do Rêgo, Eduardo Braga e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp e a Senadora Lúcia Vânia como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária sobre a Aviação Civil.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)
RELATOR: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Jorge Viana (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (1,2)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
	1. Vicentinho Alves (PR) (4,5)

Notas:
1. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
2. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).
3. Em 16.05.2012, foram eleitos Presidente o Senador Ivo Cassol e Vice-Presidente o Senador Jayme Campos. O Senador Sérgio Petecão foi designado Relator (Of. nº 059/2012-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.
**. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1,22,24,28,31,36)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (11)	
Wellington Dias (PT) (2)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT) (8,12)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT) (3)
João Durval (PDT)	4. Assis Gurgacz (PDT) (38,39)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (16)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (34)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB) (14)
Ricardo Ferraço (PMDB) (22,23,24,26,33,37)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO (4)
VAGO (17)	4. VAGO (30)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (9,10,18,19)
Benedito de Lira (PP)	6. VAGO (25,27,32)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (6,13,21)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO (7)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM) (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (34)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC) (35)	2. Magno Malta (PR)
PSD PSOL (29)	
	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (15)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 001/2011 - PRES/CDR).
2. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
4. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
5. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
13. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 29.09.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado suplente do PSOL na Comissão (OF nº 481/2011 - GSMB).
16. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
22. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
23. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
24. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
25. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
26. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
27. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
28. Em 14.12.2011, foi lido o Ofício nº 342/2011-PRES/CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio, no dia 13.12.2011, para Vice-Presidente da Comissão.
29. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
30. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
31. Vago em 05.04.2012, em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
32. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
33. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
34. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
35. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
36. Em 24.05.2012, foi lido o Ofício nº 120/2012-PRES/CDR comunicando a eleição do Senador Eduardo Amorim para Vice-Presidente da Comissão.
37. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

39. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: terças-feiras, às 14h -
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (5,7,8)

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (10)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)
PSC	
Eduardo Amorim (4,6,9,11,12)	

Notas:
1. Em 04.04.2011, foi lido o Ofício nº 01/2011-CDR comunicando a eleição dos Senadores Wellington Dias e Eduardo Amorim para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
5. O Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/11, aprovados na sessão de 30.11.2011, e foi substituído na Subcomissão pelo Senador Lauro Antonio, em 21.12.2011 (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
6. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.02.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012-CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio para Vice-Presidente da Subcomissão.
8. Vago em 05.04.2012, em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
9. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB nº 140/2012).
12. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. Nº 119/2012-PRES/CDR).

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,11)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. Acir Gurgacz (PDT) (12)
VAGO (10)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (9)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Ivo Cassol (PP) (4,6,7,8)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Em 12.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Vicentinho Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 041/2011-CDR/PRES).
2. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
8. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
10. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
11. Vago, em 17.04.2012, em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
12. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (1,5,7)

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Zeze Perrella (PDT) (2,6)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (12)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (9)
VAGO (8)	2. VAGO (10)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,11)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 06.07.2011, foi lido Ofício comunicando a eleição da senadora Lídice da Mata e do senador Ataídes Oliveira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente (Ofício nº 099/2011-PRES/CDR).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
5. Em 1º.09.2011, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
6. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
7. Em 20.09.2011, foi lido o Ofício nº 221/2011-PRESCDR comunicando a eleição do Senador Zeze Perrella para vice-presidente da Subcomissão.
8. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
9. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
10. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
11. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
12. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (16)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (8,11,23,24)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Zeze Perrella (PDT) (12,17)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (40)	4. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (5)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (38)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. VAGO (28,30,37)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
VAGO (26,27,29,36)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP) (13,14,20,21)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB) (18)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (4)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB) (3,10,15)
Jayme Campos (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) (7,19)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (38)	
Sérgio Souza (PMDB) (1,9)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6)
Alfredo Nascimento (PR) (25,34,35)	2. Blairo Maggi (PR) (25)
PSD PSOL (33)	
Sérgio Petecão (PSD) (31)	1. Kátia Abreu (PSD) (32)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Acir Gurgacz e Waldemir Moka, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
9. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
10. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
11. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
23. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
25. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
30. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

39. Senador Acir Gurgacz licenciou-se por 123 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
40. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: quintas-feiras, às 08:30hs -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (12,14)
João Capiberibe (PSB) (10,11,19)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB) (1,23,24)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (25)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB) (3,5,13)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (7,8,15,16)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (25)	
Gim Argello (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
Alfredo Nascimento (PR) (4,18)	2. João Ribeiro (PR) (18)
PSD PSOL (21)	
(6)	1. Sérgio Petecão (PSD) (20,22)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Braga e Gim Argelo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
5. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
6. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 274/11-GSMB).
7. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
8. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
11. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
12. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
13. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
14. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
15. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
16. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
20. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
21. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
22. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
23. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
24. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
25. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs -
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/04/2011

Notas:

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 26.04.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (7,8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Eunício Oliveira (CE) (9)	1. Sérgio Souza (PR) (10)
João Alberto Souza (MA) (5)	2. VAGO (6)
Renan Calheiros (AL)	3. VAGO (2)
Romero Jucá (RR)	4. VAGO (1)
PT	
Humberto Costa (PE)	1. Anibal Diniz (AC)
Wellington Dias (PI)	2. Walter Pinheiro (BA)
José Pimentel (CE)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO (4)
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Vicentinho Alves (TO)	1.
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO) (11)	1.
PSB	
Antonio Carlos Valadares (SE)	1.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	

Vital do Rêgo (PMDB/PB)

Atualização: 28/06/2012

Notas:

1. Em 30.05.2012,vago em virtude de sua eleição como membro titular deste Conselho, conforme Of.GLPMDB nº 145/2012, de 30.05.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
2. Em 18.04.2012, vago em decorrência da renúncia do Senador Valdir Raupp, conforme Of.GSVR nº 002/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
3. Eleito Vice-Presidente na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27/04/2011.
4. Em 27.06.2011, lido o Ofício da Senadora Marisa Serrano comunicando, nos termos do art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal, renúncia a seu mandato, em razão de ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
5. Em 29.09.2011, foi lido, na Sessão Deliberativa Extraordinária do Senado Federal, o OF. GSJALB nº 0208/2011, do Senador João Alberto Souza, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais da Casa Civil do Estado do Maranhão (Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 186, de 26.09.2011).
6. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago(PMDB-PB) ter deixado o mandato.
7. Em 10.04.2012, na 1ª Reunião de 2012 do Conselho, assumiu a Presidência o Senador Antonio Carlos Valadares (art. 88, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal).
8. Eleito Presidente na 3ª Reunião do Conselho, realizada em 12.04.2012.
9. Em 30.05.2012, eleito membro titular deste Conselho, conforme Of.GLPMDB nº 145/2012, de 30.05.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Em 12.06.2012, eleito membro suplente deste Conselho, conforme Of.GLPMDB nº 149/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Waldemir Moka (PMDB/MS)	PMDB
Delcídio do Amaral (PT/MS)	PT
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)	PTB
Demóstenes Torres (S/PARTIDO/GO)	DEM
Benedito de Lira (PP/AL)	PP

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

OUVIDOR-GERAL: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

1ª Designação: 26/04/2011

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (6,17)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (17)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011

MEMBROS
PMDB
VAGO (9,16)
PT
Ana Rita (ES) (10)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
Mozarildo Cavalcanti (RR) (2)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (5)
PR
VAGO (8,14,15)
PP
Ciro Nogueira (PI) (1)
PDT
Zeze Perrella (MG) (13)
PSB
Lídice da Mata (BA)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (3)
PSOL
VAGO (4,11)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (12)
PSC

Eduardo Amorim (SE) (7)
PSD
PPS
PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC)
PV
Paulo Davim (RN)

Atualização: 09/05/2012

Notas:

1. Indicado para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº 070/2011-GSFD, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
2. Indicado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of.nº 038/2011-GLPTB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
3. Indicada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.nº 003/2011-GLPCdoB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
4. Indicada para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.nº 034/2011-GSMB, de 16.02.2011, lido na sessão da mesma data.
5. Indicada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº 008/2011-GLDEM, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
6. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 24.02.2011.
7. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
8. Indicado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. Leg. nº 020/2011-GLPR, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
9. Indicada para ocupar a vaga do PMDB, conforme OF.GLPMDB nº 323, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
10. Indicada para ocupar a vaga do PT,conforme Of. nº 063/2011-GLDPT, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
11. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
12. Indicado para ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 003/2012-GSEL, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.
13. Indicado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GSAGUR nº027/2012, de 29.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.
14. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 005/2012-GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
15. Em 06.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
16. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
17. Eleita na 1ª Reunião de 2012, realizada em 09.05.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (22)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (22)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS) (5)
PT
Jorge Viana (AC) (7)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (9)
PTB
Armando Monteiro (PE) (10)
DEM
José Agripino (RN) (8)
PR
VAGO (11,20,21)
PP
Ivo Cassol (RO) (15)
PDT
Acir Gurgacz (RO) (17,23)
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (12)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (4)
PSOL
VAGO (13,14)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (1,18,19)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (2,16)
PSD

PPS

PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)

PV
Paulo Davim (RN) (6)

Atualização: 28/06/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 086/2011, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal de 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 55, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 117, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 05, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 52/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
8. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 024/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 054/2011, lido na sessão do Senado Federal de 23/03/2011.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 64, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 004/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
12. Designado para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 003/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Designado para ocupar a vaga cedida pelo PSOL ao PSDB, nos termos dos Ofs. nºs 118/2011, da Liderança do PSDB, e 213/2011 da Liderança do PSOL, respectivamente, lidos na sessão do Senado Federal do dia 19/05/2011.
14. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
15. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 77/2011-GLDPP, de 24/11/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
16. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
17. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of. nº 023/2012-GSAGUR, de 29/02/2012, lido na Sessão do Senado Federal de 01/03/2012.
18. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
19. Indicado para ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 004/2012-GSEL, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
20. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 006/2012-GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
21. Em 06.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Eleito na 2ª Reunião de 2012, realizada em 13/06/2012.
23. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (14)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012

MEMBROS
PMDB
PT
Humberto Costa (PE) (7)
PSDB
Cícero Lucena (PB) (3)
PTB
Gim Argello (DF) (4)
DEM
PR
Vicentinho Alves (TO) (6)
PP
Ana Amélia (RS) (11)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (8)
PSB
João Capiberibe (AP) (13)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (1)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (5)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (9)
PSC
PSD

Sérgio Petecão (AC) (2)

PV

Paulo Davim (RN) (10)

Atualização: 25/04/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of.GLPCB nº 020/2012, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
2. Designado para ocupar a vaga do PSD, nos termos do Of.009/2012-GLPSD, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
3. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of.nº 14/12-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
4. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of.049/2012/GLPTB, de 13.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
5. Designado para ocupar a vaga do PSOL, nos termos do Of.GSRR nº 00030/2012, de 14.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
6. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.Leg. nº 010/2012/GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of.nº006/2012-GLDPT, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
8. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of.GSAGUR-026/2012, de 29.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
9. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.05/2012-GSMC, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
10. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of.GSPDAV nº 005/2012, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
11. Designada para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. 18/2012-GLPP, de 02/04/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Eleito na 1ª reunião de 2012, realizada em 03.04.2012.
13. Designado para ocupar a vaga do PSB, nos termos do Of.GLPSB nº 0024/2012, de 03.04.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª reunião de 2012, realizada em 03.04.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

8) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (14)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (14)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012

MEMBROS
PMDB
PT
Paulo Paim (RS) (11)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (3)
PTB
João Vicente Claudino (PI) (6)
DEM
Clovis Fecury (MA) (12)
PR
Vicentinho Alves (TO) (1)
PP
Ciro Nogueira (PI) (9)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (13)
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (10)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (2)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (5)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (4)
PSC
PSD

Kátia Abreu (TO) (8)

PV

Paulo Davim (RN) (7)

Atualização: 09/05/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PR, conforme OF. Leg. nº 008/2012-GLPR, de 15/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
2. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme OF. GLPCB nº 021/2012, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
3. Designado para ocupar a vaga do PSDB, conforme OF. nº 15/12-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
4. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme OF. nº 06/2012-GSMC, de 06/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
5. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme OF. GSRR nº 00031/2012, de 14/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
6. Designado para ocupar a vaga do PTB, conforme OF. nº 048/2012/GLPTB, de 13/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
7. Designado para ocupar a vaga do PV, conforme OF. GSPDAV nº 006/12, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
8. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme OF. nº 0008/2012-GLPSD, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
9. Designado para ocupar a vaga do PP, conforme Of. nº 019/2012-GLPP, de 02/04/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of.GLPSB nº 0025/2012, de 03.04.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme OF. nº 10/12-GLDPT, lido na sessão do Senado Federal do dia 11/04/2012.
12. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of.028/2012-GLDEM, de 24.04.2012, lido na sessão do Senado Federal de 25.04.2012.
13. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of.GLPDT-015/2012, de 24.04.2012, lido na sessão do Senado Federal de 02.05.2012.
14. Eleito na 1ª Reunião de 2012, realizada em 09.05.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

(Resolução nº 1/2006-CN)

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

COMPOSIÇÃO [2]

Presidente: Deputado Paulo Pimenta [4]
1º Vice-Presidente: Senador Cássio Cunha Lima [4]
2º Vice-Presidente: Deputado Reinaldo Azambuja [4]
3º Vice-Presidente: Senador Vicentinho Alves [4]

Instalação: 27-3-2012

Relator do PLDO / 2013: Senador Antonio Carlos Valadares [6]
Relator do PLOA / 2013: Senador Romero Jucá [6]
Relator da Receita: Deputado Cláudio Puty [6]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)**	
Wellington Dias (PT/PI)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)	2. Angela Portela (PT/RR)
Paulo Paim (PT/RS)	3. Ana Rita (PT/ES)[7]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PV/PSC)**	
Romero Jucá (PMDB/RR)	1.
Benedito de Lira (PP/AL)[5]	2. Sérgio Souza (PMDB/PR)
Clésio Andrade (PMDB/MG)	3. [3]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB/DEM)**	
Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)	1.
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	2.
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)
PR	
Vicentinho Alves (PR/TO)	1. Antonio Russo (PR/MS)
PSD [1]	
Sérgio Petecão (PSD/AC)	1. Kátia Abreu (PSD/TO)

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designação na Sessão do Senado Federal de 20-3-2012.

3- Em 26-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 042/2012, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Benedito de Lira.

4- Mesa eleita em 27-3-2012, conforme Of. Pres. nº 40/2012/CMO.

5- Designado o Senador Benedito de Lira, como membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, em 16-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 67, de 2012, da Liderança do PMDB.

6- Designados o Senador Romero Jucá para o cargo de Relator-Geral do PLOA/2013, o Senador Antonio Carlos Valadares para o cargo de Relator do PLDO/2013, e o Deputado Cláudio Puty para o cargo de Relator da Receita, em 17-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 183/2012, da Presidência da CMO.

7- Designada a Senadora Ana Rita, como membro suplente, em 26-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 84, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
João Paulo Lima (PT/PE)	1. Cláudio Puty (PT/PA)
Josias Gomes (PT/BA)	2. Leonardo Monteiro (PT/MG)
Paulo Pimenta (PT/RS)	3. Assis Carvalho (PT/PI) [8 e 9]
Waldenor Pereira (PT/BA)	4. Vander Loubet (PT/MS)
Zeca Dirceu (PT/PR)	5. Vanderlei Siraque (PT/SP)
PMDB	
Aníbal Gomes (PMDB/CE)	1. Celso Maldaner (PMDB/SC) [2]
Edio Lopes (PMDB/RR) [2]	2. Joaquim Beltrão (PMDB/AL)
Eliseu Padilha (PMDB/RS)	3. Hugo Motta (PMDB/PB)
Leandro Vilela (PMDB/GO)	4. Osmar Serraglio (PMDB/PR) [7]
Lucio Vieira Lima (PMDB/BA) [7]	5.
Mauro Lopes (PMDB/MG)	
PSDB	
Duarte Nogueira (PSDB/SP) [3]	1. Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO) [3]
Reinaldo Azambuja (PSDB/MS)	2. Marcus Pestana (PSDB/MG) [10]
Wandenkolk Gonçalves (PSDB/PA)	3. Nelson Marchezan Junior (PSDB/RS) [13]
PP	
João Leão (PP/BA) [4]	1. Roberto Balestra (PP/GO)
Renato Molling (PP/RS)	2. Toninho Pinheiro (PP/MG)
Cida Borghetti (PP/PR)	3. Waldir Maranhão (PP/MA)
DEM	
Augusto Coutinho (DEM/PE) [6]	1. Eli Correa Filho (DEM/SP) [6]
Felipe Maia (DEM/RN)	2. Lira Maia (DEM/PA) [11 e 12]
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	3. Luiz Carlos Setim (DEM/PR)
PR	
João Maia (PR/RN)	1. Giacobo (PR/PR)
Luciano Castro (PR/RR)	2. Jaime Martins (PR/MG)
PSB	
Paulo Foletto (PSB/ES)	1. Sandra Rosado (PSB/RN)
Laurez Moreira (PSB/TO)	2. Antonio Balhmann (PSB/CE)
PDT	
Giovanni Queiroz (PDT/PA)	1.Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
Paulo Rubem Santiago (PDT/PE)	2. Marcos Rogério (PDT/RO)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Arnaldo Jardim (PPS/SP)	1. Roberto De Lucena (PV/SP)
Paulo Wagner (PV/RN)	2. Stepan Nercessian (PPS/RJ)
PTB	
Arnon Bezerra (PTB/CE)	1. Antonio Brito (PTB/BA)
PSC	
Ratinho Junior (PSC/PR)	1. Leonardo Gadelha (PSC/PB)
PCdoB	
Osmar Júnior (PCdoB/PI)	1. Manuela D'Ávila (PCdoB/RS) [5]
PMN [1]	
[2]	[2]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Vaga cedida pelo PMN ao PMDB, conforme Ofício nº 296/2012/SGM/P, de 13-3-2012.

3- Designado o Deputado Duarte Nogueira, em substituição ao Deputado Carlos Alberto Leréia, como membro titular, e o Deputado Carlos Alberto Leréia, como membro suplente, em 21-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 311/2012, da Liderança do PSDB.

4- Designado o Deputado João Leão, em substituição ao Deputado Lázaro Botelho, como membro titular, em 21-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 144/2012, da Liderança do PP.

5- Designada a Deputada Manuela D'Ávila, como membro suplente, em 28-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 097/12, da Liderança do PCdoB.

6- Designado o Deputado Augusto Coutinho, como membro titular, em substituição ao Deputado Eli Correa Filho, que passa a ser suplente, em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76-L-Democratas/12, da Liderança do DEM.
7- Designado o Deputado Lucio Vieira Lima, como membro titular, em substituição ao Deputado Osmar Serraglio, que passa a ser suplente, em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 323, de 2012, da Liderança do PMDB.
8- Em 19-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 176/2012/PT, do Líder do PT na Câmara dos Deputados, solicitando a retirada do nome do Deputado Rubens Otoni da suplência na Comissão.
9- Designado o Deputado Assis Carvalho, como membro suplente, em 10-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 231, de 2012, da Liderança do PT.
10- Designado o Deputado Marcus Pestana, como membro suplente, em 24-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 561, de 2012, da Liderança do PSDB.
11- Designado o Deputado Ronaldo Caiado, como membro suplente, em substituição ao Deputado Lira Maia, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155, de 2012, da Liderança do DEM.
12- Designado o Deputado Lira Maia, como membro suplente, em substituição ao Deputado Ronaldo Caiado, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 156, de 2012, da Liderança do DEM.
13- Designado o Deputado Nelson Marchezan Junior, como membro suplente, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 692, de 2012, da Liderança do PSDB.

Secretária: Maria do Socorro de L. Dantas
Telefones: (61) 3216-6892 / 3216-6893
Fax: (61) 3216-6905
E-mail: cmo@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C" – Sala 08 – Térreo
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

I – COMITÊ DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CFIS

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Senador Sérgio Souza (PMDB/PR)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	Armando Monteiro (PTB/PE)
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PV)**	Sérgio Souza (PMDB/PR)
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	Paulo Paim (PT/RS)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	João Paulo Lima (PT/PE)
PMDB	Celso Maldaner (PMDB/SC)
PSDB	Reinaldo Azambuja (PSDB/MS)
PDT	Paulo Rubem Santiago (PDT/PE)
PTB	Antonio Brito (PTB/BA)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	Paulo Wagner (PV/RN)
PCdoB	Osmar Júnior (PCdoB/PI)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

II – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA – CAR

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Cláudio Puty (PT/PA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PV)**	Clésio Andrade (PMDB/MG)
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	Flexa Ribeiro (PSDB/PA)
PSD	Sérgio Petecão (PSD/AC)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Cláudio Puty (PT/PA)
PMDB	Osmar Serraglio (PMDB/PR)
PSDB	Duarte Nogueira (PSDB/SP)
PP	Renato Molling (PP/RS)
DEM	Luiz Carlos Setim (DEM/PR)
PR	Giacobo (PR/PR)
PSB	Paulo Foletto (PSB/ES)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

III – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES – COI

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Mauro Lopes (PMDB/MG)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	Vicentinho Alves (PR/TO)
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	Wellington Dias (PT/PI)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Josias Gomes (PT/BA)
PT	Vanderlei Siraque (PT/SP)
PMDB	Mauro Lopes (PMDB/MG)
PSDB	Wandenkolk Gonçalves (PSDB/PA)
DEM	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)
PSB	Laurez Moreira (PSB/TO)
PDT	Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

IV – COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Marcus Pestana (PSDB/MG)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PV)**	Benedito de Lira (PP/AL)
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Leonardo Monteiro (PT/MG)
PMDB	Edio Lopes (PMDB/RR)
PSDB	Marcus Pestana (PSDB/MG)
PP	Roberto Balestra (PP/GO)
PR	João Maia (PR/RN)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	Arnaldo Jardim (PPS/SP)
PSC	Leonardo Gadelha (PSC/PB)

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Márcio Macedo[15 e 20]
Vice-Presidente: Senadora Vanessa Grazziotin[15 e 20]
Relator: Senador Sérgio Souza[16 e 20]

Instalação: 10-4-2012 [15 e 20]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Jorge Viana (PT/AC) [7]	1. Wellington Dias (PT/PI) [7]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [7, 13 e 17]	2. Lindbergh Farias (PT/RJ) [7]
Blairo Maggi (PR/MT) [7]	3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [7]	4. [7 e 17]
Bloco Parlamentar **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
Sérgio Souza (PMDB/PR) [3 e 14]	1. Vital do Rêgo (PMDB/PB) [3]
Eduardo Braga (PMDB/AM) [3]	2. Romero Jucá (PMDB/RR) [3]
Ciro Nogueira (PP/PI) [3, 11 e 12]	3. Renan Calheiros (PMDB/AL) [3]
Sérgio Petecão (PSD/AC) [3 e 18]	4. [3 e 19]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) [2]	1. Cyro Miranda (PSDB/GO) [2]
Jayme Campos (DEM/MT) [6 e 10]	2. José Agripino (DEM/RN) [6 e 10]
PTB	
João Vicente Claudino (PTB/PI) [4]	1. [8, 9 e 12]
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [5]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.

5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.

9- Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.

10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12- Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.

13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

14- Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.

15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.

16- Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.

17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.

19- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.

20- Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.

-

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro (PT/PE) [2]	1. Francisco Praciano (PT/AM) [2]
Márcio Macêdo (PT/SE) [2]	2. Leonardo Monteiro (PT/MG) [2]
PMDB	
Valdir Colatto (PMDB/SC) [2, 5 e 6]	1. Celso Maldaner (PMDB/SC) [2]
André Zacharow (PMDB/PR) [2, 9 e 10]	2. Adrian (PMDB/RJ) [10]
PSDB	
Antonio Imbassahy (PSDB/BA) [2 e 11]	1. Ricardo Tripoli (PSDB/SP) [2]
PP	
José Otávio Germano (PP/RS) [2]	1. Rebecca Garcia (PP/AM) [2]
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ) [2]	1. [2 e 8]
PR	
Anthony Garotinho (PR/RJ) [2]	1. Bernardo Santana De Vasconcellos (PR/MG) [2 e 12]
PSB	
Luiz Noé (PSB/RS) [2]	1. [2 e 7]
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) [2]	1. Miro Teixeira (PDT/RJ) [2]
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Alfredo Sirkis (PV/RJ) [2]	1. Sarney Filho (PV/MA) [2]
PTB [1]	
Jandira Feghali (PCdoB/RJ) [2 e 3]	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) [4]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

3- Vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

4- Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

7- Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

8- Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

10- Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nº s 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

12- Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone: (61) 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1450

COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS – FIPA

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 10 Senadores e 10 Deputados

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
	1.
	2.
	3.
PSDB	
	1.
PTB	
Gim Argello (PTB/DF) [2]	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) [2]
DEM	
	1.
PSOL [1]	
	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti em 1º-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 78/2011, da Liderança do PTB.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Fernando Collor [6]
Vice-Presidente: Deputada Perpétua Almeida [6]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Jilmar Tatto (PT/SP) [1]	**LÍDER DA MAIORIA** Renan Calheiros (PMDB/AL) [2]
LÍDER DA MINORIA Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [3]	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Jayme Campos (DEM/MT) [4]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Perpétua Almeida (PCdoB/AC) [5]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 29.03.2012)

Notas:

1- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, o Líder do PT, Jilmar Tatto, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.

2- Indicado Líder da Maioria, conforme expediente subscrito pelos lideres Renan Calheiros (PMDB), Eduardo Amorim (PSC), Francisco Dornelles (PP) e Paulo Davim (PV).

3- Conforme Of. nº 53/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 05/03/2012, que informa o atual quadro de lideranças e a relação das bancadas de partidos e blocos parlamentares daquela Casa Legislativa.

4- Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Of. s/n, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.

5- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, que informa o atual quadro de Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes daquela Casa Legislativa.

6- Assumiu a Presidência na 2ª Reunião de 2012, realizada em 08/05/2012, em substituição à Deputada Perpétua Almeida, que passou a ocupar a Vice-Presidência, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião de 2001 da CCAI, realizada em 15/08/2001 (Ata publicada no DSF de 22/08/2001, pg. 17595).

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 4, de 2011-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

Leitura: 13-7-2011
Designação da Comissão: 14-12-2011
Instalação da Comissão: 8-2-2012
Prazo final da Comissão: 19-8-2012

Presidente: Deputada Jô Moraes
Vice-Presidente: Deputada Keiko Ota
Relatora: Senadora Ana Rita

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Ana Rita (PT/ES)	1. Humberto Costa (PT/PE)
Marta Suplicy (PT/SP)	2. Lídice da Mata (PSB/BA) [10 e 11]
[11]	3. Pedro Taques (PDT/MT)
Angela Portela (PT/RR)	4. [6]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
Sérgio Souza (PMDB/PR) [2, 8 e 12]	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [14 e 15]
Ana Amélia (PP/RS) [3, 4, 9 e 13]	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar Minoria (**PSDB / DEM**)	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1.
Maria do Carmo Alves (DEM/SE)	2. José Agripino (DEM/RN)
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Gim Argello (PTB/DF) [7]
PSOL [1]	
[5]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designada a Senadora Ivonete Dantas, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 3/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

3- Cedida uma vaga de membro titular ao Bloco de Apoio ao Governo, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 2/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

4- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 149/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo.

5- Em 28-12-2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

6- Em 2-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 034/2012-GSMC, do Senador Marcelo Crivella, comunicando seu afastamento do mandato, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal.

7- Designado o Senador Gim Argello, em 13-3-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Senador João Vicente Claudino, conforme Ofício nº 050/2012/GLPTB, da Liderança do PTB, no Senado Federal.

8- Vago em razão da reassunção do 1º suplente, Senador Garibaldi Alves, em 4-4-2012.

9- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 055/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome da Senadora Vanessa Grazziotin.

10- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 056/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome do Senador Wellington Dias.

11- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 058/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando que a Senadora Lídice da Mata deixa da condição de titular e a passa a ser suplente.

12- Designado o Senador Sérgio Souza, em 23-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 96/2012, da Liderança do PMDB.

13- Designada a Senadora Ana Amélia, em 24-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 138/2012, da Liderança do PMDB.

14- Cedida uma vaga de membro suplente ao Bloco de Apoio ao Governo, em 18-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

15- Designada a Senadora Vanessa Grazziotini, como membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 26-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 83/2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Dr. Rosinha (PT/PR)	1. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Marina Santanna (PT/GO)	2. Luci Choinacki (PT/SC)
PMDB	
Teresa Surita (PMDB/RR)	1. Nilda Gondim (PMDB/PB)[9]
Jô Moraes (PCdoB/MG) [1]	2. Fátima Pelaes (PMDB/AP)
PSDB	
Eduardo Azeredo (PSDB/MG)	1. Bruna Furlan (PSDB/SP) [8]
PP	
Rebecca Garcia (PP/AM)	1. Aline Corrêa (PP/SP)
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	1. Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL) [5]
PR	
Gorete Pereira (PR/CE)	1. Neilton Mulim (PR/RJ) [2 e 4]
PSB	
Keiko Ota (PSB/SP) [7]	1 Sandra Rosado (PSB/RN) [7]
PDT	
Sueli Vidigal (PDT/ES)	1. Flávia Morais (PDT/GO)
Bloco PV, PPS	
Carmen Zanotto (PPS/SC)	1. Rosane Ferreira (PV/PR) [6]
PTB	
Celia Rocha (PTB/AL)	1. Marinha Raupp (PMDB/RO) [3]

Notas:

1- Vaga cedida pelo PMDB.

2- Vaga cedida pelo PR.

3- Vaga cedida pelo PTB.

4- Designado o Deputado Neilton Mulim, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), em substituição à Deputada Liliam Sá, conforme Ofício nº 503/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL, da Câmara dos Deputados.

5- Designada a Deputada Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL), em 9-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em vaga pertencente ao Democratas na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 3/2012, da Liderança do Democratas.

6- Designada a Deputada Rosane Ferreira, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, conforme Ofício nº 18/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar PV/PPS, da Câmara dos Deputados.

7- Designadas, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), a Deputada Keiko Ota, como membro titular, em substituição à Deputada Sandra Rosado, e a Deputada Sandra Rosado, como membro suplente, em substituição à Deputada Keiko Ota, conforme Ofício nº 4/2012, da Liderança do PSB, da Câmara dos Deputados.

8- Designada a Deputada Bruna Fulan, como membro suplente, em 5-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 71/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

9- Designada a Deputada Nilda Gondim, como membro suplente, em substituição à Deputada Elcione Barbalho, em 15-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 493/2012, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 1, de 2012-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 15 (quinze) Senadores e 15 (quinze) Deputados e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica.

- **Leitura:** 19-4-2012
- **Designação da Comissão:** 24-4-2012
- **Instalação da Comissão:** 25-4-2012
- **Prazo final da Comissão:** 4-11-2012

Presidente: Senador Vital do Rêgo
Vice-Presidente: Deputado Paulo Teixeira
Relator: Deputado Odair Cunha

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)**	
José Pimentel (PT/CE)	1. Walter Pinheiro (PT/BA)[6]
Jorge Viana (PT/AC)[3]	2. Aníbal Diniz (PT/AC)[3 e 6]
Lídice da Mata (PSB/BA)	3. Angela Portela (PT/RR)[6]
Pedro Taques (PDT/MT)	4. Delcídio do Amaral (PT/MS)[6]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)	5. Wellington Dias (PT/PI)[4 e 6]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PV)**	
Vital do Rêgo (PMDB/PB)	1. Benedito de Lira (PP/AL)
Ricardo Ferraço (PMDB/ES)	2.
Sérgio Souza (PMDB/PR)	3.
Ciro Nogueira (PP/PI)	4.
Paulo Davim (PV/RN)	5.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Jayme Campos (DEM/MT)	1. Cyro Miranda (PSDB/GO)[5 e 7]
Alvaro Dias (PSDB/PR)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB/PE)
Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)	3. Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Fernando Collor (PTB/AL)	1. Blairo Maggi (PR/MT)[2]
Vicentinho Alves (PR/TO)	2. Eduardo Amorim (PSC/SE)[2]
PSD[1]	
Kátia Abreu (PSD/TO)	1. Sérgio Petecão (PSD/AC)

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim, como membros suplentes, em 13-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal.

3- Designados o Senador Jorge Viana, como membro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa, e o Senador Aníbal Diniz, como membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Viana, em 14-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 82/2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal.

4- O Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29-6-2012, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28-6-2012.

5- Designado o Senador Flexa Ribeiro, como membro suplente, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 90, de 2012, da Liderança do PSDB.

6- Designada a Senadora Angela Portela, como membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e reposicionado o quadro de suplência, em 6-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

7- Designado o Senador Cyro Miranda, como membro suplente, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, em 6-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2012, da Liderança do PSDB.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Cândido Vaccarezza (PT/SP)	1. Dr. Rosinha (PT/PR)
Odair Cunha (PT/MG)	2. Luiz Sérgio (PT/RJ)
Paulo Teixeira (PT/SP)	3. Ricardo Berzoini (PT/SP) [4]
PMDB	
Íris de Araújo (PMDB/GO)	1. Leonardo Picciani (PMDB/RJ) [2]
Luiz Pitiman (PMDB/DF)	2. João Magalhães (PMDB/MG)
PSDB	
Carlos Sampaio (PSDB/SP)	1. Vaz de Lima (PSDB/SP) [9 e 10]
Domingos Sávio (PSDB/MG) [8]	2. Vanderlei Macris (PSDB/SP) [3,6 e 7]
PP	
Gladson Cameli (PP/AC)	1. Iracema Portella (PP/PI)
DEM	
Onyx Lorenzoni (DEM/RS)	1. Mendonça Prado (DEM/SE)
PR	
Maurício Quintella Lessa (PR/AL)	1. Ronaldo Fonseca (PR/DF)
PSB	
Paulo Foletto (PSB/ES)	1. Glauber Braga (PSB/RJ)
PDT	
Miro Teixeira (PDT/RJ)	1. Vieira da Cunha (PDT/RS)
Bloco PV, PPS	
Rubens Bueno (PPS/PR)	1. Sarney Filho (PV/MA)
PTB	
Silvio Costa (PTB/PE)	1. Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)
PSC	
Filipe Pereira (PSC/RJ)	1. Hugo Leal (PSC/RJ)
PCdoB [1]	
Delegado Protógenes (PCdoB/SP)	1. Osmar Junior (PCdoB/PI) [5 e 11]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designado o Deputado Leonardo Picciani, como membro suplente, em substituição ao Deputado Edio Lopes, em 16-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 518/2012, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.

3- Designado o Deputado Vanderlei Macris, como membro suplente, em substituição ao Deputado Rogério Marinho, em 30-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 576/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

4- Designado o Deputado Ricardo Berzoini, como membro suplente, em substituição ao Deputado Sibá Machado, em 14-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 094/2012, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados.

5- Designada a Deputada Jô Moraes, como membro suplente, em substituição ao Deputado Osmar Júnior, em 14-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 202/2012, da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, como membro suplente, em substituição ao Deputado Vanderlei Macris, em 25-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 649/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

7- Designado o Deputado Vanderlei Macris, como membro suplente, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em 3-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 661/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

8- Designado o Deputado Domingos Sávio, como membro titular, em substituição ao Deputado Fernando Francischini, em 3-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 689/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

9- Designado o Deputado Fernando Francischini, como membro suplente, em 3-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 694/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

10- Designado o Deputado Vaz de Lima, como membro suplente, em substituição ao Deputado Fernando Francischini, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 701/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

11- Designado o Deputado Ormar Junior, como membro suplente, em substituição à Deputada Jô Morais, em 6-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 234, de 2012, da Liderança do PCdoB.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

CONSELHOS E ORGÃO

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Marco Maia (PT/RS)	**PRESIDENTE** José Sarney (PMDB/AP)
1º VICE-PRESIDENTE Rose de Freitas (PMDB/ES)	**1ª VICE-PRESIDENTE** Marta Suplicy (PT/SP)
2º VICE-PRESIDENTE Eduardo da Fonte (PP/PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Waldemir Moka (PMDB/MS) [1]
1º SECRETÁRIO Eduardo Gomes (PSDB/TO)	**1º SECRETÁRIO** Cícero Lucena (PSDB/PB)
2º SECRETÁRIO Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)	**2º SECRETÁRIO** João Ribeiro (PR/TO)
3º SECRETÁRIO Inocêncio Oliveira (PR/PE)	**3º SECRETÁRIO** João Vicente Claudino (PTB/PI)
4º SECRETÁRIO Júlio Delgado (PSB/MG)	**4º SECRETÁRIO** Ciro Nogueira (PP/PI)
LÍDER DA MAIORIA Jilmar Tatto (PT/SP) [2]	**LÍDER DA MAIORIA** Renan Calheiros (PMDB/AL)
LÍDER DA MINORIA Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [3]	**LÍDER DA MINORIA** Jayme Campos (DEM/MT) [4]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Ricardo Berzoini (PT/SP) [5]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Eunício Oliveira (PMDB/CE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Perpétua Almeida (PCdoB/AC) [5]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 19.03.2012)

1- O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão do Senado Federal de 16.11.2011.
2- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, o Líder do PT, Jilmar Tatto, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.
3- Conforme Of. nº 53/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 05/03/2012, que informa o atual quadro de lideranças e a relação das bancadas de partidos e blocos parlamentares daquela Casa Legislativa.
4- Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Of. s/n, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
5- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, que informa o atual quadro de Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes daquela Casa Legislativa.

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=768&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

Número de membros: 13 titulares e respectivos suplentes

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____

Lei nº 8.389/91, artigo 4º	Titulares	Suplentes
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO [1]

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Senador Roberto Requião [6]
Vice-Presidente: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame [6]
Vice-Presidente: Senadora Ana Amélia [6]

Instalação: 31.08.2011

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Jilmar Tatto [18]
vago [10]	Sibá Machado
Newton Lima [17]	Weliton Prado
Paulo Pimenta	Zé Geraldo
PMDB	
Íris de Araújo	Fátima Pelaes
Marçal Filho	Gastão Vieira
André Zacharow [9]	Lelo Coimbra
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Eduardo Azeredo	Duarte Nogueira [3]
Antonio Carlos Mendes Thame [2]	Luiz Nishimori [3]
Sergio Guerra	Ruy Carneiro [16]
PP	
Dilceu Sperafico	Afonso Hamm
Renato Molling	Raul Lima
DEM	
Júlio Campos	Marcos Montes [4]
Mandetta	Augusto Coutinho [5]
PR	
Paulo Freire	Giacobo
	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Antonio Balhmann
Ribamar Alves	Audifax
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire (PPS)	Antônio Roberto (PV)
PTB	
Sérgio Moraes	Paes Landim
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
Assis Melo [11]	Manuela D'ávila [12]
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PMN	
Dr. Carlos Alberto	Fábio Faria
PTdoB	
Luis Tibé [8]	

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PMN / PSC / PV)	
Pedro Simon (PMDB)	Casildo Maldaner (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)[7]	Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Eduardo Suplicy (PT)[14]	Paulo Paim (PT)[15]
Inácio Arruda (PCdoB)	Humberto Costa (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Cristovam Buarque (PDT)
	Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	Cássio Cunha Lima (PSDB)[13]
	José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	Fernando Collor

(Atualizada em 28.6.2012)

1- Designados pelo Ato n° 28, de 2011, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, lido na sessão do Senado Federal de 15 de julho de 2011.
2- Designado para ocupar a vaga de titular do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011, em virtude da renúncia do Dep. Reinaldo Azambuja, conf. OF. nº 697/2011/PSDB, de 10-8-2011.
3- Designados para ocuparem as vagas de suplente do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
4- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 285-L-DEM/11, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
5- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 295-L-DEM/11, de 16-8-2011, lido na sessão do Senado Federal dessa mesma data.
6- Eleitos na Reunião Ordinária do dia 13/09/2011.
7- Designado para ocupar a vaga de titular do PMDB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 9, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27-3-2012, em virtude de o Senador Wilson Santiago não mais se encontrar no exercício do mandato.
8- Vaga cedida pelo PR.
9- Designado para ocupar a vaga de titular do PMDB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 8, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27-3-2012, em vaga existente em virtude do falecimento do Deputado Moacir Micheletto em 30-1-2012.
10- Em 15-3-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Emiliano José (PT/BA).
11- Designado para ocupar a vaga de titular do PCdoB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 20, de 2012, de 8-5-2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12- Designada para ocupar a vaga de suplente do PCdoB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 19, de 2012, de 8-5-2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13- Designado para ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 21, de 2012, de 8-5-2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14- Designado para ocupar a vaga de membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício nº 085-21012-GLDBAG, de 26.06.2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 27.06.2012.
15- Designado para ocupar a vaga de membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício nº 085-21012-GLDBAG, de 26.06.2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 27.06.2012.
16- Designado para ocupar a vaga de membro suplente do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, nos termos do Ofício nº 430/21012-PSDB, de 17.04.2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 27.06.2012.
17- Designado para ocupar a vaga de membro titular do Partido dos Trabalhadores - PT, em substituição ao Deputado Jilmar Tatto, nos termos do Of. nº 082/PT, lido na sessão do Senado Federal do dia 03.07.2012.
18- Designado para ocupar a vaga de membro suplente do Partido dos Trabalhadores - PT, em substituição ao Deputado Newton Lima, nos termos do Of. nº 082/PT, lido na sessão do Senado Federal do dia 03.07.2012.

Edição de hoje: 628 páginas

(OS: 13309/2012)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL